

REVISTA
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV

NOVEMBRO DE 1941

Vol. IV - N.º 2

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
O 28 de Outubro.....	3
COLABORAÇÃO	
A organização com técnica, a serviço do Estado. — CUSTÓDIO SOBRAL MARTINS DE ALMEIDA	5
A seleção dos funcionários na emergência atual. — ARTUR S. FLEMING.....	39
Formas da organização econômica. — RICHARD LEWINSOHN	47
Cooperação entre os Municípios, os Estados e a União. — BENEDICTO SILVA.....	52
Notas sobre o "Bureau do Orçamento" do Governo Federal Norte-Americano. — BEATRIZ MARQUES DE SOUZA	55
O que nos dirá o censo social. — GIORGIO MORTARA	55
Política Social em relação aos Funcionários Públicos. — STANISLAU FISCHLOWITZ.....	67
Propaganda Rural. — OSWALDO MAGALHÃES.....	73
Tempo de Serviço. — J. A. DE CARVALHO E MELO	76
DIREITO ADMINISTRATIVO	
As Com., Cons. e outros órgãos administrativos e os seus poderes quasi judiciais. — TEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI	81
Do Processo Administrativo. — OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL	84
VIDA ADMINISTRATIVA	
Comemorado, em todo o país, o "Dia do Funcionário Público"	87
O discurso aos funcionários.....	112
Valorização do trabalhador nacional.....	114
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:	
Campanha contra o desperdício.....	116
Atividades da D. C. em setembro de 1941.....	117
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:	
Proteção à família.....	121
Notas para o funcionário.....	124
EXTRANUMERÁRIOS:	
Consignações para aquisições de casas.....	137
SELEÇÃO:	
A reforma do processo de inscrições	141
APERFEIÇOAMENTO:	
A discussão nos trabalhos de seminário. — Prof. LOURENÇO FILHO	168
MATERIAL:	
4.ª Reunião dos Laboratórios de Ensaios.....	182
SERVIÇO DE OBRAS:	
Alguns comentários em torno das especificações das fundações para edifícios.....	195
FINANÇAS PÚBLICAS:	
A conferência do Ministro Artur de Souza Costa	197
ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Estatutos dos Funcionários Estaduais e do Distrito Federal	202
BIBLIOTECA:	
Publicações oficiais recebidas em setembro de 1941	204
LEGISLAÇÃO:	
Decreto-lei n.º 240 de 4-2-38.....	209
Decreto-lei n.º 1.909 de 26-12-39.....	214
Decreto-lei n.º 3.709 de 14-10-41.....	221
Decreto n.º 8.067 de 16-10-41.....	223
Ementário: Decretos-leis assinados de 20 de setembro a 21 de outubro de 1941.....	231
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Expediente: Portarias — Exposições de motivos — Atas das Sessões.....	235

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Alfredo Nasser

Expediente

Assinatura anual	50\$0
Assinatura anual para o exterior	100\$0
Número avulso	5\$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

O 28 DE OUTUBRO

A TODOS que acompanham, com interesse, o desenvolvimento da reforma administrativa brasileira, o 28 de outubro é um dia particularmente grato. Foi nessa data, em 1936, que o Governo, promulgando a lei n. 284, deu o impulso inicial a esse movimento irreprimível, que cada vez mais se acentua e se alastra, no sentido de reconstruir a aparelhagem do serviço público, na base de uma organização sadia, capaz de fazer face às exigências, sempre crescentes, do moderno Estado Brasileiro.

A lei n. 284, de 1936, foi despretenciosa em sua ementa: "Reajusta os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União e estabelece diversas providências". O reajustamento dos quadros e dos vencimentos foi, sem dúvida, um de seus principais aspectos. Outros, porém, não menos importantes, talvez até de maior relevância, passaram despercebidos algum tempo, aos olhos do observador menos perspicaz, ocultos por aquela expressão vaga da ementa: "e estabelece diversas providências".

O próprio reajustamento dos quadros e vencimentos do funcionalismo não foi apenas isso. Sob esse aspecto, a lei n. 284 estabeleceu medidas de muito maior alcance: a classificação dos cargos, segundo um plano geral, uniformemente aplicado; a padronização dos vencimentos; a instituição do sistema de carreiras; a profissionalização do funcionário público.

Cada uma dessas providências, por si só, seria bastante para justificar os maiores louvores àquele ato do Governo. Países onde a administração pública atingiu um elevado grau de desenvolvimento, onde a ciência da administração se cultiva em numerosos estabelecimentos de ensino e institutos de pesquisa, ainda hoje se ressentem da falta de um ou outro, senão de todos aqueles elementos, que circunstâncias várias até agora não permitiram introduzir no seu serviço público.

Com a lei n. 284, o Brasil realizou, de um golpe, aqueles quatro objetivos. Mas não foi só. A criação de um órgão central de administração, diretamente subordinado ao Presidente da República, e a centralização, nesse órgão, do processo de seleção dos funcionários públicos, a exemplo do que se faz, com sucesso, nos mais adiantados países, vieram completar o quadro das providências tomadas em 28 de outubro de 1936, data em que, praticamente, iniciou a reforma da administração pública no Brasil.

Cinco anos são passados. O impulso inicial transformou-se num movimento de aceleração constante, contra o qual debalde se opuseram a força da rotina, os preconceitos, os hábitos perniciosos, tradicionalmente enraizados no funcionalismo e no público em geral, testemunhas da falência de outras tentativas isoladas, que por vezes surgiram para levantar o padrão dos serviços oficiais. A reforma pôs-se em marcha contra todos os obstáculos, e a todos vencendo, numa demonstração de vitalidade que caracteriza o Brasil do Estado Novo.

Inúmeras são as providências tomadas, durante esses 5 anos, para completar a obra que a lei n. 284 iniciou. E o 28 de outubro tem sido escolhido para a prática dos atos de maior significação. Foi nesse dia, em 1937, que o Chefe do Governo recebeu, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, o projeto de criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, hoje em pleno funcionamento. Em 28 de outubro de 1939, era decretado o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ao mesmo tempo que o DASP oferecia ao Presidente da República um projeto que continha providências do mais elevado alcance: a aposentadoria dos extranumerários. Este ano, a mesma data foi escolhida para converter em lei aquele projeto e para serem decretados, em vários Estados da Federação, os respectivos Estatutos do Funcionalismo.

O 28 de outubro é o Dia do Funcionário Público. E o é, não apenas porque a lei o prescreva, mas porque está assinalado por uma série de acontecimentos altamente relevantes para os servidores do Estado, a partir da lei n. 284, de 1936, símbolo da reforma administrativa brasileira.

A organização como técnica a serviço do Estado

CUSTODIO SOBRAL MARTINS DE ALMEIDA

Tese apresentada ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do D.A.S.P. — 1940
Secção "Organização")

PLANO

PARTE I — JUSTIFICAÇÃO DO PLANO

PARTE II — DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

A organização como arte e ciência

CAPÍTULO II

A organização como técnica

Secção 1.^a — Considerações gerais.

Secção 2.^a — O plano :

- a) a preparação psicológica
- b) a análise
- c) a crítica da análise
- d) o planeamento
- e) a crítica do planeamento
- f) a implantação
- g) controle de resultados

Secção 3.^a — O DASP e as Comissões de Eficiência. Seu papel na racionalização dos Serviços Públicos.

PARTE III — CONCLUSÕES

JUSTIFICAÇÃO

Ao cogitar sobre o assunto de nossa tese, consumimos demorados dias em estudo. Tratando-se de um concurso para carreira que iria desempenhar preponderante função no cenário da Administração Pública, era natural que meditás-

semos maduramente acerca dos problemas capitais com que ela iria defrontar-se.

Mas, a escolha de um tema, mormente nesse caso, duplo aspecto revelava. Além de servir decisivamente para aquilatar o conhecimento do candidato sobre as questões de maior relevância nos Serviços Públicos, favorecia, de outra parte, oportunidade à apresentação de idéias sugestivas que, por certo, muito concorreriam em auxílio de suas soluções.

Tendo em vista que a ampliação de funções do Estado moderno acarretou o aparecimento de um considerável volume de problemas, a dificuldade aumentava ainda, na escolha, dentre eles, daquele de interesse maior.

Lendo porém, a grande obra, *Grammaire de la Politique*, Haroldo LASKI, estimulando-nos à meditação, pôs termo às nossas dúvidas, ao emitir o feliz conceito: "L'Administration de l'Etat moderne est affaire de Technique". (1)

De fato, para a realização de todos os seus numerosos objetivos, nada estaria feito si o Estado não cuidasse da organização dos Serviços Públicos, os seus órgãos naturais de ação. Mas, *organizar* — esse lema desfraldado aos povos como taboa de salvação nas crises tumultuárias de após guerra — era entendido agora em termos diferentes. Com o êxito da implantação dos

(1) — Harold J. Laski — *Grammaire de la Politique* — pág. 6 — Ed. 1933 — Paris.

sistemas de organização científica do trabalho, no terreno industrial, que a partir do Taylorismo se sucederam numa escala luminosa, desenvolveu-se uma técnica de organização perfeitamente caracterizada. Não havia mais lugar para os empreendimentos empiristas de outras eras. Ou os Serviços Públicos se orientavam pelos princípios seguros da organização científica, ou quedariam incapazes diante das funções inestimáveis que novas bases econômicas reclamavam do Estado Moderno.

Foi por isso que julgamos de interesse localizar: "*A Organização como Técnica, a serviço do Estado*", sentindo que abordávamos um tema de real oportunidade, uma vez que, em boa hora, o movimento renovador despertou em nosso país com a lei 284, de outubro de 36.

*
* *
*

A essa altura uma explicação se impõe: A natureza dos serviços industriais, na órbita da ação privada, havia favorecido um surto de progresso na implantação dos novos métodos. Hoje a corrente de idéias que de lá procedeu atinge o campo de ação estatal, de dimensões incomparavelmente maiores. Por isso, e também à vista da situação criada pelo empirismo de vários anos, em nossos serviços públicos, resulta a necessidade de se agir com muita cautela na transplantação dos novos procedimentos. Antes do mais há que conhecer o estado atual dos serviços, dispensando atenção aos efeitos funestos acarretados pela rotina no nosso elemento humano de trabalho. A solução do problema da organização técnica deverá, portanto, ser empreendida em etapas, e cada vez mais aperfeiçoadas. Doutro modo, seria idear um plano, não para aplicação imediata, por força das extremações científicas que o fariam divorciar-se das condições pouco animadoras que ainda imperam.

Em outras palavras, cuidar por exemplo, da cronometragem das operações realizadas por um funcionário que se habituou ao desperdício de horas num trabalho desorganizado, é fugir à prudência aconselhada nas adaptações do fator humano.

O plano de nossa tese observou essa norma de ação.

*
* *
*

"A ciência constitui sempre simples prolongamento da sabedoria comum (dos conhecimentos espontâneos que, por toda parte precedem e preparam os

estudos sistemáticos). Nunca cria ela realmente doutrina essencial alguma. As teorias limitam-se a generalizar e coordenar os apontamentos empíricos da razão universal, afim de lhes dar uma consistência e um desenvolvimento que, por outro modo, não poderiam obter". (A. Comte).

A arte é só objetivo, só contemplação — é a sabedoria comum. A Ciência é o objetivo unido ao subjetivo: a contemplação ligada à meditação; é a síntese acrescentada à análise, à indução e à dedução.

"A arte vem antes da ciência, para depois ser por essa explicada, corrigida e desenvolvida". (2)

A arte determina a ciência. Depois, esta dirige aquela. A arte é causa da ciência. Porém, a ciência, de efeito se transforma em causa da arte, para explicá-la: e esta ação e reação consecutivas constituem o método positivo.

Da aplicação prática dos conhecimentos científicos, resulta o estágio da técnica. Assim, antes de haver a ciência, houve normas jurídicas. A arte de curar precedeu, necessariamente, a ciência médica que a seguir a explicou, corrigiu e desenvolveu.

Também em matéria de organização ela não se fez técnica inicialmente. Foi no princípio arte, enquanto o permitiram as condições econômicas da vida. Depois que as necessidades reclamaram um rendimento maior na produção, os métodos antigos cada vez mais deixavam de corresponder às exigências.

Com os estudos de Taylor, fixando princípios científicos à organização do trabalho, desabrocha a fase de ciência nessa matéria: são os conhecimentos exteriores sistematizando-se.

Por fim, da aplicação dos novos processos à prática, nasce a Técnica de Organização — a ciência passou a explicar, corrigir e desenvolver a arte de que procedeu.

Conquanto queiramos deter-nos no estágio mais avançado que é o da Técnica de Organização, o nosso essencial objetivo, seria incompleto si não lançarmos um "coup d'œil" sobre as etapas anteriores de arte e ciência, convencidos de que "solo se puede comprender y abarcar completamente aquello que se puede reconstruir genéticamente". (3)

(2) — Pedro Lessa — Dissertações e Polêmicas — pág. 193 — Ed. 1909 — Rio de Janeiro.

(3) — Revista de la Facultad de Ciencias Económicas, Comerciales y Políticas — pág. 553 — Tomo VIII — n. 3 — Setiembre-Diciembre 1939 — Rosario.

CAPÍTULO I

A ORGANIZAÇÃO COMO ARTE
E CIÊNCIA

Para MOONEY and REILEY são quatro os tipos fundamentais da organização: o Estado, a Igreja, a Militar e a Indústria. (4)

O Estado — resultou da necessidade de regular as relações individuais, quando a mole humana passou da fase nômade para a de estabilização em um território. Anteriormente, as necessidades vitais eram satisfeitas sob imprevistos da conquista — “a economia recoleitora” de que nos fala Fritz KRAUSE (5) e as massas humanas se deslocavam em busca de alimentos. A incerteza desse estado de coisas sugeriu aos poucos o provimento das necessidades com antecedência e a fase da economia produtiva foi surgindo, impondo aos povos os primeiros laços de organização.

Quanto aos objetivos do Estado, diz-nos Mooney and Reiley :

“All theories of governamental objectives simmer down, therefore, to the one word “protection”. (6)

Na monarquia, proteção de um; na Aristocracia, de uma classe e na Democracia, proteção da maioria.

A Igreja — incumbe-se da defesa do patrimônio espiritual da Humanidade. A elevação dos seus objetivos tornou-a, através os tempos, um núcleo de resistência contra todas as vicissitudes que a ameaçaram. Os benefícios por ela espalhados são inestimáveis, fortificando cada vez mais os seus alicerces.

A Organização Militar — foi fruto da necessidade de defesa de territórios contra a pilhagem e ataque de outros povos. A vida isolacionista de outras eras alimentou de modo especial essa conduta e as guerrilhas sucediam-se em grande número, impossibilitando uma vida livremente construtiva. Apesar de semear a desgraça, a guerra apresentou sempre uma face útil: frente às necessidades de auto-conservação, os povos

concentravam esforços em se organizar e as lições desse empreendimento continuavam ainda, depois de cessada a luta.

“Ce fut la guerre qui, en imposant aux usines un régime de travail accéléré, mit les questions d'organisation à l'ordre du jour. (7)

Ademais, os desequilíbrios econômicos supervinientes da guerra obrigavam os povos a novas condutas, pois uma vida regulada deveria substituir as dissipações anteriores.

Para não ir muito longe, pensemos em quantas outras consequências advieram do cataclisma de 1914!

A Indústria — foi a evolução natural da auto-produção doméstica. Esta caracterizava-se — relata Werner SOMBART — por

que la medida de la producción encunto a cantidad y calidad, está exclusivamente determinada por las necesidades de los sujetos económicos y de sus familiares y deudos, así como de las personas que de ellos dependen”. (8)

Mais adiante :

“De la industria doméstica agrícola fué desarrollándose un artesanado autónomo, con personas libres”. (9)

O artesanato imperou durante toda a Idade Média, sob forma de guildias, grêmios, corporações, onde os artezãos estavam ligados pelos laços do mesmo ofício.

Até os fins do século XVIII, as organizações apresentavam um aspecto de espontaneidade, nada havia que se pudesse considerar um sistema racional em sua estrutura. O conhecimento do ofício era privativo do mestre que lhe emprestava forma, inspirado em suas faculdades pessoais.

Traduz, com felicidade, Werner SOMBART, aquela situação :

cada procedimiento artístico va involucrado a la personalidad del maestro; vive con él, y con él muere. Sólo lo que el aprendiz ha podido captar de todo esto dura más allá de la muerte del maestro, y echa de nuevo raíces en una personalidad, mas para perecer de nuevo con ésta”. (10)

(4) — Mooney and Reiley — The Principles of Organization — pág. 45 — Ed. 1939 — New York and London.

(5) — Fritz Krause — Vida Económica de los pueblos — pág. 26 — Ed. 1932 — Barcelona

(6) — Mooney and Reiley — op. cit. pág. 49.

(7) — Jean Chevalier — La Technique de l'organisation des entreprises — pág. 13 — Ed. 1937 — Paris.

(8) — Werner Sombart — La industria — Pág. 39 — Ed. 1931 — Barcelona.

(9) — Werner Sombart — op. cit. pág. 59.

(10) — Werner Sombart — op. cit. pág. 107.

Àquela época a Indústria apresentava os seguintes defeitos :

a) — os procedimentos prescritos pela tradição dos diversos ofícios resultavam grosseiros e deficientes, pelo desperdício que ocasionavam;

b) — muitos dos utensílios e ferramentas empregados eram inadequados a seus fins;

c) — muitas vezes eram encomendadas aos operários certas tarefas, para as quais não eram aptos, por ninguém se haver preocupado, nem o próprio interessado, de averiguar quais eram as verdadeiras aptidões de cada indivíduo;

d) — nem os operários nem o chefe sabiam o tempo que se haveria de empregar em um determinado trabalho, tão pouco a quantidade de trabalho que poderia realizar um bom operário no transcurso de um dia;

e) — as condições em que se trabalhava não haviam sido nunca regularizadas suficientemente para poderem determinar com algo de continuidade si a escassez do rendimento era imputável aos operários ou devida a alguma das circunstâncias estranhas à sua vontade;

f) — a maioria dos chefes não se importava com a responsabilidade que lhes cabia pelos retardamentos e moléstias que acometiam diariamente os trabalhadores e atribuíveis à falta do que chamamos "normalização". (11)

Alem disso,

"el rendimiento alcanzado en las industrias norte americanas no pasaba, aproximadamente, de uns 50 por ciento". (12)

O quadro que se apresentava era, assim, desolador, quando o aproveitamento das máquinas, pouco a pouco intensificado, foi transformando a face do mundo. Não mais serviam os métodos antigos diante das novas bases econômicas. Os esforços deveriam concentrar-se no intuito de pesquisar a solução do problema que se agravava. As máquinas sugeriam a possibilidade da medição do trabalho, para controlar o seu rendimento; e uma nova fase vai surgindo, promissora, em substituição à anterior.

Os grandes movimentos filosóficos do Empirismo e Racionalismo espalharam frutos bentazejos em todos os setores das atividades humanas.

O método experimental, antes falado por Rogerio Bacon, teve o seu adepto fervoroso em Francisco Bacon, e não se lhe pode negar a glória de ser o primeiro passo ao ajuste do gigantesco edifício dos conhecimentos, então desconjuntado. De fato, os longos séculos da Escolástica, no decurso dos quais brilharam os pensamentos de Platão e Aristóteles, expressaram em dogmas muitas das idéias desses filósofos, do mesmo modo que lhes aduziram outras concepções sem muito valor. O todo se mostrava tão confuso, que se passou a sentir a necessidade inadiável de uma revisão profunda, por estima sincera à verdade científica.

Bacon propôs-se a grande tarefa, mas a morte lhe dissipou o intento de realização do seu "Instauratio magna", cabendo-lhe, sem dúvida, a glória da defesa do método experimental, janela aberta a toda evolução ulterior.

Surge Renné Descartes e com ele o outro marcante movimento filosófico — O Racionalismo. Outra vez a Filosofia baixava do céu à terra, isto é, das cogitações de ordem teológica à preocupação única do ser humano. Dotado de um gênio crítico invulgar, elaborou as quatro regras de seu método de pesquisa da verdade, que constituíram os processos do método científico e o caminho clássico trilhado por todos aqueles que contribuíram para o progresso da Ciência.

*
* *
*

Embora houvesse outros estudos isolados, anteriormente, segundo nos cita CHEVALIER (13) (de Perronet, Bélidor, Vauban), foi Frederico Winslow TAYLOR o fundador da Ciência da Organização do Trabalho, cujo intuito era o de organizar em bases científicas o trabalho de natureza industrial.

TAYLOR, em seus estudos, aplicou os fundamentos das filosofias de Bacon e Descartes, especialmente deste último, pois o método de organização por ele estudado é o da divisão, cartesiano, suposto de aplicabilidade onerosa até a sua época.

Conquanto não seja nosso objetivo examinar cada um dos sistemas de organização cientí-

(11) — Eduardo D. Jones — Organización y Administración de Empresas Industriales — pág. 317 — Ed. 1934 — Barcelona

(12) — Eduardo D. Jones — op. cit. pág. 317.

(13) — Jean Chevalier — op. cit. pág. 3.

fica do trabalho, falemos em geral dos principais deles, para melhor assentarmos idéas.

Taylorismo — O sistema de TAYLOR apresenta três principais defeitos :

a) — preocupado com o acréscimo de rendimento, não soube o que fazer do fator humano do trabalho, descuidando-se, lamentavelmente, das inúmeras circunstâncias que o atingem no exercício da profissão;

b) — encarou como estimulante, apenas, as bonificações aos trabalhos feitos em tempo mais curto do que o estudado, resultando daí um esgotamento de forças do operário, na ânsia de produzir para ganhar mais;

c) — excedeu-se na cronometragem das operações de trabalho, pois levou-a além do ciclo, que deve ser, segundo Giese, a unidade menor.

Fisiologia do trabalho — No intuito de compensar as falhas apontadas, Gilbreth criou a Fisiologia do trabalho, preocupando-se com a fadiga humana. Esse sistema ainda se descuidava do lado psicológico do trabalhador, cuja ação tanto interfere na marcha dos trabalhos.

Psicotécnica — Surge a Psicotécnica, propondo-se à correção daquele inconveniente, com a pesquisa das aptidões e qualidades específicas do homem, de modo a adaptar a máquina a ele. Era, portanto, o seu intento, contrário ao Taylorismo. Em última análise, visava a busca de um ritmo racional de operações, porque:

"a existência do ritmo permite o desenvolvimento de forças psicomotoras que levam o trabalhador a executar, sem sentir, a sua tarefa, com o pensamento livre e sem a fadiga que acarreta o trabalho automático" — (14)

Fayolismo — Completando o trabalho de Taylor, ao invés de contrariá-lo, Fayol ideou o Fayolismo — o sistema de organização orientado para o estudo da administração da empresa. Até a época, nada se havia feito a esse respeito, embora fosse notável a sua importância. Basta dizer que a maior soma de erros (80%) verificados nas operações dos trabalhos industriais, segundo apurou a Committee on Elimination of Waste in Industry, nos Estados Unidos, procedia de uma direção inadequada. Dos 20% restantes, apenas 10% aos operários, era devida, e 10% a causas diversas.

Fordismo — Mais tarde, aparece ainda o Fordismo, atacando outro aspecto do problema: a proteção do trabalhador. Assim, retribue melhor:

- 1.º — os casados que cuidam devidamente das famílias;
- 2.º — os solteiros, arrimos de famílias;
- 3.º — os solteiros trabalhadores.

Ford anteviu na organização científica do trabalho o seu aspecto mais nobilitante: a resolução da questão social.

Com a política de altos salários armava novos compradores para os seus produtos, partindo da verdade que a massa humana se compõe na maior parte de assalariados. Cuidou de eliminar o tempo perdido no transporte da matéria prima, diferentemente do que fez Taylor, com a extinção do tempo gasto inutilmente por operários e máquinas. Eliminou o desestímulo oriundo do trabalho automático, criando o trabalho em turmas. A cronometragem verificava-se em relação à turma e não às operações da produção do trabalhador, conforme TAYLOR. Por fim, aliando aos altos salários, baixos preços, favorecia, com condições ótimas, as vendas em larga escala. Mas para isso, necessário se tornava que a empresa fosse excepcionalmente eficiente. Essa organização soube dar-lhe Ford, com o gênio especial de que é dotado, interessando o operário numa campanha de bem estar social. Mostrava-lhe inteligentemente, a repercussão profunda do seu trabalho no seio da coletividade a que, de resto, ele próprio pertencia.

Racionalização — É a forma alemã de organização científica do trabalho. A Alemanha de após guerra atravessava uma quadra de verdadeiro descalabro: a sua organização interna descontrolada; desacreditada em todo o mundo; com novos concorrentes ao mercado internacional; perda de ricos territórios, etc.; só havia um meio de restabelecimento do equilíbrio — a concentração de forças de todo o povo no trabalho de reconstrução do país. O movimento pedia à frente dos serviços públicos uma figura de relevo. O ministro Walther RATHENAU satisfaz essa imposição.

Estudados os sistemas de organização do trabalho, até então existentes, os alemães criaram a *Racionalização*, cujo movimento se revestia do sentido amplo e caracter de salvação nacional, em harmonia com os reclamos daquele estado de coisas.

(14) — L. Nogueira de Paula — Racionalização Econômica — pág. 41 — Ed. 2.ª — Rio de Janeiro.

Lançados os seus fundamentos, o termo correu célere, repetido constantemente como a chave miraculosa da solução do problema.

O movimento repercutiu em todo o mundo.

Entre nós — o Brasil é país novo — data de pouco o reflexo dessas idéias.

Vejamos, em primeiro lugar, as causas que levaram o Estado a buscar na Organização Científica do Trabalho os fundamentos da profunda reforma dos seus serviços públicos.

CAPÍTULO II

A ORGANIZAÇÃO COMO TÉCNICA

SECÇÃO I — CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) — Causas determinantes:

I — Ampliação das funções estatais — Lewis Mumford e Seignobos estão de acordo em afirmar que a invenção do relógio marcou o início da grande revolução industrial por que o mundo passou. De fato, a noção de tempo, anteriormente indefinida, atraiu as vistas do homem para um rendimento maior em sua produção. E as relojoarias constituíram as primeiras oficinas de criação de máquinas, tal o interesse que despertou o aperfeiçoamento do engenhoso aparelho de medir o tempo.

Outros atribuem à máquina a vapor a responsabilidade na eclosão do surto formidável de progresso que ora se intromete em todos os ramos da vida moderna.

De qualquer modo, porém, a aplicação das máquinas, que surgiram numa fiada de invenções, provocou abalos profundos nas bases singelas da vida primitiva. Cedo a repercussão dos fenômenos econômicos generalizou-se e novas condições de vida, sensivelmente mais complicadas, nasceram para ajustar-se às transformações então operadas. Digamos com Engels, "era a superestrutura de fatos sociais adaptando-se à sub-estrutura econômica que evoluía".

Assim, das características simples do artesanato, passava-se ao complexo econômico dos tempos modernos. O produtor, realizava, antes, num esforço impregnado de sua alma, a obra toda, com meios próprios, sob a própria orientação. Nem só isso, punha-se em contato direto com o consumidor, seu conhecido, argumentando em favor da venda do produto, para efetivação

da qual se valia, quasi sempre, dos pormenores artísticos não esquecidos na obra. Hoje, o operário realiza fração mesquinha do produto. As condições que o orientam no trabalho são traçadas por um bureau de estudos. As ferramentas e meios de realização da obra são-lhe emprestados, não lhe pertencem. Os estímulos à máxima dedicação procedem de recompensas que lhe pagam — não pode mais valer-se dos incentivos emocionais, que infunde ao artista a própria obra. Nas sociedades anônimas, trabalha para um patrão desconhecido e ignora o fundamento de utilidade do seu esforço, já que o mercado consumidor se deslocou para tantos milhares de léguas além.

Conjugando-se com esses desastrosos efeitos morais, outra serie de repercussões proveiu do industrialismo. A par dos inexcitáveis progressos materiais que acarretou, deu origem à acentuação dos desnivelamentos sociais. Colocou a massa de operários, abalada pelas novas condições de vida, frente à maior exposição de utilidades ao bem estar, de que são exemplos as cidades modernas, e um movimento de insatisfação deixou escapar os seus primeiros murmúrios no seio da coletividade. Diante dessas perspectivas ameaçadoras à tranquilidade social, que o Estado tinha o dever precípua de defender, esclarecem-se as razões que o levaram a sair do letargo profundo a que o individualismo filosófico e o liberalismo político o tinham submetido, em direção de novos compromissos, para arcar com novos deveres.

Amplia-se o conceito de proteção, com o fim de abrigar a classe de infelicitados, em grande número, lançada à margem da vida, pelo ímpeto de marcha da nova situação.

Para alcançar essa finalidade, necessário se tornava que, o Estado, desfigurando as antigas funções de polícia — colocado como simples espectador de acontecimentos — traçasse as novas diretrizes intervencionistas em sua substituição. Dispondo-se a fazer justiça, esta só seria executada com a sua intromissão em cada vez maior número dos diferentes setores da vida. E, pois, um campo vastíssimo vai se estendendo às suas atividades.

"Dirigir, eis a função mais alta e a função política essencial do Estado Moderno. É a função mais necessária e a mais negligenciada no Estado individualista. (15)

(15) — Milhaïl Manoïlesco — Le siècle du corporatisme — pág. 132 — Ed. 1936 — Paris.

Mas, para realizar o quinhão maior de funções, não estava habilitado, à vista dos órgãos de ação de que dispunha. Os serviços públicos, em número reduzido, não só deveriam ampliar o seu volume, como, dotar-se de organização eficiente para atender aos reclamos das necessidades surgidas, com a preocupação de economia.

À vista disso, ainda na experiência das empresas privadas, onde as inovações encontram mais depressa guarida, por força do menor vulto dos empreendimentos, foi que o Estado resolveu inspirar-se, sentindo os resultados obtidos com a aplicação dos sistemas de Organização Científica do Trabalho, em franco progresso.

*
* *
*

II — Sucesso dos sistemas de organização científica do trabalho no terreno industrial — Com efeito, os imperativos da concorrência reclamavam o aparecimento de novos métodos de trabalho para satisfazer as condições impostas pelas novas circunstâncias.

O afan de lucro, que é a condição essencial ao estabelecimento de uma empresa, não se conformava com as possibilidades reduzidas que a organização antiga propiciava. Mas a reforma deveria esboçar-se na mudança profunda de métodos, que os aperfeiçoamentos de pouca monta nada valeriam. Foi TAYLOR, com seus estudos na Midvale Steel Company e Bethlehem Steel Company quem lançou os fundamentos assinaladores de uma nova fase para as atividades da indústria.

Orientando as suas observações para a análise dos tempos invertidos nas operações de trabalho e os movimentos delas, conseguiu perceber as relações de causa e efeito, tirando partido para a reestruturação do trabalho em bases racionais. Os resultados conseguidos foram de tal sorte que as atenções se focalizarem em aperfeiçoar esse primeiro sistema de organização científica do trabalho, seguindo-se a divulgação das novas idéias. Todos os países iam recebendo os eflúvios do movimento que, dilatando o seu significado inicial, já se apresentava com o vulto de uma doutrina filosófica, orientada para o benefício coletivo.

Hoje os seus fins são elevados e cuidam, decididamente, de resolver o paradoxo econômico da oferta de baixos preços de venda e política de altos salários.

Assim, armam-se novos compradores, disseminando as utilidades por todas as camadas sociais, as quais devem ao grande movimento renovador os benefícios recebidos.

Ao se falar nos seus efeitos, basta que se pense no crescimento espantoso da humanidade nos últimos séculos, mercê, por um lado, dos progressos científicos que eliminaram as principais razões de mortandade pela aplicação de medidas higiênicas de grande alcance, enquanto não faltou por outra parte, o acréscimo da produção, evidentemente necessário.

Esse acréscimo de produção não correspondeu, porém, ao aumento de esforço do trabalhador; ao contrário, foram melhoradas em muito, as condições de realização dos trabalhos.

O sucesso surpreendente era causa bastante para que o Estado se inspirasse nos resultados da experiência industrial, cuidando da transplantação dos novos processos aos serviços públicos, frente aos pesados compromissos que o momento lhe apresentava.

Assim, garantindo o máximo de eficiência com o mínimo de gastos — princípio de economicidade — favorecia, pela reserva de fundos, a ampliação sempre maior de suas atividades, em consonância com os reclamos sociais modernos.

"En el Estado Social las funciones administrativas aumentan incessantemente. En efecto, actividades públicas o de interés público realizadas por particulares pasan progresivamente a ser funciones públicas del Estado, realizadas como servicios publicos". (16)

*
* *
*

b) — *A reforma e o ambiente atual* — A grande reforma trazida pela lei 284, de 1936, embora haja apresentado os seus primeiros frutos, não foi ainda espiritualmente aceita por muitos dos servidores; isto será fácil de compreender-se em face da desorganização reinante até a época do seu advento que, completada com o regimen do favoritismo, fazia assentar as condições de trabalho em outras bases, extranhas ao merecimento de cada um.

Desvalorizado o elemento trabalho, reinava e desestímulo, como conduta geral, esforçando-se os funcionários por estabelecer um entendimento "cordial" com o chefe, de modo a conseguir pela simpatia o que, num regimen organizado se define

(16) — Rafael Bielsa — Ciencia de la Administration — pág. 49 — Ed. 1937 — Buenos Aires.

pelo mérito. Claro está, que a lei 284, ao procurar estabelecer como princípio fundamental a profissionalização do funcionalismo, e, em consequência o critério sadio da seleção de capacidades, com o objetivo de dotar o Estado de um corpo executor à altura dos seus elevados destinos, provocaria um ambiente de hostilidade à simples revelação de seus propósitos. E foi o que se passou. As críticas levantaram-se pressurosas, na ilusão de poderem deter um movimento cujas raízes estavam fixadas na consciência de todo homem honesto.

A revolução que se seguiu a este evento, foi de molde a revelar uma profunda transformação, tão profunda, que à primeira vista não se poderia definir totalmente o seu cortejo de consequências valorizadoras. De fato, dela nasceram os primeiros esforços sistemáticos para a racionalização dos serviços e com a profissionalização, um seu princípio básico, possibilitou executar o sadio dispositivo constitucional sobre a obrigatoriedade dos concursos. Só isso basta ao duplo objetivo de elevação do funcionalismo e do serviço público.

Apesar desses inestimáveis benefícios, resistem ainda alguns servidores, em derradeiro esforço, à aceitação das novas correntes de idéias de que a lei foi o marco solene. Constituído o C.F.S.P.C., e mais tarde ampliado no D.A.S.P., motivos, cada vez maiores, os inadaptavam às modernas tendências organizadoras. Hoje, porém, o reconhecimento da moralização administrativa se faz tão geral, que não está "na moda" insurgir-se contra certas idéias já sedimentadas.

Só o tempo, por fim, dará conta do resto, quer impondo à evidência os resultados fecundos de novos atos, quer retirando dos quadros dos servidores aqueles que espiritualmente já estão divorciados deles.

Contudo, a situação atual ainda reclama muita cautela do organizador.

c) — O Organizador — Por voltas de 1912, o movimento de organização científica do trabalho atingiu tal repercussão que:

"Se constituyeron Sociedades para estudiar el rendimiento; hubo abundante demanda de datos y informaciones por parte de duenos de empresas y altos empleados, a consecuencia de la cual surgió rapidamente una novissima profesion, la de "experto" o "perito en rendimiento". (17)

Mas o que se entendia por um "expert"? — foi a pergunta lançada pela "National Municipal Review". Lawrence Lowell, presidente da Universidade de Haward, apresentou a resposta.

"An expert is a man who by his knowledge and experience in any particular subject is better qualified to deal with that subject than people who have not had knowledge or experience" (18).

Ora, datando de pouco tempo a introdução dos novos métodos de trabalho em nosso serviço público, claro é que não dispomos de um corpo técnico adestrado. Com efeito, a um preparo sólido nesses assuntos, um organizador (é assim que denominamos o técnico em nosso trabalho) deve aliar boa dose de experiência, colhida pela aplicação dos métodos de trabalho por ele estudados. Além disso, si de muito valem as leituras de obras estrangeiras, estará sempre o êxito final ao sabor de suas qualidades profissionais, do conhecimento que possua acerca do nosso meio e das condições do trabalho, e do tato em lidar com o nosso fator humano.

Por isso, cabe ao D.A.S.P. um papel de realce nessa tarefa inicial. Quer escolhendo os primeiros componentes dessa verdadeira cruzada da racionalização, quer orientando, medindo e corrigindo o resultado de seus trabalhos.

Mas, para escolhê-los, ha que se determinar bases seguras, fugindo do pressuposto de que muitos tenham habilitações para o difícil mister. Isto porque, a organização dependendo em grande parte do bom senso — já DESCARTES afirmara — estarem todos os homens satisfeitos com o quinhão dessa qualidade que lhes coube, mesmo os mais difíceis de contentar em outras coisas.

Vejamos as qualidades do analista do trabalho, através os estudos de M. King HATHWAY, apresentados na Sociedade Taylor :

1.º — *Qualités mentales* :

- a) Compréhension de la nature humaine;
- b) Tournure d'esprit analytique,
- c) Esprit d'examen des sciences et pratiques existantes combinées avec le desir de tout expliquer;
- d) Compréhension rapide et esprit de prévision.
- e) Elévation d'esprit, absence de préjugés ou de jugements arbitraires;

(18) — Washington Azevedo — A Organização Técnica dos Municípios — pag. 6. — Ed. 1935 — Rio de Janeiro.

(17) — Eduardo D. Jones — op. cit. — pag. 370.

- f) Puissance de concentration;
- g) Jugement droit, sens commun et sens des proportions et des valeurs;
- h) Précision.

2.º — *Personalité et caractère.*

- a) Tact;
- b) Patience et sang-froid;
- c) Honnêteté et sécurité;
- d) Franchise et justice;
- e) Courage de ses opinions, confiance en soi-même;
- f) Ténacité, persévérance.

3.º — *Instruction et entraînement :*

- a) Instruction générale correspondente au moins à celle des écoles secondaires;
- b) Connaissance suffisante des principes de direction permettant de comprendre le rapport existant entre la technique des méthodes et les autres branches;
- c) Connaissance des bases de la technique, notamment dessin industriel, physique et mathématique;
- d) Connaissance profonde des procédés de la branche de l'industrie dans laquelle on est engagé et expérience dans l'exécution.

4.º — *Puissance créatrice :*

- a) Imagination constructive, esprit d'invention;
- b) Savoir faire, capacité des surmonter les difficultés;
- c) Don d'inspirer et de soutenir l'intérêt des autres et d'assurer une coopération active;
- d) Esprit de décision. (19)

Alem desta opinião, outras poderiam ser citadas sobre o mesmo assunto. De um modo geral, preferimos não fazê-lo, já que seria sobremodo fastidioso, já porque a maioria dos estudiosos pretende encadear todas as qualidades de um organizador, tarefa de rara complexidade.

Preferimos aludir às de maior monta, portanto às qualidades indispensáveis, de interesse no presente trabalho, seguindo assim o caminho de evitar exigências muito rigorosas, para bem nos aproximarmos da situação atual dos nossos serviços públicos.

Cumpre salientar, ainda, não terem sido elas enunciadas a esmo. Por um lado, foram o fruto de observações pacientes que fizemos em contato com a realidade dos serviços, de outra parte, visam,

sem prejuízo da tarefa, facilitar a seleção de pessoas para o mister de organizador.

São qualidades indispensáveis, a nosso ver:

- a) Inteligência;
- b) Percepção aguda,
- c) Tato;
- d) Bom senso e precisão
- e) Sangue frio e paciência;
- f) Confiança em si mesmo;
- g) Espírito crítico e decisão;
- h) Honestidade.

A propósito ha um relato de psicoergólogo alemão POPPELREUTER :

"Recebi — dice — hace tiempo un informe americano sobre cierta profesion, en el que se enumeraban las cualidades *indispensables* para su realizacion eficaz. Interesado por la forma global de estas, y para comprobar su eficacia, me dirigí a varias personas versadas en los trabajos psicograficos solicitando que me indicaran a qué profesion podia referir-se dicho perfil. Obtuve varias contestaciones, todas ellas indicando profesiones muy elevadas, hasta la de "ministro de Instruccion Pública". En realidad se trataba de modisto de señoras. Con mucha razón hace notar luego Poppelreuter que "por mucho valor que se pueda atribuir a un buen traje no hay derecho a exigir de los jóvenes aspirantes dotes tan excepcionales. (20)

Justifica-se, portanto, a nossa orientação

*
* *

d) — *Como iniciar a organização?* — Decidido a operar grandes transformações na organização dos serviços públicos, uma pergunta reponta ao organizador: é a investigação do ponto de partida para tão importante empreitada. Sem dúvida, em face do conjunto numeroso de órgãos, ha que fixar um critério para agir de maneira a não tatear por soluções esparsas, cujo malefício superasse ao da antiga situação.

WILLOUGHBY distingue duas ordens de atividades em qualquer órgão de administração :

a) "Primary or functional activities are those which a service performs in order to accomplish the purpose for which it exists.

b) Institutional or housekeeping activities, on the other hand, are those which it is necessary that a service shall perform in order that it may exist and operate as a service" (21).

(19) — Christo Casacof — *Direction des Entreprises Industrielles* — págs. 64 e 65 — Ed. 1937 — Paris.

(20) — Alejandro Chleusebairgue — *Orientación Profesional* — pág. 32 — Tomo II — Ed. 1934 — Barcelona.

(21) — W. F. Willoughby — *Principles of Public Administration* — pág. 105 — Ed. 1927 — Washington.

As primeiras representam a finalidade do órgão, a qual justifica a sua criação.

As segundas são os meios necessários à consecução do objetivo para o qual o órgão foi criado.

Ora, a reforma administrativa iniciada em 1936, caracteriza-se pela intenção de desmembrar essas funções gerais (chamemos assim as do item b), que se achavam dispersas e centralizá-las em órgãos próprios.

Moveu esse acertado intento a razão de favorecer a que um órgão se dedicasse, apenas, ao estudo das questões relativas a seus objetivos essenciais, evitando perdas de energia no trato dos problemas estranhos à sua alçada.

Assim, foram criados os serviços de pessoal, inicialmente, e depois os de material, e dessa forma, os dois elementos capitais tinham órgãos específicos que deles tratassem. Mas a passagem que se deveria verificar, da descentralização à centralização de atividades, não seria feita sem transtornos grandes: tenha-se em vista o extenso número de órgãos de administração pública. Todo o cuidado das autoridades deve ser dirigido no sentido de velar pela organização dos serviços já instalados, de modo a evitar o mais possível os prejuízos.

Já aí temos a resposta à interrogação que nos fazíamos: o plano de organização deverá ter início nos órgãos centralizadores, nascidos depois de 1936 (serviços de pessoal, material, comunicações, etc.) em cujos campos se encontram as atividades de maior monta, das quais deverão desobrigar-se de modo quasi perfeito.

Organizados esses serviços, os organogramas dos ministérios guiarão sobre os que lhes devem seguir imediatamente, desde que seja adotado o critério de partir do geral para o particular.

A ordem de importância orientará o nosso plano; nos órgãos de igual situação só um exame geral sobre as condições em que se acham, indicará a preferência na escolha.

Preparado um corpo de organizadores, outra questão aparece ainda :

a) dever-se-á destinar um só organizador a todos os serviços congêneres, argumentando com a especialização consequente; ou .

b) destinar, ao mesmo tempo, todos os organizadores para aqueles serviços, cada um, em um ministério.

Si a organização científica do trabalho já estivesse adotada em nossos serviços públicos, anteriormente, um acervo de observações, preceitos e regras por certo existiria em nossa ajuda, e, com isso, a tarefa do organizador seria menos dificultosa. Na situação atual, porém, ha necessidade de constantes intercâmbios de opiniões, de maneira a assentar melhor a conduta, através da meditação de muitos sobre o assunto. À vista disso, indica-se a segunda hipótese preferentemente à primeira, os organizadores devem destinar-se todos, aos mesmos órgãos, cada um, em um ministério.

Si ocorresse a ida de um só aos mesmos serviços, não seria ilícito supor que ele mantivesse nas demais observações os erros e imperfeições praticados na primeira.

Depois que a inexperiência inicial foi vencida, poder-se-á seguir o método da especialização, cujas vantagens, ressaltam à simples vista.

*
* *

e) — *Uma explicação necessaria* — Duas palavras : As considerações que vamos expôr, a título de justificativa da redistribuição da matéria de nossa tese, poderiam ter sido explanadas no início deste trabalho, si isto não fosse, como julgamos, prejudicar algum valor que ele possa ter. Acertado pareceu-nos, referirmo-nos, lá, apenas, à divisão geral dos assuntos, apresentando esta explicação em hora mais oportuna, quando estivessem menos distante a parte que ela visa abonar.

Foi a preocupação de método que orientou a nossa atitude, preocupação que não quizemos deixasse de existir em qualquer trecho de nossa tese, aliada, também, à idéa de apresentação de alguma coisa de sincero e util.

À propósito, é bom referir que o plano de organização que se segue, não é o resultado de leituras teóricas, distanciadas da realidade dos fatos. Sentimos perfeitamente a situação atual de nossos serviços públicos, cujos erros e incoerências em boa hora nos foi dado apreciar de perto, através de pacientes observações empreendidas. Por isso, propositadamente, despinimos o nosso trabalho dos ornamentos fulgurantes de um modelo destinado a exibições, preferindo, ao contrário, dar-lhe um tom de prudência e estrita objetividade, para mais facilitar a sua adoção imediata

Como dissemos no início de nossa tese, a reforma dos serviços públicos — essencialmente uma transformação de mentalidades — não poderia ser levada a termo em um lance. Só o trabalho de meditação profunda, apresentado em fases sucessivas, num crescendo de aperfeiçoamento, conseguiria lograr, por fim, a estabilidade e efeitos desejados, adaptando perfeitamente o fator humano — o executor natural da reforma.

*
* *

O plano, como vimos, compreende as etapas seguintes :

- a) — a preparação psicológica;
- b) — a análise;
- c) — a crítica da análise;
- d) — o planejamento;
- e) — a crítica do planejamento;
- f) — a implantação;
- g) — o controle dos resultados.

À proporção que formos tratando de cada uma delas definiremos o conceito que lhe empregamos.

Cumprido, agora, elucidar o critério adotado em relação à análise, que é, sem dúvida, além da preparação psicológica, o principal trabalho do organizador, sobre o qual, tudo o mais irá assentar-se.

Dividimos a análise em duas partes: uma relativa a considerações gerais (definição, histórico, importância, espécies, regras, processos e fatores) e outra à análise de um órgão qualquer. Esta última, por seu turno, compreende cinco setores: a análise do objetivo e das atividades gerais; a análise do trabalho; a análise do pessoal; a análise do material; a análise das condições de instalação. Si bem que todas tenham importância, dedicamo-nos, especialmente, à análise do trabalho que é o fator que diz respeito, de um modo mais próximo, ao organizador. Isto, porém, não nos impediu de dispensar atenção, em geral, às demais partes, embora o seu tratamento em caráter mais aprofundado, pertença a outras especialidades; foi a nossa intenção — é bom esclarecer, — observar somente os seus aspectos principais, em quanto interfiram na marcha do rendimento.

Sobre a análise do trabalho, ainda por questão de método, decompuzemo-la em duas: a do trabalho mecânico e a do intelectual. A rigor, porém, não há trabalho puramente mecânico, como

raro é o exclusivamente intelectual; o primeiro, de resto é o produto de excitações nervosas, enquanto que o segundo, as mais das vezes, necessita de movimentos mecânicos auxiliares para sua completa manifestação. Cogitamos, portanto, da característica dominante de cada um deles.

Quanto ao trabalho mecânico, expusemos os meios adotados na Indústria para a sua análise e medição; ao trabalho intelectual, apresentamos nós um método de analisá-lo e as providências que poderiam ser utilizadas em sua regulamentação: Assim o organizador terá meios seguros para orientar-se. Estamos, aptos, agora, a encetar a primeira etapa.

a) — *A preparação psicológica* — A introdução dos novos métodos de trabalho na indústria põe em relevo a necessidade de se usar de processos especiais, de modo a impedir que o insucesso de resultados se atribuisse à resistência dos operários e contra-mestres. Compreende-se, então, os conselhos de Taylor, de uma parte favoráveis a que fossem ocultados os instrumentos de uso na análise e, por outra, adotando o pagamento de abonos aos bons executores da tarefa corrigida.

Mas, àquela época, não se dispunha dos recursos extraordinários da técnica de propaganda. Desde que não se podia avançar sobre a certeza da aceitação psicológica do movel dos métodos modernos, não era de estranhar a preferência em escondê-lo. O caso, porém, não deve merecer agora a mesma solução. Não há motivo para ocultar as finalidades da organização racional. Ela se bate por um melhor aproveitamento de energia, devolvendo ao trabalhador os esforços que ele teria aplicado em toda sorte de movimentos inúteis e defeituosos. A campanha, necessariamente, reclama o seu interesse; ele não lho negará, por certo, desde o momento em que entenda estar envolvido no rol dos beneficiados.

Mas, a tarefa do aliciamento pede atenção. O organizador deverá preparar o ambiente ao sucesso dos novos métodos, vencendo todos os obstáculos e incompreensões. Explicará pacientemente, à luz dos exemplos objetivos; apelará para o raciocínio do entrevistado; cativará a sua confiança e, finalmente, todos se renderão à evidência.

Sem o preparo psicológico dos executores, o plano de organização seria sentido, apenas, sob o aspecto formal. Não se desenvolveria aquela mentalidade coletiva contra o desperdício, inspi-

rada em sadios princípios, a qual é o maior objetivo da organização racional. Não podendo o organizador permanecer eternamente no órgão que reformou, forçoso será espalhar sementes para a continuação de suas idéas. Deverá lembrar-se de que os hábitos de trabalho, fortemente enraizados, só serão vencidos à custa de explicações. Antes de julgar, de um modo fácil, que se pretende modificar sem razão os métodos em uso, o trabalhador deverá dispôr de elementos para compreender o alcance do empreendimento. COUTROT (20) assinala que na prefeitura do Sena se realizaram conferências e exibições cinematográficas, como meio de captar adesões, antes da reforma.

Igualmente, os cartazes são de grande importância desde que não lhes faltem os requisitos indispensáveis à uma propaganda convincente.

Não sendo totalmente possível a adoção desses meios, indica-se, ao menos, o processo do organizador cativar a simpatia pela reforma, no momento das entrevistas pessoais, a que é obrigado na fase da análise. Conseguindo demonstrar que o sucesso da empreitada depende exclusivamente da cooperação de todos e, mais, que cada qual deverá estar alerta na observação de constantes melhorias de seu próprio trabalho, a condição humana do servidor se achará prestigiada e reconhecido o sentimento de importância, condições de cujas vantagens tanto nos fala Chambonnaud.

Muito se deve, também, para o sucesso da tarefa ao comportamento do organizador diante dos erros com que travará relações. Nem cuidará de exteriorizações desfavoráveis e nem de elogios, ao observar alguma parte aproveitável do serviço. Na primeira hipótese, feriria susceptibilidades, incitando antipatias; na segunda, ficaria constrangido em modificar os métodos de trabalho se verificasse posteriormente, em crítica mais profunda, a necessidade disso. Respeitará o princípio de que todos supõem realizar as próprias atribuições da melhor maneira possível.

Por fim, a paciência deverá acompanhá-lo em todas as fases do trabalho, pois, em muitos casos, forçoso será repetir duas, três, e muitas vezes as perguntas, já que o informante, mau conhecedor de suas funções, hesita, engana-se e corrige a cada passo, as declarações próprias.

Do mútuo entendimento, conseguirá um ambiente propício à apresentação do plano e todos os esforços somar-se-ão para um objetivo comum.

b) A análise :

"La méthode de la science de l'organisation est essentiellement inductive, tous ses principes sont déduits de l'étude des faits" (21)

Definição — a análise é a decomposição de um todo em seus elementos, no intuito de obter as relações de causa e efeito, que os prendem.

Histórico — Foi Frederico Winslow TAYLOR quem primeiro aplicou o método analítico à organização do trabalho. Introduziu o estudo dos tempos (time study) e o dos movimentos (motion study) nas atividades industriais e, com isso, possibilitou uma direção científica para as empresas, extinguindo os desequilíbrios existentes entre patrões e empregados: os primeiros a se esforçarem na pesquisa dos tempos normais de execução de cada tarefa, enquanto os segundos se empenhavam em iludir sobre o tempo mínimo que era, para isso, exigido.

Diz Chambonnaud :

"La capacidad del trabajo de un obrero es susceptible, por lo menos, de cuatro estimaciones: 1.ª — La del obrero mismo; 2.ª — la de sus camaradas, 3.ª — la de sus superiores e 4.ª — la que determine el especialista científico". (22)

Taylor conseguiu, portanto, fixar um critério seguro na apreciação do Trabalho, calcando-o em procedimentos científicos. A apuração do Técnico de Organização substituiu as outras estimativas, vistas acima, baseadas todas sem suposições certas.

Importância — Jean Baptiste SAY alude ao fato do aprendiz de dança ter necessidade de decompor em movimentos cada passo, até perceber o conjunto deles e, finalmente, conseguir dançar — quando procurava uma comparação com o caso da organização do trabalho. Só dividindo o todo em operações elementares, poder-se-á compreendê-lo e, assim, estar de posse do meio de sua execução. Mas a decomposição de um todo em

(22) — Jean Coutrot — Planing — Ed. 1939 — Paris — pág. 12.

(21) — Jean Chevalier — op. cit. — pág. 17.
(22) — L. Chambonnaud — Organización Científica de la Producción — pág. 145-146 — Ed. 1933 — Barcelona.

suas partes, com intuito de perceber a relação de causa a efeito que as prende, nada mais é que o método analítico, preconizado por Descartes.

"O grande obstáculo a vencer na ciência — diz LAHR — é a complexidade dos objetos, porque a nossa inteligência é demasiadamente fraca para separar do seio dessa complicação de idéas, seres e fatos, as delicadas relações de causa e efeito, de princípio a consequência. Donde a necessidade de analisar, de *dividir as dificuldades para resolvê-las melhor*. Por isso, todas as ciências praticam a análise". (23)

A análise está presa à síntese. Uma se segue necessariamente à outra. "Sem análise, todo conhecimento é confuso e superficial; sem síntese, é fatalmente incompleto". (24)

Espécies de análise :

a) — quanto à forma: — Assim como a síntese, ha duas espécies de análise: a experimental e a racional. A primeira age sobre fatos ou seres concretos, ou materiais ou espirituais; ao passo que a segunda, sobre idéas ou verdades mais ou menos abstratas ou gerais. *A análise e síntese experimentais podem ser feitas*: por separação e reunião *reais* (no caso de substâncias materiais) ou por separação e reconstrução *mentais* (substâncias espirituais ou fenômenos suprasensíveis). *A análise e síntese racionais* são praticadas pela *resolução e dedução*.

Ao nosso estudo interessam a análise e síntese experimentais.

b) — quanto ao objeto — a análise pode ser: qualitativa e quantitativa. Assim a aplicam as ciências. Na organização do trabalho, corresponde à qualitativa o estudo dos movimentos das operações e à quantitativa, o dos tempos consumidos em sua execução, ou comumente denominado cronometragem.

Regras da análise e da síntese :

1) — que a análise desça o mais possível ate os elementos *simples e irredutíveis*, e, por outro lado, a síntese, partindo dos elementos diferenciados pela análise, sem esquecer nenhum, *atinja o composto total*;

2) — que a análise e síntese se executem *gradualmente*, e sem omitir intermediários. "Nada omitir na análise afim de nada supor na síntese — aduz LAHR — em razão da dependência da segunda à primeira. (25)

3) — que a análise preceda à síntese.

Em outras palavras, esclarece CHEVALIER :

"Pour épargner à l'ouvrier des mouvements inutiles, pour lui enseigner la meilleure *manière de s'y prendre*, il est necessaire d'étudier comment est fait le travail, non par une observation sommaire, mais par une analyse complète et détaillée". (26)

Cuidemos, então, de estudar à parte o método analítico aplicado à organização do trabalho, dedicando-nos à síntese mais adiante, uma vez que se faz necessário apreciar certos aspectos que nos serão úteis.

*
* *

Processos de análise: — São os meios de que dispõe o organizador para efetuar a análise das condições de trabalho.

Poderemos grupá-los em :

Processos	indireto — questionário	
	direto	informação experimentação observação e introspecção fotografia cinematografia

Questionário — Num questionário distribuímos todas as perguntas sobre a organização a estudar, do modo mais claro possível e limitando as respostas, afim de evitar digressões desnecessárias. Este processo apresenta sérios inconvenientes. O primeiro surgiria com o preparo do questionário. Entre os motivos que concorrem para seu prejuízo, poderemos destacar: a) a quantidade de perguntas a serem feitas; b) a possibilidade de serem mal interpretadas, malgrado os esforços recomendados na orientação das respostas; c) a descrição a critério do trabalhador entrevistado, permitindo-lhe falar ligeiramente sobre o seu trabalho, esquecendo, ou não dando valor a pormenores essenciais; d) facilidade nas divagações elogiosas, por força da natural tendência à super-

(23) — Ch. Lahr — Manual de Filosofia — pág. 281 — Ed. 1932 — São Paulo.

(24) — Ch. Lahr — op. cit. — pág. 281.

(25) — Ch. Lahr — op. cit. — pág. 283.

(26) — Jean Chevalier — op. cit. — pág. 42.

estima da própria tarefa. É certo poderem ser compensados alguns desses males, ouvindo-se, também, o chefe do entrevistado, mas todas as vezes em que se torna possível um entendimento direto do organizador não ha senão escolher preferentemente este processo.

Para outras finalidades, por exemplo, a análise dos cargos, Lewis Meriam aconselha o questionário à vista das imensas dificuldades de um entendimento direto, entre as quais ressalta duas:

- a) "that the will permit (refere-se ao entendimento direto) his first reactions to the personality of the employee to influence him".
- b) "that his own subjective reactions to a particular type of work will destroy his objectivity". (27)

Informações — CHLEUSEBAIRGUE (28) peclara que o psicólogo prático dispõe para o estudo dos processos ergológicos dos mesmos meios que usa para o estudo da personalidade. Com esse último objetivo, o processo de *informação*, desde os tempos de Münsterberg, tem sido aplicado, por sua comodidade e por ser o que menos apresenta resistências e dificuldades, não exigindo portanto, uma penetração profunda do investigador na vida profissional.

Consiste em atribuir ao intrevistado o papel de descrever com minúcias a execução de seu trabalho, cabendo ao organizador anotar as suas declarações.

O principal inconveniente é o fato do entrevistado nem sempre dispôr de habilitações para recordar, fase por fase, o trabalho que executa. Outras vezes poderá suggestionar o organizador sobre a importância de um pormenor comum, esquecendo de fazê-lo em relação a outros, que porventura devam merecer tal destaque. Em face dessas razões, recorre-se ao processo seguinte:

Experimentação — Consta em mandar o trabalhador realizar a tarefa, apreciando-o o organizador, que anotarà fase por fase dela.

A argúcia na percepção dos pormenores transfere-se a este último, corrigindo-se em parte os inconvenientes dos processos anteriores. Este meio satisfaz em alguns casos, desde que o observa-

dor se limite a descrever somente o que vê. Ocorre muitas vezes o fato de se suggestionar, dando realce exagerado a certas fases banais.

Observação e introspecção — diz CLAPARÈDE:

"Quem ha de investigar o trabalho profissional? O trabalhador não tem preparo para esta tarefa; tampouco poderão realizá-la o chefe da oficina ou o engenheiro; o psicólogo não conhece a profissão e não poderá, portanto, inteirar-se, só pela observação de todas as suas características. Ha somente uma solução: que o psicólogo mesmo se encarregue do trabalho que pretende estudar". (29)

Este método é, sem dúvida, mais perfeito, mas consome muito tempo em sua execução. Tem sido usado um artifício no Instituto de Proteção do Trabalho, de Moscou, que corrige grande parte dos defeitos vistos anteriormente. Consiste em elaborar questionários, de modo a orientar as observações, destinando-se vários investigadores, ao invés de um, ao campo de estudos.

Os resultados colhidos por eles, quasi sempre psicotécnicos aprendizes, são posteriormente examinados e corrigidos pelos psicotécnicos experimentados do Instituto, no sentido de escoimálos de qualquer juízo subjetivo.

Fotografia — Este processo é usado na fixação das atividades características de cada profissão. Da habilidade em sentir as principais atividades, depende a idéa nítida que se forme a respeito, de determinada profissão.

Ao se pretender uma noção perfeita acerca dos micromovimentos das operações de trabalho, emprega-se a :

Cinematografia — É largamente usada em psicotécnica e no estudo do aspecto formal do trabalho, quando o objetivo direto se refere ao rendimento. Em primeiro lugar cumpre determinar-se o que vai ser filmado, procedendo-se a rigorosa seleção. Depois, quem vai ser filmado. Para o mesmo serviço, a escolha dos elementos, é claro, recairá sobre os melhores trabalhadores, pois se pretende dar ao trabalho, uma noção real. O objetivo se prende aos movimentos de operação do trabalho e não a quem os realize.

No caso que nos interessa, a filmagem acompanhará todos os movimentos, desde o início ao fim das operações.

(27) — Lewis Meriam — Public Personnel Problems — pág. 23 — Ed. 1938 — Washington.

(28) — Alejandro Chleusebairgue — Orientación Profesional — pág. 1 — Ed. 1934 — Barcelona.

(29) — Alejandro Chleusebairgue — op. cit. — pág. 29.

Entre nós, o Departamento Nacional de Obras e Saneamentos, antiga Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, adota a cinematografia como meio seguro de controle da produção dos engenheiros, em campo.

Passemos, agora, aos fatores *inherentes à análise*.

Fatores inerentes à análise — A análise de um órgão está presa a dois fatores: a) o econômico e b) o técnico.

Não sendo pouco dispendiosa a sua realização, ha que se pensar, primeiro, si o vulto do serviço a justifica. Na indústria classificavam os gastos com a análise de "improdutivos" destinado o antônimo às quantias que, ao serem invertidas, diretamente propiciavam lucros. Mas, esse modo de proceder só revelava o desconhecimento dos efeitos fantásticos decorrentes de uma organização racional, em benefício do êxito dos negócios.

Como o aspecto econômico, outra questão importante é o fator técnico. Cumpre notar que nem todo trabalho é analisável. Façamos, então, as perguntas seguintes :

- a) Quando será analisável um trabalho ?
- b) Além da análise, ha trabalhos suscetíveis de medição?
- c) Em caso afirmativo, até que ponto devemos medi-lo?

Um trabalho só é suscetível de análise quando se manifesta em ciclos, isto é, quando, pela observação das fases anteriormente executadas, se pode inferir a sua lei de reprodução. Sem essa circunstância, nada ha que nos indique o modo pelo qual se efetuará.

A produção do artista, por exemplo, escapa a qualquer possibilidade de análise, porque não respeita a reprodução em ciclos, nela concorrendo, apenas, causas variáveis.

O trabalho de natureza mecânica, além de analisável é suscetível de medição, aplicando-se as leis da fisica.

O mesmo não ocorre em relação às atividades intelectuais, pois, apesar do progresso científico, ainda não se creou o meio de aferir produções dessa ordem.

O erro de Taylor, faz notar CHLEUSEBAIRGUE, resume-se em ter avançado com a cronometragem além do ciclo, não respeitando a unidade me-

nor do trabalho e pretendendo medir os seus elementos. Si isto fosse possível, qualquer trabalho poderia ser analisado, o que é um absurdo.

Passemos às fases de análise de um órgão.

1.^a PARTE

ANÁLISE DE UM ÓRGÃO

O OBJETIVO E AS ATIVIDADES GERAIS

Vimos anteriormente, que novas circunstâncias nascidas do industrialismo criaram problemas sociais que solicitam a interferência do Estado em auxilio de suas soluções. Essa tendência é a nota dominante dos tempos modernos. Dela resulta, por certo, o aparecimento cada vez maior de serviços públicos, que são os meios de que o Estado se utiliza para o desempenho de seus pesados encargos. Logo, os órgãos dos serviços públicos aparecem, quando ha uma necessidade imperiosa a reclamar a ação do Estado. Esta necessidade é o fim que deverá visar o órgão creado. A ele, por seu turno, cumpre prover-se de elementos suficientes para que possa alcançar o seu objetivo: em uma palavra, pois, *organizar-se*.

Distinguem-se, então, dois campos nitidamente demarcados: o relativo à finalidade do órgão, ou melhor, o de interferência da ação estatal e o que cordesponde à parte interna do órgão, às suas necessidades gerais, ou os meios de que necessariamente se utiliza para realização do objetivo próprio — ambos regulados pelos encargados da "policy determining".

Ocorre, porém, ao ser creado, que a determinação dessas atividades gerais — em última análise uma divisão do trabalho — nem sempre é precedida de um cauteloso estudo de problemas análogos de outros países, nem, igualmente, de um exame detido sobre questões similares, caso existam, no terreno da ação privada. Dessa forma, o espetáculo observado é o de divórcio absoluto entre elas e a realidade dos fatos.

A vista disso, como deverá proceder o organizador?

A nosso ver, o seu primeiro trabalho será o de analisar, através a legislação existente, a finalidade do órgão e as suas atividades gerais previstas na lei.

Depois, valendo-se de estudos sobre casos semelhantes ocorridos no estrangeiro, meditando

nas consequências maiores que à simples vista revelem inconvenientes da organização anterior, proceder ao re-exame das atividades gerais constantes da lei.

Por fim, após pacientes meditações, deverá caracterizar as verdadeiras finalidades do órgão, de modo que lhe seja permitido o alcance certo de sua finalidade. Isto tudo ficará dependendo, porém, da confirmação que obtiver com a análise e observações dos fatos objetivos. A marcha desta análise, que veremos a seguir, será fornecida pela sequência natural das atividades que possibilitam ao órgão executar o seu essencial objetivo.

2.^a PARTE

ANÁLISE DO TRABALHO

I — O TRABALHO MECÂNICO

a) — O estudo dos tempos

Definição — Estudo dos tempos é a análise do tempo consumido para a realização de um ciclo de operações de trabalho.

Objetivos — O estudo dos tempos tem um duplo objetivo :

a) informar de u'a maneira precisa o tempo mínimo em que uma tarefa pode ser feita;

b) revelar as condições defeituosas (manobras falsas, movimentos inúteis, etc.) de maneira a determinar condições ótimas de execução. (30)

Importância — Não nos move, ao proceder à análise das condições de trabalho, o desejo de só conseguir métodos novos que proporcionem acréscimo ao rendimento. Se de fato ha esse aspecto importante, a outra face da organização é conseguir minorar o esforço humano, orientada por nobres sentimentos de humanidade.

O estudo dos tempos, portanto, põe em foco os prazos normais exigidos na realização de cada dia e, nunca, o tempo excepcional a que se possa atingir.

Alem disso,

"para comprender la grand importância de tal cuestion en la vida de la moderna industria consideraremos que todo el calculo previo del precio de coste

y de retribucion por pieza y de racionalizacion de las maquinas y herramientas, etc., se basa en el estudio cronometrico". (31)

Hoje, na moderna indústria, ha especialistas destinados à medição do tempo gasto nas operações de Trabalho, tão relevantes consequências decorrem de sua execução.

* * *

PROCESSOS DE ESTUDO DOS TEMPOS OU CRONOMETRAGEM

Poderão grupar-se :

Processos de	análise imediata	cronômetros de mão	{ um ponteiro dois ponteiros
		relógios	{ cronoscópios (Hipp) cronométricos
	análise mediata	pranchetas de cronometragem (Michelin)	
		aparelhos mais complexos	
		Diagramômetros cronométricos de Poppelreuter	

As observações com os cronômetros manuais são usadas em pequena escala, quando não se exija muita precisão e se tenha a estudar um trabalho geral. Isto ocorre, além de outros inconvenientes, por causa da equação pessoal, descoberta pelo astrônomo BESSEL, que resulta da dependência estreita entre os resultados da apreciação de um mesmo fenômeno e as características específicas de cada observador.

Diz CHLEUSEBAIRGUE: que o observador atua comumente por um dos dois processos :

olho-olho

olho-ouvido (32)

No primeiro observa simultaneamente o trabalho e o cronômetro. No segundo, escuta os ruídos diferenciais provocados pela execução das operações, olhando o formulário e o cronômetro.

A precariedade dessas observações ressalta ao mais leve exame.

(31) — Alejandro Chleusebairgue — Psicologia del Trabajo Profesional — pág. 257 — Ed. 1934 — Barcelona.

(32) — Alejandro Chleusebairgue — op. cit. — págs. 262-263.

(30) — Jean Chevalier — op. cit. — pág. 42.

Para evitar os inconvenientes maiores, idearam-se dispositivos especiais que realizam a análise mediata, por meio mecânico ou semi-mecânico.

Estes processos têm a vantagem de afastar os enganos das observações pessoais, ainda como, por serem ligados ao objeto do Trabalho, coletam dados relativos a semanas, dando mais noção do tempo normalmente consumido na tarefa.

Poppelreuter — psicólogo alemão — tem notáveis estudos sobre o assunto. Com seu diagramômetro, idealizou o método do "diagrama ergológico" que consiste na representação diagramática de um processo de trabalho por um sistema de coordenadas em forma de uma curva determinada pelos fatores tempo, quantidade e trajetória. (33)

Alem desses dispositivos, outros há inteiramente automáticos, marcando a curva dos tempos, e fornecendo o diagrama pormenorizado, feito mecanicamente.

Espécies de tempo — Três são as categorias de tempos observados nos estudos cronométricos industriais:

- a) tempos principais;
- b) tempos auxiliares;
- c) tempos perdidos ou vãos. (34)

A soma destes reproduz o tempo total das operações.

Os tempos principais são os que pertencem estritamente à execução do trabalho, como condição indispensável para que possa ser efetuado.

Os tempos auxiliares são aqueles que, não pertencendo estritamente à execução do trabalho, são, contudo, necessários à ela.

Os tempos perdidos ou vãos são os que dependem de inadaptação do trabalho ao executor, ou da desorganização do trabalho, influenciando no rendimento, por sua diminuição ou eliminação total.

A finalidade imediata do estudo cronométrico será reduzir os tempos principais e os auxiliares, estes últimos provocando por exemplo o treino do trabalhador e apontar ao estudo dos movimentos a redução ou eliminação dos tempos perdidos.

(33) — Alejandro Chleusebairgue — op. cit. — pág. 265.

(34) — Alejandro Chleusebairgue — op. cit. — págs. 273-274.

b) — O estudo dos movimentos

Estudo dos movimentos é a análise dos movimentos profissionais, pelos quais um trabalhador executa sua tarefa.

Objetivos — CHLEUSEBAIRGUE esclarece o duplo objetivo do estudo dos movimentos:

- a) permite, unido à cronometragem, fundamentar em si toda a investigação psicológica racionalizadora;
- b) facilita a análise crítica da cinemática do trabalho estudado e com ela, u'a melhor adaptação deste à natureza e mecanismo psicomotriz do homem, pela possível eliminação e substituição de todo movimento supérfluo ou inapropriado e pela combinação dos que pode demonstrar como convenientes". (35)

Importância — É pela análise meticulosa dos movimentos profissionais que se eliminam os tempos vãos, resultado da inadaptação do trabalho ao trabalhador. Na execução de uma obra, vários caminhos se apresentam; a organização técnica escolhe, entre eles, o que evidencia melhores resultados. Para determinação do caminho preferido, é que se realiza o estudo dos tempos aliados ao dos movimentos.

Os trabalhos de natureza muscular são suscetíveis de medição, pois, observando-os sob o aspecto mecânico, podem aplicar-se a eles as leis da física. Assim, o trabalho é o produto de uma força pelo espaço por ela percorrido.

Até pouco tempo, o estudo dos movimentos profissionais era considerado somente do ponto de vista fisiológico. Só depois da chamada Psicologia fisiológica de Wundt, foi que se lhe reconheceu a categoria de processo psíquico. Proposto o problema, contudo, não se chegou à análise completa da natureza psíquica do movimento.

Só hoje em dia é que se dá o verdadeiro valor a essa questão. O movimento resulta de uma excitação nervosa produzida por um impulso exterior ou interior.

Espécies e movimento — Distinguímos entre os movimentos característicos do trabalho:

- a) os psicofisiológicos
- b) os profissionais

os reflexos

os automáticos

os voluntários

(35) — Alejandro Chleusebairgue — op. cit. — págs. 280-281.

Movimentos reflexos — Ocorrem quando a excitação passa da via sensitiva à motora, sem atuação do cérebro. A nossa vontade não intervem nesses movimentos. Na sua maioria são congênitos. A existência desses movimentos evidencia que os profissionais podem ser automatizados pela repartição, em condições idênticas, das mesmas operações de trabalho. Isso facilita e reduz sua execução.

Assim como, usando a repetição, se adquirem vantagens grandes, luta o organizador, de outro lado, em eliminar do processo de trabalho os movimentos inúteis ou defeituosos, os quais, pelo mesmo motivo, são praticados inconscientemente pelo trabalhador.

Movimentos automáticos — São os reflexos que, por sua repetição, se automatizam. Nem todos os movimentos são automatizáveis.

Movimentos voluntários — São aqueles que requerem a intervenção da vontade, pois necessitam de juízo e decisão; os que, de acordo com condições distintas, hão de responder à excitação de modo diferente, não prescindindo da intervenção do cérebro.

Movimentos profissionais — São complexos dos movimentos fisiológicos naturais, modificados por uma educação apropriada aos fins imediatos de cada atividade. Representam um conjunto de processos motrizes simultâneos, pertencentes aos movimentos automatizáveis ou voluntários.

São de três sortes :

- a) — o corpo inteiro se desloca;
- b) — o objeto do trabalho é deslocado, intervindo nele todo o corpo ou só os braços;
- c) — a ação imediata sobre os objetos se exerce por meio de uma ferramenta.

A primeira categoria representa os movimentos que roubam quantidade de energia, cabendo portanto a atenção do organizador, no sentido de poupar todo o desperdício de forças e velando que tudo se passe de modo mais cômodo para o trabalhador.

No terceiro grupo dois casos ocorrem:

- a) ou o objeto pode ser declarado de uma vez;
- b) ou o deslocamento se efetua aos poucos.

No segundo grupo trata-se dos movimentos de extração e pressão que são de muita importância na indústria.

Elementos de um movimento — Em todo movimento ha três aspectos a considerar: força, direção e rapidez.

Quanto à força — o organizador a observa de duas maneiras: com a preocupação de seu rendimento máximo, e, também, sob o sentido de comodidade que oferece ao trabalhador.

É aí, por certo, que se encontram as razões da introdução de pausas obrigatórias na marcha dos trabalhos, cujos efeitos tanto beneficiam o rendimento. Entre nós, o Instituto de Resseguros adota este processo com ótimos resultados.

A direção — sugere vários modos de apreciá-la: forma, amplitude, precisão e coordenação.

A forma do movimento está em íntima relação com a estrutura específica do trabalho e cabe uma adaptação, portanto, quando na tarefa da análise se verifica que não ha harmonia entre elas. Corrigida a forma, obtem-se pela repetição de movimentos o modo de serem automatizados.

Este processo apresenta inestimáveis vantagens de ordem econômica.

A amplitude do movimento é outro aspecto merecedor de atenção, ao se pensar em tornar econômico um processo de trabalho. Enquanto a forma trata do movimento no sentido longitudinal, a amplitude refere-se ao horizontal. A amplitude provoca prejuizos, ou por ser supérflua ou insuficiente.

A precisão está ligada ao ritmo muscular. Dela depende diretamente a qualidade do produto, por isso, a sua alta importância no estudo dos movimentos profissionais.

A coordenação dos movimentos é a sequência de fases em que os músculos entram em contração. O profissional pode escolher entre várias coordenações, qual a que melhor satisfaz ao trabalho e à sua pessoa. De igual modo, de u'a má coordenação os efeitos repercutem desastrosamente na produção. O organizador deverá observar qual a verdadeira ordem dos movimentos para a execução de um trabalho, para velar que seja perfeita a sua coordenação.

A rapidez — Num trabalho organizado a rapidez assume capital valor. Estando estreitamente ligada às atividades, deverá haver perfeita ajustagem na terminação de um trabalho e início do imediatamente seguinte.

A rapidez prende-se ao ritmo do trabalho, que é um dos mais notáveis problemas quanto ao efeito psíquico que produz sobre o trabalhador.

Três são as categorias de ritmo: o espontâneo, o imposto e o adotado.

O primeiro é o resultado do trabalho repetido, é de natureza inconsciente; o segundo é o que o organizador pretende implantar, no intuito de organizar o trabalho; o terceiro é o que conscientemente o trabalhador adota, pressupondo-se o conhecimento de seu trabalho, para realizá-lo do modo mais perfeito e em melhores condições pessoais. A diferença individual dos tempos de reação entre os diferentes homens torna de muita dificuldade a execução do ritmo imposto. Uma solução seria, porém, constituir equipes com elementos selecionados que apresentassem tempos de reação semelhantes.

II — O TRABALHO INTELECTUAL

a) — *Estudo dos movimentos e dos tempos*

Definição — é a análise das operações do trabalho e a determinação do tempo médio em que se realiza o ciclo correspondente.

Objetivo — No trabalho de natureza mecânica, como vimos, o nosso estudo prendia-se à observação dos movimentos profissionais (musculares), porque eram o fator determinante do rendimento. Agora, porém, tratando-se de trabalho intelectual, eles foram relegados a segundo plano: são simples movimentos auxiliares. Na produção final age diretamente a atividade psíquica. Para estes casos, só nos é possível realizar a análise e, de maneira alguma, intentar a sua medição. Quando muito, com a aplicação de formulários obtem-se o modo de regular o trabalho, apontando os elementos necessários e evitando as digressões sem utilidade.

Relativamente ao estudo dos tempos, cabe apreciá-lo sob a forma de tempos médios de execução de cada ciclo de operações, não sendo possível atingir às minúcias da cronometragem de um trabalho mecânico, à vista das razões anteriores.

Processos — Poderemos, conforme o caso, empregar o processo de informação, experimentação ou observação e introspecção. Notando-se que o funcionário conhece perfeitamente o seu trabalho, o primeiro processo é mais rápido e surte efeito. Nos casos de dúvidas, hesitações suas,

recorre-se à experimentação, que se resume, como vimos, em, observando-o na execução de sua tarefa, anotar o resultado das observações.

O método de observação e introspecção poderá menos comumente ser usado.

Das minúcias a que atingir o estudo dependerá o sucesso de todo trabalho ulterior.

Execução — Esquemáticamente, é necessário saber de cada interrogado :

- a) nome;
- b) o que faz;
- c) como e porque o faz;
- d) o tempo médio consumido pela tarefa;
- e) que destino tem seu trabalho depois de pronto;
- f) por que meio se processa a remessa;
- g) para que se efetua a mesma.

Claro, que isto, com todas as minúcias já aconselhadas.

Além da descrição das operações, ocorrendo o emprego de um formulário ou modelo, qualquer que seja, há necessidade de descrevê-lo em pormenores, bem assim, aludir ao número e destino de suas vias e ao sistema de ordenação usado em seu arquivamento. Os movimentos acidentais não poderão ser esquecidos. Depois de escrito o caso normal, fácil será indicar o ponto de separação e confluência com este, discriminando, igualmente, as suas diversas fases intermediárias.

Como elementos úteis, organizam-se três pastas. Uma refere-se aos formulários e modelos em uso, que serão colhidos à medida que surjam na descrição das operações de trabalho; outra, aos modelos de expediente em vigor, para os quais não ha emprego de fórmula e sejam suscetíveis disso, pela pouca variabilidade de circunstâncias; na última, colecionam-se sugestões dos funcionários inteligentes sobre melhoria das tarefas que lhes estão afetas, no intuito de posteriores observações.

Completando a análise dos movimentos das operações, há importância em determinar os tempos médios de execução de cada tarefa, podendo-se, para isso, como vimos, recorrer às informações do próprio entrevistado, e ainda, confirmá-las por meio de observações nos processos findos e fichários de andamento.

Aconselha-se esta providência, uma vez que, não seria difícil o entrevistado falsear o tempo

consumido na realização do trabalho, assim o julgasse excessivo.

Comumente o organizador será levado a aduzir alguma outra anotação às declarações já apresentadas, dessa vez, valendo-se do conhecimento que o chefe do informante tenha a respeito das atribuições desse último. E' que, com frequência, há ignorância por parte do funcionário, da finalidade do trabalho que realiza. Equivale a dizer, por esse fato, que não possui possibilidades de sugerir melhorias nos métodos de trabalho, desenvolvendo-se uma rotina viciada, cujos efeitos logo se fazem sentir.

A passagem do organizador não valeria muito se apenas colhesse dados para a reforma que se pretende. O seu mister essencial é deixar em cada elemento um futuro defensor da organização racionalizada, o que somente será conseguido à custa de pacientes explicações, onde as suas qualidades de inteligência e habilidade destacam-se pela importância.

3.^a PARTE

A ANÁLISE DO PESSOAL

Pessoal — A questão do pessoal é o "leitmotiv" de uma boa organização. Conhecedores, porém, do estado em que se encontram os nossos serviços públicos, à vista do pouco tempo de adoção, em caráter geral, das práticas salutaras de concursos, não se poderá exigir muito, sob pena de não conseguir um passo na tarefa.

O caminho será escolhido no meio termo, para usar de prudência justificável.

As observações compreendem dois aspectos:

- a) Chefia;
- b) Corpo de servidores.

Chefia — Um problema, dos mais importantes em nossos serviços públicos, é o da chefia. Não só porque os assuntos tratados agora pela administração exige comprovados conhecimentos técnicos, ainda como os desequilíbrios entre chefes e subordinados cada vez mais se acentuam, à vista das exigências da seleção atingirem apenas os últimos.

Além disso, o campo de atividades dos chefes sendo incomparavelmente maior, maior será o efeito de um erro seu.

A chefia — já houve quem a definisse — a "arte de influir no espírito dos subordinados, modificando-lhe o modo de agir".

A julgar assim, quão poucos são os verdadeiros chefes de hoje...

No entanto, o nosso estudo atual só deve avisar a observação dos aspectos principais, de utilidade imediata no rendimento. A análise metódica de todas as circunstâncias que caracterizam uma chefia racional, sobre escapar ao objetivo do organizador, não se harmonizaria, pelo seu rigorismo, com a situação atual de nossos serviços públicos, contrariando a prudência que quisemos existisse em todos os pontos de nossa tese.

Só nos devem atrair, portanto, os casos maiores de inadaptação. Infelizmente, estes não serão poucos...

Para maior facilidade anotariamos :

- a) nome;
- b) carreira e cargo;
- c) tempo de serviço na chefia atual;
- d) idade e tempo de serviço público;
- e) funções exercidas anteriormente.

Teriam mais valor, porém, as impressões sentidas em palestras que mantivessemos com os chefes e as observações sobre eles feitas, no decurso dos trabalhos. Naquelas procuramos abordar assuntos, pelos quais se lhes pudesse avaliar a compreensão da importância e amplitude do serviço que dirigem; o espírito de iniciativa e cooperação; as falhas que reconhecem no serviço atual onde as localizam e remédios propostos para a correção; cultura, diplomas e cursos especializados; o conceito que têm do corpo de funcionários; a aparência pessoal e a atitude para com o organizador; por fim, a idéia feita a respeito dos novos movimentos reorganizadores. Tudo isso poderia ser comprovado, observando-os em ação durante a permanência do organizador no local de trabalho e através as instruções de serviço já baixadas.

Corpo de servidores — O organizador, antes do mais, deverá esforçar-se por destruir as dúvidas do funcionário entrevistado ao sentir que o interrogam sobre os meios de execução de suas atribuições. Não raro o seu espírito será assaltado por pensamentos sombrios, julgando que, por fim, algum prejuízo possa advir para a sua pessoa.

Por isso, cumpre ter muito cuidado, procurando o organizador ter uma atitude que cative simpatia e confiança. Preparado o ambiente, orientam-se as perguntas do seguinte modo :

I — CADA SERVIDOR

- a) nome;
- b) cargo e classe ou função e categoria;
- c) idade e tempo de serviço, aproximados;
- d) volume de serviço expresso na unidade própria (si possível);
- e) consulta sobre si tem pendores para a função que realiza;
- f) observação sobre si a natureza do trabalho exige condições especiais de saúde, idade ou habilitação.

II — DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS

- a) total de funcionários;
- b) total de extranumerários;
- c) carreiras ou cargos existentes e total de ocupantes de cada um;
- d) o mesmo relativamente às séries funcionais dos extranumerários;
- e) si todos estão sobrecarregados de serviço, si há pouco serviço para cada um, ou se há desequilíbrios;
- f) estado geral de espírito.

Além das respostas dadas, o papel mais importante será das observações pessoais do organizador. Notando que lavra o desestímulo no ambiente, não se deverá contentar apenas, com a comprovação do fato. Conhecedor dos grandes malefícios causados sobre o elemento humano por um semelhante estado de espírito, cumpre-lhe remontar às causas, afim de que possa sugerir remédios à extinção do mal. A influência do aspecto psicológico assume notável valor nos nossos serviços públicos; basta que pensemos na rotina asfixiadora de tantos anos, e cujas raízes são espantosamente profundas.

Insistimos em recomendar a preparação do ambiente como passo inicial aos interrogatórios. Sem esse cuidado, nada se poderá afirmar acerca da veracidade das informações e o valor do trabalho será, pois, diminuto.

4.^a PARTE

ANÁLISE DO MATERIAL

Material — Além dos formulários e modelos adotados, com os quais organizaremos uma pasta, à medida que surjam na descrição das ope-

rações de trabalho, descrevendo-os minuciosamente, conforme dissemos atrás, cumpre anotar outros esclarecimentos de grande importância.

Observaremos o material (permanente e de consumo) em uso; si obedece às prescrições acaso baixadas; si o suprimento está de acordo com as necessidades do serviço e de que repartição procede; si há boas condições de instalação para a conservação; si está sendo empregado nas finalidades próprias.

Qualquer dessas partes repercute no ânimo do servidor, diminuindo-lhe a capacidade de trabalho.

5.^a PARTE

ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

A má instalação da maioria de nossos serviços públicos impede que uma conduta rigorosa seja traçada nessa oportunidade. Convém lembrar que há pouco tempo é que se cuida de dar aos ministérios prédios confortáveis, onde haja condições higiênicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. Por tudo isto, limitaremos as nossas observações aos casos cuja solução seja mais premente.

A seguir observaremos :

- a) iluminação;
- b) temperatura;
- c) ventilação
- d) si há desprendimento de odores prejudiciais;
- e) si há ruídos perturbadores do trabalho;
- f) aspecto geral.

Na apreciação da luz existente, conviria medi-la com um luxímetro, observando-se, também a direção dos raios luminosos relativamente à colocação das mesas de trabalho. Sobre a temperatura, não se tornaria necessário um exame muito rigoroso, apenas, não deveriam escapar de nossas vistas os casos de excesso de calor, frio ou humidade, que, além de influir no rendimento, provocam doenças perigosas. Igualmente a ventilação preocupar-nos-ia em quanto favorecesse doenças ou perturbasse a marcha dos trabalhos, dispersando papeis, etc., e no aspecto da renovação do ar ambiente.

No, tocante à disposição do material, o caráter de dependência de serviços deve presidir a colocação das mesas. Doutro modo, a distância significaria tempo gasto inutilmente. É esse, aliás, um erro muito observado nas nossas repartições. Além disso, o desprendimento de odores prejudiciais e os ruídos devem ser evitados. Em local onde se desenvolva trabalho de natureza intelectual, a existência de máquinas de escrever em funcionamento é fonte de perturbações.

*
* *
*

c) — Crítica da análise

Crítica da análise — é a localização dos erros da organização estudada. Ao fim da análise, segue-se a fase de gabinete; os dados sofrerão um exame rigoroso, em cujo auxílio se utilizam gráficos e organogramas. Esta fase, como bem se nota, depende diretamente dos cuidados que se dispensaram à análise.

A crítica será orientada do modo seguinte:

- a) atividades gerais;
- b) trabalho;
- c) pessoal;
- d) material;
- e) condições de instalação.

Atividades gerais — A determinação das atividades gerais é um imperativo do princípio de divisão do trabalho. Dado o volume de atribuições de um órgão, por meio das quais ele realiza a sua finalidade, era impossível, que um só indivíduo arcasse com todos os pesados encargos resultantes.

A primeira tarefa do organizador, nesta fase, será, pois, verificar si a caracterização das atividades gerais está bem feita e satisfaz a realidade dos fatos, à luz do material fornecido pela análise. Meditará si houve omissão de qualquer atividade na prática ou, caso contrário, si a necessidade fez desenvolver alguma que não se harmonize com aquelas atividades gerais. De resto, confirmará o seu juízo, lendo obras estrangeiras relativas ao assunto e observando a solução do problema, dada no terreno da ação privada, caso exista.

O trabalho — Com o intuito de refletir objetivamente os movimentos inúteis ou defeituosos, são empregados com grandes vantagens os grá-

ficos de movimentos e o código (modelo I e II). Na parte mais alta, onde se lê — Fases — anotam-se, em sentido vertical, as funções dos diferentes elementos que foram chamados a atuar no trabalho; nas linhas abaixo vão sendo traçados os movimentos do trabalho, em código, na coluna correspondente a cada servidor; na coluna da esquerda onde se lê — Operações descritas, — descrevem-se as operações do trabalho, de que o código é a abreviatura; na coluna denominada tempo médio escreve-se o tempo médio consumido pelas operações respectivas.

Da sequência final, ressaltam os casos de duplicidade, inutilidade ou defeito de movimentos, sugerindo ao organizador, depois, o traçado das melhores condições de trabalho.

Pessoal — Cabe examinar, neste particular, os casos de inadaptação apontados na análise: incompetência, ausência de vocação, idade, defeito físico, etc. Merecem reparo, tanto mais depressa, quanto mais relevantes forem as funções da pessoa a quem se refiram. O serviço ganhará imediatamente com a providência.

Outro ponto comumente notado é a insatisfação psicológica. Produto de causas diversas, quasi sempre sutis, repercute de um modo perigoso, seja nas atribuições próprias do funcionário, seja no ambiente, como foco de pessimismo e indisciplina. A importância de seus efeitos reclama a atenção do organizador, a quem espera u'a missão delicada de descobrir os motivos determinantes desse estado de espírito e procurar, habilmente, removê-los.

Só uma doutrinação inteligente é capaz de reverter aquele elemento desviado. Sendo o móvel da questão o chefe, não seria desaconselhável uma palestra com ele, em que se procurasse focalizar a sua atenção para fatos supostos, talvez, de menor valor, à força de suas atribuições diárias. É um trabalho de aproximação louvável e justa.

Material — Nesta parte, submete-se à crítica rigorosa, toda sorte de material em uso nas operações do trabalho: fichas, formulários e demais modelos, como, também, se observa si há abastecimento satisfatório. O estado de conservação e o local de guarda pedem a nossa atenção. Quanto aos modelos, fichas, e formulários, examinam-se a finalidade, os dizeres, si correspondem a todas as hipóteses compreendidas em seus objetivos. Os dizeres devem ser curtos e

precisos. Além disso, nas fichas, do tope ao rodapé, devem estar dispostos de acordo com a sua importância, em ordem decrescente. É comum colocarem no tope o nome do ministério, da repartição, armas da república, etc. destinando ao número de ordem um lugar secundário no corpo da ficha. Um modelo bem projetado deve responder às perguntas que nos levam a procurá-lo, dispondo as respostas do tope ao rodapé, na ordem cronológica de sucessão daquelas.

Condições de instalação — À vista da planta e dos dados colhidos, estuda-se um meio de sanar os inconvenientes da má instalação. A importância do ambiente de trabalho no rendimento é notória. A disposição das mesas deverá orientar-se em relação à luz, e à ligação de serviços executados no órgão. É muito comum verem-se bem distanciados, funcionários que trabalham em mútua dependência. A separação entre as mesas nem será diminuta, o que desorganiza os trabalhos, nem muito xagerada, o que dificulta o entendimento.

O material será de boa qualidade e conservado sob pena de distrair a atenção dos funcionários para constantes acidentes, perturbando a marcha dos trabalhos.

*
* *

d) — *Planejamento ou síntese*

Planejamento — É o traçado da melhor organização para uma repartição. São fases do planejamento :

- a) agrupamento das atividades afins;
- b) escolha dos melhores meios de sua execução;
- c) determinação da lotação provisória
- d) fixação do local e material de instalação;
- e) organização de instruções de serviço;
- f) estudo dos meios de controle.

Agrupamento das atividades afins — Determinados os erros da organização anterior, após a crítica do material colhido pela análise, uma pergunta reponta imediatamente: como se deverá iniciar o planejamento? A nosso ver, deve-se determinar as atividades do órgão.

Para isso, o raciocínio divisa três caminhos: ou seriam feitos agrupamentos sucessivos, com as atividades caracterizadas pela análise; até remon-

tar à constituição dos órgãos; ou, das atividades gerais estudadas na análise, partiríamos pormenorizando, até as atividades mais especificadas — caso contrário ao anterior; ou, finalmente, conjugaríamos as duas sortes de elementos, para a solução do problema.

Na primeira hipótese, as várias atividades apontadas, pela análise permitiriam um tal número de agrupamentos, através o critério de funções afins, que não se chegaria a obter um resultado prático, pois, finalmente, um só chefe teria sob sua direção um número maior de órgãos do que a capacidade humana de controle. Na segunda, partindo das atividades gerais, revistas na primeira parte do trabalho de análise, fariamos sucessivas decomposições até atingir as atividades elementares. Mas, à força de se idealizar uma organização harmoniosa, se chegaria, no final, a fugir da realidade, contraindicando-se, por isso, tal processo. O certo será então, ir grupando as atividades caracterizadas pela análise, com mira nas atividades gerais do órgão, que foram determinadas como passo inicial. Si, após este trabalho, a realidade dos fatos evidenciar que alguma dessas atividades gerais a contraria, caso difícil de acontecer, à vista das cautelas recomendadas na sua determinação, cabe revê-las inteiramente.

É assim que se agrupam as atividades do novo órgão. Estas atividades grupadas são o índice único de determinação do nome do órgão. O nome tem por objetivo lembrar a sua finalidade precípua. Ocorre, entre nós, pelo desconhecimento desta finalidade, que há denominação estranha a ela, sem cabimento, portanto.

Escolha dos melhores meios de sua execução — O princípio da evidência, pregado por Descartes, servirá de base ao estudo da conservação de um processo de trabalho já em uso, ou sua modificação. Nem o comodismo em aceitar um sistema em vigor, nem, e principalmente, a vontade deliberada de reformá-lo, desde que não haja razões suficientes para tanto. Cumpre não esquecer que, mal ou bem, a rotina anterior funcionava, ao passo que o mesmo não foi comprovado relativamente ao novo método.

Usando os gráficos do movimento das operações executadas, foram localizados os erros do sistema de organização. Agora é a vez de determinar o curso a que deverá obedecer o trabalho, escoimando-o dos movimentos inúteis, corrigindo a atitude de trabalho do executor, fazem-

do que as suas fases se sucedam numa ordem lógica.

É também o gráfico do movimento que nos permite realizar o planeamento de novos métodos. Traçando outras fases mais lógicas ao trabalho, fica ressaltado o seu número menor e, daí, poder-se-á inferir a economia de tempo, material e pessoal. Examina-se a transposição de fases; em certos casos, um simples artifício desses implica em acréscimo no rendimento. Ocorrendo o emprego de modelo ou formulário no novo curso de operações, o organizador terá que projetá-lo. Para isso, focalizará a atenção nos elementos necessários, ordenando-os, por critério de importância, de modo a que conste, apenas, o que for indispensável à elucidação do modelo. Os dizeres serão claros e precisos.

A determinação dos melhores meios de execução das atividades, pode recair, é claro, no emprego de máquinas. Este método de trabalho subordina-se, porém, a dois princípios: o econômico e o técnico, que devem coexistir ao se lhe dar preferência.

Por fim, traçado o novo curso de operações de trabalho, o organizador provará objetivamente a eficácia do método novo, usando um corpo de auxiliares seus. A nosso ver, será imprescindível a existência deste conjunto de elementos, que devendo servir para a finalidade apontada, constituirá a turma de implantação, conforme veremos adiante, de papel saliente na reforma.

Determinação da lotação provisória — Com base na organização antiga, será fixado um juízo sobre a capacidade de trabalho dos diferentes servidores. Escolhidos os melhores meios de execução das atividades, calcularemos aproximadamente o número de elementos a ser empregado. A nossa escolha deverá incidir sobre os que já vinham desempenhando as atividades. Nessa hipótese, poupam-se os desequilíbrios das aprendizagens, sendo mais fácil, geralmente, que eles percebam os pontos de diferença do novo curso de operações. Tratando-se de atividades ainda não desenvolvidas, torna-se imprescindível uma explicação minuciosa do organizador. Salvo casos de inaptações flagrantes, o momento é ainda inoportuno para pensar na adequação do trabalho aos pendoros vocacionais. Depois de passada a fase de adaptação, um tal empreendimento é lucrativo.

Sobre a chefia, cuidaremos de solucionar os casos mais graves apontados pela análise, pois

não sendo usado o critério de seleção por concurso, qualquer medida muito rigorosa seria sem cabimento.

Fixação do local e material de instalação — A fixação de espaço tem de se subordinar :

- a) lotação provisória,
- b) volume de trabalhos;
- c) interdependência de serviços
- d) espaço total existente.

Lotação provisória — O número de pessoas que irão executar o serviço é o ponto de partida para a fixação de espaço. As condições de ordem higiênica devem estar presentes ao se cogitar deste problema.

Volume de trabalhos — O volume de trabalhos, acarretando maior número de arquivos, fichários, armários, etc., implica na questão do espaço.

Interdependência de serviço — Nessa oportunidade apreciaremos as vantagens em localizar próximos determinados serviços, desde que exista um caráter de dependência entre eles. Qualquer separação dificultaria o entendimento, ocasionando maiores prejuízos.

Espaço total existente — Essa circunstância tem grande influência, entre nós, pois os nossos órgãos não se acham instalados a contento. Disso resulta não se poder exigir um espaço ideal, ótimo, para instalação. Contudo, há um limite, abaixo do qual impossível se torna qualquer tentativa.

Quanto à instalação, há que se determinar o número de arquivos, mesas, fichários, armários, etc., necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, além disso, si todos não existirem no órgão de onde deverão provir.

Organização de instruções de serviço — Estudados e determinados o agrupamento de atividades, os novos métodos de trabalho, e, fixados, a lotação provisória e o espaço onde funcionará o serviço, cabe o exame sobre como poderá a máquina iniciar o funcionamento. Preparam-se dois atos. Um trata de redistribuir as atividades caracterizadas pela análise, de maneira a formar novos órgãos, dos agrupamentos. É feito à parte porque apresta características estáveis. O outro cuida de definir o curso de operações de trabalho e fixar a lotação provisória; ambos sujeitos a possíveis variações. Além disso o último alude aos

locais onde funcionarão os novos órgãos, e dispõe sobre a conservação dos fichários e arquivos do sistema anterior, para atender às informações surgidas enquanto houver interesses nas mesmas. Ambos os atos marcarão um prazo de alguns dias ao início de sua execução o que permite providenciar, neste interim, as medidas auxiliares ao seu fiel cumprimento.

Estudo dos meios de controle — Por fim, cuidaríamos dos meios de controle necessários à comprovação da eficácia do novo sistema. Estes seriam, por exemplo, boletins de controle da produção, nos casos de unidade de trabalho caracterizáveis inspecções nos fichários de andamento dos processos, para averiguar o tempo consumido; observações diretas da produção.

*
* *

e) — *Crítica do planejamento*

Crítica do planejamento — é a apuração das razões indicadoras de que o plano traçado é, de fato, o melhor.

Não nos esqueçamos que a organização técnica tem por objetivo, respeitadas as circunstâncias irremediáveis, fornecer a melhor organização. Por isso é necessário que o organizador se capacite de que não foi esquecido tal intento. Todos os elementos propostos na fase anterior deverão ser submetidos a crítica rigorosa, pela seguinte ordem :

- a) agrupamento das atividades afins;
- b) métodos de trabalho;
- c) lotação;
- d) local e material de instalação;
- e) instruções de serviço
- f) meios de controle

É de toda a conveniência que esta crítica seja levada a termo, por outro organizador, no intuito de compensar possíveis falhas de observação.

Agrupamento das atividades afins — Verificará com atenção si todas as atividades afins, caracterizadas pela análise, constam do agrupamento levado a efeito para a determinação das atividades do órgão. Além disso, si foi observada a analogia com as atividades gerais pre-

determinadas. Submeterá a exame o nome do órgão, que deve lembrar a sua essencial finalidade. Observará as razões de superioridade do agrupamento de atividades proposto, sobre o antigo. Também, si, com o novo plano ocorrerá a extirpação dos erros da organização anterior, imputados à má distribuição das atividades.

Métodos de trabalho — Aqui, cabe a vez de se apurar as melhorias que advirão com o novo curso de operações de trabalho. Sofrerão exame as condições propostas, no intuito de lhes pesquisar as verdadeiras vantagens. Seja presente o princípio de economicidade, como diapasão ao fiel julgamento dos novos métodos.

Lotação — Critica-se, nessa parte, a quantidade de pessoal fixada para o órgão, em face dos novos processos de trabalho. Também devem ser verificadas as especialidades dos servidores nele lotados, si estão em concordância com o exigido pelas atividades do órgão. Como dissemos, outro ponto a ser observado é que façam parte dele, os funcionários que já vinham desempenhando as atividades que lhe dizem respeito.

Fixação do local e material de instalação — O local relaciona-se com o número de pessoas, o volume de trabalhos, a interdependência de serviços e o espaço total existente, como já vimos. Cumpre agora, examinar si o local assinalado para o órgão atende a essas circunstâncias e de que modo.

O material de instalação deve ser criticado pelo seu número e qualidade, tendo-se em vista o volume e natureza dos trabalhos.

Instruções de serviço — As instruções de serviço devem ser claras e precisas. A crítica incidirá na pesquisa destas duas qualidades. A revisão de todas as hipóteses a que elas deverão satisfazer é um meio seguro de se prever o seu êxito. Com muita atenção, verifica-se si elas correspondem perfeitamente ao fim para que foram traçadas. Por último, si o prazo marcado ao seu baixamento é suficiente à execução das medidas preparatórias ao seu fiel cumprimento.

Meios de controle — Nesta parte, de resto, observa-se si os meios de controle são suficientes à comprovação dos efeitos do plano. E isso de um modo rigoroso, porque eles serão a razão única de sua continuação.

f) — *Implantação*

Implantação — é a execução do sistema de organização planejado. Ela só será possível, uma vez determinados os seguintes elementos :

- a) atividades do órgão;
- b) métodos de trabalho;
- c) lotação;
- d) material empregado nas operações de trabalho;
- e) local e instalação;
- f) instruções de serviço.

Realizados o estudo e crítica do planejamento de novas condições, segue-se imediatamente a implantação.

Várias dificuldades aparecem nessa fase, pois o ritmo do serviço não poderá interromper-se, devendo o organizador estabelecer um sistema paralelo, de maneira a, pelo crescimento, absorver o antigo. Convém, por isso, a conservação dos fichários, arquivos, etc., do sistema anterior, enquanto houver interesse na busca de informações.

Si se tratasse da instalação de uma repartição nova, as circunstâncias não apresentariam um aspecto tão dificultoso por isso que, ela ainda não estando em funcionamento, não se daria o estabelecimento dos dois sistemas paralelos, para cuja entrosagem se impõe uma perfeita harmonia.

Cumprе salientar aqui a necessidade de se utilizar a turma de implantação, a que nos referimos na fase do planejamento, para a tarefa de implantação nos novos métodos. Apesar dos conselhos recomendados ao organizador, no sentido de instruir os servidores, a existência de elementos executando, ao menos, as principais funções, é um meio seguro de orientar o pessoal. Não nos esqueçamos que vai uma grande distância entre recomendar uma conduta e realizá-la, praticamente. Na constituição desta turma de implantação, seriam necessariamente exigidas dos seus componentes qualidades de inteligência, perspicácia, capacidade de trabalho, pois o papel importante que ela teria era o de realizar os novos métodos até que o pessoal pudesse continuar, sozinho, o trabalho. Desse modo, seria compensada, em grande parte, a possibilidade da inaceitação psicológica das idéias modernas, em razão dos elementos da turma não se acharem viciados pelos métodos antigos.

Atividades do órgão — Nessa parte três hipóteses podem ocorrer :

- a) as atividades do novo órgão são idênticas às do antigo;
- b) as atividades do novo órgão compreendem partes das de vários órgãos antigos;
- c) as atividades do novo órgão não existiam no sistema anterior.

No primeiro caso tudo se passa com mais facilidade. Apenas foi modificado o método de trabalho, com mira num rendimento maior.

No segundo, foi a caracterização feita pela análise que possibilitou a reunião de diferentes atividades já desempenhadas, para a criação de um órgão. Os cuidados deverão manifestar-se no sentido de atender a constantes consultas surgidas, fruto natural do anterior hábito de trabalho, do qual se origina uma mentalidade definida, cujo rompimento brusco se traduz em confusão geral.

Na terceira hipótese, as dificuldades não são tão grandes quanto na anterior, apenas, há que se ter atenção em harmonizar o curso dos trabalhos com o dos demais órgãos da repartição, de maneira a evitar atritos desagradáveis.

Métodos de trabalho — Determinados em todos os pormenores os métodos de trabalho, as sequências de operações e de órgãos, explicam-se aos servidores as diversas minúcias de suas atribuições e a razão de superioridade do novo sistema sobre o anterior.

Qualquer dúvida deverá ser destruída, da mesma maneira que a uma observação útil não se deverá opor uma atitude hostil. Não sendo a Racionalização uma reforma temporária, mas, e principalmente, o sistema criador de uma sadia mentalidade contrária ao desperdício, a solução será despertar o sentimento de consciência profissional, para que, no seu setor, cada elemento se transforme em sentinela vigilante do grande empreendimento. Sempre que possível, manda a psicologia que se aproveite alguma face da observação sugerida, nem que se esclareça por fim, já ter sido adotada a providência, ou estar compreendida no plano da reforma. Essa conduta evita a extirpação da colaboração pessoal sem a qual nada se conseguirá. Um trabalho de explicação é o caminho único de se obter adeptos, por isso deve ser tentado, salvo si houver da parte do

servidor, obstinadas manifestações em não aceitar qualquer reforma.

Muitas vezes ocorre que um servidor percebe mais facilmente que outros os pontos da reorganização, sentindo, igualmente, os princípios em que se inspirou. Nesses casos, a exemplo do que fez Gantt no terreno industrial, eles poderão ser utilizados para instruir os colegas menos capazes. Essa orientação favorece um melhor entendimento de vistas, pois são de seu conhecimento os pormenores das personalidades dos colegas, à força do convívio diário.

Lotação — A primeira distribuição de pessoal faz-se em caráter provisório. Convém, como dissemos, destinar os mesmos elementos, que já desempenhavam determinada função, para o órgão em que esta foi integrada. Respeitaremos, assim, a especialização que favorece um mais fácil entendimento relativamente aos pormenores modificados no novo método de trabalho, sem maiores desequilíbrios. Estabelecido o sistema, pouco a pouco a permuta entre os funcionários se faz necessária, no sentido de adequar as atribuições aos pendoros vocacionais, — embora não testemunhados cientificamente, a análise dá-nos sobre eles uma idéia aproximada. Conservando sempre a distribuição de atividades da antiga organização, resultaria um prejuízo para o rendimento; não esqueçamos que, geralmente, critério algum a preside.

Quanto aos órgãos, cujas atividades não existiam antes, terão seu pessoal escolhido entre aqueles de maior número de elementos, salvo si o volume de trabalho não permitir desfalques. Assim sendo, impõe-se a admissão de novos, ou requisição a outras repartições.

Os cuidados do observador serão repartidos, ou com o objetivo de atender os servidores antigos nos pormenores do sistema moderno, ou ensinando aos elementos admitidos todo o curso das operações, devendo, em qualquer dos casos, comparar os trabalhos com os da turma de implantação.

Além da permuta de servidores, atrás aludida, a prática nos orientará sobre a verdadeira lotação de cada órgão, convindo movimentar o pessoal com cautela, até encontrá-la definitivamente.

Material empregado nas operações de trabalho — Assim como se fixam os métodos de trabalho, devem estar impressos os modelos e formulários a serem usados na nova organização.

Aos elementos que irão lidar com eles, uma explicação minuciosa se indica. Igualmente ao que ocorre nas fases das operações, poderá acontecer que se apresentem sugestões sobre alterações de alguns deles. O organizador as examinará, sem idéias preconcebidas e, ao ter que render-se à evidência, cumpre não esquecer o autor da sugestão, tecendo encômios ao seu espírito colaborador, de cujos efeitos não poderá prescindir a reforma.

Por isso, não se deverá providenciar a impressão de grandes quantidades. Contando com as modificações necessárias, deve haver material para a experiência de tantos dias, conforme o que se determinar.

Local e instalação — Determinados o local e o material de instalação, o organizador providenciará que tudo esteja pronto a tempo. Sobre a instalação, respeitaremos, além das condições higiênicas, a natureza das atividades. As mesas, armários, arquivos, fichários, etc., colocados em número suficiente, guardarão entre si um espaço razoável para a livre movimentação dos servidores. Além disso, a sequência de operações guiará a colocação das mesas de modo que fiquem próximos os servidores cujo serviço seja de mútua dependência. Qualquer movel inútil sugere a guarda de papéis sem valor, dando-nos a visão de desordem existente ainda em muitas repartições.

Não nos esqueçamos que "ordem é um lugar para cada coisa e cada coisa em seu lugar".

Instruções de serviço — As instruções de serviço são os meios de que dispõe a direção do órgão para pô-lo em funcionamento. O organizador velará para que os dois atos preparados na fase do planejamento sejam baixados a tempo, respeitando o prazo marcado para a realização das providências decorrentes.

Além disso, outros atos serão necessários, dispondo sobre medidas mais particulares. Na oportunidade de cada um, o organizador cuidará de prepará-los ou sugerí-los.

*
* *
*

g) — Controle dos resultados

Tenho um mestre implacável que se chama realidade, ou verdadeira índole dos fatos (Napoleão).
(36)

Controle dos resultados é a confirmação prática dos efeitos da organização. É pela aplicação à prática que ressaltam as vantagens ou pos-

síveis defeitos dos novos métodos de trabalho. Não esqueçamos que a realidade dos fatos foi o campo de estudos da análise, ou passo inicial do plano. Também ela deverá ser o supremo censor da sua efetiva adoção. Cumpre ter em vista as finalidades precípuas do órgão, as guiaram na escolha do melhor meio de atingi-las. Caso a prática revele, porém, a necessidade da alteração de uma parte, a maleabilidade do espírito do organizador, filtrada, é claro, em meditações rigorosas, deve manifestar-se, evitando aquela escravidão dos fins aos meios de que nos fala Coutrot, com tanta felicidade, em seu livro — "Planning".

Todavia, o papel do organizador, si, por um lado, não se deve orientar na obstinação de um método de trabalho que, por uma circunstância qualquer contrarie a evidência dos fatos, por outra parte não poderá dispôr-se à alteração do plano, sem um estudo perfeito, no intuito de lhe determinar os verdadeiros inconvenientes. Caracterizados os erros da organização anterior, proposto um plano que os venha corrigir, criticados os defeitos e vantagens deste plano, difícil será o aparecimento de algumas circunstâncias que o torne inadequado à situação real. Frequentemente ocorre, porém, a necessidade de ligeiras adaptações para melhor ajustá-lo.

Além disso, estranhas ao método de trabalho, há inúmeras circunstâncias, que poderão apresentar uma visão falsa sobre as vantagens do mesmo. Dependendo essencialmente dos elementos que irão executá-lo, uma compreensão duvidosa dos objetivos visados é o bastante para repercutir em seu desfavor. Muita vez, semelhantes fatos aparecem como resultado dos hábitos de trabalho anteriores — os verdadeiros culpados do mal entendimento do plano. — É aí que cabe, por certo, um papel de relevo ao organizador, velando que tudo se passe conforme o planejamento e demonstrando as diferenças entre a organização antiga e a moderna, assim como as razões dessa dessemelhança.

Duas são as espécies de controle :

- a) de qualidade;
- b) de quantidade.

A primeira visa o exame da perfeição do trabalho; a segunda, a produção, relativamente ao tempo.

Na hipótese de trabalhos com unidade caracterizada e produzido em ciclos, pode-se adotar o gráfico (modelo III), para controle da produ-

ção. Nem todo serviço, porém, é suscetível de medição, como já vimos. Essa propriedade deixa de existir completamente onde a atividade intelectual for nota dominante. Nesse caso, um juízo sobre a produção tem de se cingir aos aspectos da qualidade e, ainda assim, sujeito às influências da simpatia pessoal.

O controle dos resultados serve, também, para fornecer utilíssimas observações sobre os métodos de trabalhos estudados, as quais deverão ser arquivadas em posteriores utilizações. Assim o organizador disporá em auxílio de futuros trabalhos, de um acervo de dados e estudos, cuja importância mais tarde se manifestará. Embora os métodos de trabalho tenham de se adaptar às condições específicas do órgão, o estudo estará bem orientado, dispondo-se de planos, cujos efeitos a prática haja conformado.

Nos Estados Unidos existe um estabelecimento, o Instituto Mellon, encarregado de estudar novos métodos de trabalho para a Indústria. Diz-nos Chambonnaud que o professor incumbido da realização desse mistér, depois de colher os dados de seu interesse, em exames locais, medita na biblioteca do Instituto, recorre ao laboratório, ainda como aproveita os trabalhos de seus predecessores. Essa conduta facilita a adoção de um mesmo caminho para casos análogos, o que apresenta inestimáveis vantagens.

*
* *

SECÇÃO 3.^a — O DASP E AS COMISSÕES DE EFICIÊNCIA — O SEU PAPEL NA RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O DASP foi o continuador do Conselho Nacional do Serviço Público Civil. Este, criado com a lei 284, era destinado, entre outras funções, a estudar a racionalização dos Serviços Públicos. Conhecido o aspecto anárquico que apresentavam os órgãos de ação do Estado, a atribuição de racionalizar destacava-se, pelo valor, de todas as demais medidas realizadas ou apontadas na lei-marco.

Ampliando a obra antecedente, porém, o governo resolveu implantar o Estado Novo no Brasil; já aí, os resultados colhidos com a criação do Conselho eram de molde a justificar o nascimento do DASP, na própria constituição.

Por suas altas finalidades, este Departamento passou a refletir logo uma notável influência na Administração Pública.

De fato, coerentemente com as tendências modernas dos problemas do governo, que não admitem uma solução platônica de um parlamento de literatos, criava-se o órgão técnico para cuidar das múltiplas e delicadas questões surgidas em cada dia. Não só o fato de envolver interesses de massa — di-lo Francisco de Campos (37) — mas o caráter essencialmente técnico dos problemas administrativos, reclamavam um perfeito conhecimento de suas particularidades, diferentemente do que ocorria quando, as questões discutidas na Câmara, eram gerais, e, por isso, poderiam merecer variadas opiniões.

Constituído o DASP, não foi sem dificuldades que um corpo de idealistas se pôs em ação, vencendo toda a sorte de oposições, incompreendido, caluniado.

Mas, à força de suas múltiplas atividades, principalmente em matéria de organização, não se chegou a desenvolver um plano sistemático de racionalização dos serviços. Já pelo limitado do tempo a exigir soluções mais urgentes, já e principalmente, pela falta de elementos capazes de suportar uma carga tão pesada e complexa. Preocupados, os orientadores da grande obra como bem salientou o Dr. Simões Lopes — em perpetuar a idéia de reorganização do Serviço Público Civil Brasileiro — em outras palavras, em que os esforços desenvolvidos não visassem somente lucros imediatos — o seu principal valor residia nos benefícios futuros — natural era que deixassem as questões mais complexas aguardando melhores condições de resolução, preferindo imediatamente atacar as de caráter mais urgente e menos difícil.

Não foi sem cabimento um tal modo de agir.

Descartês, em seus ensinamentos, aconselhava o caminho do fácil ao complexo como a rota mais certa de pesquisar a verdade.

Si abstraíssemos o quinhão de realizações devidas ao DASP, o simples fato de haver despertado os espíritos para a anarquia dos serviços públicos, e isso de uma maneira sincera e corajosa, basta para que não lhe poupemos merecidos êxitos.

Obedecendo fielmente à prudência aconselhada na apresentação das novas correntes de idéias reformadoras, com o intuito de evitar as inaptações, sempre fatais, do elemento huma-

no, viciado por um sem número de circunstâncias, apareciam as soluções numa sequência lógica e convincente, e, por isso, a conquista de adeptos se torna cada vez maior.

A criação da carreira de Técnico de Administração traduz que o terreno, agora escoimado dos erros mais grosseiros, está preparado para receber o adubo dos métodos científicos cujos resultados no futuro serão imensuráveis.

Providos os seus cargos, o momento se torna propício ao começo da grande tarefa: "a cruzada da racionalização do Serviço Público Brasileiro".

*
* * *

Igualmente criadas pela lei 284, as Comissões de Eficiência eram órgãos, de cada ministério, com a finalidade de racionalizar as respectivas dependências, para isso, ligadas por uma subordinação técnica ao C. F. S. P. C. Obtinha-se, assim, a unidade, de planejamento, imprescindível.

Postas a funcionar, delas tudo se esperava, na implantação dos novos métodos de trabalho. No entanto,

"as comissões não conseguiram ainda satisfazer plenamente a sua finalidade, sendo de notar que o objetivo principal da sua criação — racionalização dos serviços ministeriais através o estudo permanente de sua organização — não foi sequer iniciado praticamente". (38)

Três foram, porém, as principais causas que impediram totalmente qualquer realização naquele setor, as quais, por não terem sido sentidas logo, levaram julgadores mais apressados a se bater pela extinção daquelas comissões, esquecendo seu importante papel, como agente do DASP em cada ministério.

- a) as numerosas atribuições administrativas e, algumas de caráter político, existentes no seu campo de ação;
- b) a nomeação de seus membros não haver recaído em técnicos capazes;
- c) a falta de um plano geral de racionalização que viesse definir a competência deles.

(37) — Francisco Campos — O Estado Nacional Sua estrutura Seu conteúdo ideológico — pág. ... — Ed. 1940 — Rio de Janeiro.

(38) — Relatório do DASP de 1939 — in Revista do Serviço Público — pág. 6 — Ano III — Volume II — N. 2 — Maio de 1940.

A primeira causa poderia ser mais facilmente corrigida, porque, de um lado, os seus efeitos eram mais palpáveis e, de outro, o remédio existia à mão.

Quanto à segunda, a falta de cultivo das idéias modernas de organização científica do trabalho, entre nós, ainda não apresentava técnicos de nomeada, de cujo tirocínio fosse lícito prever êxito na empresa.

Felizmente o DASP, seguindo o salutar princípio de que "não há dogmas, as nossas decisões serão reformadas tantas vezes quantas novos argumentos nos convencerem dessa necessidade" (38), em boa hora resolveu atacar o problema.

Cogita, presentemente da reforma das comissões de eficiência para retirar de suas atribuições tudo o que não diga respeito à tarefa da racionalização e criou a carreira de técnico de administração, de cujo seio sairá, por certo, o elemento capaz de entender os imperiosos ditames da nova ordem de coisas.

Mas, ainda assim, restava sem solução, a terceira causa, de respeitável importância. Com efeito, a falta de um plano geral racionalizador, de fases bem definidas, impedia a ação conjunta do DASP e das comissões; os entendimentos entre eles nunca se fizeram de um modo sistemático: eram medidas secundárias e isoladas, de caráter passageiro.

O nosso objetivo, com a presente tese, — é o momento de confessá-lo — foi, justamente, trazer solução a um dos problemas mais palpitantes da atualidade, no serviço público.

Agora, que definimos as fases de um plano racionalizador, já nos é possível dar resposta à antiga pergunta: Como atacar o problema da racionalização dos serviços públicos? Examinemos as três hipóteses:

- a) Conviria a ação exclusiva do DASP?
- b) Ou seria melhor que as comissões empreendessem sozinhas todas as etapas do plano?
- c) Ou ainda, uma distribuição racional entre o DASP e as comissões, de modo que da ação conjunta houvesse melhores resultados?

A nosso ver, enquanto não existem condições muito favoráveis, caberá ao DASP realizar sozinho todas as fases do plano. Porém, isso não

impedirá a assistência de elementos da Comissão, de modo a garantir o seu treinamento para futuras reformas.

Depois que uma bagagem de ensinamentos estiver colecionada e, concomitantemente, houver técnicos capazes nas comissões, manda a divisão de trabalho que se repartam as atividades, conseguindo-se assim um plano conjugado de efeitos extraordinários.

É de nossa opinião dividir assim:

I — Às comissões:

- a) a preparação psicológica;
- b) análise;
-
-
-
- f) implantação;
- g) controle de resultados;

II — Ao DASP:

- a) preparação psicológica (estudo dos meios);
-
- c) crítica da análise;
- d) planejamento;
- e) crítica do planejamento;
-
- g) controle (geral) de resultados.

Desse modo, ter-se-ia assegurado às comissões — mais próximas dos problemas particulares de cada ministério — a execução dos meios de preparação psicológica, o levantamento analítico, a implantação dos novos métodos e o controle de resultados à luz da realidade.

No DASP centralizar-se-ia a função de estudo, em caráter geral dos meios de preparação psicológica, o planejamento, das melhores condições de trabalho, que seriam orientadas depois pelo controle geral de resultados, feito através das comissões.

A unidade de ação estaria garantida e uma conduta uniforme poderia ser traçada, com grande proveito para a Administração.

Vejam, agora, as vantagens extraordinárias que adviriam com a implantação sistemática do plano de organização racional nos serviços públicos.

CONCLUSÕES

a) — *Correção dos métodos e normas de trabalho* — Calcados os da antiga organização no empirismo, o estudo de um sistema racional acarreta como consequência primeira a determinação de melhores métodos e normas de trabalho. (vide planejamento).

b) — *Aumento de rendimento* — Afastadas as operações inúteis, corrigidas as defeituosas, simplificada a marcha dos trabalhos, resulta, forçosamente, aumento de rendimento. (vide planejamento e controle de resultados).

c) — *Decréscimo de esforço* — A simplificação das operações de trabalho devolve ao trabalhador o quinhão de esforços que ele teria invertido nos movimentos inúteis, nas atitudes defeituosas, em toda a sorte de inaptações (vide planejamento e controle de resultados).

d) — *Fixação de responsabilidades* — O conhecimento das funções realizadas por um órgão permite a fixação das atividades dos servidores e, com elas, o grau de responsabilidade decorrente. (vide planejamento).

e) — *Baixamento de instruções de serviços racionais* — A definição de uma ordem e sua clareza são resultado do perfeito conhecimento do serviço e este só é dado pela análise. (vide planejamento).

f) — *Controle da produção* — Provém da caracterização das tarefas e pode ser conseguido através da comparação do estado em que se encontrava o serviço, relativamente ao seu estado atual. (vide planejamento e controle de resultados).

g) — *Base para a lotação* — O problema da lotação encontra o seu passo inicial na análise das funções de um órgão. Conhecidas e reestruturadas as atividades, fica em evidência o número de pessoas necessárias ao seu desempenho. (vide análise crítica da análise e planejamento).

h) — *Bases para estrutura das carreiras* — O agrupamento das atividades afins, após o estudo da análise, caracteriza a constituição das carreiras e orienta a sua estrutura, sob o critério seguro da realidade dos fatos. (vide planejamento).

i) — *Bases para níveis de remuneração* — O conhecimento dos deveres e responsabilidades que um trabalho envolve é o único meio racional

da determinação do seu pagamento. (vide análise e planejamento).

j) — *Bases para seleção profissional* — Só a fixação das atividades características de uma carreira permitiria a determinação das condições satisfatórias ao ingresso nela, portanto, facilitaria a escolha dos mais capazes para o seu seio. (vide planejamento).

l) — *Bases para a readaptação* — A descrição das diferentes atividades existentes em um órgão permite o aproveitamento dos semi-incapazes no desempenho de funções que se harmonizem com a sua situação. (idem),

m) — *Bases para apreciação rigorosa sobre o merecimento* — O merecimento apurado à luz da qualidade e quantidade de trabalho produzido seria colocado a salvo das simpatias pessoais.

n) — *Bases para regulamentação das carreiras* — Essa questão seria esclarecida com os dados determinados para as anteriores. (vide análise e planejamento).

o) — *Bases para fixação de horário* — A cronometragem das operações, os novos métodos e normas, a natureza e o volume dos trabalhos, serviriam de índice à determinação do horário ideal, atendendo-se, também às condições de trabalhador. (vide análise e planejamento).

p) — *Bases para previsão de consumo de material* — O conhecimento da sequência de operações do material neles empregado e o volume de atividades são elementos para a previsão de consumo que, por sua vez, simplifica a elaboração orçamentária. (vide planejamento).

q) — *Estímulo ao trabalhador* — Prestigiado, pela colaboração, o sentimento de importância e apurado o merecimento em relação ao trabalho, desenvolve-se um estímulo benéfico para o aumento da produção. (vide plano).

r) — *Determinação da melhor estrutura do órgão* — Por sucessivos agrupamentos das funções afins, depois do trabalho de análise, sem perder de vista as atividades gerais do órgão, chega-se à determinação da melhor estrutura. (vide planejamento).

s) — *Bases para a escolha do espaço necessário à instalação* — Fixada a lotação, determinadas as normas e métodos de trabalho, apurado o volume de serviço, decorre o espaço utilizável ao órgão. (vide planejamento).

CONTROLE DA PRODUÇÃO

Nº

(nome)
(cargo ou função) (classe ou série)
Descrição da tarefa: -
Unidade -

DIA	PRODUÇÃO	ERROS	DIA	PRODUÇÃO	ERROS	DIA	PRODUÇÃO	ERROS
1			11			21		
2			12			22		
3			13			23		
4			14			24		
5			15			25		
6			16			26		
7			17			27		
8			18			28		
9			19			29		
10			20			30		
			31					

MÊS EM CURSO			MÊS ANTERIOR			DIFERENÇA	
SEMANAS	PRODUÇÃO	ERROS	SEMANAS	PRODUÇÃO	ERROS	PARA +	PARA -
1ª			1ª				
2ª			2ª				
3ª			3ª				
4ª			4ª				
5ª			5ª				
TOTAL DO MÊS:			TOTAL DO MÊS:			TOTAL	TOTAL

(a)

(func ou extm)

(a)

(chefe)

CÓDIGO

AGUARDAR (S/ PRASO)	☒	ESCREVER, INFORMAR (v. m. d.)	☒
AGUARDAR (C/ PRASO)	☐	ESCREVER (À MAQUINA)	☒
ANDAMENTO ACIDENTAL	-----	EXAME TÉCNICO	△
ANDAMENTO OBRIGATORIO	-----	EXIGIR, FAZER EXIGENCIA	●
ARQUIVAR	☐	EXPEDIENTE (FAZER EXP ^{to})	☒
AUTUAR	△	FICHAR	☒
BUSCAR, DAR BUSCAS	∪	FISCALISAR (v. CONFERIR)	
CAPEAR (v. AUTUAR)		INFORMAR (v. ESCREVER)	
CARIMBAR	■	NUMERAR	∩
CLASSIFICAR	△	PROTOCOLAR	∩
CONFERIR	⊙	PUBLICAR (DIÁRIO OFICIAL)	☒
DESPACHAR	☐	REGISTRAR	∩
DISTRIBUIR	↗	REMETER C/ GUIA	-----
ENTRAR, DAR INICIO	⊙	REMETER S/ GUIA	~~~~~
ENTREGAR	x	SAIR, FINALISAR	⊙
		TELEFONAR	☒

t) — *Bases para o planejamento de um programa de administração* — O conhecimento do que há e o controle das atividades proporcionado ao chefe, facultar-lhe o traçado de programas de ação. (vide plano).

u) — *Diminuição de gastos* — A organização técnica proporcionando o aproveitamento melhor de pessoal, material, uma aplicação racional de fundos, acarreta a execução dos serviços com um mínimo de gastos, o que, em última análise, possibilita ao Estado a ampliação de suas atividades, em consonância com os reclamos do momento.

BIBLIOGRAFIA

- HAROLD J. LASKI — *Grammaire de la Politique* — Ed. 1933 — Paris.
- PEDRO LESSA — *Dissertações e Polêmicas* — Ed. 1909 — Rio de Janeiro.
- MOONEY AND REILEY — *The Principles of Organization* — Ed. 1939 — New York and London.
- FRITZ KRAUSE — *Vida Económica de los Pueblos* — Ed. 1932 — Barcelona.
- JEAN CHEVALIER — *La Technique de l'Organisation des Entreprises* — Ed. 1937 — Paris.
- WERNER SOMBART — *La Industria* — Ed. 1931 — Barcelona.
- EDUARDO D. JONES — *Organización y Administración de Empresas Industriales* — Ed. 1934 — Barcelona.
- L. NOGUEIRA DE PAULA — *Racionalização Econômica* — Ed. 2.^a — Rio de Janeiro.
- MIHAIL MANOILESCO — *Le Siècle du Corporatisme* — Ed. 1936 — Paris.
- RAFAEL BIELSA — *Ciencia de la Administración* — Ed. 1937 — B. Aires.
- WASHINGTON AZEVEDO — *A Organização Técnica dos Municípios* — Ed. 1935 — Rio de Janeiro.
- CHRISTO CASACOF — *Direction des Entreprises Industrielles* — Ed. 1937 — Paris.
- ALEJANDRO CHLEUSEBAIRGUE — *Orientación Profesional* — Tomo II — Ed. 1934 — Barcelona.
- W. F. WILLOUGHBY — *Principles of Public Administration* — Ed. 1927 — Washington.
- JEAN COUTROT — *Planning* — Ed. 1939 — Paris.
- L. CHAMBONNAUD — *Organización Científica de la Producción* — Ed. 1933 — Barcelona.
- CH. LAHR — *Manual de Philosophia* — Ed. 1932 — São Paulo.
- LEWIS MERIAM — *Public Personnel Problems* — Ed. 1938 — Washington.
- ALEJANDRO CHLEUSEBAIRGUE — *Psicologia del Trabajo Profesional* — Ed. 1934 — Barcelona.
- RENÉ DESCARTES — *O Discurso sobre o Método* — Livraria Athena Editora — Rio de Janeiro.
- FRANCISCO CAMPOS — *O Estado Nacional, sua estrutura, seu conteúdo ideológico* — Ed. 1940 — Rio de Janeiro.
- LUIZ SIMÕES LOPES — *Discurso de Posse* — in *Revista do Serviço Público* — Ano I — Vol. III — N. 2 — Pág.
- REVISTA DE LA FACULTAD DE CIENCIAS ECONOMICAS, COMERCIALES Y POLITICAS — Tomo VIII — N. 3 — Setiembre-Diciembre — 1939 — Rosario.

A seleção dos funcionários na emergência atual

ARTHUR S. FLEMMING

Membro da "U. S. Civil Service Commission"

Tradução de

ASTÉRIO DARDEAU VIEIRA

A CENTRALIZAÇÃO do recrutamento e seleção dos funcionários públicos, embora geralmente reconhecida como sendo o mais eficaz processo para obtenção dos melhores elementos, não deixa de encontrar adversários sinceros. Afora os que se mantêm em atitude negativa por motivos inconfessáveis, há os que, honestamente, acreditam na vantagem da descentralização, sobretudo do ponto de vista da rapidez do processo.

Se isso acontece em tempos normais, em situações de emergência cresce o número dos que se batem por um regime de maior liberdade aos chefes de serviço, em que cada repartição proceda ao recrutamento do pessoal de que necessita.

Os defensores da centralização insistem, porém, na conveniência de se manter esse regime, inclusive nos momentos em que mais aguda se faça sentir a necessidade de rapidez de ação, para obter grandes contingentes de pessoal. E mostram, com muita propriedade, que seria ilógico desprezar uma aparelhagem montada e experimentada, justamente na ocasião em que, pelo volume de novas admissões, o problema da seleção cresce consideravelmente de importância. Contra o argumento de morosidade dos trabalhos, invocam a possibilidade de pronta adaptação do órgão central às situações de emergência, de modo a satisfazer plenamente à condição de rapidez.

A América do Norte encontra-se, presentemente, numa dessas situações de emergência. A execução do formidável programa de defesa nacional determina um aumento constante do número de empregados públicos, cuja admissão não pode estar sujeita a maiores delongas. Não obstante, e sem prejuízo da rapidez desejada, a seleção continua a ser feita pelo órgão próprio, que prontamente se ajustou às novas exigências.

Como se fez essa adaptação é o que mostra o professor Arthur Flemming, no artigo cuja tradução se segue e que foi publicado, em original, no número de outubro de 1940, da "Public Administration Review". O professor Flemming, ex-diretor da "School of Public Affairs" da "American University", é, atualmente, membro da Comissão do Serviço Civil nos Estados Unidos.

* * *

Em consequência do programa de defesa nacional, a Comissão do Serviço Civil dos Estados Unidos enfrenta, atualmente, a maior sobrecarga de trabalho, em toda a sua história (1).

A muitos passará despercebida a estreita relação que existe entre as suas atividades e o sucesso daquele programa. É que se esquecem de duas circunstâncias: primeiro, que só os Ministérios da Guerra e da Marinha teem, atualmente,

(1) — O artigo refere-se à situação existente em 10 de agosto de 1940.

perto de 240.000 funcionários civis, aos quais serão acrescentados, dentro de 6 ou 9 meses, cerca de 200.000; segundo, que, virtualmente, o recrutamento de todo esse pessoal foi ou será feito pela Comissão.

Sem dúvida, as pessoas que não veem relação direta entre a Comissão do Serviço Civil e o programa de defesa nacional partem, na maioria dos casos, da presunção de que, em ocasiões como esta, o recrutamento de funcionários para as repartições encarregadas da execução do programa será feito à revelia das normas reguladoras do assunto, embora em época normal possa ser utilizado o aparelhamento comum de seleção. Felizmente, porém, o Governo acha-se resolvido a utilizar a Comissão como órgão central de recrutamento de todo o pessoal civil necessário à execução do citado programa de defesa.

O Congresso, por exemplo, tem votado algumas leis de alta importância, visando apressar a execução do programa, ao mesmo tempo que vem concedendo grandes dotações para esse fim. Mas, a não ser em alguns casos de pouca significação, essas leis não isentaram, das exigências correntes, a admissão do pessoal. E as próprias repartições interessadas já se manifestaram no sentido de que não farão uso de isenções porventura concedidas.

Não só o Congresso, mas também o Executivo tem dado inequívocas demonstrações de que está decidido a utilizar a Comissão do Serviço Civil como órgão central de recrutamento para a execução do programa de defesa. Por intermédio do Sr. William H. Mc-Reynolds, oficial de gabinete do Presidente, encarregado dos assuntos de administração de pessoal, a Comissão tem sido incumbida de importantes tarefas relacionadas com os problemas de recrutamento em grande escala no país.

OS ORGÃOS EXECUTORES DO PROGRAMA E A COMISSÃO DO SERVIÇO CIVIL

Os próprios órgãos encarregados da execução do programa de defesa nacional preferem que a Comissão se encarregue dos trabalhos de seleção. Haja vista a declaração do Ministro interino da Marinha, quando transmitiu uma estimativa das necessidades do Ministério, relativamente ao pessoal que deveria ser admitido nos próximos meses:

"Ao fornecer a informação às repartições indicadas, salientou-se que todos os funcionários civis da Marinha, pertencentes às categorias relacionadas na tabela inclusa, são obtidos através da Comissão do Serviço Civil e das respectivas juntas trabalhistas locais. É intenção do Ministério prosseguir nessa prática altamente desejável".

Note-se, finalmente, que à Comissão tem sido fornecidos os necessários recursos financeiros e pessoal bastante para se desempenhar com eficácia de suas obrigações. Nestas últimas semanas, mais de 2.000 empregados foram acrescentados ao seu funcionalismo.

O pessoal da Comissão do Serviço Civil reconhece que essas decisões do Congresso, do Presidente e dos órgãos de defesa nacional, se, por um lado, acarretam para a Comissão uma grande sobrecarga de trabalho, por outro lado oferecem uma oportunidade excepcional de realizar, num período de crise, uma obra construtiva para a nação. É com esse espírito que tem assumido, nos últimos meses, a responsabilidade que lhe cabe.

Antes de examinar algumas das medidas concretas tomadas pela Comissão, cumpre salientar que ela não vem operando na base de um programa feito às pressas; o seu plano de ação tem raízes nos fatos contemporâneos da primeira Guerra Mundial, quando o Governo se absteve de restringir a área do sistema do mérito. No exercício financeiro correspondente ao período mais agudo daquele conflito, a Comissão arcou com a responsabilidade de fornecer 220.000 novos funcionários civis, numa época em que, em períodos normais, a necessidade anual de novos funcionários não ia além de 30.000, aproximadamente.

Hoje, a Comissão dispõe de várias pessoas que serviram naqueles momentos difíceis e cuja experiência é de valor inestimável para os que enfrentam os problemas atuais. É preciso não esquecer, também, que, dos planos ora em execução, muitos foram preparados minuciosamente durante o verão de 1939, quando o atual funcionalismo da Comissão previu a possibilidade de enfrentar problemas da natureza destes com que se vê a braços atualmente.

É importante salientar, também, que o atual programa de trabalho da Comissão resultou, em grande parte, da meditação conjugada de seus

próprios funcionários, de todos os níveis de chefia. Durante quase um ano, os chefes de divisão e os membros da Comissão mantiveram conferências semanais, reunindo-se todas as noites de segunda-feira, para o fim de :

- a) analisar a estrutura orgânica da Comissão;
- b) fixar objetivos para as diversas atividades da Comissão; e
- c) verificar se era ou não possível fortalecer aquela estrutura e aperfeiçoar os métodos de trabalho, para vencer a distância que se observava entre a produção da época e os objetivos fixados pelo grupo.

Conferências do mesmo gênero foram realizadas entre os chefes de divisão e seus subordinados imediatos.

Logo que o Congresso principiou a votar grandes verbas para o programa de defesa, resolveu-se que essas conferências seriam utilizadas para determinar quais os objetivos a serem atingidos pela Comissão, no caso de ser chamada a colaborar na execução daquele programa, dentro de suas atribuições. Assim temos procedido; e, à proporção que esses objetivos vão sendo fixados, em comum acordo pelos membros da Comissão e chefes de Divisão, passam a ser examinados, também em conferência, pelos chefes de serviço de nível inferior, seguindo-se o ajustamento do trabalho quotidiano das várias unidades de serviço a esses novos objetivos.

OS OBJETIVOS FIXADOS

Passemos a examinar agora, utilizando as mesmas palavras que foram empregadas pelo grupo, alguns dos objetivos que a Comissão fixou, como resultado das discussões entre os respectivos membros e chefes de divisão. Vejamos, ao mesmo tempo, as providências tomadas para atingir cada um deles.

- 1.º — *Fornecer todos os funcionários civis reclamados pelos órgãos de defesa nacional, a tempo de entrarem em exercício no momento em que o órgão interessado julgar necessário.*

A enunciação poderia ser mais simples. Bastaria dizer que a Comissão está resolvida a observar os prazos marcados pelos órgãos de defesa

nacional, sem discutir *quando e onde* deve fornecer o pessoal. Recebe, como instruções, os pedidos que partem daqueles órgãos; e todo o seu funcionalismo age dentro dessa orientação.

Naturalmente, isso significa a eliminação, muito frequente, de normas de trabalho que seriam observadas em condições normais. Significa, também, delegação de grande soma de responsabilidade aos chefes de divisão, aos 13 chefes de distrito e às comissões julgadoras locais (*local rating boards*) (2), que totalizam mais de uma centena. Nenhum órgão, sobre o qual pesem as responsabilidades com que arca presentemente a Comissão do Serviço Civil, poderá desincumbir-se de suas atribuições, de modo expedito e eficaz, se não depositar confiança bastante nos seus principais funcionários, para que ajam em seu nome. A Comissão tomou, nesse particular, a única atitude possível, que se reflete no seguinte extrato de uma comunicação dirigida a todos os seus funcionários:

“Os responsáveis por decisões de primeira instância não devem fugir a esse encargo; e não estamos em condições de sub-

(2) — A Comissão do Serviço Civil, fazendo o recrutamento para o serviço federal em todo o território do país, mantém um serviço regional, constante de *district offices*, *local rating boards* e *local boards of examiners*.

Para fins de recrutamento e seleção, o país é dividido em 13 distritos, a cargo de *district managers*, cada um dos quais dispõe de grande dose de autonomia para realizar e julgar concursos, embora obedecendo às linhas gerais de orientação do órgão central. Os *district managers* superintendem os *rating boards* e os *boards of examiners*, cada um dentro de sua jurisdição.

Local rating boards são comissões que funcionam nas grandes repartições federais do interior, tais como estabelecimentos industriais, arsenais, etc. São constituídas de funcionários dessas repartições e do *district manager* ou seu representante. Assim como os *district offices*, tem competência, mesmo em tempos normais, para realizar e julgar concursos. Fazem-no, porém, sob a supervisão do *district manager*, de cuja aprovação, dada pessoalmente ou por seu representante, depende a validade das provas e do julgamento. Segundo o relatório da Comissão do Serviço Civil, correspondente ao exercício de 1939, existiam 143 *rating boards*, sendo 140 no território continental, 2 em Porto Rico e 1 nas Filipinas.

Local boards of examiners são meras comissões executivas, que funcionam junto às repartições alfandegárias e agências de correios, em todas as cidades onde haja serviço de entrega de correspondência a domicílio e mesmo em algumas outras menores, onde não se executa essa espécie de serviço. São constituídas, também, de funcionários federais. Segundo informações colhidas no citado relatório, eram cerca de 5.000, em 1939. (NOTA DO TRADIUTOR)

metê-las a revisões sucessivas, o que acarretaria perda de tempo".

Entre as medidas específicas que foram tomadas para atingir este primeiro objetivo, incluem-se as seguintes :

- a) Todas as unidades de serviço da Comissão receberam instruções para dar preferência, sobre quaisquer outros, aos assuntos relativos aos órgãos de defesa nacional; e, sempre que possível, despachá-los em 24 horas;
- b) A Comissão destacou, para as divisões de pessoal de diversos daqueles órgãos, funcionários encarregados de fazer a análise dos cargos, para efeito de classificação. Estão eles autorizados a agir sem maiores delongas, por iniciativa própria, em grande número de casos.
- c) A Comissão resolveu autorizar a permanência dos interinos que, nomeados para "cargos de defesa nacional", quando não havia pessoas habilitadas à nomeação efetiva, conseguiram, depois, aprovação em concurso, mas não lograram classificação suficientemente alta para ser indicados à efetivação. Esta só terá lugar se, durante o prazo de validade do concurso, chegar a sua vez de serem nomeados em caráter efetivo.
- d) As pessoas cujos nomes figuram nas diversas listas de habilitados para diferentes funções, listas que são ou podem ser utilizadas pelos órgãos de defesa nacional, a Comissão está enviando uma circular, para saber se estão prontas a entrar em serviço, na ocasião necessária.
- e) Em relação a certos cargos que são importantes para o programa de defesa e para os quais não é fácil obter pessoas habilitadas em número suficiente, tem sido anunciada a realização contínua de exames, permanentemente abertos. Em muitos casos, os candidatos inscrevem-se, são julgados e indicados à nomeação, tudo no mesmo dia.
- f) Como resultado de entendimento entre a Comissão e algumas repartições de defesa nacional, passaram a ser tratados exclusivamente pelos respectivos representantes no interior certos assuntos de pessoal que interessam ao serviço regional e que, até então, eram decididos pelos

órgãos centrais. No que concerne aos arsenais de guerra e de marinha, é grande o número de assuntos cuja decisão se deslocou de Washington para o próprio estabelecimento interessado. Essa nova política determina a eliminação, muito frequente, de 7 ou 8 etapas do processo, reduzindo a poucas horas a decisão de assuntos que consumiam de 10 a 15 dias.

- g) Foi posto em execução um plano que visa eliminar o trabalho supérfluo de examinar as habilitações de, por exemplo, 10.000 pessoas, para preencher apenas 100 lugares. Quando se verifica uma oferta muito superior à procura, em determinado grupo ocupacional, os chefes de distrito estão autorizados a anunciar que as pessoas desejosas de obter colocação, naquele ramo, devem-se dirigir por escrito, a ele ou à comissão julgadora local.

Os nomes desses candidatos são fichados. Quando se apresenta a necessidade de estabelecer uma nova relação de pessoas habilitadas naquele grupo ocupacional, os representantes da Comissão determinam, previamente, quantas devem ser examinadas para fazer face às exigências do serviço durante um certo lapso de tempo. Pela ordem cronológica em que manifestaram o seu interesse, os candidatos recebem o formulário de inscrição, tantos quantos sejam as pessoas a examinar. Se, por exemplo, foi decidido submeter 1.000 candidatos a exame, os formulários são remetidos aos primeiros 1.000 que demonstraram desejo de se colocar e, mais, aos que o fizeram no mesmo dia que o último desses 1.000. Realiza-se, então, o exame dos candidatos; e a lista dos habilitados é, afinal, organizada.

- 2.º — *Manter contacto permanente com os órgãos de defesa nacional, de modo a formular e executar com presteza planos de ação para atender às necessidades daqueles órgãos, no que se refere a pessoal.*

Este é, evidentemente, um dos mais importantes aspectos do trabalho da Comissão no momento presente. No que concerne às atividades de sua repartição central, em Washington, a Co-

missão, para atingir esse objetivo, designou um grupo de seus mais destacados funcionários, para servirem como oficiais de ligação junto aos órgãos de defesa nacional, um oficial em cada órgão dessa natureza, ou numa de suas sub-divisões.

Dentro dessa orientação geral, a Comissão delegou plena responsabilidade a esses oficiais de ligação, para enfrentarem as diversas situações que surgem. Devem procurar conhecer do modo mais completo as necessidades das repartições junto às quais estão servindo e pugnar por que a Comissão satisfaça sem demora essas necessidades, em matéria de pessoal. Quando possa ser útil a sua intervenção nos atos das próprias repartições, para abreviar a solução das questões de pessoal, prestam a necessária assistência; e, quando os assuntos são encaminhados à Comissão, continuam agindo até que os funcionários reclamados entrem em exercício.

No serviço regional, segue-se a mesma política. Os chefes de distrito são auxiliados por funcionários que, em muitos casos, têm domicílio nos próprios estabelecimentos dos Ministérios da Guerra e da Marinha, com plena autoridade para cuidar dos problemas de pessoal desses estabelecimentos.

A adoção desses processos permite à Comissão e aos órgãos de defesa nacional trabalharem em colaboração íntima no tratamento de problemas que lhes são comuns. Serve, mais, para estabelecer um estreito contacto entre aqueles órgãos e a Comissão, pondo-lhes ao alcance todos os recursos de que ela dispõe.

3.º — *Executar um programa intenso de recrutamento positivo para fazer face à carência, existente ou provável, de pessoal qualificado para o exercício de diversas funções dos órgãos de defesa nacional.*

Grande parte do tempo e das cogitações da Comissão é utilizada no sentido de atingir esse objetivo. Para isso, esforços têm sido concentrados na execução de um plano que, dentro de poucos meses, conduzirá ao estabelecimento de um serviço inter-ministerial destinado ao melhor aproveitamento das habilitações do pessoal existente no serviço público.

Recentemente, a Comissão dirigiu-se a todos os ministros de Estado e chefes das repartições chamadas independentes, pedindo informações sobre a instrução e a experiência de cada funcionário federal. Os dados que forem colhidos se-

rão registados, por meio de código, em cartões perfurados. De posse desse registo, a Comissão poderá utilizar melhor a capacidade de cada um, deslocando, por exemplo, para outro serviço, pessoas que estão executando trabalho relativamente sem importância, mas que são capazes de exercer importantes funções, não só nos órgãos de defesa nacional, como nas outras repartições federais. É inegável que esse serviço, quando estiver em pleno funcionamento, poupará muitas vezes ao Governo a execução de grandes operações de recrutamento, que se estendem por todo o território nacional, para obter uma ou duas pessoas habilitadas ao exercício de determinada função, quando elas podem ser encontradas no próprio serviço federal.

Os esforços que a Comissão vem dispendendo para atingir este terceiro objetivo conduziram ao estabelecimento de um outro serviço, em colaboração com o Conselho dos Recursos Nacionais (3), visando organizar uma relação de cientistas e especialistas de todo o país. O processo, em substância, será o mesmo observado na organização do serviço inter-ministerial acima referido. As pessoas que se dedicam às ciências sociais e naturais, através de todo o território nacional, serão solicitadas a fornecer ao Governo certos informes, que permitirão julgar de suas habilitações para determinados tipos de trabalho, assim como da possibilidade de seu aproveitamento no serviço público. As habilitações de cada um serão examinadas por figuras proeminentes nas várias especialidades. O plano está sendo executado sob a supervisão de uma comissão consultiva, nomeada pelo Conselho dos Recursos Nacionais e pela Comissão do Serviço Civil, e presidida pelo Dr. Leonard Carmichael, diretor do Tufts College.

Alem desses dois serviços, a Comissão vem utilizando, em todo o país, o rádio, a imprensa, o cinema e outros meios de comunicação, afim de atrair para as necessidades dos órgãos de defesa nacional a atenção de todas as pessoas que se achem habilitadas ao exercício de atividades específicas.

Nos seus esforços para recrutar todo o pessoal necessário, a Comissão do Serviço Civil tem sido grandemente auxiliada pelo Departamento de Proteção contra o Desemprego (4), do Con-

(3) — *National Resources Planning Board.*

(4) — *Bureau of Employment Security.*

selho de Assistência Social (5), responsável pela administração do Serviço Federal de Emprego (6). Dadas as proporções do recrutamento que executa, a Comissão do Serviço Civil é considerada, por esse serviço, o "cliente n. 1". Realmente, dele tem recebido uma esplêndida cooperação, por parte dos chefes e de todos os funcionários.

- 4.º — *Sugerir, estimular e prestar assistência à execução de programas que vissem produzir maior número de pessoal habilitado e desenvolver os respectivos centros de formação.*

À primeira vista, poderia parecer que este quarto objetivo, pelo menos até certo ponto, se confundia com o anterior. Em verdade, porém, o que se quis acentuar foi a conveniência e mesmo a necessidade, em certos grupos ocupacionais, de suplementar os trabalhos de recrutamento com programas de treinamento, destinados a formar o pessoal de que os órgãos de defesa vão necessitar futuramente. Por outras palavras, a fixação deste objetivo nasceu da convicção de que a tarefa em que o país se acha atualmente empenhado não deve ser encarada exclusivamente nos seus aspectos atuais e, sim, com um programa de longa execução.

Logo que o Congresso passou a considerar a intensificação do programa de defesa, a Comissão do Serviço Civil realizou um inquérito para obter os seguintes dados :

- a) uma análise, tão exata quanto possível, das necessidades dos órgãos de defesa;
- b) informações, tão objetivas quanto possível, sobre o efetivo de pessoal qualificado em diversos grupos ocupacionais, de modo a se poder julgar da facilidade ou dificuldade que viria encontrar o Governo no recrutamento desse pessoal;
- c) uma demonstração dos programas de "treinamento em serviço", já em execução nos órgãos de defesa, que tenham por fim preparar pessoal para o futuro.

Esses dados, logo que estejam completos, serão examinados pelos diversos órgãos de defesa, para que cada um verifique a conveniência de

executar novos programas de treinamento ou expandir os que já existem. Naturalmente, o estudo desse assunto será feito à luz dos elementos similares fornecidos ao Conselho de Defesa Nacional. Os programas elaborados pelos órgãos de defesa, em colaboração com a Comissão do Serviço Civil, acham-se intimamente articulados com os que são executados, por outras repartições federais, para as atividades de ordem privada.

- 5.º — *Dar garantia de que todos os novos funcionários, cuja nomeação resulte dos trabalhos da Comissão, sejam pessoas de bom caráter, leais aos Estados Unidos, aceitáveis sob todos os aspectos.*

A Comissão mantém, há vários anos, um grupo reduzido, porém eficiente, de investigadores, pessoal de alta qualidade. A prova é que, virtualmente, todos os atuais chefes de distrito já exerceram essas funções, assim como diversos outros funcionários que presentemente ocupam posição de destaque na repartição central.

Logo que o país percebeu a necessidade de se acautelar contra possíveis "inimigos internos", cuja atuação seria nociva ao programa de defesa nacional, a Comissão tratou de aumentar o seu corpo de investigadores, de 80 para 200, aproximadamente. Para dirigir todos os investigadores regionais foi escolhido um funcionário que vinha executando trabalho desse gênero durante cerca de 10 anos. Um outro, não menos experimentado, foi nomeado chefe de treinamento daqueles investigadores. Além disso, foi posto à disposição da Comissão do Serviço Civil, para auxiliar o treinamento de cerca de 120 recrutas, o funcionário responsável pelo treinamento de todos os investigadores das diversas secções de investigação do Ministério do Tesouro.

Os novos investigadores tiveram, em Washington, um período de treinamento intensivo. Foram, depois, distribuídos pelo país, iniciando o trabalho sob as vistas de investigadores antigos, destacados para os vários distritos.

Com este corpo de investigadores e com a colaboração do Departamento Federal de Investigações e do Ministério do Tesouro, a Comissão pode garantir que os novos nomeados para os órgãos de defesa nacional satisfarão às condições definidas neste quinto objetivo.

(5) — *Social Security Board.*

(6) — *United States Employment Service.*

6.º — *Manter a política afastada das atividades de defesa nacional, de modo que os respectivos órgãos possam concentrar todas as energias na execução do programa de defesa.*

Seria ocioso discutir a conveniência de manter a política afastada das atividades de defesa nacional. Enquanto o Governo seguir a norma de utilizar a Comissão do Serviço Civil como órgão central de recrutamento, pode o país ficar certo de que a política não exercerá a menor influência nos trabalhos de seleção.

AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGAL

Buscando atingir os objetivos acima referidos, a Comissão sentiu por várias vezes, no desenrolar dos trabalhos, necessidade de pleitear, junto ao Presidente da República, a ampliação de sua competência legal. Até a época em que se escreveu este artigo, quatro decretos executivos foram baixados para esse fim.

O decreto n. 8.257, de 21 de setembro de 1939, autoriza a Comissão a fazer nomeações imediatas para os chamados "cargos de defesa nacional", independentemente das prescrições legais relativas a concurso. É uma providência semelhante à que tomou o Presidente Wilson em 1917.

O decreto n. 8.423, de 28 de maio de 1940, permite à Comissão opor, contra candidatos habilitados, objeções que, até então, não lhe era lícito levantar.

O decreto n. 8.424, de 28 de maio de 1940, permite nomear de acordo com a tabela A (isto é, independentemente de exame):

- a) qualquer pessoa que vá exercer funções no estrangeiro, nas Ilhas Virgínicas ou em Porto Rico, sempre que assim o exigir o interesse público;
- b) qualquer pessoa que vá ter exercício em possessão insular dos Estados Unidos (excetuadas as Ilhas Hawaii) e cidadãos norte-americanos que venham a ter exercício nas Filipinas, quando a Comissão julgar impraticável aplicar a esses cargos o princípio geral do concurso.

O decreto n. 8.425, de 29 de maio de 1940, alterando dispositivo regulamentar que trata das

readmissões, (7) permitiu dispensar a exigência de 5 anos de serviço para reingresso de ex-funcionários de boa qualificação, que hajam primitivamente ingressado por meio de concurso ou prova, desde que a readmissão se processe em repartição ligada ao programa de defesa nacional.

* * *

No relatório anual correspondente ao exercício que terminou em 30 de junho de 1939, a Comissão declarou:

"Em qualquer país que se ache na contingência de executar um programa de preparação, o problema de fabricação de equipamento não pode ser considerado acima do recrutamento do pessoal civil, em cujos ombros assenta a responsabilidade do sucesso ou insucesso daquele programa, sob muitos aspectos. No que concerne aos Estados Unidos, esse perigo pode ser evitado através de um planejamento feito em conjunto, pela Comissão e pelos órgãos interessados, e mediante a concessão de recursos financeiros suficientes, à Comissão do Serviço Civil".

Em outro trecho do mesmo relatório lê-se:

"Um órgão central de pessoal, com perto de 60 anos de experiência e uma organização que, virtualmente, atinge todos os recantos do país, pode, se provido dos recursos necessários, fazer o recrutamento com muito maior rapidez que uma dúzia, ou mais, de órgãos recrutadores, concorrentes entre si".

A julgar pelos fatos, pode-se dizer que o Governo Federal não está tratando em segundo plano o problema do recrutamento de pessoal civil. Ao contrário, está-lhe dedicando a atenção que ele merece. Pode-se afirmar, também, que as relações existentes entre a Comissão do Serviço Civil e os órgãos de defesa nacional são da mais íntima cooperação. Deve-se reconhecer, ainda, que, até agora, a Comissão tem sido suficientemente dotada de recursos financeiros.

Operando num ambiente sadio como esse, a Comissão está demonstrando duas cousas: pri-

(7) — *Civil Service Rule IX, secção 1 (a).*

meiro, que pode recrutar "com muito maior rapidez qu uma duzia, ou mais, de órgãos recrutadores, concorrentes entre si"; segundo, que o ritmo de seu trabalho é suficientemente acelerado para que se observem os prazos estabelecidos pelos órgãos de defesa nacional.

Cada funcionário da Comissão está resolvido a demonstrar ao povo norte-americano que o sistema do mérito pode funcionar, também, em tempos de pressão. As instituições democráticas estão sendo submetidas a uma prova terrível; mas nós estamos certos de que, em relação ao sistema do mérito, o resultado será favorável. Por outras palavras, sentimo-nos confiantes em que os órgãos de defesa nacional obterão o pessoal de que ne-

cessitam, nos prazos marcados, e que esse pessoal será o melhor de que se possa dispor.

É difícil retratar o espírito que anima todos os trabalhos da Comissão na hora atual. Quem quer que se ponha em contacto com as suas atividades quotidianas, há de forçosamente ficar impressionado pelo desejo, que todos demonstram, de eliminar, em benefício da rapidez, tudo que pareça desnecessário; de arquitetar, com habilidade notável, novos métodos para enfrentar situações críticas; de empregar toda parcela de energia no sentido de atingir os objetivos que eles mesmos fixaram e que, bem sabem, é necessário atingir.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER
SEU AUXILIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM
TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE
DO SERVIÇO ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO**

Formas da organização econômica

RICHARD LEWINSON
Dr. rer. pol.

1. CONCORRÊNCIA E COOPERAÇÃO

A economia moderna é cada vez mais uma economia organizada. A loja onde fazemos nossas compras, a fábrica que fornece as mercadorias ao comerciante, nem sempre são empresas independentes; fazem parte, muitas vezes, de uma unidade maior. Mesmo quando formalmente revestidas da aparência de uma empresa individual, podem, na realidade, estar intimamente ligadas a uma outra empresa ou a um grupo de empresas. A forma jurídica sob a qual a empresa é constituída e registada diz muito pouco sobre as suas verdadeiras relações econômicas.

Os estatutos de uma sociedade anônima, por exemplo, não dão indicação alguma sobre os acordos da empresa no que toca à compra das matérias primas ou de outro material indispensável, à regulamentação da produção ou das vendas, à fixação dos preços. Ora, muitas vezes existem acordos dessa espécie que são, para o funcionamento da engrenagem econômica, infinitamente mais importantes do que a maioria dos dados financeiros e administrativos, dos quais as sociedades devem prestar conta publicamente em seus estatutos e balanços.

Os laços de organização que unem, entre si, as empresas individuais ou pseudo-individuais são muito variados. Podem, todavia, ser reduzidos a certas formas básicas, que se encontram hoje mais ou menos desenvolvidas em todos os países. Se bem que essas formas de organização tenham surgido na economia privada, sem a influência do Estado, e, às vezes, até mesmo contra a vontade do Estado, hoje já não se limitam apenas ao setor privado da economia nacional e internacio-

nal. Foram adotadas também pelas empresas públicas e os governos delas lançaram mão para organizar, segundo seus métodos, ramos industriais, comerciais e agrícolas.

O objetivo econômico de todas essas formas de organização que vamos examinar aqui é reduzir a concorrência. A teoria da economia liberal partia da proposição de que a concorrência é o melhor princípio regulador, justo e extremamente produtivo para o conjunto da economia nacional. Ora, quando a livre concorrência podia, no século passado, desenvolver-se sem restrição alguma, não se tardou a observar seus efeitos maléficos, não somente do ponto de vista social, mas também porque era muito onerosa para a economia; e ainda porque a luta sem tréguas entre concorrentes é ruína para os fracos e até mesmo para os vencedores.

Antes mesmo que os governos tomassem medidas para limitar e aplacar os excessos da livre concorrência, a própria economia privada se viu forçada a organizar-se, para entravar as suas repercussões desastrosas.

Com a intenção de reduzir a concorrência, foram instituídas em vasta escala, mais ou menos a partir de 1880, convenções entre produtores e comerciantes de um mesmo ramo, designadas "cartéis" ou "ententes". A palavra "cartel" vem do latim "charta" (papel, contrato), e mais diretamente do italiano "cartello". Encontra-se frequentemente na literatura econômica a afirmação de que os cartéis seriam uma forma de organização econômica especificamente alemã, mas isso não é exato. É verdade que o fenômeno dos cartéis foi cientificamente descrito pela primeira vez por um economista alemão, Kleinwaechter, em 1883,

e que os cartéis são particularmente abundantes e poderosos na Alemanha; não constituem, entretanto, uma particularidade da economia alemã nem são de origem alemã.

Em virtude de os cartéis representarem reação contra os inconvenientes da concorrência excessiva, desenvolveram-se primeiro nos países em que a livre concorrência não era restringida por intervenção alguma do Estado, ou seja, nos países anglo-saxões. O mais antigo cartel que se conhece é, na verdade, uma convenção entre os proprietários das minas de carvão do norte da Inglaterra, o "Newcastle Vend", que data do fim do século XVIII, tendo desempenhado um grande papel na vida industrial da Grã-Bretanha durante a primeira metade do século passado.

No meio do século XIX, também nos Estados Unidos já existiam cartéis, na indústria da cerveja e na de cordas. No curso do último terço do mesmo século, os cartéis americanos se tornaram tão poderosos que os Estados Unidos foram o primeiro país do mundo a adotar uma legislação contra os cartéis, mas esses jamais cessaram completamente de existir. Certas categorias de cartéis são, aliás, perfeitamente legais nos Estados Unidos. Pode-se, assim, dizer que os cartéis representam uma forma de organização econômica espalhada no mundo inteiro.

A característica essencial dos cartéis é que diversas empresas do mesmo ramo entram em entendimento para dirigir seus negócios segundo determinados princípios e limitar seu campo de ação consoante uma fórmula estabelecida em comum. Reduzindo, assim, a livre concorrência, esperam elas dar maior estabilidade a seus próprios negócios, obter preços mais elevados para suas mercadorias ou, pelo menos, impedir a baixa dos preços.

Evidentemente os cartéis só podem ser eficazes com a condição de grupar a maioria das empresas importantes do mesmo ramo. A tendência é, mesmo, para reunir todas. Em geral, os membros de um cartel conservam sua independência financeira, tendo, porém, que se submeter aos estatutos. Se os infringirem, expõem-se a sanções. Além disso, os cartéis exercem uma pressão moral não somente sobre seus membros mas, também, tanto quanto possível, sobre os não-membros. Os industriais que não querem aderir ao cartel ou o abandonam não são considerados industriais livres mas estigmatizados como outsiders, como maus colegas, sem espírito de solidariedade.

Não é raro que uma pressão material venha completar essa pressão moral e que se procure desacreditar o *outsider* junto aos fornecedores e clientes.

II. EQUALIZAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO

Segundo os meios especiais de que se servem para afastar ou reduzir a concorrência, recebem os cartéis diferentes denominações. Podem-se distinguir dois grandes grupos: os que impõem aos membros a adoção de métodos de negócios ou de preços idênticos, aos quais chamamos "cartéis de equalização"; e os que determinam para os membros tal mercado ou tal participação na produção e nas vendas totais, aos quais chamamos "cartéis de contingenciamento".

O gênero mais moderado de cartel é representado pelos "cartéis de condições" que regulam o procedimento geral em face dos clientes e não fazem praticamente mais que completar as disposições legais contra a concorrência desleal, tal como existe na maior parte dos países. São as seguintes as exigências que esses cartéis fazem a seus membros: não conceder aos clientes créditos além de certos limites; não oferecer abatimentos ou oferecê-los dentro de certas medidas; impor-se certas restrições na publicidade, etc. As convenções deste gênero são mais correntes nos bancos e no comércio atacadista, particularmente no de tecidos.

Uma forma mais restrita é a do "cartel de preços", acordo entre produtores e comerciantes sobre a manutenção de preços mínimos ou de preços fixos. O público encara habilmente os cartéis de preços como a forma típica e decisiva de restrição à livre concorrência. Mas, na realidade, os cartéis de preços não se acham tão desenvolvidos como se acredita.

Os cartéis de preços pressupõem a uniformidade da mercadoria, razão porque não são aplicáveis à maioria dos produtos acabados. Seu principal domínio é o das matérias primas, em particular os produtos de minas. Entretanto, a standardização da produção permitiu submeter a uma fixação uniforme de preços também produtos mais complicados, como os produtos farmacêuticos, pastas dentífricas, etc.

Para se realizar, na prática, um cartel de preços, é evidentemente necessário estabelecer um

controle rigoroso de seus membros. Eis porque os cartéis de preços frequentemente derivam em organizações comuns de vendas. Esses cartéis foram criados primeiro na França, na indústria siderúrgica, e foram designados "comptoirs". O primeiro foi o famoso "Comptoir de Longwy", fundado em 1876. Os "comptoirs" — na Alemanha designados pelo termo "Syndikate" — são muito comuns na indústria siderúrgica européia, tendo sido, mais recentemente, introduzidos na indústria química, notadamente na dos textos artificiais.

Nos "cartéis de contingenciamento" nota-se uma tendência nitidamente monopolista. O mercado, neste caso, é considerado como um dado conhecido e atribuindo os cartéis a cada um dos seus membros, uma certa parte do mesmo. Segundo os métodos de repartição, podem-se distinguir ainda diversas categorias.

O método mais simples tecnicamente, porem, mais incisivo economicamente, é o da repartição do mercado por critério geográfico. Afim de eliminar a concorrência, tal grande sociedade ou tal grupo de empresas recebe com exclusividade o direito de venda numa região delimitada. Os outros membros do cartel comprometem-se a não fazer naquela região concorrência alguma a essa firma ou grupo designado. E é sob essa condição que recebem outra região para sua própria atividade, onde gozam, por sua vez, dos mesmos privilégios. Esses "cartéis de repartição regional" desempenham papel importante no comércio internacional. As exportações de trilhos, por exemplo, foram durante dezenas de anos, regulados por um cartel internacional, que obedecia a esse princípio de exclusividade.

Os cartéis de repartição regional adquiriram uma importância especial nos transportes. No domínio das estradas de ferro, verificou-se cada vez mais que é ruínosa a concorrência de diversas companhias num mesmo trajeto, impondo-se, portanto, uma delimitação que garantisse a cada empresa exclusividade para uma determinada área de atividades. Algumas vezes chegava-se a ajustes por meio de convenções puramente privadas, mas na maioria dos casos o Estado tinha que intervir e delimitar os interesses dos particulares, como se deu com as estradas de ferro francesas e inglesas.

A navegação internacional é igualmente *cartelizada*, em larga medida, segundo o critério geo-

gráfico. Nesse caso, os cartéis de repartição regional são chamados "conferências". Às vezes essas convenções incluem também a regulamentação dos preços das passagens e dos fretes, prescrevem a cada companhia participante do cartel qual a rota que seus navios podem percorrer, em quais países e portos podem fazer escala, etc.

Outro princípio para organizar um mercado é a repartição quantitativa. Os "cartéis de produção", os "cartéis de venda" e os "cartéis de exportação" são constituídos segundo esse método. Primeiramente, fixa-se o volume total da produção que se quer obter durante um período prefixado, ou o total das vendas, ou das exportações. Depois concede-se a cada membro do cartel seu contingente ou sua "quota", — ou seja a sua parte na produção ou no total das vendas. A terminologia usada pelos próprios cartéis é confusa; também se designa por "quota" o volume total a repartir. Os contingentes fixados inicialmente pelo plano, para um período mais ou menos longo — um ano ou mais — são chamados "quotas de base". De tempos em tempos, estas são ajustadas de acordo com a situação econômica, aumentadas ou reduzidas, mas a percentagem individual de cada membro, sobre o volume total, permanece imutável enquanto durar o acordo.

Esta forma de organização é de enorme importância quer para a produção agrícola quer para a industrial. Como na agricultura não se pode prever com certeza a produção, isto é, o produto da colheita, fixa-se em geral o número de acres que cada agricultor pode semear. Grande parte da agricultura nos Estados Unidos achasse, há muitos anos, regulamentada de acordo com esse esquema. A lei agrícola norte-americana de 16 de fevereiro de 1938, instituiu um esquema para a fixação do número de acres de trigo, milho, arroz, algodão e tabaco. Os cultivadores desses cinco produtos devem entender-se sobre a repartição do número de acres segundo um plano de conjunto estabelecido pelo governo. Conquanto a palavra "cartel" não se ache no texto da lei, trata-se efetivamente de um cartel de contingenciamento obrigatório.

Um grande número de indústrias no mundo inteiro estão igualmente organizadas segundo essa fórmula. Como a produção das empresas é muitas vezes difícil de controlar, os cartéis preferem contingenciar as vendas. Ora, esses "cartéis de

venda" também são, na realidade, "cartéis de produção", uma vez que as empresas normalmente não têm nem desejo nem meios de produzir mais do que podem vender.

O sistema de quotas tornou-se fator dominante no comércio internacional. A exportação de muitas matérias primas está sujeita a uma regulamentação estabelecida pelos cartéis nacionais e internacionais de contingenciamento. Assim, nas vésperas da guerra, existiam cartéis internacionais de exportação de açúcar, chá, borracha, aço, cobre, estanho, zinco, mercúrio, potassa, nitratos. Alguns desses cartéis deixaram de funcionar em consequência da guerra, como a Entente Internacional do Aço, mas outros foram criados recentemente, como a Junta Inter-Americana do Café.

Não obstante os cartéis de exportação só regulamentarem oficialmente as vendas, em inúmeros casos eles são, efetivamente, cartéis de produção. Quanto ao estanho e à borracha, por exemplo, os principais países produtores trabalham quase exclusivamente para a exportação e, por conseguinte, suas quotas de exportação determinam praticamente a produção.

Na realidade, as diversas formas de cartéis que enumeramos acima acham-se frequentemente misturadas. Os cartéis de contingenciamento, por exemplo, são às vezes *doublés* de uma organização comum de venda. A estreita cooperação das empresas, que resulta dessa superposição de organização, muitas vezes conduz a uma repartição dos benefícios segundo quotas previamente fixadas. As reecitas são recolhidas a um fundo comum, o "pool", distribuindo-se, em seguida, entre os membros do cartel, na proporção de suas quotas. Certos "pools" internacionais, notadamente na navegação, fizeram muito ruído na época e isso explica porque se dá sobretudo nos Estados Unidos, o nome de *pool* a toda espécie de *cartelização*.

III. CONTROLE PÚBLICO DOS CARTÉIS

Os cartéis podem ser locais, nacionais e internacionais. Antes de 1914 já havia uma centena de cartéis internacionais, dos quais alguns controlavam efetivamente o mercado mundial de toda uma indústria. Desde então, o número de cartéis internacionais aumentou sensivelmente. Quanto aos cartéis nacionais, contam-se por dezenas de milhares. Em um país pequeno como a

Noruega já se contavam, em 1921, mais de quatrocentos. Na Alemanha, uma apuração oficial feita em 1925 acusou um total de 3.000 cartéis no Reich, sendo 2.500 na indústria e 500 no comércio.

A grande importância dos cartéis na vida econômica e o seu número cada vez maior, levaram diversos países a submeter os cartéis a um controle por parte do Estado. Para exercer tal controle deve-se naturalmente começar por conhecer os cartéis existentes, sua extensão e seus métodos. Para esse fim muitos países instituíram o registo obrigatório.

Sob esse aspecto, a Noruega foi o país pioneiro. Desde 1921, existe ali um registo de cartéis não franqueado ao público mas destinado unicamente a informar as autoridades que, a partir de 1926, exercem um rigoroso controle administrativo sobre a atividade dos cartéis.

Na Hungria, uma lei de 1931 estipula igualmente o registo obrigatório dos cartéis e de seus acordos. Os particulares interessados — membros ou não dos cartéis — podem se dirigir a um tribunal especial para pedir a revisão ou a anulação dos acordos e condições impostas pelos cartéis. Além disso, os ministros do comércio e da indústria podem intervir por via administrativa, no caso de os cartéis porem em perigo os interesses dos consumidores e o do público.

Regulamentação análoga, porem mais aperfeiçoada, foi introduzida em 1933 na Checo-Eslováquia. Também ali o registo é obrigatório. É público e contem o nome de todos os membros do cartel e mais alguns dados de ordem geral. Mesmo os acordos, notadamente os concernentes a preços, são considerados secretos, servindo apenas às autoridades. O governo pode rever ou anular os acordos, dissolver os cartéis e fixar, pelo espaço de um ano, os preços máximos para o mercado interno, ao passo que os cartéis de exportação são livres na sua política de preços. Os cartéis podem apelar das decisões administrativas para um tribunal de cartéis.

Ao mesmo tempo que a Checo-Eslováquia, a Polônia também submeteu os cartéis a uma legislação especial. A lei polonesa de 1933 instituiu o registo obrigatório e criou um tribunal especial para pronunciar a dissolução dos cartéis "reconhecidos nocivos aos interesses do país". Uma nova lei polonesa, de 1939, reforçou ainda mais — o que é característico para a evolução internacional

— a competência da administração pública em relação aos cartéis. Sem autorização prévia do governo cartel algum pode ser registado e, por conseguinte, receber caráter legal.

Também a França, antes da guerra, estava em vias de ter a sua legislação sobre cartéis. A situação dos cartéis franceses, muito numerosos, era de fato muito equívoca. Até 1926 o artigo 419 do Código Penal os colocava em estado de semi-ilegalidade. Mas desde então sua atividade ficou inteiramente livre. Os inconvenientes resultantes dessa situação levaram o Conselho Econômico Nacional francês a preparar um Estatuto dos cartéis, do qual constava o registo obrigatório.

A fiscalização dos cartéis por parte do governo, visando proteger a liberdade de comércio e o interesse dos consumidores, representa apenas um aspecto das relações entre o Estado e os cartéis privados. Há, porém, um outro, cuja importância cresce continuamente: o Estado intervem nos cartéis não para limitar mas, ao contrário, para reforçar o poder dos mesmos. Desembaraça-os de sua principal preocupação — a luta contra os *outsiders* — e organiza ele próprio cartéis obrigatórios, aos quais todas as empresas de um mesmo ramo são obrigadas a aderir.

As razões de tais medidas são muito variadas. Ora o Estado quer por fim a uma concorrência desastrosa para a economia nacional, ora a cartelização obrigatória visa permitir às autoridades um controle mais fácil. Em outros casos, o principal objetivo é a conquista de mercados estrangeiros e, então, é preciso reunir toda a produção nacional para facilitar as exportações e impedir a concorrência das empresas nacionais no estrangeiro.

A instituição dos cartéis obrigatórios não é nova. Muito antes da primeira guerra mundial o governo russo tinha estabelecido um cartel obrigatório para a indústria do açúcar; o governo italiano instituiu a cartelização obrigatória para a indústria do enxofre e a indústria petrolífera rumena estava igualmente cartelizada pelo governo. Em 1910 a Alemanha introduziu o primeiro cartel obrigatório na indústria da potassa, o qual ainda subsiste. Durante a guerra de 1914 formaram-se por toda a parte cartéis obrigatórios, dos quais alguns sobreviveram à guerra.

A tendência para a formação de cartéis obrigatórios tomou novo impulso durante a crise eco-

nômica mundial. Em 1931 foi promulgada uma lei no Japão, segundo a qual dois terços dos industriais componentes de um cartel privado podem pedir que o governo dê aos seus acordos caráter obrigatório, para toda a indústria. O processo japonês fez escola na Itália. Em virtude da lei italiana de 16 de junho de 1932, podem ser estabelecidos cartéis obrigatórios se 70% representem pelo menos igual percentagem da capacidade média dos três últimos anos, ou 85% da produção total. Em 1933 a Alemanha legislou da mesma maneira sobre a criação de cartéis obrigatórios.

Na França o governo Flandin-Marchandieu enviara à Câmara um projeto de lei fixando as condições para que os acordos profissionais se possam tornar obrigatórios em tempo de crise. As estipulações desse projeto eram semelhantes às da lei italiana. A Câmara dos Deputados votou a lei, mas o Senado a recusou. Todavia, diversos cartéis obrigatórios foram introduzidos na França, mesmo em tempo de paz.

O movimento em favor dos cartéis obrigatórios teve expansão ainda maior na Inglaterra, onde existem nas indústrias da eletricidade e do gás, bem como na de carvão de pedra. Na primavera de 1939 o governo britânico publicou um plano de organização da indústria algodoeira, sob a forma de um cartel obrigatório. Nos Estados Unidos os cartéis obrigatórios são, como já dissemos, a base da nova organização da produção agrícola.

A atividade dos governos em favor dos cartéis não se limita à organização da economia nacional. Durante os últimos dez anos, os próprios governos também têm intervido na criação de cartéis internacionais. As convenções internacionais do estanho (1931), da borracha (1934), do açúcar (1937), do café (1940), foram concluídas com a colaboração direta dos governos.

Os cartéis, que durante muito tempo foram considerados como qualquer coisa de obscuro e duvidoso, tornaram-se uma forma de organização essencial na economia moderna (*).

*) Um segundo artigo tratará dos *trusts*, *konzerne*, *holdings*, uniões de interesse e outras formas da organização econômica.

Cooperação entre os Municípios, os Estados e a União (*)

O "Pacto do Ensino"

BENEDICTO SILVA

III

Desde que o Brasil se converteu em país independente, os problemas nacionais mais debatidos são o do ensino, o do saneamento e o do transporte.

A estes vieram reunir-se, recentemente, vários outros, resultantes da complexidade montante da civilização brasileira, do advento de necessidades novas, cuja satisfação é reclamada em nome do bem estar do povo, acentuando o moderno fenômeno universal do crescimento das funções do Estado, tanto em área como em profundidade. Dentre os problemas brasileiros surgidos em virtude do que acabamos de dizer, podemos apontar o da integração da economia nacional, problema tão vasto, tão complexo, vinculado a tantos setores de atividade, que se torna inacessível à compreensão comum.

Deixando de parte, por conseguinte, e recorrendo ao grupo dos primeiros problemas nacionais, daqueles a que todos nos habituamos a chamar *prementes*, destaquemos o caso do ensino, ou em termos mais modestos, da alfabetização geral do povo brasileiro. Talvez seja este o que mais nos aflige. Dificilmente haverá brasileiro consciente que, uma ou outra vez, senão frequentemente, não sofra amargura de saber que ainda há elevada percentagem de analfabetos em seu país. Como, mediante o regime da cooperação inter-

administrativa, aviar esse problema instantâneo? Como livrar o país desse monstruoso *handicap*?

Se a iniciativa deve caber, necessariamente, ao Governo Federal — como foi dito antes — é claro que o órgão naturalmente indicado não só para promover como também para administrar um vasto sistema nacional de educação, no qual estivessem enfeixados e fossem mobilizados os recursos da União, dos Estados e dos Municípios, é o Ministério da Educação e Saúde.

Supondo-se que tal órgão, ampliando o seu atual e já bem vasto programa de ação, intentasse articular num sistema nacional os esforços empregados com fins educativos pelos Estados, pelos municípios e por instituições particulares, implicando todas as entidades por eles responsáveis num conjunto de compromissos e normas de ação — está bem visto que o primeiro passo seria a realização de uma grande Convenção Nacional do Ensino — o "Pacto do Ensino" — em que se fizessem representar, do mundo oficial, os Estados e, dos meios particulares, grupos de estabelecimentos e instituições educativas de projeção na vida do país.

Uma vez reunida a Convenção, seriam discutidas e assentadas não as normas científicas ou pedagógicas do ensino, mas as cláusulas contratuais que envolvessem compromissos administrativos para todas as partes contratantes, articulando-se, assim, o sistema de cooperação.

Celebrado o "Pacto do Ensino", cujo instrumento deveria ser posteriormente ratificado por

(1) Encerramos, com o presente, a série de artigos sobre o momentoso e fascinante tema da cooperação interadministrativa. Longe de esgotá-lo, aqui o encaminhamos à competência e à meditação dos estudiosos de Administração Pública.

todos os poderes signatários, tal como se fez no caso da Convenção Nacional de Estatística, dever-se-iam seguir, primeiro, uma fase de intensa propaganda em torno da nova atitude dos Poderes Públicos em relação ao problema do ensino e, depois, no momento oportuno, o início vigoroso das atividades propriamente executivas.

Dáí por diante, o Ministério da Educação *assumiria de fato o comando da educação nacional*, ficando em condições e no dever de irradiar normas que, por força das cláusulas estabelecidas, deveriam ser adotadas, *já então obrigatoriamente*, por todos os estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e particulares.

Haveria, consequentemente, unidade de ação, controle efetivo e centralizado de todas as atividades escolares, intercâmbio automático de iniciativas, aproveitamento maior de todos os instrumentos de cultura existentes, ou que viessem a existir.

Desde logo, como um dos primeiros efeitos, seria de se esperar que o "Pacto do Ensino", seriamente planejado e posto em ação, inculcasse no povo brasileiro a certeza de que um dos seus *grandes* problemas, de mais difícil solução, *agora* estava sendo tratado de modo nacional, mediante um sistema bem entrosado, uno e de ação harmônica e convergente.

A mensuração do comportamento do novo sistema, implicitamente já a cargo do serviço de estatística do Ministério da Educação, poderia ser prevista no próprio "Pacto de Ensino". Anualmente, o serviço de publicidade informaria o país das realizações obtidas, pondo em destaque os Estados, municípios ou mesmo estabelecimentos isolados que apresentassem melhores resultados e, paralelamente, apontando as falhas e deficiências identificadas durante o correr do ano neste ou naquele ponto.

Assim como a Itália conseguiu interessar todos os italianos na "batalha do trigo", também o Brasil poderia sacudir e inflamar o sentimento patriótico nacional e, por meio da apresentação de um plano de ensino que empolgasse pela grandiosidade, transformar essas forças emocionais em atenta expectativa nos primeiros tempos e depois, com o desenvolvimento do plano, em entusiasmo ativo e geral — numa palavra, em ação nacional, empolgante, construtiva!

A coisa, é certo, não correria como se estivesse rolando sobre esferas num plano inclinado. Tremendas dificuldades surgiriam a cada passo,

muita canseira custaria o enfrentá-las e vencê-las. Mas que nos levaria à ação em conjunto, todos os poderes públicos, todo o povo brasileiro, senão a certeza dessas dificuldades?

E à maneira dos Poderes Públicos italianos que, durante a "batalha do trigo", anunciavam cada ano, dramaticamente o crescimento da produção, os sucessos obtidos em matéria de rendimento nesta ou naquela região do país, bem como os malogros, assim também o Governo Brasileiro anunciaria, pelo rádio, imprensa, cinema, cartazes e publicações especiais, *o decréscimo da percentagem de analfabetos conseguido durante cada etapa vencida*.

Depois de alguns anos, já perfeitamente estabelecido e consolidado o sistema, chegaria o momento em que os Poderes Públicos estariam em condições de *fixar* um prazo para completa *extinção do analfabetismo no território brasileiro*. Isso teria grande repercussão na psicologia do povo, atraindo-lhe progressivamente o apoio prático, uma vez que os resultados obtidos até então deixassem entrever a possibilidade de se vencer a batalha dentro de determinado prazo.

O desenvolvimento completo de todas as consequências do sistema de cooperação inter-administrativa no campo do ensino não cabe, evidentemente, dentro das proporções ordinárias de um simples artigo. Limitamo-nos, mediante suposições lógicas, a entreabrir o reposteiro e mostrar de relance este ou aquele aspecto geral do que obteríamos com o sobredito sistema. Seja como for, parece-nos altamente emocionante a simples antevisão de uma campanha contra o analfabetismo no Brasil, nacionalmente organizada e desenvolvendo-se com base no aguçamento do brio de um povo inteiro, afinal desperto e lucidamente decidido a esponjar, de vez, essa mancha que tanto nos deprime aos nossos próprios olhos, como aos olhos do estrangeiro.

Recorrendo aos processos modernos de publicidade, os órgãos responsáveis pela campanha deveriam apresentá-la ao público como qualquer coisa de dramático, de épico, de maneira que não deixasse ninguém a ela indiferente. Dentro de alguns anos de trabalho perseverante e bem conduzido, até lendas, feitos extraordinários, todas as repercussões, enfim, de um movimento social realmente fascinante iriam surgindo e, assim, acumulando cada vez maior conteúdo emocional, preparando melhor o ambiente brasileiro para a terminação vitoriosa da campanha.

Achamos infantis e inoperantes os planos de salvação nacional improvisados ao sabor da fertilidade imaginativa do nosso povo. O que aqui estamos propondo não deve ser visto como algo mirabolante e mágico, idéia excepcional, de inspiração divina, surgida para o fim de galvanizar o país e guiar o povo, à maneira da nuvem de fumaça que marcava o roteiro dos israelitas na fuga do Egito, rumo a uma nova Canaã. Não! Encaramos a coisa de um ponto de vista prático, utilitarista, atendo-nos principalmente à exequibilidade do regime de cooperação proposto, não porque o imaginemos exequível por nossa própria conta, mas porque fatos recentes ocorridos em nossa vida administrativa, aí estão para nos convencer de que a cooperação, num país do tipo do Brasil, de recursos extensivos, é o meio mais racional de aumentar a capacidade realizadora dos Poderes Públicos.

Alem disso, o atual ambiente brasileiro parece-nos excepcionalmente propício ao surto de grandes realizações nacionais. Apressemos-nos, pois, a tirar dele todas as vantagens que ele nos puder oferecer. Há quinze anos atrás, por exemplo, uma cooperação nos moldes da que ora pro-

pomos seria perfeitamente inexecuível, não só porque a idéia ainda não estava amadurecida, como também porque a sensibilidade das autonomias estaduais não toleraria tentativas nesse sentido.

Se agirmos com precisão e com o pensamento no bem do Brasil, cada um se esforçando na respectiva esfera para dar o máximo que puder, e se a administração pública do Brasil passar a considerar unos, na prática, os problemas nacionais, organizando-se em frente única para combatê-los, poderemos realizar milagre só comparável ao desenvolvimento do Japão nos últimos 60 anos e ao progresso extraordinário da Argentina nos últimos 20.

Cuidando de encontrar os meios mais rápidos e eficientes para a nossa ação conjunta, melhorando ao mesmo tempo o nível de cultura e de tenacidade dos servidores do Estado, assegurando a este a vantagem do concurso de equipes de especialistas dignos deste nome, poderemos transformar o Brasil, dentro de poucas gerações, num dos mais poderosos e decisivos Estados Nacionais do mundo.

O momento é excepcionalmente propício ao lançamento da nossa Batalha da Alfabetização!

**CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO**

Notas sobre o "Bureau do Orçamento" do Governo Federal Norte-Americano

BEATRIZ MARQUES DE SOUSA
*Oficial administrativo do M. A., com
exercício no D.A.S.P.*

O "Bureau of the Budget" dos Estados Unidos da América foi criado, pela lei do orçamento e contabilidade, de 10 de junho de 1921, para auxiliar o Presidente na elaboração e execução do orçamento e realizar estudos destinados a possibilitar maior economia e eficiência no funcionamento dos serviços públicos.

De acordo com essa lei, o "Bureau" era parte integrante do Ministério do Tesouro, se bem que, paradoxalmente, fosse independente do Ministro do Tesouro, subordinando-se diretamente ao Presidente da República, que escolhia e nomeava livremente o seu Diretor.

Essa situação anômala decorreu de um acordo a que chegaram a Câmara dos Deputados e o Senado norte-americanos, quando se discutia a adoção da lei de orçamento e contabilidade. O projeto da Câmara (*The Good Bill*) instituía o Bureau de Orçamento como órgão "staff" do Presidente da República, a este diretamente subordinado; já o Senado (*The McCormick Bill*) planejava transformar o cargo de Ministro do Tesouro em algo semelhante ao do "Chancellor of the Exchequer" do Governo britânico e, assim, colocava o Bureau do Orçamento no Ministério do Tesouro. A Comissão incumbida de apresentar uma proposta que conciliasse os dois pontos de vista resolveu o impasse fazendo o "Bureau of the Budget" parte da organização do Ministério do Tesouro, mas subordinando-o diretamente ao Presidente da República.

O resultado foi, como, aliás, se poderia prever, tornar-se o projeto da Câmara vitorioso, logo

que entrou em vigor o "Budget and Accounting Act". Durante todo o tempo que decorreu desde essa ocasião — 10 de junho de 1921 — até 8 de setembro de 1939, o Bureau foi, de fato, se bem que não de direito, parte integrante da Presidência da República.

Nesta última data, baixou o Presidente Roosevelt, devidamente autorizado pelo Congresso, a "Ordem Executiva" n. 8.248, em virtude da qual o Bureau do Orçamento ficou definitivamente incorporado ao "Executive Office of the President", que passou a ser constituído dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete da Casa Branca;
- b) Bureau do Orçamento;
- c) Comissão de Planificação dos Recursos Nacionais;
- d) Oficial de ligação com a Administração de Pessoal;
- e) Serviço de Informações Governamentais.

A estes foi, posteriormente, (ordem executiva de 25 de maio de 1940), adicionado o "Office for Emergency Management", que auxilia os trabalhos de Defesa Nacional.

Até 1939, ou seja até a expedição da "Executive Order 8.248", de 8 de setembro, o Bureau desenvolveu suas atividades quase unilateralmente, isto é, dedicou-se com afincio à tarefa de preparar a proposta do orçamento, pouco tendo feito para supervisionar a execução orçamentária e menos ainda realizando no campo de estudo da organização e dos métodos de trabalhos das repa-

tições públicas. É bem verdade que, no período de 1916 a 1933, a um outro órgão — o "Bureau of Efficiency" — também incumbiam estas últimas funções e tal paralelismo poderia ter sido a causa de descuidar-se o Bureau do Orçamento de exercê-las. Mas, quando o "Bureau of Efficiency" foi extinto, em 3 de março de 1933, nem por isso passou o "Bureau of the Budget" a conceder especial atenção a pesquisas relacionadas com a organização dos serviços públicos. E note-se que, quando se deu essa extinção, até os arquivos do Bureau de Eficiência foram transferidos para o do Orçamento.

Ao fato de ter o "Bureau of the Budget" relegado a plano secundário o exercício de suas funções de estudo da gerência administrativa, atribuíram grande significação as duas comissões especiais que se manifestaram, em 1937, sobre a situação da administração exercida pelo Governo norte-americano no seu ramo executivo. Refiro-me ao relatório do "President's Committee on Administrative Management" e ao "Senate Report 1.275, 75th. Congress — Investigation of the Executive Agencies of the Government, The Brookings Institution". Consideraram mesmo essas Comissões não ser possível ao Bureau do Orçamento o desempenho eficiente de sua missão principal — elaboração do orçamento e supervisão da execução orçamentária — sem a realização de pesquisas e análise da organização e funcionamento das repartições públicas.

Essa crítica construtiva não foi feita em vão, tanto assim que, em virtude do disposto na Ordem Executiva 8.248, acima mencionada, foram as funções do Bureau de Orçamento re-definidas, do seguinte modo :

- a) assistir o Presidente na preparação do orçamento e na elaboração do programa fiscal do Governo;
- b) supervisionar e controlar a administração do orçamento;
- c) proceder a pesquisas destinadas a melhorar e desenvolver os planos de gerência administrativa e aconselhar os departamentos e agências executivas do Governo no que disser respeito à racionalização da organização e execução administrativas;
- d) auxiliar o Presidente a tornar mais econômica e eficiente a execução dos serviços públicos;

- e) assistir o Presidente na coordenação e exame das sugestões ministeriais sobre legislação e recomendar quanto à ação presidencial a ser tomada relativamente a projetos em discussão no Congresso;
- f) assistir o Presidente na apreciação, exame e, quando necessário, na preparação de ordens e proclamações executivas;
- g) planejar e promover a melhoria, desenvolvimento e coordenação dos serviços estatísticos federais e outros;
- h) manter o Presidente informado do andamento das atividades das repartições públicas, com referência ao trabalho projetado, ao em execução e ao terminado, bem como ao tempo empregado nos mesmos; tudo afim de que os programas de trabalho dos vários órgãos sejam coordenados e as dotações orçamentárias dispendidas da maneira mais econômica possível e reduzidos ao mínimo os paralelismos de funções e os esforços em duplicata.

Como resultado do grupamento dessas funções, ficou o Bureau constituído de cinco Divisões :

- 1 — Estimativas.
- 2 — Fiscal.
- 3 — Gerência administrativa (antiga "Investigations Division").
- 4 — Referência legislativa (ex-"Co-ordination Division").
- 5 — Padrões de estatística (antigo "Central Statistical Board").

As duas primeiras Divisões são encarregadas dos trabalhos propriamente de orçamento: elaboração da proposta orçamentária e supervisão da execução do orçamento; a terceira, cuida da organização e funcionamento dos serviços públicos, bem como do estudo das técnicas orçamentárias e fiscais em vigor no país e no estrangeiro; a quarta, coordena e examina projetos de legislação; e a quinta, vela pelos serviços estatísticos federais e outros.

O Bureau está sob a supervisão geral de um Diretor, que tem como principais auxiliares um Diretor-Assistente, um Consultor geral, cinco Diretores-Assistentes encarregados de Divisão e um

Assistente-administrativo. Este último é o administrador das atividades — meios do Bureau.

Afim de auxiliar os trabalhos do Bureau, existe, em cada Ministério e departamento independente, um "budget officer", com a atribuição de preparar, sob a direção do respectivo Ministro ou Diretor, as estimativas do orçamento e dos créditos suplementares e especiais que se façam necessários. Esses funcionários são, também, espécie de agente de ligação dos órgãos, em que servem com o "Bureau of the Budget".

A par das medidas adotadas afim de racionalizar a organização do Bureau do Orçamento,

verificou-se, nos últimos anos, uma acentuada melhoria no seu quadro de pessoal, que foi sensivelmente ampliado e cujos cargos tiveram seus níveis de remuneração consideravelmente elevados.

Desse modo, tem o Bureau funcionado muito mais eficientemente, podendo-se mesmo dizer que está ele hoje à altura de sua elevada e complexa missão, tornada ainda mais importante, nos tempos atuais, pela parte fundamental que representa no programa de Defesa Nacional dos Estados Unidos da América.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O QUE NOS DIRÁ O CENSO SOCIAL

GIORGIO MORTARA

SUMÁRIO : — 1. INTRODUÇÃO. — 2. OS SUJEITOS E AS UNIDADES DO CENSO SOCIAL. — 3. A INSTITUIÇÃO, O ESTABELECIMENTO. — 4. AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS. — 5. AS INSTITUIÇÕES CULTURAIS. — 6. AS ENTIDADES DESPORTIVAS. — 7. AS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E AFINS. — 8. AS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA, BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA. — 9. AS INSTITUIÇÕES POST-MORTUÁRIAS. — 10. AS INSTITUIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO DA VIDA URBANA E DE SEGURANÇA PÚBLICA ; AS CARCERÁRIAS. — 11. O CENSO SOCIAL COMO COMPLEMENTO DO DEMOGRÁFICO. — 12. O CENSO DEMOGRÁFICO COMO AUXÍLIO PARA A INTERPRETAÇÃO DO SOCIAL. — 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

1. INTRODUÇÃO

Os objetivos do Censo Demográfico e do Censo Econômico tornaram-se largamente conhecidos não somente pela vasta e intensa ação de propaganda que precedeu a sua realização, como também, e muito mais, pela participação de todo o povo no primeiro e de milhões de proprietários ou administradores de estabelecimentos agrícolas, indústrias, comerciais, de serviços e de transportes, no segundo.

Ficou, ao contrário, na sombra a terceira grande divisão do Recenseamento Geral de 1.º de setembro de 1940, isto é, a do Censo Social, em que participou diretamente apenas uma pequena fração da população. Contribuiu também para tornar menos conhecido este censo a circunstância de que os respectivos questionários, embora referentes à data de 1.º de setembro de 1940, foram distribuídos com alguns meses de atraso, para evi-

tar que o pessoal censitário ficasse sobrecarregado de trabalho pela realização simultânea dos três censos.

Agora que a coleta do material deste censo está quasi concluída, torna-se interessante esclarecer seus objetivos e examinar os resultados que poderão ser alcançados.

2. OS SUJEITOS E AS UNIDADES DO CENSO SOCIAL

Na organização da vida social de qualquer país civilizado, ao lado das unidades de convivência que foram considerados pelo Censo Demográfico (domicílio, família ou outra coletividade), e das unidades de atividade econômica que foram consideradas pelas diferentes subdivisões do Censo Econômico (empresa, estabelecimento), existem muitos outros agrupamentos de energias humanas e de meios materiais, empregados para fins que embora às vezes sejam em parte de natureza econômica, são, entretanto, caracterizados principalmente pelo interesse social neles envolvido. As unidades desta multiforme atividade social (instituições, estabelecimentos) constituem os sujeitos dos questionários do Censo Social, só ficando deste excluídos, por via de regra, os órgãos políticos e administrativos da União, dos Estados e dos Municípios e os órgãos judiciários e militares.

As entidades compreendidas no Censo Econômico, embora possuam características particulares nas suas diferentes classes e sub-classes, prestam-se para a formação de quadros de conjunto. Qualquer estabelecimento compreendido nesse censo é caracterizado pelo valor dos capitais nele aplicados, pelo número das pessoas ocupadas, pelo valor da produção anual e por outros elementos que

são homogêneos entre si, não obstante a heterogeneidade das atividades exercidas. Entretanto, mesmo no Censo Econômico foi necessário discriminar as principais classes de atividade (agricultura, indústria, comércio, serviços, transportes e comunicações) e em cada uma destas discriminar ulteriormente sub-classes, para melhor adaptar a investigação às formas peculiares das diferentes atividades.

No Censo Social a heterogeneidade das diferentes atividades consideradas é incomparavelmente maior do que no Censo Econômico, porque falta um objetivo fundamental comum a todas, qual é para as atividades econômicas o objetivo do lucro. Com efeito, o adjetivo "social" não indica uma analogia de fins, mas antes a comunhão, em diferentes fins, muito diversos entre si, de um caráter: o de transcender a esfera do interesse econômico particular. Esta grande variedade das atividades sociais ficará ilustrada pela exposição seguinte; entretanto, apenas para exemplificá-la, diremos que as instituições compreendidas no Censo Social vão das religiosas às desportivas, das culturais às sanitárias, das sindicais às funerárias. Por necessária consequência da variedade das instituições e dos respectivos estabelecimentos, este censo ficou sub-dividido em uma série de inquéritos, conjuntamente realizados, mas independentes e destinados a ficar separados nas fases da apuração e da elaboração, visando cada um deles a descrição de um determinado ramo de atividade social.

3. A INSTITUIÇÃO, O ESTABELECIMENTO

Antes de passar em rápida resenha esses inquéritos, cumpre esclarecer a significação dos termos "instituição" e "estabelecimento". A instituição é a organização constituída para a realização de um fim social; o estabelecimento é o órgão executivo da atividade da instituição. A "Cruz Vermelha" é uma instituição; cada um de seus dispensários, hospitais, escolas, é um estabelecimento. A Ordem dos Salesianos é uma instituição; cada uma das suas sedes ou missões é uma instituição. A distinção é análoga àquela que se adotou no Censo Industrial, entre empresas e estabelecimento. Uma empresa pode ter mais estabelecimentos ou só um; uma instituição pode ter mais estabelecimentos ou só um. Se os estabelecimentos industriais forem mais, podem pertencer a diferentes classes de atividade sociais, como consta pelo próprio exemplo precedente da Cruz Vermelha.

4. AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Grupando os sujeitos do censo social por classes, segundo a natureza deles, encontramos no primeiro lugar as instituições religiosas, discriminadas em duas sub-classes: a das "Organizações de culto", como uma diocese, uma paróquia, uma igreja protestante, um grupo positivista; e a das "Associações e congregações religiosas", como as ordens monásticas e semelhantes.

As organizações de culto oferecem um dos exemplos mais típicos de instituições sociais que não têm fim de lucro; em consideração deste caráter foi omitido nos respectivos questionários todo quesito de caráter econômico. O censo visa determinar a extensão territorial e a situação hierárquica de cada circunscrição religiosa, recolher dados sobre o seu patrimônio literário e artístico, o número e as características dos templos dela diretamente dependentes, a quantidade e a qualidade do pessoal a ela subordinado e das associações ou instituições religiosas, beneficentes, educativas, etc., dela dependentes.

Como no Censo Econômico, ao lado das informações destinadas a descrever a situação da empresa ou do estabelecimento, foi pedida toda uma série de dados sobre a atividade desenvolvida no ano precedente ao do Censo, analogamente no Censo Social foram destinados diferentes grupos de quesitos para esse fim.

Assim, para as Paróquias, pediram-se dados sobre o "movimento religioso" do ano de 1939, isto é, sobre o número de batizados, casamentos, missas, comunhões, confirmações, extrema-unções, encomendações; sobre as atividades culturais e de propaganda desenvolvidas por publicações; sobre as atividades educacionais, de assistência e outras.

A elaboração dos resultados do censo religioso deverá ser feita com constante referência aos resultados do censo demográfico nas diferentes circunscrições, visando determinar a intensidade das diferentes manifestações religiosas, em relação com a população.

Naturalmente, o censo religioso não abrange somente os cultos tradicionais e geralmente reconhecidos, como também os grupamentos que pretendem ter caráter de organizações religiosas, qualquer que seja o julgamento que a propósito deles possam formar os estranhos. O censo deve descrever tudo o que existe neste domínio. Cumprir-

rá ao comentador crítico — que poderá ser em primeiro lugar o próprio comentador oficial — discriminar, nos limites das possibilidades, a natureza e os fins dos diferentes grupamentos pretendidos religiosos, que em parte poderão ser esclarecidos pelas informações complementares e históricas pedidas nos questionários, em parte por informação de outra procedência.

As notícias sobre as associações e congregações completarão o quadro das atividades religiosas, indicando os fins, principais e acessórios, destas instituições; a extensão e o equipamento de seus estabelecimentos; o número e a qualidade de seus componentes e de seus empregados. Aqui, também, vários grupos de quesitos se referem à atividade desenvolvida no ano de 1939 no domínio religioso e cultural, sendo objeto de inquérito, além disto, alguns aspectos econômicos da vida da associação ou congregação, como o dos salários pagos aos seus empregados e dos impostos pagos e subvenções recebidas. Entretanto essas informações fragmentárias não visam reconstruir completamente a economia da instituição que — como no caso das organizações de culto e pela mesma razão — foram deliberadamente desprezados; visam somente fornecer dados complementares aos obtidos pelo Censo Econômico sobre outras categorias de salarizados e outras classes de contribuintes.

5. AS INSTITUIÇÕES CULTURAIS

No segundo lugar, entre os sujeitos do Censo Social, encontramos as instituições culturais, que se subdividem em instituições de ensino, instituições técnico-científicas, associações culturais e entidades sócio-culturais.

A sub-classe das “Instituições de ensino” encara esta atividade em todos os seus graus, gêneros e espécies, desde os cursos pré-primários até os post-universitários, desde as escolas de cultura geral e especializada até as de ofício, de exercícios físicos, de economia doméstica. Nenhum estabelecimento de instrução, embora diminuto e singular pelo seu objeto, deveria escapar ao censo.

A natureza pública ou particular da instituição de ensino; seus fins; seu patrimônio e a composição deste; o pessoal, as instalações e o equipamento técnico dos diferentes estabelecimentos; os ensinos nestes ministrados; o corpo docente; os discentes, classificados por cursos e por idade: eis as principais informações referentes à si-

tuação na data do recenseamento. Os elementos acima resumidos são investigados pelo questionário com abundância de pormenores, sobretudo no que diz respeito às características do imóvel ocupado, às instalações higiênicas e de conforto, aos meios técnicos de ensino e às bibliotecas. Informações particulares são requeridas quanto aos internatos, sobre os dormitórios e outras instalações.

Os dados de movimento e atividade, referentes ao ano de 1939, restringem-se às principais receitas e despesas (sendo entre estas consideradas à parte as destinadas à remuneração do pessoal); ao movimento escolar, representado pela matrícula geral e a efetiva, pela frequência, pelas promoções e conclusões de curso; às realizações culturais de diferentes gêneros (conferências, concertos, representações, publicações, etc.); à utilização das bibliotecas; e, para os internatos, também às condições sanitárias (doenças, acidentes, óbitos, aplicação de medicamentos preventivos, etc.).

As informações históricas retrospectivas, pedidas nestes, como aliás nos demais, questionários do Censo Social, fornecerão elementos para a história do desenvolvimento das atividades educadoras no Brasil.

As instituições que o Censo Social reúne sob a denominação de “técnico-científicas” são todas as que têm por objetivo realizar ou facilitar investigações de ciência pura ou aplicada, pesquisas históricas ou atividades artísticas. Um observatório astronômico, um laboratório de análises químicas, um instituto bacteriológico, um jardim botânico, um arquivo histórico, um museu geológico, uma coleção de belas artes, uma biblioteca: eis aqui alguns tipos dessas instituições. A simples enumeração basta para mostrar uma das grandes dificuldades que encontrou a preparação do Censo Social. Como já vimos, a heterogeneidade das instituições sociais tornou necessário discriminá-las em classes e sub-classes (no caso a classe é a das instituições culturais e a sub-classe a das técnico-científicas); entretanto, em muitos casos, mesmo na sub-classe se verificaram diferenças tão grandes de natureza e de caracteres entre as várias instituições nela compreendidas, que se tornou árduo procurar a descrição de todas pelos mesmos quesitos. Por outro lado, não seria conveniente uma ulterior subdivisão, que fatalmente tornaria cada vez menos comparáveis entre elas as diferentes secções do censo, reduzindo este a um mosaico de pedras desconexas. Adotou-se, portanto, a so-

lução de reunir num questionário único alguns grupos de quesitos gerais, aplicáveis a todas as instituições da sub-classe, e outros grupos de quesitos especiais, aplicáveis respectivamente aos diferentes tipos de instituições e de estabelecimentos nela incluídos.

Assim, para as instituições técnico-científicas, a parte geral do questionário indaga a natureza — pública ou privada — da instituição, seus fins, seus estabelecimentos e os caracteres destes, seu patrimônio e a relativa composição, seu pessoal, e as receitas e as despesas do ano de 1939 discriminadas respectivamente segundo a procedência e o destino. Logo já se torna possível a compilação de um quadro de conjunto, bastante amplo, das instituições técnico-científicas. Os vários tipos destas ficam mais precisamente descritos através das respostas aos quesitos da parte especial, alguns dos quais, aliás, como os referentes às áreas dos estabelecimentos, a várias instalações nestes existentes, aos meios de transporte, a vários tipos de realizações culturais, se prestam a resumos gerais. Os demais quesitos da parte especial adaptam-se ao tipo da instituição: por exemplo, para a biblioteca pede-se o número e a classificação das obras nela guardadas na data do recenseamento, e das que foram acrescentadas às coleções no ano de 1939, o número dos consulentes e o número das obras consultadas nesse ano: para um laboratório científico, pedem-se notícias sobre o equipamento técnico, as coleções bibliográficas e científicas, o pessoal especializado, as máquinas e aparelhos, as investigações e outros trabalhos realizados em 1939, as informações transmitidas ao público e as permutadas com instituições congêneres, as realizações culturais promovidas, as publicações editadas e as recebidas, os acréscimos das coleções, a utilização destas, os cursos ministrados no mesmo ano.

Outra sub-classe na classe das instituições culturais é a que o Censo Social discrimina sob o título de "Associações culturais". Embora compreenda entidades tão diversas como a Academia Brasileira e o gabinete de leitura duma pequena cidade, esta sub-classe é relativamente homogênea. Além das agremiações acadêmicas constituídas de personalidades de destaque no domínio das letras, ciências e artes, e consagradas a estimular as atividades neste domínio, ficam nela incluídas todas as instituições (exclusive, naturalmente, as de ensino técnico-científicas) têm por finalidade a difusão da cultura, geral ou espe-

cializada, por meio de reuniões, conferências, publicações e outras facilidades de acesso às fontes culturais.

A situação e as atividades das associações culturais são descritas pela apuração das respostas a quesitos cuja natureza pode ser facilmente estabelecida recordando-se quanto foi dito acima para a sub-classe precedente. Aqui comparecem, naturalmente, quesitos que ali não achariam lugar, como os referentes aos requisitos dos sócios ou membros, ao número dos existentes na data do censo, discriminados por categorias, nacionalidade e sexo, ao movimento dos sócios ou membros no ano de 1939, etc.

A última sub-classe da classe cultural só em parte corresponde aos fins típicos desta, quasi constituindo uma ponte de passagem para a classe seguinte. Com efeito, esta sub-classe compreende os "Clubes, centros, grêmios e outras entidades sócio-culturais", aglomeração policroma de associações com fins muito diferentes, que vão do da propagação e defesa de princípios morais e cívicos, ao do simples recreio, achando-se, além disto, amiúde combinados vários fins em uma única associação. A parte especial do questionário visa justamente determinar os fins da entidade recenseada, os meios disponíveis para alcançá-los, as atividades efetivamente desenvolvidas. Um tipo de associações, muito importante, contido nesta sub-classe, é o das que reúnem estrangeiros da mesma origem nacional, domiciliados no Brasil: o conhecimento da extensão destes grupamentos nas diferentes regiões, da sua composição por nacionalidades, das suas atividades declaradas, tornar-se-á de grande interesse político e social. Quanto a outros tipos, parece certo que o Censo revelará um número e uma importância, muito maiores que se poderiam supor, de grupamentos quer com fins de recreio, quer com fins de permuta de informações e de objetos de coleção (como clubes filatélicos), quer com fins de jogos sedentários (como xadrez e cartas), quer com fins difíceis de definir, pelos aspectos, que neles se confundem, de cultura, de superstição, de religião, de terapêutica, de assistência, de recreio, e às vezes de exploração da credulidade humana.

6. AS ENTIDADES DESPORTIVAS

Embora a classe das instituições culturais compreenda os estabelecimentos de ensino da cultura física, a sede principal desta atividade acha-se na terceira classe que discriminamos no Censo Social,

a das "Associações e outras entidades desportivas" de qualquer ramo. Toda uma esfera de atividades cuja grande expansão é característica do nosso tempo, acha-se descrita por um único questionário, que, como outros já comentados, contém uma parte comum às diversas atividades e uma parte especial com quesitos particulares para cada ramo. Como em outras classes, a parte geral é dedicada à caracterização de instituição e de seus estabelecimentos, ao patrimônio, ao pessoal, às receitas e despesas. Na parte especial, além de informações sobre os sócios, discriminados por categorias, sexo e nacionalidade, e os profissionais contratados, existentes na data do censo, e sobre o relativo movimento no ano de 1939, encontram-se dados sobre as instalações e os equipamentos dos estabelecimentos de desporto e sobre as diferentes atividades desportivas desenvolvidas no referido ano. Pela primeira vez, o conjunto dos elementos recolhidos fornecerá um panorama desportivo do Brasil, sem zonas obscuras.

7. AS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E AFINS

Outra classe de instituições nitidamente delimitada é a das "Associações sindicais e outras entidades representativas de classes profissionais e econômicas". Os sindicatos são assim qualificados pela sua função da representação de interesses de determinada categoria de pessoas: empregados, empregadores, trabalhadores autônomos, etc. e pelo reconhecimento legal desta função. As demais entidades incluídas na classe constam principalmente de associações não sindicais entre pessoas físicas ou jurídicas interessadas no mesmo domínio: entre elas podemos encontrar, ao lado duma associação entre criadores de gado de raça zebú, uma câmara de comércio italo-brasileira. Entidades, logo, muito diferentes: unificadas, porém, pela finalidade principal, que consiste sempre na defesa de interesses, em muitos casos não exclusivamente econômicos, de seus participantes. Com esse fim aparecem amiúde associados outros, secundários em geral, mas não desprovidos de importância, como culturais, assistenciais, educacionais, etc.

O questionário visa justamente a determinação sistemática da natureza e dos fins das associações consideradas, dos meios de que elas dispõem para perseguí-los, das atividades que desenvolvem para realizá-los; do gênero dos sócios (individuais ou

coletivos), dos requisitos exigidos para a admissão, das características de categoria, nacionalidade e sexo dos sócios individuais existentes na data do censo e das variações no efetivo ocorridas durante o ano de 1939.

8. AS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA, BENEFICÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

Alguns objetivos secundários da classe precedente coincidem com os objetivos principais da que agora vamos examinar, a qual compreende as instituições de previdência social, de beneficência, de assistência econômico-social e de assistência médico-sanitária. O fim comum das numerosas instituições desta classe é o de prever ou aliviar os males derivantes das doenças, dos acidentes, da miséria, do imprevisto, tendendo a reduzir e isolar as maiores chagas sociais. Trata-se de instituições em grande parte já conhecidas através das respectivas estatísticas periódicas; entretanto, o censo visa controlar, completar, uniformizar as informações sobre o assunto, esclarecendo pontos que ainda ficavam obscuros. (A mesma observação vale para outras classes ou sub-classes do Censo Social, como por exemplo a das Instituições de ensino, de que existe uma estatística anual, rica de pormenores).

A primeira sub-classe compreende, sob o título de "Instituições de previdência social", todas as que têm por finalidade principal assegurar a obtenção de aposentadorias, pensões ou pecúlios (e às vezes por finalidade accessória conceder empréstimos e outros benefícios), mediante fundos constituídos pelas contribuições dos associados, dos respectivos empregadores — tratando-se de empregados, — de entidades públicas, e eventualmente por outras fontes de receita. O grandioso desenvolvimento destas instituições ocorrido no decênio precedente ao censo ficará expressamente edocumentado pelos resultados deste. As principais informações de caráter econômico são as que concernem ao patrimônio, discriminado nos seus diferentes elementos, às receitas e às despesas de 1939 discriminadas respectivamente segundo a previdência e o destino, ao movimento em número e em valor de aposentadorias e pensões e à concessão de outros benefícios durante o mesmo ano. Sobre as pessoas asseguradas há dados de existência na data do censo (com discriminação da categoria dos associados, da nacionalidade e do

sexo), e dados de movimentos (admissões, exclusões, falecimentos) no ano de 1939. Além destas informações especiais, o questionário leva as demais de caráter geral, comuns à maioria das instituições e dos estabelecimentos incluídos no Censo Social.

A segunda sub-classe, a das "Instituições de assistência e de beneficência" é muito variada, na sua constituição, do que a precedente, incluindo as instituições que têm por finalidade o amparo à infância, à velhice, à invalidez ou a grave defeitos físicos, à pobreza, etc. Asilos, abrigos, orfanatos, casas de expostos, preservatórios, institutos de cegos ou surdos-mudos, recolhimentos, albergues, e outros estabelecimentos semelhantes entram todos nesta sub-classe, que representa um censo de misérias corporais, morais ou econômicas. Quais e quantos são os meios disponíveis para mitigar estas misérias, em quais maneiras e medidas são empregados, a quais categorias e quantas pessoas trazem benefícios: tudo isto consta do questionário. As instalações características dos vários estabelecimentos, o equipamento em máquinas e aparelhos, os gabinetes e laboratórios, o pessoal especializado discriminado por sexo e profissões e outras circunstâncias, formam o objeto de grupos especiais de quesitos. Outros quesitos, limitados aos estabelecimentos com internamento, visam determinar a capacidade, as condições, o conforto destes; os internados existentes na data do censo são classificados por sexo e idade, e é indicado também o movimento de internados verificado no ano de 1939, por entradas, nascimentos, saídas e óbitos. Informações acessórias ilustram as atividades técnico-científicas, higiênicas, culturais, industriais, desenvolvidas pelo estabelecimento. Quanto à assistência econômica, que constitui na maioria dos casos o fim principal das instituições desta sub-classe, e à assistência médico-sanitária, que constitui às vezes um fim acessório delas, são indicadas as formas em que são prestadas, e para cada forma é dado quer o número das pessoas assistidas em 1939, quer o número das prestações de assistência realizadas.

A terceira sub-classe é a das "Instituições médico-sanitárias", que pelo tratamento curativo ou preventivo de enfermidades e por outras formas de assistência médica (como à maternidade), ou pelo internamento e isolamento dos portadores de doenças contagiosas, perigosas ou incuráveis, contribuem para a defesa da saúde pública. Ambulatórios, hospitais, casas de saúde, santas casas,

maternidades, sanatórios, manicômios, isolamentos, leprosários, são os principais estabelecimentos típicos desta extensa sub-classe. Determinadas em primeiro lugar as finalidades principais e acessórias a que se destina cada instituição e cada estabelecimento médico-sanitário, o questionário indaga os meios econômicos, técnicos e humanos de que a unidade recenseada dispõe; o emprego feito destes recursos; a natureza e a extensão dos serviços prestados em 1939. Por razões óbvias, as características do estabelecimento são objeto de mais amplas investigações no caso dos estabelecimentos com internamento. O pessoal técnico é subdividido por sexos e especializações; os assistidos com internamento são classificados por sexo e idade; os serviços prestados são discriminados minuciosamente segundo a sua natureza; informações especiais ilustram as circunstâncias dos partos ocorridos no estabelecimento e dos óbitos de parturientes e de recém-nascidos. As atividades científicas, técnicas, industriais e culturais das instituições médico-sanitárias acham também referência no questionário.

9. AS INSTITUIÇÕES POST-MORTUÁRIAS

A defesa da saúde pública é sem dúvida um dos objetivos dos serviços funerários e de cemitérios, que portanto podem ser considerados como duas sub-classes suplementares da classe precedente, ou ser reunidos numa classe à parte em vista dos demais objetivos que envolvem, de homenagem e lembrança para os extintos.

A sub-classe das "Empresas funerárias" considera uma atividade que em parte é também industrial e comercial quando compreenda a fabricação e a venda de caixões mortuários, coroas e outros acessórios dos serviços funerários: assuntos a que é dedicada uma parte do questionário. Além dos dados gerais sobre os fins e a forma de constituição da empresa, o patrimônio, os estabelecimentos, o pessoal, as receitas e as despesas, este traz informações específicas sobre o equipamento dos estabelecimentos e os serviços por eles realizados.

Ainda mais simples é o questionário para a sub-classe dos "Cemitérios", que, além de informações sobre a entidade mantenedora, as instalações, a capacidade, o pessoal, as receitas e as despesas, contém dados sobre as inumações realizadas em 1939, com discriminações de sexo e de idade dos sepultados.

10. AS INSTITUIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO DA VIDA URBANA E DE SEGURANÇA PÚBLICA; AS CARCERÁRIAS

A última classe do Censo Social é constituída pelas duas sub-classes que compreendem serviços sociais muito diferentes, exercidos por entidades públicas ou, em alguns casos, por concessão e sob o controle destas.

Para a primeira sub-classe, a dos "Melhoramentos urbanos e segurança pública", as informações devem ser prestadas diretamente pela Prefeitura Municipal, com a colaboração dos eventuais concessionários de serviços. Pedem-se alguns dados gerais sobre o Município, a sua sede, alguns serviços, seu patrimônio, seu pessoal, suas despesas e receitas, etc. Esta é uma das poucas exceções à regra relativa à exclusão das administrações públicas do Censo Social. Mas a parte principal do questionário, e a que mais diretamente interessa este censo é a especial, em que são considerados os seguintes serviços: abastecimento d'água, esgotos, limpeza pública e remoção do lixo na sede municipal, calçamento de logradouros públicos, arborização e ajardinamento de logradouros públicos, iluminação pública, matadouro municipal, segurança pública, extinção de incêndios. De cada um destes serviços são considerados os aspectos técnicos, quer das instalações e do equipamento, quer da exploração; os humanos, isto é, o pessoal, discriminado por classes e sexo; os financeiros, isto é, as receitas e as despesas. Os dados de situação referem-se à data de 1.º de setembro de 1940, os de movimento e atividade ao ano de 1939, como nas demais investigações deste censo.

Para dar um exemplo dos dados técnicos, escolhemos o serviço de abastecimento d'água: são especificadas e localizadas as obras de captação, indicando-se a procedência e a quantidade das águas captadas; são fornecidas informações sobre os tratamentos a que estas são submetidas; são quantitativas e qualitativamente descritas as linhas adutoras, as estações elevatórias, as redes de distribuição com os respectivos reservatórios; é indicada a extensão e a utilização do abastecimento d'água; — são fornecidos dados sobre as eventuais anormalidades e interrupções do serviço ocorridas em 1939, sobre a distribuição diária máxima, mí-

nima e média do ano, a distribuição total de cada mês, e sobre o número das ligações e as condições de fornecimento.

A segunda sub-classe do último grupo é a dos "Institutos carcerários e reformatórios"; logo compreende exclusivamente entidades subordinadas a órgãos da administração pública. Além das informações de caráter geral sobre o gênero, a dependência e o pessoal do estabelecimento e sobre os aspectos econômicos da sua administração, o questionário traz toda uma série de dados técnicos sobre as instalações, os alojamentos e o equipamento; os gabinetes, laboratórios e oficinas; as bibliotecas e outros meios de propagação da cultura; o pessoal especializado das diferentes categorias. Os detentos existentes no estabelecimento na data do censo são classificados segundo a sua situação jurídica de detidos por medida policial, ou à espera de julgamento, ou já condenados; estes últimos são sub-classificados por nacionalidade, sexo e infrações cometidas. Entre os dados de movimento e atividade no curso do ano de 1939 merecem menção os sobre as variações no número dos detentos, as doenças e os acidentes, a produção dos laboratórios e das oficinas, as atividades educativas e culturais.

11. O CENSO SOCIAL COMO COMPLEMENTO DO DEMOGRÁFICO

A precedente resenha, que se não foi breve foi todavia muito sumária, basta para mostrar a grande multiplicidade e variedade dos sujeitos e dos objetivos do Censo Social. Inúmeros aspectos da vida coletiva, que não podiam ficar ilustrados pelos demais censos, acham neste adequada representação.

Além disto, são completados e esclarecidos pelo Censo Social muitos elementos do Censo Demográfico. Este nos informa sobre os indivíduos e sobre certos grupamentos a que eles pertencem, como sobretudo o domicílio e a família; informa-nos também sobre a participação dos indivíduos em diferentes formas de organização típicas da vida social, como a organização religiosa, a educadora, a produtora, a previdencial, a sindical, etc., mas — conforme, aliás, seus objetivos — não esclarece nem a constituição nem a atividade dessas organizações. Esta falta é suprida pelo Censo Econômico quanto à organização produtora, pelo

Censo Social quanto às demais. Com efeito, estes dois Censos têm por unidades principais não os indivíduos, como tem o Demográfico, e sim as organizações de atividades econômicas e sociais, isto é, a empresa, a instituição, o estabelecimento.

Por exemplo, o Censo Demográfico nos diz quantas pessoas estão recebendo instrução, discriminando-se também por graus ou especialidades de instrução e classificando-as por sexo, idade, nacionalidade, etc.; diz-nos também quantas pessoas participam da atividade educadora como diretores, professores, assistentes, etc. O Censo Social, por sua vez, tendo como unidade principal o estabelecimento de ensino, dá-nos o quadro completo da organização escolar, em que comparecem nos respectivos lugares aqueles elementos que já constavam do Censo Demográfico, coordenados não somente entre si, como também com todos os demais elementos físicos, técnicos e econômicos da atividade educadora visada.

O Censo Demográfico verifica quantas pessoas participaram de instituições de previdência social, quer contribuindo aos seguros, quer percebendo benefícios, e permite classificar estas pessoas segundo características individuais. O Censo Social nos apresenta toda a organização da previdência social, constituída pelo conjunto das instituições e dos respectivos estabelecimentos: nesta reconstrução panorâmica integral o elemento humano constitui só um dos aspectos, ao lado do econômico, do técnico, etc.

Outro exemplo: O Censo Demográfico indica quantas pessoas professam cada determinada religião, consentindo também estabelecer a composição do grupo religioso segundo a localização territorial, a naturalidade, a idade e outros caracteres individuais. O Censo Social dá-nos a visão completa das diferentes organizações religiosas, descritas sob vários pontos de vista e com a consideração de seus vários elementos.

Seria inútil multiplicar os exemplos, tão evidentes são a diferença e a complementaridade entre os dados do censo dos indivíduos e os do censo das instituições.

Seria inútil, também, repetir que no Censo Social foram incluídos domínios que já possuem estatísticas periódicas satisfatórias — como os das organizações religiosas, de ensino, de previdência

social, de assistência médico-sanitária, etc., — não somente para coligir informações mais amplas do que as fornecidas pelas referidas estatísticas como também para aplicar critérios uniformes, na maior medida possível, à investigação dos diferentes gêneros e espécies de instituições.

Note-se, para concluir, que o Censo Social constitui também um complemento do Econômico, informando sobre as atividades produtoras, particularmente industriais, que são desenvolvidas como acessórias, para fins de educação ou de regeneração moral, em fazendas, laboratórios, oficinas, etc., dependentes de estabelecimentos religiosos, do ensino técnico-científico, assistenciais, carcerários.

12. O CENSO DEMOGRÁFICO COMO AUXÍLIO PARA A INTERPRETAÇÃO DO SOCIAL

As considerações precedentes revelam só uma parte das vantagens que derivam da coordenação entre os diferentes censos. Vimos como o Censo Social completa o Demográfico; vamos ver agora como o Censo Demográfico auxilia a interpretação do Censo Social.

Quasi todos os dados deste, com efeito, permitem um julgamento só quanto forem contrapostos a certos dados daquele. Por exemplo os números de batizados em cada paróquia, de alunos das escolas primárias em cada Município, de assistidos pela beneficência pública em cada Estado, de internados nos hospitais na União, e inúmeros outros dados do Censo Social, só poderão receber adequada interpretação depois de comparados com dados do Censo Demográfico. O número dos batizados poderá ser comparado com a população total e com o número dos nascidos em 1939 calculado pelos dados do Censo Demográfico; a frequência nas escolas primárias será apreciada em relação com a população existente em idade escolar; a intensidade da assistência social constará pela comparação entre os números de assistidos e os números de habitantes em total ou pertencentes a determinados grupos de sexo, de idade ou de condição; e só por semelhantes comparações poderá ser julgada a intensidade da assistência médico-sanitária.

Assim dos dados brutos do Censo Social serão deduzidos na elaboração, com o auxílio dos re-

sultados do Censo Demográfico, dados de frequência, ou mais geralmente de intensidade (razões, taxas, coeficientes), e dados de extensão (médias), que permitirão determinar as características quantitativas e qualitativas com que se manifestam os vários fenômenos típicos da nossa sociedade, nas diferentes regiões e circunscrições do país, e em cada uma destas nos diferentes grupos demográficos e sociais da população.

Mais uma vez se mostra evidente que os diversos Censos, embora formalmente distintos e separados, substancialmente se integram e se fundem na unidade superior do Recenseamento Ge-

ral, quadro imenso e orgânico da vida social do Brasil.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tornar-se-á, talvez, causa de admiração a multidão e a importância das instituições sociais brasileiras, quando forem divulgados os resultados do Censo Social de 1940. Mas a atividade criadora neste domínio é tão férvida e extensa que sem dúvida os resultados do censo seguinte, o de 1950, farão aparecer, na comparação retrospectiva, pequenos os números que agora nos parecem tão grandes, modestas as instituições que agora nos parecem tão imponentes.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Política social em relação aos Funcionários Públicos

STANISLAW FISCHLOWITZ

Chefe da secção de legislação de seguros sociais do Ministério do Trabalho da Polónia, Membro do Comité Internacional de Peritos em Seguros Sociais

II

1. Não nos parece impossível, nem mesmo difícil, encontrar resposta adequada à pergunta preliminar que se impõe imediatamente, quando tentamos analisar seriamente o problema da proteção social aos funcionários públicos.

Em que consiste, na realidade, a política social geral?

Sem dúvida alguma, ela se destina à regulamentação das relações entre o capital e o trabalho.

A atividade econômica produtora de toda sociedade redundna na formação da renda nacional que se distribue, por assim dizer, automaticamente, no atual regime capitalista, entre os dois fatores — capital e trabalho — em consequência dos processos da oferta e procura do trabalho e da mercadoria.

Ora, apreciando-se os efeitos dessa distribuição espontânea, chega-se à conclusão — quase unânime — de que ela traz resultados muito desfavoráveis para o trabalho. Em face do capitalismo maduro e avançado, a sua participação se torna insuficiente.

Daí a iniciativa do poder público de tomar medidas necessárias à correção intencional da distribuição da renda nacional, em favor das classes economicamente fracas e socialmente dependentes da sociedade, garantindo-lhes uma participação mais equitativa.

Ora, o conjunto dessas medidas, quaisquer sejam suas formas, quaisquer sejam as diretrizes

da ideologia política, formam a política social do Estado moderno.

No século XIX, no período marcado pelo individualismo e liberalismo, o desenvolvimento da política social se chocava com obstáculos evidentes. Todavia, no século XX, especialmente nos últimos 25 anos, caracterizado pelo adoção da economia dirigida, a política social não encontra mais, no seu desempenho, dificuldade alguma. Dentro da economia dirigida, cujas finalidades gerais ultrapassam de fato os propósitos puramente sociais, podem organizar-se, com facilidade natural, as instituições de caráter político-social: proteção ao trabalho, seguros sociais, proteção aos desempregados, reparação dos acidentes de trabalho, etc.

É deveras impressionante a circunstância de se realizarem, unanimemente, reformas sociais nesse sentido, através dos regimes mais diversos e opostos. Merece ser encarecido o fato de se verificar tão grande semelhança, tanto no que se refere aos rumos principais quanto às soluções adotadas precisamente agora que os países da civilização ocidental apresentam, nos demais setores da existência, diferenças enormes, cada vez mais pronunciadas. Nunca talvez, durante séculos inteiros, a vida coletiva tomou formas tão contraditórias como na época presente. Ora, um dos principais elementos comuns à sociedade das nações constitui a política social moderna.

2. Tomando como ponto de partida essas bases fundamentais da política social, a proteção

aos funcionários públicos apresenta aspectos de todo diferentes.

Difícilmente se poderiam estabelecer divergências de interesses — conflitos orgânicos de ordem econômica e social, cuja solução ficaria a cargo da proteção social aos funcionários públicos. Trata-se, aqui, de um problema evidentemente diferente, por toda a sua natureza. O Estado, sinônimo jurídico da coletividade, não pode, na mesma medida que o empregador, considerar-se entidade oposta aos demais grupos e camadas sociais, ou mesmo aos seus próprios trabalhadores. A solidariedade entre o empregador e o empregado ultrapassa, aqui, a intensidade dos interesses comum, mais indiretos e relativos, existentes nas relações entre empregador e trabalhador em geral. Não é apenas quantitativa essa diferença; refere-se, também, à própria natureza dos laços de união entre os órgãos públicos e o funcionalismo. As finalidades autônomas da assistência social, no sentido lato da palavra, subordinam-se aqui às finalidades primordiais do Estado; torna-se impossível traçar, mesmo teoricamente, uma linha divisória entre tudo o que, direta ou indiretamente, convém ao Estado e aos seus funcionários. Não é tudo. Desaparece até o limite, nítido e incontestável, entre a assistência social e o campo da atividade econômica da entidade abrangida pela assistência. Justa e útil é essa separação, relativamente às empresas não-públicas: da assistência social — da produção, da assistência social — dos transportes, da assistência social — do comércio. Formando, todavia, a política social, um dos domínios mais importantes do Estado, é claro que não pode subsistir, aqui, a separação entre os deveres impostos por motivos sociais e os próprios deveres internos do organismo público. A duplicidade — Estado, criador e administrador da política social e Estado, empregador — exerce decidida influência na responsabilidade do Estado para com seus funcionários.

Abstraindo todas essas diferenças orgânicas, relacionadas com o caráter do Estado e em particular do Estado moderno, é digno de atenção especial o estudo de certos traços característicos, que apresentam os funcionários públicos como objeto da política social.

É claro que não só o sentido geral do amparo, mas também a natureza das reformas sociais concretas aplicáveis ao caso, devem subordinar-se, tanto quanto possível, às características sociais da camada que essas reformas pretendem abranger.

Por conseguinte, é muito conveniente examinar, de modo mais atento e pormenorizado possível, o caráter da classe dos funcionários públicos. Não existe, na técnica das ciências sociais melhor método de estudo que o confronto entre os grupos em apreço, separadamente, elemento por elemento. Não nos parece, por isso, existir, ao nosso alcance, melhor meio de examinar a massa do funcionalismo público do que confrontá-la com o assalariado, segundo o ponto de vista da legislação social.

3. Quase todos os países da Europa, com exceção de alguns particularmente atrasados, possuíam um sistema especial de assistência aos funcionários públicos, diferente e nitidamente separado do regime geral, tanto da assistência pública quanto dos seguros sociais e demais instituições de proteção ao trabalho.

Os funcionários públicos foram sempre na História os primeiros a se beneficiar dos sistemas de amparo público. Impondo aos demais empregadores deveres nesse sentido, o Estado não pode deixar de criar instituições modelares de amparo social, moral e material (proteção ao trabalho, regulamentação das condições do mesmo, proteção contra determinados riscos).

Sem conhecer profundamente — confessamos com pesar — nem os sistemas correspondentes adotados pelos países da América, nem as bases preliminares das reformas sociais desse caráter, tentamos resumir aqui certas medidas anteriores às que foram tomadas a esse respeito na Europa, no que diz respeito à característica do grupo coberto pela legislação respectiva e certas soluções empregadas nesse sentido.

Talvez essa característica possa estar muito longe de tudo o que existe, a respeito, neste continente. Parece-nos, todavia, interessante um exame rápido dessa característica relativamente ao Velho Mundo, afim de facilitar, justamente por seu intermédio, a exata compreensão do estado de coisas neste País, o ponto de partida necessário a todas as iniciativas posteriores.

4. a) À luz da política social européia, parece incontestável que os funcionários públicos, em confronto com os demais trabalhadores, apresentam certas particularidades, quer do ponto de vista de sua composição, caráter social, nível intelectual, papel na vida econômica, como do ponto de vista das necessidades especiais que deverão ser levadas em conta, se se propõe resolver o problema do amparo social aos servidores do Estado em geral.

b) Trata-se, primeiramente, de uma grande quantidade de trabalhadores (quasi em todos os países o mais numeroso grupo de trabalhadores!) sob a dependência de um só empregador (ou número limitado: União, municípios, autarquias de autonomia territorial de grau superior, autarquias econômicas, profissionais, etc.).

Isso muito facilita o funcionamento de qualquer sistema de proteção desse grupo de servidores, seja qual for sua forma, seja qual for o método de proteção adotado.

c) Trata-se, ademais, de trabalhadores que, na Europa, segundo a legislação vigente, somente prestavam serviços aos poderes públicos, pois era terminantemente proibida a acumulação de empregos públicos com particulares, o que facilitava muito a solução do problema da legislação social. É verdade que nos países onde a legislação e a prática são um pouco mais liberais, nesse sentido, muitas sérias são as complicações resultantes da eventual aplicação aos funcionários assalariados, simultaneamente, de duas legislações — uma geral, social, outra especial, estadual — dificultando assim o devido emprego de ambas.

d) Sem dúvida alguma, representa, geralmente, o funcionário público um risco de grau diferente, quase sempre menor, do relativo aos assalariados da indústria e aos trabalhadores de outros ramos da atividade econômica.

Com exceção dos estabelecimentos da indústria e do transporte do Estado, o risco dos acidentes do trabalho e das moléstias profissionais é quase destituído de importância comparativamente aos assalariados referidos no período anterior.

Naturalmente, a diferença do risco não pode ser tão grande a favor dos funcionários públicos quanto relativamente ao risco da doença. Segundo as experiências gerais européias, isso parece se justificar, porém, considera-se, também nesse domínio, muito menor o risco. Parece que, no Brasil, o estudo da morbidez específica dos trabalhadores públicos, encontraria atualmente certas dificuldades, tendo em vista a falta dos materiais (fora de certos institutos paraestatais e certas repartições públicas onde a assistência social concede também benefícios médicos). Inquéritos referentes às licenças por motivo de enfermidade, condições e causas de concessão de aposentadoria, etc., poderiam, de certo modo, suprir essa falta, provando, assim, a situação mais favorável do funcionário público, nesse domínio, comparativamente com a dos assalariados.

e) Sem poder formular, *a priori*, uma conclusão relativa às diferenças eventuais, entre a categoria em apreço e os demais grupos de trabalhadores, das necessidades em relação à assistência médica, contudo parece possível salientar aqui que os primeiros, em vista do seu nível geral superior, julgam necessitar de benefícios de melhor qualidade, de serviços mais especializados, de tratamento médico mais diferenciado daquele que deverá corresponder às demais classes de servidores, segundo a opinião destes últimos. De outro lado, todas as experiências gerais feitas nesse sentido, na Europa, demonstram claramente que os funcionários públicos preferem as formas de tratamento mais individualistas mais tradicionais (problema sério da escolha livre, limitada ou não permitida, do prático em todos os serviços médico-sociais), deixando, assim, entrever menor compreensão relativamente às novas modalidades do tratamento coletivo e social (ambulatórios, etc.).

f) As condições exteriores do trabalho do funcionário público são, geralmente, quanto à higiene e à segurança, melhores que as dos operários industriais, e não piores que as dos trabalhadores do comércio, etc. Mesmo sem o exame prévio das repartições públicas, pode-se, sem arriscar uma opinião prematura e inexata, afirmar que, em geral, as condições de trabalho dos funcionários públicos são quanto à higiene e à segurança, melhores que as de todos os outros grupos de assalariados, considerando-se a localização média do trabalho assalariado.

g) O confronto entre os pagamentos dos assalariados e os vencimentos dos servidores do Estado não é fácil, em vista de elementos comuns quanto à natureza do trabalho exercido por uns e outros. Não nos parece errada a opinião que considera a massa geral dos servidores do Estado como possuidora de um nível mais alto, não apenas relativamente à regularidade de vencimentos, mas também quanto ao montante médio dos mesmos.

Tendo, em geral, os vencimentos dos funcionários públicos um limite superior legal e um mínimo (superior ao salário geralmente em vigor segundo a legislação trabalhista), a variabilidade do nível deles é menor que a dos assalariados em geral.

De outro lado, os estipêndios do funcionalismo não podem ser considerados suficientes para cobrir, individualmente, as consequências dos sinistros tais como, por exemplo, moléstia do funcio-

nário ou de pessoa de sua família, conseguindo assim assegurar o tratamento adequado do enfermo.

As crises e perturbações econômicas, que atingem diretamente a posição dos demais trabalhadores, não exercem influência decisiva relativamente à situação dos servidores do Estado e, em particular, ao montante dos seus vencimentos; estes últimos se estabilizam — às vezes de acordo com os dispositivos legais, se não for o caso de perturbações do sistema monetário (inflação) quando o funcionário público sofre muito mais que o trabalhador particular, cujo salário, mais elástico, adapta-se mais facilmente às oscilações em seu poder aquisitivo.

h) Trata-se aqui, afinal, de um grupo que representa um nível cultural mais alto comparativamente aos demais grupos de trabalhadores. Neste grupo o analfabetismo não existe ou existe em grau muito menor que no domínio dos assalariados como, por exemplo, os trabalhadores agrícolas. Mesmo sem inquéritos especiais, chega-se a admitir que o número dos funcionários de estudos normais e superiores é, no campo dos servidores do Estado grande, e ainda maior nos órgãos paraestatais, onde se observa uma proporção particularmente elevada destas categorias.

i) A situação de família dos servidores do Estado apresenta, comumente, certas particularidades (maior número de casados, menor número de filhos, maior proporção de filhos legítimos, etc.).

Aqui, geralmente, prevalece a tendência de proporcionar aos filhos educação melhor e mais prolongada. A mulher do funcionário, muito menos frequentemente que a do operário, poderá exercer profissão remunerada. Daí necessidades maiores para o funcionalismo, quanto :

- 1) à idade até a qual os orfãos poderão gozar das pensões após o falecimento do pai, e
- 2) às condições pessoais da viúva quanto aos seus direitos à pensão pela morte do marido (direito à pensão sem considerar a invalidez ou a idade da viúva).

Dessas diferentes condições nasce também a tendência de se estenderem ao domínio do seguro-doença os direitos dos membros de suas famílias.

j) A legislação que vigora em muitos países (com exceção principal da França) proíbe a sindicalização dos servidores do Estado em vista de suas responsabilidades especiais, pois exercem funções públicas cuja execução poderia periclitarse se o funcionário participasse ativamente nos conflitos

sociais e políticos. As reivindicações, nesse domínio, por parte dos interessados encontram, então, certas dificuldades que não existem para os assalariados fora dos serviços públicos. De outro lado, sendo a fundação de associações de beneficência, recreação, etc., habitualmente permitida pelos estatutos do funcionalismo público, podem os servidores do Estado, através dessas associações, participar na ação empreendida com o fim de assegurar assistência eficaz e adequada à referida classe. Em muitos países, o papel desempenhado nesse domínio pelas associações dos funcionários públicos é mesmo muito relevante.

l) Uma das diferenças essenciais entre os servidores do Estado e todas as outras categorias de trabalhadores parece residir na maior estabilidade dos primeiros, não apenas no sentido restrito (no Brasil, adquirem estabilidade nos cargos depois de 2 anos, os funcionários admitidos por concurso, e após 10 anos, os demais funcionários), mas também em sentido mais amplo, maior proteção do próprio emprego, licenças mais longas por motivo de moléstia, manutenção do direito aos vencimentos num período mais longo, comparativamente aos direitos análogos assegurados, pela legislação geral, à massa dos assalariados.

Seria, evidentemente, paradoxal o seguro contra o desemprego para os funcionários públicos.

Essa diferença acarreta, naturalmente, numerosas e importantes consequências quanto à proteção desses funcionários, em confronto com as outras categorias de trabalhadores.

Existe para os servidores públicos, comparativamente com outros trabalhadores, certa vantagem, em relação aos direitos aos vencimentos, em caso de doença. Assim, os funcionários mantêm direito aos vencimentos integrais durante um período muito longo, não necessitando de benefícios em espécie, correspondentes ao auxílio-enfermidade, tão importante no seguro-doença dos trabalhadores assalariados.

Não julgamos inútil demonstrar, nessa altura, a propósito da questão dos direitos aos vencimentos em caso de doença, a superioridade da legislação brasileira em confronto com os direitos análogos dos principais países da Europa. Sinão, vejamos :

Direito dos funcionários públicos aos vencimentos em caso de doença : *França* — Os funcionários mantêm direito aos vencimentos durante três meses; após decorrido este período, percebem nos três meses seguintes $1/3$ ou $1/2$ dos ven-

cimentos ; prescrito o direito aos mesmos, podem dirigir-se exclusivamente à assistência pública.

Itália — Os funcionários públicos com 10 anos de serviço recebem apenas parte (de 1/3 a 1/2) dos estipêndios ; os funcionários cujo período de serviço é inferior a 10 anos recebem de 1/4 a 1/3.

Polônia — Nos primeiros 6 meses de doença, recebem os vencimentos integrais.

Inglaterra — Vencimentos integrais nos primeiros seis meses, podendo receber, segundo o parecer da autoridade competente, os vencimentos, no período dos 6 meses seguintes. Quanto aos funcionários provisórios (desde que os seus vencimentos não passem de 250 libras por ano), mantêm, após certo estágio, direito aos vencimentos, em período compreendido de 6 semanas a 3 meses.

Áustria — Os funcionários estabilizados têm direito aos vencimentos integrais durante um ano ; os contratados, durante um período de 1 a 2 meses (a 3 meses em casos excepcionais).

Brasil — Os funcionários efetivos mantêm direito aos vencimentos integrais até 24 meses de doença. (Art. 158 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939).

Nos casos de gravidez, o confronto entre as duas categorias de trabalhadores estudadas não apresenta resultados diferentes ; revela, também, superioridade dos direitos do funcionário comparativamente aos dos trabalhadores assalariados.

Quanto à reparação dos acidentes do trabalho (juntamente com as das moléstias profissionais), os direitos dos servidores do Estado aos vencimentos totais são garantidos no Brasil, assim como em todos os outros países, de maneira absolutamente satisfatória.

A proteção dos funcionários públicos contra os riscos que formam habitualmente o objeto dos seguros sociais, por abranger exclusivamente os benefícios em natureza, podem preterir, então, todas as formas de auxílio em espécie, o que constitui diferença fundamental.

É evidente que a proteção dos funcionários públicos, como a de todos os trabalhadores em geral, seria absolutamente incompleta sem a organização adequada do amparo contra os riscos da velhice e da invalidez, relativamente aos próprios funcionários, e em relação às famílias dos mesmos, por falecimento de seu chefe.

É excepcional a solução, para esse problema, que consistia na simples inclusão dos elementos acima referidos no regime geral dos seguros sociais de longo prazo.

Qual o motivo principal desse procedimento, tão generalizado na Europa ? Acreditamos seria errôneo admitir, como se afirma frequentemente, que as necessidades do funcionalismo, nesse sentido, sejam diferentes das dos demais trabalhadores.

Ao contrário, parecem-nos decisivas 1.º) a vontade e 2.º) a possibilidade de assegurar aos servidores do Estado condições de seguro melhores e mais vantajosas que as proporcionadas aos assalariados.

Os mesmos motivos, que justificam, na Alemanha, Áustria, Polônia, Tcheco-Eslováquia, Bélgica, Bulgária, Hungria, a criação dos regimes especiais do seguro-invalidez, velhice e morte em favor dos empregados (trabalhadores não manuais", "trabalhadores intelectuais"), criaram a base para as instituições separadas, destinadas ao funcionalismo público.

Para isso contribuíram também, em certo grau, o espírito de independência e a ambição do funcionário no sentido de assegurar seu próprio amparo em instituições autônomas. Fora dos órgãos de proteção social dos assalariados, não existe um sentimento de solidariedade entre os funcionários públicos e os trabalhadores particulares, em face de seus interesses comuns.

As soluções adotadas nesse sentido acusam diferenças importantes. Países há que instituíram um regime de aposentadorias, pagas às custas do orçamento geral, destituído de bases financeiras autônomas. Outros há que, para o mesmo fim, organizaram entidades separadas, especializadas, semelhantes aos institutos de Previdência Social para o assalariado.

A diferença mais acentuada, que separa os institutos de "previdência estadual" dos de "previdência social", é a seguinte : enquanto os seguros sociais em geral concedem aposentadorias somente quando se verificam os riscos cobertos pelo seguro-velhice ou invalidez, o seguro social para os funcionários públicos concede "aposentadorias administrativas", isto é, aposentadorias concedidas aos funcionários independentemente de se verificarem os dois riscos referidos, após um período bem longo de serviço.

Assegurando, via de regra, um nível muito melhor de benefícios do que os garantidos aos assalariados em geral (quanto ao montante, à sua

proporção relativamente aos vencimentos, às condições gerais de concessão), os regimes de aposentadorias públicas fazem, porém, depender a concessão das mesmas de condições muito mais rigorosas quanto à duração do período de estágio (às vezes 10, 15, 20 anos de serviço público).

Ao nosso ver, merece atenção particular ter a legislação brasileira competente cancelado, em contraste flagrante com a legislação européia, qualquer condição relativa ao estágio, o que contribua para assegurar ao funcionalismo brasileiro situação social muito favorável.

Quasi sempre e quasi por toda a parte a proteção contra os riscos que ameaçam o próprio funcionário (invalidéz, velhice) e a sua família (por morte do chefe), é organizada justamente nas mesmas instituições e de acordo com os mesmos princípios básicos.

O regime de aposentadorias para os servidores do Estado e seguro social de caráter social e autônomo para as famílias do funcionário, solução adotada no Brasil, apresenta uma particularidade muito importante.

O problema do campo de aplicação do regime especial de amparo é o tendão de Aquiles de todo o sistema adotado na Europa. É claro que

não se poderá nunca abranger a totalidade dos funcionários públicos de determinado país. Por vários motivos apenas se abrange uma parte privilegiada do funcionalismo público: os servidores mais estaveis cuja relação para com os poderes públicos é objeto de direito público, sem se aplicar aos funcionários menos estaveis sujeitos às normas do direito privado (contrato de trabalho).

Apresenta dificuldade evidentes a solução por ser adotada, relativamente às categorias mais baixas do funcionalismo público. Prefere-se, como solução, o seguro social desse grupo mais modesto de funcionários nos institutos paraestatais de seguros sociais, nos institutos que protegem os operários, ou os empregados, segundo prevaleça o trabalho físico ou intelectual.

m) Das considerações precedentes, resulta que, se o funcionário é segurado pelo sistema de aposentadorias oficiais, pelo seguro social de caráter estadual ou pelo seguro social paraestatal puro ou por uma forma intermediária entre os regimes mencionados, contra a invalidéz, a velhice e a morte, os únicos riscos que merecem uma solução dentro da política social aplicável ao funcionalismo são, justamente, os riscos da *moléstia* e da *maternidade*.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA "REVISTA" É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROPAGANDA RURAL

OSWALDO MAGALHÃES

Chefe do Serviço de Administração do
D. N. S. P.

A propaganda dos métodos racionais na agricultura, está entregue ao Serviço de Informação Agrícola.

A tarefa é por demais estafante e impõe uma ação contínua e eficiente. Ao S.I.A. cumpre levar ao lavrador, onde quer que, pachorrentamente, ele se encontre, o que, de preferência, deverá plantar; como deverá fazê-lo e como poderá industrializar, ao máximo, o produto do seu labor.

Para atender a esses encargos, o Serviço de Informação Agrícola conta com as secções de Informação, de Documentação e um Gabinete de Cinematografia, além de correspondentes, nos Estados, que exercem essas funções sem prejuízo das que lhes são próprias, como funcionários de outros serviços.

Como se pode notar facilmente o S.I.A. age em um ambiente muito acanhado, impróprio para as suas altas finalidades.

Racionalizar os métodos agrícolas não é coisa que se possa operar sem dificuldades enormes. O agricultor, ao contrário do industrial, resiste a toda a sorte de inovações. Aliás, essa qualidade não é exclusiva do lavrador nacional. Em todos os países do mundo, enquanto o Estado não se decide intervir energicamente, os métodos agrícolas obedecem, tão somente, ao empirismo. Assim foi na Alemanha, Estados Unidos da América do Norte, França, Itália, etc.

Falando sobre a necessidade da implantação dos métodos racionais no meio agrícola alemão, André Fourgeaud assim se expressou:

"Le danger est tel qu'actuellement personne ne conteste en Allemagne l'imperieuse nécessité de vaincre la résistance des pay-

sans par n'importe quel moyen: car c'est à choisir entre la ruine ou le relèvement" (1).

A esse mister muito contribuirá, sem dúvida, a ação do órgão que estamos estudando, dadas as condições de passividade que qualquer propaganda encontrará no ambiente rurícola.

A respeito, ocorre-nos transcrever, aqui, as palavras de Wagner Estellita Campos em seu interessante estudo, "A publicidade agrícola e sua significação":

"Decorre, do que examinamos, a necessidade de uma intensa propaganda, como coadjuvante indispensável de uma tarefa de direção na economia agrícola, para ordenar-lhe as atividades, combatendo o misoneísmo do agricultor, vencendo-lhe o espírito individualista. Somente assim ela se poderia ajustar ao equilíbrio do sistema econômico onde, como diz Maurice Druesne "L'industrie, le commerce, la finance et l'Agriculture forment un tout ou chacune des parties réagit sur les autres et les affecte". ("Les problèmes Economiques et la Technocratie", page 91).

Mas, porque, repitamos, esta acentuação mundial da tendência de direção no setor agrícola? É que, além das causas já enumeradas a agricultura é incapaz de adaptar rapidamente sua produção às mudanças de condições do mercado, sendo ainda enormes as dificuldades de organizá-la para fins comerciais. Considerando as características peculiares às atividades agrícolas, Wygod-

(1) *La Racionalisation*, página 164.

zinsky constata que "es muy difícil adaptar la agricultura a las variables exigencias de la coyuntura, acomodamiento que acaso solo se a possible con referencia a periodos muy largos". (2)

Indiscutivelmente o instrumento mais aconselhável para essa propaganda é a rádio-difusão. Em certos países só foi possível dirigir a produção agrícola após o uso desse moderno e eficiente meio de propaganda. Aferrado ao seu "modus vivendi", habitando em locais distantes dos centros, o agricultor só aceita como elemento orientador, o rádio. A princípio reluta mas acaba cedendo.

Infelizmente, no Brasil, ainda não se generalizou essa prática, já largamente adotada em muitos outros países, como Alemanha, França, Portugal, Argentina, etc., cujas necessidades de propaganda rural não são, talvez, tão relevantes e prementes como as nossas. Afora esforços isolados, nesse sentido, de alguns Estados, como Minas Gerais e São Paulo, nada mais se poderá mencionar.

O órgão incumbido da propaganda e informação agrícola na esfera da administração federal — Serviço de Informação Agrícola e que vimos estudando, não tem os recursos próprios para levar a cabo uma tarefa dessa natureza. Limita-se a *informar* quando é solicitado diretamente e a emitir pequenos dados estatísticos sem interesse de monta para o agricultor, propriamente, por meio de folhetos ou por intermédio do Departamento de Imprensa e Propaganda, na "Hora do Brasil".

É-nos doloroso salientar que as atividades referentes à propaganda pouco se desenvolveram de vinte anos a esta parte, quando Calógeras as achava acanhadas e inoperantes. Com o seu feitiço atual, pondera aquele estudioso brasileiro, em 1918 :

"O Serviço de Informações e Divulgações ainda não pode prestar às classes produtoras a colaboração que se faz mister. Limita-se, por enquanto, a distribuir impressos e ministrar um que outro esclarecimento insuficiente e nem sempre de exatidão inconcussa.

Para conseguir cumprir a missão que lhe incumbe, conviria criar ao Serviço novas fontes informadoras com a garantia precisa de segurança, alargar-lhe o âmbito da ação, apurar o valor das noções divulgadas, aproximá-lo das classes a que deve prestar auxílio.

Por outro lado, o meio de colher elementos de resposta às consultas deve ser desenvolvido. É indispensável organizar sobre todos os assuntos susceptíveis de indagação um sistema de fichas, constituindo um repertório ao qual se recorra com facilidade idêntica à que se experimenta ao compulsar um catálogo qualquer. O ideal a atingir é a possibilidade de, sem demora apreciável, além do tempo imprescindível para concatenar dados já reunidos, fornecer ao consulente a satisfação imediata de suas perguntas.

Não basta, para isso, colecionar folhetos e distribuí-los. Qualquer livraria pode fazê-lo mais economicamente, mediante contrato. Necessário é, para cada questão, coligir e manter em dia todos os apontamentos interessantes, registrando não só o que existir nas publicações recebidas, como nas folhas diárias e nos extratos de documentos enviados ao Ministério.

Sistematicamente organizados em fichas, classificadas à semelhança do que faz o método de Dewey para as bibliotecas, em qualquer momento a pesquisa nesses informes se pode fazer, frutuosa e rápida.

Tal serviço ainda não existe, e só será criado quando houver um Diretor que se dedique de fato a seus deveres.

Pequeno seria o raio dos esforços dessa repartição, se se limitasse apenas a responder a quem tivesse a iniciativa de inquirir.

É necessário, mesmo sem provocação interessada, pôr ao alcance de todos, os elementos de ação que permitam alargar a intensidade e o proveito da produção das trocas. E tal missão deve estender-se ao Brasil inteiro". (3)

(2) *Revista do Serviço Público*, pág. 31, ano I, Vol. IV — n. 2, novembro de 1938 — R. Janeiro.

(3) *Problemas de Administração* — Pandiá Calógeras — 2.^a edição — Cia. Editora Nacional — 1938 — páginas 192 e 193.

Para que o S.I.A. possa atingir os elevados objetivos que tem em mira, deverá ser estruturado em mais modernos moldes, com agências em todos os Estados da União.

Como sói acontecer, as agências teriam as atribuições de todo Serviço na zona de sua jurisdição. Manteriam pequenas estações emissoras de âmbito muito restrito para atender somente às populações locais e instituiriam a "Hora do Agricultor" de tanto êxito na Itália. Dentro dessa hora, entremeados com ligeiros números de arte, seriam transmitidos ensinamentos agrícolas, condições dos mercados, informações meteorológicas, dados sobre cooperativismo, lições de civismo, etc., elementos esses buscados nos diversos órgãos do Ministério da Agricultura e em outros como Comissão de Defesa da Economia Nacional, D.I.P. etc.

O êxito dessa iniciativa ficaria condicionado, todavia, à distribuição, em larga escala, quando não graciosa mas ao menos com facilidades de pagamento, de pequenos aparelhos receptores, de ondas largas. Essa distribuição afetaria desde o fazendeiro rico até o pequeno lavrador de roça modesta.

Um aparelhamento em tais condições num Serviço de Informação Agrícola seria utilíssimo em todos os aspectos. Da coordenação com os

outros órgãos da Administração Pública dependeria, entretanto, a consecução integral dos fins em vista.

Assim para cumprimento desse programa de ação, sugeriríamos que o Serviço de Informação Agrícola sediado no Distrito Federal, enviasse a cada agência nos Estados, dados que interessassem às condições de vida local.

Quanto aos assuntos concernentes à meteorologia, a tarefa das agências do Serviço de Informação Agrícola estaria, agora, grandemente facilitada em virtude da unificação dos serviços meteorológicos do país, mediante transferência dos órgãos de meteorologia, estaduais e municipais, para a União, providência essa mandada estabelecer no decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro findo.

Nos setores notoriamente malarígenas a atividade do Serviço de Informação Agrícola, além das que lhe fossem próprias poderia agir em estreita colaboração com o Serviço Nacional de Malária do Departamento Nacional de Saúde, no sentido de possibilitar à população rurícola meios de defesa contra o terrível mal que é a malária.

Estruturando e funcionando em condições mais consentâneas com os objetivos que deve ter em mira, o Serviço de Informação Agrícola prestará, estou certo, um grande serviço à economia nacional.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA "REVISTA" É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TEMPO DE SERVIÇO

J. A. DE CARVALHO E MELLO

III

Relendo o artigo anterior, omissões diversas, mais ou menos graves, encontramos na relação, que nos propusemos organizar, de fatos intimamente ligados à origem e desenvolvimento do tempo de serviço público.

Não há levá-las à conta de tipógrafos ou linotipistas e, muito menos, de revisores mal avisados.

É nossa a culpa, toda nossa, confessamo-lo. A ninguém, pois, nos é dado, de boa fé, imputá-la, ou atribuí-la. Cabe-nos, por inteiro, a responsabilidade dessas lacunas, de que ora nos penitenciemos.

Relevem-nos, portanto, os leitores as falhas, que de certo notaram e anotaram, perceptíveis a simples golpe de vista sobre o trabalho e, por isto mesmo, facilmente supríveis.

Na verdade, entre os efeitos decorrentes do tempo de exercício, ou de serviço público, devem ser enumerados: a) a gratificação adicional (115); b) a gratificação de magistério (116); c) a faculdade de inscrição do extranumerário, mensalista ou diarista, em concursos, independentemente de limite de idade, quando conta três

ou mais anos de exercício (117); d) o novo pedido de licença para tratar de interesses particulares, subordinado à exigência de dois anos de exercício (118).

O tempo de serviço público, através dos dias que o constituem, é, como se sabe, origem e fundamento de toda a série de direitos e vantagens postos por lei ao alcance do servidor do Estado. Dele decorrem, preenchidos determinados prazos e condições previamente estabelecidas, relações jurídicas diversas e importantes que, assim, proporcionadamente se fixam, no interesse do funcionário e, em parte, do extranumerário, e ainda, do serventuário.

É, pois, o tempo de serviço fator principal, máximo e incontestável, de toda a vida funcional do titular de cargo e do simples ocupante de função pública, na União, no Estado, no Município, nos territórios, e na entidade paraestatal.

Atendendo a circunstâncias de tamanha magnitude, já o dissemos e repetimos que sua apuração e contagem se nos apresenta sob vários prismas e oferecem aspectos diferentes, dignos de

(115) Constituição de 1934, Disposições Transitórias, art. 23: "São mantidas as gratificações adicionais, de que estavam em gozo os funcionários públicos, desde as datas dos decretos do Governo Provisório ns. 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (art. 2.º), e 19.582, de 12 do mesmo mês e ano (art. 6.º). Est. cit. art. 213: "É permitido ainda o recebimento de gratificações fixadas em lei; II. "Adicionais por tempo de serviço".

(116) Decreto-lei n. 2.895, de 21/12/1940, art. 2.º.

(117) Est. cit. art. 22: "Não ficarão sujeitos a limite de idade, para inscrição em concurso e nomeação, os ocupantes efetivos de cargos públicos federais. Parágrafo único. Este favor poderá ser concedido aos ocupantes de cargos providos em comissão, aos funcionários interinos e aos extranumerários mensalistas e os diaristas que contem, pelo menos, três anos de efetivo exercício".

(118) Est. cit. art. 177: "Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois anos da terminação da anterior".

acurado exame. E esse exame, apreciação ou estudo, a nosso ver, deve ser feito à luz das disposições legais que o instituíram e, no seu transcurso, lhe ampliaram ou restringiram os efeitos.

À luz, insistimos, e nos moldes dessa legislação, é que cumpre reconstituir o tempo de serviço vencido pelo servidor do Estado, ou seja proceder à sua apuração para o fim que, no momento, se objetiva.

É possível que estejamos em erro, ou laboremos em equívoco. Admitimo-lo, mesmo, mas somente o reconheceremos, assumindo o dever de o confessar, *coram populo*, quando, levados à parede, nos convenceremos da indefensibilidade da nossa opinião em face da juridicidade dos argumentos que nos opuzerem.

Senão vejamos.

* * *

Apuração e contagem de tempo de serviço são processos distintos que, sucedendo-se, evidenciam, respectivamente, a qualidade e quantidade de dias de trabalho do servidor do Estado nos vários setores da administração exercida diretamente ou por delegação do poder público.

Apurar é examinar, isto é, "considerar com muita atenção, o que temos a alcance dos olhos, discriminando particularidades, pormenores (119); é liquidar, tirar a limpo, determinando o objeto, em relação ao fim, do ato ou fato sujeito a estudo.

Contar é calcular, computar, ou seja, respectivamente, "executar operações aritméticas, para chegar a um conhecimento, a uma prova, a uma demonstração" *id est*, "reunir, combinar, adicionar os números dados para conhecer o total ou o resultado que se procura".

A apuração, portanto, deve preceder à contagem do tempo de serviço.

É, realmente, indispensável conhecer-lhe, em primeiro lugar, a qualidade, isto é, a natureza, para, em seguida, fixar-lhe as diferentes parcelas que, afinal, reunidas, combinadas e adicionadas, indicarão o total, ou seja a quantidade, resultado que se procura.

A contagem, não resta dúvida, para o fim que então se colime, obedece, ordinariamente, aos termos das leis vigentes na época em que

se faz mister precisar o montante desse mesmo tempo.

Isto porque, dada a sua natureza, nem sempre todo o tempo de exercício ou de serviço é computável, por exemplo, no decênio necessário à aquisição de estabilidade pelo funcionário, *verbis*:

"o tempo de serviço prestado, como praça, não é, nem pode ser computado entre aqueles de que resulta a estabilidade do funcionário no serviço público" (120/121).

quando é certo que

"deverá ser considerado... como serviço no respectivo ministério, na hipótese de empate na classificação por antiguidade de funcionário com direito à promoção" (122).

Paralelamente, "o tempo de exercício como interino" somente "será contado na antiguidade de classe, se entre aquele e o provimento efetivo não tiver havido interrupção" (123).

Em referência à gratificação de magistério, exige a lei "efetivo exercício no magistério federal" (124), admitindo que seja levado em conta o prestado em estabelecimento de ensino superior que se tenha tornado federal (125).

(120) Parecer de 13/5/41, D.A.S.P., D. O 16/5/41, pág. 9 634.

(121) Est. cit. art. 82: "A reversão dará direito, para nova aposentadoria, à contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado". Parágrafo único do art. 195: "O período relativo à disponibilidade é considerado de exercício unicamente para efeito de aposentadoria".

(122) Ver Nota 120.

(123) Est. cit., art. 51, parágrafo único: "Será contado na antiguidade de classe o tempo de efeito exercício como interino, desde que entre este e o provimento efetivo não tenha havido interrupção".

(124) Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, art. 2.º, § 1.º: "Aos professores catedráticos, padrões L e M, e aos professores, padrão L, será concedida uma gratificação de magistério. Esta gratificação será de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais ou de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, conforme o funcionário contar mais de dez ou mais de vinte anos de efetivo exercício no magistério federal".

(125) Dec.-lei n. 2.895 cit., § 1.º do art. 2.º: "Para o efeito da concessão da gratificação, de que trata este artigo, será computado o tempo de efetivo exercício no magistério em estabelecimento de ensino superior que se tenha tornado federal".

(119) Rocha Pombo, *Dicionário de Sinônimos da Língua Portuguesa*, edição de 1941, págs. 418.

Concomitantemente, porém, o total de dias de serviço, convertidos estes em anos (126), será considerado, salvo a parcela igual ou inferior a cento e oitenta dias, que é levada à conta de resto, arredondando-se, no entanto, para um ano, quando excedente desse número (127).

Nesta conformidade, não há, portanto, prescindir da apuração, como processo preliminar, visto que a lei, ela própria, estabelece a distinção de efeitos do tempo de serviço.

Tomemos como exemplo dessa diversidade criada o caso da promoção por antiguidade e veremos que o Estatuto, em seu artigo 53, prescreve:

"Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver mais tempo de serviço no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver mais tempo de serviço público federal...".

Aí estão, para igual fim, conforme as hipóteses ocorrentes, três espécies distintas:

- a) a de tempo de exercício constitutivo da antiguidade na classe;
- b) a de tempo de serviço no Ministério, a que, nesse particular, a lei empresta valor imediatamente inferior àquele; e
- c) a de tempo de serviço público, colocado a esse respeito, em plano ainda abaixo.

Em face do exposto, expressamente confirmado por disposição legal, é óbvio que, sem prévio exame, ou independentemente de conhecimento dessas particularidades ou desses pormenores, ou, melhor, da peculiaridade de certas parcelas do tempo de exercício, não é absolutamente possível pô-las em ordem para a devida soma.

Impõe-se, pois, antes de tudo, em primeiro lugar, a apuração que, por sua vez, não poderá fugir às regras disciplinadoras da matéria, em referência a determinadas fases de desenvolvi-

mento do tempo de serviço que se pesquise.

É que, somente assim, serão conhecidas minúcias outras interessantes e indicativas de direitos, que devem ser respeitados por decorrentes de atos jurídicos concluídos à sombra de leis especiais, por ventura revogadas.

Procedimento contrário levará, necessariamente, ao absurdo de considerar inócuos, nulos e mesmo inexistentes alguns dispositivos legais e, consequentemente, os respectivos efeitos.

Mas isso aberrar do bom senso.

Efetivamente, a revogação de um diploma, ou de um preceito de lei, que abriu exceções a normas gerais reguladoras de certo assunto, não pode prejudicar direitos adquiridos e, muito menos, anular atos consumados durante a sua vigência e efeitos, que então criou, definiu e assegurou.

Opinião diversa importará, indiscutivelmente, na declaração formal de inexistência dessa mesma lei, ou de tais dispositivos, de inexistência dos fins então objetivados, de ausência de razão de ser do preceito ou preceitos revogados e, o que mais é, de lhe negar objeto.

Uma lei que, de maneira diferente da comum e ordinariamente aceita, considerou e mandou contar o tempo de serviço em cargo, função ou emprego determinado, nessa ou naquela repartição pública ou circunscrição territorial do país, deve ter, lógica e irrecusavelmente, assegurados sempre os direitos dela decorrentes.

Na verdade, se um diploma legal, em certa época, por motivos e para efeitos que, literalmente, especificou, dispôs, digamos, que seria computado em dobro o tempo de serviço executado em algum setor da administração pública, criou um direito que, pleiteado, não poderá ser negado, sob qualquer pretexto, ao seu legítimo titular.

E não poderá ser negado porque a decisão que o fizer resultará em injustiça flagrante, em lesão do próprio direito constitutivo do objeto da lei que lhe deu origem, em preceito declaradamente excepcional.

A esse propósito, apreciando o caso concreto, em face do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, versou o assunto, com segurança e maestria de conceitos, o Sr. Francisco Campos, então Consultor Geral da República, em parecer n. 32 K, de 19 de fevereiro de 1934.

(126) Est. cit. § 2.º do art. 96: "O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de trezentos e sessenta e cinco dias".

(127) Est. cit. art. 96 ref. § 3.º: "Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número".

Examinava o jurista, naquele momento, a situação de determinado funcionário, que havia requerido se lhe contasse em dobro o tempo em que prestou serviços à Profilaxia Rural, no Distrito Federal.

Não lhe faremos a síntese do trabalho, para não sacrificar o valor e o mérito do parecer. Para melhor conhecimento da juridicidade dos seus argumentos, permitimo-nos transcrever alguns dos respectivos trechos.

Disse o Sr. Francisco Campos :

"O decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, art. 13, § 2.º, dispõe, quanto ao caso, o seguinte: "O Governo Federal, atendendo ao êxito da Profilaxia Rural, fará contar pelo dobro o tempo de serviço dos funcionários públicos que nele tomarem parte ou se hajam distinguido pela sua dedicação, podendo proceder do mesmo modo quanto àqueles que não forem funcionários, quando venham a entrar para o respectivo quadro".

Ora, o requerente provou as duas condições exigidas para que lhe fosse contado pelo dobro o seu tempo de serviço: a) tomou parte no serviço de Profilaxia Rural, e b) neste serviço se houve com dedicação.

O benefício instituído pelo mencionado decreto envolvia, na sua amplitude, não só aqueles que como funcionários já houvessem tomado parte nos referidos serviços, como também os que da sua data para o futuro viessem a ser funcionários, isto é, a participar nos trabalhos de profilaxia rural.

Como o decreto, para outorgar a vantagem, invocava o êxito alcançado pelo serviço de Profilaxia Rural, ele quis deixar bem claro que o benefício concedido não se limitava aos que haviam contribuído para o êxito já alcançado, mas se estendiam igualmente, àqueles que, até então, não participando do serviço, viessem para o futuro a nele tomar parte, contribuindo para o seu êxito.

Assim, portanto, aos que já haviam contribuído para o êxito do serviço, sendo na data do decreto funcionários, como aos que então não sendo funcionários, funcionários,

contudo, viessem a ser futuramente, a uns e outros mandava o decreto que se contasse pelo dobro o tempo de trabalho no serviço de Profilaxia Rural.

Fundava-se a disposição em causa no passado para, na sua primeira parte, conceder aos que já eram funcionários do serviço a contagem do tempo pelo dobro, e na segunda parte determinava que a todos aqueles que não sendo então funcionários do serviço, mas que nele ingressassem de futuro, desde que integrado o requisito da dedicação às funções, se estenderia o benefício por ele instituído.

Esta a verdadeira inteligência do art. 13, § 2.º, do decreto 13.538.

A alegação de que, com a criação do Departamento Nacional de Saúde Pública, deixou de subsistir a disposição constante do art. 13, § 2.º, do decreto 13.538, pois que à mesma não se refere o decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, que aprovou o regulamento dos serviços de Saúde Pública, parece-me fundada em manifesto equívoco.

O regulamento aprovado pelo decreto n. 14.354 não inclui, com efeito, em nenhum dos seus dispositivos, o constante do art. 13, § 2.º, do decreto 13.538. O mesmo faz, porém, em relação a todas as disposições então vigentes sobre licenças, férias e aposentadorias. Porque as quisesse, a todas, revogar? Não, evidentemente".

E, nestes termos, depois de afirmar que não se poderia "ter como revogada uma disposição senão por uma disposição contrária que a suprima ou de modo diverso proveja à matéria que ela versa, regula e disciplina", opinou pelo deferimento do pedido.

Argumentar-se-á, entretanto, que, dispondo sobre tempo de serviço, o Estatuto dos Funcionários somente se referiu, quanto a cômputo em dobro, ao

"período de serviço ativo no Exército, na Armada e nas forças auxiliares, prestado em operações de guerra" (128).

(128) Est. cit. alinea b do art. 98.

e ao correspondente à licença prêmio não gozada, *verbis* :

"Para efeito de aposentadoria, será adicionado ao tempo de serviço dos funcionários que, ao entrar em vigor este Estatuto, estejam nas condições estabelecidas nos arts. 1.º e 7.º dessa lei (refere-se à lei n. 42, de 15/4/1935), o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada" (129).

Isso, entretanto, não autoriza a conclusão, pura e simples, de que anulou os efeitos então produzidos pelo mencionado decreto n. 13.538, de 1919, ou, mais claramente, pelo disposto no art. 13, parágrafo 2.º desse decreto.

E não autoriza nem legítima semelhante conclusão porque, em nenhum dos seus artigos proibiu o referido Estatuto, expressamente, a contagem em dobro de tempo de serviço, mas, apenas vedou

"a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à União, Estados ou Municípios" (130).

que não é a mesma cousa.

Terá, admitimos, quando muito, revogado implicitamente aquele preceito, se já não estava ele derogado.

Mas, ainda assim, revogado, derogado ou abrogado, permanecem, a nosso ver, os efeitos que então produziu, em relação à época de sua vigência.

Aí teem os leitores um fato que, como exemplo, tomamos para estudo.

A espécie, entretanto, é mais interessante do que, por ventura, possa, *prima facie*, parecer.

Apreciando-a, devemos considerar duas hipóteses diferentes :

(129) Est. cit. § 1.º do art. 278.

(130) Est. cit. art. 101.

- a) a do funcionário que, nos termos excepcionais do disposto no aludido parágrafo 2.º do artigo 13 do dito decreto n. 13.358, de 1919, requereu e teve contados aqueles dias de exercício na Profilaxia Rural, e
- b) a do funcionário que o não fez, mas prestou, realmente, serviços, isto é, exerceu cargo ou função na mencionada repartição, quando em vigor o referido diploma legal.

No primeiro caso, teremos um ato jurídico perfeito e consumado, que deve ser respeitado, na forma da disposição contida no § 2.º do art. 3.º da Introdução ao Código Civil.

Não haverá, portanto, considerá-lo nenhum.

No segundo caso, manda a equidade que ao interessado se reconheça igual direito.

É que o dispositivo em apreço teve sentido claramente imperativo e não facultativo.

Ali não se disse: "O Governo Federal, atendendo ao êxito da Profilaxia Rural" poderá "contar", mas, "...fará contar pelo dobro o tempo de serviço...", expressões que, em última análise, criaram para a administração o dever de assim proceder, independentemente de pedido do funcionário.

* * *

Serviço público, repetimos, é, afinal de contas, o prestado pelo indivíduo à Nação, aos Estados, que a constituem, aos Municípios, elementos componentes dos Estados, e à autarquia, que é serviço público personalizado.

Parece-nos, pois, que, pelo menos para efeito de aposentadoria, nenhuma distinção deveria haver de tempo de exercício em cargo, função ou emprego federal, estadual, municipal ou paraestatal.

Dizemos para aposentadoria, pelo menos, porque esta objetiva assegurar, no fim da vida, a subsistência daquele que se invalidou para o serviço público e, não raro, para exercer quaisquer outras atividades produtivas.

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍ-
LIOS: CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O
TEMPO DA PROCURA

As Comissões, Conselhos e outros órgãos administrativos e os seus poderes quasi judiciais

TEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

O desenvolvimento da intervenção administrativa do Estado em numerosos setores da atividade particular provocou a criação de comissões destinadas não somente a controlar os serviços atribuídos a essas entidades privadas mas também criar um sistema de ação administrativa inteiramente desconhecido.

É que o controle dos serviços particulares compreende tão numerosos aspectos, atinge tão profundamente a atividade das empresas que dificilmente será possível distinguir o terreno em que se trata apenas de conciliar interesses, daquele outro em que se cogita de fixar normas jurídicas e decidir das controvérsias sobre a sua aplicação.

Perguntar-se-á, mesmo, se é possível, em certas circunstâncias, fixar limites seguros dessas duas formas de atividade estatal.

Até hoje, em nosso regime político, como no americano, a supremacia do Poder Judiciário era absoluta, desde que se tratasse de julgar da boa ou má aplicação das leis, da legalidade de um ato do poder público, desde que se questionasse sobre a proteção dos direitos individuais.

Toda a formação de nossa estrutura política leva a esta conclusão, constituindo este um dos princípios fundamentais dos nossos regimes republicanos.

Seria fastidioso reproduzir ou mencionar aqui tudo quanto se tem escrito sobre este assunto aqui no Brasil, nos Estados Unidos, na Argentina e nos outros países em que prevalecer o princípio. Constitue este ponto um verdadeiro *truismo*, insuscetível de contestação.

A Constituição de 1937 abriu uma brecha no princípio, admitindo, em seu art. 96, parágrafo único, *in verbis* :

"No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juízo do Presidente da República, seja necessária ao bem-estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional, de alta monta, poderá o Presidente da República submetê-la novamente ao exame do Parlamento : si este confirmar por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal".

Há neste dispositivo uma conciliação do princípio da supremacia do Poder Judiciário com o da supremacia do Poder Legislativo, no que se refere à apreciação da conformidade da lei com o texto constitucional.

O sistema adotado pela Constituição no dispositivo citado é semelhante ao do veto, que, na hipótese, é executado pelo Judiciário.

Usando dos poderes que lhe foram atribuídos pelo art. 180 da Constituição, na falta do Parlamento, o Presidente da República já teve oportunidade de anular o acordão do Supremo Tribunal que decretara a inconstitucionalidade da lei do imposto de renda na parte em que taxava os vencimentos dos funcionários estaduais, restabelecendo e revigorando o dispositivo declarado inconstitucional. (1)

Há, portanto, em nosso direito constituído uma tendência para mitigar o princípio da supremacia judicial em toda a sua rigidez, conciliando a ação dos dois poderes na apreciação da conformidade da lei com o texto constitucional. Permite a carta de 1937 que o poder que elaborou a lei re-

(1) ver o decreto-lei n. 1.564, de 5 de setembro de 1940.

veja o seu ato, examine novamente a conveniência de sua conservação ou revogação.

Isto quanto à constitucionalidade das leis. Mas o aspecto que vamos examinar ainda atinge mais profundamente o Poder Judiciário, porque aqui já pretende atribuir a órgãos alheios à estrutura do Poder Judiciário, considerado este em sua unidade formal e substancial, competência para decidir na boa ou má aplicação das leis aos casos individuais. Temos sempre entendido que a criação da Justiça do Trabalho, como Justiça autônoma, constituiu o primeiro golpe profundo na unidade formal da Justiça e salientamos alhures o perigo que isto representaria para a supremacia e prestígio do Poder Judiciário. Mas, certo ou errado, enveredamos por este caminho.

Cogitam os estudiosos do nosso direito administrativo de introduzir entre nós as Comissões destinadas a fiscalizar a execução dos serviços de utilidade pública, fixar as tarifas, praticar enfim todos os atos necessários à proteção do interesse público e que se tornem necessários para o cumprimento das obrigações assinadas pelos concessionários.

O projeto do Código de Águas Alfredo Valladão, previa a criação de uma Comissão Federal e diversas Comissões Estaduais e Municipais.

Aquela competia além da regulamentação de tudo quanto se relacionasse com a exploração da indústria hidro-elétrica e exercer amplas funções administrativas; ainda mais

“X. Processar e decidir todas as questões entre as empresas e o público a respeito do fornecimento dos serviços e dos contratos respectivos”.

Atribuía assim, o projeto Valladão, a uma comissão administrativa funções puramente judiciais, decidindo sobre controvérsias jurídicas, em um terreno alheio à simples conveniência ou interesses das partes.

O projeto do eminente jurista, que colheu o material para o seu trabalho na doutrina e na jurisprudência dos Estados Unidos, levava ainda mais longe os poderes da comissão, restringindo, em termos precisos, a natureza e os casos de recursos das suas decisões para o Poder Judiciário. Vale a pena examinar o assunto mais profundamente. O projeto Valladão só admitia recurso para o Po-

der Judiciário, e assim mesmo para a segunda instância judiciária nos seguintes casos :

- 1) quando as decisões infringem preceitos constitucionais ;
- 2) quando estiverem fora dos poderes que foram conferidos às mesmas comissões (federal ou estaduais) quando estas exercerem poderes que não lhes hajam sido conferidos pela lei ;
- 3) quando forem baseados sobre erro de direito ;
- 4) quando consignarem tarifas tão baixas que cheguem a ser confiscatórias para as empresas, ou tão altas que cheguem a ser confiscatórias para o consumidor, violando o preceito constitucional que proíbe a apropriação da propriedade sem o processo legal ;
- 5) quando as comissões agirem com tal arbítrio que fixem tarifas sem prova ou contrária à prova.

Admitiu aquele projeto, assim, a supremacia das comissões, contra cujos atos não cabe, rigorosamente falando, recurso ordinário, mas apenas recurso extraordinário.

O recurso cabível é mais uma revista do que um ordinário, não se processando a anulação do ato da Comissão como se este fora um ato administrativo mas como ato jurisdicional.

Naquele projeto, sobre o qual insistimos pelo seu incontestável valor e sistematização doutrinária, ficou bem fixado o limite do que se deve entender por direito e por interesse. O recurso só cabe quando o ato da comissão violar um direito constitucional ou legalmente assegurado. Como tal se deve entender a proteção contra tarifas confiscatórias das empresas ou do público, admitido o princípio de que fazem parte do estatuto jurídico que regula as relações de serviços públicos, de um lado a justa remuneração do capital, de outro a correspondência entre o serviço e as suas tarifas (serviço adequado).

A criação dessa jurisdição especial de toda forma se justifica pela natureza eminentemente técnica de suas atribuições. A matéria por ela tratada é quasi inacessível a um juiz ou Tribunal comum na parte que trata de fixar tarifas, fiscalizar a execução do serviço e conciliar interesses. Trata-se de apreciar e compulsar um material estranho à atividade normal dos órgãos judicantes que integram a Justiça ordinária.

O Código de Águas, é verdade, não aceitou a sugestão contida no projeto, que encontrava sua inspiração no direito americano. Mas, como veremos, a idéia não desapareceu e se acha latente, interessando os estudiosos do assunto.

O decreto lei n. 1.699, de 24 de outubro de 1939, criando o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, atribuiu a este Conselho competência para decidir os litígios entre a administração pública e os concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade e entre estes e os consumidores. Mas esta atribuição é puramente administrativa, nenhuma relação tem com a função jurisdicional.

No projeto apresentado por uma das correntes da Comissão, que ora estuda o projeto de regulamentação dos serviços de utilidade pública, firmaram os seus signatários, Anhaia Melo, Alves de Sousa, Bilac Pinto e Plínio Branco o 11.º princípio que assim ficou redigido :

"Para bem cumprir, pois, o dispositivo constitucional do art. 147, é imperativo adotar a regulamentação efetiva por meio de comissões. Essas comissões deverão exercer funções administrativas, jurisdicionais e normativas e de suas decisões não deverá haver recurso quer para os tribunais ordinários, quer para as autoridades administrativas".

"Os poderes das comissões devem ser amplos e abranger as partes administrativas, contábil, técnica, econômica e financeira".

Leva-se, assim, ao extremo, a competência das comissões, livres da ação do Poder Judiciário, e funcionando em uma única instância.

Solução perigosa tanto para os interessados — o público e as empresas — como para a própria comissão.

O problema toma um aspecto mais delicado quando se procura delimitar a função jurisdicional em relação aos assuntos puramente técnicos. Quando surge a questão de direito? Qual o limite do arbítrio, da justa discricção e do direito?

Este é o ponto nevrálgico da questão que o projeto Valladolid procurou resolver, aliás, com muita felicidade.

No caso *Intestate Commerce Commission Union Pacific Railway Co.* a Suprema Corte dos Estados Unidos definiu os limites da função dis-

cricionária das Comissões, discricionárias por ser impenetrável a ação do Judiciário.

Ali se decidiu que as decisões proferidas pelas Comissões devem ser tidas por definitivas, salvo:

- 1.º quando a decisão esteja fora da competência das referidas comissões, devendo esta competência ser fixada pela lei;
- 2.º quando o recurso se fundar em erro de direito;
- 3.º quando a comissão fixar tarifas tidas como confiscatórias da propriedade da Empresa;
- 4.º quando forem consideradas injustas as tarifas e houverem sido fixadas sem a devida prova;
- 5.º se a comissão agir fora de suas atribuições com abuso de poder, de modo injusto e contrário ao direito.

Não seria lícito evidentemente ao Poder Judiciário interferir no exercício legítimo do poder de polícia pelas comissões, mas este poder de polícia tem os seus limites e ao Judiciário cabe, afinal, verificar se esses poderes foram ou não excedidos (2).

Como se vê, apesar do controle do Poder Judiciário, não há como negar-se o caráter jurisdicional de numerosas decisões das Comissões Americanas.

Ainda sobre este tema da função jurisdicional de comissões administrativas podemos mencionar os Conselhos de Contribuintes? Mas as decisões por eles proferidas não tem o caráter propriamente judicial, são consideradas atos administrativos cuja legalidade pode ser debatida perante as duas instâncias judiciais ordinárias. Não cabe recurso dessas decisões para os Tribunais ordinários, nem seria lícito admitir qualquer relação entre os Tribunais ou Conselhos criados para a administração e o Poder Judiciário.

Mais interessantes, sob o aspecto das relações com o Poder Judiciário são o Tribunal Marítimo Administrativo e a Câmara de Reajustamento Econômico, sem falar nos órgãos que constituem a Justiça do Trabalho.

Em relação à Câmara de Reajustamento tenho sustentado a tese, aliás repelida pelo Supremo

(2) Ver o caso *Munn v. Illinois*. *Johnson Act* de 1934 e os numerosos julgados da Corte Suprema dos Estados Unidos in *Thompson and Smith Public utilities Economics*.

Tribunal em diversos acordãos, de que aquela Câmara foi criada para conciliar interesses dos agricultores na liquidação dos seus empréstimos. O caráter compulsório dessas transações sofre apenas as limitações legais, por isso que as condições, em que a obrigatoriedade da aceitação da liquidação do débito é imperativa, estão definidas na lei.

Em recente julgamento o ministro Castro Nunes teve ocasião de definir a posição do Judiciário perante as decisões da Câmara de Reajustamento, em termos que representam uma evidente evolução da jurisprudência em favor das prerrogativas da Câmara.

Tratava-se de verificar se devia ser sustado o processo de execução, em virtude da intervenção da Câmara na solução da dívida.

Disse o ministro Castro Nunes :

"Não se contesta a existência do pedido de reajustamento encaminhado à Câmara respectiva por intermédio da agência do Banco do Brasil; nem mesmo que o devedor seja agricultor. O que se diz é que ele não provou que o valor dos seus bens não excede de 30 % o valor de suas dívidas.

Mas ao juiz da ação ou execução não compete entrar nessa apreciação. As condições para obter o

reajustamento, essas como outras de que cogita aquele decreto-lei são de competência da Câmara de Reajustamento. Se o juiz da ação ou da execução movida contra o devedor agricultor pudesse conhecer das condições a que a lei subordina o reajustamento, seria ela a instância competente para decidir a matéria".

Há portanto, uma esfera privativa das Comissões, Câmaras, etc. Nela não deve penetrar o Poder Judiciário porque viria tirar a essas entidades a sua função específica.

Em linhas gerais, são estes os temas atuais do problema no estado do nosso desenvolvimento administrativo.

Em princípio somos contra a desintegração do Poder Judiciário por numerosos pequenos aparelhos, órgãos, comissões, etc. Mas não existe inconveniente a que se atribua a esses aparelhos funções para judicantes, ficando, porém, o Supremo Tribunal como Corte de Cassação acumulando as funções de Tribunal Judiciário e Conselho de Estado.

E' o que deve ser estudado como base para uma solução consentânea com as condições atuais da administração.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

BEL. OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL
Fiscal Geral do Ensino Comercial do M.E.S.

(Notas à margem dos arts. 246 a 265 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

II

O artg. 250 estabelece os prazos para o início e conclusão do processo administrativo. Para aquele fixa o de três dias que deverão ser contados da data da designação dos membros da comissão, exigindo que seja *improrrogavel* e, para este, o de sessenta, com a mesma exigência, a contar da data da instalação dos seus trabalhos.

Na verdade, a questão dos prazos está por tal forma ligada ao conceito de processo, que se não poderia admitir a existência de uma coisa sem a da outra. É assim que vemos invariavelmente em todos os setores de justiça, na administração pública, em toda a parte, enfim, onde entre

o processo como elemento básico de seu mecanismo e que constitue a forma por que se corporificam tais entidades, a mesma regra. O processo administrativo não poderia, evidentemente constituir exceção.

As reservas que se terão de opor às exigências do texto está bem visto — são de ordem e natureza diferentes; devem surgir da maneira absoluta e peremptória com que é feita: *improrrogavel*, para o início e para a conclusão do processo.

Teremos de considerar, de um lado, — e aí estamos perfeitamente acordes — que o intuito do

legislador outro não teria sido, ao estabelecer aquela condição, sinão o de prevenir a repetição ou reincidência nos velhos abusos que tanto perturbavam a marcha dos serviços da administração, diretamente, com o afastamento por tempo indeterminado de funcionários dos seus trabalhos normais, e, por assim dizer, com inúteis gravames para o erário público, e, indiretamente, com o desprestígio e desmoralização do seu antigo "inquerito administrativo"; tido no concenso geral de então, como medida destinada mais a *salvar as aparências*, do que propriamente prevenir ou reprimir os atentados à Administração Pública e aos seus serviços.

Mas, de outro lado teremos também de levar em conta a natureza do caso concreto, pois nem sempre as circunstâncias permitirão uma observância tão absoluta como quer o texto. Haja vista a hipótese de correr o processo em foro ou local distante do da sede da autoridade que o mandou instaurar e que dependa do deslocamento para ali, de toda a comissão.

Teríamos uma série de problemas a resolver, previamente, e por muito que se empenhasse a comissão para atender àquela determinação legal, não teria forças para tanto, de vez que, antes de mais nada estaria na dependência da questão transporte, sempre precária em nosso país, como igualmente estaria subordinada ao complicado processo de concessão de ajuda de custo e diárias, que é o único processo que foge à regra de *prazos*.

Para não contrariar a lei, a comissão deve socorrer-se então de um "expediente", qual o de instalar os trabalhos no próprio local onde se encontrar ou onde haja sido feita a designação, fazendo constar da ata respectiva a circunstância ou motivos que de maneira compulsória ocasionaram o atraso ou demora.

A execução destas medidas preliminares exigirá necessariamente a designação do secretário em caráter transitório, isto é, para as diligências e expediente que se tornarem imprescindíveis.

Este secretário, uma vez ultimadas as diligências em apreço, deverá ser dispensado por nova portaria do presidente, pois nada haverá para justificar o deslocamento também desse funcionário para o lugar por onde deva correr o processo, quando outros ali existirão — nas repartições locais — em idênticas condições de aproveitamento, sem os compreensíveis inconvenientes resultantes de afastamento desnecessário e inútil de seus misteres normais, encargos para o erário

público e para o próprio funcionário, que se veria compelido a despesas extraordinárias com alimentação e pousada na nova sede de trabalho. Dado o caso de não haver processo iniciado e apenas a portaria, terá a comissão, ao chegar ao lugar do destino, de reunir-se dentro dos três dias da lei, justificando em ata o motivo da demora. Deve-se ter bem presente que só não correrão os prazos se se tratar de fato ou circunstâncias que independam de maneira absoluta da ação da comissão.

Quanto à segunda parte deste artigo, isto é, a sua exigência no tocante ao termo do processo — sessenta dias improrrogáveis contados de seu início — o raciocínio deverá ser aqui idêntico ao que acima foi exposto.

Vale dizer, então, que o legislador andou acertadamente quando estabeleceu a obrigatoriedade de ser ultimado o trabalho da comissão dentro de um prazo determinado e improrrogável. Não fora isso, e estaríamos inclinados a acreditar que bem poucos seriam os processos que se não eternizassem, dando em resultado a sua ineficácia e desprestígio, pois é manifesto que a condição primordial para assegurar a força e expressão de autoridade que ele precisa ter está exatamente na sua capacidade de repressão rápida e decisiva da infração. Ora, não seria isso atingido em prazo indeterminado em que as próprias diligências a fazer já houvessem, talvez, perdido a sua oportunidade ou significação.

Ademais, a displicência e frouxidão encontrariam aí excelente clima, pois é sabido que a tendência natural e humana é sempre pela lei do menor esforço e no caso entraria o sentimentalismo em cena porque estava em jogo a situação do companheiro de trabalho em cujo caráter ou qualidade é geralmente visto o infrator...

Haverá casos, entretanto, em que a autoridade, para bem cumprir a própria lei e mesmo no interesse da administração pública, não poderá atender com tanto rigor a esta questão de prazo improrrogável para encerrar o processo e também para o seu julgamento (art. 256) — vinte dias.

É muito frequente, constituindo, por assim dizer, quase regra, não ficarem os processos administrativos adstritos ao fato que lhe dera origem, surgindo outros tantos, tidos em conta de irregularidades diferentes, ora atribuídas ao indiciado primitivo, ora a outros funcionários que nem sequer por mera presunção poderiam ser suspeitados de qualquer falta. E, se, como já foi dito,

cumpra ao funcionário denunciar a irregularidade de que tenha conhecimento, e à comissão, por sua vez, dela conhecer, tomando as providências reclamadas pela lei, é bem de ver que *todo e qualquer ato* que importe em atentado à normalidade do serviço público, tenha ou não relação com o que motivara a instauração do processo, deverá ser convenientemente apurado pela comissão. É o que se depreende dos arts. 224, II, III e V; 225, VIII e 227 e seu parágrafo único, todos do Estatuto.

Qual será, então, a extensão das diligências a fazer e qual o tempo de sua duração? Seria temerário antecipar qualquer conjectura sobre uma e outra coisa, é manifesto. Se houver uma perícia ou exame cujo laudo, a pedido dos técnicos ou peritos (art. 251, *in fine*), exija um prazo mais ou menos dilatado para a sua elaboração e apresentação, já será isso uma barreira que se antepõe à exigência peremptória do texto, e evidentemente, não poderá ser a comissão responsabilizada se a causa da extinção do prazo dos sessenta dias determinados por ele provem do ato que visava atender a outra imposição da própria lei. Obedecerão ao mesmo raciocínio outras hipóteses ainda: se sobrevier impedimento de um dos membros da comissão — suspeição, moléstia ou mesmo falecimento —; se às diligências solicitadas a outras autoridades e que forem imprescindíveis ou fundamentais para o esclarecimento do fato que está sendo apurado, ficarem sem solução por tempo indeterminado; se precários forem os meios de transporte ou se não houver verba para determinada diligência que se torne necessária, enfim, uma série de casos ou questões que poderão surgir, como de fato surgem a miude, e que, sem dúvida podem facilmente concorrer para impedir o encerramento do processo no prazo fixado pelo citado artigo.

Como proceder em face de semelhante conjuntura? Entende-se que se não deva, de forma alguma, atingir a essa questão de prazos, que deve ser intangível e que, assim, seja qual for a situação do processo, estejam ou não iniciadas ou concluídas as diligências que se tornaram necessárias para o esclarecimento do fato, cumpre à comissão passar o processo administrativo às

mãos da autoridade julgadora, devendo reunir-se posteriormente mediante nova portaria de designação para reiniciar os seus trabalhos assim interrompidos.

A nosso ver, há exagerado apego à letra da lei e ao princípio nela consubstanciado, e, no bom sentido, essa maneira tão radical no apreciar os intuitos do legislador não encontra apoio na lógica e na razão. Haja vista o que ocorreria: *prejuízos* à administração pública, porque o processo administrativo nenhum resultado teria produzido e ainda assim a parte final do artigo citado, objeto de tantos cuidados, não teria sido convenientemente cumprida, pois não só aquela nova designação não corresponderia ao julgamento, como também o que se pretende dizer com o termo *concluído* não será a simples entrega do processo à autoridade, ou o seu encerramento, mas coisa diferente: que ele esteja de fato *terminado, acabado, completo*.

E se positivamente a tais extremos não se poderá chegar, e como também a autoridade que determinou a instauração do processo como nenhuma outra tem competência para conceder prorrogação daquilo que a própria lei declara improrrogável, a lógica impõe como solução um ato da própria comissão: que no processo ela justifique a razão da demora, consignando-o em ata especial, devendo fazer a devida comunicação à autoridade que determinou a instauração do processo.

Verifica-se, em conclusão, que o legislador teve em mira apenas evitar a procrastinação do processo e nunca exigir que se não admitissem as circunstâncias ou motivos de força maior quando na realidade sobrevenham e possam ser *provas*, sendo de todo inadmissíveis simples alegações.

Convém ressaltar que um dos maiores embaraços existentes para que seja dado o necessário cumprimento à lei nesta questão de prazos, está no sistema burocrático adotado para a concessão de diárias e ajuda de custo, nas hipóteses dos arts. 138 e 141 do Estatuto. Para um e outro caso, os processos ora em voga não teem prazo e são os mais complicados de quantos possam existir, parecendo que se impõe uma providência urgente para sanar o mal.

SEJA BREVE AO TELEFONE : OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

Comemorado, em todo o país, o “Dia do Funcionário Público”

As homenagens ao Chefe da Nação — O almoço de confraternização da classe — Os decretos-leis assinados — As comemorações nos Estados

O “Dia do Funcionário Público” foi comemorado este ano, em todo o país, com festividades de cunho altamente patriótico e atos de excepcional repercussão na vida dos servidores públicos quer da União, quer dos Estados.

A nota culminante das comemorações, nesta Capital, foi o grande almoço de confraternização realizado às 12 horas, no Automovel Club, sob a presidência do Chefe da Nação, especialmente convidado, e ao qual compareceram os Ministros de Estado, o Chefe de Polícia, altas autoridades militares, os interventores que se encontram presentemente no Rio e as figuras de maior relevo na administração. O discurso oficial, nessa memorável reunião, foi pronunciado pelo Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do D.A.S.P., que assim se exprimiu:

“Esta festa, para mim, é um símbolo perfeito do Brasil novo, que a nossa geração está construindo.

Festa de confraternização dos servidores do Estado e demonstração pública da identificação do governo com seus agentes, significa um fato novo e de alta relevância na vida nacional: o trabalho em equipe, a criação de uma frente única, nos memoráveis combates em que o Serviço Civil Brasileiro está se empenhando, visando dotar o país de uma estrutura capaz de resistir aos vendavais tremendos que assolam o mundo e já batem as nossas extensas costas.

Diante de tantos perigos, nós, brasileiros, donos deste imenso e maravilhoso país, olhávamos em torno, ansiosos, preocupados com sua sorte, perguntando-nos como agir, qual o sacrifício que poderíamos fazer para servi-lo, para defender este patrimônio, salvar esta jóia, dentro do temporal desfeito.

Em meio a essa angústia, que nos dominava, a todos, surgiu a figura esclarecida de V. Excia. Sr. Presidente, e o Brasil encontrou seu guia, cuja confiança nos destinos da Pátria aquietou nossa ansiedade; cujo conselho

orientou nossos esforços ; cujo exemplo nos ensinou o despreendimento pela vida ; cuja serenidade se transmitiu aos nossos espíritos ; cujo patriotismo alertou as nossas almas e cuja bondade aquece os nossos corações.

Confiantes no chefe, cada um voltou sua atenção para o setor que lhe coube, na reorganização nacional. Os particulares trabalham com entusiasmo e tranquilidade, os militares preparam os elementos de defesa do país, e nós, servidores civis, nos entregamos, denodadamente, ao aperfeiçoamento da máquina administrativa do Estado, com a qual o governo executa todo o seu plano de ação.

O governo e seus servidores compreenderam que as esperanças dos que sonham com o Brasil grande nação, repousam sobre a eficiência da administração pública e todos os esforços vêm sendo feitos, de parte a parte, no sentido de colocar o serviço público brasileiro no mesmo nível alcançado pelos países mais adiantados do mundo.

Por isso, eu aludi ao trabalho de equipe, em que comungam dirigentes e dirigidos, como fato novo, capaz de propiciar os mais brilhantes resultados aos esforços comuns.

Realmente. O nosso presidente trabalha em equipe, com seus funcionários, já intervindo pessoalmente em numerosos processos através dos quais acompanha a elevação de vistas, as sugestões bem inspiradas ; já dando os recursos necessários à melhoria dos ambientes em que eles trabalham e ao seu aperfeiçoamento cultural ; já dotando as repartições do material mais moderno e aperfeiçoado ; já, enfim, velando pela saúde e bem-estar próprio e de suas famílias.



O Dr. Luiz Simões Lopes, Presidente do D. A. S. P., pronunciando o seu discurso no almoço do Automovel Club

Ainda hoje, assinará V. Excia. além do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura que integrará esses servidores no sistema do mérito adotado para o funcionalismo federal, duas importantíssimas leis: a que assegura aos funcionários contribuintes de caixas de aposentadoria os proventos previstos no Estatuto e a que concede aos extranumerários da União o direito à aposentadoria.

Uma é um complemento da vasta legislação de benefício aos funcionários, já decretada; a outra, é o resgate de uma dívida sagrada, a correção de um erro para o qual não atentaram os governos que se sucederam em mais de quarenta anos de República.

Cheios de júbilo, nós, funcionários, nos congratulamos com o governo de V. Excia. e mandamos o nosso abraço comovido a todos esses colegas, que, a partir de hoje enfrentarão o futuro com tranquilidade, na certeza de que, vencidos pela idade ou colhidos pela doença, não serão atirados ao infortúnio e à miséria, mas, ao contrário, terão a velar por eles a sombra amiga e tutelar do Estado Nacional.

Meus senhores:

A esta mesma hora, em todas as capitais do Brasil, com a presença das autoridades locais, funcionários estaduais e municipais, os servidores federais festejam o seu dia e participam de um acontecimento memorável, único na história administrativa de todos os povos; a decretação simultânea do Estatuto dos Funcionários dos respectivos Estados, pelos delegados do Poder Central.

E' a unidade de direitos e deveres do funcionalismo público, como quer a Constituição; é a unidade do direito administrativo em todos os recantos da pátria; será, portanto, um dos mais formidáveis elos da unidade nacional, supremo ideal que seduziu o espírito dos que fizeram o Estado Novo.

Essa aspiração, considerada inatingível em nações de primeira grandeza, vai concretizar-se hoje, no Brasil, graças ao regime realístico em que vivemos.

Se o presidente, seus ministros e chefes em geral constituem um só corpo, coeso e definido, com seus dirigidos, era natural que no dia de hoje, "Dia do Funcionário", participassem suas excelências da nossa festa, de confraternização e de regozijo pela data, cada vez mais cara, a medida que seu transcurso se assinala por novas e importantes iniciativas.

Senhor presidente:

Passou a fase em que os homens de bem calavam, para não se ombrearem com os numerosos exploradores das correntes políticas. O funcionário moderno é um ser pensante e conciente, graças à nova legislação que, elevando-o à situação a que tinha direito, deu-lhe independência e dignidade.

Sei, pois, interpretar os sentimentos dos servidores do Estado brasileiro ao transmitir a V. Excia., aos senhores ministros e demais autoridades a gratidão profunda de todos, pela obra feita em prol do serviço público e dos seus executantes e pela honrosa presença de VV. EE. à nossa festa.

E, ao terminar, dirijo a minha saudação afetuosa aos nossos milhares de colegas, aqui representados pelos seus chefes e que, nesta hora, festejam o nosso dia, em todos os quadrantes do país. Ocupando altos cargos ou exercendo funções modestas, habitando ricas cidades ou simples povoados, são todos soldados do Serviço Civil Federal. Se suas funções são subalternas e seus vilarejos longínquos e humildes, não é menor em seu coração o amor ao Brasil".



Flagrante colhido no almoço de confraternização, quando o Presidente Getúlio Vargas assinava o decreto de aposentadoria para os extranumerários da União

A ASSINATURA DOS DECRETOS

Mal haviam cessado os aplausos com o auditório recebeu a oração do Sr. Luiz Simões Lopes, quando o locutor do Departamento de Imprensa e Propaganda anunciou que, em seguida o Presidente da República ia assinar os decretos de aposentadoria para os extranumerários da União, o que regulava os proventos das aposentadorias dos funcionários associados dos Institutos e Caixas e o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal. Ouviu-se, então, nesse momento, uma nova e prolongada salva de palmas.

A PALAVRA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Por fim, falou o Dr. Getúlio Vargas, cujo discurso foi irradiado para todo o país e ouvido em todas as capitais no momento em que os interventores e governadores assinavam simultaneamente os Estatutos dos Funcionários Estaduais. Assim falou, entre contínuos aplausos, o Chefe da Nação :

"Senhores: E' justa a vossa satisfação comemorando o aniversário do Estatuto dos Funcionários Cívís da União. Associo-me a ela com a convicção íntima de haver, como chefe do governo, contribuido decisivamente para o estabelecimento do vosso código profissional, do conjunto de normas reguladoras das vossas relações com o Estado e com o público, e das vantagens e direitos que decorrem do vosso trabalho.

Desde o início do meu governo verifiquei a conveniência de estimular o vosso zelo funcional, selecionando valores e fixando padrões de eficiência, por

forma que as dedicações recebessem o merecido prêmio, os erros fossem corrigidos e se elevasse a compreensão dos vossos encargos, como mandatários do poder público.

Não escapa ao entendimento comum que a crescente complexidade das tarefas do Estado, chamado a intervir em setores cada vez mais amplos da vida social, não se ajustava às praxes antigas de provimento dos cargos públicos por mera indicação de simpatia ou influência de prestígio eleitoral. Era inadiável adotar outros métodos de seleção e de aproveitamento, bem como oferecer outros incentivos e exigir preparação mais cuidadosa. O reconhecimento dessas necessidades impunha a reforma do sistema de recrutamento, substituindo-se o processo político pelo de apuração das capacidades, uma disciplina mais firme, remuneração adequada, melhores relações com o público e critério uniforme no controle das responsabilidades. Tudo isto vem sendo realizado enquanto combatemos, pelos meios próprios, os velhos hábitos de rotina e marasmo. Dentro de alguns anos, se persistirmos nos rumos traçados, o funcionalismo brasileiro terá eliminado alguns dos defeitos considerados clássicos nos corpos burocráticos de quasi todos os Estados: a falta de iniciativa, ausência de responsabilidade, o desamor pela profissão, o formalismo desnecessário.

A obra realizada não pode ser perfeita, certamente há de ter senões que o tempo e a experiência corrigirão; mas é, sem dúvida, uma obra meritória, feita de boa fé, demonstrando empenho patriótico no serviço da nação. Criticá-la, apenas, não é o que merece; concorrer para aperfeiçoá-la deve ser o



O Presidente Getúlio Vargas pronunciando, no almoço do Automovel Club, o seu memorável discurso

propósito construtivo do funcionalismo e do público. Da cooperação sem reservas é que depende o êxito de qualquer empreendimento coletivo. Concito-vos, por conseguinte, a cerrar fileiras em torno dos problemas de melhoria dos serviços, para que eles possam constituir, brevemente, um modelo de que se orgulhem todos os brasileiros. A elevação do nível de conhecimentos, a colaboração preciosa que podeis oferecer à máquina do Estado, a economia e rendimento do vosso trabalho, são objetivos práticos faceis de atingir. O exercício de função pública não é um simples meio de ganhar a subsistência, mas uma forma de contribuição direta e pessoal para o progresso da nação.

As reformas que se vêm executando visam proporcionar benefícios ao Estado e aos seus servidores. Esse critério tem sido sempre seguido, e agora mesmo foram assinados três atos importantes, que beneficiam exclusivamente a classe: o decreto que concede aposentadoria aos extranumerários, o que regula os proventos da aposentadoria dos funcionários associados de institutos e caixas de seguro social e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Distrito Federal.

Já progredimos bastante em pequeno lapso de tempo. Há muito que fazer ainda, principalmente no que diz respeito à criação de uma mentalidade nova, de um espírito de corporação cioso dos seus créditos, disposto a dar alto exemplo de civismo, de devotamento à causa pública, de desvelo pelas funções. Guardo a certeza de que a vossa colaboração não faltará ao governo para o aperfeiçoamento dos serviços, para o seu melhor rendimento e economia. Deveis ter firme a convicção de que o vosso trabalho influe no equilíbrio e prosperidade do país, e quanto maiores sejam os seus resultados tanto maiores serão as possibilidades da vossa carreira.

Vão longe os tempos em que se tratava com desdém a burocracia. Agora, melhor preparados, livres das nefastas injunções dos empenhos pessoais e políticos, estais capacitados para apurar as vantagens das reformas feitas, que não provieram da simples necessidade humana de mudar, mas dos novos rumos imprimidos à solução dos problemas nacionais. A confiança que inspirardes ao público, a presteza e a competência que revelardes no cumprimento das vossas atribuições serão outros tantos motivos para que se considerem como justa remuneração os benefícios que o governo possa proporcionar-vos.

O Departamento Administrativo do Serviço Público, onde se acham homens dedicados, cheios de fé no seu esforço, confiantes no valor da obra que realizam, continuará sendo o órgão orientador e o laboratório das nossas experiências sobre os serviços do Estado, no sentido de elevar-lhes o rendimento, de torná-los realmente eficientes, de aumentar as rendas e comprimir as despesas, pela adoção de métodos de trabalho racionais, práticos, de aplicação própria ou já comprovada nos processos da economia industrial. Os resultados dessa orientação e dessas remodelações começam a aparecer e crescerão, no futuro, à medida que a vossa cooperação se faça mais estreita, franca e decisiva.

Senhores: A melhor demonstração do apreço em que tenho a classe é a minha presença entre vós, nesta reunião comemorativa do "Dia do Funcionário Público".

Agradeço as vossas demonstrações e formulo votos pelo crescente aperfeiçoamento dos nossos serviços públicos, certo de que isso constituirá para vós, não somente uma fonte de benefícios individuais, mas também uma nobre e legítima satisfação patriótica".

Os decretos-leis assinados no "Dia do Funcionário"

Aposentadoria do pessoal extranumerário da União

DECRETO-LEI N. 3.768 DE 28 DE OUTURO DE 1941

O texto do Decreto-lei dispendo sobre a aposentadoria dos extranumerários, é o seguinte

Dispõe sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º A aposentadoria do pessoal extranumerário da União será concedida na forma deste decreto-lei.

Art. 2.º Os extranumerários da União serão aposentados:

- a) quando atingirem a idade de 68 anos ou a que, para determinados casos, for fixada em lei especial;
- b) quando verificada a sua invalidez para o exercício da função;
- c) quando invalidados em consequência de acidente ocorrido no desempenho de suas funções ou de doença profissional;
- d) quando forem atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que os impeça de se locomoverem.

§ 1.º Salvo o caso previsto na alínea c, a aposentadoria só será concedida após um período de carência de três anos de efetivo exercício.

§ 2.º Excetuado o caso da alínea a, a aposentadoria só será concedida quando não couber licença.

Art. 3.º O processo de aposentadoria poderá ser iniciado, a requerimento do interessado, ou *ex-officio* pelo chefe da repartição ou pelo serviço de pessoal.

§ 1.º Compete ao serviço de pessoal a iniciativa compulsória do processo de aposentadoria no caso da alínea a do art. 2.º e o exame da viabilidade do aproveitamento em outra função, quando ocorrer a hipótese prevista na alínea b.

§ 2.º Caracterizado o motivo da aposentadoria, o serviço de pessoal instruirá o processo, juntará um extrato do assentamento individual, fará o cálculo do provento correspondente, de acordo com o disposto no art. 5.º e o do valor de transferência na forma do art. 6.º.

§ 3.º O processo devidamente instruído será submetido pelo Ministro de Estado a despacho do Presidente da República.

§ 4.º Autorizada a aposentadoria, o serviço de pessoal preparará a portaria de concessão e a ordem de transferência, as quais serão submetidas à assinatura do Ministro de Estado e a seguir publicada no órgão oficial.

Art. 4.º A invalidez ou a doença, a que alude a alínea c do art. 2.º, será apurada em inspeção médica, promovida

pelo serviço de pessoal, devendo o laudo mencionar o diagnóstico, a sua justificação, a duração provável da invalidez ou doença e o cabimento, ou não, do aproveitamento em outra função, cujos característicos mencionará.

Art. 5.º O provento da aposentadoria calcular-se-á com o auxílio da tabela I, anexa, seguindo-se as normas abaixo:

- a) a idade do servidor, à data da admissão, indicará na tabela um coeficiente a ser multiplicado pelo tempo de serviço, apurado à data da aposentadoria. O produto assim obtido será, por sua vez, multiplicado pelo salário à data da admissão, dividido por cem, dando como resultado o valor do provento da aposentadoria;
- b) a cada acréscimo ou decesso de salário corresponderá uma parcela aditiva ou subtrativa a ser computada no valor do provento da aposentadoria;
- c) a idade correspondente a cada acréscimo ou decesso de salário indicará na tabela um coeficiente a ser multiplicado pelo tempo de serviço, entre o fato e a data da aposentadoria. O produto assim obtido será, por sua vez, multiplicado pela diferença de salário dividido por cem, dando, respectivamente, as parcelas aditivas ou subtrativas do provento da aposentadoria;
- d) a soma algébrica das parcelas assim obtidas com a da alínea a determinará o provento total.

§ 1.º Salário, para o cálculo do provento de aposentadoria, será o que servir de base à contribuição do extranumerário para efeito de benefícios de família, nos termos do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

§ 2.º Considerar-se-á idade, para cálculo do provento, a que corresponder ao aniversário mais próximo da data da admissão e das alterações do salário.

§ 3.º O tempo de serviço público federal apurar-se-á em dias, convertendo-se o total em anos pela divisão por 365 ou 300, conforme se tratar, respectivamente, de contratados e mensalistas ou de diaristas e tarefeiros, feito o arredondamento com desprezo de fração inferior a meio ano.

§ 4.º O provento não excederá o salário médio dos últimos três anos de serviço, não consideradas as reduções por motivo de licença, e será no mínimo de 30% do mesmo salário médio, salvo nos casos de acidente do trabalho, de moléstia profissional ou de doença a que se refere a alínea c do art. 2.º — em que esse mínimo será de 70%.

Art. 6.º O provento da aposentadoria será pago mensalmente, por intermédio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), depois de ser feita a transferência, de uma só vez, do valor correspondente, de acordo com a tabela II, da conta a que alude o art. 7.º, no Banco do Brasil, para a do referido Instituto no mesmo Banco.

§ 1.º A transferência será feita pelo Banco à vista de ordem subscrita pelo Ministro de Estado e apresentada pelo I.P.A.S.E.

§ 2.º A ordem a que se refere o parágrafo anterior será remetida ao I.P.A.S.E. juntamente com cópia da portaria de aposentadoria e a prova de idade do aposentado.

Art. 7.º Haverá no Banco do Brasil uma conta especial destinada a atender ao encargo da União decorrente da execução do presente decreto-lei, a qual se debitará pelos valores de transferência, creditando-se por depósitos a serem feitos pelo Tesouro Nacional, na medida do necessário, para a liquidação dos saldos devedores verificados, dentro da dotação que, para esse fim, figurará no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O montante dessa dotação será calculado, na base de 8% do total das despesas orçadas, em cada exercício, para pessoal extranumerário, excluído os das estradas de ferro.

Art. 8.º O extranumerário aposentado nos termos das alíneas b e c do art. 2.º poderá ser submetido, a qualquer tempo, a nova inspeção, para o fim de se verificar se subsiste a causa da aposentadoria, ou se deverá ser determinada a reversão à atividade.

Parágrafo único. No caso de reversão, fará o I.P.A.S.E. a transferência, para a conta de que trata o art. 7.º de importância correspondente ao valor, no momento, da aposentadoria cancelada, de acordo com a tabela II.

Disposições Transitórias

Art. 9.º O cálculo do provento da aposentadoria dos atuais extranumerários, observado o disposto no § 1.º do art. 2.º, será feito de acordo com o art. 5.º, considerando-se como data de admissão a do presente decreto-lei.

Parágrafo único. O provento da aposentadoria calculado de acordo com o disposto neste artigo não poderá ser inferior a 70% do provento que resultaria, se o cálculo fosse feito na forma do § 4.º, do art. 199 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, com base no tempo de serviço que realmente se apurar e no salário médio dos últimos três anos.

Art. 10. Ficam sujeitos ao regime de aposentadoria, ora estabelecido, os extranumerários da União que, em virtude de leis anteriores, eram considerados contribuintes de qualquer instituto de aposentadoria e pensões, os quais passarão a contribuir para o I.P.A.S.E., para efeito dos benefícios de família, na forma do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 11. Os extranumerários dos órgãos do serviço público que tenham caixa oficial de aposentadoria e pensões não serão compreendidos no regime ora estabelecido, até que seja feita a incorporação da respectiva caixa ao I.P.A.S.E. por lei especial.

Art. 12. Os empregados das entidades para-estatais ou autárquicas e de outros órgãos que a lei determine passarão a contribuir para o I.P.A.S.E., para efeito dos benefícios de família, na forma do decreto-lei n. 3.347 citado, e terão aposentadoria na forma do presente decreto-lei, mediante o pagamento ao I.P.A.S.E., pelas entidades correspondentes, do valor de transferência a que se refere o art. 6.º.

Parágrafo único. Excetuam-se os empregados dos institutos e caixas de aposentadoria e pensões.

Art. 13. O extranumerário nomeado para cargo público passará a ter a sua aposentadoria na forma estabelecida no decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 14. As importâncias correspondentes às reservas formadas pelas contribuições dos segurados de institutos e caixas de aposentadoria e pensões, que passarem a contribuintes do I.P.A.S.E., e que sejam para este transferidas constituirão prêmio único de um pecúlio a ser adicionado ao instituído no art. 4.º do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário.

Este Decreto-lei foi encaminhado ao Sr. Presidente da República com a seguinte exposição de motivos :

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

E' cada vez maior a quantidade de extranumerários inválidos, que se vão acumulando à margem do serviço público, por falta de um sistema legal de aposentadoria que proteja esse numeroso grupo de servidores do Estado.

E' verdade que os contratados e mensalistas, quando se invalidam, são amparados, de certo modo, por meio de licenciamentos sucessivos. Isso, porem, é um simples paliativo, com o grande inconveniente de eternizar situações que deveriam ter caráter nitidamente transitório.

Peor, ainda, é a situação dos diaristas e tarefeiros. Não lhes sendo applicavel o regime de licenças, ficam diante de duas alternativas, quando invalidados: ou a dispensa sumária após longos anos de trabalho, ou a conservação graciosa dos respectivos nomes em folhas de pagamento.

A primeira hipótese, que repugna aos princípios de solidariedade humana, é, em geral, posta à margem pelos diretores e chefes de serviço que, enquanto podem, procuram retardar dispensas que jamais deveriam ocorrer.

A segunda, que comumente se verifica, é prejudicial ao próprio serviço público pois, enquanto, pela caridade dos chefes e diretores, ficam os extranumerários inválidos na situação extra-legal de "encostados", as vagas ocupadas pelos mesmos não podem ser preenchidas por outros, com evidente desvantagem para a execução dos trabalhos.

Essa situação de desamparo social e de anomalia nos serviços não deve subsistir por mais tempo. Assim como os trabalhadores de organizações privadas tem, hoje, assegurada a sua situação econômica na velhice e na invalidez, graças à legislação de previdência social que constitui um dos traços mais fortes do Governo de Vossa Excelência, também são dignos dessa proteção os que exercem atividades a serviço do Estado.

E' certo que parte desses servidores — os funcionários — estão devidamente amparados pelo instituto da aposentadoria. Os extranumerários, porem, acham-se em situação de inferioridade, não só em relação à grande massa dos trabalhadores nacionais, como também, o que é mais grave, em relação a seus companheiros de serviço público.

Já se fez um progresso, é bem verdade, com a introdução de um regime de benefícios de família, applicavel a todos os servidores do Estado. Mas esses benefícios, que só se realizam com a morte do contribuinte, devem ser precedidos, logicamente, da aposentadoria, que ampara o trabalhador na invalidez e na velhice.

O problema, que se apresenta cada vez mais grave, reclama solução urgente. Já em 1939 este Departamento

procurou resolvê-lo, quando, em sessão solene realizada a 28 de outubro daquele ano, em comemoração ao 3.º aniversário da chamada Lei do Reajustamento, fez entrega, a Vossa Excelência, de um projeto de decreto-lei, acompanhado da exposição de motivos n. 2.120, pelo qual seria instituída e regulada a aposentadoria dos extranumerários da União. A estrutura técnica do sistema, que então se propôs, foi confiada à competência do professor Lino de Sá Pereira, que, ao tempo, exercia o cargo de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.).

Vossa Excelência submeteu o projeto ao estudo do Ministério da Fazenda, uma vez que criava, para o Estado, novas obrigações de ordem financeira. Durante os dois anos que decorreram, verificou-se a conveniência de modificar certos detalhes, sem alterar, porém, as linhas mestras. Feitas estas modificações, a atual administração do I.P.A.S.E. empenhada na solução do problema, entrou em contacto direto com o Senhor Ministro da Fazenda e obteve de Sua Excelência opinião favorável, manifestada pessoalmente.

Este Departamento volta agora à presença de Vossa Excelência, oferecendo um projeto de decreto-lei que institui e regula a aposentadoria dos extranumerários da União e que conta com o apoio dos dois órgãos diretamente interessados: o Ministério da Fazenda, através do qual será prestada a contribuição financeira do Governo, e o I.P.A.S.E. que ficará responsável pelo pagamento dos proventos da aposentadoria.

Fugindo das regras sociais de prêmios nivelados, dependentes das leis de composição da massa segurada e do salário, cuja evolução no tempo não pode ser prevista de maneira satisfatória, o projeto recomenda-se pela sua simplicidade de cálculo e oferece ao Governo a garantia de que a sua contribuição será sempre uma fração determinada da despesa com o respectivo pessoal. Por outro lado, ficará o I.P.A.S.E. a coberto de quaisquer vicissitudes, pois receberá em cada caso, e de uma só vez, a importância necessária à manutenção do benefício, calculada com o auxílio da tabela II.

A economia do sistema dependerá exclusivamente do Governo. Selecionando melhor o pessoal, dando-lhe assistência médico-social durante a atividade, terá menor número de servidores a aposentar por invalidez e, portanto, menores serão as importâncias que deverá recolher ao Instituto.

Os coeficientes da tabela I, anexa ao projeto, fornecem o acréscimo constante do provento da aposentadoria, por ano de serviço, em função da idade. Esses coeficientes foram determinados em atenção a um dos princípios em que o sistema repousa — proporcionalidade entre o provento da aposentadoria, de um lado, e, de outro, o tempo de serviço, e o salário percebido — tomando-se em consideração, também, a probabilidade de permanecer o servidor vivo e válido até a idade de 68 anos.

Assim, o provento da aposentadoria será fixado em atenção a três fatores: idade, tempo de serviço e salário percebido através de todo o tempo de atividade. A idade do extranumerário no momento de sua admissão e o respectivo salário inicial serão os primeiros elementos determinantes daquele provento. A cada ano de serviço corresponderá um acréscimo, calculado em função desses elementos

com o auxílio da tabela I; e, a cada aumento de salário, corresponderá também um acréscimo, de acordo com a idade que tiver o extranumerário, quando ocorrer o fato.

O sistema proposto diverge do que prevalece para os funcionários, consubstanciado na legislação vigente, que decorre de princípios fixados na Constituição. Os proventos de aposentadoria dos funcionários são determinados pelo tempo de serviço e pelo vencimento ou remuneração que percebem *na data da aposentadoria*. Para os extranumerários propõe-se que, em vez do salário final, sejam considerados o salário inicial e todas as variações que haja sofrido, atendendo-se, também, ao fator *idade*.

E' mais lógico esse sistema, porquanto faz variar os proventos de aposentadoria de acordo com a qualidade do serviço prestado através do tempo, o que se reflete nas variações de salário. De dois extranumerários que sejam aposentados com a mesma idade e o mesmo tempo de serviço, terá maior provento o que houver percebido maior salário durante todo o tempo que preceder a aposentadoria.

Os encargos que o Tesouro assumirá com a execução do sistema foram calculados, para cada exercício, em 8% da despesa com o pessoal extranumerário beneficiado por ele. Isso representará cerca de 20.000:000\$0, para o exercício de 1942.

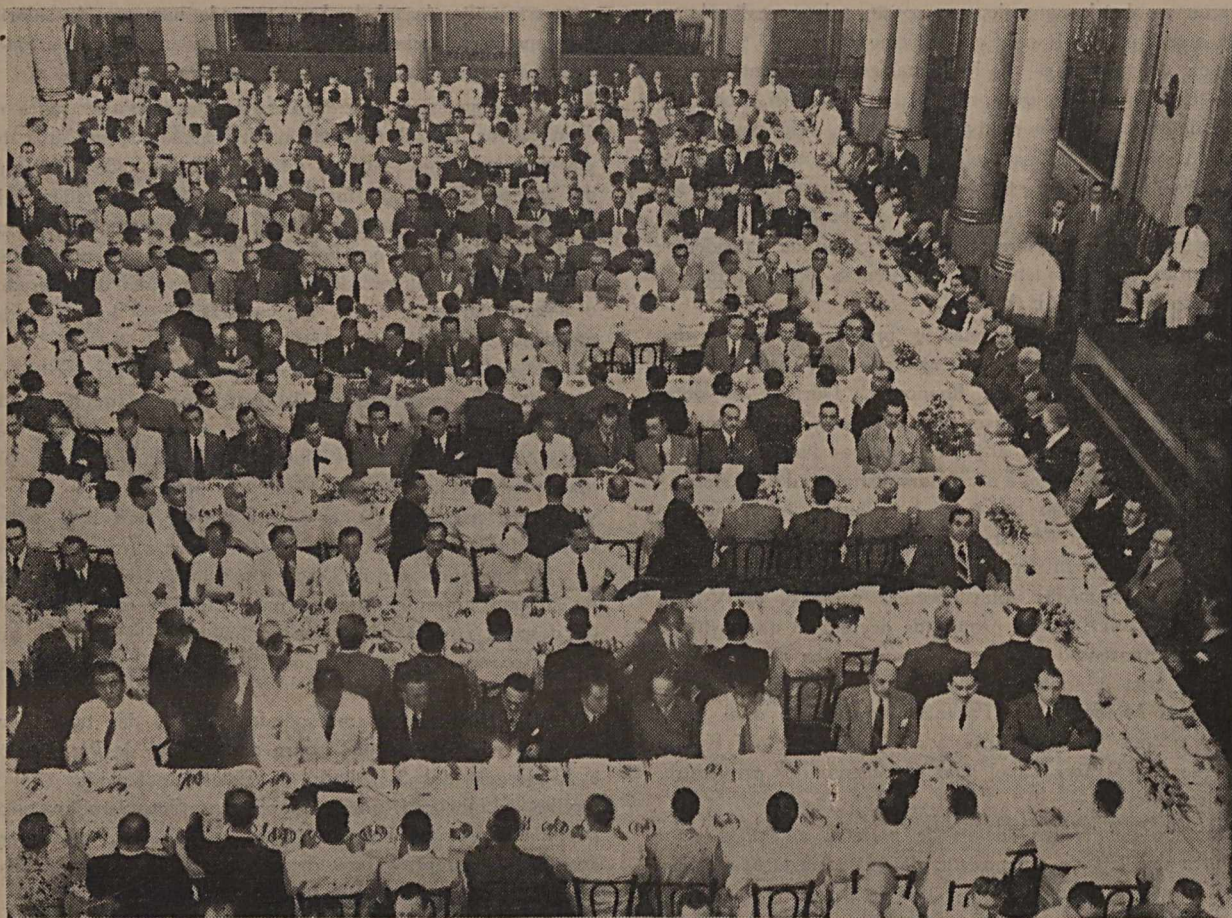
Essa importância corresponde ao total das transferências a serem feitas pelo Tesouro ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, calculadas com o auxílio da tabela II, anexa ao projeto. Considerada a probabilidade de vida dos servidores aposentados, os valores dessa tabela representam o valor atual, por idade, das pensões vitalícias a pagar.

A soma transferida ao I.P.A.S.E. constituirá uma reserva que, aplicada a juros, deverá ser equivalente ao total dos compromissos assumidos. E' outro ponto de divergência entre o sistema proposto e o que prevalece para os funcionários. Para fazer face às despesas que a aposentadoria dos funcionários acarreta, não dispõe o Governo de reservas formadas, o que é um mal, porque se trata de compromissos assumidos pelo Estado em caráter irrevogável. Isso, aliás, pode ser corrigido, como já se procurou fazer nos primitivos projetos de regulamentação do I.P.A.S.E.

Analisando ainda o sistema, convém acentuar que não haverá motivo de admiração se a porcentagem que representa o encargo do Tesouro, calculada para os exercícios normais, for ultrapassada nos primeiros tempos. A explicação será encontrada no grande número de servidores, já inválidos, que se encontram à espera desta legislação. O fato é bastante conhecido e tem ocorrido nos demais países que legislaram em assuntos dessa natureza.

Outra questão, relacionada com a implantação do sistema, é a fixação dos proventos de aposentadoria dos atuais extranumerários de idade avançada. Pequeno seria o benefício, caso lhes fossem aplicadas as normas gerais traçadas no projeto. Atendendo, porém, a que seria injusto dispensar esse tratamento aos que encaneceram no serviço público, foram incluídas disposições de caráter transitório, que impõem a observância de um limite mínimo na fixação dos benefícios.

Cuidou-se, também, de certos aspectos do funcionamento do sistema, visando torná-lo simples e eficiente, na ope-



Aspecto parcial do almoço de confraternização realizado no Automovel Club

ração dos trabalhos de rotina. A transferência dos recursos do Tesouro ao I.P.A.S.E. será feita pelo Banco do Brasil, à vista de ordem subscrita por Ministro de Estado e apresentada por aquele Instituto. Com essa providência, é de supor que os proventos de cada aposentadoria sejam pagos sem maiores delongas.

O sistema não será aplicado a todos os extranumerários da União. Excluem-se os que já são contribuintes de Caixas Oficiais de Aposentadoria e Pensões, porque a sua inclusão, no momento, levantaria um grave problema — o da extinção dessas Caixas — que só poderá ser resolvido mais tarde, após um estudo demorado. Não vai nisso uma injustiça, porque se trata de servidores já amparados por um regime de previdência.

Por outro lado, o projeto estende a aplicação do sis-

tema aos servidores de órgãos para-estatais e autárquicos, muitos dos quais não têm, atualmente, amparo de qualquer regime de previdência, sendo que outros são filiados a institutos diversos, segundo a natureza das atividades que exercem. A inclusão não abrangerá os servidores de institutos e caixas de aposentadoria e pensões, que continuarão a gozar dos benefícios concedidos pelos respectivos órgãos a que servem.

São essas as linhas gerais do projeto que tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, em busca de solução para um dos mais angustiosos problemas que se deparam no Serviço Público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) *Luis Simões Lopes*, Presidente.

Aposentadoria dos funcionários públicos associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões

O texto do importante Decreto-lei

DECRETO-LEI N.º 3.769, DE 28/10/41

Decreta :

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Art. 1.º Os funcionários públicos civis da União, associados de caixas de aposentadoria e pensões, quando aposentados, terão direito aos proventos assegura-

dos aos demais funcionários, de acordo com a legislação que vigorar.

Parágrafo único. A diferença entre o provento pago pela caixa respectiva e aquele a que tiver direito o funcionário, na forma deste decreto-lei, correrá à conta da União.

Art. 2.º Decretada a aposentadoria do funcionário, as caixas de aposentadoria e pensões procederão ao cálculo do provento, de acordo com a legislação própria, iniciando imediatamente o respectivo pagamento e remeterão, a seguir, o competente processo à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

§ 1.º Do processo remetido à Diretoria aludida constarão, discriminadamente: a) nome do funcionário; b) cargo, classe, carreira e quadro; c) causa determinante da aposentadoria, devidamente comprovada; d) certidão de tempo de serviço; e) data da concessão da aposentadoria; e f) provento que será pago pela caixa.

§ 2.º A Diretoria da Despesa Pública procederá, então à revisão do processo de aposentadoria, e calculará o respectivo provento, na forma da legislação aplicável aos funcionários civis da União.

§ 3.º O processo de aposentadoria, ultimada a revisão e registado em livro próprio, será restituído à respectiva caixa de aposentadoria e pensões, com a indicação da diferença de provento a ser paga à conta da União.

§ 4.º Restituído o processo, as caixas pagarão a diferença a que tiver direito o funcionário, na base do cálculo procedido, e, a partir do mês seguinte, começarão a pagar o provento da caixa acrescido da diferença devida pela União.

Art. 3.º As caixas de aposentadoria e pensões remeterão, semestralmente, à Diretoria da Despesa

Pública a relação das diferenças de provento pagas, para a competente indenização.

Parágrafo único. A importância devida será recolhida pelo Ministério da Fazenda ao Banco do Brasil, a crédito das respectivas caixas, dentro de 30 dias a partir do recebimento da relação de que trata o presente artigo.

Art. 4.º Quando ocorrer o falecimento de funcionário aposentado, as caixas de aposentadoria e pensões farão, no dia em que do mesmo tiver conhecimento, imediata comunicação à Diretoria da Despesa Pública.

Art. 5.º A Diretoria da Despesa Pública organizará, anualmente, uma relação nominal dos funcionários aposentados pelas caixas de aposentadoria e pensões, com a indicação da diferença de provento que lhes for paga pela União, para que o orçamento consigne o crédito necessário ao respectivo pagamento.

Art. 6.º As caixas de aposentadoria e pensões remeterão à Diretoria da Despesa Pública, dentro do prazo de sessenta dias, a partir da vigência deste decreto-lei, os processos de aposentadoria dos atuais funcionários inativos para o fim do disposto no § 2.º do art. 2.º deste decreto-lei.

Art. 7.º O pagamento da diferença de que trata o art. 2.º deste decreto-lei será feito a partir de 1 de outubro deste ano, para o que fica aberto ao Ministério da Fazenda crédito especial de réis 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de réis).

Art. 8.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O estatuto dos funcionários da Prefeitura

Entre os atos promulgados, no dia 28, pelo presidente da República, figura o decreto-lei que institue o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura do Distrito Federal.

O Estatuto para os funcionários municipais segue as linhas gerais do Estatuto dos Funcionários da União, regulando o provimento e a vacância dos cargos públicos da Prefeitura, inclusive no magistério e no Tribunal de Contas, e os direitos e responsabilidades dos funcionários.

O Estatuto é longo, com 264 artigos. Para a nomeação de novos funcionários, estabelece que podem ser feitas em caráter efetivo, em estágio probatório, em comissão, em interinidade ou em substituição, prevendo, ainda, o concurso obrigatório para as nomeações efetivas e em caráter probatório. As promoções observarão o critério da antiguidade na classe e o do merecimento. Na

classificação por antiguidade se levará em conta os encargos da família.

Estabelece, ainda, o Estatuto, o regime da readaptação do funcionário em funções mais compatíveis com sua capacidade ou vocação.

O funcionário atacado de tuberculose, alienação, segueira, lepra ou paralisia, será compulsoriamente licenciado com vencimentos, obrigado a tratar-se, convertendo-se a licença em aposentadoria, quando necessário.

A gestante terá licença remunerada de três meses. O funcionário acidentado ou que adquira moléstia profissional, também terá licença remunerada.

Com dois anos de exercício, o funcionário que tenha sido nomeado por concurso adquire estabilidade. Os demais funcionários, menos os interinos ou comissionados, adquirem-na com dez anos.

Entrega de certificados

Como um dos atos comemorativos do "Dia do Funcionário" o Presidente do D.A.S.P. procedeu à entrega, em sessão solene, realizada às 17 1/2 horas na sede da Divisão de Aperfeiçoamento, dos certificados aos alunos que terminaram os cursos de Administração de Pessoal e Formação de Bibliotecário. Abrindo a sessão, que foi grandemente concorrida, falou o dr. Luiz Simões Lopes ressaltando a significação da solenidade tendo usado, a seguir, da palavra, o Dr. Mario Paulo de Brito, Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento que proferiu o seguinte discurso :

"O Departamento Administrativo do Serviço Público quiz adicionar às importantes comemorações do dia de hoje a solenidade de entrega dos primeiros certificados dos seus cursos de aperfeiçoamento.

Preparou-a modestamente o que não quer dizer que não repute de primeira valia essa feição da vida pública nacional. Emparelhou-a aliás, com acontecimentos de decidida projeção na administração pública brasileira, tais como a assina-

tura simultânea dos estatutos dos funcionários de todos os Estados da União e da Prefeitura do Distrito Federal, a assinatura da lei que institue e regula a aposentadoria do pessoal extranumerário federal e da que atingirá os numerosos contribuintes de caixas de pensões e aposentadorias, pondo-os em um mesmo nível com os demais servidores públicos, a despeito da maneira especial com que concorrem para o benefício comum.

Foi um dia de realizações a se juntarem às precedentes de mesma data, em anos anteriores, importantes também porque condicionaram as atuais.

Quanto ao aspecto do aperfeiçoamento do funcionalismo, a cargo da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento até cerca de um mês atrás e, agora, a cargo de uma nova Divisão, desejo frisar que é dos mais importantes. Não apenas dos mais importantes; direi, também, que é dos mais palpitantes. Sobre ser um complemento necessário à obra da seleção dos elementos humanos para o serviço público, é, em si mesma, tarefa impres-



O Presidente do D. A. S. P. cumprimentando uma das alunas que terminaram o curso de Formação de Bibliotecário



A mesa que presidiu os trabalhos e um grupo de alunos que terminaram o curso de Administração de Pessoal

cindível em qualquer organização pública ou privada que deseje acompanhar o ritmo acelerado dos tempos modernos. Não há muito — e vários de vós foram contemporâneos dessa fase, em nossa terra — a execução de serviços se podia levar a bom termo com um cabedal pequeníssimo, em qualquer de seus setores. Um pouco de inteligência, um pouco de preparação acadêmica e o mais era a aprendizagem singela no próprio seio do serviço a realizar. A administração, qualquer que ela fosse, prescindia de mecanização e de aparelhamentos especiais. Era essencialmente burocrática, no sentido de que bastavam pena, papel e mesa para o trabalho. A máquina de escrever era uma curiosidade o telefone de emprego tão limitado que praticamente não prestava serviços. O automovel se ensaiava e o rádio era apenas uma aspiração.

Poucos anos mudaram o cenário totalmente. Tão depressa, que a imaginação paradoxalmente custa a se reportar ao passado para ter uma visão clara daqueles dias.

O serviço público brasileiro teve de seguir a marcha geral. Digo — teve de seguir — porque, nele, como é o caso, também em muitos outros países, peculiaridades de sua organização e a circunstância de ser, em terras como a nossa, a atividade geral e predominante e, por isto, a mais vasta, fazem-no pouco, permeável às mutações necessárias. É lento no assimilar as novas técnicas.

Também, mudanças estruturais, de ordem social e política se operaram tão intensamente no mundo que o poder público passou a ter por toda a parte um papel não suscitado pouco antes.

A administração pública complicou-se, estendeu-se e diversificou-se. Não bastariam mais a pena, o papel e a mesa, nem um pouco de inteligência e de preparação acadêmica para por a máquina do Estado ao nível das exigências. As mangas de lustrina tiveram de ceder aos escritórios modernos, arejados e eficientes.

Mas a transformação não pode ser apenas material "strictu sensu". Tem que ser aquecida

por uma transformação equivalente no domínio intelectual. Assim como o trabalho se estendeu e diversificou, as aptidões para efetuá-lo tem de estender-se e diversificar-se, tornando-se maiores e mais agudas. Daí a necessidade de novos órgãos para atender às necessidades do funcionalismo e da administração. Eles tem sido criados e vão se aperfeiçoando, no nosso meio. Sob certos aspectos, nossa situação é mesmo bastante avançada e deve ser motivo de orgulho. Onde o sentimentalismo é tão grande e tão arraigado, é quasi miraculoso por exemplo que tenhamos nos adaptado tranquila e rapidamente ao sistema do mérito, contrariando tradições gerais e enraizadas. Por isto mesmo, talvez, nosso sistema de administração ressurte-se de equilíbrio completo e mostramos, lado a lado, extremos ou quasi extremos de eficiência e ineficiência: repartições onde *todo* o esforço é produtivo, coordenado e proficuo e repartições onde imperam ainda os métodos antigos de trabalhar, rotineiros e inadequados.

Não estou fazendo reparos inoportunos. Quero apenas assinalar que a futura tarefa dos funcionários e seus mentores e guias é muito grande, pois lhes cabe suprimir esses desequilíbrios, bem como impedir a estagnação do que já tenha sido alcançado à altura do tempo presente.

O grupo que acaba de receber seus certificados deu uma demonstração de que está conciente

das necessidades da administração brasileira. O resultado de seu esforço foi simbolizado nos papéis que receberam. Peço-lhes, porem, que não vejam neles senão um símbolo.

Procuraram aparelhar-se melhor, para melhor servir; não apenas para se dizerem diplomados nisto ou naquilo. Devem considerar o passo dado como o preliminar de outros passos. A alegoria deve ser uma escada cujos degraus se sobem com firmeza mas sem cessar. Essa escada não tem fim. Nela, quanto mais alto melhor.

Disse-vos que o aperfeiçoamento do funcionalismo não é apenas assunto importante, mas palpitante. Quero com isto significar que o Departamento a quem cabe fazê-lo ou orientá-lo está disposto a agir desde já e em escala crescente.

Nos poucos dias de contato com seu presidente, nesta fase de organização da nova Divisão, já pude verificar que os recursos precisos serão postos nos orçamentos, bem como que serão desbravados os caminhos para uma ação em larga escala. Mas o assunto é palpitante tambem porque grande parte do funcionalismo está interessado em aperfeiçoar-se. Há indícios seguros disto. Seguros e numerosos.

Tanto melhor. Se a época é de máquinas, nunca foi o elemento humano, e talvez por isso mesmo, tão precioso. Hoje, quem não puder seguir o ritmo do progreso perecerá”.

A significação do “Dia do Funcionário”

Palavras do presidente do D. A. S. P.

A propósito do Dia do Funcionário Público, o presidente do DASP fez à imprensa as seguintes declarações :

— “O dia 28 de outubro é particularmente grato a todos que se acham empenhados na reforma administrativa brasileira, disse-nos, inicialmente, o Sr. Simões Lopes. Foi nessa data, em 1936, que o Governo promulgou a lei n. 284, conhecida como lei do Reajustamento, cuja significação, na verdade, foi infinitamente maior que a de um simples reajustamento de quadros e de vencimentos do funcionalismo. Aproveitando a oportunidade daquele reajustamento, o Governo tomou com a lei número 284, providências de extraordinária relevância; a instituição do sistema de carreiras, a profissionalização dos funcionários públicos, a criação de um órgão central de administração — o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil

— a centralização do processo de seleção dos funcionários, a exemplo do que se faz nos mais adiantados países, a implantação, enfim, no Brasil, do que os americanos denominaram com grande propriedade de sistema do mérito (“Merit System”).

A REFORMA ADMINISTRATIVA

“Esses aspectos imediatos da lei n. 284 seriam suficientes para lhe emprestar o maior relevo. O que, entretanto, mais se comemora a 28 de outubro é o início desse movimento de reforma administrativa, que cada vez mais se expande, e que se simboliza na lei n. 284, de 1936, donde partiu o impulso inicial.

“Nos 5 anos que decorreram desde aquela data, inúmeras tem sido as providências do Governo orientadas no sentido que a lei n. 284 imprimiu à administração federal: organização dos

Serviços em bases racionais e dignificação do servidor do Estado, assente no sistema do mérito, introduzido no país graças ao descortino do Presidente Getúlio Vargas, que não trepidou em abrir mão de uma das mais poderosas armas políticas — a livre escolha para os cargos públicos”.

DATA HISTÓRICA

— “O 28 de outubro tem sido escolhido, a partir de 1936, para a realização de atos da maior significação para o funcionalismo. Em 1937, o Conselho Federal do Serviço Público Civil ofereceu ao Presidente da República o projeto de criação de um Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, hoje em pleno funcionamento. Em 1939, foi decretado o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, que consagrou a data, erigindo-a em “Dia do Funcionário Público”. Este ano, deverão ser decretados, por todas as administrações estaduais, os Estatutos dos respectivos funcionários ao mesmo tempo que o Presidente da República decretará o da Prefeitura do Distrito Federal. Isso contribuirá para maior uniformidade do Direito Administrativo Brasileiro, constituindo uma das vigas mestras da unidade nacional, que caracteriza a ação do Estado Novo.

Tamanha conquista é fruto do novo regime político. De fato, sem o Estado Novo, dificilmente se conseguiria obter essa uniformidade de ação, a que outros países tanto aspiram sem poder atingir, por força das condições que lhes são peculiares”.

APOSENTADORIA DO EXTRANUMERÁRIO FEDERAL

Outra grande lei será baixada hoje: a que institue e regula a aposentadoria do pessoal extranumerário da União. Será resolvido, assim, um dos mais graves problemas, que se deparavam no serviço público, estendendo-se a todos os servidores do Estado a proteção que lhes é devida na invalidez e na velhice. Assim como os funcionários públicos e a grande maioria dos trabalhadores de organizações privadas, também os extranumerários receberão amparo do Governo quando a idade ou as condições de saúde não mais lhes permitirem a continuação em serviço.

A APOSENTADORIA DO FUNCIONALISMO

Finalmente, o Presidente da República assinará uma lei que beneficiará um grupo numeroso de funcionários federais: os que são contribuintes de caixas de aposentadoria e pensões. Atualmente, a aposentadoria desses funcionários vem obedecendo ao regime das citadas caixas, segundo o qual o provento máximo da inatividade corresponde a cerca de 85% do vencimento ou remuneração. Uma vez que o Estatuto prescreve, para certos casos, a aposentadoria com vencimento integral, criou-se uma situação de inferioridade para os funcionários que são contribuintes de caixas de aposentadoria. A nova lei virá corrigir essa desigualdade de tratamento. Todos os funcionários indistintamente, gozarão dos mesmos benefícios que o Estatuto confere. Quando os proventos pagos pelas caixas forem inferiores aos que, em situação idêntica, o aposentado teria se percebesse diretamente do Tesouro, o Governo pagará a diferença.

AS FESTIVIDADES DE HOJE

Serão grandiosas as comemorações deste ano. Segundo telegramas que temos recebido, em todos os Estados haverá sessões solenes, em que o funcionalismo prestará, ao Chefe do Governo, o testemunho de sua solidariedade e gratidão, pelo amparo recebido através da legislação referente a pessoal.

No Rio, os funcionários resolveram levar a efeito um almoço de confraternização. Como não seria possível reunir as dezenas de milhares de funcionários domiciliados nesta Capital, a comissão promotora decidiu que a classe seria representada pelos diretores de repartição e chefes de serviço, tendo convidado o Presidente da República e altas autoridades civis e militares. O Chefe do Governo fará um discurso, que será transmitido pelo rádio, e ouvido em todos os Estados durante a realização das respectivas sessões comemorativas. E concluiu:

— O 28 de outubro é a data magna da Administração Pública Brasileira, cada vez mais assinalada por acontecimentos de alta relevância. Ao comemorá-la, cada ano, estamos celebrando a renovação administrativa do Brasil.

Fala ao "Correio da Noite", sobre a data, o dr. Paulo Lira

O brilhante vespertino, "Correio da Noite", desta Capital, inseriu, em sua última edição do dia 28, a seguinte entrevista que lhe concedeu o Dr. Paulo Lira, Diretor da Divisão do Funcionário do D.A.S.P.:

Em face das comemorações de hoje, procuramos ouvir o diretor da Divisão do Funcionário do D.A.S.P., dr. Paulo Lira, a respeito dos episódios mais significativos na vida administrativa do país, que a data evoca. Encontramo-lo no Automovel Clube, às primeiras horas da manhã, onde o ouvimos sobre a data consagrada aos servidores do Estado.

— "O 28 de outubro, disse-nos o dr. Paulo Lira, por justíssimos motivos, é data festiva para os servidores do Estado que, bem compreendendo o sentido das iniciativas e realizações do governo Getúlio Vargas, em prol de suas mais justas aspirações, dedicam esse dia à comemoração de duas de suas maiores conquistas: a Lei do Reajustamento e o Estatuto dos Funcionários Cíveis. A lei do Reajustamento, de 1936, não foi somente o marco inicial da profunda reforma operada no aparelhamento administrativo do país, visando a racionalização do serviço civil, mas, principalmente, a fonte de todos os benefícios desde então concedidos aos servidores públicos. De fato, a mencionada lei, realizando empreendimento de extrema complexidade, qual o do reajustamento dos vencimentos de muitas dezenas de milhares de funcionários, considerou e atendeu à situação pessoal de cada um, de forma que todos tiveram seus direitos respeitados, nem um só perdeu qualquer parcela da remuneração até então percebida e não poucos obtiveram aumento, concedido de acordo com o critério impessoal a que obedeceu o plano da lei. E' este um sintoma bastante elucidativo do espírito que presidiu à sua elaboração. Além disso, ela transformou os acanhados quadros, privativos de repartições e serviços, em quadros amplos, onde a possibilidade de aceso é muito maior, integrando nas carreiras, que constituiu, inúmeros funcionários, anteriormente ocupantes de cargos isolados, onde lhes era vedada a promoção. Fixou, ainda, os princípios fundamentais do sistema de promoções, posteriormente corporificado ao respectivo Regulamento. Instituiu, por fim, órgãos, de grande utilidade para a classe dos servidores do Estado, que

vieram assegurar a interpretação uniforme e a aplicação de suas benéficas disposições em todos os setores da Administração Pública. Toda a legislação, posteriormente expedida, não é senão o desdobramento dos preceitos basilares contidos na Lei 284, de 28 de outubro de 1936. O próprio Estatuto dos Funcionários é o seu complemento lógico, pois, se a Lei do Reajustamento imprimiu ordem e estruturou aos quadros do funcionalismo, o Estatuto veio codificar o regime jurídico dos funcionários, reunindo em um só diploma os mandamentos relativos aos seus direitos, vantagens, deveres e responsabilidades. A simples leitura do Código dos Funcionários evidencia a elevada soma de benefícios que assegurou ao funcionalismo, já reafirmando os princípios fundamentais do Regulamento de Promoções, já consagrando em seus diversos capítulos, especialmente nos que se referem aos concursos, à fiança, às funções gratificadas, ao tempo de serviço, às férias, às licenças, aos institutos de transferência, readaptação e reversão, às concessões, ao direito de petição e ao plano de assistência social ao servidor público e sua família, inúmeras medidas de grande alcance todas destinadas a amparar direitos e a dar aos auxiliares da Administração regime legal justiceiro. A legislação subsidiária, especialmente a que regulamentou a concessão de gratificações, diárias, auxílios para compensar diferenças de caixas, a que disciplinou a importante matéria concernente ao regime de consignações em folha de pagamento e a que se refere à proteção da família, assistência e previdência social marca outras tantas etapas vitoriosas na obra do benemérito presidente Getúlio Vargas de patrocínio aos dedicados servidores do Estado. Cada vez mais, a massa do funcionalismo apoia e compreende a ação do seu grande patrono que, independentemente de reivindicações, vem de encontro às suas necessidades vitais. A pequena fração dos derrotistas, dos indiferentes, dos passadistas, dos que viram contrariados interesses, regalias e privilégios injustificáveis que a lei nova nitidamente impessoal, cancelou, vê anulados todos os esforços para contaminar o espírito de sadio otimismo que reina no seio do funcionalismo. O futuro fará integral justiça à obra que se vai empreendendo sem hesitações e que atende não só aos supremos imperativos do serviço público, como aos justos interesses da coletividade dos servidores públicos. O dia

de hoje é de confraternização e conagração da classe. Estou certo de que o governo enriquecerá os fastos da grande data, com outras medidas relevantes, fruto de sua incansável solicitude, que constituirão motivo de grande alegria e justo premio aos esforços dos servidores do Estado. E' para o

presidente Getulio Vargas, chefe do Governo Nacional e patrono dos servidores do Estado, que se voltam, hoje, numa só alma e numa só voz, de norte a sul do país, os modestos auxiliares da Administração, que constroem, tambem, com esforço, trabalho e patriotismo, a grandeza do Brasil".

As comemorações nos Estados

AS SOLENIDADES LEVADAS A EFEITO — TELEGRAMAS RECEBIDOS PELO PRESIDENTE DO D.A.S.P. E O DIRETOR DA DIVISÃO DO FUNCIONÁRIO — AS COMEMORAÇÕES EM MINAS E S. PAULO

A propósito das comemorações do "Dia do Funcionário", no Território do Acre e nos Estados, o Dr. Luís Simões Lopes, Presidente do D.A.S.P. recebeu os seguintes telegramas:

DO ACRE

Rio Branco — 20 — Antes de sua partida, em viagem de inspeção aos municípios do interior, o sr. governador designou a comissão incumbida de elaborar e executar o programa de festejos para o "Dia do Funcionário". O programa é o seguinte: pela manhã grande sessão cívica no salão nobre do Palácio Rio Branco, sob a presidência do governador e, à tarde, festa de confraternização dos funcionários públicos federais, territoriais e municipais.

Alem das solenidades desta Capital serão realizadas outras em todos os municípios do território de acordo com recomendação do governador aos respectivos prefeitos. Em todas as solenidades serão prestadas significativas homenagens ao Senhor Presidente da República. Da sessão cívica constará uma conferência sob o tema "O Presidente Getulio Vargas e o funcionalismo civil da União". Atenciosas saudações. — (a) FELIPE PEREIRA, chefe de gabinete.

Rio Branco — 23 — Regressando da viagem de inspeção aos municípios do interior tive o prazer de ser informado da comunicação que foi feita a Vossa Excelência pelo chefe do meu gabinete. Comunico designei o Dr. Armando Fonseca, delegado deste governo nessa capital para representar o Território e seu corpo de funcionários nas festividades do dia 28 e nas homenagens a serem prestadas ao Presidente Getulio Vargas. Cordiais saudações. — (a) OSCAR PASSOS, governador.

DO AMÁZONAS

Manaus — 10 — Tenho o prazer de levar ao conhecimento de V. Excia. que esta interventoria dará todo seu apoio às festividades que forem projetadas em comemoração dia vinte oito de outubro, consagrando ao funcionalismo público. Atenciosas saudações. — ALVARO MAIA, Interventor Federal.

DO PARA

Belem — 28 — Tenho o prazer de comunicar a V. Excia. que estão sendo celebradas por funcionários públicos federais, estaduais e municipais as cerimônias comemorativas do "Dia do Funcionário" inclusive grande al-

moço de confraternização às doze horas. Em comemoração à data assinei decreto Estatuto dos Funcionários deste Estado. À noite haverá sessão solene durante a qual discursarão representantes do funcionalismo federal, estadual e municipal homenageando patrono dos funcionários, Presidente Getulio Vargas. Queira V. Excia. receber e transmitir a todo funcionalismo minhas sinceras congratulações. Saudações cordiais. — (a) JOSÉ MALCHER, Interventor Federal.

DO PIAUI

Terezina — 15 — Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que estão sendo tomadas providências no sentido de ser condignamente comemorado neste Estado o dia consagrado ao funcionalismo. Atenciosas saudações. — (a) JOÃO MOTA, Interventor Federal, em exercicio.

DO MARANHÃO

S. Luis — 22 — Tenho grande satisfação em declarar que o Estado do Maranhão se associa com prazer às justas homenagens que serão prestadas ao preclaro Chefe da Nação no dia 28 e comunico que foram tomadas providências no sentido de serem realizados aqui hora combinada festejos comemorativos do "Dia do Funcionário". Atenciosas saudações. — (a) PAULO RAMOS, Interventor Federal.

DO CEARÁ

Fortaleza — 13 — Estão sendo tomadas providências no sentido da cooperação deste Estado nas festividades projetadas para o dia consagrado ao funcionário público. Saudações atenciosas. — (a) MENEZES PIMENTEL, Interventor Federal.

DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal — 17 — Tenho a satisfação em comunicar, sobre as comemorações do "Dia do Funcionário", que a comissão encarregada das festividades organizou um programa do qual consta sessão solene Teatro Carlos Gomes onde discursarão vários oradores em hora coincidente com a manifestação que será realizada ai. Cordiais saudações. — (a) RAFAEL FERNANDES, Interventor Federal.

DA PARAÍBA

João Pessoa — 8 — Tenho prazer informar V. Excia. que o Estado da Paraíba estará inteiramente solidário com o movimento patriótico orientado pelo D.A.S.P. para o dia 28 de outubro, consagrado ao funcionário público. Meu governo dará absoluta colaboração sua iniciativa empregando todos os meios aos seu alcance para maior brilhantismo em comemoração àquela data. Cordiais saudações. — (a) RUY CARNEIRO, Interventor Federal.

João Pessoa — 29 — Comunico ao presado amigo assinei ontem decreto Estatuto dos Funcionários deste Estado, em homenagem ao dia consagrado à classe dos servidores públicos. Venho congratular-me, ainda pela sua expressiva oração que bem interpretou os sentimentos de todos os brasileiros sobre os objetivos da reforma dos quadros do serviço público. Cordial abraço. — (a) RUY CARNEIRO, *Interventor Federal*.

DE PERNAMBUCO

Recife, 28 — Tenho o prazer de comunicar a V. Excia. que o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado foi assinado hoje, presentes à solenidade diretores, chefes de serviço e funcionários. Às 16 horas realizou-se sessão cívica em homenagem ao patrono da classe, o eminente Presidente Getúlio Vargas, discursando Dr. Renato Farias. Atenciosas saudações. — (a) JOSÉ DO REGO MACIEL, *Secretário da Fazenda*.

DE ALAGOAS

Maceió — 21 — Em aditamento meu telegrama anterior tenho a honra de informar a V. Excia. que o programa de comemoração ao "Dia do Funcionário" é o seguinte: às oito horas missa solene na Catedral celebrada pelo Arcebispo Metropolitano; às doze, grande almoço oferecido pelo interventor aos funcionários federais, estaduais e municipais; às quinze inauguração das novas instalações da Delegacia do Ministério do Trabalho; às vinte sessão solene no Instituto Histórico, patrocinada pelo Instituto dos Funcionários Públicos de Alagoas e presidida pelo interventor, na qual falarão três representantes do funcionalismo. O governo do Estado, na mesma data assinará decreto do Estatuto dos Funcionários do Estado. Atenciosas saudações. — (a) ISMAR DE GOES MONTEIRO, *Interventor Federal*.

Maceió — 28 — Envio a Vossa Excelência as minhas saudações, que são as de todos os servidores do Estado no momento em que o Interventor Ismar de Goes Monteiro assina o decreto dispondo sobre Estatuto dos Funcionários estaduais. Esse acontecimento inicia uma nova etapa em nossa vida administrativa dentro do espírito de racionalização dos serviços públicos, de que V. Excia. tem sido infatigável animador. Abrs. — (a) MOTA MAIA, *Diretor do Departamento do Serviço Público*.

DE SERGIPE

Aracaju — 19 — Ciente das justas comemorações que o funcionalismo promove em homenagem ao Presidente Getúlio Vargas no dia 28 de outubro, consagrado ao funcionário público, providenciarei no sentido de realizar este Estado os festejos daquele dia, dando, oportunamente, conhecimento a V. Excia. das medidas tomadas pelo meu governo. Atenciosas saudações. — (a) Milton Pereira de Azevedo, *Interventor Federal*.

Aracaju — 28 — Tenho o prazer de comunicar a V. Excia. que assinei hoje decreto-lei Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe. O ato revestiu-se de grande solenidade sendo prestada entusiástica manifestação ao eminente Chefe da Nação. Cordiais saudações. — (a) Francisco Leite Neto, *Interventor Federal*.

DA BAIÁ

Baía — 28 — Congratulo-me convosco pela passagem do "Dia do Funcionário" em cuja oportunidade foi assinado decreto-lei Estatuto Funcionários Públicos Civil do Estado e levada a efeito uma reunião de confraternização quando, com justiça, se realizou a ação do Presidente Getúlio Vargas no sentido de dotar o país de uma organização administrativa compatível com o nosso grau de progresso, reunindo, ao mesmo tempo, em disposições sistematizadas, os preceitos que asseguram direitos do Estado e de seus servidores. Atenciosos cumprimentos. — (a) Lafayette Ponte, *Interventor Federal, interino*.

DO ESPIRITO SANTO

Vitória — 8 — Tenho o prazer de comunicar a V. Excia. que serão tomadas todas as providências para a comemoração do "Dia do Funcionário". Saudações. — (a) Punaro Bley, *Interventor Federal*.

Vitória — 28 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia. que se revestiram do maior cunho as solenidades que acabam de ser realizadas em comemoração ao "Dia do Funcionário Público". A sessão solene presidida pelo senhor Interventor Federal contou com a presença do mundo oficial além da classe dos servidores do Estado, que teve, desse modo, oportunidade de reiterar sua gratidão ao preclaro Chefe do Governo e seus dignos auxiliares dentre os quais se destaca o nome de V. Excia. Pessoalmente, e em nome da comissão central dos festejos tenho imenso prazer em assinalar o brilhantismo da festa e ao mesmo tempo apresentar a V. Excia. nossos respeitosos cumprimentos. Saudações atenciosas. — (a) José Teles de Almeida, *Delegado Fiscal*.

DO ESTADO DO RIO

Niterói — 21 — Funcionalismo fluminense comemorará dia 28 de outubro realizando festa esportiva no estádio "Caio Maraius", onde será servido um churrasco e ouvida a palavra do Presidente Getúlio Vargas. Os funcionários estaduais convidaram seus colegas federais de Niterói para participar dos festividades. Saudações. — (a) Ernani do Amaral Peixoto, *Interventor Federal*.

DE SÃO PAULO

São Paulo — Comunico a V. Excia. que estão sendo tomadas todas as providências para que se revistam do maior brilho as comemorações do "Dia do Funcionário". Informarei, dentro de poucos dias, o programa que está sendo organizado. Saudações cordiais. — (a) Fernando Costa, *Interventor Federal*.

São Paulo — 28 — Em meu nome e no dos funcionários desta recebedoria, dos agentes fiscais do imposto de consumo da Capital, dos inspetores série XII e polícias fiscais, tenho a satisfação de apresentar-vos congratulações pela passagem da data consagrada ao funcionário público, na qual se comemora o segundo aniversário da assinatura da carta magna do funcionalismo federal, inestimável serviço que o benemérito Presidente Vargas prestou à classe dos servidores da União, tão desprestigiada e abandonada no regime extinto pela Revolução Nacional. Respeitosas saudações. — (a) Tupy Caldas, *Diretor da Recebedoria Federal*.

DO PARANA

Curitiba — 8 — Inteiramente solidários comemorações dia 28 consagrado ao funcionário público. Saudações. — (a) M. Ribas, *Interventor Federal*.

DE SANTA CATARINA

Florianópolis — 10 — Comunico-lhe que o governo do Estado prestará todo o concurso á justa manifestação do funcionalismo ao inclito Presidente Getulio Vargas. Cordiais Saudações. — (a) Nereu Ramos, **Interventor Federal**.

DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre — 18 — Afim de promover comemorações locais "Dia do Funcionário" Governo facilitará aproximação Delegado Fiscal com a Associação dos Funcionários Públicos daqui no sentido estabelecer entendimentos para melhor realização referidas homenagens. Próprio Delegado Fiscal ficou incumbido de enviar ao ilustre amigo, oportunamente, o programa definitivo que está sendo organizado. Cordiais Saudações. — (a) Cordeiro de Faria, **Interventor Federal**.

Porto Alegre — 28 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que se realizou hoje no salão principal desta Delegacia grande sessão cívica comemorativa do "Dia do Funcionário" presidida pelo sr. Coronel Interventor Federal, presentes o sr. General Comandante da 3.ª Região Militar, secretariado, altas autoridades e cerca de mil funcionários entre federais, estaduais e municipais em inesquecível confraternização prestando-se nesse momento uma justa e merecida homenagem como testemunho da nossa gratidão ao eminente brasileiro Presidente Getulio Vargas. Atenciosas Saudações. — (a) Odilio Martins de Araujo, **Delegado Fiscal**.

Pelotas — De viagem para Montevideú, Buenos Aires, satisfação comunicar-vos acabo participar cerimonia festiva "Dia do Funcionário" no Cine Teatro Guarani, tendo perfeito exaltado inestimável alcance obra ressurgimento do funcionalismo promovida esforços do D.A.S.P. Cordiais Saudações. — Herminio Brito Conde.

DE MATO GROSSO

Cuiabá — 8 — Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que neste Estado serão tomadas providências comemoração "Dia do Funcionário". Atenciosas saudações. — (a) Julio Muller, **Interventor Federal**.

DE GOIAZ

Goiania — 20 — Comunico a V. Excia. funcionários estaduais e municipais aderiram prazeirosamente justas e merecidas homenagens serão prestadas Presidente Getulio Vargas, no dia do funcionalismo público, consistindo em grande almoço de confraternização da classe. Cordiais Saudações. — (a) Teixeira Junior, **Interventor Federal, interino**.

DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte — 21 — Tenho prazer comunicar-lhe que estão sendo tomadas todas as providências para que a data consagrada ao funcionário público tenha comemoração condigna neste Estado e para que os funcionários de Minas possam ouvir as palavras do Presidente Getulio Vargas no almoço de confraternização que se vai realizar nessa Capital dirigida ao funcionalismo brasileiro. — (a) Benedito Valadares, **Governador do Estado de Minas**.

Além dos telegramas acima transcritos o Dr. Luis Simões Lopes recebeu, ainda, do Distrito Federal, os seguintes telegramas:

Rio — 15 — Terei grande prazer em colaborar completo êxito almoço funcionários civis em homenagem ao Presidente Getulio Vargas. Atenciosas Saudações. — (a) Henrique Dodsworth.

Rio — 27 — Privado experimentar honra comparecer almoço amanhã, consequência recente intervenção cirúrgica, venho agradecer-lhe gentileza convite e mandar-lhe minhas congratulações quer pelo decurso data tão merecidamente comemorada, quer pelo muito que vem sendo útil ao funcionalismo brasileiro o Departamento Administrativo do Serviço Público. Cordialmente. — (a) Leonidas Melo, **Interventor Federal — Piauí**.

Rio — 27 — Agradeço atencioso convite para banquete de amanhã em homenagem ao Sr. Presidente da República. Comparecerei com muito prazer. Atenciosas saudações. — (a) Vasco Leitão da Cunha.

Ao Dr. Paulo Lira, Diretor da Divisão do Funcionário do D.A.S.P. foram endereçados sobre as comemorações do dia 28 os seguintes telegramas:

Curitiba — 22 — Procedi reunião chefes de departamentos federais, tendo sido aclamadas comissões composta Drs. Francisco Flavio Montana, Procurador Fiscal, Jorge Ribeiro, Presidente Junta Conciliação e Amintas Assis, Diretor Correios e Telégrafos. Entrevistámos hontem interventor Manoel Ribas que deu franco apoio á iniciativa, ficando estabelecida realização grandiosa sessão cívica comemorativa "Dia do Funcionário", na qual se homenageará condignamente Chefe Nação. Amanhã será efetuada reunião comissões federal e estadual para organizar programa definitivo já esboçado. Cordiais saudações. — (a) Erico Campos, **Delegado Fiscal**.

Curitiba — 29 — Cumpre-me informar que em virtude falecimento Desembargador Hugo Semas, Presidente Associação Funcionários Públicos deste Estado, que motivou decreto governo Estadual determinando luto por três dias foram suspensas todas as festividades comemorativas dia de hontem, com anuência funcionalismo federal que se tornou solidário pesar funcionalismo estadual e municipal. Atenciosas saudações. — (a) Erico Campos, **Delegado Fiscal**.

Fortaleza — 28 — Solenidades "Dia Funcionário Público" nesta capital, desenvolveram-se de acordo programa levado conhecimento V. Excia. Após decorridas horas reservadas audição comemorações Distrito Federal, emprestando novo inesperado realce festejos, Interventor depois leitura principais tópicos, assinou juntamente demais autoridades seu governo entre aclamações mais significativas, parte numerosa assistência, Estatutos Servidores Estaduais baseado nosso grande modelo; ao abrir, encerrar solenidades, palmas repetidas saudaram Interventor; logo seguida ovacionando assistência Presidente Vargas seu auxiliares governos e elementos D.A.S.P., discurso Dr. José Martins Rodrigues interpretando gratidão funcionalismo, exaltou patriotismo nossa classe cumprimento deveres a altura maior louvor, imprensa local contendo noticiário. Saudações. (a). Benjamin Grangeiro, respondendo expediente Delegacia Fiscal.

Vitória — 28 — Tenho honra comunicar V. Excia. acaba ser sessão solene comemorado "Dia Funcionário" recinto antiga assembléia legislativa presidida Excelentíssimo Senhor Interventor Federal Major João Punaro Bley tendo sido homenageado nome preclaro grande Presidente Vargas. Festa revestiu-se maior brilhantismo tendo comparecido além funcionários federais estaduais municipais mundo oficial que emprestou assim maior realce solenidade. Meu nome e comissão central festejos tenho subida honra apresentar V. Excia. respeitosos cumprimentos e nossas congratulações

ao grande animador da classe representando V. Excia. que não tem regateado esforços em cada vez mais engrandecê-la. tenciosas saudações. — (a) José Teles de Almeida, **Delegado Fiscal**. Comissão Central.

Goiania — 28 — Tenho honra comunicar V. Excia. foi condignamente comemorado nesta Capital transcurso "Dia Funcionário", tendo-se realizado sede Automovel Clube de Goiaz almoço duzentos talheres confraternização classe, falando ocasião nomes funcionários Prefeito desta Capital, Dr. Venerando Freitas Borges, que proferiu vibrante oração enaltecendo Governo Presidente Getulio Vargas que tantos benefícios tem trazido classe, amparando a dentro são princípios Estado Novo; em seguida foi assinado, sob maior entusiasmo dos presentes, pelo Senhor Interventor Federal neste Estado, decreto aprovando Estatuto Funcionários do Estado qual vem tornar extensivo serventários estaduais o amparo de uma legislação sábia e protetora, visando interesses da classe; comemorações se estenderam até à noite, tendo sido levado efeito baile por parte comissão funcionários, na sede Automovel Clube Goiaz; esta Chefia, tendo em vista telegrama n. 283 de sete corrente, dessa Diretoria, atribuiu incumbência organização festejos seguinte comissão que trabalhou cooperação esta Chefia: Dr. Venerando Freitas Borges Prefeito desta Capital, Dr. Paulo Fleury Silva e Sousa Presidente Junta, Conciliação Julgamento, Dr. Joaquim Taveira Secretário Interventoria, Dr. Artur Deodato Bandeira, Delegado Ministério Trabalho, Dr. Augusto Carrazzoni, Delegado Imposto Renda, Sr. Garibaldi Teixeira Diretor Imprensa Oficial Estado, Dr. Inacio Xavier Silva, Delegação Tribunal Contas, Dr. João Monteiro da Delegacia Imposto Renda, Dr. J. Camara Filho, Diretor Serviço Divulgação Estado. Segundo comunicações vem sendo recebidos esta Chefia foram levadas efeito festividades comemorativas todo o Estado pelas repartições subordinadas, às quais oportunamente esta Chefia expediu circular transmitindo recomendações essa Diretoria. Dando conta honrosa incumbência me foi cometida por V. Excia. apraz-me congratular-me com essa Diretoria pelo êxito comemorações todo território nacional, realizadas com entusiasmo que evidencia de modo pleno satisfação com que a classe vê concretizadas aspirações, graças atuação órgãos superiores a que se acha afeta orientação serviços públicos. Saudações. — (a) Eduardo Moreira Lima, **Delegado Fiscal**.

Recebeu, ainda, o Dr. Paulo Lira, telegramas de cumprimentos pelo transcurso da data e de comunicações sobre as solenidades realizadas no dia 28, dos seguintes funcionários:

Antonio de Andrade Carneiro, Delegado Fiscal de Florianópolis; Irineu Brilho, Delegado Fiscal de Natal; Atila Bezerra Nunes, Delegado Fiscal de Teresina; Francisco Faria, Coletor Federal de Rio Bonito; Felipe Sergio Pereira, Coletor Federal de Herval; Caetano Reginato, Coletor Federal do Prata; Bragança Azevedo, Inspetor da Alfândega do Rio Grande; Joaquim Gomes de Carvalho, Delegado Fiscal de Belo Horizonte; Afonso Medeiros, Escrivão Coletoria São Luiz, em exercício; Cornelio Fagundes, Inspetor, Uruguaiana; José Antonio de Souza Carvalho, Delegado Fiscal de Manáos; Lauro de Freitas, Diretor da Leste Brasileiro; Erico Campos, Delegado Fiscal de Curitiba; Antonio Krichone da Silva, Delegado Fiscal, interino; João Antero Mota, Delegado Fiscal de Niteroi; José Teles de Almeida, Delegado Fiscal de Vitória; Irineu Filho, Delegado Fiscal de Natal; Tabosa Freire, Delegado Fiscal de São Luiz; Benjamin Grangeiro, respondendo expediente D. Fiscal de Fortaleza; Almir de Oliveira e Silva, Inspetor da Alfândega de Parnaíba; Alfredo Brasil Montenegro, Delegado Fiscal de João Pessoa; Geminiano Galvão, Delegado Fiscal de Maceió; Boamorte Filho, Delegado Fiscal da Baía; Sebastião Cavalcanti, Delegado Fiscal de São Paulo; Odilio Araujo, Delegado Fiscal de Porto Alegre; Albuquerque Alencar, de São Luiz; Adherbal Fontes Cardoso, de Aracajú; Pedro Maya Correa, Dr. Mario Lopes, Augusto C. S. Barradas, Jerônimo F. Pereira, Anta Marques, Aristofano H. Salles e Dr. Heitor Rangel — São Francisco de Assis; Prefeito Homero Carvalho Kappel e João Rodrigues Barbosa — Tapes; Almir de Oliveira e Silva — Parnahiba; Adherbal Fontes Cardoso — Aracajú; Irineu Filho — Natal; Odilio Martins Araujo — Porto Alegre; Alfredo Brasil Montenegro — João Pessoa; Geminiano Galvão — Maceió; Adolfo Costa Madruga — Vitória; Alibico Lima — Ituiutaba; Diamantina Ferreira da Cunha — Curitiba; Ulisses Gois — Natal; Floriano de Sá Peixoot — Natal; Paulo Oliveira — Maceió; Sebastião Martins Teixeira — Goiandira; Armando Farina — Getulio Vargas; José Barcelos — Pelotas; Francisco Santiyer Araujo Sobrinho — Mata de São João; Domingos Angelo Plastina — Santa Vitória; F. Ireneu Filho — Natal; João Gaspar Filho — Fortaleza; Haroldo Daltro — D.F.

O "Dia do Funcionário" em São Paulo

SESSÃO CÍVICA NO TEATRO MUNICIPAL
— ORAÇÃO PROFERIDA PELO DOU-
TOR ABELARDO VERGUEIRO CESAR,
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA — HOME-
NAGEM AO SR. PRESIDENTE DA
REPÚBLICA.

SÃO PAULO, 29 — Comemorando o "Dia do Funcionário Público" e a promulgação do Estatuto dos Funcionários Cívicos de S. Paulo, os servidores da União, do Estado e do município, realizaram, ontem, no Teatro Municipal, uma sessão cívico-artística. A essa reunião, promovida pela Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e por uma comissão de

funcionários federais, compareceram altas autoridades cívicas e militares, grande número de servidores públicos e elementos representativos de todas as classes sociais.

A sessão cívica, que se revestiu de toda solenidade, foi presidida pelo sr. dr. Abelardo Vergueiro Cesar, tomando parte na mesa, no palco, os srs. dr. Celso de Azevedo Marques, oficial do gabinete do sr. Interventor dr. Fernando Costa; tenente Alfredo Guedes, da Casa Militar da Interventoria; Procopio Ribeiro dos Santos, representando o sr. dr. Gofredo da Silva Teles, presidente do Departamento Administrativo; dr. Rodrigues Alves Sobrinho, secretário da Educação; tenente Roberto Serra, representante do general Mauricio Cardoso, comandante da

2.^a Região Militar; dr. Coriolano de Góis, titular da Fazenda; dr. Acacio Nogueira, secretário da Segurança; dr. Paulo de Lima Corrêa, secretário da Agricultura; Anibal de Andrade, representante do prefeito dr. Prestes Maia; dr. Campos Vergueira, diretor do Departamento do Trabalho; dr. Tupi Caldas, delegado fiscal; dr. Luis Mezavila, chefe da Delegacia Regional do Trabalho; major Olinto França de Almeida e Sá, superintendente da Segurança Política e Social; Melo Monteiro, presidente da Associação dos Funcionários Públicos; Oscar de Carvalho, representando a Justiça do Trabalho; Amelio Castelo Branco, procurador regional da República; dr. Paulo Teixeira Nogueira, representante do funcionalismo municipal; dr. Francisco Pati, diretor do Departamento de Cultura; Simões de Carvalho, representando o Departamento de Imprensa e Propaganda e outros altos funcionários públicos.

COMISSÃO DE RECEPÇÃO

A comissão de recepção, postada no saguão do nosso primeiro teatro, estava constituída dos srs.: Nestor P. Carvalho, Julio Cesar Rinaldi, Euclides T. Tavares, Oswaldo Gabbi, João Bernardes, Cincinato Costa, João de Almeida, João B. Lacerda Franco, Frederico Amaro Junior, J. Doin, Pedro Damasco, José Moreira de Souza, Carlos Albuquerque Lelfarth, Cisino Jambeiro Gomes, Artur M. Pereira, prof. Geraldo P. Otoni, Carlos da C. Matos e Luiz A. de Macedo.

A SESSÃO SOLENE

Às 15 horas, teve início a grande sessão comemorativa, com o Hino Nacional executado pela Banda da Força Policial, tendo sido o mesmo ouvido pela numerosa assistência, toda em pé. Os últimos acordes do hino de Francisco Manuel foram coroados por uma vibrante salva de palmas.

ORAÇÃO DO SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

Instalando a expressiva reunião do funcionalismo público, o sr. dr. Abelardo Vergueiro Cesar, secretário da Justiça e presidente da sessão, proferiu o seguinte discurso:

"A 28 de outubro de 1936 surgia a lei federal n. 284, que no dizer autorizado de um dos mais ilustres mestres no assunto, o sr. dr. Luiz Simões Lopes, na sua entrevista de ontem, trouxe para a administração brasileira, a semente criadora dos seguintes institutos: — as carreiras administrativas, a profissionalização dos funcionários, um centro coordenador de administração e a concentração de processos seletivos dos funcionários, a exemplo do que se faz nos mais adiantados países, tendo em vista adotar no Bra-

sil, o que os americanos denominam sistema do mérito. Como ainda afirma o digno presidente do D.A.S.P.: — visa esse movimento de reorganização administrativa, estruturar os serviços públicos em bases racionais procurando dignificar o servidor do Estado de acordo com o sistema, introduzido no país, graças ao descortino do Presidente Getulio Vargas, que não trepidou em abrir mão de uma das mais poderosas armas políticas — a livre escolha para os cargos públicos.

Meus senhores: — não nos achamos aqui só para celebrar essa lei já histórica e os princípios puros e benfazejos que ela encerra; não só para louvar os que a veem aplicando e desenvolvendo, mas também para festejar o nascimento auspicioso dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, fruto magnífico desse movimento técnico de renovação nacional da nossa antiga máquina administrativa. Sinto que o sr. dr. Fernando Costa, Interventor Federal, não se encontre aqui, para em pessoa, festejar conosco acontecimento de tanta importância, e ao qual ligou seu nome e o do seu governo, que se caracteriza pela coragem construtiva, senso de realidade, espírito de conciliação, modéstia conjugada com firmeza de atitudes. É com essa orientação superior e eficiente que o sr. dr. Fernando Costa vem executando o pensamento político e administrativo, de larga envergadura, do governo do sr. dr. Getulio Vargas, Presidente da República. E a doença que acometeu o nosso Interventor Federal, se de um lado tanto nos aborreceu, por vermos enfermo o nosso amigo e chefe, por outro, como compensação justa, nos deu oportunidade grata e feliz, para tornar a verificar o apreço e o carinho em que é tido o sr. dr. Fernando Costa, não só como homem de Estado mas também como particular. Recebeu s. excia. de todo o Brasil as mais inequívocas provas de estima pessoal e pública, que são também de respeito e de aplausos à sua sábia orientação política e administrativa a que me referi. Nesse sentido, foi bastante expressivo e cheio de eloquência, o telegrama que lhe endereçou o sr. dr. Getulio Vargas. Mas embora ausente, na sua convalescença que termina, acompanha o nosso Interventor, vibrante de entusiasmo, nossa satisfação em festejar o admirável documento que ontem foi firmado pelo governo do Estado de S. Paulo.

Nas ligeiras palavras de abertura desta sessão empolgante, lamento não poder, mesmo em resumo, sintetizar dois trabalhos notáveis, que li sobre o assunto que ora nos interessa, e que é o da aplicação dos princípios científicos do trabalho na administração pública: um, a conferência de Jean Coutrot — O fator humano nos problemas de governo — da série de estudos intitulados — O fator "organização", nas administrações públicas. — O outro, os preciosos conceitos do sr. Franklin Roosevelt, Presidente da República dos Estados Unidos, na sua mensagem de janeiro de 1937, ao Congresso Federal da grande república irmã e amiga. Pugnano pela instituição de aparelhamento coordenador da atividade administrativa, escreveu aquele notável estadista: "Nossa luta agora é contra a confusão, contra a ineficiência, contra o desperdício. Esta batalha, também, deve ser ganha, a não ser que se diga que na nossa geração o governo de si mesmo se esfacelou e foi desarticulado pela má gestão". E mais adiante, referindo-se aos trabalhos conclusivos da comissão especial de técnicos, escreveu ainda o Presidente dos Estados Unidos: "O Comitê não me poupou; ele declara que o Presidente não

pode manobrar adequadamente suas responsabilidades, o que aliás, já é sabido há mais de 20 anos; diz que o Presidente está sobrecarregado; que é humanamente impossível, sob o sistema atual, cumprir os seus deveres constitucionais como Chefe Executivo, porque ele está sobrepujado com pequenos detalhes e contactos inúteis, provenientes diretamente da má organização e equipamento do governo. Eu posso testemunhar isso. Com os meus predecessores, que disseram a mesma coisa, eu me confesso culpado".

O aparelhamento que hoje se entrosa na administração do Estado de São Paulo, e na de outros Estados, objetiva combater esses males, tornar mais eficiente a ação do governo e premiar o mérito do funcionário, cujo valor deve se reverenciar e cuja competência deve se desenvolver, para maior efeito útil dos serviços públicos e para mais equitativa remuneração dos que votam toda a capacidade de sua vida à grandeza do bem público. E é assim sentindo e assim pensando, que eu, em nome do governo do Estado de São Paulo, congratulo-me com todos os funcionários estaduais, e também com os federais não só pelo que significa esta brilhante festa de hoje, como também pelo que determina para a ação governamental, como programa administrativo, o formoso código que foi ontem assinado pelo governo do Estado de São Paulo, inspirado pelos nobres ideais de eficiência, de ordem e de justiça, que são os ideais do governo da República".

HOMENAGEM AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ressaltando as realizações do governo Getúlio Vargas, falou, em seguida, o dr. Amelio Castelo Branco, procurador regional da República, que proferiu o seguinte discurso:

"Achamo-nos aqui reunidos sob a honrosa presidência do exmo. sr. Secretário da Justiça, que representa também o exmo. sr. Interventor Federal, que se encontra enfermo, e com a presença dos demais Secretários de Estado e altas autoridades militares, federais, estaduais e municipais, para a comemoração solene do "Dia do Funcionário Público", que assinala o 5.º aniversário da Lei do Reajustamento, como o segundo da assinatura do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Em ambiente igualmente respeitoso e festivo esta data é solenizada hoje em todo o território nacional, até mesmo nas longínquas paragens do Acre.

Aguarda-se com justa e patriótica curiosidade o anunciado discurso que proferirá hoje na capital da República o eminente Chefe do Governo, que pela sua benemerência tem o carinho, a gratidão e o devotamento daqueles que colaboraram na imensa aparelhagem estatal.

Hoje, toda a nossa classe está voltada para a empolgante e magnânima figura do Chefe do Estado Novo, transbordante de gratidão e de justificado júbilo.

Assim cumpre-nos homenageá-lo, procurando por em relevo as promessas do movimento vitorioso de 30 e as realizações que avultam a ciclópica obra do Presidente Getúlio Vargas, em pouco mais de um decênio de administração.

Para tal fim, pedimos venia para repetir o notável trecho do primoroso discurso do ilustre professor Andrade Bezerra, diretor da tradicional Faculdade de Recife, ao saudar o Presidente da República, quando de sua passagem, precisamente há um ano, pelas gloriosas terras do

Leão do Norte, — de imorredouras glórias e de imperecível passado.

— "Sob a orientação do Presidente Getúlio Vargas teria que assumir a revolução o aspecto de uma profunda renovação espiritual, fazendo renascer em cada brasileiro a consciência dos seus deveres para com a nação, os quais o liberalismo individualista relegara a segundo plano. Para esse fim, o primeiro passo seria a reorganização dos quadros fundamentais da vida nacional, eliminados os intermediários parasitas entre o governo e o povo como extinção dos privilégios de classes entre indivíduos e do poderio entre os Estados. Já não havia Estados grandes nem pequenos: grande seria só o Brasil.

Viriam, em seguida, medidas de recuperação econômica para irmos gradativamente completar a organização institucional prevista no regime político novo, de base democrática, não fictícia como o liberalismo individualista, mas democracia real e funcional, pela representação efetiva de todas as forças organizadas da nação.

O Presidente Getúlio Vargas, realizou essa obra de renovação nacional, não com palavras ocas da democracia liberalista, tão fértil em promessas para engodo eleitoral mas com atos positivos que obedecem ao plano geral do governo que encara de frente os mais fundamentais dos problemas brasileiros para resolvê-los dentro de nossas tradições, na medida das nossas possibilidades.

Enquanto, para os geralmente na equação, o nosso progresso apresenta-se geralmente com uma só incognita indicada por uns nos problemas da educação, por outros no dos transportes e comunicações, por outros ainda nos problemas da saúde e assistência, no trabalho ou no saneamento financeiro, a experiência e a observação convenceram o Presidente Getúlio Vargas que "não há problema único nem há pequenos problemas na vida de uma região: na realidade, são todos grandes sendo indispensável ver em todos eles, simultaneamente, o essencial e o secundário, num plano de coordenação de todas as possibilidades" permitindo realizações com prazos certos e resultados compensadores.

Não seria este o momento de examinar detalhes da realização do plano de governo com que o Presidente Getúlio Vargas conquistou a gratidão dos seus concidadãos. Basta acentuar que todos esses detalhes obedecem ao plano geral da estrutura, como um todo orgânico "articulado através de suas forças econômicas e sociais" atuando em sentido uniforme segundo as aspirações e necessidades reais da coletividade brasileira. Mas como deixar em silêncio, num momento como este em que aclamamos o Chefe do Governo Nacional, o que vemos através e acima de sua obra é a nação engrandecida, reintegrada às suas mais nobres aspirações; como deixar em silêncio, em momento de tanta significação patriótica, os marcos indeléveis dessa ingente tarefa de reconstituição nacional?

No sentido da reeducação dos costumes políticos vimos a extinção dos partidos e facções com suas lutas estéréis pelo Poder; o desaparecimento da hegemonia dos grandes Estados com os seus regionalismos e particularismos dissolventes, a anulação de quaisquer privilégios entre as classes e os indivíduos; a restauração do município na sua dignidade de célula política administrativa, liberto definitivamente das tutelas eleitorais que entorpeciam; vimos novos métodos de governo; os contactos diretos entre o Chefe da Nação e o povo com o afastamento

dos falsos intermediários ao que é prova constante as viagens do Presidente Getúlio Vargas a todas as regiões do país como a que agora realiza para conhecer de perto as necessidades dessas regiões e verificar, com os administradores locais, as possibilidades de solução para os seus problemas.

Na ordem da recuperação econômica vimos esse conjunto de medidas que amparam e impulsionam a produção brasileira pelo crédito industrial e agrícola, pelo cooperativismo, pela criação de novos institutos, pela abertura e o aperfeiçoamento de novos meios de transporte, e como remate, pela solução dos problemas do carvão nacional, do petróleo, do ferro, os quais vão constituir os esteios da nossa emancipação econômica, permitindo-nos fabricar com os nossos próprios recursos e sem dependência do estrangeiro, o aço necessário para os nossos trilhos, as nossas vias férreas, as chapas dos nossos navios, as peças de nossas máquinas, os canhões, os apetrechos de nossas forças armadas.

Quanto ao alcance social da nossa política trabalhista, basta compararmos as condições atuais do trabalhador brasileiro às de há dez anos passados. Há dez anos a questão operária era encarada como um problema de polícia. Hoje deixamos para traz, como velharia inútil, aquela democracia real "num regime que assegura todos os verdadeiros pressupostos da vida política — justiça e representação — condições inherentes, vida social, salário, habitação, alimentação, saúde, educação".

O Governo Nacional não distingue a valorização do esforço construtivo, o operário fabril do técnico de direção, do engenheiro especializado; todo o trabalho, qualquer que seja a sua profissão, declarou o Presidente Getúlio Vargas, é um patriota que conjuga o seu esforço individual à ação coletiva em prol da independência econômica da nacionalidade. E porque disciplina, a política do governo baseia-se na justiça social de amparo ao trabalho e ao trabalhador. Para que este não se considere um valor negativo, um pária à margem da vida política, indiferente ou hostil à sociedade em que vive, mas, pelo contrário, participe das atividades públicas como elemento indispensável da colaboração social, aí estão justificadas aquelas medidas de proteção e integração social dos trabalhadores, as leis reguladoras de duração do contrato de trabalho, a higiene industrial, a ocupação das mulheres e dos menores, as aposentadorias, as indenizações por acidentes, as associações profissionais, os convênios coletivos, o salário mínimo, a justiça do trabalho. E quanto à ação tutelar e previdente do Estado, os serviços de proteção ao lar operário, a assistência à infância, a alimentação saudável e barata, as creches e maternidades, o ensino profissional junto às fábricas, a construção de casas operárias e casas populares. É bem uma disciplina política baseada na justiça social".

Depois de tecer algumas considerações sobre as realizações do atual governo brasileiro, o sr. Aurelio Castelo Branco, concluiu com as seguintes palavras a sua oração:

"Terminando, apresento as minhas excusas aos que me deram a honra de indicar meu nome para interpretar o sentimento e júbilo da grande parcela de funcionários federais que mourejam neste opulento São Paulo, berço e glória de homens notáveis pelo acentuado espírito público, patriotismo e saber.

Magnífica região do Brasil que arrancou da observação extasiada de eminente historiador e sociólogo a frase lapidar: "o espírito aventureiro dos paulistas foi a primeira alma da Nação brasileira e São Paulo esse foco de lendas e tradições, o coração do país".

Avante obreiros e esforçados colaboradores do Estado Novo!

Olhos fitos e confiantes na radiosa clarinada de amanhã.

Dentro da ordem, da disciplina funcional e do trabalho eficiente e proveitoso, acompanhemos com entusiasmo o grande Presidente Getúlio Vargas, na soberba trajetória que se traçou, como autor da admirável obra de ressurgimento nacional, fortalecendo e aumentando, cada vez mais, o prestígio internacional de que já fruimos, e conduzindo tranquila e triunfalmente o Brasil aos seus gloriosos destinos".

PARTE ARTÍSTICA

Houve, depois, um seletto programa artístico, que foi muito apreciado e vivamente aplaudido pela assistência. Fizeram-se ouvir os seguintes exímios artistas: a harpista Mirela Vita, da Orquestra Sinfônica do Departamento de Cultura, soprano Nini Giarini e tenor De Lorenzo.

FALA O REPRESENTANTE DO FUNCIONALISMO DO ESTADO

Finda a parte artística, fez uso da palavra o porta-voz do funcionalismo estadual, sr. José Carlos Pereira de Sousa, cuja oração improvisada, eloquente e vasada em estilo escorreito, arrebatou por diversas vezes o culto auditório, que o aplaudiu vivamente.

Seria bem mesquinha a finalidade desta reunião — começou o orador — se ela tivesse exclusivamente por escopo o comemorarmos a promulgação do Estatuto do Funcionalismo Civil, que o governo benemérito do sr. dr. Fernando Costa hoje nos concedeu. De fato, ninguém poderá negar o valor e importância desse documento, onde estão traçados os nossos direitos e os nossos deveres. Entretanto, o objetivo imediato desta magna sessão não é o ufanarmo-nos pela obtenção de mais essa conquista; ela visa, antes e acima de tudo, proclamar o espírito de unidade do Brasil e a confiança imperecível nos seus elevados destinos. Por isto, a celebração do "Dia do Funcionário Público", nesta data, assume o caráter de uma solenidade nacional.

Prosseguindo, o sr. José Carlos Pereira de Sousa referiu-se ao panorama do mundo hodierno, conflagrado por prêmios bélicos sanguinolentos, mostrando os horrores sofridos pelos povos e paisões em luta. Ninguém, melhor do que o funcio-

nalismo público, sente e avalia as consequências dessa situação catastrófica, porque ele é obrigado, por dever de ofício, a conhecer os efeitos e as vítimas desse terrível drama.

O Brasil, felizmente, graças à política criteriosa e prudente do Presidente Getúlio Vargas, vem se mantendo alheio ao pavoroso conflito. Cerremos, pois, fileiras, — frisa o eloquente orador, perorando — em torno do eminente Chefe da Nação, que tem a visão nítida da atual grave

situação internacional, e trabalhem para que a nossa estremecida pátria permaneça sobranceira à tempestade, continuando a viver na paz e na ordem, construindo o seu glorioso futuro.

As últimas palavras do intérprete do funcionalismo estadual foram aplaudidas com calor pela numerosa assistência.

A significativa sessão solene foi encerrada com a sinfonia do "Guarani", executada pela Banda da Força Policial.

As comemorações em Minas Gerais

Belo Horizonte — 29 — Revestiram-se de grande brilho as comemorações do "Dia do Funcionário Público", promovidas pelo Instituto dos Funcionários Públicos de Minas Gerais, ontem realizadas em nossa capital.

Às 12,30 horas, no Cine Brasil, com a presença do governador do Estado, secretários e auxiliares do governo, autoridades civis e militares, e grande número de pessoas, especialmente funcionários públicos, tiveram início as solenidades.

O DISCURSO DO DELEGADO FISCAL

Aberta a sessão, o primeiro a fazer uso da palavra foi o dr. Joaquim Gomes de Carvalho, delegado fiscal em Minas Gerais que, em nome dos funcionários públicos federais, pronunciou o seguinte discurso, dirigindo-se, inicialmente ao governador, aos auxiliares do governo e demais autoridades.

"Sejam estas minhas primeiras palavras o agradecimento do Departamento Administrativo do Serviço Público Civil e de nossa classe, pela grande honra que nos concedeu v. excia., em vir presidir esta reunião.

Meus colegas, funcionários do Estado, do município e federais.

Tenho para mim como honra insigne a de falar nesta festa do coração e da amizade, em nome dos funcionários federais de nosso glorioso Estado.

Como sabeis, comemoramos, hoje, o nosso dia — "O dia do funcionário público" instituído pelo decreto-lei 1713 de 28 de outubro de 1939.

Aquí estamos para ouvir a palavra prudente e nobre do presidente Vargas, que daqui ha poucos momentos dirá aos funcionários o que vai fazer ainda em prol de nossos anseios.

Antes, pois, de sua palavra autorizada, prestemos a nossa homenagem neste ato que hoje celebramos — de natureza grande e solene — a sua excia. o presidente Vargas, pelo muito que há feito em benefício de nossa classe.

Vivemos perto de 40 anos na penumbra, trabalhando modestamente, mas com afincio, para o engrandecimento

de nossa querida pátria, esperando pacientemente que os chefes de governo, cuidassem do futuro de nossas famílias e do nosso futuro.

Prestamos sempre à Administração Pública, às vezes, em horas extraordinárias e em momentos graves da política do país, os nossos serviços, aguardando o dia alvifareiro da justiça. Este, enfim chegou com a revolução de 1930. Ai estão as reformas e as leis sobre o funcionalismo público, ditadas pelo espírito liberal do presidente Vargas.

AS REFORMAS

Prosseguindo, acentuou :

— "Passemos em revista algumas destas leis. O instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado, é uma grande conquista da classe, porque vem amparar as nossas famílias nos momentos difíceis; a reforma do montepio dos funcionários públicos civis, com o aumento da contribuição e consequentemente das pensões, é outra dívida do eminente chefe do governo.

As reformas das repartições públicas são uma consequência da lei 284, de 1936, marco inicial de uma serie de benefícios ao funcionário.

A constituição de 1937, notavel documento promulgado em 10 de novembro para "atender às legítimas aspirações do povo brasileiro à Paz Política e Social", dedicou um capítulo aos "Funcionários Públicos e determinou em seu artigo 156, a organização do "Estatuto", o que não se conseguiu em 40 anos de República. Dois anos, depois, o governo do presidente Vargas, outorga o nosso "Estatuto", a lei fundamental do funcionário. O que nela se encerra é do conhecimento de todos. Citemos, apenas como grande conquista — o mês de vencimentos a que tem direito a família do servidor do Estado, na falta de seu chefe. Quantas vezes tivemos de nos cotizar para socorrer a família do colega desaparecido! Que quadro triste e desolador, prezados companheiros, tivemos de presenciar. Hoje, devido ao coração grande e nobre do chefe do governo as nossas famílias, estão amparadas, em suas necessidades mais prementes, não precisamos pedir ou receber auxilio, porque aí está o Estatuto e aí se acham prosperando os institutos de previdência".

A LEI DE PROMOÇÕES

No quadro de nossa atividade, temos a sabia "lei de promoções" — que veio acabar de uma vez por todas, com

as injustiças. Hoje é promovido aquele que realmente merece. Com a lei 284, "Estatuto Básico do Serviço Civil" no dizer da "Bryce Wood" elaborada pela inteligência de Luiz Simões Lopes, apoiado pelo presidente Vargas, apareceu o Conselho Federal do Serviço Público Civil, como órgão organizador da Administração Federal. Dois anos depois o Conselho Federal é transformado no Departamento Administrativo do Serviço Público, confiado à direção suprema do sr. Luiz Simões Lopes, auxiliado por grandes expressões do funcionalismo público. Os serviços que o DASP vem prestando à nossa classe, são de grande valia. A lei 284, "simples em sua forma, singela em sua ementa, não apresentou com a pompa de um programa", no dizer feliz de "Moacir Briggs". Ela foi sem dúvida "a maior revolução pacífica já operada no Brasil", na frase autorizada de Luiz Simões Lopes.

O DASP

Com a criação do DASP que passou a elaborar leis do interesse do funcionário, os extra-numerários — tiveram as suas atribuições e as suas vantagens definidas pela lei 240, de 1938. A aposentadoria destes modestos servidores públicos, está sendo estudada pelo DASP — como coroa-mento de uma grande obra social. Seria fastidioso citar os grandes benefícios que a classe tem recebido do grande brasileiro, presidente Vargas. Sua excia. tem zelado por nós, como verdadeiro Chefe e Pai de Família.

"Tudo isso constitui a dívida de honra nossa para com o governo Nacional, dívida que havemos de pagar com o nosso labor produtivo, espontâneo e dedicado, procurando, sempre, o aperfeiçoamento em benefício próprio e da coletividade", como bem se expressou a inteligência moça e dinâmica de "Moacir Briggs".

Nesta festa que fala o coração e a amizade, recordemos com saudades de duas figuras da República velha, e já falecidas: senadores Abdias Neves e João Lira, pioneiros intemeratos da melhoria de nossos vencimentos, como autores da chamada "Tabela Lira", primeiro passo dado em nosso favor.

Como grande auxiliar da Administração Pública, cujo nome merece destaque nesta hora, citemos o de Luiz Simões Lopes, figura moça, bondosa e brilhante, que como Presidente do DASP, apoiado pelo presidente Vargas e pelo sr. Ministro Souza Costa, o economista insigne, tudo tem feito pela melhoria de nossa classe.

Colegas do Estado. Colaborador que fui da Secretaria do Interior cerca de 5 anos, sinto-me honrado e feliz, como um dos oradores desta reunião, como representante dos meus colegas federais. Recordo-me com saudades de Herculano Cintra, Pelicano Frade, Emilio Mineiro, Francisco e Americo Jaques, Mamede de Oliveira, João Camelo, Fabio Coelho, Egidio Soares Filho, Frederico Zacarias Alvares da Silva, e, tantos outros — grandes e nobres servidores do Estado.

Nestas homenagens que prestamos ao eminente chefe

do governo, extendemo-las também nelas associando, o excelentíssimo sr. Benedito Valadares Ribeiro, que não tem descuidado dos servidores do Estado.

Colegas! Nesta hora em que o mundo se vê envolvido em trevas e em inquietações, ameaçado pelas forças da destruição, façamos uma prece a Deus para que afaste o nosso Brasil desta grande tragédia.

Cerremos fileiras em torno do presidente Vargas, irmãos com todas as outras classes, ouçamos dele e somente dele, a palavra de ordem — para fazermos do Brasil, um país prospero e feliz.

Tenho dito".

FALA O DR. MENELICK DE CARVALHO

Após os aplausos ao discurso do dr. Joaquim Gomes de Carvalho, falou, em nome dos funcionários estaduais, o dr. Menelick de Carvalho, diretor do Departamento de Justiça da Secretaria do Interior. S. s. pronunciou um aplaudido discurso tendo falado longamente sobre os benefícios que, ultimamente, têm sido criados para os funcionários públicos.

Em seguida, fez uso da palavra o dr. Joubert Guerra, diretor da Receita da Prefeitura que, igualmente, como os oradores, que o precederam, foi muito aplaudido, tendo falado em nome dos funcionários municipais.

O DISCURSO DO GOVERNADOR

Por fim, falou o governador Benedito Valadares. O chefe do executivo mineiro teceu palavras de incentivo para com a classe que ontem comemorou o seu dia.

AUMENTO DO ABONO DE FAMÍLIA

Foi, igualmente, comunicado aos presentes que em data de ontem o governo mineiro aumentou de mais 1% o abono de família aos funcionários do Estado.

A RETRANSMISSÃO DO DISCURSO DO PRESIDENTE VARGAS

Alguns minutos depois foi ouvida por todos os presentes a retransmissão do discurso que o presidente Getulio Vargas pronunciou no Rio, retransmissão esta feita por intermédio do Departamento de Imprensa e Propaganda.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO.**

O DISCURSO AOS FUNCIONÁRIOS

Tratando da nova técnica, em seu grande livro "A Indústria", Sombart diz que, modernamente, a afirmação altaneira do "Eu sei" ocupa o lugar do modesto "Eu posso".

"Eu sei por que não apodrecem os pilares de madeira das pontes quando mergulhados na água; eu sei por que a água segue o êmbolo de uma bomba; eu sei por que a planta cresce melhor se se aduba a terra; eu sei, eu sei, eu sei — tal é a divisa da época moderna, com o advento da qual se operou uma transformação radical no procedimento técnico".

O discurso pronunciado, no Dia do Funcionário, pelo Presidente Getúlio Vargas, revela, em primeiro lugar, um ajustamento cultural perfeito a essa imperiosa divisa da época. Revela, além disso, um domínio tão nítido e tranquilo dos problemas da nova administração pública, que espanta pela densidade e clarividência dos conceitos. Seria impossível dizer mais em tão poucos períodos. Do ponto de vista doutrinário, o discurso do dia 28 de outubro é um bloco massivo, cuja coerência invulnerável desarma os impulsos de qualquer crítica autorizada.

Vale ainda o discurso por uma confirmação e avivamento de roteiros.

Ao reafirmar, por exemplo, a decisão de prosseguir serenamente na reforma a fundo do serviço público civil do Estado Brasileiro, ate que nele se implante definitiva e solidamente o sistema do mérito, o Presidente Getúlio Vargas renovou, uma vez mais, o seu compromisso de dar à administração federal a força humana qualitativa de que ela necessita para enfrentar e levar de vencida o conjunto tremendo de problemas que a desafiam. Como bem definia o Presidente, o advento do sistema do mérito no serviço civil federal não se originou "da simples necessidade humana de mudar, mas dos novos rumos imprimidos à solução dos problemas nacionais".

Em verdade, o sistema do mérito não só veio democratizar praticamente os nossos serviços públicos, abrindo oportunidades iguais a todos, como também colocar a maquinária governamental sob a divisa implacável da época moderna — o conhecimento técnico.

Tendo a responsabilidade irrecusável e intransferível de realizar os mais variados propósitos, o Estado Moderno está se transformando rapidamente numa formidável empresa politécnica, em cuja organização e funcionamento são reclamados todos os processos científicos e profissionais. A espécie de homens de que essa empresa mais necessita — em grande número, em número crescente — são precisamente os detentores de conhecimentos específicos, os que sabem — numa palavra, os técnicos.

Ao contrário do que pensam os sonhadores da democracia representativa, o objetivo principal do sistema do mérito não é a democratização do serviço público, se bem que esta seja, só por si, uma vantagem líquida e certa. O sistema do mérito é uma imposição das novas condições do mundo. A administração pública, chamada a resolver uma verdadeira cohorte de problemas técnicos, dos mais simples até os mais complexos, seria forçada a cruzar os braços, impotente, se não pusesse a seu serviço a competência, a experiência e o saber especializados dos mais capazes. Daí o imperativo do sistema do mérito, que o Presidente Getúlio Vargas reconheceu e proclamou tão seguramente no memorável Discurso do Dia do Funcionário.

Quem diz sistema do mérito diz administração científica de pessoal. Com efeito, no discurso do Presidente vamos encontrar, um a um, todos os elementos conducentes à administração científica de pessoal. Desde a sã doutrina até os instrumentos, os planos de remuneração, os órgãos centrais e ministeriais de pessoal, os planos de segurança econômica para os funcionários, as carreiras profissionais, os meios de proporcionar satisfação humana aos servidores do Estado, os incentivos materiais, emocionais e morais — tudo está presente, implícita ou explicitamente, no discurso do Chefe da Nação.

Nem só as questões pertinentes ao elemento humano mereceram a atenção do Presidente Vargas. Os outros problemas relativos à nova administração pública, tais como a estrutura dos órgãos, as normas e métodos de trabalho, os critérios de organização científica, o combate ao empirismo e ao marasmo, também foram contemplados.

Fundamental, entre todas, não pela referência ao órgão, mas pela ratificação de propósitos, é a declaração de que o

“O Departamento Administrativo do Serviço Público continuará sendo o órgão orientador e o laboratório das nossas experiências sobre os serviços do Estado, no sentido de elevar-lhes o rendimento, de torná-los realmente eficientes, de aumentar as rendas e comprimir as despesas, pela adoção de métodos de trabalho racionais, práticos, de aplicação própria ou já comprovada nos processos da economia industrial”.

Alem e ao longo da parte doutrinária específica de seu discurso, impressionante pela firmeza serena dos conceitos, valeu-se o Presidente do momento para dar ênfase a dois ensinamentos, um político, outro psicológico, ambos extraordinariamente importantes para todo servidor público. O primeiro diz respeito às relações dos funcionários com o público. O Presidente externou vivamente o seu pensamento a respeito dessa questão, quando incluiu, entre os objetivos da reforma, a necessidade de melhorar as “relações com o público” e, mais adiante, quando afirmou:

“A confiança que inspirardes ao público, a presteza e a competência que revelardes no cumprimento das vossas atribuições serão outros tantos motivos para que se considere como justa remuneração os benefícios que o governo possa proporcionar-vos”.

O ensinamento psicológico refere-se ao prazer sadio, superior e desinteressado que os cargos públicos podem proporcionar aos respectivos ocupantes. Lícito nos parece dizer que uma das idéias centrais do discurso do Chefe

da Nação é, precisamente, essa deliberação de acentuar a dignidade da função pública: "O exercício de função pública não é um simples meio de ganhar a subsistência, mas uma forma de contribuição direta e pessoal para o progresso da Nação".

Expandindo essa mesma ordem de idéias, declara o Presidente Vargas, depois de reconhecer que "já progredimos bastante em pequeno lapso de tempo", que "há muito que fazer ainda, principalmente no que diz respeito à criação de uma mentalidade nova, de um espírito de cooperação cioso de seus créditos, disposto a dar alto exemplo de civismo, de devotamento à causa pública, de desvelo pelas funções".

Terminando o discurso, o Presidente Vargas volta mais uma vez à mesma idéia, afirmando que o aperfeiçoamento de nossos serviços públicos constituirá, para os servidores do Estado, "não somente uma fonte de benefícios individuais mas também uma nobre e legítima satisfação patriótica".

Não há dúvida de que, pela boca do Presidente Vargas, falou aos empregados do Governo Federal mais o Leader lucidamente aceito e seguido, do que o Chefe formal e hierárquico.

Como os funcionários públicos, também o Presidente Vargas é um servidor do Estado Brasileiro — o primeiro servidor.

Valorização do trabalhador nacional

O plano concebido pelo sr. João Carlos Vital para a seleção, aproveitamento e retribuição do pessoal operário, que vai levantar em um ano a sede do Instituto de Resseguros do Brasil, merece considerações especiais.

Não é preciso nenhum conhecimento especializado de arquitetura para se reconhecer que, entre nós, o operário braçal ainda não alcançou sequer um nível médio de aperfeiçoamento.

Educado num aprendizado de arremedo que qualquer plúmbeo instintamente adota, através dos séculos, na construção do seu ninho, invariavelmente o mesmo desde o começo da espécie, o operário de nossas edificações só raramente consegue evoluir para um estágio mais avançado de aperfeiçoamento.

É um auto-didata. A princípio carrega os sacos de cimento; depois baldeia tijolos; mais tarde adianta-se para o emboço e reboco; e quando, afinal, recebe o diploma da trolha, para o assentamento mais delicado das molduras e decorações

arquitetônicas, tem a impressão de que chegou ao fim da carreira e nada mais precisará aprender.

Por outro lado, generalizou-se entre nós a falsa noção de que o trabalhador braçal, sobretudo o operário de construção, não poderia constituir campo propício ao ensino dos métodos aperfeiçoados de trabalho, não porque lhe faltassem qualidades de inteligência clara e fácil percepção das coisas, mas porque suas aptidões, isto é, sua capacidade ou sua preferência para os mistérios manuais, não eram as mais desenvolvidas ou as mais características do tipo ideal do operário do seu ofício.

A verdade é que nunca ninguém cogitou, entre nós, de tão elementar problema de seleção do pessoal de obras. Todos esses conceitos não passavam de conclusões apressadamente colhidas, sem nenhum critério de sistematização científica, como a que o Instituto de Resseguros do Brasil agora inaugura.

É fácil imaginar-se a influência desta meritória iniciativa para o adiantamento profissional de

todas as classes de operários de obras. Ela não representa apenas o esboço de uma vantajosa organização hierárquica de ofícios, tão benéfica na seleção dos valores e qualidades profissionais; essa inovação também representa um dos mais poderosos elementos de estímulo profissional, sem o qual a prática das técnicas dos ofícios manuais bem cedo se estagna numa rotina que não é apenas contrária ao acabamento artístico das obras arquitetônicas, mas profundamente lesiva de seus interesses econômicos.

Este aspecto econômico do problema do aperfeiçoamento dos nossos trabalhadores braçais tem sido muito descuidado entre nós, que geralmente

damos mais valor à qualidade do material empregado em nossas construções, mas só excepcionalmente observamos a maneira do seu emprego ou os resultados de sua acertada aplicação pelo operário.

A iniciativa do Instituto de Resseguros do Brasil se reveste de uma importância capital: porque, ao mesmo tempo que tornará possível uma construção que poderá ser considerada modelar, pela excelência da mão de obra nela empregada e pelos processos técnicos nela introduzidos, concorrerá para uma demonstração prática de um regime de trabalho que sem dúvida acelerará a evolução retardada dos nossos operários de obras.

**ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS**

Organização e Coordenação

Campanha contra o desperdício

As formas evidentes do desperdício de riqueza (lato sensu) e os meios vulgares e acessíveis de eliminá-lo, porque evidentes, vulgares e acessíveis não se faz mister proclamá-los nem oferecê-los. São, porém, seus reflexos indiretos, suas formas subtis ou menos aparentes, e os meios especiais de combatê-lo, que reclamam atenção, muita atenção, principalmente dos que se acham, por dever de ofício, empenhados em qualquer trabalho de racionalização.

De racionalização — dissemos — porque racionalizar consiste, a rigor, na supressão de toda deficiência e na eliminação de todo excesso ou desperdício no objetivo e no caminho para atingi-lo. E, assim, foi com Taylor — o fundador da organização científica do trabalho — que se iniciou a luta sistemática contra o desperdício de riqueza.

Dai para cá, surgiram e multiplicaram-se, pelo mundo inteiro, as instituições dedicadas a essa luta, demonstrando a relevância da questão. “Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit” (R.K.W.), “Physikalisch-Technische Reichsanstalt” e Staatliches Materialprüfungsamt, na Alemanha; “British Engineering Standards Association”, “Department of Scientific and Industrial Research”, “National Physical Laboratory” e “Board of Trade Standard Department”, na Inglaterra; “National Bureau of Standards”, “Bureau of the Budget”, “Civil Service Commission”, “Taylor Society” e “Brookings Institution”, nos Estados Unidos da América; e outros, institutos oficiais, semi-oficiais ou particulares, tornaram-se bastante conhecidos, havendo contribuído decisivamente para o aperfeiçoamento das organizações públicas ou privadas e representando, de um modo direto ou indireto, papel importante no desenvolvimento econômico dos respectivos países, pelo muito que fizeram em prol do integral aproveitamento das forças do trabalho. Como complemento necessário, ao lado desses institutos de estudos, de preparação, de divulgação,

afim de prevenir o desperdício, surgiram os que objetivam promover a coleta e revalorização do já desperdiçado. Para isto, existem, na Itália e na Alemanha, por exemplo, verdadeiras organizações nacionais que tratam do aproveitamento dos resíduos ou refugos.

No Brasil, entretanto, pouco se adiantou neste terreno, apesar da certeza geral de que, se realizássemos, por exemplo, inquéritos como os de Hoover nos Estados Unidos, guardadas as devidas proporções, as percentagens não seriam menos assustadoras, em qualquer campo de atividade.

É por estar seguro disso, que o D.A.S.P. levou a efeito uma campanha contra o desperdício de material no serviço público. Incumbindo-lhe, precipuamente, determinar as modificações a serem introduzidas nas repartições federais de maneira a torná-las mais eficientes e menos dispendiosas, a luta permanente contra o desperdício se inclui no seu programa de ação. É porque precisa, nessa luta, de contar com a cooperação esclarecida de todos os servidores, do chefe de repartição ao encarregado de limpeza, para ver produzir resultados plenos as medidas que recomende e para orientar a iniciativa e atuação de cada qual nos setores próprios de competência, ele usa de uma propaganda inteligente e metódica. A campanha realizada pela D.M. em colaboração com a D.C. teve a mesma finalidade.

Do programa constaram, conforme se noticiou em número anterior desta Revista:

- 1) reuniões com os diretores dos órgãos do material, para orientação e divulgação dos elementos práticos da campanha;

- 2) reuniões promovidas pelos respectivos chefes, em cada repartição ou serviço, destinadas à divulgação, entre os servidores do Estado, das vantagens da campanha e o recebimento das sugestões;

3) uma reunião, de todos os almoxarifes e encarregados de depósitos, para a uniformidade dos métodos de recuperação do material existente ;

4) levantamento, em cada repartição ou serviço, do material sem aproveitamento integral (encostado, inutilizado ou necessitado de reparos) com a indicação do nome do material e suas características, causa do seu desuso e quantidade ;

5) instruções sobre o desperdício, aproveitamento e recuperação de determinados materiais, instruções que serão mimeografadas e distribuídas pelos órgãos do material às repartições ;

6) apresentação de um ante-projeto de regulamentação da troca, cessão, venda, recolhimento e consertos de material, quer entre repartições de um mesmo Ministério, quer entre os próprios Ministérios ;

7) comunicação à D.M. do D.A.S.P., para a devida divulgação, dos resultados obtidos ,

8) uma série de conferências curtas, de duração máxima de 15 minutos, sobre o tema : Desperdício ;

9 a divulgação, pela imprensa e pelo rádio, dos resultados obtidos ;

10) a confecção de frases e circulares dos diretores dos órgãos de material para as repartições do D.F. e dos Estados, solicitando a colaboração dos servidores e pedindo sugestões escritas ;

11) o julgamento, por uma comissão especial, dos trabalhos apresentados, que serão editados pelo Governo Federal, recomendando-se a concessão de um prêmio em dinheiro na forma estabelecida no Estatuto.

A campanha promovida pelo D.A.S.P. valeu por si. Mas, apresenta ainda um mérito que, afinal, cumpre lembrar : o povo brasileiro ficou sabendo que o Governo tem a constante preocupação de evitar o esbanjamento, sob qualquer forma, das rendas públicas.

Atividades da D. C. em setembro de 1941

COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

No sentido de permitir à Comissão Nacional do Livro Didático concluir a sua tarefa até a o fim do corrente ano, o Ministério da Educação e Saúde propôs várias alterações para o regime de trabalho daquela Comissão :

- a) que, depois de modificada ou corrigida, pudesse a obra ser usada, independentemente de novo exame, cabendo, todavia, à Comissão Nacional do Livro Didático, em qualquer tempo, declarar cassada a autorização, se as modificações ou correções recomendadas não fossem realizadas devidamente ;
- b) que se extinguísse o recurso, para o Ministro de Estado, das decisões da Comissão ;
- c) que não se realizasse num mesmo dia mais de uma sessão.

A par de tais medidas, visando a racionalização do funcionamento da Comissão Nacional do

Livro Didático, foi proposta melhor retribuição para os seus membros :

- a) cinquenta mil réis por sessão a que comparecessem até o máximo de dez sessões por mês ;
- b) trinta, cinquenta ou cem mil réis ao relator de cada obra, conforme se tratasse de livro destinado ao ensino pre-primário, ao ensino primário ou ao ensino secundário, normal ou profissional de qualquer ramo.

O D.A.S.P., ouvido a respeito, concordou com as medidas propostas, afinal adotadas pelo decreto-lei n. 3.580, de 3 de setembro último, o qual contem ainda uma providência de muito alcance, como a de proibir a importação ou a produção no território nacional de livros didáticos, escritos total ou parcialmente em língua estrangeira e destinados ao uso de alunos de escolas de ensino primário.

REORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE EFICIÊNCIA

"As Comissões de Eficiência deverão dedicar-se, exclusivamente, ao estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do respectivo Ministério, com o objetivo de possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços, sendo-lhes vedado tratar de casos individuais.

Ficam transferidas aos órgãos de pessoal respectivos todas as funções relativas à administração de pessoal, afetas às Comissões de Eficiência".

Estes são os dois artigos principais do decreto-lei n. 3.569, de 29 de agosto do corrente ano, que, como se vê, reorganizou as Comissões de Eficiência.

Os motivos, que levaram o Departamento Administrativo do Serviço Público a propor a reorganização das C.E., estão clara e convincentemente revelados na exposição de motivos do projeto convertido no citado decreto-lei, exposição cujos itens substanciais transcrevemos a seguir, para melhor compreensão :

— Criadas com o objetivo principal de proceder a estudos destinados a possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços do respectivo Ministério, veem as Comissões de Eficiência, desde a sua origem, preterindo a realização desse programa em benefício do exercício de funções atinentes à administração de pessoal que a elas foram atribuídas.

A verificação desse fato não importa, porem, em uma crítica à atuação das Comissões de Eficiência. Diferentemente não poderiam ter as mesmas procedido, pois que os problemas de pessoal, com que se defrontavam, exigiam imediata solução e a tal ponto se avolumavam, que somente uma concentração de esforços dos membros da Comissão no estudo dos mesmos permitia a sua solução.

Também crítica não merece a Administração, por ter atribuído funções de administração de pessoal às Comissões de Eficiência. É que, quando da elaboração da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e durante algum tempo após o início da vigência da mesma, assumiam as questões de pessoal, em muitas de suas fases, o caráter de *quase-legislativas* e *quase-judiciárias*, pelo que convinha estivessem na alçada de um órgão do tipo colegial. Acresce que, somente em 1939, começaram os serviços ou Divisões de Pessoal a entrar em franca normalização.

Hoje, porem, não mais se trata, primordialmente, quanto às atribuições das Comissões de Eficiência que dizem respeito a pessoal — tais como, por exemplo, as referentes a promoções — de interpretar ou julgar e, sim, de aplicar ou velar pela aplicação, equilibrada e justa, de princípios cujo conceito já é conhecido.

Portanto, é oportuna a transferência, aos órgãos de pessoal, das funções relativas ao processamento de promoções, ainda afetas às Comissões de Eficiência.

O mesmo pode ser dito em relação ao exame de propostas de admissão e recondução de extranumerários, de alteração na lotação das repartições, de transferência, permuta e remoções, bem como à instrução de recursos interpostos por funcionários.

Livres as Comissões de Eficiência dessas atribuições, que não lhes são essenciais, poderão elas dedicar-se exclusivamente ao estudo, contínuo, e pormenorizado, da organização, condições, métodos e normas de trabalho das repartições componentes do respectivo Ministério, com o objetivo de possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços, missão essa de grande relevância e de realização imprescindível".

AUDITORIA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Ministério da Justiça pleiteou a reorganização da Auditoria da Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando, principalmente, a modificação no seu regime atual de provimento de cargos, de subordinação e atribuições do respectivo pessoal.

O D.A.S.P., examinando o assunto, foi de parecer que não subsistem razão poderosas aconselhando, no momento, a adoção das providências sugeridas por aquele Ministério.

De fato — asseverou o Departamento — é de notar que não há nenhuma incompatibilidade entre as atribuições do consultor jurídico e do advogado da Polícia Militar e a subordinação destes ao Procurador Geral da Justiça Militar e ao Presidente do Supremo Tribunal Militar respectivamente, pois ambas as funções se prendem à mesma corporação e são exercidas, conforme o caso, dentro da esfera que pertence a uma das duas autoridades referidas, não se caracterizando, assim, a dualidade de subordinação condenada pela organização funcional.

Relativamente ao provimento do cargo de Promotor, o Departamento entendeu que deve ser feito por acesso automático. E isso porque esse modo de preenchimento, além de representar uma perspectiva de melhoria, para o ocupante do cargo de advogado, como prêmio de seus esforços, consulta também aos interesses do serviço, visto recair a escolha em quem já tenha adquirido treinamento e habilidade para tratar de questões correntes no foro militar.

Finalmente, o reajustamento de vencimentos proposto, como consequência da série de modificações alvitadas, no entender do D.A.S.P., carece de oportunidade.

REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O decreto-lei n. 3.198, de 14-4-41, que reorganizou a A.P.R.J., acaba de ter seu complemento necessário no regimento aprovado pelo decreto n. 7.935, de 25 de setembro p. transato.

Com quinze extensos capítulos, além de "disposições gerais", em que se disciplinam cuidadosamente a organização e o funcionamento daquela entidade autárquica, o citado regimento teve a orientar-lhe a feitura — conforme esclarece a exposição de motivos do D.A.S.P. — a preocupação do minante de abolir

- paralelismos de funções,
 - autonomias excessivas, e
 - agrupamentos de atribuições heterogêneas,
- de que se ressentia a A.P.R.J. antes das modificações de ordem geral do decreto-lei n. 3.198, agora melhor precisadas.

As funções da A.P.R.J. ficaram distribuídas por cinco órgãos principais :

- I) Serviço de administração — atividades institucionais ;
- II) Divisão de Tráfego — serviços portuários ;
- III) Divisão de Conservação e Obras — guarda, distribuição, conservação e reparação dos materiais e execução de obras ;
- IV) Polícia Portuária — segurança interna da A.P.R.J. ; e
- V) Serviço Jurídico — assistência jurídica à Administração, e ao pessoal, no caso de processo motivado pelo exercício da função.

Há, ainda, uma Delegação de Controle.

Integrando a Divisão do Tráfego, aparece a

Inspetoria do Serviço de Estiva, com o fim de atender a situação especialíssima dos portuários empregados no trabalho de carga e descarga de mercadorias no cais.

A mencionada exposição de motivos informa, ao concluir, que na elaboração do atual regimento da A.P.R.J., as suas considerações, as do Departamento Nacional de Portos e Navegação e as do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas foram levadas na devida conta pelo D.A.S.P.

SERVIÇO NACIONAL DE CANCER

Com as atribuições de organizar, orientar e controlar, em todo o país, a campanha contra o cancer, foi criado, no Ministério da Educação e Saúde, como órgão integrante do Departamento Nacional de Saúde, o Serviço Nacional de Cancer.

O projeto, que se transformou no decreto-lei n. 3.643, de 23-9-41, criando aquele Serviço, originou-se no Ministério da Educação. Sofreu um reparo no Ministério da Justiça, no sentido de ser limitado o prazo de utilização pelo Serviço Nacional do Cancer do Centro de Cancerologia do Hospital Estácio de Sá, Centro que a Polícia Militar quer aproveitar para a instalação de uma clínica destinada às famílias dos oficiais e praças da corporação.

Examinando o projeto, o D.A.S.P. julgou-o aceitável com a modificação sugerida pelo Ministério da Justiça, havendo apenas por inconveniente a abertura, no momento, de crédito especial.

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA DE OVOS DO BICHO DA SEDA

Queria o Ministério da Agricultura um monopólio de Estado para a produção, importação e distribuição de ovos do bicho da seda no território nacional.

Eram, porém, insubsistentes as razões que apresentou. Com efeito — ponderou o D.A.S.P. — não se justifica, como quer o Ministério da Agricultura, instituir um monopólio do Estado para acabar com monopólios, porventura existentes, de certas empresas particulares, nem invocar deficiências de condições técnicas das mesmas empresas, quando nada se fez, ainda, no sentido de evitar os inconvenientes e coibir os abusos.

Havendo uma anterior exposição do Ministério da Justiça, aprovada pelo Senhor Presidente da República, reconhecendo os admiráveis resultados devidos à iniciativa particular no campo da sericultura, que cumpria assim não cercear, e, por

outro lado, estando ainda por efetivar-se a fiscalização, prescrita em lei, do comércio e indústria de ovos do bicho da seda, o Departamento alvitrou fosse regulamentada tal fiscalização.

O projeto elaborado com este propósito converteu-se no decreto-lei n. 3.644, de 23-9-41.

OUTROS ASSUNTOS

Foi proposta ao Sr. Presidente da República, e ordenada, a arquivagem dos processos seguintes, todos pelo motivo de a sua matéria já haver sido satisfatoriamente considerada pelo projeto de regulamento da profissão de despachante aduaneiro :

- Federação Nacional de Despachantes Aduaneiros, expondo a situação de dificuldades da classe e solicitando uma audiência para instar pela regulamentação da profissão respectiva ;
- Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, pedindo não seja aumentado o quadro atual dos despachantes da Alfândega de Santos ;
- Despachante Aduaneiro Luiz Edmundo expondo a própria situação de dificuldades e a de dois empregados do seu escritório ;
- Diversos despachantes aduaneiros e associações da classe, solicitando a regulamentação da profissão.

Em excursão pelos autores

"Há *centralização administrativa* quando o Estado (conceito relativo, no sentido de que pode referir-se também à província) administra diretamente por seus próprios órgãos".

"Há *descentralização administrativa* quando o Estado administra, não por seus órgãos centrais, mas por outras entidades chamadas autônomas, ou *autárquicas* no verdadeiro conceito administrativo. Com efeito, diz-se que também neste caso o Estado *administra*, porque embora essa administração se exerça pelas entidades administrativas, e principalmente em seu próprio interesse, tal interesse não é exclusivamente delas mas também do Estado".

"Há *centralização burocrática* quando o Estado ou a província administram diretamente por seus *órgãos burocráticos centrais* ; e a este respeito pouco importa que distribuam agências locais se a estas não deixam faculdades necessárias para desenvolver sua ação local com relativa prescindência do órgão central".

"Há, finalmente, *descentralização burocrática* quando aos órgãos locais da administração dada — nacional ou provincial — se atribue certa *competência, poder de decisão* ou faculdades discricionais para tomar iniciativas sem aprovação prévia dos órgãos centrais". (Rafael Bielsa, *Dere-*

cho Administrativo y Ciencia de la Administración, Buenos Ayres 1929, págs. 226 e seguintes).

*
* * *

A expressão "*enti parastatali*" encontra-se pela primeira vez no artigo 2.º do decreto-lei italiano n. 1.825, de 13 de novembro de 1924. (Guido Zanobini, *L'amministrazione Locale*, Pádua 1936, nota 3 da pág. 140).

*
* * *

A função de estado maior (staff) compreende o serviço de *parecer* ou *conselho*, distinto da função de autoridade ou comando. Esse serviço tem três fases, as quais se apresentam intimamente relacionadas. As fases são a *informativa*, a *consultiva*, e a de *supervisão*.

A fase informativa refere-se ao que a autoridade deve saber ao formular suas decisões ; a consultiva ao conselho baseado na informação, e a de supervisão a ambas as fases precedentes aplicadas aos detalhes da execução. É através desta última fase que a informação e o conselho se tornam efetivos por toda a organização. (James D. Mooney e Alan C. Reiley, "*Principles of organization*" New York, 1939, p. 33).

PROTEÇÃO À FAMÍLIA

O Estado Brasileiro colocou a família sob a sua especial proteção (Constituição, art. 124). Considerou que lhe cumpria estabelecer condições favoráveis à formação, ao desenvolvimento, à segurança e ao prestígio da família. Assim, muito justamente, tem tomado disposições legais que lhe garantam a ação.

É inegável a conveniência de o Estado, por motivos de ordem social, moral, econômica e de previsão, adiantar-se a proteger a família, a amparar a natalidade, a prevenir qualquer mal que se inicie contra elas.

Concretizando sábias orientações consubstanciadas na Constituição de novembro de 1937, foram expedidos vários decretos-leis.

A 10 de novembro de 1939, data de aniversário da Carta-Magna vigente, o decreto-lei n. 1.764 criou a Comissão Nacional de Proteção à Família.

No seu art. 2.º dispõe:

“Incumbe à Comissão:

I — Elaborar projetos de lei com o fim de dar execução aos preceitos constitucionais pertinentes à proteção devida pelo Estado à família.

II — Elaborar, uma vez decretadas as leis de que trata o item anterior, o projeto do Estatuto da Família, no qual serão consubstanciados os princípios da política nacional com relação à família”.

Assim, em continuação do programa governamental, concernente à organização e proteção da família, foi expedido o decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril do corrente ano, que veio proporcionar reais benefícios ao servidor do Estado.

Prescreve o mencionado diploma legal, no art. 28, que a todo funcionário público, federal, estadual ou municipal, em comissão, em efetivo exercício, interino, em disponibilidade ou aposentado, ao extranumerário de qualquer modalidade, em qualquer esfera do serviço público, ou ao militar da ativa, da reserva ou reformado mesmo, em qualquer dos casos, quando licenciado com o total da sua retribuição ou parte dela, sendo chefe de família numerosa e percebendo, por mês, menos de um conto de réis de vencimentos, remuneração, gratificação, provento ou salário, conceder-se-á, mensalmente, o abono familiar de vinte mil réis por filho, se a retribuição mensal, que tenha, for de quinhentos mil réis ou menos, ou de dez mil réis por filho, se essa retribuição for de mais de quinhentos mil réis, observada a disposição da alínea a do art. 37 respectivo.

Conforme conceitua a referida alínea, família numerosa, nos termos da lei, é a que compreende oito ou mais filhos, brasileiros, até dezoito anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais ou de quem os tenha sob sua guarda, criando-os e educando-os à sua custa.

Duas outras condições preceitua o mencionado art. 37: a) será equiparado ao pai quem tiver, permanentemente, sob sua guarda, criando-o e educando-o a suas expensas, menor de dezoito anos; b) não se computarão os filhos que hajam atingido a maioridade, e ainda os casados e os que exerçam atividade remunerada.

Dentro do mesmo espírito de consagração de medidas de proteção à família, o decreto-lei 3.200 estabeleceu, no Capítulo XI, disposições tendentes a assegurar preferência, em igualdade de condições aos cidadãos casados e, dentre eles, aos que tiverem prole mais numerosa, no provimento de cargos públicos, nas promoções ou no preenchimento de funções de extranumerários.

Examinando a matéria, em conjunto com outros dispositivos correlatos da legislação geral, atualmente em vigor, verificou o D.A.S.P. a necessidade de serem feitas emendas de redação naquele decreto-lei, no art. 26 e seus parágrafos, sem sacrifício do espírito que o animou, mas, ao contrário, para definir com maior precisão e facilitar a execução prática dos benefícios nele consignados, devendo aqueles dispositivos vigorar a partir de 1 de janeiro do próximo ano, a fim de que possam os serviços de pessoal promover as providências necessárias à sua integral aplicação.

Concluiu o D.A.S.P. tornar-se útil e até indispensável fixar o entendimento e a extensão da preferência assegurada na lei aos chefes de família, quer para ingresso nos cargos e funções públicas, quer para promoção, ou melhoria de salário, no caso de serem servidores do Estado.

Submeteu, assim, à apreciação do Presidente da República projeto de decreto-lei que altera a redação do mencionado artigo 26 e parágrafo do decreto-lei n. 3.200, sendo assinado, nesta conformidade, o decreto-lei que tomou o n. 3.284, de 19 de maio do corrente ano.

Referiu-se o D.A.S.P. ao assunto, dentre outras, na exposição de motivos n. 839, desse mês, e na de n. 2.452, de 23 de setembro findo.

Ocorre, a esse respeito, recente e importante esclarecimento do D.A.S.P., quanto à consulta que lhe foi feita sobre o entendimento da expressão "servidores do Estado", constantes do § 4.º do art. 26 do decreto-lei n. 3.200, alterado, segundo se expôs, pelo de n. 3.284.

Necessariamente, o serviço prestado à Nação é de natureza pública. Serviço público também é o prestado ao Estado — membro ou a qualquer outro elemento que a integra.

A unidade nacional, instituída no Estado-Novo, consoante os imperativos da Constituição vigente, compreende um todo na conjugação dos esforços coletivos empenhados ao serviço da Pátria. Se por um lado, suprimem-se barreiras interestaduais e se unifica a legislação, por outro, exigem-se as mesmas obrigações e se outorgam direitos idênticos, quando coincidentes as condições que norteiam a relação jurídica entre o Estado e o indivíduo.

Dentro do espírito da grande reforma nacional, incompatibilizam-se os direitos e vantagens concedidos a uns em detrimento dos de outrem,

Nessa identidade lógica, servem ao Estado-União todos aqueles que lhe prestam serviço em qualquer dos setores do governo ou da pública administração. E merecem dele a proteção necessária.

Dentre os que lhe exercitam função administrativa, inclui-se o grande número de funcionários e extranumerários, aos quais se empresta a denominação genérica de servidores. São os servidores do Estado. Tanto são os que o servem no âmbito federal, quanto no estadual ou municipal.

Pelo que ficou exposto, art. 26 do decreto-lei 3.200 prevê as condições preferenciais para o provimento de cargo público federal, estadual ou municipal e, nos seus parágrafos, para efeito de promoções, a classificação por antiguidade e as condições de merecimento, orientadas pelo mesmo critério daquela proteção.

Preceitua, entretanto, o § 4.º mencionado que, para esses efeitos, não será considerado o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam "servidores do Estado".

O esclarecimento do D.A.S.P., segundo o qual, nessa expressão,

"estão compreendidos os servidores federais estaduais ou municipais",

fez-se, realmente,

"de acordo com o espírito da lei".

De fato, as disposições do decreto-lei 3.200 são aplicáveis aos Estados e Municípios a cujos servidores também se estendeu os benefícios que outorgam.

Nesta conformidade, efetivamente, o recentíssimo Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Alagoas (Decreto n. 11, de 22 de agosto findo), por exemplo, consigna, nos seus artigos 14 e 27, as condições preferenciais previstas na lei de proteção à família.

É a unidade legislativa de interesse nacional, respeitados as particularidades locais, secundárias.

É o mesmo tratamento dispensado aos servidores públicos que, na esfera administrativa federal, estadual ou municipal, prestam, em suma, serviços ao Brasil.

É, pois, à organização e à proteção da família brasileira que colima o decreto-lei 3.200 e tam-

bem o fazem os que o modificaram, estabelecendo as condições preferenciais expostas, concernentes aos servidores do Estado.

Finalizando o ligeiro estudo feito, impõe-se a apreciação, embora também sumária, do decreto-lei n. 3.347, de 12 de julho deste ano, que institue o regime de benefícios de família dos segurados do I.P.A.S.E.

Conforme se salientou na exposição de motivos que acompanhou o respectivo projeto, a antiga instituição do pecúlio obrigatório, como benefício único no caso de morte do funcionário público federal, não se ajusta ao conceito da previdência social que, até aqui por motivos diversos, não conseguiu envolver todos os servidores do Estado, cuja situação, neste particular, contrastava desfavoravelmente com a proteção legal proporcionada aos empregados das empresas particulares.

Procurando preencher, em parte, essa lacuna, corporificando o programa de seguro social esboçado no decreto-lei n. 2.865, de 1940, na parte realizável sem onus para o Tesouro Nacional, foi elaborado o decreto-lei 3.347 que institue, no caso de morte do segurado, pensões mensais para seus beneficiários, além de pequenos pecúlios, adotadas as bases técnicas de acordo com os quais o plano de benefícios apresenta a particularidade de ser a pensão mensal, deixada pelo segurado a cada um dos seus filhos, independente do número deles.

O espírito que animou o ato do governo foi o de auxílio e benefício especial às famílias dos servidores do Estado.

A preocupação é a de prover todas as necessidades das mesmas.

O decreto-lei em apreço fixa as pensões mensais — vitálicas ou temporárias (art. 3.º) — e o pecúlio (art. 4.º).

A importância da pensão instituída variará de acordo com o salário, a idade e o número de beneficiados do segurado.

Cumpra observar que o período de contribuição em nada influirá sobre o valor da pensão. Será esta a mesma se o funcionário ou o extranumerário falecer, por exemplo, um mês ou dez anos após o início de pagamento de sua contribuição.

É de notar, também, que a pensão acompanhará, ainda, todos os acréscimos e decréscimos de vencimentos ou salários.

Todos os segurados, que vinham contribuindo obrigatoriamente para o pecúlio no I.P.A.S.E., na forma da nova lei, terão outra pensão a ser adicionada à agora instituída. Resultará esta pensão do atual pecúlio obrigatório, que será nela transformado.

Embora não haja dispositivo expresso, o pecúlio facultativo poderá também ser transformado em pensão. Isso virá beneficiar a muitos que, atualmente, não são mais funcionários.

Dentre, ainda as providências legais adotadas, consta aquela, segundo a qual a mulher funcionária poderá deixar pensão para o marido inválido e o funcionário solteiro, à mãe viúva ou pai inválido e aos irmãos menores.

Inovação interessante é a de que a pensão para os filhos cresce com a idade deles, o que notadamente configura a preocupação do legislador em proteger a família do segurado, dando-lhe maiores recursos quando os filhos estão em idade escolar.

Fixa a lei que, para atender aos benefícios de família, ficam os segurados sujeitos à contribuição mensal de 5 % sobre o salário-base (art. 7.º).

Tais são as disposições fundamentais da lei vigente.

Podemos afirmar, pelo exposto, que do funcionário não só se lembram os seus atuais dirigentes para exigir-lhe trabalho e dedicação. Outorgam-lhe, também, legalmente, direitos incontestáveis e relevantes benefícios. Não se trata de favor individual; não se olha a pessoa. Vê-se a classe, dentro das linhas directivas de largo plano de assistência e previdência, que assegura o aperfeiçoamento físico, moral e intelectual dos servidores do Estado e de suas famílias.

**TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR
AJUDA A PRODUÇÃO**

Notas para o funcionário

PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO

A estudo do D.A.S.P. foi submetido processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propôs a expedição de decreto-lei, abrindo crédito especial de 20:000\$0, para pagamento de gratificação pela execução de trabalho técnico a determinado funcionário, engenheiro.

Justificando a proposta, alegou aquele Ministério que o interessado, por iniciativa própria, estudando o aperfeiçoamento do processo de lubrificação de locomotivas, conseguiu reduzir o consumo de óleo combustível usado, resultando disso a economia de 1.300:000\$0 para os cofres públicos. Reconhecia a real utilidade do trabalho técnico executado, ao mesmo tempo que afirmava que a mencionada gratificação encontra amparo no item IV do artigo 120 do Estatuto dos Funcionários. Acontece, porém, que o orçamento vigente no Ministério em apreço não consigna dotação própria para pagamento dessa modalidade de gratificação, razão por que foi proposta a abertura de crédito especial, a exemplo do que sugerira o D.A.S.P., em caso da mesma natureza.

Ouvido a respeito, o Ministério da Fazenda opinou que a despesa fosse atendida, não por crédito especial, mas pela Verba 4 — Eventuais — do atual orçamento do Ministério da Viação, a qual se destina a despesas, como no caso, imprevisas, não constantes das tabelas pois.

Opinou, ainda, fosse ouvido o D.A.S.P. acerca da quantia arbitrada, em face do que dispõe a alínea p do art. 1.º do decreto n. 5.062, de 27-12-39, *verbis* :

“Quando se tratar de trabalho de utilidade para o serviço público, o arbitramento da gratificação dependerá do parecer que emitir o Departamento Administrativo do Serviço Público”.

Do exame do assunto, esclareceu o D.A.S.P. que, na forma do disposto no art. 123 do Estatuto, a gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Ministro de Estado, ou dirigente dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, após sua conclusão.

Por sua vez, o decreto n. 5.062, referido que regulamentou os itens III e IV do Capítulo IV — das gratificações — do Título II daquele Estatuto, além da alínea p supra citada, dispõe na alínea o também do seu art. 1.º :

“o) o arbitramento da gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, será feito à vista do parecer do órgão diretamente interessado nesse trabalho”.

Assim, se é manifesta a natureza técnica do trabalho realizado por aquele engenheiro, e justificável que se lhe aplique o disposto no item IV do art. 120 do Estatuto, para os efeitos da concessão da vantagem proposta, o mesmo não sucede com as condições de utilidade para o serviço público em geral, caso em que o arbitramento da gratificação dependeria de parecer do D.A.S.P.

Foi, portanto, perfeitamente legal o ato do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Por outro lado, observou o D.A.S.P. não ser conveniente que a despesa aludida se faça à conta da Verba 4 — Eventuais, como foi sugerido, porque a isso se opõe o § 3.º do art. 103 do Estatuto :

“Nenhuma importância será paga ao funcionário se não houver dotação orçamentária própria”:

Conclue-se do exposto que, se do orçamento do Ministério da Viação, para o corrente ano, não constar verba própria afim de ocorrer ao pagamento daquela gratificação, o recurso legal será, como propôs o referido Ministério, a obertura de crédito especial.

Deixou bem entendido o D.A.S.P., porem, na exposição aprovada, que as expressões "no corrente ano", constantes do projeto de decreto-lei, cuja expedição sugerida, não significam que, anualmente, o pagamento da gratificação deva ser renovado.

(Exp. de motivos n. 2.348 — *Diário Oficial* de 20-9-41, págs. 18.239).

CONCESSÃO DE AUXÍLIO, A TÍTULO DE FUNERAL

O Estatuto dos Funcionários, entre as concessões feitas aos funcionários e às suas famílias, estabeleceu, no art. 186, o auxílio, a título de funeral, de importância correspondente a um mês de vencimento ou remuneração do funcionário falecido.

O referido auxílio deverá ser pago ao cônjuge, ou, na falta deste, à pessoa da família a cujas expensas houver sido efetuado o funeral.

Subordinou, entretanto, o Estatuto o pagamento à condição de constar o nome do beneficiado no assentamento individual do funcionário falecido.

Acontece, porem, que nem todos os serviços de pessoal dos diferentes ministérios puderam, ainda, organizar ou atualizar e completar o assentamento individual dos funcionários sob sua jurisdição, o que tem impedido, em alguns casos, o pagamento do auxílio previsto no Estatuto.

É justo, portanto, que as pessoas da família do funcionário não sofram os efeitos de medidas que não lhe cabe promover.

Nestas condições, o D.A.S.P. submeteu à assinatura do Presidente da República projeto de decreto-lei que, alterando a redação do artigo 186, e parágrafo do Estatuto, remove as dificuldades existentes, com a providência de dispensar o registro das pessoas da família no assentamento individual do funcionário.

Segundo prescreve o § 2.º do artigo substitutivo

"o pagamento será efetuado pela respectiva repartição pagadora, no dia em que lhe for apresentado o atestado de óbito,

a qualquer das pessoas da família, indicadas no art. 270, que houver efetuado o funeral, e que viva ou não às expensas do funcionário".

(Decreto-lei n. 3.678, de 2-10-41 — *Diário Oficial* de 4-10-41, págs. 19.182).

POSSE DE FUNCIONÁRIO TRANSFERIDO QUANDO EM GOZO DE LICENÇA

A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração de determinado Ministério solicitou parecer do D.A.S.P. sobre a situação de funcionário, transferido, a pedido, por decreto de 31-5-41, para idêntica classe e carreira de quadro diferente, do mesmo Ministério.

Acontece, entretanto, que, na época em que foi transferido, o interessado encontrava-se em gozo de licença, para tratamento de saúde, a qual foi posteriormente prorrogada, *ex-officio*, por mais sessenta dias, cujo prazo deveria terminar em 12-10-41.

O Estatuto dos Funcionários dispõe, no § 1.º do seu art. 33.º, que

"o funcionário removido, ou transferido, quando licenciado, terá trinta dias, a contar da terminação da licença, para entrar em exercício".

A Divisão do Pessoal referida considerou, entretanto, que esse preceito legal diz respeito ao exercício, e não à posse, pelo que o fato de o funcionário estar licenciado não o isenta da obrigação de tomar posse dentro do prazo previsto na legislação vigente.

A seu ver, surge, assim, a hipótese de anulação do decreto de transferência, por falta de posse, embora o Estatuto e o decreto n. 6.222, de 4-9-940, não cogitem dessa exigência para os funcionários transferidos, a qual somente passou a ser feita após uma resolução do Conselho Deliberativo do D.A.S.P.

Adiantou mais que, entretanto, o assunto ainda não está resolvido, pois recentemente houve um caso, cuja solução não foi aquela ditada pela impossibilidade de ser empossado o funcionário transferido, por ter sido, em inspeção de saúde, considerado inválido para o serviço público.

Por esse motivo — acrescentou, — submeteu à assinatura do Presidente da República projeto de decreto de anulação de transferência, por falta de posse, com fundamento no § 2.º do artigo 29 do Estatuto; o D.A.S.P., no entanto, ao apreciar o processo, opinou pela inobservância do modelo oficial na redação do aludido decreto, substituindo o que fora apresentado pelo de n. V-51, referente à “anulação de qualquer decreto”.

Após detido exame do assunto, entendeu o D.A.S.P. que improcede a alegação, segundo a qual o Estatuto não determina a exigência de posse, no caso de transferência, pois, dispondo, no seu art. 12, que

“os cargos públicos são providos por :
III. Transferência”,

definiu, no artigo 24, que

“posse é o ato que investe o cidadão em cargo público”,

estabelecendo, no parágrafo único desse mesmo artigo, que

“não haverá posse nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função gratificada”,

o que, em suma, vale dizer que, nos demais casos de provimento de cargo público, a posse é essencial.

No caso de não poder o funcionário transferido ser empossado, por qualquer motivo, no novo cargo, não tem aplicação o disposto no § 2.º do art. 29 do Estatuto, *in verbis* :

“Se a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação, será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação”,

o qual como se pode verificar, só tem aplicação nos casos de nomeação — e não de qualquer outra modalidade de provimento de cargo — devendo, nas demais hipóteses, ser anulado o decreto, como, no caso referido pela mencionada Divisão do Pessoal, acertadamente opinou o D.A.S.P.

O funcionário transferido, quando licenciado para tratamento de saúde, não pode ser empossado em o novo cargo porque, entre os requisitos exigidos pelo artigo 13 do Estatuto, para ser alguém provido em cargo público, está o de “gozar boa saúde”.

Assim, não podendo, no caso de transferência, haver exercício sem posse, e não sendo esta possível enquanto o funcionário estiver em licença para tratamento de saúde, conclue, que, somente após a terminação da licença, deverá o funcionário tomar posse em o novo cargo, pois, do contrário, seria tornar inoperante o disposto no aludido § 1.º do art. 33 do Estatuto.

(*Parecer-processo n. 5.453/41. — Diário Oficial de 29-9-41, págs. 18.832*).

PROVENTO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Na conformidade do art. 2.º da lei federal n. 583, de 9-11-937,

“o funcionário público que houver atingido os 68 anos de idade, nos termos do art. 170., n. 3, da Constituição, será aposentado com vencimentos integrais, se já pertencia, em caráter efetivo, ao quadro do funcionalismo, anteriormente à promulgação daquela magna lei”.

Esta norma fixava, nesse particular, o sentido daquele preceito da Constituição de 16 de julho de 1934, *verbis* :

“salvo os casos previstos na Constituição, serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem 68 anos de idade” (n. 3 do art. 170),

reproduzido, mais tarde, na alínea *d* do art. 156 da Constituição Federal de 1937 :

“serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos”,

cuja fixação de proventos competia e compete à lei ordinária.

Assim, o provento da aposentadoria, por implemento da idade limite, antes da vigência do Estatuto dos Funcionários, correspondia ao vencimento percebido pelo funcionário na atividade, conforme dispunha o mencionado art. 2.º da lei n. 583.

Esse dispositivo, entretanto, foi revogado, em 28 de outubro de 1939, pelo Estatuto que, no § 3.º

do seu art. 198, tornou proporcional ao tempo de serviço o provento de aposentadoria dessa ordem.

Tratava-se, no entanto, como se vê, de lei federal reguladora, nesse particular da situação dos funcionários da União, sem obrigatoriedade de aplicação nos Estados que poderiam, se o entendessem, adotar critério diferente.

Não há, portanto, reconhecer, obrigatoriedade ao Estado-membro de conceder provento integral ao funcionário estadual aposentado compulsoriamente, por implemento de idade, durante a vigência da lei federal n. 583 aludida, parecer esse aprovado pelo Presidente da República.

(Exp. de motivos n. 2.431. — *Diário Oficial* de 27-9-41, págs. 18.749/50).

CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA A FAMÍLIA DE FUNCIONÁRIO

Recentemente, estudou o D.A.S.P. interessante assunto atinente à concessão de transporte para a família do funcionário que se desloca da sede da repartição ou serviço em que está lotado, afim de frequentar curso de aperfeiçoamento.

Em processo, submetido a seu exame, funcionário lotado no Estado da Bahia, tendo-se matriculado em curso de aperfeiçoamento e especialização no Distrito Federal, requereu transporte para sua família, entre aquele Estado e esta Capital, alegando que estará obrigado a residir aqui, durante a duração daquele curso.

A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério respectivo entendeu que, convido à Administração o aperfeiçoamento de seus técnicos, poderá o interessado ser atendido, solicitando, porém, o parecer do D.A.S.P.

Este, estudado o assunto pela D.F., verificou ;

- a) que o Estatuto dos Funcionários não prevê a hipótese em apreço ;
- b) que, entretanto, como salienta a mencionada Divisão do Pessoal, é inegável o interesse do Estado no aperfeiçoamento dos seus servidores ;
- c) que, assim, a inscrição em curso de aperfeiçoamento e especialização é medida que favorece ao funcionário e interessa ao Estado, e

- d) que, por extensão, poderá correr à conta do Governo o transporte da família do funcionário que se afastar da sua repartição, para inscrever-se nos cursos criados e mantidos pelo Estado.

Foi, assim, o D.A.S.P. pelo deferimento do pedido do interessado.

(*Parecer-processo* n. 8.005/41. — *Diário Oficial* de 23-9-41, págs. 18.415).

INDIVISIBILIDADE DO PERÍODO DE FÉRIAS

Importante providência acaba de tomar a D.F. a respeito do gozo de férias.

Prescreve o Estatuto, expressamente, a indivisibilidade do respectivo período, regra geral que somente admite a exceção concernente à prestação de serviço obrigatório, legalmente previsto.

Verificou a D.F. que a prescrição estatutária não estava sendo estritamente atendida.

Assim, expediu ofício-circular aos diversos órgãos da administração, recomendando providências no sentido de que, no Boletim do Pessoal do mês em que o funcionário entrar em férias, conste, apenas, que o faz de acordo com a escala previamente organizada, indicando o Boletim em que foi a mesma publicada, afim de evitar, como tem sucedido, a divisão do período de férias, constituído de vinte dias consecutivos.

(*Ofício-circular* D.F./2.133. — *Diário Oficial* de 3-9-41, págs. 17.225).

FREQUÊNCIA A CURSOS ESPECIALIZADOS E AJUDA DE CUSTO

Em outra parte destas "Notas", fizemos referência à situação do funcionário que se afasta da sede de sua repartição para frequentar cursos especializados.

Vimos a concessão de transporte para a família do mesmo, custeado pelo Governo, em virtude do interesse do Estado no aperfeiçoamento dos seus servidores.

Pela exposição de motivos n. 2.396, de 22-9-41, submetida à decisão do Presidente da República, que a aprovou, o D.A.S.P. apreciou ou-

tro importante aspecto do assunto, sugerindo a concessão de ajuda de custo aos funcionários naquela emergência.

Assim, a D.F. expediu circular aos diretores de Divisão e Serviço dos diversos Ministérios, comunicando que, à vista daquela decisão do Presidente da República, ao funcionário que se afastar da sede da repartição ou serviço em que for lotado, para frequentar cursos de especialização ou aperfeiçoamento, criados por lei e referentes à carreira profissional a que pertencer, poderá ser concedida ajuda de custo, cuja importância não deverá, entretanto, exceder a quantia relativa a um mês do vencimento ou da remuneração.

(Circular D.F./238, de 30-9-41. — *Diário Oficial* de 2-10-41, págs. 19.039).

OPÇÃO, PELO VENCIMENTO DO CARGO DE QUE É OCUPANTE EFETIVO, DE FUNCIONÁRIO QUE, COMO SUBSTITUTO, EXERCE CARGO DE VENCIMENTO INFERIOR

O D.A.S.P. estudou processo em que determinado funcionário, ocupante efetivo do cargo de ajudante de tesoureiro e substituto interino de tesoureiro geral, consultou, em face do que estabelece o decreto n. 7.758, de 29-8-941, se pode optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

O órgão competente do Ministério interessado, manifestando-se a respeito, opinou no sentido de que, como medida de exceção e com aprovação da autoridade superior, possa o interessado optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante efetivo.

Ora, estabelece o § 2.º do artigo 90 do Estatuto dos Funcionários que

“o substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou a função, terá direito a perceber o vencimento ou a gratificação respectiva.

norma esta cujo sentido jurídico se completa com o do § 3.º, do mesmo artigo, segundo o qual

“o substituto, se for funcionário, perderá, durante o tempo da substituição, o vencimento ou remuneração do cargo de que é ocupante efetivo. No caso da função

gratificada, percebê-lo-á, cumulativamente, com a gratificação respectiva”.

Verifica-se, portanto, que o intuito da lei é, evidentemente, beneficiar o funcionário, assegurando-lhe o vencimento do cargo que passou a exercer, como substituto, e nunca prejudicá-lo, se, por qualquer circunstância, é superior o vencimento do cargo de que é ocupante efetivo.

A lei não poderá prever todas as situações e sobre elas dispor, e não será transgredida ajustarem-se os casos omissos ao seu espírito e finalidade, mesmo que a sua letra não seja expressa.

Entendeu, assim, o D.A.S.P. que o funcionário em apreço poderá optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante efetivo, enquanto estiver exercendo, como substituto, cargo de vencimento inferior.

(*Parecer-processo* n. 8.654/41. — *Diário Oficial* de 2-10-41, págs. 19.039).

PROVENTO DA APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE

Funcionário solicitou retificação de decreto de julho de 1940, que o aposentou de acordo com o Estatuto dos Funcionários, afim de considerá-lo aposentado nos termos do art. 156, alínea d, da Constituição vigente, combinado com o art. 2.º da lei n. 583, de 9-11-1937, em vigor ao tempo em que completou ele sessenta e oito anos de idade.

Referiu-se o pedido ao provento que, em face do aludido Estatuto, na aposentadoria, por implemento de idade, é proporcional ao tempo de serviço (§ 3.º, art. 198), enquanto que a mencionada lei n. 583, em seu art. 2.º, o atribuía correspondente ao vencimento do funcionário na atividade.

Submetendo o assunto à decisão do Presidente da República, em sua exposição de motivos ponderou o Ministério interessado:

“Ouvido a respeito o Dr. Consultor Jurídico deste Ministério, S.S. manifestou-se pelo inconstitucionalidade da lei n. 583, art. 2.º; entende S.S. que a Constituição só admite a aposentadoria com os vencimentos integrais no caso de invalidez e, se esta não resultar de acidente ocorrido no serviço, quando o funcionário tiver mais de trinta anos de serviço efetivo”.

enquanto que a Consultoria Geral da República foi de parecer que

"não procede a objetada inconstitucionalidade da lei. Seria inconstitucional a lei, se não desse a aposentadoria nos casos previstos no art. 156. Não o seria, porém, se apenas melhorasse, como sucedeu no caso, as condições exigidas pela Constituição, sem conferir ao funcionário inativo vantagens superiores às da atividade (art. 156, g).

"Este é o único limite constitucional posto aos proventos do funcionário aposentado. Se a lei observa as disposições constitucionais, nada obsta a que ela permita a aposentadoria com os vencimentos integrais em outros casos, além dos expressamente regulados pela Constituição".

Apreciando o assunto sob esse prisma entendeu o D.A.S.P. que a mencionada lei n. 583 é perfeitamente ajustável à constituição.

Em referência ao provento, em casos dessa ordem, isto é, de aposentadoria por ter o funcionário atingido 68 anos de idade, concedida em data posterior a 31 de outubro de 1939, tem opinado invariavelmente, o D.A.S.P., em várias exposições de motivos aprovadas pelo Presidente da República, que é proporcional ao tempo de serviço, porque o Estatuto dos Funcionários, ao mesmo, tem que, no § 3.º d oart. 198, prescreve que

"o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço",

dispõe, expressamente, no parágrafo único do art. 208 :

"A aposentadoria produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo decreto".

Não viu, pois, no caso, razão para entender de modo diferente, porquanto o implemento da idade limite, à semelhança da invalidez comprovada por inspeção médica, do acidente ocorrido no serviço, da doença profissional, da moléstia infetosa contagiosa e incurável, é, simplesmente, o motivo que justifica ou legitima a concessão da aposentadoria. Esta, entretanto, por sua vez, conforme a respectiva espécie, resulta de um conjunto de

atos diversos, que a integram, inclusive o decreto que, a seu turno, a autentica e sanciona.

De feito, qualquer daqueles fatos constituem motivos legítimos para o afastamento do funcionário do serviço público, sem que, porém, se lhe reconheça o direito de abandonar o cargo ou função, sem prévia determinação legal, consubstanciada no referido decreto de aposentadoria, ato solene, insubstituível e, por isso mesmo, indispensável à fixação do novo estado ou situação em que se encontra aquele servidor público.

A causa determinante de um ato não se confunde com o próprio ato. Justifica-o, apenas.

Esclareceu, assim, muito bem o D.A.S.P. :

"Interdependentes, que se tornam, causa e ato, ou seja, na hipótese ocorrente, implemento da idade limite e decreto de aposentadoria, conjugados, dão origem ao direito que se lhes atribue de afastamento do exercício, a contar, porém, da data em que, integrando-se, formaram o todo de que são elementos essenciais. Regula-o, portanto, a lei vigente, ao tempo da concessão".

Sendo certo que os efeitos da aposentadoria estão subordinados à publicação do respectivo decreto e também evidente que o provento devido calcula-se de acordo com as leis vigentes ao tempo da decretação da medida, opinou o D.A.S.P. pelo indeferimento do pedido em estudo, o que foi aprovado pelo Presidente da República.

(*Exp. de motivos n. 1.877/41. — Diário Oficial de 18-8-41, págs. 16.299/300*).

ANISTIA E SEUS EFEITOS. AÇÃO PENAL E SUA EXTINÇÃO PELA MORTE DO CRIMINOSO

Estudou o D.A.S.P. processo em que detrainada senhora pediu pagamento de vencimento, a que, a seu ver, teria feito jus seu falecido esposo.

O *de cujus* foi expulso, em agosto de 1924, da unidade em que servia, de ordem da autoridade competente, como implicado em movimento subversivo. Os vencimentos a que se referiu o pedido corresponde ao período de 13 de agosto da-

quele ano a 13 de igual mês de 1927, véspera do seu falecimento.

Baseou-se a petição no preceito contido no art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, que concedeu anistia ampla aos envolvidos em movimentos revolucionários no país.

Ouvidos a respeito, opinaram pelo deferimento o órgão competente e a Comissão de Eficiência do Ministério interessado.

Examinando a hipótese em apreço, entendeu o D.A.S.P. que nada justifica a pretensão da petição, visto que :

- a) a anistia não tem efeitos civis, senão os eliminatórios da repressão penal (exps. ns. 1.096, de 19-7-40, apr. em 22-7-40, *Diário Oficial* 25-7-40, págs. 14.379 ; n. 959, de 22-5-41, apr. em 23-5-41, *Diário Oficial* 24-5-41, págs. 10.396 ; par. de 13-1-41, *Diário Oficial* 16-1-41) ;
- b) quando mesmo assim não fosse, a anistia, no caso em apreço, não poderia aproveitar aos herdeiros ou sucessores do falecido, pois que não se trata de aquisição de direito por implemento de condição, hipótese em que seria admissível a retroatividade à data da expulsão ; e, ademais,
- c) ao tempo da concessão da anistia, não havia, em referência ao esposo da petionária, pena a suprimir, ou processo-crime que devesse ser posto em perpétuo silêncio, visto como já o tinha feito a morte, que também é causa de extinção de efeitos penais (Cod. Penal, art. 71, n. 1).

Por outro lado, a anistia do artigo 19 da referida Constituição de 1934, ampla no tocante às consequências repressivas, no entender do D.A.S.P., deve ser interpretada, como tem sido, em combinação com o art. 18, parágrafo único, que estabeleceu as restrições atinentes ao vencimento do período de afastamento da função ou quaisquer outras indenizações pecuniárias.

Opinou, assim, pois, o D.A.S.P. pelo indeferimento do pedido.

(*Parecer - processo n. 6.401/41. — Diário Oficial de 18-8-41, págs. 16.305*).

SUBSTITUIÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ISOLADO E DO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O Estatuto dos Funcionários, no art. 89, determina que

“só haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada”.

O ocupante de cargo isolado, porem, seja qual for a modalidade de provimento, poderá, na forma estatutária, afastar-se do exercício do seu cargo, com prejuízo ou não do seu vencimento ou remuneração, enquanto que o ocupante de função gratificada somente será afastado do exercício da mesma, nos casos previstos em lei, sem perder, entretanto, a respectiva gratificação.

Assim, a substituição do ocupante de cargo isolado oferece duas hipóteses :

- a) ou o funcionário se afasta sem perder o vencimento do cargo,
- b) ou se afasta com prejuízo do vencimento, enquanto que o ocupante de função sempre se afasta sem prejuízo da gratificação respectiva.

Sucede, porem, que não tem havido uniformidade na classificação da despesa decorrente da substituição remunerada.

Assim é que a despesa decorrente de substituição é levada à conta do crédito orçamentário ou especial, relativo a substituições, ou da dotação própria do orçamento, por onde é pago o vencimento do funcionário substituído.

A norma de decorrer a despesa pelo crédito destinado a substituições tem ocasionado a abertura de créditos suplementares e especiais, quando a dotação orçamentária destinada ao pagamento do funcionário substituído, afastado com prejuízo do vencimento ou remuneração, acusa, sempre, saldo.

Não colhem as alegações feitas para justificar esse procedimento de que a diferença de vencimento ou remuneração decorrente da substituição é vantagem, como a conceitua a lei.

A substituição é modalidade de provimento de cargo público, temporário e eventual, tanto assim que o Estatuto a considera capítulo distinto do

título relativo ao provimento e vacância dos cargos públicos.

O fato de existir, no orçamento, verba global, destinada a substituições, não quer dizer que à sua conta corram, indistintamente, todas as despesas delas decorrentes.

Procede-se assim na lei de meios atendendo à impossibilidade de fixar-se exatamente uma cifra imprevisível que está em função do afastamento de funcionários, quando não se sabe quais sejam eles e os cargos que ocupam.

É o que sucede com a verba destinada ao pagamento da diferença de vencimentos, assegurado em lei, nos casos que prevê.

Nesta conformidade, o D.A.S.P., tendo em vista a necessidade de fixar-se, neste sentido, critério uniforme que oriente o procedimento dos órgãos de pessoal e, ainda, evitar aberturas de créditos adicionais e o atraso do pagamento de vencimentos ou remuneração dos funcionários substituídos, sugeriu, e o Presidente da República aprovou, que se adotem, sobre o assunto as seguintes normas :

- "a) o pagamento de vencimento ou remuneração do funcionário que substituir o ocupante de cargo isolado, que se afastar sem vencimento ou remuneração, correrá à conta da dotação orçamentária, Subconsignação própria, da Consignação I — Pessoal Permanente ;
- b) se o funcionário substituído afastar-se sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração, o pagamento do substituto correrá à conta do crédito destinado a substituições ; e
- c) quando o substituído for ocupante de função gratificada o pagamento dessa gratificação ao substituto correrá, também, a conta do crédito relativo a substituições".

(Exp. de motivos n. 1.673/41. — *Diário Oficial* de 18-8-41, págs. 16.295).

PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE VENCIMENTO NO PERÍODO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA

Foi solicitado parecer do D.A.S.P. sobre requerimento de funcionário, no sentido de ser-lhe paga a diferença de vencimento que deixou de perceber no período de 23-11-1935 a 31-12-1939.

O aludido funcionário foi suspenso, preventivamente, a partir daquela primeira data, tendo em vista o que constava de processo e nos termos dos arts. 52 e 54 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5-12-1921.

Nessa situação permaneceu até 3-1-1940, quando reassumiu as funções do seu cargo, em obediência ao art. 263 do Estatuto, segundo o qual cessarão os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o processo administrativo não esteja concluído uma vez termine o prazo máximo de 90 dias para afastamento do funcionário, em tais casos.

Acontece, porem, ter chegado à fase final o processo a que respondia aquele funcionário e, em consequência, lhe haver sido mandada aplicar a pena de suspensão por 90 dias, com a perda total do vencimento, de acordo com o § 1.º do art. 234 e o item II do art. 265, ambos do Estatuto.

Por esse motivo, a autoridade competente entendeu que deveria aplicar nova penalidade ao funcionário citado e afastou-o do exercício de suas funções por 90 dias, no período de 25-11-1940 a 22-2-1941, tendo organizado folhas de pagamento relativas a todo o tempo da suspensão preventiva.

A Secção do Pessoal respectiva achou, porem, que a suspensão punitiva deveria abranger o período de 23-11-1935 a 20-2-1936, ficando, assim, o referido funcionário com direito à diferença de vencimento somente no tempo compreendido entre 21-3-1936 e 31-12-1939, que corresponde ao período excedente da suspensão efetivamente aplicada.

Emitindo seu parecer, inicialmente, esclareceu o D.A.S.P. que não se trata, no processo, de dúvida quanto ao direito do interessado à diferença de vencimento que deixou de perceber durante o período da suspensão preventiva, desde que este é líquido e certo em face da lei.

Essa suspensão verificou-se nos termos dos arts. 52 e 54 do Regulamento, aprovado pelo decreto n. 15.157, citado, mandando este último artigo que, no caso de suspensão preventiva, o funcionário tivesse direito ao *ordenado por inteiro*, até ser afinal condenado ou absolvido.

E, segundo determinação do artigo 306 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, então vigente, ainda quando as tabelas não consignassem a distribuição do vencimento em *ordenado e gratificação*, deveria prevalecer, sempre a divisão do total da remuneração do emprego em *dois terços para o ordenado* e um terço para a *gratificação*.

O preparo das folhas de pagamento da diferença de vencimento deixou claro que, durante a suspensão preventiva, o funcionário em apreço deixou de perceber o terço considerado de gratificação, do vencimento do seu cargo.

Do que se desejou esclarecimento, pois, foi do acerto ou desacerto do órgão competente, afastando o funcionário, novamente, do exercício das funções no cumprimento da penalidade ao mesmo mandada aplicar.

O Estatuto dispõe, no item II do artigo 265, que o funcionário terá direito

“à diferença de vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço, correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada”.

Diante desse texto, também não poderia haver dúvida quanto ao desacerto da nova suspensão aplicada ao funcionário, mesmo considerando-se a diversidade de aspecto das duas suspensões, uma *preventiva*, no interesse da administração, com direito a ressarcimento de prejuízos e para garantia do andamento do processo a que respondeu o interessado, e outra *punitiva*, em virtude de falta devidamente comprovada no mesmo processo e com efeitos certos e definidos na lei.

Quando o Estatuto fala em *afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada*, não só deixa claro que o tempo da suspensão *punitiva* deve ser levado à conta do da *preventiva*, como procura evitar, com isso, maiores prejuízos para o serviço, decorrentes do afastamento do funcionário além do tempo necessário aos fins que tem em vista.

Desse modo, se, por um lado, o funcionário em apreço não deveria ser novamente afastado do cargo, cabendo-lhe, assim, o direito à diferença de vencimento correspondente a todo o período da suspensão preventiva, por outro, não estaria inteiramente certo o ponto de vista da mencionada Secção do Pessoal se, da diferença de vencimento, a ser paga àquele funcionário, não fosse descontado o vencimento integral dos 90 dias, na forma da punição que lhe foi mandada aplicar.

Foi o parecer do D.A.S.P.

(*Parecer-processo n. 8.263/41. — Diário Oficial de 14-10-41, págs. 19.795/6*).

PAGAMENTO DE VENCIMENTO DOS SUBSTITUTOS DOS OCUPANTES DE CARGOS ISOLADOS

O Estatuto dos Funcionários dispõe no art. 89, que

“só haverá substituição remunerada no impedimento legal ou temporário do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada”.

e, no § 3.º do art. 90, que

“o substituto, durante o tempo que exercer o cargo ou a função, terá direito a perceber o vencimento ou a gratificação respectiva”.

Anteriormente a 1936, porém, o vencimento da maioria dos funcionários do Ministério da Fazenda era composto de ordenado e quotas ou porcentagens, o que o elevava sensivelmente em relação ao dos funcionários dos outros ministérios ocupantes de cargos do mesmo padrão de vencimento e que eram beneficiados por aquele regime.

A lei n. 284, de 1936, extinguindo as quotas naquele Ministério, assegurou, no entanto, a situação pessoal dos que as percebiam.

Posteriormente, o decreto-lei n. 1.847, de 7-12-1939, que reorganizou os quadros do referido Ministério, incluiu no Quadro Suplementar, a ser extinto futuramente, os cargos dos funcionários que, até então, recebiam remuneração composta de ordenado e quotas, instituindo padrão numérico de vencimento e criando, no Quadro Permanente, cargos a serem providos à medida que forem sendo extintos os correspondentes do Quadro Suplementar.

Acontecia, porém, que a concessão de vantagens àqueles funcionários do Quadro Suplementar colocava-os, relativamente aos demais, em situação privilegiada, porque, sendo maiores os vencimentos dos padrões numéricos em relação aos alfabéticos a importância daquelas vantagens se elevava a cifra avultada.

Para evitar essa injustificável desigualdade, que vinha favorecer justamente os funcionários que percebiam vencimentos mais elevados, foi expedido o decreto n. 6.541, de 1940, que regularmen-

tou a concessão de vantagens aos funcionários do mencionado Quadro Suplementar.

Esse decreto fixou uma tabela, tendo em vista a coincidência ou aproximação do valor médio dos antigos padrões alfabéticos dos cargos reajustados aos novos padrões numéricos, observada a escala que estabeleceu.

Ficou, portanto, estabelecida, para o efeito da concessão de vantagens, equivalência entre os padrões alfabéticos e numéricos, evitando-se, assim, a flagrante desigualdade de tratamento entre os funcionários daquele próprio Ministério.

Situação idêntica verificou o D.A.S.P. em relação ao pagamento de vencimento aos substitutos dos Funcionários do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar daquele Ministério, nos seus impedimentos legais, desde que os respectivos cargos foram reajustados aos padrões alfa-

béticos e numéricos, sendo estes últimos muito mais elevados.

Aplica-se, portanto, ao caso das substituições, o mesmo critério adotado para o pagamento de vantagens.

Assim, entendendo esclareceu ainda o D.A.S.P. que essa providência, além de estabelecer entre os substitutos uma situação de absoluta igualdade de tratamento, traria considerável economia para os cofres públicos.

Consubstanciando a medida proposta pelo D.A.S.P. e regulamentando o pagamento de vencimentos aos substitutos de ocupantes de cargos de padrão numérico de vencimento, foi assinado pelo Presidente da República o decreto n. 7.758, de 29-8-1941.

(Exp. de motivos n. 2.124/41. — *Diário Oficial* de 2-9-41, págs. 17.150).

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

CARGOS E FUNÇÕES

Criações e extinções

Elevação do padrão de vencimento do cargo, em comissão, de Governador Delegado da União, no Território do Acre

(Decreto-lei n. 3.620, de 17-9-941, publicado no *Diário Oficial* de 19-9-941, págs. 18.155)

Ao cargo de Governador Delegado da União no Território do Acre correspondia em 1929, o vencimento anual de 72:000\$0, vencimento reduzido, em 1931, a 48:000\$0, anuais, pelo que foi aquele cargo reajustado, com a lei n. 284, de 1936, ao padrão P.

Atendendo-se, porem, à circunstância de ser aos mais altos cargos de direção no serviço público atribuído o vencimento do padrão R, ou sejam 60:000\$0 anuais, era justa e equitativa a elevação do padrão de vencimento de P para R do cargo, em comissão, do Governador Delegado da União, no Território do Acre, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Foi o que fez o decreto-lei n. 3.620, de 19 de setembro de 1941.

Criação da função gratificada de Contador Seccional junto à Estrada de Ferro Maricá

(Artigo 2.º do decreto-lei 3.632, de 18 de setembro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 20-9-941, págs 18.230).

A necessidade de criar a Contadoria Seccional, da Contadoria Geral da República, junto à Estrada de Ferro Maricá, surgia, paralelamente, a de instituir a função de Contador Seccional, respectiva.

Foi o que fez o art. 2.º do decreto-lei n. 3.632, de 18 de setembro último que a institue como gratificada.

Criação de um cargo de diretor, no Q. P. do Ministério da Educação e Saúde

(Art. 6.º do decreto-lei n. 3.643, de 23-9-941, publicado no *Diário Oficial*, de 25-9-941, págs. 18.558).

Ao ser instituído, no Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Cancer, impunha-se, paralelamente, a criação de um cargo de diretor do mesmo serviço.

Assim, o art. 6.º do decreto-lei n. 3.643, de 23- de setembro último, instituindo o referido serviço, determinou a criação no Q.P. do Ministério da Educação e Saúde, do cargo, em comissão, de diretor, padrão N, do Serviço Nacional de Cancer.

Transformação do cargo de Diretor da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal em Diretor da Colônia Correccional de Dois Rios

(Decreto-lei n. 3.647, de 23-9-941, publicado no *Diário Oficial* de 25-9-941, págs 18.559).

O decreto-lei n. 319, de 7-3-938, criando a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal e incorporando à mesma a antiga Colônia Correccional de Dois Rios, estabeleceu, no seu art. 1.º, que o diretor da Penitenciária seria o da Colônia.

Como consequência dessa determinação, o cargo de diretor da Colônia Correcional, até então integrando o Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi incluído, no Quadro I, com a denominação de Diretor, padrão K, da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Acontece, porem, que o decreto-lei n. 3.185, de 9 de abril de 1941, determinando que aqueles estabelecimentos passariam a funcionar autonomamente, dispôs no seu art. 4.º :

"Fica criado, no Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo, em comissão, de Diretor da Penitenciária Agrícola, padrão L".

Embora não fizesse o artigo transcrito alusão ao antigo cargo de Diretor, padrão K, da Penitenciária citada, veio determinar a existência de dois cargos de Diretor, em comissão, da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, respectivamente com padrão K e, outro, L, o que não se justificava.

Assim, impunha-se a necessidade de regularizar tal situação, o que foi feito com o decreto-lei 3.647, de 23 de setembro último, que transformou o cargo, em comissão, de Diretor, padrão K, da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, no de Diretor da Colônia Correcional de Dois Rios.

Supressão de função gratificada no Q. P. do Ministério da Fazenda

(Decreto-lei n. 3.650, de 24-9-941, publicado no *Diário Oficial* de 9-10-941, págs. 19.461)

O decreto-lei n. 3.541, de 21 de agosto de 1941, extinguiu a Contadoria Seccional junto ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Acontece, porém, que aquele decreto-lei, extinguindo o órgão, deixou de aludir à função de chefia, respectiva, que, consequentemente, deveria ser suprimida.

Isso foi feito pelo decreto-lei n. 3.560, de 24 de setembro de 1941, que suprimiu, no Q.P., do Ministério da Fazenda, a função gratificada de chefe da aludida Contadoria.

Criação da função gratificada de chefe da Secção de Comunicações da Contadoria Geral da República

(Decreto-lei n. 3.659, de 25-9-941, publicado no *Diário Oficial* de 27-9-41, págs. 18.743).

O art. 6.º do decreto-lei 1.990, de 31 de janeiro de 1940, que dispõe sobre a organização da Contadoria Geral da República, criou cinco funções de chefe das Secções de Orçamento, Finança, Patrimonial, de Bancos e Correspondentes, Jurídico Contabil, com a gratificação de 4:800\$0, anuais, e a de chefe de portaria, à razão de 2:400\$0, também anuais.

Acontece, porem, que o art. 2.º do regimento daquela Contadoria, aprovado pelo decreto n. 5.226, da mesma data, inclui, na sua constituição, além daqueles órgãos, da Biblioteca e das Contadorias Seccionais, a Secção de Comunicações.

Assim, tendo sido atribuídos à Secção de Comunicações encargos que justificam a criação da função gratificada de chefe, respectiva, foi baixado o decreto-lei n. 3.659, de 25 de setembro último que, criando-a, fixou-a em 2:400\$0, anuais, à maneira por que foi estabelecido para idênticas funções da Diretoria do Domínio da União e Departamento Nacional da Produção Mineral e Nacional da Produção Vegetal.

Instituição da Função Gratificada de chefe de portaria do Serviço de Estatística Econômica e Financeira

(Decreto-lei n. 3.660, de 25-9-941, publicado no *Diário Oficial* de 29-9-941, págs. 18.743)

Tendo passado as oficinas Tipográficas do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda para a Imprensa Nacional, ficou a portaria daquele serviço sobrecarregada de diversos trabalhos, até então a cargo daquelas oficinas, dentre eles — e de maior vulto — a embalagem e remessa periódica de publicações estatísticas.

O aludido serviço, embora subordinado ao Tesouro, funciona em prédio diverso, tendo tido até 1938, um chefe de portaria, cargo então extinto pelo decreto n. 3.379.

Assim, impunha-se a instituição da função gratificada de chefe de portaria do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, medida adotada pelo decreto-lei n. 3.660, de 25 de setembro

Ampliação da carreira de Engenheiro do Q. P. do Ministério da Aeronáutica.

(Decreto-lei n. 3.664, de 29-9-941, publicado no *Diário Oficial* de 1-10-941, págs. 18.968).

Organizados os quadros do pessoal civil do Ministério da Aeronáutica, pelo decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941, a carreira de Engenheiro, do seu Q.P., foi integrada de dezoito cargos, dos quais cinco ocupantes foram requisitados para outros órgãos do serviço público.

Havendo, naquele Ministério, permanentemente, e em aumento sempre crescente, obras de engenharia, somente a admissão de extranumerários poderia suprir a falta de pessoal efetivo para a execução daquelas obras.

Tal solução prejudicaria, porem, a homogeneidade e continuidade de diretrizes de ação no trabalho, que poderiam ser mais bem asseguradas com um grupo de profissionais que gozassem de maior estabilidade.

A necessidade real do serviço impôs, assim, a ampliação da carreira de Engenheiros do Q.P. do Ministério da Aeronáutica, medida consubstanciada pelo decreto-lei n. 3.664, de 29 de setembro de 1941.

Criação da função gratificada de chefe da Secção de Pessoal do D.I.P.

(Art. 3.º do decreto-lei 3.679, de 2-10-941, publicado no *Diário Oficial* de 4-10-941, págs. 19.182)

Autorizada pelo Sr. Presidente da República a criação de um Serviço de Pessoal do D.I.P., verificou-se ser oportuna a transformação dos "Serviços Auxiliares", daquele órgão, em "Serviços de Administração", obedecendo, assim, à orientação de uniformidade impressa nos serviços públicos.

Criando-se, então, a Secção de Pessoal, do Departamento de Imprensa e Propaganda, im-

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho: demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interesse do serviço.

nha-se, paralelamente, a instituição da função de chefe respectivo, medida consubstanciada pelo art. 3.º do decreto-lei n. 3.678, de 2 de outubro último, que fixou em 4:800\$0, anuais, a competente gratificação.

Modificação das carreiras: Condutor de Trem, do Quadro V, e de Escrivão, dos Quadros IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Ministério da Viação e Obras Públicas

(Decreto-lei n. 3.860, de 2-10-941, publicado no *Diário Oficial* de 8-10-941, págs. 19.382).

Em virtude da lei n. 312 A, de 1936, os praticantes de tráfego e praticantes de escritório, da Viação Federal Leste Brasileiro, foram classificados como praticantes, classe B.

Incorporando, em seguida, a Estrada de Ferro Petrolina a Terezina àquela organização, o decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro último, determinava a inclusão dos praticantes na classe B, extinta, da carreira de Escrivão, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Acresce que, sem habilitação suficiente para exercerem as funções inerentes à carreira em que foram reajustados, continuaram aqueles funcionários no trabalho do tráfego, com evidente inobservância do disposto no art. 272 do Estatuto dos Funcionários.

Assim, regularizar a situação de tais funcionários era medida que se impunha, como de grande interesse para a administração pública.

Por outro lado, atendendo-se à circunstância de ter sido fixado o padrão E como nível inicial da carreira de Escrivão, nível já adotado para vários quadros dos diversos ministérios, justo e equitativo era que se desse igual tratamento aos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, não atingidos por aquela medida.

Paralelamente, cogitava-se, pois, da inclusão dos antigos praticantes de tráfego, então escrivãos, na carreira de Condutor de Trem e da elevação do nível de vencimento da carreira de Escrivão, aquela do Quadro V e esta dos Quadros IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do Ministério em apreço.

Foi o que, sem qualquer aumento de despesa no corrente exercício, pôde consubstanciar o decreto-lei n. 3.680, de 2 de outubro de 1941.

Extranumerários

Consignações para aquisições de casas

Os assuntos atinentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos nenhuma relação tem, de ordinário, com o expediente que transita pela D.E. do D.A.S.P.

Em certos casos, todavia, tem a D.E. sido chamada a intervir em processos relativos a consignações de extranumerários, fazendo-o sempre em benefício dos interesses do pessoal cujos destinos superintende.

Exemplo frizante disso é o caso ocorrido entre servidores extranumerários da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe e a Caixa Econômica Federal da Baía.

Esse caso pode ser desdobrado em duas fases, correspondentes, cada uma, às duas exposições de motivos com que o D.A.S.P. submeteu o assunto ao Senhor Presidente da República.

A primeira dessas exposições, que tomou o n. 70 e a data de 15 de janeiro do corrente ano, foi concebida nos seguintes termos :

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Trata o presente processo de uma representação formulada pelo engenheiro Reynaldo Soares da Silva Lima, da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, contra a Caixa Econômica Federal da Baía, que, além de se recusar a efetuar a redução de 1/6, determinada por lei, nas consignações atinentes a empréstimos contraídos para aquisição de imóveis, pretende, ainda, cobrar juros pela suspensão dos descontos, sustados desde março de 1938, nas folhas dos servidores da aludida Comissão.

2. A questão se origina do que preceitua o art. 1.º do decreto-lei n. 391, de

26 de abril de 1938, concebido nos seguintes termos :

"As consignações de que trata o art. 16 do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, serão reduzidas de um quarto e um sexto, respectivamente, afim de se ajustarem aos limites previstos no art. 4.º e seu parágrafo único, observada, quanto aos juros, a taxa de 12 % ao ano, na forma estabelecida no art. 13 do mesmo decreto-lei" (o grifo é desta exposição) .

3. As consignações de que trata o art. 16 do decreto lei n. 312 são as

"correspondentes a contratos bilaterais, celebrados na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932",

isto é, as relativas a transações realizadas na vigência da legislação anterior a 1938.

4. Os

"limites previstos no art. 4.º e seu parágrafo único"

são a soma dos descontos autorizados com a dos descontos obrigatórios, que não poderá exceder de 30 % dos vencimentos, salário ou pensão dos consignantes.

5. Finalmente, o art. 13 do decreto-lei n. 312 estabelece que a taxa anual de 12 % deverão restringir-se, também, os juros dos contratos para aquisição de casa ou terreno.

6. O caso em apreço é, justamente, de contratos para aquisição de casa.

7. Como é sabido, todas as consignações em folha de pagamento foram suspensas a partir de março de 1938, afim de serem adaptadas ao novo regime instituído.

8. Depois de baixado o decreto-lei n. 391, de 26 de abril daquele ano, é que as diversas instituições que transigiram com o funcionalismo começaram a remeter às repartições averbadoras as contas-correntes dos seus devedores.

9. Embora o art. 1.º desse decreto-lei mandasse reduzir as consignações de um quarto e um sexto, *afim de se ajustarem aos limites previstos no art. 4.º e seu parágrafo* (30 % dos vencimentos, salário ou pensão dos consignantes ou 50 %, nos casos de aquisição de casa ou terreno), entendeu o Ministério da Fazenda mandar efetuar tais reduções indistintamente, em todas as consignações existentes, excedessem ou não os novos limites fixados.

10. Esse critério foi adotado por outros Ministérios e dele decorre a divergência entre a Caixa Econômica Federal da Baía e a Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe.

11. Como as consignações para *aquisição de casa* não atingissem à metade dos salários dos servidores de que trata o processo, entendeu aquela instituição não lhes ser aplicável a redução de 1/6 de que fala a lei, recusando-se, a princípio, a efetuar as deduções nas contas-correntes que apresentou.

12. Concordando, mais tarde, em levar a efeito as reduções, pretendeu, entretanto, a referida Caixa Econômica cobrar juros pelo período de suspensão dos descontos, não se conformando com isso o chefe da aludida Comissão, que trouxe o caso a conhecimento deste Departamento, solicitando providências.

13. Este Departamento não tem atribuições para agir na esfera das entidades autárquicas. Cabendo-lhe, todavia, zelar pelo fiel cumprimento de leis dessa natureza, diante dos fatos acima resumidos, pareceu-lhe conveniente submeter o caso em apreço a Vossa Excelência.

14. As consignações dos servidores da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe continuam até hoje suspensas, na forma do § 1.º do art. 2.º do decreto-lei n. 391, que preceitua :

"Os atuais consignatários que não atenderem à exigência deste artigo, dentro do prazo nele fixado, poderão fazê-lo posteriormente, e, até que a satisfaçam, nenhum desconto será feito a seu favor, nem lhe serão devidos juros de mora" (o grifo é desta exposição).

15. Para melhor compreensão do que seja a exigência do art. 2.º do decreto-lei n. 391, é conveniente transcrevê-lo :

"Os consignatários enviarão às repartições averbadoras, até 14 de maio vindouro, uma demonstração da situação de cada consignante em 31 de março último, indicando :

- a) os nomes dos atuais consignantes ;
- b) o saldo devedor do capital e o número serial da última prestação recebida ;
- c) a nova consignação, *feita a redução* a que se refere este artigo ;
- d) o prazo em que a nova consignação deverá ser descontada em folha de pagamento, até final liquidação do empréstimo" (o grifo é desta exposição).

16. Segundo consta do processo, a Caixa Econômica Federal da Baía recusou-se, a princípio, a efetuar as reduções e, quando com elas finalmente concordou, incluiu nas contas-correntes importâncias relativas a juros de mora, em desacordo com a lei.

17. Submetendo o caso à apreciação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de sugerir a homologação do critério da redução generalizada de 1/4 e 1/6 nas consignações existentes em março de 1938, solicitando, outrossim, providências no sentido de ser, pela Caixa Econômica Fe-

deral da Baía, normalizada a situação contratual dos consignantes em apreço — o que só pode ser feito com o exato cumprimento dos arts. 1.º e 2.º e parágrafos do decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938.

18. Este Departamento encarece a necessidade das providências sugeridas, considerando o fato de estar a aludida Caixa Econômica cuidando da venda judicial das casas dos servidores em apreço, sob alegação de um atraso nos pagamentos, originado, exclusivamente, pelas exigências daquela própria instituição”.

Essa exposição foi aprovada pelo Senhor Presidente da República e, graças a isso, os extranumerários em apreço puderam continuar na posse mansa e pacífica das propriedades que haviam adquirido na forma da lei e que pretendiam pagar na forma da lei.

Parecia encerrado o assunto, quando, novamente, ressurgiu a questão, já agora sob outro aspecto, encaminhada ao D.A.S.P. pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas para providências complementares.

Eis como o D.A.S.P. focalizou o caso, submetendo-o ao Senhor Presidente da República com a exposição de motivos n. 2.502, de 27 de setembro último :

“Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com a exposição de motivos n. 70, de 15 de janeiro do corrente ano, teve este Departamento oportunidade de encaminhar a Vossa Excelência uma reclamação formulada pela Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, contra a Caixa Econômica Federal da Baía, que se recusava ao cumprimento do que determinam os decretos-leis ns. 312, de 3 de março e 391, de 26 de abril, ambos de 1938, insistindo em não efetuar a redução de 1/6 nas consignações atinentes a empréstimos contraídos para aquisição de imóveis por servidores daquela Comissão e pretendendo, ainda, cobrar juros de mora pela suspensão dos descontos, sustados, desde o mesmo mês de março nas folhas de pagamento dos servidores em questão.

2. Encaminhando tal reclamação a Vossa Excelência, este Departamento es-

clareceu que não tem atribuições para agir na esfera das entidades autárquicas, cabendo-lhe, todavia, zelar pelo fiel cumprimento das leis que dizem respeito aos servidores do Estado.

3. A interferência deste Departamento no assunto foi, aliás, de grande proveito para a solução da questão suscitada, por isso que, à vista do despacho de Vossa Excelência, concordou a Caixa Econômica Federal da Baía em efetuar as reduções que se recusava a fazer, desistindo, também dos juros de mora que pretendia.

4. Antes, porém, do desfecho da questão, um dos servidores interessados no caso — o engenheiro Egas Burgos Carneiro de Campos — não desejando perder o imóvel que adquirira por consignação em folha e receioso da ameaça da venda judicial de sua propriedade, dirigiu-se àquele estabelecimento de crédito e entrou com determinada importância, destinada a amortização do saldo devedor e dos juros de mora, mediante obrigação da Caixa de restituir-lhe a parte referente a esses juros, caso a Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe viesse a ser vencedora no litígio estabelecido.

5. Solucionada a pendência com o despacho exarado por Vossa Excelência, na aludida exposição deste Departamento, o engenheiro Egas Burgos Carneiro de Campos pleiteou da Caixa Econômica Federal da Baía que a parcela de 9:241\$1 (nove contos duzentos e quarenta e um mil e cem réis), correspondente aos juros de mora desde a suspensão das consignações em folha, fosse transferida para a sua conta de amortização do saldo devedor.

6. A Caixa Econômica Federal da Baía não concordou, entretanto, com essa pretensão e, recusando-se a creditar ao engenheiro em apreço a importância a maior com que entrara para seus cofres, criou para o mesmo uma situação de desigualdade em face dos demais servidores da Comissão que não tiveram pressa em realizar o pagamento das prestações atrasadas.

7. Diante disso, o chefe da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe levou o fato a conhecimento do inspetor Federal de Obras contra as

Secas, o qual, por sua vez, encaminhando-o a este Departamento, solicita

“providências imediatas junto à Caixa Econômica Federal da Baía no sentido de normalizar a situação contratual do consignante de quem se trata, assegurando-se-lhe o direito incontestável a receber o que pagou indevidamente, ante a ameaça da venda judicial de sua casa”.

8. Como já ficou dito acima, este Departamento não tem atribuições para agir na esfera das entidades autárquicas.

9. O presente caso é, porém, um desdobramento do que, por intermédio deste Departamento, já foi solucionado por Vossa Excelência, cabendo, portanto, da mesma forma, o seu encaminhamento à suprema autoridade do país.

10. A solução a ser dada ao assunto, ao contrário do que sugere a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, não deve,

todavia, consistir em receber o interessado a importância que pagou indevidamente.

11. O que deve ser feito e que este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência é que do saldo devedor do engenheiro Egas Burgos Carneiro de Campos, seja deduzida a importância já paga de 9:241\$1 (nove contos duzentos e quarenta e um mil e cem réis), acrescida de quantia correspondente aos juros proporcionais ao prazo de antecipação na amortização da dívida, ficando, para esse fim, autorizada a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas a reduzir, na folha do interessado, o número de consignações mensais averbadas, em importância equivalente ao montante do cálculo efetuado na forma indicada”.

O Senhor Presidente da República aprovou, também, essa exposição, ficando, assim, graças à intervenção do D.A.S.P., resguardados os direitos e interesses dos extranumerários da Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Baía e Sergipe e encerrada uma questão que, com o simples cumprimento da lei, não teria sido suscitada.

ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO

A reforma do processo de inscrições

O que aconselhou a experiência

HOUVE tempo no Brasil em que era mais fácil fazer um concurso do que inscrever-se nele. Não se diga que há exagero na afirmação.

Os concursos, quase todos, se realizavam à sombra de um critério benevolente e cômodo, tão cômodo que permitia até, como testemunham algumas reminiscências teimosas, classificações antecipadas com numerosas e bem traçadas chaves.

Quanto à inscrição no concurso, era coisa inteiramente diversa. Em primeiro lugar, o candidato ao serviço público naqueles remotos tempos encontrava a maior dificuldade em saber do concurso. Não havia publicidade em torno do mesmo, a não ser a fortuita publicação do edital no "Diário Oficial" e era preciso ficar em constante vigilância ou valer-se da notícia casual que lhe desse um amigo.

Depois, lido e meditado o edital, iniciava-se demorada e custosa peregrinação à caça dos documentos necessários, em que se incluíam, na maior parte dos casos, e era o mais difícil de tudo, atestados e cartas de elogios, universalmente aceitos na classe elástica dos títulos.

Quando, ao cabo de semanas, estava tudo pronto, com todas as firmas reconhecidas, e o candidato comparecia à repartição para inscrever-se, era de esperar que, em consequência da opinião pessoal e caprichosa do funcionário encarregado de receber a inscrição, este ou aquele documento não fosse considerado em ordem. Eram mais alguns dias de caminhadas e esperas em cartórios e em outras repartições. Depois, o candidato dava entrada no protocolo ao seu requerimento de inscrição, que ia então percorrer o labirinto dos canais competentes e das informações de que resultava, se nada de pior acontecia, o despacho favorável do Diretor. Afinal, inscrevia-se mesmo e os seus trabalhos e canseiras estavam findos. Porque, na verdade, o concurso era fácil...

Agora, pode dizer-se, porem, que os papéis se inverteram. A inscrição é fácil e o concurso razoavelmente difícil, como é natural e lógico.

É evidente, para quem quer que reflita sobre o assunto, que é absurdo opor entraves à inscrição em concursos. As probabilidades de uma boa seleção de elementos qualificados para determinado cargo está na razão direta do número de candidatos ao cargo. Todos os que se apresentarem satisfazendo as exigências mínimas contidas nas leis e regulamentos e dentro dos requisitos técnicos, devem ser admitidos à demonstração da sua capacidade, com o mínimo de formalidades indispensável.

Seria fácil seguir a evolução do D.A.S.P. nesse sentido e a persistência desse princípio através de todos os atos e portarias baixados para regular o processo de inscrição em concursos. No começo, como era natural, o processo de inscrição adotado não se distinguia claramente do sistema então em vigor. Depois, com o ato n. 45, de 1938, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, e as portarias ns. 117 e 661 do D.A.S.P., a diferenciação se foi tornando mais ampla. O requerimento do próprio punho, selado e protocolado, desapareceu, como desapareceram as inscrições condicionais, as exigências de última hora e muitas outras velharias incompatíveis com o grau de progresso a que já chegou o serviço civil brasileiro. A portaria n. 1.141, de setembro deste ano, do Presidente do D.A.S.P., veio, afinal, operar uma reforma radical no processo de inscrição, a qual, ao mesmo tempo, é consequência e será causa de uma transformação de conceitos e mentalidade acerca de concursos.

Expliquemos. A experiência adquirida pelo D.A.S.P., desde que, instituído o sistema do mérito, iniciou-se a seleção sistemática do servidor do Estado, deixou patente que os candidatos ao ser-

viço público, na sua grande maioria, se adaptaram perfeitamente às exigências estabelecidas e cumpriram com correção os deveres que lhes cabiam. Apenas, e infelizmente, uma reduzida minoria procurava fraudar os dispositivos regulamentares e necessitava de fiscalização. Não era justo, portanto, continuar a sacrificar os candidatos bem intencionados e a entravar o serviço, unicamente pela necessidade de precaução contra esses raros elementos que não atendiam de boa fé às exigências dos concursos e provas.

Daí a portaria n. 1.411, que veio modificar esse estado de coisas.

Por outro lado, o processo de inscrições ora em vigor consolidará e, em grande extensão, generalizará essa atitude de cumprimento exato das determinações regulamentares.

Em primeiro lugar, o processo de inscrição foi tão simplificado que o candidato mal intencionado compreenderá sem esforço que lhe será mais cômodo obedecer às normas traçadas do que lançar-se à perigosa aventura de uma fraude.

Depois, havendo a experiência demonstrado, como já dissemos, que é possível confiar no candidato, o novo sistema vem dar-lhe integral responsabilidade no processamento da sua inscrição. Assim, ao primeiro contacto com a administração, o futuro servidor sentirá que a noção de responsabilidade será a base de todas as atividades que tiver de desenvolver no exercício da função pública.

Essa confiança que se atribue ao candidato é um convite ao seu espírito de cooperação, ao seu livre consentimento e à sua intervenção conciente e esclarecida num sistema baseado na justiça e na igualdade de condições para todos.

*
* *

Em resumo, a portaria n. 1.411, que será encontrada em outro local deste número, veio dispensar os candidatos da penosa e muitas vezes impossível apresentação prévia de documentos. Agora, só os candidatos habilitados é que terão, ao fim do concurso ou prova, de apresentar os documentos comprobatórios de idade, nacionalidade, identidade, vacinação e bons antecedentes.

No ato da inscrição, o único documento exigido, em virtude de determinação legal, é a prova de quitação com o serviço militar, que será substituída imediatamente, ou algum diploma ou cer-

tificado em concursos ou provas para carreiras e funções técnicas. Os selos exigidos por lei e as seis cópias de fotografia também são necessários. Além disso, o candidato só será obrigado a preencher uma ficha, na qual fará todas as declarações relativas a nacionalidade, idade, identidade, etc.

Contudo, a aplicação do sistema seria precária e até prejudicial se não implicasse punição para a possível minoria de fraudadores. Para isso, a portaria estabelece que os candidatos habilitados que não puderem apresentar documentação que comprove as declarações prestadas ou que houverem feito declarações falsas ou inexatas terão as inscrições e todos os demais atos do concurso anulados e, ainda, ficarão proibidos, durante três anos, de inscrever-se em concurso ou prova promovido pelo D.A.S.P.

É importante notar ainda a solução, que a portaria representa para um dos mais urgentes problemas da Divisão de Seleção, a da inscrição dos candidatos residentes no interior. O princípio constitucional da acessibilidade dos cargos públicos a todos os brasileiros colidia na prática com a extensão territorial do país. Como inscrever-se um candidato residente em cidade distante muitas centenas de quilômetros e vários e penosos dias de viagem do Rio ou de algum posto de inscrição nos Estados? Isso era conseguido da maneira menos prática possível. O candidato, ou se transferia para o local de inscrição, com despesas consideráveis, e ali ficava até realizar-se o concurso, ou incumbia algum procurador, nem sempre diligente, de efetuar-lhe a inscrição. Daí resultavam sérios inconvenientes, dos quais fala com eloquência o arquivo de correspondência da D. S.

Com o novo sistema, porém, as inscrições podem ser feitas com presteza e segurança por via postal.

São esses os comentários que a portaria n. 1.411 sugere nos primeiros dias da sua aplicação.

A PORTARIA N. 1.141

É a seguinte a portaria n. 1.411, baixada em 6 de outubro último pelo Presidente do D.A.S.P., o que reformou o processo de inscrições em concursos e provas:

"O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve expedir as seguintes instruções destinadas a regular o processamento das inscrições nos



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE SELEÇÃO

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER A FICHA DE INSCRIÇÃO

N. 1.
AVISO IMPORTANTE

1. Leia, atentamente, as instruções e todos os dizeres da ficha, antes de fazer qualquer declaração.
2. Se for verificado, em qualquer fase do concurso, que houve declaração FALSA ou ERRADA, o candidato terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.
3. Preencha todos os claros desta ficha de inscrição.
4. Não será aceita a ficha RASURADA ou EMENDADA.
5. As perguntas devem ser respondidas: SIM ou NÃO.
6. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, juntamente com esta ficha, prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado com o registro de ser reservista ou de estar isento do serviço militar).
7. Os militares da ativa devem apresentar licença do comando da unidade em que sirvam.
8. Juntamente com esta ficha, devem ser entregues seis cópias de fotografia (3 x 4 cm.).

Cole aqui uma fotografia tirada de frente, sem chapéu, tamanho 3 x 4 cm. Se usar habitualmente óculos, tire a fotografia com eles.

FOTOGRAFIA
RECENTE

(Nome por extenso escrito a máquina ou desenhado)

N.º _____
(deixe em branco)

Residência (qualquer mudança deverá ser comunicada por escrito à Divisão de Seleção) (não preencha a 2.ª linha)

Rua, avenida, travessa, etc.	Número	Fone	Bairro	Cidade e Estado

Dados relativos ao nascimento

LOCAL	DATA	FILIAÇÃO
Cidade ou vila	dia _____ mês _____	nome do pai _____
Estado	ano _____	nome da mãe _____

Observação: Caso o Sr. seja naturalizado, apresente, no ato da inscrição, prova de sua naturalização.

(nada escreva sobre esta linha)

SEXO	ESTADO CIVIL		DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA
Masculino? ☐ sim ou não ☐	Solteiro? ☐ sim ou não ☐	Viuvo? ☐ sim ou não ☐	a) número de filhos maiores de 21 anos: _____ b) número de filhos menores de 21 anos e que exercem atividade remunerada: _____ c) número de filhos menores de 21 anos e que não exercem atividade remunerada: _____
Feminino? ☐ sim ou não ☐	Casado? ☐ sim ou não ☐	Desquitado? ☐ sim ou não ☐	

Os claros deste quadro deverão ser preenchidos unicamente pelo candidato casado cujo cônjuge (esposo ou esposa) for Servidor do Estado (funcionário ou extranumerário federal) ou empregado de órgão autárquico ou para-estatal.

Nome do cônjuge _____ Função ou cargo exercido pelo cônjuge _____ Onde o exerce? _____

Grau de instrução

Dê o nome e a localização das escolas que cursou ou está cursando:	Fez o curso completo? sim ou não	Em que ano terminou o curso, ou até que série cursou?
Primária		
Secundária		
Superior		
Comercial		
Profissional		
Outros cursos:		

Já se inscreveu em algum concurso ou prova de habilitação do D.A.S.P.? ☐ sim ou não ☐ Escreva o nome dos concursos ou provas de habilitação em que tenha sido aprovado _____

N. 1.

Os dados deste quadro deverão ser preenchidos unicamente pelos candidatos que servem ou já serviram no Serviço Público Federal (citar apenas os dois últimos cargos ou funções que tenha ocupado e o que atualmente ocupa).

Nome da repartição ou serviço em que serve ou serviu	Cargo ou função exercida: (dizer ainda se é efetivo, interino, mensalista, diarista, tarefeiro ou contratado).	DATA		Ingressou por concurso? Sim ou não
		Ingresso	Saída	
		/ /	/ /	
		/ /	/ /	
		/ /	/ /	

Os dados deste quadro deverão ser preenchidos unicamente pelos candidatos que não servem e pelos que nunca serviram no Serviço Público Federal (citar apenas os três últimos empregos que ocupou, a partir do que atualmente exerce).

EMPREGADOR		Nome da função que ocupa ou ocupou	DATA	
Nome	Endereço		Ingresso	Saída
			/ /	/ /
			/ /	/ /
			/ /	/ /

Os dados deste quadro deverão ser preenchidos unicamente pelos militares da ativa. (O militar da ativa deverá apresentar, para inscrição, licença do comando da unidade em que serve).

Nome da unidade em que serve	Graduação	Data da incorporação
		/ /

Se trabalhar por conta própria, responda ao seguinte:

a que ramo de atividade se dedica? _____

qual o endereço do local onde trabalha? _____

há quantos anos se dedica a essa atividade? _____

Dedica-se a outros trabalhos além dos já citados? _____ Quais _____

Está desempregado? _____ (sim ou não)

PROVA DE IDADE E NACIONALIDADE:
Que documento oficial possui para provar a idade e a nacionalidade brasileira, caso seja aprovado no concurso?

PROVA DE IDENTIDADE:
Que documento oficial possui para provar sua identidade, caso seja exigido em qualquer fase do concurso?

(Nada escreva neste quadro) **PROVA DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR**

Caderneta de reservista n. _____	Série: _____	Categoria: _____
Certificado de reservista n. _____	Série: _____	Categoria: _____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Ao fazer este pedido de inscrição no concurso de _____ (nome do concurso por extenso)

afirmo que as declarações aqui feitas exprimem a verdade e delas declaro assumir integral responsabilidade. Fico ciente de que terei minha inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado ser falsa ou inexata qualquer das declarações por mim feitas neste pedido de inscrição.

(local e data)	2\$000 Estampilha Federal	\$200 Selo de Educação	de 194__	Cole aqui uma Estampilha Federal de 10\$000
(assinatura)	(Assinatura)			

concursos e provas de habilitação realizados por este Departamento:

I — A abertura da inscrição para cada concurso ou prova de habilitação e a fixação do prazo respectivo, inclusive nos Estados, serão divulgados em edital, assinado pelo diretor da Divisão de Seleção (D.S.).

II — Nos Estados haverá um delegado do D.A.S.P., ao qual compete dirigir os trabalhos da inscrição, lavrar e assinar os editais que se fizerem necessários e que forem determinados pelo D. S.

III — O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida ao candidato nos locais de inscrição.

IV — Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato apresentará a prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. Além disso, entregará as estampilhas federais e selos de Educação, exigidos.

V — Se as condições do concurso ou prova de habilitação exigirem a apresentação de outro documento, o candidato deverá juntá-lo para que o pedido de inscrição possa ser precedido.

VI — A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida. Igualmente não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda.

VII — Para efeito de inscrição em concurso ou prova de habilitação, não está sujeito a limite de idade:

- a) o interino da carreira para a qual foi aberto o concurso;
- b) o ocupante efetivo de cargo público federal;
- c) o ocupante de cargo público federal, provido em comissão;
- d) o militar da ativa;
- e) o extranumerário, mensalista ou diarista do serviço público, que contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

VIII — Nos termos do § 3.º, do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, todo aquele que ocupar interinamente cargo cujo provimento efetivo dependa de habilitação em concurso, será inscrito, *ex-officio*, no primeiro que se realizar para cargos da respectiva profissão. A aprovação da inscrição *ex-officio*, dependerá da satisfação, por parte do interino, dentro dos prazos estipulados, de todas as exigências contidas nestas instruções e nas que regularem o concurso.

IX — Ultimados os trabalhos da inscrição, cujo encerramento se efetuará no dia e hora prefixados no edital de abertura, será ela submetida à aprovação do diretor da D.S. Nos Estados, ultimados os trabalhos de inscrição, no dia e hora prefixados no edital de abertura, o delegado submeterá as fichas de inscrição a exame da D.S., enviando-lhe o material respectivo.

X — Aprovadas as inscrições, será feita a convocação dos candidatos, para entrega dos cartões de identificação, cuja apresentação será exigida em cada prova.

XI — Nos concursos e provas de habilitação que se realizarem nos Estados será permitida a transferência de inscrições, devendo o interessado solicitá-la ao diretor da D.S.

XII — O pedido de inscrição dos candidatos residentes em localidade distante dos postos de inscrição poderá

ser feito por via postal ou telegráfica, de acordo com as normas que a D.S. fixar.

XIII — O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

XIV — Apurada falsidade ou inexatidão das declarações do candidato e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

XV — Os candidatos habilitados nos concursos ou provas de habilitação, para que possam receber o certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso ou à admissão como extranumerários, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições exigidas pelas instruções do concurso.

XVI — Os documentos são os seguintes:

- a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados, para cada concurso, nas instruções especiais;
- b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;
- c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;
- d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

XVII — O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação no concurso ou resultado da prova de habilitação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

XVIII — O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

XIX — A D.S. providenciará a expedição de normas para o processamento das inscrições, nos termos da presente portaria.

XX — Nos concursos e provas de habilitação, ora em realização, aplicar-se-ão as presentes instruções, cabendo ao diretor da D.S. resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas. Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*."

A FICHA DE INSCRIÇÃO

Os "clichés", que se encontram nas páginas anteriores, reproduzem o verso e o anverso da ficha de inscrição que a Divisão de Seleção acaba de adotar, em cumprimento à portaria n. 1.141.

Legislação para o concurso de Escriurário

As instruções que regulam o concurso para Escriurário, a ser proximamente realizado, preveem uma prova de Direito Administrativo, cuja importância, tendo em vista as atribuições da carreira, é desnecessário salientar.

Ocorre, porem, que grande parte da legislação indispensavel à preparação para a prova, já se acha esgotada, sendo difficil a sua obtenção.

Considerando que tal situação iria causar sérios inconvenientes à maioria dos 9 mil candidatos inscritos, a Divisão de Seleção entrou em entendimento com a Imprensa Nacional, cujo diretor, desde logo aceitou a sugestão de reunir e editar num folheto toda a legislação que possa ser util aos candidatos ao concurso para ESCRITURÁRIO.

O trabalho de impressão já se acha em andamento, devendo estar concluido ainda neste mês.

NOTICIÁRIO SOBRE CONCURSOS

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

Acham-se em correção pela Banca Examinadora as provas dos candidatos ao concurso para *Agente Fiscal do Imposto de Consumo*. No próximo mês já serão divulgados os resultados parciais das provas.

AGRÔNOMO

Realizou-se no dia 12 de outubro último a prova escrita de seleção do concurso para a carreira de *Agrônomo*. As provas se efetuaram nos seguintes locais:

Distrito Federal: Externato do Colégio Pedro II.

Belo Horizonte: Instituto dos Industriários.

São Paulo: Escola de Comércio Alvares Penteado.

Porto Alegre: Instituto dos Industriários.

Os pontos sorteados e as questões formuladas pela banca examinadora foram transmitidos,

momentos antes da prova, para Belo Horizonte e São Paulo, pelo telefone, e para Porto Alegre, pelo telégrafo. Para isso, o Diretor da Divisão de Seleção acompanhou da sala de aparelhos da Estação Capanema, nesta Capital, a transmissão, enquanto, na sala de aparelhos da estação de Porto Alegre, um membro da Comissão Executiva assistia à recepção.

Foram os seguintes os pontos sorteados :

Dissertação — Ponto n. 12: Forragens e sua conservação.

Questões — Pontos ns. 6, 9 e 18:

- 1.^a Qual a importância do azoto na nutrição vegetal e quais as formas de sua aplicação ao solo?
- 2.^a Que práticas favorecem o enraizamento de estacas para a multiplicação agâmica das plantas cultivadas?
- 3.^a Descrever os processos de conservação do leite.

O tempo de duração da prova foi de 4 horas.

Dirigiram os trabalhos do concurso nos Estados as seguintes comissões executivas:

Belo Horizonte: Monsenhor Artur de Oliveira, Clovis Magalhães Pinto, José Monteiro Machado e Judith Léa de Oliveira.

São Paulo: Aloisio Adolpho Barroso, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho e Herson de Faria Dória.

Porto Alegre: José Ernesto Müller, Luiz Gomes de Freitas, Jurandir Azambuja e Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.

ALMOXARIFE

No corrente mês de novembro serão realizadas as provas do concurso para *Almoxarife*, no Distrito Federal, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre.

Foi designada para o concurso a seguinte banca examinadora: Haroldo Lisboa da Cunha (Presidente), Eudoro Lincoln Berlinck, Iberê Gilson, Lucilio Briggs Brito e Luiz Felipe de Barros.

ARQUIVISTA

O primeiro concurso que se realizará no Brasil para a carreira de *Arquivista* despertou enorme interesse, como o provam não só o número de candidatos inscritos como os frequentes comentários da imprensa diária.

As provas deverão ser realizadas durante o mês em curso no Distrito Federal, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

É a seguinte a banca examinadora do concurso, designada pelo presidente do D.A.S.P.: Fernando Lobo (presidente), Carlos Domingues da Silva, José Veríssimo da Costa Pereira e Pedro Calheiros Bomfim.

ATUÁRIO

Será proximamente fixada a data de início das provas do concurso para *Atuário* do Ministério do Trabalho, que representará uma das mais especializadas das seleções efetuadas, pelo D.A.S.P. de técnicos para o serviço público.

Já se reuniu várias vezes para deliberar sobre a realização do concurso a seguinte banca examinadora designada pelo presidente do D.A.S.P.: Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa (presidente), Nicanor Lemgruber, Paulo Leopoldo Câmara, Plínio Reis Cantanhede e Quartim Pinto de Moura.

AUXILIAR E DACTILÓGRAFO (I. P. S.)

Acha-se bem adiantada a correção das provas do concurso para *Auxiliar e Datilógrafo* dos Institutos de Previdência Social, que se realizaram em fins do mês de setembro em todas as capitais do país, reunindo cerca de 5 mil candidatos. Provavelmente, no próximo número da "Revista" serão divulgados resultados parciais do concurso.

As questões apresentadas foram as seguintes:

PORTUGUÊS

Os textos que se seguem apresentam erros de vários tipos. Mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada texto no lugar indicado com a eliminação dos erros.

NÃO ALTERE O QUE ESTIVER CERTO!

— V. S. encontrará, neste arquivo, as cadernetas de descontos que os donos já foram beneficiados.

— Ferido no hombro, o operário recorreu ao seguro. Em poucos minutos deram-lhe a resolução do caso.

— Fazem precisamente duas semanas que eu te pedi para providenciar junto ao Conselho Fiscal. Entretanto, até hontem, ainda nada havias feito.

— Preciso que digas-me o que houve à respeito do processo daquele contribuinte que tem estado insistentemente a procurar-me.

— O diretor informou-lhes de que, com o fim de melhor assistir aos associados nas suas necessidades mais prementes, elaborou um importante plano de construção e aquisição de casas.

— Os funcionários dos institutos de pensões e aposentadorias, em geral, começam a trabalhar as doze e só podem se retirar depois das dezoito horas.

— Não tinha qualquer requerimento sobre a minha mesa. Não sei se devo procurar o chefe para pô-lo ao par disso.

— Devido modificações que se fez no quadro de servidores dos institutos de previdência social, todos receberam um aumento de, pelo menos, vinte por cento.

— Me informaram que ainda não encontraram-se os recibos; esta é a razão que vim auxiliá-los.

— Na sessão de cadastro do Instituto dos Industriários, o senhor encontrará quem lhe esclareça do assunto.

— Quando já estiver impresso as instruções sobre os descontos que estão sujeitos os empregados na indústria metalúrgica, traga-m'as para mim relê-las.

— Procedeu-se a classificação dos pedidos de inscrição à carteira predial, pela ordem de entrada no protocolo, tendo em vista, ainda, o tempo de exercício na profissão em cada firma comercial.

— No desempenho das funções a que fôr incumbido, o funcionário do instituto deverá, tanto quanto possível, exceder à expectativa do seu chefe.

— Sr. presidente, quero, apenas, preveni-los que já foram nomeiados os representantes dos empregadores.

REDAÇÃO

O empregador Pereira Duarte & Cia., do Distrito Federal, foi multado pelo Conselho Fiscal do Instituto dos Industriários, como infrator do artigo 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, ou seja, por não haver recolhido àquele Instituto, nos prazos devidos, as suas próprias contribuições e as que descontara dos seus empregados nos meses de abril a setembro de 1940.

Não se conformando com essa decisão, a aludida firma depositou a multa e apresentou recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, que é o órgão incumbido de julgar, em última instância, os processos dessa natureza.

O recurso, na forma da lei, é apresentado por intermédio do Instituto dos Industriários, cujo Conselho Fiscal, apreciando novamente o assunto, pode relevar a multa imposta ou, então, confirmar a decisão inicial. Nesse segundo caso, o processo é encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, para final decisão, de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 65 já citado.

No recurso da firma Pereira Duarte & Cia., o Conselho Fiscal do Instituto resolveu confirmar a multa, razão pela qual o respectivo Presidente oficiará ao Presidente

do Conselho Nacional do Trabalho, fazendo a remessa do processo.

Redija esse ofício de encaminhamento observando o seguinte :

- a) expedidor: Presidente do Conselho Fiscal;
- b) destinatário: Presidente do Conselho Nacional do Trabalho;
- c) tratamento: V. Excia.

ATENÇÃO

1) Não assine a prova nem escreva qualquer nome suposto ou sinal que facilite a identificação.

2) É facultado o *rascunho* na própria prova. Escreva, porem, a palavra *rascunho* para facilitar o trabalho do examinador.

3) Mínimo: 15 linhas.

4) Ortografia: oficial.

CONHECIMENTOS GERAIS

Resolva as questões abaixo, completando os claros com os resultados convenientes. O valor da razão da circunferência para diâmetro deve ser tomado com duas decimais exatas. Faça os cálculos nas folhas em branco.

— A soma de dois números sendo 60 e a diferença 12, os dois números são e

3

— Se — do preço de um objeto valem 120\$000, o preço do objeto é

5

— A fração ordinária irredutível equivalente à expressão — X — é

7 1

6 2

— $2,34 \div 0,5 =$

— Um tanque, com um volume de 3 metros cúbicos, conterá, completamente cheio, litros de azeite.

— 5 hectares de um terreno equivalem a metros quadrados.

— 600 quilogramas = quintais métricos.

— 15 caminhões transportando por dia 9 toneladas de pedra, 10 caminhões, de potência dupla, poderão, no mesmo tempo, transportar toneladas.

— Se 15 operários fazem 1.600 metros de um trabalho em 12 dias, 9 operários, de igual capacidade, poderão fazer o mesmo trabalho em dias

— Com a velocidade de 80 km. por hora um trem percorreu uma estrada em 15 horas. Se a velocidade fosse de mais 20 km. por hora, o trem gastaria horas.

— Calcular :

5% de 600\$000 =

0,5% de 40\$000 =

— 20% do valor de uma fatura sendo 450\$000, a fatura importa em

- O capital que rende de juros 90\$000, a 5% ao ano, em 6 meses, vale
- Um capital para dobrar de valor, à taxa de 10% ao ano, terá que ficar rendendo juros simples durante anos.
- Uma letra de 1:080\$000, descontada em 5%, 30 dias antes do vencimento, tem de valor atual
- O preço, em moeda dos Estados Unidos, de 4:200\$000, estando o cambio a 21\$000, é de
- Dividindo-se 540 em partes proporcionais a 3 e 7, obtém-se, respectivamente e
- Uma firma fundada por duas pessoas com os capitais de 8:000\$000 e 4:000\$000, respectivamente deu de lucro 54:000\$000. Feita a partilha, a primeira pessoa receberá e a segunda
- Um quadrado que tem de perímetro 60 metros, tem área igual a metros quadrados.
- Num retângulo, de perímetro igual a 16 metros, a base tem 2 metros mais que a altura. A área do retângulo é metros quadrados.
- Um retângulo tem 75 metros de comprimento e 12 metros de largura. O perímetro do quadrado equivalente a esse retângulo é igual a decímetros.
- A base de um paralelogramo tendo 16 cm. e a altura 1,5 dm., a área do quadrilátero é de decímetros quadrados.
- A base e a altura de um triângulo tem por soma 20 metros, e, a primeira é a terça parte da segunda. A área do triângulo é de metros quadrados.
- A área de um trapézio é de 60 m², e, a soma das bases é 15 m. A altura do trapézio mede metros.
- O diâmetro de um círculo mede 20 metros. A área do círculo é igual a metros quadrados.
- Sublinhe o nome do Estado de maior superfície:
São Paulo
Amazonas
Sergipe
Paraná
Santa Catarina
- No Estado de se encontram as maiores jazidas de ferro do Brasil.
- Os dois portos do Brasil que mais exportam borracha são e
- Escreva dentro dos parênteses que precedem os nomes de cada produto o número correspondente ao Estado que é principal produtor:
() Sal
() Borracha
() Herva Mate
() Carnauba
() Cacau
1. Ceará
 2. Bahia
3. Amazonas
 4. Rio Grande do Norte
 5. Paraná
- O mais populoso Estado do Brasil é
- O Estado do Brasil de maior desenvolvimento industrial é
- O Brasil limita-se com a Venezuela e a Colômbia ao sul, ao norte, a oeste ou a leste?
- Sublinhe os nomes de seis Estados que pertençam ao Brasil Norte Oriental:
Maranhão
Sergipe
Pernambuco
Minas Gerais
Rio Grande do Norte
Piauí
Rio Grande do Sul
Alagoas
Mato Grosso
Paraíba
- O Estado do Brasil de menos superfície é
- O Estado do Brasil que se limita a Oeste com o Pará e a Leste com o Piauí é
- Escreva dentro dos parênteses que precedem os nomes dos Estados os números correspondentes aos rios pelos quais são banhados:
() São Paulo
() Bahia
() Pará
1. Amazonas
 2. Tieté
 3. São Francisco
- Escreva os nomes de três Companhias Nacionais de transportes aéreos:
.....
.....
.....
- Escreva os nomes de quatro portos organizados do Brasil:
.....
.....
- Complete a seguinte série:
— Belo Horizonte é capital da Bahia (não)
— São Paulo produz café (sim)
— A ilha de Marajó fica situada ao sul do Pará ()
— A capital do Estado de Espírito Santo fica situada numa ilha ()
— O Rio Paraná pertence à Bacia de São Francisco ()
— O Estado de Sergipe pertence ao Brasil Central ()
— A Estrada de Ferro Madeira Mamoré liga Pernambuco à Paraíba ()
— O Porto de Cabedelo fica situado no Estado
.....
- O rio que separa o Estado do Maranhão do Estado do Piauí é

- Sublinhe os nomes dos dois pontos que marcam os extremos norte e sul do Brasil:
Cabo da Boa Esperança
Serra da Mantiqueira
Arroio Chui
Recife dos Abrolhos
Ilha do Bananal
Monte Roraima
Cabo de São Roque

- O rio é o maior afluente do Amazonas pela margem direita.
- O Estado do Brasil que se limita a noroeste com a Argentina e sudoeste com o Uruguai é
- As cidades do Rio Branco, Cruzeiro do Sul e Sena Madureira estão situadas no
- Cite o nome de dois Estados do Brasil cujas capitais estão situadas em ilhas:
- O Rio São Francisco nasce no Estado de

Responder às seguintes questões na folha de almoço:

1. Por que devemos obedecer às leis?
2. Qual o principal dever do cidadão para com a segurança nacional?
3. Quais as principais qualidades do bom funcionário?
4. Quais os principais direitos do cidadão?
5. Cite um dos casos em que se perde a cidadania.

A prova de trabalho datilográfico constou de três partes: cópia de trecho impresso, no prazo de 6 minutos; cópia de trecho manuscrito, em igual tempo; e feitura de tabela com o tempo de 20 minutos.

COLETOR

O concurso de *Coletor* está interessando vivamente aos candidatos. Diariamente, chegam à Divisão de Seleção numerosas cartas de pessoas que pedem os programas do concurso ou querem saber a época do concurso.

Podemos adiantar que se cogita de abrir as inscrições talvez ainda neste mês em quase todas as capitais do país.

CONTADOR

Já foram identificadas todas as provas do concurso para *Contador* e *Contabilista*. Resta agora, para conclusão, realizar as provas de sanidade e capacidade física dos candidatos que ainda não as prestaram.

CONSERVADOR

Encerraram-se no dia 18 de outubro as inscrições ao terceiro concurso para *Conservador* aberto pelo DASP. As inscrições haviam sido prorrogadas pelo prazo de trinta dias pelo Presidente do DASP, em consequência da fusão dos quadros do Ministério da Educação operada pelo decreto-lei n. 3.422 de 12 de julho do corrente ano.

Inscreveram-se, neste terceiro concurso para a importante carreira, cerca de 20 candidatos. Considerando a exigência de apresentação de uma monografia sobre assunto relativo à história da arte ou à técnica de museus, é bem de ver o serviço que os concursos de *Conservador*, estimulando e talvez recompensando o gosto por esses estudos, veem prestando à cultura nacional.

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Realizou-se no dia 3 de outubro, no Externato do Colégio Pedro II, a prova prática de serviço, do concurso para *Comissário de Polícia*, que teve a duração de 4 horas. Foram propostas aos candidatos as seguintes questões:

"Responder as questões abaixo nas folhas de almoço que se seguem. Antes de cada resposta indicar o número da questão.

- I — Quais as providências que deve tomar o comissário de dia em caso de incêndio de que foi informado, por aviso telefônico, em estabelecimento comercial, em rua de grande tráfego, no tocante às primeiras medidas e às demais que se seguirem ao chegar ao local, notadamente: a) quanto aos salvados; b) quanto aos responsáveis do estabelecimento; c) quanto à pericia; d) quanto aos livros comerciais; e) quanto à necessidade de auxílio devido às grandes proporções do incêndio e a haver sido ferido um dos bombeiros em serviço.
- II — Quais as medidas que porá em prática ao ter conhecimento de que em determinado prédio faleceu um indivíduo deixando valores e outros bens, sem que lhe sejam conhecidos parentes próximos ou remotos, que se hospedara há poucas horas em um Hotel, e encontrado morto no banheiro do estabelecimento, conforme aviso da gerência à polícia. Reportar-se ao local, quais as medidas que deve tomar o comissário de dia sobre: a) a natureza da morte; b) jóias encontradas sobre um móvel e duas valises fechadas; c) apuração de identidade do morto, desconhecido; d) local.
- III — Hipótese: Choque de um auto de praça com um auto pertencente à Fazenda Nacional. Ficam ambos danificados. Achando-se o chauffeur do auto parti-

cular visivelmente alcoolizado, é conduzido ao Distrito. Quais as providências que devem ser tomadas pelo comissário de dia?

IV — Registrar o pedido de auxílio de oficiais de justiça que, cumprindo mandado judicial, procuram efetuar prisão de A. Este, que se acha armado, se oculta em residência alheia. Fazer constar do registo as providências tomadas pelo Comissário de Polícia.

V — Registrar a queixa de A contra B, de que este, pouco antes, entrando em seu escritório, subtraiu uma maleta fechada, contendo jóias, deitando em seguida a correr. Comparece, meia hora depois ao Distrito, um guarda civil que apresenta uma maleta arrombada, sem jóias, e que foi reconhecida imediatamente pelo lesado como de sua propriedade e sobre a qual versava a queixa. Fazer constar do registo as providências ou medidas tomadas pelo comissário de dia para melhor esclarecimento do fato, bem como a classificação do crime".

DACTILÓGRAFO

Acha-se bem adiantada a correção das provas do concurso para *Dactilógrafo* de qualquer Ministério, realizadas no Distrito Federal e em vários Estados.

O critério adotado pela Banca Examinadora revela o propósito de executar cuidadosa seleção para a carreira, uma das mais numerosas e das mais importantes, do serviço público, pela eficiência que dela se requer.

Reproduzimos, a seguir, o critério observado na correção dessa matéria, por pontos perdidos :

- 1) — Tratamento: — 20 pontos
- 2) — Ortografia:
 - a) cacografias grosseiras: — 3 pontos
 - b) acentuação: — 1 ponto
- 3 — Deformação:
 - a) morfológica: — 2 pontos
 - b) prosódica: — 2 pontos
 - c) semântica: — 1 ponto
- 4) — Barbarismo:
 - a) léxico: — 1 ponto
 - b) sintático: — 3 pontos
- 5) — Regência:
 - a) casos graves: — 5 pontos
 - b) casos menos graves: — 3 pontos
- 6) — Concordância:
 - a) nominal: — 5 pontos
 - b) verbal: — 5 pontos

7) — Sinclitismo pronominal:

- a) no início de período: — 5 pontos
- b) em oração subordinada, ou correlata: — 3 pontos
- c) em oração negativa ou interrogativa: — 3 pontos
- d) em formas verbais compostas: — 2 pontos
- e) nos futuros: — 5 pontos
- f) no início de oração: — 2 pontos;

8) — Crase :

- a) casos graves: — 5 pontos
- b) casos menos graves: — 3 pontos

9) — Pontuação:

- a) casos graves: — 3 pontos
- b) casos menos graves: — 1 ponto

10) — Ambiguidade:

- a) acúmulo: — 3 pontos
- b) desconexão sintática: — 5 pontos

11) — Apresentação oficial:

- a) omissão ou má localização da data: — 2 pontos.
- b) impropriedade de endereço: — 2 pontos
- c) impropriedade de fechos — 2 pontos

NOTA: — Em vista do tratamento e da pessoa a quem é dirigida a carta, deve no endereço figurar o nome, por extenso, precedido da abreviatura: Sr.

O fecho deve assim ser feito: "Aproveito o ensejo para apresentar-vos (ou = apresento-vos) os protestos de minha estima e consideração". Depois disso, far-se-á apenas uma linha, com o seguinte em baixo: "chefe do gabinete".

DENTISTA

Acham-se abertas de 20 de outubro último a 18 de dezembro as inscrições no concurso para a classe inicial da carreira de *Dentista* de qualquer Ministério.

As condições do concurso constam das Instruções Gerais — portarias ns. 661 de 2-7-40 e 1.411 de 7-10-41 — e das Instruções Especiais — portaria n. 1.309 de 26-8-41.

O pedido de inscrição constará do preenchimento da ficha de inscrição, devendo o candidato apresentar prova de quitação com o serviço militar, diploma de conclusão do curso de Odontologia expedido na forma da lei e registado no Ministério da Educação e Saúde e seis cópias de fotografia, de tamanho 3 x 4, tirada de frente e sem chapéu. Os limites de idade estabelecidos para o concurso são os de 21 e 38 anos, no dia da inscrição, não estando a eles sujeitos os interinos da carreira, os funcionários federais efetivos

ou em comissão, os militares da ativa e os extra-numerários federais, mensalistas ou diaristas, que contem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

Os candidatos habilitados no concurso deverão apresentar documentação comprobatória das declarações feitas na ficha de inscrição relativas a idade, nacionalidade, identidade, vacina e bons antecedentes.

O concurso constará das seguintes provas de seleção eliminatórias:

- 1 — Sanidade e capacidade física;
- 2 — Escrita sobre assuntos do programa;
- 3 — Prática compreendendo as duas partes referidas nas Instruções Especiais.

Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos a prova de habilitação.

Os programas e as Instruções especiais do concurso estão afixados no local de inscrição, na Praça Marechal Âncora, e serão distribuídos em folheto a todos os candidatos.

DIPLOMATA

Encerraram-se no dia 9 de outubro último as inscrições no concurso para a carreira de *Diplomata*. A afliência foi bem maior do que a verificada nos concursos anteriores. Em 1939, inscreveram-se 76 candidatos; em 1940, 89; e, agora, 103.

DIPLOMATA (títulos)

Acham-se abertas, de 13 de outubro último a 11 de dezembro para preenchimento dos cargos vagos existentes na classe inicial da carreira de *Diplomata* (Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores) cujo provimento será feito com os recursos do conta corrente do respectivo quadro, resultantes da extinção de cargos de *Auxiliar de Consulado*, padrão N, do Quadro Suplementar daquele Ministério.

Publicamos, a seguir, o edital de abertura das inscrições e as instruções reguladoras do concurso:

"Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a determinação do Senhor Presidente da República, exarada no processo PE/33/311.1/371.4, do Ministério das Relações Exteriores, o Departamento Administrativo do Serviço Público resolve abrir concurso de títulos.

2. O concurso se destina à seleção de candidatos para preenchimento dos cargos vagos existentes na classe inicial da carreira de *Diplomata* do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, cujo provimento será feito com os recursos do conta corrente do respectivo Quadro, resultante da extinção de cargos de *Auxiliar de Consulado*, padrão N, do Quadro Suplementar do referido Ministério.

3. O prazo de validade do concurso é de seis meses, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

4. As inscrições ficarão abertas durante sessenta dias corridos, de 13 do mês em curso às 17 horas do dia 11 de dezembro próximo.

5. As instruções para a realização do concurso são as que acompanham, em anexo, o presente edital.

6. A inscrição far-se-á pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, fornecida ao interessado e à qual este deverá junta:

- a) prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta ou certificado com o registro de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar;
- b) prova de ser brasileiro nato;
- c) prova de que na data da publicação do presente edital era servidor do Ministério das Relações Exteriores;
- d) sendo casado, prova de que a esposa é brasileira nata ou prova de que possui a autorização referida no § 2.º do artigo 36 do decreto-lei n. 791, de 28 de outubro de 1938;
- e) seis cópias de fotografia do candidato de frente, sem chapéu, tamanho 3 x 4 cm.

7. Até trinta dias corridos, depois de encerradas as inscrições, o candidato deverá juntar os títulos de que trata o artigo 3.º das Instruções, anexas a este Edital.

8. As inscrições serão feitas no Posto de Inscrições da Divisão de Seleção, na Praça Marechal Âncora, nesta Capital.

9. A inscrição do candidato significará o conhecimento do presente edital e das instruções que o acompanham e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso tais como se acham aqui estabelecidas.

10. As instruções para o presente concurso e quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrições. D. S. do D.A.S.P., em 9 de outubro de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão".

INSTRUÇÕES

Art. 1.º — Para inscrição no Concurso de títulos para preenchimento dos cargos vagos existentes na classe inicial da carreira de *Diplomata* (Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores) cujo provimento será feito com os recursos do conta corrente do respectivo Quadro, resultante da extinção de cargos *Auxiliar de Consulado*, padrão N, do Q. S. do referido Ministério, o can-

didato deverá satisfazer, no ato da inscrição, as seguintes condições, além de outras determinadas pelo edital:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ser servidor do Ministério das Relações Exteriores, na data da publicação do edital no "Diário Oficial";
- c) sendo casado, provar que a esposa é brasileira nata ou que possui a autorização referida no § 1.º do art. 36 do decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938;

Art. 2.º — O concurso constará do julgamento dos títulos apresentados.

Art. 3.º — Os títulos serão exclusivamente os que estiverem compreendidos nos grupos e nas discriminações seguintes:

GRUPO A — (capacidade funcional)

- 1 — Títulos de nomeação, admissão ou termos de contrato para cargos ou funções no Ministério das Relações Exteriores;
- 2 — Títulos de designação para o exercício de chefia de serviços ou o desempenho de comissões e trabalhos relevantes no Ministério das Relações Exteriores;
- 3 — Prova de ter sido habilitado em concurso para cargo do Ministério das Relações Exteriores;
- 4 — Cópia autenticada da vida funcional cujos atos estejam devidamente registados na data da publicação destas instruções.

GRUPO B — (atividades culturais ou técnicas)

- 1 — Diploma de conclusão de curso superior expedido por escola oficial ou oficialmente reconhecida e devidamente registado na repartição competente;
- 2 — Trabalhos e obras publicadas, especialmente as que se relacionem diretamente com a finalidade e com os serviços do Ministério das Relações Exteriores;
- 3 — Prova de habilitação em concurso para o magistério oficial, a magistratura federal ou o serviço público federal;
- 4 — Prova de desempenho de comissão técnica ou cultural acompanhada sempre de documentação sobre a qualidade e extensão do trabalho realizado.

§ 1.º — Não serão considerados como títulos, atestados, cartas de chefes de serviço e elogios que, na data da publicação destas Instruções, não estejam devidamente lançados no assentamento individual.

§ 2.º — Quando necessário, a Banca poderá convidar o candidato a apresentar documentação relativa à validade e à significação dos títulos juntados.

Art. 4.º — Os títulos a que se refere o artigo anterior serão apresentados até trinta dias depois de encerradas as inscrições obedecidas as seguintes normas:

- a) o candidato deverá rubricar e numerar todas as folhas de que constar o seu título, salvo tratando-se de livro ou publicação impressa cujas páginas estejam numeradas;

- b) o candidato deverá organizar uma lista em três vias, de acordo com a numeração de cada um, da qual conste também um resumo do conteúdo do título; as três vias destinar-se-ão uma à Banca Examinadora, outra para juntar à ficha de inscrição e a última para ser devolvida ao candidato com recibo do encarregado das inscrições.

Art. 5.º — O julgamento dos títulos será feito da seguinte forma:

- a) será verificado, preliminarmente, para cada candidato, quais os títulos que se enquadram nas diversas categorias especificadas no artigo 3.º e se a sua autenticidade é perfeita;
- b) mediante estudo comparativo e apurado dos títulos, enquadrados, na forma da letra a, serão atribuídos valores, reduzidos por fim a uma nota global para cada candidato, em escala centesimal (zero a cem);
- c) na atribuição dos valores referidos, os títulos enumerados no Grupo A poderão receber até 60 pontos, e no Grupo B, até 40.

Art. 6.º — Só serão considerados habilitados para a classificação final os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau final igual ou superior a cinquenta pontos.

§ 1.º — A classificação dos candidatos habilitados será feita de acordo com o que prescreve o decreto-lei n.º 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º — Em caso de empate entre os habilitados não beneficiados pelo referido decreto-lei dar-se-á preferência ao candidato que tiver obtido melhor nota nos títulos do Grupo A, a que se refere o artigo 3.º.

Art. 7.º — A inscrição do candidato significará a aceitação das presentes instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como se acham aqui estabelecidas.

Art. 8.º — Para o processamento deste concurso, aplicar-se-ão, em tudo que não colidir com estas instruções, os dispositivos da portaria n.º 1.273, de 21 de julho de 1941, e os das instruções expedidas com a portaria n.º 661, de 2 de julho de 1940, ou de outros que venham alterar, no todo ou em parte, esses dispositivos.

Art. 9.º — O concurso será válido por seis meses, contados da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 10 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de outubro de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

ENFERMEIRO

Estão abertas desde 15 de outubro devendo encerrar-se a 13 de novembro, as inscrições no concurso para a carreira de *Enfermeiro* de qualquer Ministério.

Para inscrever-se, o candidato deverá preencher uma ficha, que lhe será fornecida no posto

de inscrição, à Praça Marechal Âncora, e apresentar prova de quitação com o Serviço Militar, diploma de conclusão do curso de enfermagem, expedido por escola oficial ou oficialmente reconhecida e devidamente registado na repartição competente, e seis cópias de fotografia, de tamanho 3 x 4, tirada de frente e sem chapéu.

Só poderão inscrever-se os candidatos que não tenham idade inferior a 21 anos nem superiores a 35 anos na data da inscrição. Estão dispensados desses limites de idade os interinos da carreira, os funcionários federais efetivos ou em comissão, os militares da ativa e os extranumerários federais mensalistas ou diaristas que contem, pelo menos, doze meses de efetivo exercício.

O concurso constará de duas provas de seleção: uma de sanidade e capacidade física, e outra de prática de serviço; de prova de habilitação, que será escrita sobre assunto do programa; e de prova de habilitação complementar, facultativa, que consistirá na apresentação de diplomas com o "curriculum" escolar do candidato, inclusive notas obtidas durante o curso. O candidato poderá juntar certificado de exercício profissional, desde que superior a um ano de trabalho efetivo e expedido por hospitais ou repartições oficiais, bem como por hospitais ou estabelecimentos particulares de renome, estes a juízo da Banca Examinadora.

Os candidatos habilitados deverão, nos termos da portaria n. 1.411, apresentar prova de idade e nacionalidade, prova de identidade, atestado de vacina e atestado de bons antecedentes, ficando anuladas as inscrições e todos os atos deles decorrentes, dos que não apresentarem essa documentação ou houverem feito declarações falsas ou inexatas.

O prazo de validade do concurso será de dois anos.

ESCRITURÁRIO

O novo concurso para a carreira de *Escrivão*, cujas inscrições se encerraram em setembro último, foi, de todos os concursos realizados no país, aquele que já alcançou maior número de candidatos inscritos.

Embora as inscrições ainda se achem em estudo, podemos adiantar os seguintes totais por Estados, excluídos os interinos que ainda estão regularizando a situação:

Distrito Federal	3.950
São Paulo	1.392
Minas Gerais	816
Baía	605
Pernambuco	571
Pará	486
Rio Grande do Sul	397
Paraná	383
Ceará	369
Espírito Santo	268
	9.237

Em atenção aos inúmeros pedidos que nos têm sido dirigidos, de todos os pontos do país, inserimos, a seguir, as provas do concurso de *Escrivão*, publicadas nesta REVISTA, em sua edição de outubro de 1940:

PORTUGUÊS

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos: crase, ortografia, concordância, etc. Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros. Não altere o que estiver certo.

- Aproveito a oportunidade em renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.
- Compare-se as referidas datas, e verificar-se-á, sem qualquer esforço, que entre uma e outra medeia nada menos de noventa e nove dias.
- Tendo em vista que o professor catedrático não percebe pela dotação destinada à extranumerários, este Departamento tem a honra de propor, em aditamento à citada Exposição de Motivos n. 200, seja o contrato da servidora em causa substituído por dois outros, cujas minutas encontram-se anexas.
- Não tem mal algum na construção de vagões, carros e até locomotivas pelas estradas que disponham de oficinas capazes de semelhante empreendimento.
- Desde que não tenha Vossa Excelência intervido nas decisões que estou obedecendo, cumprirei o despacho.
- O estado da siderurgia em nossa terra e a necessidade da utilização de vários aparelhos privilegiados para esse fim não permite-nos senão o estabelecimento de uma indústria problemática.
- A nota máxima não atingiria senão a média final de 57.85, o que seria ainda insuficiente para o candidato seja julgado habilitado.
- A omissão de palavras no texto da questão foi correta em tempo útil e não concorreu, absolutamente, em que houvesse falsa interpretação.
- Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foram cumpridas, rigorosamente, as vossas ordens,

e peça-lhe para que conceda aos funcionários o prazo de dez dias para apresentação do relatório que os incumbi.

- Encontra-se a muito em poder da autoridade competente os dados que me foram solicitados.
- Se convir ao serviço prorrogar o expediente, espero que me seja dado autorização para aproveitar apenas os funcionários mais modernos.
- As atividades extra-curriculares, que se empresta um grande papel nas escolas de todos os níveis, merece lugar especial.
- Quanto a primeira prova, não é possível tomarem-se em consideração o texto das quatro primeiras páginas, porque elas versam tema diferente do ponto sorteado.

OFÍCIO

Chegaram ao Serviço do Pessoal três Boletins de merecimento, expedidos pela repartição X, com dados incompletos. Redigir um ofício devolvendo os boletins ao diretor daquela repartição e solicitando que sejam completados. Salientar a urgência da restituição, por isso que, na forma do Regulamento, esses Boletins deverão ser encaminhados à Comissão de Eficiência até o dia 15.

NOÇÕES DE DIREITO

Responder às seguintes questões :

- Qual o regime dos bens no casamento na falta de contrato ante-nupcial ?
- Que se deve entender por filhos ilegítimos ?
- Como se classificam os bens públicos ?
- Quais os prazos de obrigatoriedade das leis de acordo com o código civil ?
- Que é Estado Federal ?
- Quais os órgãos que integram os poderes da República brasileira ?
- Quais os auxiliares diretos do Presidente da República ?
- Quais os dispositivos Constitucionais que autorizam o Presidente da República a expedir decretos-leis ?
- Quais os diferentes meios de aquisição da nacionalidade brasileira ?
- Qual a competência Constitucional do Tribunal de Contas ?
- Quais as diversas categorias de extranumerários ?
- Quais são os critérios para promoção do funcionário ?
- Como se caracterizam esses diferentes critérios ?
- Quais os órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República ?
- Qual a garantia exigida daqueles funcionários que tem sob a sua guarda dinheiros públicos ?
- Quais as diferentes modalidades dessa garantia ?
- Quais as atribuições Constitucionais do Departamento Administrativo do Serviço Público ?

- Qual a organização do serviço do pessoal de acordo com a legislação em vigor ?
- Que se deve entender por classe, dentro da atual organização do funcionalismo federal ?
- Quais as condições de estabilidade nos cargos públicos ?
- Quais as distinções entre readmissão, reintegração, reversão e aproveitamento do funcionário ?

MATEMÁTICA E NOÇÕES DE ESCRITURAÇÃO MERCANTIL

Resolver as seguintes questões, usando as folhas em branco para o rascunho, que é obrigatório. Escreva a resposta de cada questão no lugar próprio, indicando, no rascunho, a que questões se referem os cálculos.

- O número π (pi) (3,1416) representa uma relação De que ?
- Um círculo mede 8,60m de diâmetro. Qual a superfície ?
- Qual a relação entre juro, capital, taxa de tempo (juro simples).
- Compra o governo 13 máquinas de escrever marca X a 1:480\$0 e 3 marca Z a 2:150\$0. Para pagamento a vista há desconto de 12 % na marca X e 15 % na marca Z. Quanto deve, neste caso, o governo pagar ?
- É decimal a moeda inglesa ? Como se divide a libra (£) ?
- Um terreno trapezoidal tem 200 e 180 metros de bases, 80 de altura. Vale 120\$0 por metro quadrado. Qual o valor total ?
- Quais os livros obrigatórios de caráter geral, isto é, impostos por lei a todas as vantagens econômicas ?
- Citar um livro obrigatório de caráter especial no caso de sociedades anônimas.
- Houve a despesa de 50\$0 em cartões. Por engano lançou o guarda-livros

Despesas

a Caixa

Pago por cartões 70\$000

Como corrigir ?

- Qual o princípio geral do método de partidas dobradas (diagráfico) universalmente aceito ?

COROGRAFIA DO BRASIL E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA

- Quais os principais meios de transporte do Brasil setentrional ?
- Cite o maior rio genuinamente paulista.
- Que Estados separa o rio Carinhonha ?
- Quais os limites do Estado de Minas Gerais ao sul ?
- Cite dois Estados grandes produtores respectivamente de café, açúcar, cacau, mate e algodão.

- Mencione duas grandes estradas de rodagem do Brasil, citando os pontos iniciais e finais.
- Onde há indústria siderúrgica no Brasil?
- Diga, resumidamente, o que souber sobre as produções vegetais e animais do Brasil central.
- Em que Estados ficam respectivamente as cidades de Penedo, Blumenau, Alegrete, Pesqueira e Itajai?
- A indústria salineira no Brasil meridional se encontra nas seguintes cidades:
- Cite cinco portos organizados do Brasil:
- Cite as capitais dos Estados que se encontram em ilhas:
- Cite a capital de Estado que fica situada na foz de dois rios:
- Trace o contorno do Brasil, assinalando os países limítrofes (use uma das folhas em branco para o traçado).
- Dada a distribuição de frequência abaixo, calcular a média aritmética e a mediana:

100\$0 — 200\$0	400
200\$0 — 300\$0	1600
300\$0 — 400\$0	2400
400\$0 — 500\$0	300
500\$0 — 600\$0	120
600\$0 — 700\$0	80

- Calcular os índices de produção do aço (relativos) tomando como base a produção de 1914.

1914	120
1918	180
1922	300
1926	320
1930	100

ESCRIVÃO DE COLETORIA

Tendo provocado tanto interesse como o de *Coletor*, o concurso para *Escrivão de Coletoria* será como aquele, proximamente aberto em várias capitais do País.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Já se acham em realização as provas do concurso para *Escrivão de Polícia*, cuja Banca Examinadora, designada pelo Presidente do DASP, é a seguinte:

Roberto Lira (Presidente), Ubirajara Indio da Costa, Eurico Bellens Porto, Alfredo Santos e Jacir Maia.

ENGENHEIRO

Encerraram-se as inscrições no concurso para *Engenheiro* do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento Nacional de Obras e Saneamento. Está correndo o prazo para a apresentação da monografia exigida dos candidatos, conforme publicação feita no número de setembro da "Revista".

GUARDA LIVROS

Continúa a Banca Examinadora do concurso para *Guarda-Livros*, de qualquer Ministério, a corrigir as provas realizadas, devendo os resultados ser conhecidos ao tempo da publicação do próximo número da "Revista".

INSPETOR DE ALUNOS

Encerraram-se as inscrições no concurso para *Inspetor de Alunos*, abertas no Distrito Federal e em Belo Horizonte. Embora não seja possível afirmar ainda a número exato de inscrições, não será exagerado acentuar o grande interesse pelo concurso que estas revelaram. No próximo número da "Revista" serão provavelmente divulgadas a constituição da Banca Examinadora e a data de início das provas.

INSPETOR DE IMIGRAÇÃO

Foram encerradas as inscrições no concurso para a carreira de *Inspetor de Imigração*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Será proximamente, designada a Banca Examinadora.

INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

As provas do concurso para *Inspetor de Previdência* devem ter início no mês em curso. É a seguinte a Banca Examinadora designada pelo Presidente do DASP: Oscar Saraiva (Presidente), Vitor da Silva Alves Filho, Moacir Veloso Cardoso de Oliveira e Tales de Melo Carvalho.

MÉDICO-SANITARISTA

O Presidente do D.A.S.P. aprovou com a portaria n. 1.446, de 24-10-41 as instruções que regulam o concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira

de *Médico-Sanitarista*, do Ministério da Educação e Saúde.

O concurso obedecerá às seguintes condições :

1. *Nacionalidade* : O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. *Sexo* : Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
3. *Idade* : O candidato deverá ter idade compreendida entre o mínimo de 21 anos e o máximo de 38 anos completos, apurados no dia em que fizer a inscrição.
4. *Diploma* : O candidato deverá apresentar certificado de terminação do Curso de Saúde Pública, anexo ao Instituto Osvaldo Cruz, ou do antigo Curso de Higiene e Saúde Pública, anexo à Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.
5. *Serviço Militar* : Ao candidato do sexo masculino será exigida prova de quitação com o serviço militar.
6. *Provas* : O candidato será submetido às seguintes provas de seleção obrigatórias :
 - a) *Prova de sanidade e capacidade física* — Esta prova tem por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicações para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.
 - b) *Prova de conclusão do Curso de Saúde Pública* — Só será habilitado nesta prova o candidato que tiver nota final igual ou superior a sessenta pontos no Curso de Saúde Pública. As notas que figurarem nos certificados, em escala decimal, serão convertidas para escala centesimal.

Para julgamento desta prova, a Banca Examinadora observará o seguinte:

Nota final no Curso de Saúde Pública

Graus	Até 60	45 pontos
	Até 65	50 pontos
	Até 70	55 pontos
	Até 75	60 pontos
	Até 85	65 pontos
	Daí em diante	70 pontos

- c) *Prova de títulos* — Na qual serão julgados os títulos apresentados pelo candidato. Os títulos serão exclusivamente os seguintes :

Grupo A : Conclusão de outros cursos especializados sobre assuntos de Saúde Pública, feitos no país ou no estrangeiro em Instituto de idoneidade reconhecida.

Grupo B : Publicações sobre assuntos de Saúde Pública :

- a) Obras de divulgação
- b) Estudos originais

Grupo C : Experiência de Administração de Saúde Pública :

- a) Direção Geral do Serviço de Saúde Pública.
- b) Direção de serviços especializados.
- c) Orientação de serviços técnicos.

A Banca Examinadora examinará a idoneidade dos atestados que certificarão os títulos do Grupo C.

Para julgamento dos títulos, a Banca Examinadora estabelecerá o critério, comparando as diversas categorias de títulos, de modo que seja observado o seguinte :

<i>Grupo A</i> — até	15 pontos
<i>Grupo B</i> — até	7 pontos
<i>Grupo C</i> — até	8 pontos

7. *Apresentação dos Títulos* : Os títulos serão apresentados pelo candidato, na data da inscrição, observado o seguinte :

- a) As folhas dos títulos deverão ser rubricadas e numeradas, salvo quando se tratar de livros ou publicações impressas, cujas páginas já estejam numeradas.
- b) O candidato deverá organizar, em três vias, uma lista datilografada de seus títulos, de acordo com a numeração de cada um, da qual conste também um resumo do conteúdo do título ; as três vias se destinarão : uma, à Banca ; outra, para juntada ao processo de inscrição, e a última, a ser devolvida ao candidato.

8. *Classificação* : A nota final do candidato resultará da soma dos graus obtidos nas provas, excluída a prova de sanidade e capacidade física. Os candidatos serão classificados de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 1.913, de 13 de janeiro de 1940. Em caso de empate, entre os habilitados não beneficiados pelo decreto-lei citado será observado a seguinte ordem de preferência para desempate :

- 1.º, melhor resultado na nota final de conclusão do Curso de Saúde Pública ;
- 2.º, melhor resultado na prova de títulos.

9. *Validade de Concursos* : O concurso será válido por um ano a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.
10. *Disposições Finais* : Se entre os graus atribuídos pela Banca Examinadora houver diferença superior a dez pontos, comparados dois a dois, o presidente da Banca pedirá que cada examinador justifique por escrito o grau atribuído ao trabalho.
11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação por parte do candidato das presentes instruções do concurso tais como se acham aqui estabelecidas. Os recursos serão apresentados na forma da portaria n. 1.273, de 21 de julho de 1941.
12. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de outubro de 1941 —

- a) *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

A inscrição ficará aberta durante o prazo de vinte dias seguidos, a partir de 3 de novembro próximo e será encerrada às 14 horas do dia 22 do mesmo mês.

O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar constante de caderneta com o registo de ser reservista ou de estar definitivamente isento do serviço militar e seis cópias de fotografias do candidato, 3 x 4 cm. tirada de frente e sem chapéu.

Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

Não estão sujeitos a limite de idade :

- a) os interinos da carreira para a qual se faz a inscrição ;
- b) os ocupantes efetivos de cargo público federal ,
- c) os ocupantes de cargos providos em comissão ;
- d) os militares da ativa ;
- e) os extranumerários mensalistas ou diaristas que contarem, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

Nos termos do § 3.º do art. 17, do decretó-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, de conformidade com o estatuido nos parágrafos 4.º e 5.º do dispositivo legal acima mencionado e serão exonerados os que não satisfizerem as condições neles contidas.

Os candidatos habilitados no concurso, para que possam receber certificado expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da carreira para que foi aberto o concurso, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições exigidas pelas Instruções do concurso.

Os documentos são os seguintes :

- a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização, ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos nem superior a 38 na data da inscrição ;
- b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral ;
- c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária ;
- d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridades competente.

O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação no concurso, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição, ficará ele, pelo prazo de

três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

MONOGRAFIAS

Para o concurso de *Monografias*, no qual foram apresentados quinze trabalhos, foram designadas as Bancas Examinadoras para as várias secções.

OBSERVADOR METEOROLÓGICO

O concurso para *Observador Meteorológico* terá início, ainda este mês, no Distrito Federal e nas cidades de Recife e Porto Alegre. A Banca Examinadora está assim constituída: Francisco de Souza (Presidente), Octavio Lopes de Castro e Durval Calheiros.

OFICIAL POSTAL TELEGRÁFICO

Serão abertas este mês, as inscrições no concurso para *Oficial Postal Telegráfico*, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Está resolvido que o concurso será realizado e as inscrições serão abertas em quase todas as capitais do Brasil.

POSTALISTA

As inscrições ao concurso para *Postalista*, do Ministério da Viação e Obras Públicas devem ser abertas este mês em várias cidades do País. As instruções que regulam o concurso e os respectivos programas foram divulgados no número de setembro da "Revista".

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Já foram aprovadas as inscrições, verificadas em número de 132, no concurso para *Técnico de Administração*, do Quadro Permanente do DASP. Está correndo o prazo para a apresentação das teses a que estão obrigados os candidatos inscritos.

No próximo número da "Revista" serão provavelmente divulgadas as Bancas Examinadoras e a data de início das provas.

VETERINÁRIO

Acha-se em realização a prova prático-oral do concurso para *Veterinário*.

Na prova escrita de seleção, efetuada no Distrito Federal e em Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre, foram transmitidas por via telefônica e telegráfica, as seguintes questões sorteadas dos momentos antes da prova:

Ponto sorteado: n. 13 — Bruceloses. Para as questões foi sorteado o ponto n. 4 — "Afecções dos recém-nascidos nas diversas espécies domésticas".

À vista do ponto a Banca formulou as seguintes questões:

- 1.^a Profilaxia da pneumo-enterite dos bezerros.

- 2.^a Citar os principais germes da pneumo-enterite dos bezerros.
- 3.^a Sintomatologia da pneumo-enterite dos bezerros.

OS PRÓXIMOS CONCURSOS

Devem ser, no decurso deste mês, publicados programas e instruções reguladoras de concursos para as seguintes carreiras: *Médico Sanitarista*, do Ministério da Educação e Saúde, *Datilógrafo*, do DASP, *Naturalista*, do Ministério da Educação e Saúde, *Químico*, do Ministério da Agricultura e *Biologista*, do Ministério da Educação e Saúde, *Guarda-Civil*, do Ministério da Justiça e *Tecnologista*, do Ministério do Trabalho.

NOTICIÁRIO SOBRE PROVAS DE HABILITAÇÃO

ARMAZENISTA E ARMAZENISTA AUXILIAR

A Banca Examinadora da prova para *Armazenista* e *Armazenista Auxiliar* de qualquer Ministério apresentou o resultado final, segundo o qual foram habilitados 8 candidatos ao exercício daquelas funções.

Os habilitados estão sendo agora submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

ASSISTENTE DE MATERIAL

Serão realizadas este mês as partes da prova para *Assistente de Material* da D.M. do DASP.

Foram aprovadas as inscrições, sendo designada a seguinte Banca Examinadora: Plínio Cantanhede (Presidente), Eudoro Lincoln Berlinck e Lucílio Briggs Brito.

ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

Realizaram-se, em fins do mês de outubro último, as partes da prova para *Assistente de Organização* da D.C., do DASP. Foram chama-

dos os 25 candidatos inscritos. Processa-se, atualmente, o julgamento dos trabalhos pela seguinte Banca Examinadora: Fernando Rodrigues da Silveira (Presidente), Beatriz Marques de Souza e Pascoal Ranieri Mazzilli.

Foi a seguinte a Parte I: — Dissertar sobre a instituição de um sistema de órgãos de administração geral, em que haja:

- a) em cada Ministério um órgão de execução;
- b) como peça central do sistema, um outro órgão, essencialmente orientador e controlador, diretamente subordinado ao Presidente da República.

Procure,

- a) justificar a criação;
- b) delimitar o campo de ação das peças do sistema;
- c) determinar quais as relações que devem existir entre esses órgãos.

A parte II constou da seguinte questão prática:

PROCEDER A ANÁLISE E CRÍTICA DA SITUAÇÃO DO ORGÃO QUE VAI ABAIXO DESCRITO. INDICAR AS MEDIDAS PARA A SU REORGANIZAÇÃO EM MOLDES PRÁTICOS E RACIONAIS E JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE TAIS MEDIDAS

Existe, em certo país, uma autarquia, diretamente subordinada ao Ministro do Tesouro e Fazenda Nacional, denominada Instituto de Moeda e Selo e assim organizada:

- I — Serviço de Administração
- II — Divisão Técnica
- III — Fiscalização e Controle
- IV — Divisão Central
- V — Serviço de Estatística.

A Diretoria, a Secretaria e Contadoria Geral constituem o Serviço de Administração, cabendo a este órgão, entre outras, as seguintes atividades:

a) à Diretoria:

- 1) remover os empregados e os aprendizes de um órgão para outro;
- 2) autorizar o suprimento de valores em papel ou amoedados, destinados às repartições fiscais;
- 3) superintender a parte técnica contábil e as escritas da Divisão Central e da Fiscalização e Controle;
- 4) tratar de aquisição do material.

b) à Secretaria:

- 1) fazer a correspondência oficial, organizando-a para despacho;
- 2) registrar os pedidos de valores estampados;
- 3) registrar as emissões de notas, selos, estampilhas e quaisquer outros valores, com a descrição dos seus característicos.

5) à Contadoria Geral:

- 1) ser intermediário entre a Diretoria e todos os órgãos do Instituto, em assuntos referentes à produção e remessa de valores;
- 2) organizar, analiticamente, a escrita do movimento patrimonial, financeiro e industrial do Instituto, fornecendo ao órgão encarregado da contabilidade pública geral, os elementos sintéticos indispensáveis à organização dos balanços;
- 3) organizar o ponto mensal dos servidores e fazer o seu resumo.

A Divisão Técnica compõe-se das Oficinas, de gravura, de ligas monetárias, de impressão etc., Escolas e Laboratório, estando a seu cargo principalmente:

- 1) executar todos os trabalhos de desenhos necessários à gravura de moedas, medalhas, notas, estampilhas, apólices e quaisquer outros valores de interesse público ou privado, estes por encomenda;
- 2) — fazer a cunhagem de moedas e imprimir as estampilhas e outros valores estampados;
- 3) — fiscalizar o emprego de metais e de papel, destinados aos seus trabalhos

4) — zelar pela higiene, asseio e conservação do imóvel e dos moveis do Instituto;

5) — fazer os serviços de transporte;

6) manter cursos para o ensino de artes relacionadas com os ofícios do estabelecimento;

7) proceder às análises e a todos os ensaios químicos de interesse do Instituto;

8) — fazer pericias de moedas, selos e outros valores estampados, bem assim de documentos que interessem à elucidação de processos pendentes do Ministério do Tesouro e Fazenda Nacional;

9) — fazer recolher as chapas, gravuras, galvanos, etc., que forem julgados imprestáveis.

Ao órgão de Fiscalização e Controle competem entre outras, as seguintes atividades:

1) — conferir as análises e os ensaios feitos pela Divisão Técnica;

2) — verificar se as substâncias e os instrumentos empregados nos trabalhos do estabelecimento satisfazem as condições exigidas para a sua perfeição;

3) fiscalizar assiduamente, os trabalhos das Oficinas, propondo à Diretoria as medidas julgadas necessárias para a eficiência do serviço;

4) — pesar os metais recebidos de entidades públicas ou de particulares para ensaiar, fundir, afinar ou amoedar, fiscalizando o seu emprego;

5) — fazer a conferência das moedas novas para entregá-las à Tesouraria da Moeda;

6) — organizar e manter atualizada a coleção de moedas, medalhas, estampilhas e outros valores que tenham sido cunhados ou impressos no Instituto;

7) — conferir o papel para impressão de valores e que por seu intermédio, deva ser entregue à Divisão Técnica;

8) — escolher e conferir os valores estampados que devam ser entregues pela Divisão Técnica à Tesouraria de Estampilhas;

9) — requisitar o fornecimento de tinta e drogas para emprego nas oficinas.

A Divisão Central compreende as Tesourarias da Moeda, de Estampilhas e de Pagamentos, o Almoxarifado, o Protocolo, o Arquivo, a Biblioteca, o Museu e a Portaria, e tem, entre outras, as seguintes incumbências:

1) receber e expedir papéis;

2) — ter sob sua guarda, a carga das Tesourarias respectivas, as moedas e os valores estampados;

3) fazer o pagamento do pessoal;

4) — conservar em boa guarda o material destinado às atividades industriais;

5) — fazer a limpeza e exercer a polícia interna do estabelecimento;

6) — manter completa coleção de moedas e selos de todos os países;

7) — efetuar as despesas de pronto pagamento;

8) — rubricar todos os livros que devam ser usados no Instituto;

9) — manter uma secção destinada a prestar informações aos filatelistas.

O Serviço de Estatística executa a estatística da produção industrial e do seu consumo ou emprego, mediante

direto entendimento com cada uma das Oficinas da Divisão Técnica e com a Fiscalização e Controle.

O pessoal do Instituto é numeroso e bem remunerado. Não existe recrutamento e seleção por concurso: as nomeações se processam mediante livre escolha do diretor. O sistema de promoções é baseado unicamente na antiguidade.

Os direitos e deveres, vantagens e obrigações do pessoal constam do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Parte III

ESTATÍSTICA

- 1) Procurar a média aritmética, na seguinte seriação de vencimentos:

Classes	Frequência
500\$000 — 999\$000	40
1:000\$000 — 1:499\$000	35
1:500\$000 — 1:999\$000	82
2:000\$000 — 2:499\$000	18
2:500\$000 — 3:000\$000	5

- 2) Procurar quais os valores para um gráfico em setor para as seguintes indicações referentes à arrecadação de impostos, em um quinquênio:

Anos	Arrecadação
1900	80:000\$000
1901	120:000\$000
1902	110:000\$000
1903	140:000\$000
1904	150:000\$000

ORGANOGRAMA

Feitura de um organograma compreendendo:

- a Presidência da República;
- os Ministérios da Agricultura, da Fazenda e da Guerra (sem pormenorizar a organização interna respectiva);
- o Departamento dos Correios e Telégrafos (idem);
- o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (idem).

ASSISTENTE DE PESSOAL

Iniciou-se na segunda quinzena do mês passado a realização da prova para *Assistente de Pessoal* da D.F. e da D.E. do DASP. Foi designada pelo Presidente do DASP a seguinte Banca Examinadora: José Augusto de Carvalho e Melo (Presidente), Carlos Augusto Guimarães Domingues e Tancredo França Junior.

AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

Foi divulgado o resultado final da prova para *Auxiliar e Praticante de Escritório* de qualquer Ministério. Os candidatos habilitados estão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Serão abertas proximamente, talvez ainda este mês, inscrições em nova prova para as funções de *Auxiliar e Praticante de Escritório*.

CONSERVADOR

Realizou-se a prova para *Conservador* do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde. Foi o seguinte o ponto sorteado: "Tempo de apresentação do excitante do taquiscópio".

DESENHISTA

Estiveram abertas de 5 a 14 do corrente as inscrições para a prova de habilitação de *Deseenhista*.

Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

Os documentos são os seguintes:

- prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registo civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;
- prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;
- atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;
- atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física, uma vez satisfeita a condição estabelecida no item 11 deste edital.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

A prova constará de :

Parte I — (Escrita), compreendendo :

- a) resolução de questões objetivas sobre sistema métrico e regra de três simples ;
- b) prática de régua de cálculo.

Parte II — (Prática), compreendendo execução de trabalho sorteado dentre os seguintes :

Cópia, em escala determinada ou não, de :

- 1) desenho de edificações ;
- 2) desenho de plantas topográficas ;
- 3) desenho de máquinas ;
- 4) desenho de cartas geográficas ;
- 5) desenho de motores ou peças de motores ;
- 6) desenho de aviões ou de peças de aviões ;
- 7) desenho de instalações elétricas e de rádio.

Julgamento :

O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

Para efeito de correção e julgamento da Parte I, observar-se-á :

- a) questões objetivas, até 50 pontos
- b) prática de régua de cálculo, até 50 pontos

Somente poderão prestar a Parte II, os candidatos que na Parte I obtiverem grau igual ou superior a quarenta pontos.

Para maior objetividade do julgamento da Parte II, a Banca Examinadora deverá, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto ao candidato em suas partes essenciais e obrigatórias, determinando o valor de cada uma.

A nota final do candidato será a média dos graus obtidos nas duas partes da prova, observando-se os seguintes pesos :

Parte I	1
Parte II	2

Será considerado habilitado o candidato que, na forma do item anterior, obtiver grau igual ou superior a sessenta.

INSPETOR XV — (Ensino Secundário)

Foi considerável a afluência de candidatos à prova para *Inspetor XV* (Inspetor de Ensino Secundário), cujas inscrições estiveram abertas até 29 de setembro último no Distrito Federal e em Belem, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre. Inscreveram-se cerca de 1.000 candidatos de ambos os sexos. O limite máximo de idade que fora fixado em 38

anos, foi elevado, em virtude de resolução do Conselho Deliberativo do DASP, para 42 anos.

Durante o mês em curso serão aprovadas as inscrições, devendo a prova realizar-se, provavelmente, no mês de dezembro vindouro.

INSPETOR AUXILIAR (S. F. C. M.)

Foram aprovadas pela D.S. as inscrições, verificadas em São Paulo, na prova para *Inspetor Auxiliar* do Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias.

O número de candidatos atingiu a 108, sendo 9 do sexo feminino.

A prova deverá ser realizada este mês.

LABORATORISTA (F. N. M.)

Já foi divulgado o resultado final apresentado pela Banca Examinadora da prova para *Laboratorista* da Faculdade Nacional de Medicina. Foram habilitados 9 candidatos, assim distribuídos pelas especialidades: *Radiologia*: 1. *Física aplicada à Farmácia*: 4. *Química orgânica e biológica*: 2. *Técnica operatória e Cirurgia experimental*: 1. *Noologia e Parasitologia*: 1. Esses candidatos estão sendo submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Na Parte I — escrita sobre assuntos do programa — foram as seguintes as questões apresentadas:

TÉCNICA OPERATÓRIA E CIRURGIA EXPERIMENTAL

I. Valor da técnica e tática operatória no ensino objetivo da cirurgia.

II. Ventilação e iluminação dos centros cirúrgicos.

III. Princípios fundamentais de esterilização do ambiente cirúrgico.

IV. Hemorragias tardias no período post-operatório e técnica para combatê-las.

V. Drenagem e seu valor em cirurgia.

VI. Sutura nervosa; acidentes imediatos e tardios.

VII. Plastia muscular na reconstituição dos esfíncteres.

VIII. Métodos de osteosíntese.

IX. Processos gerais de amputação dos membros.

X. Técnica das laparatomias transversais. Suas vantagens e inconvenientes.

QUÍMICA ORGÂNICA E BIOLÓGICA

- I. Como se interpreta a chamada electrólise da água acidulada pelo ácido sulfúrico?
- II. Nomenclatura dos hidrocarbonetos etilênicos.
- III. Dizer em linhas gerais como se obtém prata coloidal por processo químico.
- IV. Quais os principais métodos físicos de determinação de peso molecular?
- V. Quais os grupamentos funcionais das várias classes de alcoóis e como se diferenciam na prática?
- VI. Obtenção do acetato de etila.
- VII. Qual o resultado da ação de um ácido mineral diluído sobre uma ose?
- VIII. Propriedades gerais das gorduras.
- IX. Em que diferem as protaminas das demais proteínas?
- X. Como se demonstra a presença de cálcio na matéria viva?

RADIOLOGIA

- I. Importância da ventilação na sala de radioscopia.
- II. Como retificar a corrente de alta tensão?
- III. O fator distância na formação das imagens.
- IV. Importância da temperatura no revelador.
- V. Qual a principal dificuldade no exame do bulbo do duodeno?
- VI. Preparo do paciente para o exame do cecum e apêndice.
- VII. Técnica radiográfica nos indivíduos longilíneos e brevilíneos no exame da vesícula biliar.
- VIII. Significação dos pielogramas negativos.
- IX. Técnica radiológica no exame do esôfago.
- X. Exame dos seios etmoidais posteriores.

ZOOLOGIA E PARASITOLOGIA

- I. Processos e técnica de iluminação do campo no microscópio.
- II. Técnica do esfregaço de sangue.
- III. Como regular a estufa para inclusão em parafina?
- IV. Estudo comparativo entre esterilização pelo autoclave e pela estufa.
- V. Indicadores utilizados nas provas de fermentação dos açúcares.
- VI. Porque e como se faz a clarificação dos helmintos?
- VII. Montagem de insetos em lâmina.
- VIII. Quais as veias de eleição para punção nos animais de laboratório?
- IX. Cuidados especiais com cada tipo de inoculação.
- X. Como se corta o vidro?

FÍSICA APLICADA A FARMÁCIA

- I. Dar um exemplo de extrapolação gráfica.
- II. Métodos de laboratório para determinação da densidade de líquidos.

- III. Como se prepara o termostato para a determinação da tensão superficial pelo estalagmômetro de TRAUBE?
- IV. Limpeza do viscosímetro de HESS.
- V. Padronização do refratômetro de PUFRICH.
- VI. Como se obtém luz monocromática para a leitura do polarímetro?
- VII. Como se faz a leitura de um espectro de raios?
- VIII. Instalação no laboratório de uma balança de precisão.
- IX. Fontes de eletricidade usadas na Ponte de Kohlrausch.
- X. Descrição do circuito de oposição de Paggendorf — Posição da célula padrão no mesmo.

A Parte II constou de prática sobre assuntos de ponto sorteado dentre os do programa, seguida de relatório sobre o trabalho efetuado.

LABORATORISTA AUXILIAR (D.I.P.O.A.)

A Banca Examinadora de prova para *Laboratorista-Auxiliar* da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal é a seguinte: Mario Saraiva (Presidente), Carlos Chagas Filho e Gildasio Amado.

LABORATORISTA AUXILIAR (I.O.C.)

Será proximamente realizada a prova para *Laboratorista Auxiliar* do Instituto Osvaldo Cruz do Ministério da Educação e Saúde. É a seguinte a Banca examinadora: Carlos Chagas Filho (Presidente), Maria Luiza Hussack e Djalma Hasselmann.

MERCEOLOGISTA E MERCEOLOGISTA AUXILIAR

Já foi publicado edital com o resultado final da prova para as funções de *Merceologista* e *Merceologista Auxiliar* de qualquer Ministério. De acordo com o resultado, foram habilitados 17 candidatos, que já se submeteram à prova de sanidade e capacidade física.

NATURALISTA

Teve início em fins do mês passado a realização da prova para *Naturalista* da Divisão de Caça e Pesca.

É a seguinte a Banca Examinadora designada para a prova: Carlos Leoni Werneck (Presidente), Carlos Viana Freire, Hugo de Souza Lopes e Arlindo Vieira de Almeida Ramos.

Foi realizada a Parte I.

Ponto sorteado: 5: Estudo das conchas dos lamelibrânquios. Rodofíceas: caracteres, reprodução e espécies principais.

Questões: Pontos sorteados: 4 e 7: —

- 1.^a questão. Principais funções dos apêndices torácicos e abdominais dos crustáceos decápodos.
- 2.^a questão. Citar três espécies de cogumelos patogênicos que interessem à piscicultura.
- 3.^a questão. Citar seis espécies importantes de characídeos fluviais da fauna brasileira.
- 4.^a questão. Reprodução das Oedogonium.

QUÍMICO-ANALISTA

Estiveram abertas de 4 a 13 de novembro do corrente as inscrições para prova de habilitação, para admissão de extranumerário contratado do Instituto Osvaldo Cruz: *Químico Analista*.

Os candidatos habilitados, para que possam ser chamados para a prova de sanidade e capacidade física, deverão apresentar os documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se o candidato satisfazia, na época da inscrição, as condições aqui exigidas.

Os documentos são os seguintes

- a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certidão de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;
- b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral;
- c) atestado de vacinação ou revacinação anti-varíola, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;
- d) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;
- e) diploma, devidamente registado na repartição competente, de terminação do curso de Química ou de terminação de curso ou escola universitária que inclua em seus programas cadeira de química.

O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela classificação, sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

Apurada a falsidade ou inexistência das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada a sua inscrição, ficará ele pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

Os candidatos que obtiverem classificação serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

A prova constará de duas partes:

Parte I — Escrita, consistindo na dissertação sobre um ponto do programa e resolução de quatro questões, organizadas com os assuntos do programa I do Anexo.

Parte II — Prático-oral, compreendendo o preparo de soluções e determinações físico-químicas, de acordo com os pontos do programa II do Anexo, realizadas segundo as determinações da Banca Examinadora. Depois da demonstração do candidato, à Banca será facultado interrogá-lo, para esclarecimento da técnica ou fundamento doutrinário da mesma. Em seguida, o candidato redigirá o relatório, que constará de:

- 1) marcha seguida na execução do trabalho;
- 2) resumo da arguição e respostas apresentadas.

Julgamento:

O julgamento da prova será feito em escala centesimal e será observada a seguinte graduação:

Parte I:

Dissertação, até 40 pontos

Questões, até 15 pontos cada uma

Parte II:

Realização do trabalho,

até 50 pontos

Perfeição do relatório,

até 50 pontos

(inclusive as respostas à arguição).

Habilitação:

Será eliminado o candidato que na parte escrita não obtiver grau igual ou superior a sessenta (60) pontos. A nota final será a média aritmética das notas das duas partes. O candidato só será habilitado se alcançar nota final igual ou superior a sessenta pontos.

PROGRAMAS

Parte escrita

1. Erros em análise quantitativa. Classificação dos erros. Atenuação dos erros. Algarismos significativos.
2. Teoria da concentração dos ions H. Notações CH e pH. Conversão de uma notação em outra. Coeficiente de atividade.
3. Teoria dos indicadores. Escolha do indicador para análise por neutralização. O pK de um indicador.
4. Efeito de um ion comum. Teoria dos sistemas tampões. Eficiência de um sistema tampão.
5. Teoria das determinações potenciométricas. Pilhas de concentração.
6. Potencial de óxido-redução. Processos colorímetro e potenciométrico de determinação do Red-Ox.
7. Teoria da eletroanálise. Separação dos cations pela eletrolise quantitativa.
8. Lei de Lambert-Beer. Teoria das determinações colorimétrica e espectrofotométrica.
9. Teoria dos processos nefelométrico e refractométrico.

10. Teoria das determinações polarimétricas e pela fluorescência.
11. Velocidade de reação. Ação de catalise.
12. Teoria da precipitação quantitativa. Produto de solubilidade. Formação de ions complexos.

Parte prática.

1. Calibração de material volumétrico (pipeta ou bureta) e dosagem colorimétrica ou potenciométrica do pH de uma solução.
2. Preparo de uma solução padrão de um sal corado e determinação colorimétrica ou espectrofotométrica de uma solução do mesmo sal.
3. Preparo de uma solução padrão de carbonato de sódio e outra do mesmo título de ácido clorídrico para a execução de titulações alcalimétricas diversas, ex: — amoníaco, carbonato de mistura com hidrato ou bicarbonato, etc.
4. Preparo de uma solução padrão de ácido oxálico e outra do mesmo título de hidrato de sódio, para execução de titulações acidimétricas de ácido minerais e orgânicos, ex: — fosfórico, acético, etc.
5. Preparo de uma solução padrão de oxalato de sódio e outra do mesmo título de permanganato de potássio para execução de dosagens de água oxigenada, hitritos, ions, cálcio, etc.
6. Preparo de uma solução padrão, de biiodato e outra do mesmo título de tiosulfato de sódio para execução de várias dosagens iodométricas, ex: — sulfitos, formoldeidos, fenóis, etc.
7. Preparo de uma solução padrão de nitrato de prata e outra do mesmo título de sulfocionato de amônio para dosagem dos cloretos, segundo Volhard.
8. Determinação da densidade de um líquido ao picnômetro e execução de um processo oxidométrico.
9. Dosagem de Azoto orgânico (proteína), segundo o processo de Kieldhal.
10. Dosagem de oxigênio e gás carbônico atmosférico em aparelhos de Haldane ou outros.

SERVENTE

Serão aprovadas, no corrente mês, as inscrições na prova para *Servente* do Ministério da Educação e Saude.

A seguir, será designada a Banca Examinadora e marcada a data de realização da prova.

TECNOLOGISTA (D. F. C.)

A prova para *Tecnologista*, do Departamento Federal de Compras, marcada para os dias 24 e 26 de setembro último, deixou de realizar-se em virtude do não comparecimento dos candidatos.

Estiveram abertas inscrições em nova prova de 6 a 20 e de 23 a 27, de outubro. Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35, portadores de diploma de engenheiro ou químico industrial.

A prova constará das seguintes partes:

I — Tecnologia de materiais — Escrita constante de 20 questões formuladas com os assuntos do programa.

II — Prática de laboratório — Prático-oral, compreendendo 3 trabalhos práticos de laboratório e arguição sobre três pontos do programa. Em seguida, o candidato organizará um relatório do qual constará:

1 — descrição e crítica da marcha seguida na execução dos trabalhos.

2 — resumo da arguição e respostas apresentadas.

O julgamento da prova será feito em escala centesimal e será observada a seguinte graduação:

Parte I

Cada questão, até 5 pontos

Parte II

Realização de trabalhos, até 50 pontos

Arguição, até 20 pontos

Relatório, até 30 pontos

Para efeito de habilitação, a nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 2

Parte II 3

Será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo, sessenta (60) pontos.

PROGRAMAS

Escrita — Tecnologia de Materiais — Conhecimentos sobre a origem, obtenção, fabricação, propriedades físicas, químicas, mecânicas, e métodos de ensaios dos seguintes materiais:

1. Cimento
2. Carvão de pedra e derivados
3. Ferro e suas ligas
4. Cobre e suas ligas
5. Petróleo e derivados
6. Madeiras
7. Produtos cerâmicos
8. Tintas e vernizes
9. Papel
10. Tecidos

Prático-oral — Prática de Laboratório

1. Estudos e uso da balança analítica.
2. Densidades: prática de emprego do densímetro, balança de Westphal, picnômetros de diversos tipos e aplicações. Determinação do valor em água de um picnômetro.
3. Termômetros — Pirômetros — termostatos — Escalas termométricas. Uso e aplicação.
4. Análises ponderais. Métodos de cálculo; emprego de logaritmos e da régua de cálculo. Lavagem e secagem de precipitados. Incineração. Determinação da unidade de um sabão.

5. Análises volumétricas — Preparação de soluções de temperatura e determinação de fatores. Aferição de buretas e pipetas.
6. Distilação fracionada. Processos de obtenção do álcool absoluto. Verificação.
7. Análise eletrolítica; aparelhos eletrolíticos, seu uso e conservação.
8. Microscópios; lentes acromáticas, apocromáticas — lentes de imersão. Determinação do poder de ampliação de um microscópio.
9. Refração e reflexão da luz. Determinação do índice de refração de sólidos e líquidos. Prática do refratômetro de Abbé. Correções. Regulagem.
10. Fotometria e Polarimetria. Diversos tipos de fotômetro. Prática do fotômetro de Pulfrich. Polarímetros.
11. Análise de Gases. Bureta de Bunte. Nitrômetros, Medidas de volume; correção.
12. Lentes e Espelhos. Determinação da distância focal de uma lente.
13. Medidas relativas a corrente elétrica. Voltímetros, amperímetros, wattmetros; fundamentos teóricos de sua construção. Medida de uma resistência elétrica. Problemas práticos baseados na lei de Ohm.
14. Lâmpadas elétricas; unidades empregadas em iluminação. Prática do Fotômetro de esfera; determinação da intensidade luminosa de uma lâmpada elétrica; comparação do custo do fluxo luminoso de 2 lâmpadas diferentes.
15. Calorimetria — Determinação do equivalente em água de um calorímetro.
16. Colorimetria. Composição das cores; observador "standard" definido pela Comissão Internacional de Iluminação em 1931. Determinação da curva espectral de uma cor por meio do fotômetro de Pulfrich.

TECNOLOGISTA XVII (I. N. T.)

Estiveram abertas até o dia 15 de outubro último as inscrições na prova para *Tecnologista XVII* do Instituto Nacional de Tecnologia. Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 e menores de 35 anos.

A prova constará de:

Parte I — (Prática de Laboratório), constante de realização de três trabalhos práticos de laboratório sorteados dentre os pontos do programa anexo. Após os trabalhos práticos, o candidato organizará um relatório, do qual deverão constar a descrição e a crítica da marcha seguida, tendo os examinadores liberdade de formular as perguntas que se tornarem necessárias para explorar os conhecimentos teóricos dos candidatos sobre a matéria dos pontos sorteados.

Parte II — (Tecnologia de materiais), constantes de resolução, por escrito, de vinte questões sobre os pontos do programa.

O julgamento da prova será feito em escala centesimal, observando-se a seguinte graduação:

Parte I:

Execução dos trabalhos, até	40 pontos
Relatórios, até	40 pontos
Arguição, até	20 pontos

Parte II:

Cada questão, até 5 pontos

Para efeito de habilitação, a nota final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	1

Será considerado habilitado, o candidato, que obtiver, na forma acima, grau final igual ou superior a sessenta.

PROGRAMAS

PART E I

1. Estudo e uso da Balança Analítica.
2. Densidades; prática do emprego do densímetro, balança de Westphal. Picnômetros de diversos tipos e aplicações. Determinação do valor em água de um picnômetro.
3. Termômetros — Pirômetros — Termostatos. Escalas termométricas. Uso e aplicação.
4. Análises ponderais — métodos de cálculo; emprego do logaritmo e da régua de cálculo. Lavagem e secagem de precipitados. Incineração. Determinação da unidade de um sabão.
5. Análises volumétricas. Preparação de soluções tituladas de ácidos e alcalis, iodo, tiosulfato de sódio, bicromato de potássio, nitrato de prata. Correções de temperatura e determinação de fatores. Aferição de buretas e pipetas.
6. Distilação fracionada. Processos de obtenção do álcool absoluto. Verificação.
7. Análise eletrolítica; aparelhos eletrolíticos, seu uso e conservação.
8. Microscópios: lentes acromáticas, apocromáticas — lentes de imersão. Determinação do poder de ampliação de um microscópio.
9. Refração e reflexão da luz. Determinação do índice de refração de sólidos e líquidos. Prática do refratômetro de Abbé. Correções. Regulagem.
10. Fotometria e Polarimetria. Diversos tipos de fotômetro. Prática do fotômetro de Pulfrich. Polarímetros.
11. Análise de gases. Bureta de Bunte. Nitrômetros. Medidas de volume; correções.
12. Lentes e espelhos. Determinação da distância focal de uma lente.
13. Medidas relativas à corrente elétrica. Voltímetros, amperímetros, wattmetros; fundamentos teóricos de sua construção. Medida de uma resistência elétrica. Problemas práticos baseados na lei de Ohm.
14. Lâmpadas elétricas; unidades em iluminação. Prática do fotômetro de esfera; determinação da intensidade luminosa de uma lâmpada elétrica; comparação e custo do fluxo luminoso de duas lâmpadas diferentes.
15. Calorimetria. Determinação do equivalente em água de um calorímetro.
16. Colorimetria. Composição das cores; observador "standard" definido pela Comissão Internacional de Iluminação, em 1931. Determinação da curva espectral de uma cor por meio de fotômetro de Pulfrich.

PARTE II

Conhecimentos sobre a origem, obtenção, fabricação, propriedades físicas químicas e mecânicas e métodos de ensaios das seguintes matérias.

1. Cimento
2. Carvão de pedra e derivados
3. Ferro e suas ligas
4. Cobre e suas ligas.
5. Petróleo e derivados
6. Madeiras
7. Produtos cerâmicos
8. Tintas e vernizes
9. Papel
10. Tecidos

É a seguinte a Banca Examinadora das provas: Djalma Hasselmann (Presidente), João Cristovam Cardoso e Rubem Roquete.

TECNOLOGISTA AUXILIAR XII

No corrente mês, deverá ser iniciada a prova para *Tecnologista Auxiliar XII* do Instituto Nacional de Tecnologia.

A Banca Examinadora é a seguinte: Joaquim Bertino de Moraes Carvalho (Presidente), Rubem Roquete e Luiz Guimarães Junior.

TECNOLOGISTA AUXILIAR XVI

Serão efetuadas este mês as partes da prova para *Tecnologista Auxiliar XVI* do Instituto Nacional de Tecnologia, cujo programa foi publicado no último número da "Revista".

Estiveram abertas até o dia 27 de outubro inscrições na prova para *Tecnologista Auxiliar XVI*, do Instituto Nacional de Tecnologia. Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

A prova constará de :

Parte I — Escrita — compreendendo:

- a) dissertação sobre assunto de ponto sorteado dentre os do programa;
- b) resolução de um problema com assunto de ponto sorteado dentre os do programa.

Parte II — Prática oral compreendendo arguição sobre dois pontos sorteados e relação de relatório sobre a arguição.

GRADUAÇÃO DAS PROVAS:

Parte I:

dissertação, até	50 pontos
problema, até	50 pontos

Parte II:

arguição, até	60 pontos
relatório, até	40 pontos

MÍNIMO PARA HABILITAÇÃO:

Só poderá fazer a parte II o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta pontos.

A média final será a média ponderada, observados os seguintes pesos :

Parte I	1
Parte II	2

Será habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a sessenta.

PARTE ESCRITA

- 1 — Teoria da aparelhagem para determinação de dureza dos metais. Relação teórica entre ns. de dureza Brinell e Rockwell.
- 2 — Diagramas típicos, das ligas binárias, segundo Rozenboom. Exposição dos tipos, com suas características.
- 3 — Análise do diagrama Ferro-carbono. Equilíbrio estável e equilíbrio metaestável.
- 4 — Teoria da têmpera aos aços. Pontos críticos de transformação. Métodos de determinação.
- 5 — Raios X aplicados à metalografia. Diagramas de Lane e Debye. Sua interpretação.
- 6 — Teoria da têmpera e do envelhecimento das ligas de alumínio, bronzes e latões.
- 7 — Propriedades físico-mecânicas dos metais. Sua variação com a composição. Dureza, resistência à ruptura, alongamento, resiliência, limite elástico.
- 8 — A estrutura metalográfica e sua relação com os diagramas de estado. Descrição teórica dos aspectos metalográficos em função da temperatura.
- 9 — Corrosão dos metais. Tipos de corrosão. Causas. Prevenção.
- 10 — Cementação e maleabilização. Teoria. Descrição dos processos. Têmperas cementantes.

PARTE PRATICO-ORAL

- 1 — Polimento de corpos de prova para análise metalográfica. Ataque metalográfico.
- 2 — Prática com o microscópio metalográfico. Centragem da luz, focalização, preparo para microfotografia, inclusive com objetivas de imersão.
- 3 — Reconhecimento metalográfico dos aços carbonos. Dosagem aproximada do teor de carbono.
- 4 — Distinção metalográfica das diferentes ligas ferro-carbono. Caracterização dos constituintes: ferrita, perlita, cementita, steadita, carburetos complexos, ledebureta, gráfitas, inclusões.
- 5 — Caracterização metalográfica dos tratamentos térmicos das ligas ferro-carbono. Descrição da austenita, martensita, troostita, osmonolita, sorbita.
- 6 — Distinção metalográfica dos passados térmicos dos bronzes e latões. Bronzes e latões recozidos, brutos de fundição temperados.
- 7 — Análise metalográfica das ligas de alumínio.
- 8 — Reconhecimento metalográfico do passado mecânico das ligas metálicas. Encruamento, grau de deformação.
- 9 — Prática com os aparelhos de medida de dureza. Brinell, Rockwell, sclerógrafo, Monotrom. Conversão de valores.

A discussão nos trabalhos de seminário (*)

PROF. LOURENÇO FILHO

I — ATITUDES NA DISCUSSÃO

São duas as grandes funções da linguagem : a de *comando* e a de *combate*. Falamos para que nos obedçam ; falamos também porque não queremos, ou porque não podemos obedecer.

2. Neste último caso, contrapondo razões a uma ordem dada, seja ela referente ao domínio da ação efetiva (*agir, fazer*), seja ela tão só do domínio simbólico (*pensar, concluir*), podemos ouvir desde logo novas razões que nos levem à submissão ; ou, ao contrário, ouvir razões que despertem réplica sobre réplica. Neste caso, a luta ou combate verbal está engajado : é a *discussão*.

3. A discussão pode transcorrer, como a luta física, de dois modos : 1) rudemente, selvagememente, sem quaisquer regras ou princípios ; 2) dentro de normas, perfeitamente estabelecidas e, de antemão, aceitas pelos contendores. Tudo dependerá do objetivo que tivermos em mente.

4. Que desejamos ? Ferir ou eliminar o adversário, pô-lo fora de combate, quaisquer que sejam as consequências ? Neste caso, não há regras que valham. Não reprimimos os golpes proibidos, usando de unhas e dentes, chegamos a achar natural e justificado todo e qualquer excesso de crueldade. Se, ao invés, o que pretendemos é somente o adestramento físico, o robustecimento dos músculos ou a conquista da agilidade, então começamos por admitir regras, procuramos entendê-las e aplicá-las. Em muitos casos, só admitimos a luta perante um juiz, isto é perante um estranho que vele pelo respeito às normas estabelecidas, tal o interesse em que a lei seja cumprida.

5. Pode suceder, ainda, em qualquer dos casos, que a luta, apenas iniciada, desencoraje um dos contendores, que lhe quer evitar o seguimento, a todo transe. Nesta hipótese, o contendor desencorajado foge com o corpo aos golpes desferidos, ou negocia a paz, de qualquer modo.

6. No combate verbal, as situações indicadas se reproduzem com fidelidade. Ou a elas nos entregamos, com o intuito de vencer, seja como for ; ou, procuramos evitá-la dando pronta submissão, real ou aparente, às idéias do contendor ; ou, ainda, fazemos jogo franco, dentro das regras firmadas, para ganhar ou para perder — *ganhando sempre*, de fato, com a utilidade do exercício, se dele nos soubermos aproveitar. São três atitudes, que convem examinar, em separado.

1. ATITUDE OPINIÁTICA

7. Vejamos a primeira. Aquele que entre no debate, com uma opinião ou convicção inabalável, desejando impô-la, seja como for, é um obstinado. Não quer ouvir ; se ouve, não escuta ; se escuta, não se convence, muito embora os argumentos contrários sejam claros e irrespondíveis. Tem uma *atitude opiniática*, a qual pode ser perfeitamente sincera ou, ao contrário, deliberadamente falsa.

a) *quando sincera*

8. A atitude opiniática sincera pode ter como causa :

a) *falta de compreensão do valor da discussão* — Nesta hipótese, verificamos que o contendor pretende, sinceramente, ter descoberto a verdade verdadeira, imaginando que só o seu ponto de vista é acertado ; não admite, por isso mesmo, o

(*) Instruções organizadas para uso dos alunos do Instituto Educação e aplicáveis aos curso de ensino superior e de aperfeiçoamento.

valor da discussão como processo de pesquisa ou de verificação dos conhecimentos ; não admite que a discussão seja uma forma de aprender e de controlar o que sabemos. Pode ser inteligente e culto, nada importa : representa o tipo do que poderíamos chamar o idealista ingênuo, daquele que só crê em si mesmo, no que sabe ou no que imagina saber.

b) *falta de informação necessária ao conveniente exame do problema* — Neste caso, não mais o tipo de inteligência, mas a deficiência dos conhecimentos opõe-se à compreensão da questão da terminologia empregada, ou do ponto de vista. A obstinação é aí sincera, mas fruto de ignorância.

c) *falsa noção do valor da opinião "autorizada"* — A atitude opiniática pode decorrer ainda, de uma falsa noção, quanto ao valor probatório da opinião de uma autoridade, no assunto. Por isso que leu ou ouviu de alguém, tido como autoridade, uma opinião qualquer, o contendor a ela se apegava, não admitindo que essa opinião possa ser revista, ou interpretada, para certos efeitos. "Aristóteles disse..." — acabou-se; "Bergson disse..." — acabou-se. Não. Nenhum conhecimento, noção, regra, lei, princípio está acabado. A autoridade pensou e exprimiu seu juízo, *em dado momento*, tendo à mão certos elementos de informação ou de pesquisa. Dentro desses limites, a opinião pode ser inatacável e, por isso, fez carreira. Devemos respeitá-la, meditá-la, tomá-la como ponto de partida, muitas vezes. Mas quem nos assegura que a mesma autoridade, diante de novos elementos de estudo, mudada a época, viesse a chegar às mesmas conclusões? Crer na autoridade, sem mais exame, é um ato de abdicação do pensamento. Pode ser atitude sincera, mas não produtiva.

d) *por dificuldade em compreender o problema do ponto de vista do contendor* — Já alguém disse que "só discutimos, quando estamos de acordo, quanto aos pontos fundamentais da questão ; tudo mais decorre da falta de definição de termos e de ponto de vista". Nem sempre é assim, mas muitas vezes o debate pode eternizar-se por essas razões, sem qualquer resultado. Se a questão é complexa, admitindo duplo ponto de vista, ou múltiplos pontos, não encaminharemos o problema, para decisão final, se não tivermos suficiente agilidade de espírito para a examinarmos por todas as faces. Essa capacidade é sintoma de inteli-

gência, por certo. Mas ha pessoas cultivadas e inteligentes que não admitem, em debate oral, mudar o seu ponto de vista, para efeito do exame completo da questão, retornando ao ponto primitivo, quando oportuno. É uma atitude de pensamento inadequado, que deve ser corrigida. Nenhum exercício mais conveniente, para isso, de que a própria discussão, com pessoas perfeitamente conhecedoras de sua técnica, e versando problemas, muito simples e objetivos, a princípio.

e) *por falsa racionalização* — O contendor pode ser tolerante, inteligente e bem informado. Mas como lançou uma opinião, em momento de entusiasmo, com ela se empolga, de modo a não admitir qualquer objeção a mais, nem dos outros, nem de si próprio. Dá-se aí o fenômeno que os psicanalistas chamam de *racionalização*, e os estruturalistas de *fechamento de estrutura*. A opinião emitida é como a chave de abóbada, na estruturação do pensamento de quem a lançou. Corrigi-la ou alterá-la seria por tudo abaixo, com choque emotivo muito grande, de que o contendor se defende. A atitude continua a ser sincera, tão sincera que toda a personalidade do contendor a está vivendo. Ele está sensibilizado para compreender tão somente os fatos e idéias que venham em abono de sua opinião. Regeita tudo mais, ou melhor, não sente, não percebe, às vezes nem mesmo ouve tudo mais... É situação muito mais comum do que se imagina, entre os *opiniáticos sinceros*.

b) *quando insincera*

9. A atitude opiniática insincera, sintoma de grande inferioridade de caráter, pode existir, premeditadamente, no contendor, por paixão não do assunto, mas pessoal, ou ainda por defeito de educação ; como pode sobrevir, também, no correr da discussão, por vaidade tola.

Em qualquer dos casos, sentindo que aquilo que defende é insustentável, à luz de seus próprios conhecimentos, o contendor apela para todos os sofismas que lhe ocorram ; mente, se necessário ; e quando mais não possa, baralha a discussão, ou a perturba, levando-a para o terreno pessoal. É como o jogador desleal que usa de cartas falsas, distrai o parceiro, para surripialhe os naipes e, podendo, engana na contagem dos pontos...

Como dissemos acima, ela decorre menos de fraqueza de inteligência que de defeitos do cara-

ter. Contudo, é rara em pessoas verdadeiramente inteligentes, e frequente, ao contrário, nas inteligências limítrofes da normalidade nos debs mentais ligeiros. Honestidade e sinceridade apresentam alta correlação com o nível mental, o que já levou alguém a dizer, com espírito, que "se os patifes soubessem como é cômodo e produtivo ser honesto, praticariam honestidade por esperteza..."

2. ATITUDE DE INDIFERENÇA

10. Em oposição à atitude opiniática, que examinamos, nas duas formas de sinceridade e insinceridade, encontra-se a atitude de indiferença. Naquela, havia como que excesso de convicção; nesta, opinião hesitante ou carência do desejo de firmar uma convicção.

11. A indiferença pode manifestar-se tanto em relação ao assunto em debate, como em relação ao próprio processo da discussão. Com parceiros nessa atitude, o debate não se engaja. Não querem lutar. Em certos casos, por timidez ou sugestionabilidade, aderem fácil e rapidamente a quaisquer opiniões das autoridades ou da maioria... Querem ficar bem: são preguiçosos ou comodistas. Quem já não viu, em momentos de votação, em qualquer assembléia, aqueles que nem se levantam nem permanecem sentados, percorrendo a sala com o olhar, para decidir-se, afinal, com a maioria ou com os chefes?

a) *Em relação ao assunto*

12. A indiferença em relação ao assunto pode provir de preocupações momentâneas ou duradouras, sobre questões mais instantes. A atitude do indivíduo sincero, neste caso, é retirar-se do debate, ou assisti-lo calado. Não havendo interesse, não se justifica a coparticipação formal na discussão. Pode provir também de ignorância, parcial ou total no assunto, o que não permite ao contendor compreender o valor da questão. Pode provir ainda de fraqueza de inteligência, o que obsta a compreensão da questão em si mesma.

b) *Em relação ao próprio processo de discussão*

13. A indiferença pelo próprio processo da discussão é mais grave. O indivíduo normal facilmente compreende o valor do debate, em si, e para ele é atraído funcionalmente. No entanto, observa-se que há indivíduos indiferentes não só pelo assunto, mas indiferentes pelo processo da discussão, em si mesmo, ou, ainda, receiosos dele.

14. Essa atitude pode provir:

a) *de condições de temperamento*, que tornem o parceiro (não diríamos bem aqui o "contendor") instável, tímido ou sugestionável. Nessa hipótese, a discussão não se engaja, ou a adesão é pronta e fácil, mesmo para conclusões contraditórias ou disparatadas.

b) *de condições momentâneas de timidez*, decorrentes da presença de superiores hierárquicos, do fracasso em um trabalho anterior — de um sentimento de inferioridade, enfim.

c) *de fraqueza de inteligência*, que obsta a compreensão do valor da discussão em si, já como processo de pesquisa, já como processo de aprendizagem. "Se isso está tão claro no livro tal ou qual, porque e para que discutirmos?" Note-se, porém, que o debil mental ligeiro raramente apresenta este tipo de indiferença. Ele é aguerrido, anti-social mais que associal. Sua atitude mais constante é a opiniática, sincera ou insincera.

d) *de ignorância sobre o assunto*, que o parceiro não deseja confessar, por mal compreendida vaidade ou por preguiça. Esta última modalidade pretende defender-se, às vezes, sob o disfarce de cepticismo filosófico... "Nada merece o nosso esforço... tudo é relativo... não ha opinião que não tenha contra si outra opinião..." etc. Neste caso, a atitude é denunciadora de defeito de caráter ou de temperamento, na maioria dos casos de fundo mórbido, e grave. Já ouvimos certa vez de um aluno que essa atitude tem sido a de grandes espíritos, como Anatole France e Bernard Shaw. Ao que, fácil nos foi responder: "Voce tem toda a razão, meu filho. Mas eles tomaram essa atitude como ponto de chegada, não como ponto de partida, só depois de intensivo estudo de história, filosofia, ciência e literatura. Quando V. vier a ter a metade da cultura, que qualquer deles revela em seus escritos, ficará muito bem a V. ensaiar o cepticismo. Antes disso, V. apenas faz lembrar o homemzinho que, não sendo nobre, nem rico, nem inteligente, nem culto — foi ao padre confessar-se do pecado de orgulho..." A história é conhecida.

3. ATITUDE DE CRÍTICA METÓDICA

15. A virtude está no meio. Se procurarmos corrigir os excessos de cada uma das atitudes contraditórias, dantes estudadas, veremos desenharse

uma terceira, que poderemos admitir para os que pretendem fazer da discussão um processo de estudo sério, de investigação real, de aprendizagem eficiente. Chamemo-la de *atitude de crítica metódica*.

16. O *opiniático* padece de extremo subjetivismo; em sua forma mais pura e elevada, como vimos, representa o idealista ingênuo. O *indiferente* se apresenta, ao contrário, com excesso de visão prática, ou é tanguado pelo mínimo esforço: adere de pronto, faz de "Maria vai com as outras"... Num, excesso de subjetividade; noutro, abdicação da personalidade. Num, a luta de morte; noutro, a fuga do combate. Fixado um novo objetivo, que não o da eliminação do adversário, nem do desejo de comprar a paz, seja a que preço for — aparece o objetivo do debate pelo próprio *valor construtivo do debate*. Aqui, o contendor tem que entrar em campo, com convicções, de que não abrirá mão enquanto não lhe apresentarem, fatos, idéias, argumentos que o convençam da necessidade de retificar, no todo ou em parte, o pensamento primitivo. Mas compreende que todas as conclusões, mesmo aquelas que lhes sejam mais caras, são susceptíveis de análise e, muitas vezes, de revisão completa. Tanto quanto deseja que se respeite sua opinião, respeita a dos outros. Pretendendo justificar a sua em fundamentos lógicos, quer conhecer dos fundamentos das demais e sobre eles meditar. Consequentemente, obriga-se à máxima sinceridade. Esta atitude é, pois, antes de tudo, uma atitude moral.

17. Igualmente, obriga-se à máxima objetividade. Para não fugir à atitude de crítica metódica, o contendor carece de tratar os fatos, idéias ou pensamentos como se estivessem sempre fora de si. Reparem como certas pessoas só sabem discutir levantando esquemas ou compondo gráficos, situando no papel, com traços, cruces, fórmulas, rabiscos, as suas próprias idéias. É um processo de objetivação, muitas vezes, precário, mas sempre útil. Por ele, o pensamento como que se desliga das pessoas, toma corpo, torna-se algo de tangível e palpável. A pessoa do contendor, como as pessoas que lhe estão em torno não entram em cogitação, de mistura com o assunto. Claro está que isto não significa a ausência de tato, de consideração social, de respeito aos de mais idade ou às autoridades no assunto, reais ou presumidas. Mas, tratando-se a si mesmo, de modo inflexível, o contendor está no direito de aplicar sem hesitação as regras do jogo, na verificação tanto das lacunas

de seu próprio pensamento, como na das dos outros. A cada momento, ele é parte e juiz: espírito aberto, sim, mas que não se inclina diante de tabús, só porque como tal se apresentam.

18. É evidente que esta atitude representa longa conquista de auto-educação. Não dependerá, apenas, da intenção inicial. Dependerá de condições de informação sobre o assunto, de capacidade de compreensão e de crítica, de cultura e de inteligência, a um tempo. Mas a intenção inicial importa muito. Por experiência, em muitos e muitos alunos, temos observado que a compreensão da técnica da discussão lhes tem mostrado as próprias lacunas do conhecimento, levando-os a estudar; por outro lado, lhes tem ensinado a usar dos próprios recursos intelectuais, mais prontamente e mais seguramente, isto é, tem tornado a esses alunos, de alguma forma, *mais inteligentes*.

19. O domínio sobre si, condição essencial à atitude de crítica metódica, é exercitada nas discussões em grupo, desde que dirigida por pessoa competente. Saber ouvir, por exemplo, parece coisa muito simples. As interrupções, mesmo que sejam para esclarecer, os "apartes", tão do gosto do brasileiro, não devem ser permitidos. O hábito de lançar os "apartes" em uma folha de papel, resolve a questão. Terminado o tempo do contendor, que expõe, ou defende tese, o outro, que apenas ouvia, lança a vista sobre o papel, e verifica o que realmente deve aproveitar das razões contrárias, que dantes lhe acudiram ao espírito. E, fala, então, por sua vez, sendo também atentamente ouvido.

20. De tudo se conclue que, dentro dessa atitude, o contendor não quer vencer o seu opositor: quer vencer o problema, e esta vitória nem sempre representa a defesa intransigente das conclusões pelas quais, de início, se achava empolgado. Muitas vezes duas pessoas que assim discutem, chegam a uma conclusão inesperada para ambos: a) a de que o problema fora mal proposto, por falta de precisa definição de termos; b) de que ambos não poderiam ter opinião formada, sobre o assunto, por falta das informações necessárias, fossem elas de ordem histórica, de simples observação ou de ordem experimental. Pode dizer-se, portanto, que o que caracteriza esta atitude é a convicção, não a obstinação; por outro lado, a dúvida metódica, não a indiferença, ou o cepticismo. Os parceiros passam de contendores, entre si, a colaboradores, transformando a atitude agressiva *contra as pessoas*, em atitude agressiva *contra os de-*

feitos da discussão, encarada como processo objetivo, de trabalho em cooperação. Organizada a discussão em grupos ou comissões, com número conveniente de parceiros, os bons efeitos da cooperação ressaltam logo: o trabalho para o estudo preliminar da questão a ser debatida pode ser dividido, de modo a aproveitar, de melhor maneira, os conhecimentos e as aptidões de cada um (conhecimento de idiomas estrangeiros, para a colheita de dados bibliográficos; capacidade de observação; capacidade de experimentação; capacidade de calcular, desenhar, etc.). Em consequência, a colheita dos dados, assim socializados, torna-se mais abundantes, mais rica e variada; os pontos de vista diversos são apresentados em maior número, etc. A cooperação torna-se efetiva.

II — TÉCNICA DA DISCUSSÃO EM GRUPO

21. O exame da técnica conveniente, a ser usada nas discussões em grupo, virá aclarar muitos dos pontos de vista anteriormente esboçados. Como vimos, a discussão produtiva é um jogo, em que os parceiros se submetem a um corpo de regras, voluntariamente aceitas. Examinemos algumas delas.

a) Organização dos grupos

22. O grupo de discussão deve compor-se de pessoas do mesmo nível intelectual, com estudos semelhantes. Sem o que, não se entenderão. Tratando-se de adolescentes — que sejam de pequena diferença de idade, reunidos por afinidades naturais de temperamento e de simpatia recíproca. O número pode ser variável. Nossa experiência tem demonstrado, no entanto, que os grupos de estudo não devem conter menos de cinco elementos, nem mais de nove. Com menos de cinco, o trabalho de cooperação seria precário; os "pontos de vista" pouco numerosos. Com dez ou mais, a ordem dos trabalhos já exigiria organização formal, com perda de tempo. Ainda mais, haveria "galeria", circunstância a levar-se em conta com adolescentes. Nessa idade, pensa-se mal sozinho; pensa-se pior ainda, em grupos muito numerosos.

23. Cada grupo deverá ter seus trabalhos coordenados por um chefe. A experiência mostra não convir que chefia seja permanente ou efetiva. Ao contrário, deverá ser rotativa, sucedendo-se nela todos os membros do grupo, um em cada semana, por exemplo. Ao chefe incumbirá distribuir os trabalhos preliminares; abrir as discus-

sões; encaminhá-las como um presidente de assembleia, velando pelas regras, mas sem formalismo; reduzir a escrito o andamento do debate, e propor, por fim, a redação de um relatório. Esse relatório terá a forma de esquema, não de ata. Deverá fixar a redação conveniente do problema, a definição de termos, os argumentos favoráveis à conclusão assentada, e a indicação das fontes de estudo de que o grupo se serviu. Deve ter, no entanto, a sua opinião, que exporá por fim, e que será tomada na mesma consideração em que as opiniões dos demais parceiros o tenha sido.

b) Marcha da discussão

24. A marcha normal da discussão de um problema apresenta as seguintes fases:

- a) proposição do problema;
- b) definição dos termos, se acaso necessário, para melhor compreensão e delimitação do ponto de vista em que é tomado;
- c) proposição de uma solução provisória, ou de mais de uma, com exame do material obtido, seja de observação, seja de experimentação, seja de pesquisa meramente bibliográfica;
- d) crítica das soluções apresentadas e adoção de uma delas, ou de nova solução, surgida da comparação de diferentes soluções (uma solução eclética, por exemplo);
- e) redação final da solução adotada pela maioria, com exame dos termos empregados.

25. A proposição do problema exige os maiores cuidados de clareza e de objetividade. Um problema mal proposto dá margem a confusões intermináveis, ou a digressões de nenhum valor, como, por outro lado, pode levar a uma única e determinada solução, pelo que encerre de subentendido. A linguagem deve ser tão simples quanto possível. Questões complexas devem ser desdobradas em itens, que serão discutidos, cada um por sua vez, como problemas distintos, embora correlacionados.

26. Muitas vezes a questão exige o emprego de termos técnicos, com acepção restrita, embora empregados também na linguagem comum, com acepção mais larga. Isso obriga à definição de termos, para que todos entendam, em face da mesma palavra, o mesmo conceito. Igualmente, a definição de um ponto de vista impõe-se, mui-

tas vezes. Questões de ordem muito geral, como por exemplo "que é a infância?" obriga a esse trabalho preliminar. A infância pode ser compreendida de um ponto de vista biológico, descritivo ou genético; de um ponto de vista psicológico, idem, idem; de um ponto de vista social, etc.

27. A proposição de uma solução provisória impõe-se, para bom andamento da marcha do trabalho. Ela polariza a atenção para os aspectos centrais do problema; extrema os contadores em dois ou mais campos, de onde novas soluções provisórias que, com a primeira, devem ser comparadas e analisadas, com todas as suas consequências. A solução provisória é uma hipótese, que carecerá de comprovação. Essa comprovação, tal seja o tipo do problema poderá ser feita à luz do material obtido desde início, ou exigir novas pesquisas, tanto no caso de problemas experimentais, como nos de simples documentação bibliográfica.

28. Assim, o período de crítica das soluções apresentadas, pode ser mais ou menos longo, durar minutos, horas ou semanas. É a parte crucial da discussão, *para efeito de aprendizagem*. Cada membro do grupo só deve dar adesão à conclusão *que sinta evidente*, pelos seus fundamentos. Se a conclusão vem ferir princípios gerais, já revistos ou estabelecidos pelo grupo, ou princípios científicos correntes, maior cuidado deve haver na fundamentação dela. Nesta hipótese, os fatos ou idéias em debate, a definição dos termos, a própria redação do problema devem ser meticolosamente examinados. Atento exame do histórico da questão deve ser feito nesta hipótese, como nas demais. Discutir-se-á com muito mais proveito, quando conhecidos os pontos essenciais de evolução da idéia em debate, e examinadas as várias tendências ou correntes de pensamento, que suscitou no correr dos tempos. A discussão pode concluir por uma solução já assentada, pouco importa. Será a redescoberta. De outras vezes, retocará a noção, restringindo ou ampliando a sua aplicação.

29. Ainda nessa fase da discussão, deve haver o maior cuidado em separar os simples exemplos, ou comparações, dos elementos reais de indução.

Tome-se cautela com o raciocínio por analogia, e com a dedução por simples negação. Quando duas soluções contraditórias apareçam, tenha-se o cuidado de relacionar os argumentos apresentados em favor de uma e de outra, para reconstituição da marcha do pensamento no debate.

30. A redação final da solução adotada pela maioria dos elementos do grupo deve ser, tanto quanto a proposição do problema, simples e clara, e a ela se ajustar perfeitamente. Verifique-se se a extensão e a compreensão dos termos são as mesmas na proposição do problema e na conclusão. "Solução adotada pela maioria" não significa solução definitiva, nem solução absolutamente certa. Se o debate foi bem conduzido, e os elementos do grupo se acham à altura do problema, presume-se que essa seja a melhor solução. Mas apenas *se presume*. Pode acontecer até que a unanimidade se manifeste por uma conclusão inteiramente errônea. Mas o fato do grupo acordar, por unanimidade, depois de estudo sério do problema, numa só solução, reforça, a presunção de legitimidade. No caso de divergência, ou o grupo resolve reabrir a questão, para exame mais aprofundado de todo o conteúdo da matéria, ou se elaboram dois relatórios diversos, referentes às duas correntes em choque.

c) preparo do material

31. Nenhum membro do grupo, deve apresentar-se para o debate sem haver obtido o material necessário, em estudos preliminares. Certas questões exigem a observação de fatos (questões de administração escolar, de prática de ensino, de diferenças individuais de alunos, etc.). A observação pode ser dos membros do grupo, tão somente, ou estender-se a numerosas pessoas, por meio de *questionários* (pesquisas de sociologia, de aplicação de novas práticas de ensino, de uso de material, de livros, etc.). Outras, exigem *experimentação sistemática*, cujos dados carecem de ser tratados à luz dos princípios estatísticos (testes mentais ou de aproveitamento, problemas de aprendizagem, de transferência do ensino, de correlação entre diferentes atributos biológicos, psicológicos e escolares, etc.). Outros, enfim, demandam apenas *pesquisa bibliográfica*, sejam questões de ordem muito geral, (sociais e filosóficas) sejam de história da educação, de educação comparada, etc.

32. Esse material deve ser arrolado de modo conveniente, segundo cada caso. Se se referir só à pesquisa bibliográfica, deve ser apresentado em fichas, de 5 x 8, conforme as instruções já estabelecidas, para maior facilidade de manuseio e arquivamento. A pesquisa bibliográfica não significa só a procura de opiniões de autoridades; mas sim, e também, a de fatos, observações e ex-

perimentações relativas ao assunto. Muitas vezes, poder-se-á aproveitar da observação e até da experimentação feita por um autor, para se concluir em contrário à opinião por ele sustentada. Assim, quando se apresentarem opiniões feitas, convirá informar em resumo, qual o processo de que o autor citado lançou mão, para chegar às suas conclusões, pois importa, e muito, conhecer, dos recursos de que dispôs o autor, para a interpretação dos dados em que se apoia.

33. A confiança no processo da discussão, e o esforço em obter cada dia uma técnica melhor, por parte de todos os elementos do grupo, são condições de êxito no trabalho. *Não há uma téc-*

nica formal que se aprenda fora do trabalho. Não há receitas. Há informações e sugestões, que cada um deverá compreender e aplicar a seu caso. Não se pense também que a discussão supra o trabalho individual. A este respeito, o grande valor do debate é dar "sentido" ao trabalho individual, por ele estimulado e, muitas vezes, dirigido. O debate, porem, processo que é de aprendizagem, como todos os outros recursos de organização do trabalho intelectual, não chegou a inventar o estudo ... *sem estudo.* Novas formas de trabalho aumentam o rendimento do esforço. Mas a necessidade do esforço subsiste. Sem ele, nada há de criador, na educação.

CURSOS DE EXTENSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Realizaram-se na primeira quinzena do mês próximo passado as provas finais do primeiro período do Curso de Administração Pública.

Às mesmas compareceram 75 alunos. Os resultados estão sendo publicados pela Divisão de Aperfeiçoamento, em cuja sede se permite aos interessados o exame das provas.

Foi o seguinte o material usado :

"FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

PROF. BENEDITO SILVA

Prova final

I — PROBLEMA (50 pontos)

Figuremos que, em 1936, a população do município X, de um dos Estados brasileiros, se compusesse de 300.000 pessoas, 60 % das quais domiciliadas nas zonas urbanas e suburbanas. Trata-se de um município rico e próspero, sede de várias indústrias importantes. Imaginemos que, em dezembro do referido ano, o Governo Municipal tivesse a seu cargo as seguintes "atividades-fins" :

1. Alfabetização de adultos em escolas noturnas especiais.
2. Fiscalização de pesos e medidas.
3. Proteção e amparo a menores (órfãos e abandonados).
4. Inspeção de gêneros alimentícios.
5. Regulação e policiamento do tráfego urbano.
6. Ensino Normal, ministrado pela Escola Normal Municipal.
7. Abastecimento de água aos habitantes da cidade.
8. Construção e conservação de estradas de rodagem no território do município.
9. Administração do Mercado Municipal.

10. Iluminação pública.
11. Limpeza pública e particular.
12. Fiscalização dos serviços urbanos e inter-urbanos de telefone, explorados por empresa particular em virtude de concessão do Governo Municipal.
13. Fiscalização do Matadouro Municipal, explorado em regime de concessão por uma cooperativa de marchantes.
14. Defesa da Saúde Pública.
15. Saneamento rural.
16. Extinção de saúva e mosquitos.
17. Ensino Secundário, ministrado pelo Ginásio Municipal.
18. Assistência a mendigos.
19. Construção, pavimentação, calçamento e conservação de logradouros públicos.
20. Fiscalização dos transportes urbanos, explorados por uma empresa de ônibus de propriedade particular.
21. Exploração direta de uma usina elétrica municipal, que fornecia energia para iluminação pública, particular e atividades industriais.
22. Policiamento urbano, diurno e noturno.
23. Proteção à vida e à propriedade contra os danos ocasionados pelo fogo.
24. Construção, conservação e policiamento dos jardins públicos.
25. Difusão cultural através de uma Biblioteca Municipal.
26. Ensino Comercial por intermédio de uma Escola de Comércio.
27. Esgotamento sanitário da zona urbana.
28. Ensino primário, ministrado por intermédio de 3 grupos escolares, 10 escolas mistas urbanas e 21 escolas rurais.
29. Embelezamento da cidade.
30. Alimentação dos presos recolhidos à cadeia local.

Figuremos agora que a organização das "atividades-meios" fosse falha e anti-econômica. Os órgãos por intermédio dos quais o Governo Municipal desempenhava as

"atividades-fins" estavam, por sua vez, desintegrados. Havia frequentes conflitos de jurisdição entre os mesmos, ordenação defeituosa, duplicação de atividades, iniciativas, etc. Impunha-se uma integração de toda a maquinária administrativa.

Propõe-se que o examinando :

a) enumere, denomine e caracterize propriamente os diversos órgãos que, a seu ver, deviam incumbir-se das "atividades-meios" necessárias ao funcionamento eficiente de toda a administração municipal;

b) denomine, grupe, hierarquize e integre todos os órgãos necessários ao desempenho das "atividades-fins" acima relacionadas, localizando-as propriamente;

c) trace, por fim, um organograma do Governo Municipal assim reformado. (O organograma deve incluir e especificar todos os órgãos integrantes do sistema. Cada elemento do organograma deve conter as iniciais do órgão ou serviço de que represente).

d) justifique sucintamente a reforma constante do organograma.

II — QUESTÃO (10 pontos)

Qual é a concepção moderna de orçamento?

Nota: Mencione, na resposta, os vários tipos de orçamento, caracterizando um por um. Qual deles prefere? Justifique a preferência.

III — QUESTÃO (10 pontos)

Contradiga, argumentativamente, a doutrina da divisão dual dos poderes do Estado.

IV — QUESTÃO (10 pontos)

Fixe os conceitos de estado-maior (staff) e linha na administração civil, especificando, grosso modo, as funções que devem caber ao pessoal de staff e ao pessoal de linha.

V — PROBLEMA (20 pontos)

Projete um departamento central de publicidade para o Governo Municipal do Distrito Federal. Especifique os órgãos e respectivas funções. Deve esse departamento possuir oficinas tipográficas próprias? Por que?

"PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO"

PROF. CESAR CANTANHEDE

Prova final

DIVIDA O SEU TEMPO

Reserve para as 1.^a e 2.^a séries — 1 hora
e para a 3.^a série — 50 minutos

RESPONDA COM CONCIÊNCIA
NÃO TENHA ACERTAR POR ACASO

1.^a série

Todos os itens desta série são "testes" do tipo "falso-verdadeiro" (F. V.).

O examinando deve traçar um círculo em volta do F. se julgar *falsa* a afirmação contida no item ou então em volta do V. se julgar verdadeira a afirmação.

1. Taylor é contra o estudo dos tempos e dos movimentos. F. V.
2. É necessário entregar a execução dos trabalhos aos preparadores do mesmo. F. V.
3. Fayol defende a separação de funções. F. V.
4. Para Fayol a principal capacidade do chefe de empresa rudimentar é a capacidade administrativa. F. V.
5. Os princípios de *unidade de comando* e de *unidade de direção* são idênticos. F. V.
6. A Ford não interessa o consumidor na distribuição das economias resultantes da racionalização de suas indústrias. F. V.
7. O princípio da economicidade consiste em reduzir ao mínimo o volume de matéria prima em curso de transformação. F. V.
8. O melhor regime de marcha das máquinas e o melhor regime de trabalho dos homens são análogos. F. V.
9. O empregador não necessita de se preocupar com o repouso nem com a tranquilidade de espírito do empregado. F. V.
10. A fadiga cresce tanto mais rapidamente quanto mais o trabalho se prolonga. F. V.
11. A iluminação é um fator de pouca importância para o rendimento do trabalho. F. V.
12. Não é necessário padronizar os centros de produção para se obter um trabalho racional. F. V.
13. Gilbreth fixou 27 movimentos fundamentais. F. V.
14. A seleção do pessoal é um dos fatores de melhoria do padrão do trabalho. F. V.
15. Para o empregador, o salário se mede pela sua projeção sobre a produtividade e, para o empregado, pela sua projeção sobre o custo de vida. F. V.
16. A padronização do material é dispensável quando há centralização de compra. F. V.
17. Quando há compra centralizada deve haver sempre armazenamento centralizado. F. V.
18. Os trabalhos de organização só devem ser encarados pelo seu aspecto técnico, sem preocupações quanto ao aspecto econômico. F. V.
19. A padronização não favorece compras de grandes quantidades. F. V.
20. O salário por peça ou salário-tarefa consiste em se atribuir uma remuneração referida a uma unidade de tempo. F. V.
21. Os salários com prêmio, por não oferecerem um estímulo excessivo, corrigem os inconvenientes do salário-peça. F. V.
22. Uma grande vantagem da centralização nas compras é a formação de técnicos especializados. F. V.
23. Ao se fixar uma tarefa, que tiver sido cronometrada deve-se abonar o tempo mínimo. F. V.
24. A fadiga não está em proporção com o resultado obtido, mas sim com o esforço realizado. F. V.
25. Fayol considera "administração" e "governo" como sinônimos. F. V.

2.^a série

Todos os itens constantes desta série são "testes" do tipo "múltipla escolha".

O examinando deve assinalar com um X o verdadeiro complemento de cada item.

1. As reorganizações devem ser feitas pelo :
 - chefe de serviço
 - administrador
 - organizador
 - operário
 - funcionário
2. Os trabalhos de levantamento devem preceder os de planejamento porque :
 - são mais fáceis de fazer
 - é um ensinamento de Fayol
 - é necessário conhecer o que existe para projetar o que deve existir
 - é uma norma adotada pelos grandes organizadores.
3. Os organogramas se destinam a :
 - registrar os fatos administrativos
 - indicar a marcha dos serviços
 - mostrar a estrutura da organização
 - realçar a importância dos diferentes centros de produção.
4. A intercalação de intervalos de repouso é principalmente :
 - uma medida política
 - uma providência destinada a reduzir as despesas
 - um meio de eliminar e reduzir a fadiga
 - uma doutrina científica
 - uma exigência das leis trabalhistas.
5. A análise do trabalho humano é realizada com o auxílio :
 - de máquinas automáticas especiais
 - das experiências de Amar sobre o motor humano
 - do estudo dos movimentos e dos tempos
 - dos princípios de Fayol sobre o governo da empresa
 - da verificação da frequência dos acidentes
6. A finalidade essencial da análise do trabalho é :
 - medir os tempos e estudar os movimentos
 - decompor a tarefa em operações elementares
 - estabelecer os fatores de nivelamento
 - reduzir os movimentos
 - estabelecer processos padronizados de execução.
7. A centralização de compras deve ser adotada porque :
 - a centralização é um dos princípios de Fayol
 - interessa ao vendedor
 - traz grandes vantagens para o comprador
 - dá maiores garantias ao vendedor
 - é usada em outros países adiantados.
8. A capacidade principal do operário é a capacidade :
 - administrativa
 - técnica
 - financeira
 - contábil
 - comercial
 - de segurança.
9. A capacidade administrativa é a capacidade principal do :
 - contramestre
 - operário
 - diretor
 - encarregado de serviço
 - chefe de oficina.
10. O que caracteriza a atividade do Fordismo é :
 - o trabalho em cadeia
 - a fabricação do automóvel
 - a integração vertical de suas indústrias
 - a produção a baixo custo
 - a ausência de estoques.
11. Bio-energética é a :
 - arte de lidar com os homens
 - técnica do trabalho em série
 - ciência da energia humana
 - ciência da organização
 - estudo da fadiga.
12. As causas mais frequentes de acidentes são encontradas :
 - na falta de inteligência dos trabalhadores
 - no ritmo acelerado do trabalho
 - no emprego de métodos antiquados
 - na má adaptação do trabalhador ao trabalho
 - na proteção insuficiente.
13. O fundador da organização científica foi :
 - Ford
 - Descartes
 - Fayol
 - Taylor
 - Adam Smith.
14. Os desperdícios e os insucessos na indústria tem a sua principal causa :
 - no excesso de estoques
 - na organização social do país
 - no baixo nível de instrução dos contramestres
 - na incapacidade administrativa da direção
 - na ignorância dos operários.
15. Um dos pontos fundamentais do sistema Taylor era :
 - a criação de novas funções
 - a separação dos órgãos de preparação dos de execução
 - o emprego de máquinas estrangeiras
 - a necessidade de colaboração com os poderes públicos
 - a subordinação do homem à máquina.

3.º série

O examinando deve responder às perguntas seguintes de forma clara, concisa e sintética, limitando-se, o quanto possível, ao número de linhas indicado.

- 1.ª Quais as principais vantagens da centralização de compras? (10 linhas).

20 pontos

- 2.^a Como se pode estabelecer e fixar a *lotação* de uma repartição como consequência da análise do trabalho? (40 linhas).

30 pontos

- 3.^a Há motivos que justifiquem a compra de grandes quantidades, suficientes para um consumo de mais de um ano? (10 linhas).

10 pontos

DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Continuamos a publicação das súmulas das aulas do Curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Pessoal. A presente se refere à 5.^a reunião.

SUPERVISÃO

PROF. BEATRIZ MARQUES DE SOUSA

Conceito

Exercer supervisão é orientar, coordenar e controlar a execução do trabalho. É ensinar como desempenhar determinada função. Ser supervisor é ser o mestre, o chefe, o guia.

Posição na administração de pessoal

O supervisor é o ponto de contacto entre o empregado. É ele quem faz sentir a este o que dele se espera, qual o seu papel no conjunto a que pertence. É quem treina o indivíduo no trabalho, aconselha-o em suas dificuldades funcionais, orienta-o quanto à sua carreira na administração; quem decide em primeira instância do sucesso ou falência do empregado; quem, em nossa Administração pública, sanciona ou não o acesso do funcionário; quem determina se será boa ou má a impressão que, da administração como um todo, terá o servidor. Em grande número de casos, talvez na sua maioria, o empregado é mais o produto da chefia que sobre ele atua ou atuou, do que de quaisquer outros fatores.

Alcance da supervisão

Qual a capacidade humana de controle? Quantos subordinados pode, deve, um supervisor ter? A natureza do trabalho, a área em que este se desenvolve, o "span of attention" e as relações de trabalho entre subordinados e chefes e entre subordinados uns

com os outros, como fatores determinantes principais do alcance da supervisão. Tentativa de determinação matemática do número das relações de trabalho: a teoria de Graicunas ("Relationship in organization" in "Papers on the Science of Administration", por Luther Gulick e outros). "Quanto menor é a responsabilidade do membro do grupo, tanto maior pode ser o número de componentes do mesmo". "Quanto mais nos aproximamos do chefe supremo da organização, mais deveremos trabalhar em grupos de três; quanto mais descermos para a primeira linha da organização, mais tenderemos para grupos de seis" ("The soul and body of an Army", por Sir Ian Hamilton, citado no trabalho acima referido).

Desdobramento da supervisão

De como os problemas de supervisão, simples e claros nas unidades que se encontram na base da estrutura administrativa, à proporção que secções se agrupam para formar Divisões, estas, Serviços, estes, Departamentos, etc., vão ganhando sempre em complexidade, vulto e dificuldade. Às questões específicas juntam-se, gradualmente, outras gerais, sem conta. A tal ponto se intensifica esse desenvolvimento, que o problema a princípio sentido na administração de pessoal se transforma num de organização e, no mecanismo administrativo surgem unidades encarregadas exclusivamente de atender, servir a todos, naquilo que lhes é comum — pessoal, material, orçamento, etc. O supervisor, em cada setor de trabalho específico, é aliviado de grande parte dos serviços de caráter geral, e, assim, pode dedicar-se, mais completamente, à execução da tarefa que compete à unidade sob sua direção.

A personalidade do chefe

Existe um tipo ideal de chefe? Pode-se determinar quais as condições a preencher para ser um bom supervisor? Aspectos fundamentais da personalidade do chefe. Caráter, respeitabilidade, cultura geral e especializada, conhecimentos de psicologia, espírito público, coragem, discrição, etc.

A arte de dirigir, como estudada por Henry Fayol e outros. A tese de Paulo Lopes Corrêa sobre "O problema da direção".

A psicologia a serviço da supervisão

Importância da aplicação da psicologia nas relações de trabalho entre chefe e subordinado. A necessidade de tratamento "humano" do que é "humano". Imprescindibilidade de conciliação dos interesses da "organização nacional do trabalho" com os do indivíduo, psíquica e socialmente considerado. Experiência realizada na Fábrica Hawthorne, da Western Electric Company, com um grupo de funcionárias, que foram isoladas das demais, num "text Room", e cuja produção cresceu gradualmente, à proporção que se integrou o "grupo". As oscilações bastante sensíveis, que ocorreram durante essa ascensão, não resultaram de modificações tais como as referentes a horário, períodos de descanso, etc., mas se relacionaram perfeitamente com as que disseram respeito à organização social do grupo ("The effects of social environment", por L. J. Henderson, T. N. Whitehead e Elton Mayo, in "Papers on the Science of Administration").

DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Os alunos do Curso de Administração de material deverão entrar, no corrente mês, em período de provas. A primeira a se realizar será a de Matemática.

DE BIBLIOTECONOMIA — I

As provas do primeiro bimestre do Curso de Extensão sobre *Biblioteconomia*, devidamente julgadas pelos professores do Curso, acham-se na D.A. onde veem sendo os resultados examinados pelos alunos.

DE FORMAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO

No corrente mês serão submetidos às provas do segundo bimestre os alunos matriculados no Curso de Formação de Bibliotecário.

DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Pela portaria n. 1.440, de 21 de outubro do corrente ano, foi criado o Curso de Extensão sobre Problemas de Organização e Administração de Escritório. São as seguintes as instruções aprovadas para seu funcionamento :

INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.440, DO SR. PRESIDENTE DO D.A.S.P.

O C.O.A.E., destinado a funcionários e extranumerários do Serviço Público Federal, tem por fim a formação de pessoal para organização e gerência de escritórios.

O C.O.A.E. se processará em caráter nitidamente objetivo, permitidas, apenas, as noções teóricas absolutamente necessárias à compreensão e execução dos trabalhos práticos.

3. Os trabalhos do curso se desenvolverão de acordo com a matéria constante das seguintes secções :

- Secção A — Organização de escritórios ;
- Secção B — Serviços de Comunicações ;
- Secção C — Arquivo e Biblioteca ;
- Secção D — Material ;
- Secção E — Contabilidade e Estatística ;
- Secção F — Pessoal.

4. As atividades do curso serão coordenadas por funcionário designado pelo Presidente do D.A.S.P.

5. Os programas, formulados pelos professores de acordo com o coordenador, devem conter o desenvolvimento da matéria indicada nas secções, observadas as finalidades do curso e mantida a harmonia de orientação didática nas diversas fases do trabalho.

6. As aulas teóricas e práticas se realizarão de acordo com os horários estabelecidos e deverão cumprir integralmente o que houverem prescrito os programas.

7. As aulas teóricas terão a duração de 50 minutos.

8. As aulas práticas, ministradas a grupos de lotação nunca superior a 25 estudantes, serão de 60 minutos.

9. Os professores entregarão ao coordenador, ao fim de cada aula, o plano e a súmula da matéria debatida ou o esquema dos trabalhos experimentais, quando se tratar de aula prática.

10. Para efeito de verificação de resultado o curso se dividirá em dois períodos trimestrais.

11. Ao fim de cada período, serão os alunos submetidos a provas, de acordo com instruções especiais a serem baixadas.

12. O resultado dos exames de cada período se constituirá da média aritmética das notas obtidas nas diferentes provas.

13. O grau final de aprovação será obtido pela fórmula :

$$M.f = \frac{M1 + M2 + F}{3} \text{ onde}$$

M.f = Média final

M1 = Média do 1.º período

M2 = Média do 2.º período

F = Frequência percentagem, (desprezadas as frações.

14. O ensino será ministrado por professores designados pelo Presidente do D.A.S.P.

15. A matrícula está condicionada a provas de seleção.

16. Será eliminado do curso o aluno que :

- a) não se submeter ao regime estabelecido para funcionamento do curso ;

- b) não observar os horários ou revelar desinteresse pelos trabalhos;
 c) atingir um total de 30 faltas consecutivas ou alternadas;
 d) obtiver média inferior a 40 nas provas do 1.º período.

17. Só se considerará aprovado no curso o aluno que obtiver média igual ou superior a 50.

18. O diretor da D.A. baixará as Instruções complementares que se fizerem necessárias para boa execução das presentes Instruções.

D.A. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1941. —

a) *Mário Paulo de Brito*, Diretor de Divisão.

CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO

PROGRAMA

I — Período

Teoria

Secção A	A — I	Organização de escritório. Finalidades. Chefes de escritório: requisitos.
	A — II	Instalação do escritório. Local. Aparelhamento. Mobiliário. Máquinas de escritório.
	A — III	Edifício. Limpeza. Conservação. Ventilação. Refrigeração. Iluminação. Expansão. Vigilância.
Secção B	B — I	Comunicações internas e externas. Serviços telefônico, telegráfico e radiotelegráfico. Alto-falantes. Mensageiros. Relações com o público. Informações.
	B — II	Correspondência: Recebimento, distribuição, trânsito, assinatura a expedição. Uniformização. Trabalhos das Secretarias. Datilografia, estenografia, mimeografia, heliografia e fotoestática.
Secção C	C — I	Arquivamento.
	C — II	Biblioteca. Periódicos. Guarda de plantas e mapas.
	C — III	Fórmulas impressas. Manuais de serviço.
Secção D	D — I	Material
	D — II	Compras
	D — III	Almoxarifado
Secção E	E — I	Contabilidade: (Noções) Fundamentos — Métodos de escrituração — Contas — Livros — Balanço — Inventário — Lançamentos — Documentos — Orçamento — Contabilidade mecânica.
	E — II	Estatística (Noções) Definição; classificação — Coleta e apuração de dados — Análise e comparação estatística — Apresentação dos dados — Quadros e gráficos. As leis estatísticas.

Secção F

- F — I Pessoal: seleção, admissão, classificação de funções, treinamento, assistência aos empregados. Disciplina. Férias. Psicotécnicos. Monotonia. Fadiga. Estimulo. Promoção. Aposentadoria.
 F — II Centralização e descentralização. Administração central e administração regional.

PROGRAMA ANALITICO

Primeiro Período

Secção A

A - 1	1 hora	Teórica	Organização de escritório — Finalidades — Chefe de escritório: requisitos. Exposição de matéria. Comparação entre sistemas e estrangeiros e em prática no Brasil.
A - 2	1 hora	Teórica	Demonstrações, pelo uso de gráficos e outros elementos, do funcionamento da organização.
A - 3	2 horas	Experimental.	Visita a institutos de organização modelar, para explicações, "in loco", e observação do escritório em atividade.
A - 4	1 hora	Teórica	Apresentação, pelos alunos, de relatórios referentes às observações feitas durante as visitas — Crítica pelo Professor.
A - 5	1 hora	Teórica	Instalação do escritório — Local — Aparelhamento — Mobiliários — Máquinas de Escritório. Exposição da matéria e estudo descritivo dos elementos indispensáveis ao equipamento normal do escritório.
A - 6	2 horas	Experimental.	Apresentação do equipamento usual e demonstração experimental do emprego de cada uma de suas peças.
A - 7	2 horas	Experimental.	Continuação da 6.ª aula: demonstrações experimentais com o equipamento de escritório — Máquina de cálculo e outras.
A - 8	2 horas	Experimental.	Trabalho externo em escritórios modelares para continuação de demonstrações experimentais com o moderno equipamento de escritórios — Máquinas — Separadoras — Perfuradoras, etc.
A - 9	2 horas	Experimental.	Trabalho externo para exame de material e acessórios de montagem do escritório. Demonstração de sua utilidade e emprego.
A - 10	1 hora	Teórica	Edifício — Limpeza — Conservação — Ventilação — Refrigeração — Iluminação — Ruído — Instalações diversas — Expansão — Vigilância. Exposição da matéria.

A - 11
2 horas
Experimental. } Visita a instituto modelo para explicações e demonstrações experimentais. Exercício com os alunos.

A - 12
1 hora
Teórica } Revisão dos relatórios e crítica — Conclusões resultantes da visita.

Secção B

B - 13
1 hora
Teórica } Comunicações internas e externas — Serviços telegráficos e rádio-telegráficos.
Exposição da matéria.

B - 14
2 horas
Experimental. } Serviço telefónico. Sistema de interconexão — O centro — Técnica dos serviços centrais — Demonstrações

B - 15
2 horas
Experimental. } O uso do telefone — O pedido de ligação — o trato com o operador e com o receptor da mensagem — Recepção da mensagem — Estudo experimental com os alunos — Testes de vocalização. Urbanidade e correção.

B - 16
2 horas
Experimental. } Demonstrações experimentais com outros aparelhos de intercomunicação: "Televox" e Ditafone.

B - 17
1 hora
Teórica } Relação com o público
Serviços de informações. Mensageiros.

B - 18
1 hora
Teórica } Correspondência: recebimento, distribuição, trânsito, assinatura e expedição.
Exposição da matéria — Processos manuais e mecânicos de movimentação.

B - 19
2 horas
Experimental. } Visita e demonstrações em escritório modelo.
Fórmulas e material acessório.

B - 20
1 hora
Teórica } Uniformização — Datilografia e Estenografia.
Fins e vantagens da uniformização e da multiplicação — Métodos e aparelhos.

B - 21
2 horas
Experimental. } Multiplicação:
Mimeógrafo — Descrição, nomenclatura e manuseio — Exercícios com o mimeógrafo. Preparação de matrizes — Aparelhamento dos estences — Abastecimento da máquina — Impressão — Exercícios.

B - 22
2 horas
Experimental. } Heliógrafos — Prensas; processos rápidos — Papel — Preparação da matriz: — técnica.
Demonstrações experimentais.

B - 23
2 horas
Experimental. } Fotoestática — Aparelhos — Amplificadores e redutores — Papel.
Demonstrações.

PROVAS:

Escrita
Prática.

SEGUNDO PERIODO

Secção C

C - 24
1 hora
Teórica } Arquivamento.
Exposição da matéria — Catalogação e Classificação. Codificação.

C - 25
2 horas
Experimental. } Visitas a arquivos modernos em funcionamento e demonstrações da dinâmica de sua organização.

C - 26
2 horas
Experimental. } Material de arquivos. — Demonstrações de seu manuseio e utilidade.

C - 27
2 horas
Experimental. } Biblioteca — Organização, administração.

C - 28
2 horas
Experimental. } Catalogação e classificação de periódicos — Guarda de plantas e mapas.

C - 29
1 hora
Teórica } Cartas de rotina — Fórmulas — Manuais.

Secção D

D - 30
1 hora
Teórica } Pessoal:
Seleção, admissão, classificação de funções.

D - 31
1 hora
Teórica } Treinamento e assistência aos empregados. Disciplina — Férias.

D - 32
1 hora
Teórica } Psicotécnica — Fadiga — Monotonia — Estímulo — Promoção — Aposentadoria.

D - 33
1 hora
Teórica } Material: exposição e visita para conhecimento do órgão de material do D.A.S.P. — C.C.C. etc.

D - 34
1 hora
Teórica } Processos de aquisição de material.

D - 35
2 horas
Experimental. } Serviços de Almoxarifado — Visita a aparelho modelo para explicações.

Secção E

E - 36 1 hora Teórica	Noções gerais e fundamentais da Contabilidade. Contabilidade e Serviços Públicos. Orçamentos.
E - 37 1 hora Teórica	Métodos de escrituração — Contas — Livros — Balanços e inventários — Documentos de Contabilidade
E - 38 2 horas Experimental.	Contabilidade mecânica — Visita a órgãos de contabilidade, para estudos — Relatórios.
E - 39 1 hora Teórica	Sistema de pagamento — Preparação, verifica- ção e controle.
E - 40 2 horas Experimental.	Visita a uma secção financeira da D. A. Observações — Crítica.

Secção F

F - 41 1 hora Teórica	Noções gerais de Estatística aplicada aos es- critórios — Definição e classificação — Coleta e apuração de dados.
F - 42 2 horas Experimental.	Análise e comparação estatística — Apresenta- ção dos dados.
F - 43 2 horas Experimental.	Quadros e gráficos — As leis estatísticas.
F - 44 1 hora Teórica	Princípios gerais — Exemplificações.
F - 45 1 hora Teórica	Administração Central e Administração Regional Conceituação meios e fins.

EXAME FINAL

Prova escrita
Prova prático-oral

DE LÍNGUA INGLESA

O Curso de Língua Inglesa a que se refere a portaria n. 1.442, de 21 de outubro do corrente, se regerá pelas instruções que seguem :

INSTRUÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE LÍNGUA INGLESA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.442, DE 21 DE OUTUBRO DE 1941, DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

1. O C.L.I. destinado a funcionários e extranumerários do Serviço Público Federal tem por finalidade a revisão e o aperfeiçoamento de conhecimentos da Língua Inglesa.

2. O Curso, que terá a duração de um ano, será ministrado pelo metodo funcional em dois ciclos :

- Fundamental
- De Aplicação

3. Os planos de curso para cada ciclo deverão ser organizados pelos professores e submetidos à aprovação do diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

4. As atividades do curso serão coordenadas por um funcionário designado pelo Presidente do D.A.S.P.

5. As aulas, ministradas a grupos de lotação nunca superior a 30 alunos, obedecerão aos horários estabelecidos e deverão cumprir integralmente o proposto nos planos de curso.

6. Os professores entregarão ao coordenador, ao fim de cada aula, o plano e que a mesma se tenha subordinado.

7. Para efeito de verificação dos resultados e re-homogeneização de grupos o curso se dividirá em 3 quadrimestres.

8. Ao fim de cada quadrimestre serão os alunos submetidos a provas e reagrupados de acordo com os resultados das mesmas.

9. Ao fim do periodo letivo haverá exames finais em ambos os ciclos.

10. A aprovação nos exames finais determinam :

- promoção ao ciclo de aplicação, para os alunos do ciclo fundamental;
- obtenção do certificado de aprovação para os do ciclo de aplicação.

11. Instruções especiais traçarão as normas a serem observadas na organização das provas, bem como na das escalas valorimétricas a lhes serem aplicadas.

12. O ensino será ministrado por professores designados pelo Presidente do D.A.S.P.

13. A matrícula está condicionada à verificação de nível de conhecimentos.

14. Será eliminado do curso o aluno que :

- não se submeter ao regime estabelecido para funcionamento do curso;
- não observar os horários ou revelar desinteresse pelos trabalhos;
- atingir um total de 30 faltas consecutivas ou alternadas;
- não alcançar as quotas de suficiência estabelecidas nas instruções especiais.

15. O diretor da D.A. baixará as Instruções complementares que se fizerem necessárias para boa execução das presentes Instruções.

D.A. do D.A.S.P., Em 21 de outubro de 1941. —
a) Mario P. de Brito, Diretor de Divisão.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido.

Material

4^a Reunião dos Laboratórios de Ensaios

Realizou-se em S. Paulo, nos dias 13, 14 e 15, a 4.^a Reunião dos Laboratórios de Ensaios, promovida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Está definitivamente firmada a atividade da A.B.N.T. que, com um ano apenas de vida, conseguiu incrementar notavelmente os estudos dos materiais no país.

Esse fato é compreensível, se atentarmos para os fatores que originaram a sua fundação. A 1.^a Reunião dos Laboratórios foi um ensaio, que produziu resultados inesperadamente brilhantes.

Na segunda reunião, o número de trabalhos apresentados, e de novos rumos sugeridos pelos congressistas, foi tão grande, que ficou demonstrado ser impossível deles tratar eficientemente nos poucos dias em que se reunia o congresso. Daí a idéia da fundação de um órgão permanente que, no intervalo das reuniões anuais, tratasse de congregar os esforços das entidades e pessoas interessadas na resolução de problemas relativos ao estudo e padronização dos materiais.

O ponto de partida das discussões foi a classe de materiais de construção; aos poucos outros setores foram sendo atacados, e agora, na 4.^a reunião a diversidade de assuntos e de normas aprovadas ou recomendadas é um aspecto envidescador para a tecnologia brasileira.

Damos a seguir a lista das normas aprovadas e recomendadas, fazendo notar que as primeiras já têm a recomendação definitiva da indústria, dos laboratórios e dos consumidores, ao passo que as segundas, embora tenham recebido

benelácito do congresso, estão em fase de experimentação para receberem igualmente a sanção da experiência no terreno da prática. Publicamos igualmente, na íntegra, a seguir, o relatório sobre o projeto de padronização de brins para fardamento e a especificação recomendada para lâmpadas elétricas.

NORMAS APROVADAS OU RECOMENDADAS NA 4.^a REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Normas brasileiras aprovadas :

- a) Norma para cálculo e execução das pontes de concreto armado.
- b) Norma para instalações elétricas.
- c) Método de ensaio de compressão diametral em tubos de concreto.
- d) Métodos de ensaio de permeabilidade e pressão interna em tubos de concreto.
- e) Método de ensaio (em canteiro) de compressão diametral em tubos de concreto.

Normas recomendadas :

- a) Métodos de análise química dos minérios de manganês.
- b) Especificação para óleo de linhaça cru.
- d) Método de preparação de amostras de solo para ensaios de caracterização.
- e) Método de determinação da densidade absoluta dos solos.
- f) Método de análise granulométrica dos solos.
- g) Método de determinação do limite de liquidez dos solos.

- h) Método de determinação do limite de plasticidade dos solos.
- i) Especificação para peneiras destinadas ao ensaio granulométrico dos solos.

- j) Normas para tacos de madeira e seu assentamento em soalhos.
- k) Método de ensaio de qualidade dos agregados para concreto.

4ª Reunião dos Laboratórios

Relatório sobre a contribuição para o estabelecimento de especificações e métodos de ensaio oferecida pelos engenheiros F. J. Maffei e F. I. de Araujo Silva do I. P. T. de São Paulo.

Relator: E. L. Berlinck.

PARTE I

MÉTODO DE ENSAIO

1) Condicionamento dos corpos de prova

O I.P.T. condiciona os corpos a 65% de umidade e 20° C de temperatura pelo espaço mínimo de 24 horas, e, em se tratando de tecidos grossos, 72 horas. Considero ser essa técnica mais perfeita para exame de produtos têxteis; dada a influência que exerce sobre a sua resistência o fator umidade.

Os ensaios efetuados quer na sede do I.N.T. quer no seu Laboratório junto ao D.F.C., não tem sido precedidos do condicionamento dos corpos de prova. Desde que adiante citaremos numerosos resultados de análises efetuadas sem esse cuidado preliminar, ficamos obrigados a discutir a validade dos mesmos.

O método de ensaio adotado provisoriamente pelo I.N.T. para servir ao D.F.C. foi o do Ministério da Guerra, que é o mais completo da literatura técnica e merece bastante confiança uma vez que se destina aos fornecimentos do Exército.

Nos países de grande latitude, as variações anuais de temperatura são, naturalmente, acompanhadas de grandes variações de umidade; é compreensível que com o termômetro abaixo de zero a umidade baixe a valores dificilmente encontrados no Brasil. Ocorre, então, que o mesmo tecido possa ser ensaiado, conforme a época do ano, em ambientes de umidade relativa que difiram entre si de mais 50%. E' de esperar, nessa ocasião, que as resistências tenham variações da ordem de 20%. No nosso país, e com especialidade no Rio de Janeiro, essas condições não são atingidas a não ser em casos excepcionais.

Da literatura técnica americana temos recomendações muito positivas no sentido de condicionar os corpos de prova. Já em 1917, na 2.ª Conferência Textil, realizada no Bureau of Standards, K. B. Lamb, ao relatar os processos que a United States Conditioning & Testing Co., New York, empregava para ensaiar os tecidos destinados aos exércitos aliados, chamava a atenção dos presentes para

Desincumbindo-me da honrosa tarefa que me foi distribuída pela A.B.N.T., isto é, de relatar o trabalho apresentado pelo I.P.T. de S. Paulo, sobre especificações para brim caqui e brim mescla, passo a fazer as observações que seguem, sobre os métodos de ensaio e as exigências das especificações.

Preliminarmente, devo congratular-me com os ilustres membros desta reunião, pelo novo setor tecnológico que hoje começa a ser esmiuçado; ele é o domínio de uma indústria que no Brasil tem o seu desenvolvimento lógico, e que se acha num adiantado estágio de perfeição.

O problema da compra de tecidos por especificação também tem preocupado o Governo Federal; assim é que os Ministérios da Guerra e da Marinha, há cerca de 15 anos, estabeleceram bases técnicas para a aquisição e recebimento das centenas de milhares de metros de brim caqui e de brim mescla que compram anualmente.

Recentemente, isto é, há poucos anos, a Comissão Central de Compras começou a adotar normas para compra e aceitação de alguns tipos de tecidos; além dos dois tipos ora em discussão, devido à feliz iniciativa do I.P.T., o Departamento Federal de Compras, órgão em que se transformou a antiga Comissão, publicou em 8 de abril, no *Diário Oficial*, especificações para os seguintes produtos têxteis:

- Brim de linho pardo
- Algodão cru
- Cretone
- Sargeline de lã
- Cobertor de lã
- Colcha de algodão sem franja

Os ensaios para aceitação desse material tem sido feitos no pequeno Laboratório que o I.N.T. mantém junto ao D. F. C.. As observações seguintes são baseadas na experiência adquirida no trato diário dos tecidos comprados para o Governo Federal.

a importância da umidade ambiente sobre a resistência dos tecidos. (Vide Proceedings of the Second Annual Textile Conference, held at the Bureau of Standards, Washington — May — 21-22, 1917, — Miscellaneous Publications n. 19 — 1918).

A A.S.T.M. recomenda nos seus "Standard General Methods of Testing Woven Textile Fabrics" o condicionamento dos tecidos a 65% mais ou menos 2% de umidade e 70°F., seguindo nesse ponto a mesma orientação de K. B. Lamb. Em 1935 a conferência dos representantes dos laboratórios de ensaios, fabricantes, distribuidores e consumidores de tecidos destinados a vestuários, provocada pelo National Retail Dry Goods, e realizada sob os auspícios do Bureau of Standards, elaborou um Commercial Standard dos métodos de ensaios a serem aplicados a esse tipo de mercadorias, revisto em 1939, com algumas alterações, e em ambas as edições consta a exigência do condicionamento dos tecidos.

Dadas essas circunstâncias, é de estranhar que a especificação Federal Americana CCC-T-191-Textiles; Test Methods, de maio de 1933, substituída pela CCC-T-191a de abril de 1937, com uma correção feita em março de 1940, não faça para o trabalho de rotina a exigência de condicionamento dos tecidos, adotando-o apenas para os casos de litígio.

Diz textualmente a referida especificação: "Physical tests may be made under prevailing atmospheric condition, except in the settlement of disputes. Unless otherwise specified, tests shall then be made upon material in standard condition; i.e. the condition reached the material is in moisture equilibrium, with an atmosphere having a relative humidity of 65% and temperature of 70°F."

Se nos lembrarmos que as especificações federais americanas são feitas em estreita colaboração com o Bureau of Standards, parece que mesmo na grande república norte-americana, onde a tecnologia se acha tão avançada, são admitidos, e dados como bons, ensaios de tecidos sem condicionamento prévio.

Essas observações são feitas porque, ao que me consta, uma boa parte dos laboratórios que têm a responsabilidade de receber tecidos para o Governo, não possuem instalações de ar condicionado.

O I.N.T. agora é que está cuidando de ter um laboratório com condições atmosféricas standards. No pequeno laboratório do I.N.T. junto ao D.F.C. existe um pequeno armário, de fabricação Schopper que mantém no seu interior a umidade a 65% de maneira muito satisfatória. É empregado no condicionamento de corpos de prova para papel e tem dispositivos para alguns corpos de prova de tecido. A temperatura, entretanto, não é regulável, e o grande número de análises de tecidos que faz para controlar as compras do D.F.C. está muito acima de sua capacidade. A vista do exposto, embora reconhecendo que a técnica mais perfeita para a realização dos ensaios físicos dos tecidos seja a que manda submetê-los previamente a condições de temperatura e umidade standards, mas reconhecendo que a maioria dos laboratórios que ensaiam tecidos ainda não tem instalações apropriadas a esse fim, sugere que na recomendação do método de ensaio seja tornado facultativo, pelo menos até a próxima reunião, o condicionamento prévio dos corpos de prova.

2) Lixiviação prévia dos tecidos de fibras vegetais

O método de ensaio do Ministério da Guerra, adotado para os exames de tecidos do D.F.C., exige a lixiviação prévia dos tecidos de origem vegetal: o tecido antes de ser submetido a qualquer ensaio é fervido numa solução obtida em 16 g de sabão de Marselha e 4 litros d'água.

Permito-me pedir a atenção dos ilustres membros da Comissão para as vantagens desse tratamento, pelo menos para os tecidos que vão sofrer um uso pesado, como o caqui e o mescla.

Com efeito, a lixiviação eliminando em parte o apresto, e submetendo o tecido à ação de sabão (neutro) e da água quente, coloca-o nas condições em que se encontrará após o uso. Levando em consideração que as confecções de brim caqui e mescla são empregadas em serviços pesados, muitas vezes exigindo lavagem em água quente, esse método aproxima o tecido às condições reais de uso.

A resistência à tração determinada por esse processo é mais verdadeira, assim como o peso e os dados do encolhimento. Essa operação abrevia o tempo dos ensaios porque na mesma ocasião determina o encolhimento e permite avaliar a resistência do corante à água, ao sabão e à fervura.

Para um laboratório de grande movimento é um processo que se apresenta muito prático.

3) Encolhimento

O processo do I.P.T. consiste em mergulhar em água fria durante 24 horas o tecido; aproxima-se do empregado pelos alfaiates que, ao confeccionarem os ternos, mergulham a fazenda em água. Contudo, os encolhimentos obtidos pelos dois processos não se devem equivaler. Esse ponto deve ser esclarecido por meio de ensaios comparativos, devendo ser adotado o processo que maiores valores acusar, porque dessa forma se defenderá o comprador de encolhimentos anormais, muitas vezes de molde a inutilizar um terno.

A determinação de encolhimento por lixiviação assemelha-se um tanto com o preconizado no Comercial Standard Americano e na especificação federal CCC-T-191a, já citados, em que é observado o encolhimento em soluções com solventes, com sabão e a temperatura alta (processo de lavagem a seco, a úmido e de lavanderia).

Peço permissão para sugerir, no que se refere a encolhimento, que a digna comissão, levando em conta a falta de equipamento dos laboratórios, que ainda não possuem máquinas de lavar, e que provavelmente a lixiviação, tal como é preconizada no Caderno de Encargos do Ministério da Guerra, apresenta condições mais próximas da realidade que o método de simples imersão na água fria, seja admitido, embora a título provisório, que o encolhimento também se meça após a lixiviação feita de acordo com o Caderno de Encargos do Ministério da Guerra.

4) Ensaio de resistência à tração

Relativamente ao tamanho dos corpos de prova, temos a observar as seguintes recomendações:

Ministério da Guerra 5 x 15 cm de distância entre garras.

I.N.T. 5 x 20 cm de distância entre garras.

I.P.T. 5 x 20 cm de distância entre garras.

Esp. americana CCC-T-191a — 10 x 7.5 cm de distância entre garras. (Grab method).

e A.S.T.M. 3,1 ou 3,8 x 7.5 cm de distância entre garras (Raveled Strip method) distância entre garras.

(5 x 7.5 method) distância entre garras.

(Cut Strip method) distância entre garras.

Standard Comercial americano — 10 x 7.5 cm distância entre garras.

Um estudo feito pelo Dr. A. Schmidt Mendes, chefe da Divisão de Indústrias Texteis, sobre um grande número de corpos de prova de lona para saco de correio, parece indicar que não há diferença sistemática no mesmo sentido entre médias obtidas com corpos de prova de 5 e 2,5 cm de largura, do mesmo tecido.

Temos a favor da adoção de corpos de prova de 5 cm de largura, a prática dos Laboratórios dos Ministérios da Marinha, da Guerra, do I.N.T. e I.P.T. e do "Cut Strip Method" das especificações americanas.

Quanto à distância entre garras, a variação é muito grande entre os diversos métodos citados. Os americanos são uniformes em 7.5 cm (3"). O I.N.T. possui aparelhos que variam de 1 a 25 cm e de 20 a 50 cm; nos ensaios que faz para o D.F.C. adota 20 cm.

O Ministério da Marinha adota 18 cm; o Ministério da Guerra 15 cm. Penso que quanto maior for a distância entre garras, mais fidedignos serão os resultados porque o esforço de tração obriga os fios numa maior extensão. Os alongamentos serão diferentes, conforme a distância entre garras variar, mas parece que seguem, para o mesmo tecido e para as cargas de ruptura, uma lei semelhante à lei de Hooke.

Dois reparos ainda devem ser feitos sobre o método de ensaio à tração.

O primeiro se refere à obtenção da largura do corpo de prova. Penso que deve ser recomendado que a largura do corpo de prova deva ser rigorosamente retificada por meio de desfiação dos fios longitudinais, porem cortados os fios que lhe são perpendiculares.

A outra é relativa ao ângulo máximo admissível do pêndulo. O I.P.T. recomenda um ângulo máximo de 25°; contudo as especificações americanas já citadas admitem unanimemente ângulos até 45°. A máquina Schopper, existente no I.N.T., está graduada sob a responsabilidade desse famoso fabricante até pelo menos 65°. Penso que essa condição deva ser alterada, ou então que seja feita uma série de ensaios comparativos, levando em conta as condições peculiares a cada aparelho.

Sugiro ainda que seja considerada a vantagem de realizar ensaios de tração com o tecido molhado. A Divisão de Indústrias Texteis do I.N.T. no momento realiza ensaios em cerca de mil corpos de prova de brim caqui; de cada amostra enviada pelos fabricantes, metade dos

corpos de prova é ensaiada nas condições ambientes e a outra metade saturada de água. A dispersão dos dados relativos aos ensaios a úmido apresenta-se menor do que os resultantes das condições atmosféricas ambientes.

O Standard Comercial Americano para métodos de ensaios de tecidos, dos dez corpos de prova que manda cortar de cada amostra, separa 5 para o ensaio a úmido; parecendo assim que a tecnologia americana dá grande valor a esse sistema.

Seria de recomendar que ao cortar os corpos de prova fossem tomadas precauções para que todos fossem constituídos de fios longitudinais diferentes.

5) Ensaios de descoloramento — Resistência à luz

O I.P.T. recomenda o emprego de lâmpada de vapores de mercúrio, abandonando a luz do arco, unanimemente adotada nos métodos de ensaio americanos, por não produzir um efeito comparável à luz solar, na nossa latitude. Penso que não há desdouro para as especificações americanas o abandono do Fader-o-meter. Nos descoloramentos de tinta de escrever azul-preta, já observei que os descoloramentos obtidos com os aparelhos do I.N.T. e do Laboratório da Marinha são praticamente nulos, acontecendo mesmo, às vezes, que os traços de tinta ficaram mais escuros do que antes.

A lâmpada de quartzo de Hanau, ao contrário: seus descoloramentos são muito acentuados, e creio que podem ser adotados tendo em vista o menor custo e maior rapidez da operação.

Contudo, estando os Laboratórios do Exército, da Marinha e do I.N.T. equipados com o aparelho Fader-o-meter, sugiro que sejam por estes realizados também ensaios de descoloramento tendo em vista estabelecer a equivalência que também deve existir entre a ação da lâmpada de arco e a da luz solar.

6) Resistência ao Suor

Adotou o I.P.T. de S. Paulo o ataque do tecido durante 24 horas por uma solução de 3% de ácido acético, e 3% de cloreto de sódio.

Confesso que não tenho experiência desse ensaio, porque, sendo grande o número de análises do Laboratório do I.N.T. que serve o I.P.T., o tempo e o pessoal não sobram para outros ensaios além do descoloramento à lixiviação. Contudo desejo lembrar que as especificações federais americanas CCC-T-191a e o Standard Commercial CS5-39, recomendam as seguintes soluções:

Solução ácida:

10 g de cloreto de sódio
1 g de ácido lático, 85%, U.S.P.
1 g de ortofosfato disódico, anidro.
Água para completar 1 litro.

Solução alcalina:

10 g de cloreto de sódio
4 g de carbonato de amônio, U.S.P.
1 g de ortofosfato disódico, anidro.
Água para completar 1 litro.

O Caderno de Encargos do Ministério da Guerra recomenda uma solução do cloreto de sódio a 9% e de acetato de amônio a 1%; o ataque deve ser feito durante 10 minutos.

A menos que já tenham sido feitos no I. P. T., tomaria a liberdade de sugerir ensaios comparativos dessas três fórmulas, e de acordo com as técnicas adotadas em cada uma das especificações citadas.

ESPECIFICAÇÕES DE BRIM CAQUI

Existem atualmente em vigor especificações para brim caqui do I.P.T. de São Paulo, do Ministério da Guerra, Ministério da Marinha e do Departamento Federal de Compras. As suas exigências, quanto a propriedades físicas de peso, textura e resistência à tração podem ser resumidas no seguinte quadro:

	M.G.	M.M.	I.P.T.	D.F.C.	
				1. ^a	2. ^a
Peso g/m2	300	290	280	340	300
Espessura	0.50	0.50	—	0.57	0.50
Fios por cm2	32x20	40x22	40x20	55x20	32x20
Resistência à tração (Kg/5cm)					
Urdidura	90	120	110	110	90
Trama	60	80	70	80	60
Encolhimento longitudinal	4.5%	4%	4%	6%	6%
Encolhimento transversal	2%	2%	2%	3%	3%

A história de especificação provisória do D.F.C. relativa a brim caqui pode, talvez, orientar a ilustre comissão para organizar um projeto que concilie as diversas exigências.

Primitivamente tínhamos adotado um único tipo, que é o do Ministério da Guerra: ele difere relativamente pouco das especificações do M.M. e do I.P.T., sendo pouco mais pesado e um pouco mais fraco.

Em pouco, porem, as Repartições, notadamente as do Ministério da Justiça, reclamaram a adoção de um tipo melhor, mais fechado, e que realmente dá um aspecto melhor aos fardamentos.

Estudada a resistência do brim reclamado, foi verificado que ela se apresentava francamente superior à do tipo primitivo, e por esse motivo adotamos 2 padrões: o de 1.^a e o de 2.^a.

Anexamos as amostras afim de mostrar que há de fato, principalmente para os que usam os fardamentos, uma diferença sensível. O aspecto melhor do brim que denominamos "de 1.^a" provem do grande número de nós na urdidura — 55 fios por cm, contra 40 e 32 respectivamente dos outros tipos ora em discussão.

Desejo fazer sentir, pelo trato diário que tenho com seus representantes, que as Repartições dificilmente se con-

formarão em abandonar o tipo melhor, e por isso, pediria à casa considerar a hipótese de serem admitidos 2 tipos. A favor da adoção de um tipo de melhor aspecto, tenho ainda a aduzir a seguinte consideração: o Governo Federal, que farda seus contínuos e serventes com brim de linho pardo, terá de abandonar, talvez desde já, esse tipo de fardamento, pela absoluta carência de linho nos mercados nacionais, e a passagem do brim de linho para um caqui que não seja de ótimo aspecto, provocará reações pouco agradáveis para quem tem o encargo de especificar material.

Estamos pois diante de duas alternativas: ou adotamos um tipo único, e nesse caso poderiam ser os de S. Paulo e do M.M., que pouco diferem, ficando porem o D.F.C. obrigado a manter a sua especificação provisória para um tipo melhor, ou admitidos 2 tipos, que para ficarem bem diferenciados entre si poderiam ser os adotados em forma provisória pelo D. F. C..

Tratando-se de um assunto que implica na alteração de especificações das classes armadas, os maiores compradores do País, pediria que fossem especialmente ouvidos os representantes do Exército e da Marinha, estando o D.F.C. disposto a fazer qualquer alteração nas especificações do seu tipo mais barato, desde que se chegue a uma padronização de ordem nacional.

Devo ainda fazer observar que os valores para encolhimento adotados nas especificações do I.P.T. e das classes armadas, são um tanto exigentes; pelas determinações feitas no Laboratório do I.N.T. junto ao D.F.C. eles deveriam ser elevados para 6% e 3%.

BRIM MESCLA

As especificações existentes podem ser resumidas no seguinte quadro:

	M.M.	M.G.	I.P.T.	D.F.C.
Peso g/m2	300	300	250	300
Fios p/cm2	21dx16s	21dx16s	42x14	42x16
Espessura	0.55	0.63	—	0.63
Resistência à tração (kg/5 cm)				
Urdidura	100	90	90	90
Trama	70	65	65	65
Encolhimento longitudinal	3%	3%	5%	6%
Encolhimento transversal	0.7%	0.7%	2%	3%

Nota-se que em matéria de fios e resistência as 4 especificações se equivalem. As diferenças aparecem em relação ao peso em g/m2, à espessura e ao encolhimento.

Parece-me que ao I.P.T. seria facil a alteração do peso para 300 g/m2. Há uma diferença flagrante na espessura entre o M. M. e o M. G.. As observações feitas pelo I.N.T., e que estão anexas, parecem dar razão ao M.G.

Quanto aos encolhimentos, o I.P.T. já tinha adotado valores bem mais altos que os Ministérios militares; as observações do I.N.T. aconselham, desde que o brim mescla se destina a confecções grosseiras, a elevar ligeiramente os valores do I. P. T..

Assim sendo, permito-me sugerir a seguinte especificação como súmula das existentes:

Peso g/m2	300
Fios p/cm2	21dx16
Espessura mínima	0.55
Resistência à tração (Kg/cm)	
Urdidura	90
Trama	65
Encolhimento longitudinal	6%
Encolhimento transversal	3%

Relatório da 5.^a Comissão

Brim para fardamento

Relator: E. L. BERLINCK

Foram realizadas três sessões, sendo uma preparatória. Além do relatório apresentado pelo Sr. E. L. Berlinck, foi lida pelo Eng.^o Lucilio Briggs, na 3.^a sessão, uma contribuição da Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Após debates sobre o projeto de especificação apresentado pelo I.P.T. que se prolongaram por duas sessões, e em que tomaram parte representantes do I.N.T., do Ministério da Guerra, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e de S. Paulo, da Federação das Indústrias de São Paulo, ficou resolvido que se sugerisse à Associação Brasileira de Normas Técnicas:

1.^o Em virtude de estar o projeto em fase de discussão preliminar, não seria feita nenhuma recomendação quanto à adoção de métodos de ensaios e de especificações.

2.^o Fosse constituída uma comissão permanente com sede no Rio de Janeiro, para estudos mais minuciosos e com a incumbência de unificar os métodos de ensaios e especificações existentes e já adotados de longa data por diversas entidades.

3.^o Essa Comissão deverá ser constituída de representantes das seguintes entidades:

Instituto de Pesquisas Tecnológicas
Instituto Nacional de Tecnologia
Departamento Federal de Compras
Ministério da Guerra
Ministério da Marinha
Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
Federação das Indústrias de São Paulo
Federação das Indústrias do Distrito Federal
Prefeitura Municipal de S. Paulo

4.^o Fosse transmitido a essa Comissão Permanente o projeto do I.P.T., o relatório do Eng.^o E. L. Berlinck, do Departamento Federal de Compras, e a contribuição do Departamento Administrativo do Serviço Público.

5.^o Fosse pedido a essa Comissão que realizasse os estudos comparativos e elucidativos recomendados pelo Relator da 5.^a Comissão da 4.^a Reunião dos Laboratórios de Ensaios.

6.^o A A.B.N.T. dirigisse, por intermédio das Federações Industriais do país, um apelo aos fabricantes de tecidos para colaborarem por meio de amostras e dados, para a elucidação dos pontos mais em dúvida no que concerne a índices de especificação e métodos de ensaio.

Especificações de lâmpadas elétricas recomendadas pela 4.^a Reunião dos Laboratórios

A aquisição de lâmpadas elétricas para os serviços públicos federais atinge a cifras consideráveis: iluminar as repartições, os quartéis, os

trens, os navios da esquadra, os automóveis e aviões, é tarefa que só se consegue com o emprego mensal de muitos milhares de lâmpadas elétricas.

tricas de todos os tipos. Por esse motivo, logo nos primeiros anos de vida da extinta Comissão Central de Compras, a aquisição de lâmpadas elétricas mereceu atenção especial e estudos técnicos sistemáticos.

Não existia ainda uma idéia exata a respeito do valor das diversas marcas oferecidas no mercado; lâmpadas saídas da mesma fábrica, e obtidas pelos mesmos processos, só porque eram carimbadas diferentemente com marcas diversas, não podiam, na opinião das repartições, se substituírem uma às outras.

Os estudos sobre lâmpadas elétricas, feitos pelo órgão comprador e que datam de 1933, visaram principalmente economia no gasto de energia elétrica, pois o preço da lâmpada é uma fração bem pequena do que se paga em energia até que ela se queime. Em outras palavras: o custo da iluminação é muito pouco influenciado pelas diferenças de preço das lâmpadas. O rendimento e a vida são os fatores predominantes do custo da iluminação; neles se encontram diferenças muito grandes conforme se tratar de lâmpada de boa ou má fabricação. Comparadas duas lâmpadas de 60 W, cuja diferença de preço de compra era da ordem de 1\$0, ao fim de certo tempo, para produzirem o mesmo fluxo luminoso, a diferença de consumo de energia era superior a 10\$0 a favor da mais cara. Por aí se vê quão importante é o estudo do rendimento luminoso e do gasto de energia elétrica para produzir uma determinada iluminação.

O órgão comprador do Governo promoveu sempre a comparação do custo de iluminação das lâmpadas oferecidas nas suas concorrências; o método de ensaio e de cálculo empregado foram publicados na *Revista de Engenharia Municipal*, número de novembro de 1937, (vide *Aquisição de Lâmpadas Elétricas na Ausência de Especificações*, por E. L. Berlinck).

O método comparativo tem, porém, um defeito: não fixa um mínimo de qualidade, sendo apropriado apenas para discernir, de duas lâmpadas oferecidas em concorrência, qual a mais econômica. O Governo tem necessidade de fixar um mínimo de qualidade para os seus produtos, e daí nasceu, naturalmente, a idéia de

organizar uma especificação que atendessem ao mesmo tempo à economia dos cofres públicos e ao nível atual da indústria de lâmpadas elétricas do Brasil. A especificação que se segue, e que foi recomendada pela 4.^a reunião do Laboratório de Ensaios, foi organizada tendo em vista esses fatores, sendo, em parte, moldada nas suas similares americana e inglesa, pelos Srs. Bernhard Gross e Oliveira Castro, do Instituto Nacional de Tecnologia, E. L. Berlinck, do Departamento Federal de Compras, com a assistência do Dr. Alberto Neves, representante da fábrica que produz as lâmpadas Mazda, Osram, Tungsram e Philips. — E. L. B.

ESPECIFICAÇÕES PARA LÂMPADAS ELÉTRICAS INCANDESCENTES PARA ILUMINAÇÃO GERAL

I

a-1) Aplicações destas especificações:

Estas especificações se aplicam exclusivamente a lâmpadas elétricas incandescentes, novas, do tipo comumente empregado para serviço de iluminação geral. Periodicamente serão feitas revisões sobre os valores e tolerâncias destas especificações, de acordo com o progresso verificado na indústria de lâmpadas.

II

DEFINIÇÕES GERAIS

b-1) Valor nominal de uma grandeza:

O valor nominal de uma grandeza é o valor indicado para esta grandeza, pelo fabricante.

b-2) Vida de uma lâmpada:

Para os fins destas especificações a vida de uma lâmpada submetida a ensaio de vida é considerada:

- Igual ao número de horas que funcionar até que se queime se a sua eficiência no fim de 700 horas for igual ou superior a 80% da eficiência inicial.
- Igual ao número de horas que funcionar até que se queime se a queima ocorrer antes de 700 horas.
- Igual a 700 horas se a sua eficiência ao fim deste intervalo for inferior a 80% da eficiência inicial, exceto para as lâmpadas de 1.000 e de 1.500 watts, cuja vida será considerada igual a 700 horas, quando ao cabo deste intervalo, sua eficiência for, respectivamente, inferior a 75% e a 65% da eficiência inicial.

b-3) Vida de um lote de lâmpadas:

A vida de um lote de lâmpadas é representada pela média aritmética das vidas individuais das lâmpadas desse lote, que foram submetidas a ensaio de vida, de acordo com o artigo d-5 destas especificações.

b-4) Eficiência :

A eficiência de uma lâmpada é a relação entre o fluxo luminoso e a potência consumida. A eficiência será sempre expressa em lumen/watt.

b-5) Eficiência inicial de uma lâmpada :

A eficiência inicial de uma lâmpada é a eficiência que a lâmpada apresenta, medida após o tratamento inicial de que trata o parágrafo 2.º do artigo d-4, e antes de ser iniciado o ensaio de vida.

b-6) Eficiência final de uma lâmpada :

A eficiência final de uma lâmpada é a eficiência que a lâmpada apresenta ao fim de 700 horas de funcionamento, de acordo com as condições especificadas no artigo d-5.

b-7) Eficiência final de um lote de lâmpadas :

A eficiência final de um lote de lâmpadas é representada pela média aritmética das eficiências finais das lâmpadas do lote, que foram submetidas aos ensaios referidos no artigo d-5.

b-8) Tipo :

Tipo é o um conjunto de lâmpadas de mesma construção geral, e destinadas a um mesmo serviço especificado.

b-9) Classe :

Classe é um conjunto de lâmpadas do mesmo tipo e caracterizadas pelos mesmos valores nominais.

b-10) Lote :

Todas as lâmpadas de uma mesma classe apresentadas de uma só vez para o seu recebimento constituem um lote.

b-11) Amostra :

As lâmpadas extraídas de um lote, de acordo com o artigo d-2, constituem a amostra representativa do lote.

III

UNIDADES

As unidades serão as constantes do quadro seguinte:

GRANDEZA	UNIDADE	SÍMBOLO DA UNIDADE
Corrente.....	Ampere	A
Tensão.....	Volt	V
Potência.....	Watt	W
Fluxo luminoso.....	Lumen	Lm
Eficiência.....	Lumen/watt	Lm/w

IV

CONSTRUÇÃO

c-1) Característicos gerais :

As lâmpadas deverão ser de vidro claro (transparente) ou foscas internamente, e ser bem fabricadas e livres de defeitos ou imperfeições que lhes impeçam de satisfazer as condições normais de serviço de iluminação.

c-2) Bulbos :

Os bulbos deverão ser isentos de bolhas, impurezas ou manchas que lhes prejudiquem a aparência ou o serviço.

c-3) Filamento :

Todas as partes do filamento não influenciadas pelos pontos de sustentação deverão apresentar uma incandescência uniforme quer quando a lâmpada estiver funcionando sob sua tensão nominal quer sob regime de tensão reduzida à metade.

c-4) Bases :

As bases deverão ser de rosca Edison, média ou Mogul, ou de baioneta grande.

- 1) O corpo das bases deverá ser de latão ou de outro material adequado, ficará centrado em relação ao eixo da lâmpada, e será firmemente fixado ao bulbo.
- 2) O disco central de contacto da base deverá ser de latão ou cobre e ficará preso ao corpo da base por uma substância vitrea ou material equivalente.
- 3) As ligações de contacto deverão ser soldadas às bases de maneira a que não dificultem a colocação das lâmpadas nos respectivos suportes.

c-5) Marcações :

Cada lâmpada deverá apresentar pelo menos as seguintes marcações: indelevel e distintamente fixadas no bulbo ou na base :

- a) Tensão nominal.
- b) Potência nominal
- c) Marca do fabricante, (registada).

V

ENSAIOS DE RECEPÇÃO

d-1) Os ensaios de recepção constarão de :

- a) Exame prévio
- b) Determinação da potência
- c) Determinação da eficiência inicial
- d) Determinação da vida média
- e) Determinação da eficiência final

d-2) Seleção da amostra :

Para seleção da amostra representativa do lote, será separado, sem preferência, das caixas que formam o lote a ser examinado, um número de caixas não inferior ao indicado na tabela 1. Cada caixa contribuirá tanto quanto possível, com o mesmo número de lâmpadas para a constituição da amostra.

TABELA — 1
NÚMERO MÍNIMO DE CAIXAS PARA A COMPOSIÇÃO DA AMOSTRA

NÚMERO DE CAIXAS QUE FORMAM O LOTE	NÚMERO MÍNIMO DE CAIXAS A SEREM SEPARADAS PARA A COMPOSIÇÃO DA AMOSTRA
até 10	Todas
de 11 a 30	10
mais de 30	Um terço do número de caixas que formam o lote.

O número total de lâmpadas a serem retiradas destas caixas para a constituição da amostra para os diversos ensaios de que tratam estas especificações será de 5 por cento do número total de lâmpadas de cada lote; mas em nenhum caso a amostra será constituída de menos de 10 ou de mais de 200 lâmpadas.

d-3) Exame prévio :

No exame prévio as lâmpadas são examinadas para a constatação de irregularidades de construção ou de defeitos graves.

1) Número de lâmpadas a examinar :

Serão examinadas todas as lâmpadas constantes da amostra, retiradas de acordo com o artigo d-2.

2) Irregularidades de construção: Constituem irregularidades de construção os defeitos que são incompatíveis com o bom acabamento, tais como :

- a) Base inclinada em relação ao eixo da lâmpada
- b) Filamento fora do eixo da lâmpada
- c) Excesso de solda na base
- d) Má aparência do vidro do bulbo

3) Defeitos graves: Constituem defeitos graves os defeitos que são incompatíveis com o bom funcionamento, tais como :

- a) Base frouxa ou solta
- b) Filamento quebrado
- c) Filamento solto de qualquer de seus pontos de apoio
- d) Base que se rosqueie mal no suporte
- e) Base que não faça bom contacto elétrico com o suporte

- f) Mau contacto elétrico entre os fios condutores e a base
- g) Curto circuito entre os condutores da lâmpada
- h) Lâmpada que falhe ao ser ligada
- i) Lâmpada que não funcione por qualquer outro motivo.

4) Rejeição pelo exame prévio: Será rejeitado o lote independente de outro ensaio se 20 por cento mais uma lâmpada, ou mais, das lâmpadas examinadas, apresentarem irregularidades de construção; ou se 5 por cento mais duas lâmpadas, ou mais, apresentarem defeitos graves.

d-4) Determinação da potência e da eficiência inicial :

1) Número de lâmpadas a examinar: Serão submetidas a este ensaio todas as lâmpadas retiradas de acordo com o artigo d-2, e que não apresentaram defeitos graves. Qualquer lâmpada que falhar ao ser ligada para o tratamento inicial, ou durante este tratamento, ou por ocasião da fotometria inicial, será eliminada e substituída afim de ser mantido o número mínimo requerido de lâmpadas.

2) Tratamento inicial: Antes de serem as lâmpadas submetidas a estes ensaios deverão elas ser postas a funcionar na sua tensão nominal durante no mínimo 10 horas.

3) Tensão de medida: A tensão de medida será igual à tensão nominal, com uma precisão de $\pm 1/4$ por cento.

4) Rejeição pelo ensaio da potência: Será rejeitado o lote independente de outro ensaio se as potências de 30 por cento mais duas lâmpadas, ou mais, das lâmpadas submetidas a este ensaio, de acordo com o parágrafo 1 do artigo d-3, se afastarem das respectivas potências nominais de mais de ± 6 por cento.

5) Rejeição pelo ensaio da eficiência inicial: Será rejeitado o lote independente de outro ensaio se as eficiências iniciais de 30 por cento mais 2 lâmpadas, ou mais,

TABELA — 2
EFICIÊNCIA INICIAL

120 VOLTS (+)		220 VOLTS (X)	
WATTS	LUMENS/WATT	WATTS	LUMENS/WATT
15.....	8.5	15.....	7.3
25.....	8.6	25.....	8.0
40.....	10.6	40.....	8.1
60.....	12.0	60.....	9.5
75.....	12.7	75.....	10.2
100.....	13.4	100.....	11.3
150.....	14.4	150.....	12.4
200.....	15.5	200.....	13.3
300.....	17.6	300.....	14.3
500.....	18.3	500.....	15.4
750.....	18.3	750.....	16.5
1.000.....	19.4	1.000.....	17.3
1.500.....	20.4	1.500.....	18.4

(+) Estes valores de eficiência se aplicam apenas a lâmpadas de 120 V; para lâmpadas de 125 V deve-se subtrair 0.15 dos valores da tabela; e para lâmpadas de 130 V deve-se subtrair 0.30.

(X) Estes valores de eficiência se aplicam apenas a lâmpadas de 220 V; para lâmpadas de 230 V deve-se subtrair 0.10 dos valores da tabela; e para lâmpadas de 240 V deve-se subtrair 0.20.

das lâmpadas submetidas a este ensaio, de acordo com o § 1 do art. d-3, forem inferiores aos valores indicados na tabela 2.

d-5) *Determinação de vida média e da eficiência final:*

1) *Número de lâmpadas a examinar:* As lâmpadas para estes ensaios serão tiradas das lâmpadas aprovadas nos ensaios constantes do art. d-4, na proporção de não menos de 6 para as primeiras 1.000 lâmpadas de qualquer lote, e no mínimo 1 lâmpada a mais para cada 500 lâmpadas (ou fração) que excedam de 1.000 lâmpadas, no lote.

Serão escolhidas para estes ensaios as lâmpadas, cujas eficiências iniciais mais se aproximarem da eficiência inicial média da amostra.

TABELA — 3
EFICIÊNCIA FINAL

120 VOLTS (+)		220 VOLTS (X)	
WATTS	LUMENS/WATT	WATTS	LUMENS/WATT
15.....	7.6	15.....	6.5
25.....	7.4	25.....	6.9
40.....	9.6	40.....	7.4
60.....	11.3	60.....	9.0
75.....	11.4	75.....	9.2
100.....	12.5	100.....	10.6
150.....	13.0	150.....	11.2
200.....	13.9	200.....	11.9
300.....	15.2	300.....	12.3
500.....	15.6	500.....	13.0
750.....	16.5	750.....	14.9
1.000.....	16.0	1.000.....	14.3
1.500.....	14.5	1.500.....	13.0

(+) Estes valores de eficiência se aplicam apenas a lâmpadas de 120 V para lâmpadas de 125 V deve-se subtrair 0.15 dos valores da tabela; e para lâmpadas de 130 V deve-se subtrair 0.30.

(X) Estes valores de eficiência se aplicam apenas a lâmpadas de 220 V; para lâmpadas de 230 V deve-se subtrair 0.10 dos valores da tabela; e para lâmpadas de 240 V deve-se subtrair 0.20.

2) *Posição de funcionamento:* Todas as lâmpadas, nestes ensaios, serão ensaiadas na posição vertical, com a base para cima.

3) *Tensão dos ensaios:* Todas as lâmpadas serão ensaiadas na sua tensão nominal.

As variações da tensão não deverão exceder a ± 1 por cento; e a tensão média durante os ensaios não deverá diferir em mais de 1/4 por cento da tensão nominal.

4) *Acidentes com lâmpadas:*

As lâmpadas que se quebrarem acidentalmente deverão ser substituídas, de modo a que seja mantido o número mínimo de lâmpadas referido no parágrafo 1 deste artigo.

5) *Rejeição por afastamento da vida média:* Será rejeitado o lote independente de outro ensaio se a vida média das lâmpadas submetidas a este ensaio, de acordo com o parágrafo 1 deste artigo, for inferior ao número de horas especificado na tabela 5.

6) *Rejeição por baixa eficiência final:* Será rejeitado o lote independente de outro ensaio se a média aritmética das eficiências finais, medidas das lâmpadas submetidas a este ensaio, de acordo com o parágrafo 1 deste artigo, cair abaixo do valor especificado na tabela 3 em mais do que a tolerância especificada na tabela 4.

TABELA — 4
TOLERÂNCIAS SOBRE OS VALORES DA EFICIÊNCIA FINAL

NÚMERO DE LÂMPADAS ENSAIADAS	TOLERÂNCIA SOBRE OS VALORES DA TABELA 3
100 ou mais	1 %
99 a 25	2 %
24 a 10	3 %
9 a 5	4 %

TABELA — 5
VALORES MÍNIMOS PERMISSÍVEIS DA VIDA MÉDIA

NÚMERO DE LÂMPADAS SUBMETIDAS AO ENSAIO DE VIDA	VALOR MÍNIMO PERMISSÍVEL DA VIDA MÉDIA EM HORAS
200 a 100	940
99 a 55	930
54 a 45	920
44 a 35	910
34 a 30	900
29 a 25	890
24 a 20	880
19 a 18	870
17 a 16	860
15 a 14	850
13 a 12	840
11	830
10	820
9	810
8	800
7	790
6	770
5	750

Movimento da padronização no estrangeiro

U. S. DEPARTMENT OF COMMERCE

Technical News Bulletin of the National Bureau of Standards

Com algum atraso recebemos os números de agosto e setembro do *Technical News Bulletin of the National Bureau of Standards*, com o resumo dos trabalhos publicados ou em andamento nesse Instituto.

O eclipse total do sol, observado pela Comissão Americana integrada por membros da National Geographic Society e do Bureau, em Patos, cidade brasileira da Paraíba do Norte, continua sendo origem de uma série de publicações sobre a aparelhagem e os métodos empregados.

O Boletim nos anuncia um trabalho sobre construção dos aparelhos espectrográficos empregados e outro em que são relatadas e discutidas as observações feitas durante o eclipse, sobre a ionosfera. O primeiro, de autoria de Irvine C. Gardner, "The Design and Construction of Eclipse Apparatus" foi publicado pela National Geographic Society, e descreve a construção de 2 espectrógrafos e duas câmaras para fotografia da coroa.

Se não existisse a ionosfera, a curvatura da terra impediria a recepção das ondas hertzianas emitidas de um lugar distante da estação receptora; graças a essa camada, que começa aproximadamente a 80 km, e se estende até cerca de 300 km de altura, dá-se um fenômeno semelhante ao da miragem. O interesse em observar as condições da ionosfera durante o eclipse provem de ser o sol talvez a única fonte de energia ionizante das camadas superiores da atmosfera, e, em consequência, o efeito da quase súbita suspensão e do rápido restabelecimento da energia solar durante o eclipse, pode trazer contribuições valiosas aos estudos que se fazem em quase todos os países sobre a ionosfera.

— A fotometria heterocromática foi sempre um dos problemas árdios da física, pela falta de um instrumento que acusasse variações correspondentes aos estímulos visuais. Mesmo que tal se desse, os seus resultados não seriam confirmados por diferentes observadores, uma vez que entre eles existirão diferenças de apreciação bem sensíveis.

A Comissão Internacional de Iluminação definiu fatores de luminosidade, em 3 cores fundamentais que representariam as características visuais de um "observador standard".

Ray P. Teele descreve, no Research Paper RP 1415, a construção e a operação de um fotômetro que "vê" a luz, como a veria o observador "standard", e que se torna, por isso, um instrumento de grande valor, uma vez que as medidas físicas por ele fornecidas, terão, por assim dizer, um cunho "humano".

— A compra de tecidos por especificação acarreta uma série de responsabilidades na sua recepção. Um dos pontos mais sérios na verificação da qualidade dos tecidos é quanto ao método de ensaio a empregar. O método de ensaio deve ser estabelecido de antemão, de forma que, em dois Laboratórios diferentes, dois observadores ensaiando o mesmo tecido cheguem a resultados razoavelmente concordantes.

Está provado que o mesmo material, e com especialidade o mesmo tecido, experimentado por diversos processos dará resultados diferentes. Por esse motivo, o esforço dos técnicos dirige-se para a comparação de métodos de ensaio diferentes, de forma a poder recomendar aquele ou aqueles mais adaptáveis às condições gerais de técnica e instalação dos Laboratórios, e que deem a representação mais exata possível da qualidade dos tecidos.

Estudos comparativos são, pois, empreendidos visando descobrir influências que exercem sobre os resultados certos detalhes de técnica.

O estudo que o Boletim Técnico nos anuncia, publicado sob a forma de Research Paper (RP 1422) e de autoria de Herbert F. Schiefer e Richard S. Cleveland, refere-se à influência que tem sobre a resistência à tração e o alongamento, a velocidade de aplicação da carga e o tipo da máquina usada.

Esse estudo tem, para nós brasileiros, grande valor no momento atual em que estão no tapete da discussão os métodos de ensaios de tecidos.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas vai nomear, segundo sugestão da Comissão de Brins de Fardamentos, da 4.^a Reunião dos Laboratórios de Ensaios, uma Comissão Permanente, com sede no Rio de Janeiro, para decidir, com o consenso dos grandes compradores e produtores, qual o método de ensaio mais adequado às nossas condições de produção, clima e aparelhagem dos laboratórios nacionais.

— A padronização do D.A.S.P. tem-se dirigido principalmente para o grupo do material de escritório: moveis, máquinas de escrever, papel etc. Não escaparam às suas vistas e estudos dois artigos que, por serem muito comuns, estavam, naturalmente, indicados para serem padronizados: a fita de máquina e o papel carbono.

O Boletim Técnico do Bureau of Standards nos anuncia a publicação da Circular C-431, "Typewriter Ribbons and Carbon Paper", onde estão expostos os princípios da fabricação das tintas empregadas nas fitas de máquina e da camada de apresto espalhada sobre o papel carbono.

A circular não recomenda fórmulas, por não ter sido possível obtê-las dos melhores fabricantes desses materiais, que as guardam em segredo.

Um dos ingredientes usados na fabricação do papel carbono é a cera; novas ceras naturais estão sempre sendo lançadas nos mercados americanos, e mesmo as ceras artificiais já são obtidas com facilidades crescentes.

O estudo dessas novas matérias primas tem sido empreendido pelos fabricantes desses artigos de expediente, e o resultado dessas investigações não são, naturalmente, publicados.

A circular dedica uma parte para os métodos de ensaios de fitas e carbono, e a descrição é suficientemente detalhada para que tanto fabricantes como consumidores possam examinar esses materiais.

Os papéis carbonos e fitas hectográficas são também estudados.

— A constituição microscópica das fibras de algodão mereceu um estudo de Charles W. Hock,

Robert C. Ramsay e Milton Harris, publicado como Research Paper, RP 1412, no Journal of Research do Bureau of Standards, em agosto.

Um fio de cabelo em crescimento consiste de fio propriamente dito, preso ao corpo do animal por uma raiz, situada na região da epiderme. O aumento do comprimento do pelo é devido à proliferação das células da raiz.

Compreende-se assim a estrutura escamosa das fibras de lã: as células quando vivas envolvem as células já mortas que constituem o pelo, prendendo-as ao corpo; posteriormente elas morrem, incorporando-se ao fio e sendo empurradas para fora pelas novas células da raiz.

As células mortas constituem, de fato, três camadas. O estudo ora apresentado é exaustivo e compreende propriedades estruturais e químicas das células vivas e mortas.

— Os materiais de construção continuam preocupando os técnicos do Bureau, empenhados que estão em conhecer a fundo os mais empregados nos EE. UU.

São anunciados os resultados de duas investigações:

Structural and Heat-Transfer Properties of "U.S.S. Panebilt" House e "Roofing Materials on dwellings in North Central States".

O primeiro refere-se a um tipo de casa desmontável feita com chapas de aço pela Tennessee Coal, Iron & Railroad Co., e tomou o número BMS 74. O segundo é a continuação de um inquérito sobre as propriedades de resistência ao tempo dos materiais de cobertura empregados nos estado norte centrais dos EE. UU. e tomou o número BMS 75.

A simplificação e os standards comerciais estão representados por várias publicações.

Da série "Simplified Practice Recommendation" temos notícias de novas publicações:

"S.P.R. for structural insulating board"

"S.P.R. for Hospital Plumbing"

"S.P.R. for fixtures Surgical Gauzes"

"S.P.R. for Packaging of first-aid unit Dressings and treatments".

O Commercial Standard anunciado é relativo a brocas para sondagens equipadas com diamantes "CS-17-42" — "Commercial Standard for Diamond Core Drill Fittings".

Finalmente temos a assinalar o aparecimento da 4.^a edição do "Code for Electricity Meters",

sob o patrocínio da American Standards Association, e cuja finalidade é estabelecer normas para a conservação e precisão dos medidores de força e aparelhos correlatos, ensinando como instalá-los corretamente e definir as unidades e termos técnicos relacionados com essa classe de aparelhos.

Os outros trabalhos anunciados são:

- "Testing and performance of volt boxes".
- "Installation requirements for head meters".
- "Heats of isomerization of hexanes".
- "Munson and Walker reducing-sugar tables".
- "Carbon dioxide and water evolved from leather".
- "Packaging of first-aid unit dressings and treatments".

- "Phase-equilibrium studies involving potash".
- "Fire tests of partitions".
- "Thermal expansion of building brick".
- "Modulus of rupture of beams".
- "Air content of fresh concret".
- "Sulfate resistance of portland cements".
- "Behavior of calcium sulfate at high temperatures".
- "Resistance of plastics to chemical reagents".
- "Chemical durability of glass".
- "Chemical reactions of the chlorites with carbohydrates".
- "Quantitative determination of fluorine in organic compounds".
- "Thermal expansion of chromium".
- "Toughness of medium-carbon forging steel".
- "Table of natural logarithms".

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO

Alguns comentários em torno das especificações das fundações para edifícios

Indiscutivelmente, a especificação do tipo adequado para fundações de edifícios públicos é uma das questões mais delicadas que tem de ser resolvida pelo engenheiro.

Na maior parte dos casos, o profissional, ao especificar, não tem quase conhecimento do tipo de terreno em que se vai fundar. Limita-se a investigar quais as fundações que foram utilizadas, neste ou naquele edifício próximo ao local onde se vai construir e deduzir daí o tipo para o local que lhe interessa.

O ideal seria poder o engenheiro dispor de sondagens bastante precisas do terreno. Essas sondagens, porém, resultam, quase sempre, bastante caras e os Serviços de Obras dos ministérios, na sua quase totalidade, não dispõem de verba para isso.

Pode-se objetar que caberia deixar a solução mais adequada às firmas empreiteiras que executassem os trabalhos. Na aparência, essa seria a solução mais simples, já que os empreiteiros, sendo responsáveis pela melhor solução estrutural, também o deveriam ser pela melhor solução das fundações. Diga-se, de passagem, que esse é ainda o critério adotado nas obras de pequeno vulto, ou naquelas em que as dificuldades de fundação são de pequena monta.

Cumpra, porém, não esquecer que as firmas empreiteiras colocam a solução econômica para eles sempre um pouco adiante da solução tecnicamente aconselhável. Resulta daí uma alternativa que invalida a objeção anterior :

- a) ou a solução adotada pelo empreiteiro, em face do seu orçamento, é prejudicada, oferecendo menor grau de segurança que o restante da obra ;
- b) ou os concorrentes, desconhecendo a situação real das fundações, tendem a se

acobertar de surpresas possíveis, exagerando a verba para atender àquele item.

Qualquer das duas alternativas apresenta, evidentemente, graves inconvenientes. Se de um lado, não cabe ao Governo, por meio de uma especificação cerrada e de um contrato ainda mais apertado, forçar o prejuízo do particular, é claro que não se poderá admitir solução defeituosa para o problema em foco. Recorrer à segunda alternativa será encarecer, forçosamente, a obra e — o que será inevitável — aumentar os lucros do construtor, se a solução adotada puder ser mais simples que a orçada.

Já temos observado, por várias vezes, na nossa atividade no Serviço de Obras deste Departamento, uma ocorrência bastante nociva aos interesses da União. É a seguinte : os escritórios de obras, em face da dificuldade de se obterem dados exatos, estabelecem um tipo de fundações. Por ocasião, porém, da execução, verifica-se que o tipo especificado sendo de segurança escassa exige mudança de solução. Geralmente, o que se faz é solicitar à firma contratante o preço da nova solução e *aceitá-lo*, o que vale dizer, não havendo concorrência, não há meio seguro de controlar o preço do construtor. Infelizmente, essa solução é bastante frequente. Não se pode censurar os escritórios de obra por essas ocorrências, pois que quase nunca dispõem de meios para estudar previamente o problema. Por outro lado, suspender a obra para abrir nova concorrência só das fundações é, praticamente, inexequível.

Resulta, pois, que uma única solução se impõe, nas obras de importância — *realizar concorrência prévia para as fundações*. É a solução que tem sido adotada já em alguns casos, com resultados lisonjeiros.

Essa solução implica num estudo prévio da estrutura a ser adotada e dos esforços que nela vão atuar. Isso, porém, está quase sempre ao alcance

dos escritórios de obras, ou, pelo menos, sua determinação e muito mais fácil de ser contratada. Isso feito, abre-se concorrência entre firmas idôneas para a melhor solução em face dos esforços atuantes. A segunda fase dos trabalhos será a execução do edifício, já dispondo das fundações, e obrigando-se os empreiteiros a aceitá-la como ponto de partida para a sua estrutura.

Quando os terrenos são de baixa qualidade e as cargas a suportar no andar térreo, elevados, cumpre substituir a camada de impermeabilização por uma laje convenientemente dimensionada. É claro que a contribuição de carga correspondente não deve ser olvidada. Dispomos no nosso "dossier" de um exemplo bastante penoso da incúria que, por vezes, reina nessas regiões da construção :

Aberta a concorrência para a construção de um edifício público, numa capital estadual, verificou-se que o tipo de fundações especificado não correspondia à realidade e não poderia ser adotado. Por diversas razões, havia urgência numa solução rápida. A firma empreiteira propõe-se então executar estacaria por preço global, cujo valor nem sequer foi discutido. Aceita a proposta, foi feito o pedido correspondente de reforço de verba e assinado o contrato suplementar. Pois bem, executou-se o serviço de estacaria, a estrutura foi executada, porém a camada impermeabilizadora não mereceu maiores precauções. O resultado não se fez esperar : praticamente todo o piso do edifício abateu, com prejuízos avultados, e a obra, embora já aceita pelo escritório de obras do Ministério interessado, não pode ser utilizada. O que isso representa para os poderes públicos é incalculável. Por outro lado, a capacidade da estacaria cravada foi limitada às cargas de estrutura sem a contribuição de piso térreo. Isso significa que, qualquer solução que tenda a aproveitar a estacaria existente, diminuirá, certamente, o grau de segurança da obra ; e note-se que a proposta obtida para a solução do problema, mesmo utilizando as estacas já cravadas, atinge a mais de 30 % do custo total da obra !

Por esse exemplo vê-se que a questão de fundações deve ser tratada com muito mais cuidado, do que vem sendo até agora. E poderíamos multiplicar os exemplos, quasi sempre dolorosos, não fosse a nossa obrigação o procurar corrigir e não o censurar.

Cabe-nos ainda tocar num outro ponto quasi sempre esquecido nas especificações. É o caso da

Existência de sub-pressão — Muitos edifícios públicos, dado o próprio programa de construção, são feitos com sub-solos, para melhor aproveitamento das áreas, ou para abrigar material que não pode ser elevado, economicamente.

São organizados minuciosos projetos, bem estudados e prevendo todo aproveitamento da área.

Ainda mais — são especificados os tipos de impermeabilização a serem adotados e geralmente bastantes onerosos.

Entretanto, dá-se um fato curioso : Apesar de serem as impermeabilizações bastante caras, prevendo pressão elevada de água externa no subsolo, silenciarem as especificações sobre o valor a ser atribuído à sub-pressão, no cálculo estrutural. E ainda mais curiosa é a circunstância de não serem olvidados todos os esforços solicitantes na super-estrutura, — sobrecargas, ventos, temperatura, etc. — esforços que são normalmente previstos nos regulamentos locais ou na N. B. 1 (temperatura). Resultado inevitável : os empreiteiros, por ocasião da execução, só se obrigam a dominar a sub-pressão mediante encarecimento da obra e geralmente — forçoso é confessá-lo — com propostas bem mais caras do que seria lícito admitir. Ficam os escritórios de obra diante de uma situação de fato, e decorre daí o inevitável pedido de reforço de verba.

E, entretanto, a sub-pressão é um dos esforços solicitantes de fácil determinação, mesmo que seja grosseira a sua avaliação e geralmente, uma especificada, a solução dos sub-solos fica muito simplificada.

Em resumo, queremos deixar aqui consignados três pontos que nos parecem de bastante importância :

- 1) Todas as especificações devem prever minuciosamente e o mais próximo possível da realidade qual o tipo de fundações a adotar ;
- 2) no caso de grandes estruturas a melhor solução parece — até agora — ser o contratar, mediante concorrência, as fundações, organizando previamente com exatidão a avaliação dos esforços (verticais e horizontais) ;
- 3) por ocasião do projeto de sub-solos nunca se deve olvidar a sub-pressão, e convém, mediante estudo local, determinar seu valor com aproximação suficiente.

A conferência do Ministro Arthur de Sousa Costa

Na solenidade de comemoração à data da vitória da Revolução de 1930, realizada na noite de 24 de outubro p. passado, no Departamento de Imprensa e Propaganda, o Sr. Arthur de Sousa Costa, Ministro da Fazenda, pronunciou uma conferência que, representando um expressivo compendiu das realizações econômicas e financeiras do Governo Nacional, no decênio revolucionário, demonstra a improcedência das críticas feitas recentemente à ação construtiva do Presidente Getúlio Vargas.

Dada a oportunidade das palavras de uma autoridade como o Ministro Souza Costa, esta REVISTA aproveita o espaço reservado à sua seção Finanças Públicas para oferecer o seguinte resumo da aquela conferência:

OS "DEFICITS" ORÇAMENTÁRIOS

As flutuações dos números relativos aos *deficits* orçamentários federais, no período de 1930 a 1940, fornecem indicações suficientes das causas determinantes dos desequilíbrios verificados. Mostram que a política financeira do Governo se baseia no propósito de reforçar a arrecadação e de conter os gastos públicos até onde isso seja possível. A revolução recebeu em 1930 um passivo de enormes proporções: dívida flutuante pesadíssima, o Banco do Brasil com seus recursos comprometidos, o café em estado de agonia, o câmbio puramente nominal.

O encerramento do ano financeiro em 1930 refletira os onus da anarquia política e econômica em que mergulhara o país. Já em 1931 o *deficit* baixava enormemente para subir em 1932, impellido à altura em que chegou por causas notoriamente ligadas à ordem pública. Um grande esforço se levou avante posteriormente de tal modo pertinaz que em 1936 se registava o menor *deficit* federal desde então verificado.

De 1937 em diante, as necessidades da defesa nacional tornaram imperativa a realização de compromissos que, pela sua premência, não mais seria possível adiar, sem o sacrifício dos grandes interesses do país. Contudo, o confronto entre o *deficit* apurado em cada exercício e o *deficit* previsível torna evidente o propósito de reduzir os dispêndios federais onde quer que a política de compressão se concilie com o programa de salvaguarda da soberania nacional e

de equipamento econômico, visando essa mesma salvaguarda. Eis um fato que deve ser convenientemente ponderado, quando se considera a posição dos orçamentos públicos do Brasil. Os *deficits* são tanto mais passivos quanto mais resultam do acréscimo das despesas de custeio da administração. As cifras relativas ao aumento do patrimônio, no decênio de 1930 a 1940, paralelamente aos números que dizem respeito à execução do programa da defesa nacional, permitem formar julgamento seguro sobre a situação orçamentária do país.

Os *deficits* correspondem, em grande parte, a inversões feitas com o aparelhamento destinado a preservar a segurança do país com a liquidação de enormes compromissos que o Governo recebeu em 1930, com a execução de obras públicas, notadamente no domínio dos transportes, assegurando, por assim dizer, o equilíbrio de suas contas. Além disso, é preciso não esquecer que a situação do mundo, depois da crise econômica de 1929, repercutiu nas finanças públicas do Brasil, desequilibrando-as, na conformidade, aliás, do que ocorre na grande maioria dos países, inclusive o mais rico de todos, os Estados Unidos da América.

Se durante um período em que, mercê das doutrinas pacifistas que então dominavam os espíritos em todo o mundo, foi praticamente total a despreocupação pelo aparelhamento das forças armadas; em que a renovação do material dos meios de transporte, quando atendida o era com recursos encontrados facilmente nos mercados estrangeiros, avidos de colocar capitais; em que a aflição das classes produtoras era indiferente aos homens do Governo; em que a questão social nem sequer fora considerada, os *deficits* se elevaram a 4.134.000:000\$, — como estranhar que no outro período, em que se reaparelham as forças armadas, dotando-as do material bélico imprescindível à sua eficiência, refazendo toda a estrutura das organizações militares, levantando novos quartéis, fábricas, hospitais, campo de pouso, hangares, estádios, construindo ferrovias e rodovias, lançando ao mar navios construídos em nossos estaleiros; em que se restaura o parque ferroviário, melhorando-lhe as condições em todo o território da República; em que se abrem estradas de rodagem, renova-se a frota de nossa marinha mercante, enfrenta-se num esforço sistemático a luta contra as secas obtendo-se os primeiros resultados definitivos; em que se levantam prédios para instalar a administração, até aqui distribuída em casas velhas e alugadas; em que um programa social leva a cada brasileiro mais saúde, mais conforto e mais tranquilidade; em que se defende a economia na hora de colapsos, como estranhar, repito, se hajam excedido em uma quinta parte os *deficits* do passado?

Como estabelecer paralelos entre um regime, tão bem caracterizado pelo ilustre titular da nossa Marinha de Guerra, de "inércia e velho espírito de contemporização, na expectativa sempre do recurso estrangeiro para a execução dos nossos programas", com aquele em que retomamos o passo para a nossa emancipação gradual e sistemática?

É princípio elementar que não se podem utilizar as estatísticas sem fazer uma série de retificações que tornem comparáveis os resultados.

Daí o conselho de Gaston Jèze, referindo-se à compressão das despesas públicas (*Science des finances*, pág. 107) :

"En somme, il convient d'être très réservé dans les comparaisons des dépenses publiques de pays à pays et, pour un même pays, d'époque à époque. Il est prudent de ne faire des comparaisons que pour des périodes peu éloignées les unes des autres.

Même avec ces rectifications, les comparaisons ne permettent que de dégager une *orientation générale, un ordre de grandeur* des dépenses publiques. Le plus souvent, ce n'est pas ainsi qu'elles sont faites. Aussi n'ont-elles aucune valeur scientifique. Elles sont destinées ordinairement à défendre une thèse politique, à surprendre le vote d'un Parlement et à rallier l'opinion publique".

Essas considerações aplicam-se a quase todas as demais comparações que vamos analisar, eis que todas obedecem exclusivamente ao premeditado objetivo de combate sistemático, sem nenhuma base científica ou honesta.

O PAPEL-MOEDA

O papel-moeda em circulação, como é do conhecimento de todos pelas publicações oficiais, eleva-se :

em 1930 a 2.850.000.000\$0
em 1939 a 4.957.150.000\$0
em 1940 a 5.185.000.000\$0

Examinando por períodos decenais o aumento na circulação do papel-moeda, podemos assinalar :

1910 — Em circulação ..	925.000.000\$0	
1919 — " "	1.700.000.000\$0	aumento 84 %
1920 — " "	1.848.000.000\$0	
1929 — " "	3.394.000.000\$0	" 84 %
1930 — " "	2.845.000.000\$0	
1939 — " "	4.970.000.000\$0	" 75 %

O papel-moeda que recebemos da Velha República não tinha a lastrear-lhe a circulação nem uma grama de ouro, nem uma divisa na estrangeiro; era papel e descoberto no Exterior. Hoje dispomos de 59 toneladas de ouro e a situação cambial do país é excelente.

O resultado se exprime nos seguintes números :

	Papel-moeda em circulação	Ouro de pro- riedade do Governo	Porcentagem
1930	2.850.000.000\$0	nihil	zero
1940	5.185.000.000\$0	52.246 kg	24,97 % em ouro

Como se verifica, o confronto é em tudo e por tudo favorável ao Governo do Sr. Getúlio Vargas.

DÍVIDAS DO GOVERNO

Desde o seu início o Governo do Senhor Getúlio Vargas timbrou em seguir uma política de verdade orçamentária, tudo fazendo para reduzir os *deficits*, mas confessando-os lealmente em quantia exata em todas as suas prestações de contas.

Os compromissos do Tesouro, no Banco do Brasil, constituem prova robusta do perseverante propósito do Governo de refrear as emissões de papel-moeda.

Quanto às apólices, convém lembrar que é um fenômeno universal o aumento da dívida pública consolidada. No nosso país essa dívida acompanha as exigências do financiamento do progresso nacional, compreendendo-se facilmente o seu aumento, diante da supressão dos empréstimos externos, como fonte de tal financiamento. O Governo se viu forçado a solver, por esse meio, não só compromissos de gestões anteriores a 1930, mas a salvar a riqueza nacional, promovendo o reajustamento econômico. Eis aí uma providência cuja repercussão na melhoria das condições da lavoura, não precisa ser assinalada, tanto mais quanto, resultando da crise mundial, foi igualmente praticada por outros países em proporções muito mais extensas. A aplicação dada ao produto das emissões de apólices justifica, por si só, tais emissões.

As operações chamadas de "congelados", sobre as quais já tem sido dados os mais amplos esclarecimentos, foram compromisso que firmamos para facilitar a liquidação de atrasados de comércio, isto é, regularizar créditos que se achavam congelados no Banco do Brasil, em 1933, com os Estados Unidos e Inglaterra, em 1934 com a França, em 1936 com os Estados Unidos, Inglaterra, Suíça, Bélgica e Portugal.

Essas operações, como também é do público conhecimento, acham-se integralmente liquidadas. Há, portanto, nesse confronto uma circunstância digna de nota. As operações realizadas pelo Senhor Getúlio Vargas o foram a prazo curto, serviram para normalizar as condições do comércio e já estão liquidadas. As do Governo passado foram destinadas a uma estabilização malograda e a despesas ordinárias. Delas ficou, como recordação, não ouro, nem divisas, nem serviços, mas uma dívida que vimos amortizando e que as gerações futuras continuarão a pagar.

A COTAÇÃO DE NOSSOS TÍTULOS

A cotação de nossos títulos da Dívida Externa é um dos índices que a má fé encontrou para seus ataques à política do Governo. À cata de resultados, faz-se o confronto entre 1930 e 1939, abandonando a repercussão benéfica que teve sobre os nossos títulos o esquema de 1939. Escolhido o momento em que, forçados a modificar as linhas de nossa política do café, tivemos de suspender o esquema das dívidas de 1934, era natural nos fosse desfavorável o paralelo nessa ocasião.

Hoje a cotação de nossos títulos é sem comparação muito mais favorável.

Não surpreende que se tenha utilizado tal recurso, eis que todo o articulado é feito de má fé, mas o que excede a

todos os limites é a audácia de se querer inverter os fatos a tal ponto que se pretende responsabilizar pelo descrédito imaginado, exatamente um Governo que não aumentou de uma libra a responsabilidade de nossa Dívida Externa, antes a reduziu, que, à custa de entendimento com os credores externos e sacrifícios impostos à Nação, tem procurado reduzir esses compromissos, bastando, para exemplificar, aludir ao caso dos francos-ouro por ele resolvido satisfatoriamente quando se sabe que, feita a conversão à taxa de \$500 o franco, se elevava em moeda brasileira à cifra astronômica de cerca de 2.000.000:000\$0.

Todo e qualquer descrédito que recaísse sobre o nosso país só poderia atingir logicamente àqueles que contrairam os empréstimos, aos que foram pedir ao estrangeiro dinheiro a qualquer preço, hipotecando as rendas de nossas Alfândegas, penhorando todos os impostos que existiam e mais os que viessem a ser criados, e nunca aos que tem tido a serena altivez de por ordem nessa anarquia, definindo as nossas responsabilidades e, por meio de acordos bilaterais, reduzindo-as às proporções da nossa capacidade.

Muito ao contrário do que se insinua, o Governo do Senhor Getúlio Vargas afasta o Brasil desses humilhantes extremos a que o levaram as facilidades do passado, e de que o tem conseguido dizem-no os verdadeiros interessados que são os portadores de títulos.

Leia-se o que depõe em abono do nosso crédito a Corporação de Portadores de Títulos Ingleses (Council of Foreign Bondholders) no seu relatório referente a 1939, e no qual assinala a diversidade da posição dos países devedores à véspera da rutura das hostilidades em 1914 e em 1939.

Então naquela emergência, o Brasil havia suspenso por 13 anos a amortização de numerosos de seus compromissos externos. Atualmente, isto é, pouco antes de irrompida a guerra, abrimos os entendimentos com os representantes diretos dos credores, isso em julho de 1939, para retomar o serviço das dívidas; em plena luta européia tornamos efetivo o propósito da retomada e até hoje continuamos a mantê-lo.

O crédito e o bom nome do Brasil não tiveram melhor defensor do que o Senhor Getúlio Vargas. Não fez novo empréstimo no estrangeiro e está pagando — apesar de todas as dificuldades — as dívidas que lhe legaram.

A TAXA DE CÂMBIO

A verdade em relação ao mil-réis é que a sua depreciação vem de longa data e em forma contínua.

É de se notar, entretanto, que de 1929 para 1930 o mil-réis sofreu uma depreciação de 8 %, e de 1930 para 1931, período de rígida deflação e estoica política de pagamentos de dívidas no estrangeiro, a depreciação do mil-réis no câmbio, foi de 35 %, o que evidencia o quanto era artificial o seu valor em 1930.

As causas da depreciação da moeda em nosso país são bem mais profundas e para reagirmos a essa tendência mister se faz reaparelhar todo o nosso parque industrial, toda a nossa produção agro-pecuária. É uma obra de transformação estrutural em nossa economia a que o Governo está atento e que se terá de completar no tempo através de uma sucessão de esforços contínuos em tal sentido orientados.

COMÉRCIO EXTERIOR

O comércio exterior do Brasil cresceu de 7.007.603 toneladas, em 1930, para 7.573.049 toneladas, em 1940, apesar do período crítico que esse ano representou, devido à repercussão da guerra. O valor médio da tonelada exportada subiu de 1:279\$0 para 1:533\$0, no mesmo período.

Em 1930, a exportação montava em 2.273.688 toneladas e 2.907.354:000\$0. No ano findo, malgrado a guerra, os totais são: 3.240.028 toneladas e 4.966.518:000\$0.

Em 1941, devido à política seguida pelo Governo, no sentido de preservar o café e de conquistar outros mercados internacionais, para compensar a perda do consumo europeu, a exportação já cresceu, até agosto, de 218.332 toneladas e de 809.557:000\$0. O valor médio da tonelada aumentou de 454\$0, no confronto com os mesmos oito meses de 1940.

Para armar efeito, neste ponto, a crítica teve de recorrer a novo expediente, fazendo o confronto em libras-ouro, para concluir que "enquanto os lavradores e industriais brasileiros em esforço heroico conseguiram produzir e exportar 2.000.000 de toneladas a mais, a desorientação financeira do Governo Getúlio Vargas transformou esse esforço no sacrifício de 28.000.000 de libras-ouro recebidas a menos pelo Brasil, em pagamento de seu trabalho. Trabalhamos mais, para sermos mais pobres!"

O que deixou de dizer é que essa é precisamente a situação do conjunto do comércio mundial, ou seja, o comércio exterior de todos os países, considerados englobadamente, acusando, nos últimos anos do período 1930/1939, uma situação precária em relação a 1930. E as estatísticas internacionais mostram, particularmente, a desvantajosa posição das exportações de gêneros alimentícios e de matérias primas, exatamente a espécie que prepondera na exportação do Brasil. Nada de extraordinário, portanto, em assinalar uma desfavorável situação do comércio internacional brasileiro entre 1939 e 1930. Extraordinário é o processo de alinhamento dos dados estatísticos apresentados: ou unilateralmente, como no caso da queda do valor da exportação, sem indicação do contrapeso da desvalorização das mercadorias importadas; ou concatenados sem a necessária homogeneização, reduzindo o mil-réis a ouro, para medir o esforço da quantidade exportada, quando os deixou sem correção alguma na comparação dos *deficits* orçamentários; ou, finalmente, o que é mais grave, apresentando os resultados estatísticos desgarrados do ambiente que o integra.

A se julgar aceitável esse critério simplista de crítica, de mera enumeração de algarismos, segregados, sem maiores explicações, do conjunto de circunstâncias econômicas não haveria, no Brasil, Governo que escapasse aos mais terríveis libelos numéricos.

O CAFÉ

Perguntado sobre o que fez o Governo Getúlio Vargas em dez anos em favor do café, uma resposta se impõe com duas palavras para as quais os fatos servem de lastro legítimo: fez tudo.

Em 1930, a economia cafeeira estava agonizante. A história é de ontem. Não precisa ser revivida. O que o Governo tem feito para salvar a economia cafeeira cabalmente justifica, por si só, o aumento da dívida pública, o

acréscimo do meio circulante, o peso dos *deficits* orçamentários.

Nenhuma herança legada pelo passado ao atual Governo foi mais onerosa, mais inquietante e mais característica dos seus erros do que essa.

A política do café constitui assunto de tantas discussões, tantas exposições, que todos a conhecem. Ela se desenvolveu sempre de acordo com planos traçados pelos Convênios dos Estados Cafeeiros, e não creio que haja alguém, em boa fé, que não reconheça o que se fez nesse particular.

Repetir-vos o que já está dito nesse sentido seria fatigar-vos inutilmente a atenção. Nunca se fez tão larga publicidade em torno de atos do Governo, explicando-os, discutindo objeções, esclarecendo dúvidas, como a que consta de relatórios do DNC, discursos na Câmara, mensagens presidenciais, publicações e estudos especializados, documentos a que se podem reportar todos os que desejarem conhecer o que tem sido a ação governamental nesse setor.

Ainda há pouco, a significativa homenagem que as classes conservadoras prestaram ao Governo na minha pessoa, nas cidades de Santos e São Paulo, traduzem com rara eloquência a aprovação dos interessados legítimos à política que seguimos.

E para que se não creia ser isso obra da alta de preços eventual, fazendo esquecer quaisquer erros que se tivessem praticado anteriormente, aí vai a palavra ilustre do Dr. Armando de Sales Oliveira, em plena época de dificuldades (*Diário Oficial* de 11-11-936) :

"Mais de uma vez me tenho referido à obra que o Governo revolucionário realizou na questão do Café. Não seria lícito negar o valor e alcance dessa obra, sem adular uma verdade, que se impõe aos espíritos imparciais. Obra tanto mais digna de respeito quanto é certo que ao fato da superprodução se juntava o fato da economia, cada vez mais rigidamente dirigida das outras nações. Em frente das cordilheiras de café, que se formavam em nosso solo, apareciam os outros países com medidas de restrição e de contingência, que agravavam o problema brasileiro. A lavoura de café ainda não recuperou o seu antigo vigor, mas quem poderia prever, naqueles sombrios dias de 1929, que sete anos mais tarde ela ainda estivesse de pé. Mas quem poderia afirmar, que, após tantos anos de luta, os mesmos lavradores, salvo raras exceções, continuassem a lavar as mesmas terras?"

E ainda a palavra autorizada do eminente Dr. José Maria Whitacker, descrevendo a situação encontrada em 1930 :

"Formara-se, então, em São Paulo, um grande *stock* de café, que impedia, como uma muralha de barragem, a livre saída da produção desse Estado. Atrás dessa muralha debatia-se a lavoura, na situação terrível de não poder nem vender o seu produto, que só chegaria a Santos depois de dois anos e meio de retenção, nem levantar sobre ele qualquer quantia, que os particulares lhe negavam e os institutos oficiais já lhe não podiam fornecer. Em consequência desta situação cessaram de ser pagos

regularmente os próprios colonos, e, como, com isso, não recebessem os comerciantes do interior o que já lhes tinham adiantado, deixaram, por seu turno, de pagar aos atacadistas e importadores, refletindo-se, naturalmente, tais dificuldades nas indústrias, que ficaram inteiramente paralizadas.

Resolvida, pelo Governo, a demolição daquela barragem iniciada, por outras palavras, a compra do *stock*, a produção pode escoar-se normalmente, restabelecendo-se, assim, o ritmo interrompido da vida econômica em todo o país".

O CUSTO DA VIDA

O confronto do custo da vida antes da Revolução com o de agora é a última pedra que se atira ao Governo como fecho de todos os ataques. E lá vem o confronto :

"Custo da vida no Rio de Janeiro para uma família de sete pessoas :

1930	1:676\$0
1939	2:546\$0

Para completar esse quadro, assim como se compara o custo entre 1930 e 10 anos mais tarde, é evidentemente necessário que se compare com 10 anos antes e assim termos, de acordo com os dados do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, publicadas em 30 de janeiro de 1941 :
Custo da vida na cidade do Rio de Janeiro

1920	1:157\$4	
1930	1:676\$2	aumento 45 %
1939	2:415\$8	aumento 44 %

Não parece extraordinário que, apesar dos encargos que a Revolução recebeu, com problemas de toda a ordem a exigir gastos, o Banco do Brasil sem encaixe, sem crédito, ameaçado de falência pelos saques emitidos a descoberto para defesa de um plano monetário destinado ao fracasso ; que ela tenha vivido 10 anos, conservando o mesmo ritmo de aumento do custo da vida verificado no período anterior, apesar dos gravames que lhe acarretaram todos os elementos de depreciação oriundos da situação internacional ? Os argumentos que apresentei ao tratar dos *deficits* orçamentários são aplicáveis aqui e se quisermos alinhar as somas que empregamos em todas essas realizações que se afirmam nos navios mineiros construídos, nos contra-torpedeiros saídos de nossos estaleiros de construção naval, nas locomotivas, nos vagões e nos trilhos de nossas estradas de ferro, no material adquirido para o Exército, nas obras de arte que nossa engenharia civil e militar construiu, na realização do plano de orientação política e econômica de nossa rede ferroviária, nos quartéis que se levantam, nos hospitais, nas vilas militares, nas escolas, fábricas, arsenais, parques de aeronáutica, nos edifícios públicos construídos que dão ao serviço a ordem e a disciplina de que carecem, nas obras de saneamento da Baixada Fluminense que por si só constituiria a glória de um Governo, na construção de açudes contra o flagelo impiedoso das secas, e de estradas de rodagem que se abrem em todos os sentidos da vastidão de nosso território. Se alinhássemos todas essas aplicações feitas e mais as somas despendidas com a defesa da lavoura, rea-

justando-lhes as economias, quando todo esse programa se vem cumprido sem recurso ao crédito estrangeiro, mas apenas com a nossa prata de casa, e em confronto a todo esse acervo de realizações surge um aumento no custo da vida que ainda é inferior ao verificado no decênio anterior, que melhor argumento em favor da política do Governo Getúlio Vargas?

Até este momento esboroam-se contra a muralha dos fatos reais essas afirmativas que tendem a concluir por um encarecimento que em período normal seria índice de incapacidade governamental.

Os pontos em que, em geral, a crítica pretende ferir-nos no setor financeiro são esses a que me referí. De todos, nada resta senão o travo amargo que deixam as manifestações de tanto impatriotismo nesta hora de exaltação nacionalista que o mundo vive.

As críticas à política interna do Governo da Revolução desfazem-se ante a realidade de nossa expansão econômica. Ela não ressumbra somente dos aspectos que a cada passo se apresentam aos nossos olhos, como o desenvolvimento urbanístico das grandes capitais do país, o surto de produção algodoeira, cujo valor excede a 1.000.000:000\$0, mas também de todos os setores da economia.

A produção de carvão, que em 1930 era de 385.148 toneladas, atinge, em 1939, a 1.046.975 toneladas; o ferro gusa, de 35.305 toneladas passou para 160.016 toneladas; o ferro laminado elevou-se de 25.895 para 100.996 toneladas; o aço de 20.985 subiu a 114.095 toneladas; o cimento, cuja produção era de 87.160 toneladas, alcançou 697.793.

A energia elétrica utilizada pelas indústrias elevou-se, na cidade de São Paulo, de 146.257.000 K.W.H. para 370.000.000 no Distrito Federal, de 113.935.000 K.W.H. para 193.353.000.

Nesse ambiente de incontestável progresso, compreende-se que aos ataques feitos ao Senhor Getúlio Vargas, na política interna, se contraponha o prestígio popular do nosso grande Chefe, em nada desmerecido das gigantescas proporções de sua entrada triunfal na Metrópole da República para dar começo a uma fase de governo único na história nacional.

A série de tratados, conferências e atos internacionais de que o Brasil tem sido parte magna, inspirado o Governo pelo pensamento profundo de unir a América em torno de si mesma, as viagens do Presidente Getúlio Vargas a quatro países americanos, definem as diretrizes panamericanistas da nossa política externa. Nenhum chefe de Estado, no Bra-

sil, compreendeu mais, nem mesmo tanto quanto o atual, as finalidades continentais da política econômica, social e cultural do Novo Mundo, para forjar, no bloco de uma indestrutível solidariedade das nossas nações, sem hegemonias de umas sobre as outras, um destino pacífico e feliz para as Américas.

Em conclusão desta palestra de confrontos e de contrastes, permiti que acentue o que existe entre a atitude daquele que se pretende apresentar como o destruidor das tradições liberais do Brasil e a de seus inimigos.

Na mesma hora em que estes buscam estabelecer divergências entre os brasileiros, propagando entre as classes armadas e os trabalhadores no interior dados estatísticos comparados, inadvertida ou perversamente, para intrigar, lançar a discórdia e enfraquecer a resistência da Pátria em tão grave instante da vida nacional, o Senhor Getúlio Vargas, sem preocupações pessoais, apela para todos os brasileiros, no sentido de uma colaboração ampla na grande obra de restauração nacional. Eis, senhores, as suas palavras no recente discurso de 7 de setembro: "O imperativo da união nacional continua sendo a nossa palavra, de ordem. Não há, na conjuntura difícil da nossa época, lugar para as salvação individuais, para os privilégios de poucos, para as vantagens de grupos ou facções. Os interesses da coletividade sobrepõem-se aos interesses pessoais. Quando existe a iminência do perigo, não é possível atender reivindicações particulares nem admitir situações excepcionais edificadas à custa do sacrifício da maioria da população".

Podem, por vezes, as palavras sopradas pelas paixões procurar externar coisas contrárias à essência da natureza dos acontecimentos. Não resta dúvida, porém, de que, no julgamento íntimo, todos sentem que se a nação transpôs incólume os escolhos que tem atravessado, fê-lo porque a ação pessoal do seu guia supremo, inspirada por um temperamento desapaixonado e impelida por uma irresistível vocação para realizar uma obra construtiva, soube, apoiada no prestígio propulsor da Revolução, conduzi-la através de tantos obstáculos.

Ao comemorar o décimo primeiro aniversário da Revolução, podemos verificar que o espírito do seu Chefe não se alterou com o exercício do poder. É o mesmo descrente da violência, que só gera a violência, e reconhece a bondade como base de toda a felicidade humana. Confia nas possibilidades do Brasil, no potencial infinito das suas riquezas e no valor de seus filhos; confia na força da sua juventude, na união de todos os brasileiros em torno do ideal sagrado de uma Pátria forte e feliz".

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO.**

Administração dos Estados e Municípios

Estatutos dos Funcionários Públicos Cívís dos Estados e do Distrito Federal

O dia 28 de outubro último, conforme a imprensa noticiou amplamente, foi assinalado por um acontecimento marcante na vida administrativa brasileira — a assinatura dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cívís dos Estados e do Distrito Federal, elaborados em conformidade às normas constantes do Decreto-lei n. 3.070, de 20 de fevereiro de 1941.

Estabeleceu esse decreto-lei que, dentro do prazo de noventa dias a partir da data da sua publicação e de acordo com as suas normas, os Estados e Prefeitura do Distrito Federal submetessem à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, os projetos de estatuto dos seus funcionários. Apresentados esses projetos, pelos governos estaduais e local do Distrito Federal, o Sr. Ministro da Justiça, antes de submetê-los à aprovação do Sr. Presidente da República, encaminhou-os à C.E.N.E., a que incumbe o estudo dos assuntos de interesse das administrações regionais.

O S. Luiz Simões Lopes designado relator de todos os projetos, apresentou à Comissão o seguinte parecer, que mereceu a aprovação unânime dos seus pares:

“O alcance da reforma administrativa federal foi bem compreendido pelas nossas unidades federadas e pela Prefeitura do Distrito Federal. Alguns Estados, bem como a administração local, já adotaram os mesmos princípios básicos da reorganização dos serviços públicos cívís da União, e outros teem demonstrado o maior interesse em adotá-los. Todos, porem, de maneira inequívoca, deram prova dessa compreensão, ao elaborar os projetos de Estatuto dos seus funcionários em cumprimento e nos termos do Decreto-lei n. 3.070, de 20 de fevereiro do corrente ano.

Eis porque, antes de passar ao relatório dos processos versando o assunto, e que nos foram distribuídos, propomos, à Comissão, um voto de

aplauso à maneira diligente e entusiástica com que se houveram os Estados no desincumbir-se da tarefa.

O objetivo do citado Decreto-lei n. 3.070 é manifesto: estender ao funcionalismo local, de regra organizado precariamente, as excelentes normas de administração do pessoal da União.

Ao expedir-lo, o Governo Federal carecia, entretanto, de elementos seguros sobre a situação e possibilidades locais no particular, e teve de cingir-se a um mínimo de generalização julgado imprescindível. Mas, com a evidente preocupação de aproximar-se, até na simples disposição da matéria, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1.939 — Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União — os projetos estaduais e da Prefeitura do Distrito Federal, na sua maioria, deixam ver a possibilidade de padronizar igualmente outras normas disciplinadoras do Serviço Civil Federal, não inscritas como obrigatórias no de n. 3.070. Isto sem ofensa às peculiaridades locais e, convenha-se, para vantagens maiores.

Assentada a conveniência de generalizar ao máximo a que só chegamos depois de levantamento completo em projeto por projeto, separando os seus preceitos que são do 3.070 ou puramente do 1.713 do que constitue particularidade — resolvemos organizar um corpo uniforme daqueles, ao qual agregamos, no substitutivo correspondente a cada projeto, toda matéria nova, que encerra, julgada aceitável.

Uniformizando, não fizemos mera repetição de normas daqueles decretos-leis. Adaptamo-las ao caso local. Corrigimo-las com a experiência, já apreciável, que o Departamento Administrativo do Serviço Público adquiriu na aplicação do Estatuto dos Funcionários federais. Completamo-las com preceitos felizes lembrados pelos projetos. Com tal uniformização, cremos que lucrará o nascente direito administrativo pátrio ganhando em

unidade, que lucrará o funcionalismo local adquirindo uma situação muito próxima do funcionalismo federal, que lucrarão os Estados e a Prefeitura adotando princípios comprovados satisfatórios pela União e interpretados pela sua jurisprudência administrativa.

Respeitamos — ficou dito — os dispositivos de cada projeto referente a peculiaridades locais, que não constituíssem simples matéria regulamentar e não contrariassem os princípios já assentes.

Desde aquí, fica justificada a supressão das normas do 3.070 repetidas pelos projetos e que não deviam sê-lo por constituir matéria estranha a um Estatuto de Funcionários, como seja a disciplina dos extranumerários.

A exclusão da matéria regulamentar justifica-se por si mesma. Estatuto constitui corpo de regras e princípios, espécie de constituição do pessoal administrativo e precisa por isso mesmo conter-se em preceitos genéricos, que a jurisprudência e a legislação especial vão desenvolvendo, segundo necessidades e imperativos de ordem prática.

Nada mais conveniente, em tal particular, que a uniforme esquematização do assunto versado nos Estatutos, a identidade das definições dos institutos de direito administrativo que conteem, e possivelmente a fixação de critérios que reduzam ao mínimo, dentro do território nacional, as flutuações doutrinárias e tudo quanto contribua para afetar a organicidade da administração pública nacional.

Continuaria obra fragmentária e dispersa em contradição com a tendência unificadora do nosso direito, uma distribuição arbitrária da matéria estatutária em todos os Estados e no Distrito Federal, cujos reais interesses não podem ir além do preceito constitucional do respeito às suas peculiaridades e fatos de sua particular economia.

As inovações foram, pois, quando procedentes, observadas, entendida sempre a necessária conformidade com os princípios básicos do Estatuto da União e da Lei n. 3.070.

Verdadeira lei constitucional para a organização administrativa dos Estados e do Distrito Federal, ela consigna o preceituário com que todos terão de conformar-se.

E se todas as suas regras se encontram sistematizadas no Estatuto da União, cuja aplicação já constitui, em 2 anos consecutivos, boa dose de experiência, nenhum melhor recurso para o complemento dessa obra que o aproveitamento da sua orientação técnica, passível apenas das adaptações compatíveis com os negócios relativos à peculiar economia dos Estados e da Prefeitura do Distrito Federal.

A conveniência de mais perfeita distribuição de matéria no capítulo referente às responsabilidades e penas dos funcionários deu ensejo a que fosse o assunto considerado.

Em alguns pontos confusa e imprecisa, especialmente na conceituação de faltas e na sua punição, a matéria apresenta maior coesão com a revisão a que se procedeu e uma vez aceita, coincidirá a reforma com as sugestões providas dos Estados e da Administração local do Distrito Federal, que participarão todos do mesmo critério científico no assunto, tanto mais claro e preciso quanto corresponde, no processo administrativo uniforme, a uma vitória para a futura codificação processual brasileira, objeto do maior interesse da parte do Governo Nacional.

O Departamento Administrativo do Serviço Público prontifica-se, desde logo, a auxiliar a Administração da Prefeitura na legislação complementar, inclusive na referente à criação, instalação ou reorganização do órgão próprio que se tornar necessário para a boa execução desse Estatuto".

Resolvendo a Comissão de acordo com o parecer do Sr. Luiz Simões Lopes, foram, a seguir, presentes ao Sr. Ministro da Justiça substitutivos aos primitivos projetos encaminhados pelos Estados e pela Prefeitura do Distrito Federal, merecendo, todos, a aceitação do Sr. Ministro bem como a aprovação final do Sr. Presidente da República.

Por uma feliz sugestão do Sr. Ministro da Justiça ao Governador de Minas Gerais, Intervenitores nos Estados e Prefeito do Distrito Federal, foram os Estatutos assinados na data de 28 de outubro — Dia do Funcionário, — que se torna, assim, particularmente grata a uma porção cada vez maior do funcionalismo público brasileiro.

Biblioteca do D. A. S. P.

Publicações oficiais recebidas em setembro de 1941

CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim do Conselho Federal do Comércio Exterior. Ano IV, 1941, junho (n. 21); agosto (ns. 31, 32, 33); setembro (ns. 34, 35, 36).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

O Brasil de hoje, de ontem e de amanhã. Ano II, 1941, junho (n. 18).

Estudos e conferências. 1941, julho (n. 11); agosto (n. 12).

Dos Jornais. Ano I, 1941, junho (n. 1); julho (n. 2).

Política sanitária, por Horácio Cartier. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941. 216 p.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Uma Fazenda de café no tempo do Império, por Herbert H. Smith. Rio de Janeiro, D.N.C., 1941. 24 p.

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Secção de Fomento Agrícola no Estado de Pernambuco

Boletim de Estatística, Informações e Propaganda. Ano VII, 1941, janeiro-fevereiro-março (n. 52).

Serviço de Economia Rural

Agência do Estado de Alagoas

Boletim de Estatística, Informações e Propaganda. Ano II, 1941, janeiro a março (n. 1).

EDUCAÇÃO E SAÚDE, MINISTÉRIO DA :

Instituto Oswaldo Cruz

Memórias do Instituto Oswaldo Cruz. 1941, Tomo 36, (fascículos 1, 2).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, setembro (n. 69).

Contadoria Geral da República

Balanco de 1940 — suplemento. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim Estatístico. 1941, junho (n. 39).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Secretaria do Ministério da Guerra

Boletim do Exército. 1941, agosto (ns. 31, 32).

Boletim do Pessoal Civil. 1941, janeiro (n. 1); abril (n. 7).

JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, setembro (ns. 67, 68, 69, 70).

Imprensa Nacional

Boletim Bibliográfico. Ano I, 1941, junho (n. 3); julho (n. 4).

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano IX, 1941, agosto (ns. 199, 200, 202, 203); setembro (ns. 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 218, 219, 220, 221).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Pessoal da Armada

Boletim do Ministério da Marinha. 1941, janeiro (n. 4); agosto (ns. 35, 36).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1941, agosto (n. 15).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, setembro (ns. 66, 67, 68, 69).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Boletim. 1941, junho (n. 3).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Departamento dos Correios e Telégrafos*Diretorias Regionais :*

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano III, 1941, agosto (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1941, julho (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1941, julho (n. 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano III, 1941, junho (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano III, 1941, setembro (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1941, julho (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1941, agosto (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1941, agosto (n. 76).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1941, julho (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano III, julho (n. 57).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1941, junho (ns. 69, 70, 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1941, agosto, (n. 74).

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Boletim do Pessoal. Ano I, 1941, setembro (n. 14).

Estrada de Ferro Goiás

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, julho (n. 87-A)

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1941, setembro (n. 89).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, janeiro (n. 148) ; fevereiro (n. 151) ; setembro (n. 171).

Boletim n. 150 lista A relação do Pessoal efetivo classificado de acordo com o artigo do estatuto. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, agosto (n. 127) ; setembro (n. 128).

Inspetoria Federal das Estradas*Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina*

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, abril (n. 77).

Inspetoria Federal de Obras Contra Sêcas

Boletim do Pessoal. Ano III, agosto (ns. 86, 87).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano I, 1941, agosto (n. 99) ; setembro (n. 100).

Rêde Mineira de Viação

Décimo aniversário da Rede Mineira de Viação. Discurso pronunciado pelo Diretor Eng. Dermeval José Pimenta, no dia 1.º de março. 7 p.

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, abril (ns. 49, 50).

ESTADUAIS**ALAGOAS, ESTADO DE :**

Diário Oficial. Ano XXX, 1941, agosto (ns. 8.229, 8.230, 8.231, 8.232, 8.233, 8.234, 8.235, 8.236, 8.237, 8.238) ; setembro (ns. 8.239, 8.240, 8.241, 8.242, 8.243, 8.245, 8.246).

AMAZONAS, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XLVIII, 1941, junho (ns. 13.747, 13.748, 13.749, 13.750, 13.751, 13.752, 13.753, 13.754, 13.755, 13.756, 13.757, 13.758, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.766, 13.767, 13.768, 13.769, 13.770).

BAÍA, ESTADO DA :**Departamento Administrativo do Estado da Baía**

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, relativo ao exercício de 1940. Baía, Imprensa Oficial, 1941. 224 p.

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VIII, 1941, julho (ns. 2.283, 2.284, 2.285, 2.286, 2.287, 2.288, 2.289, 2.290, 2.291, 2.292, 2.293, 2.294, 2.295, 2.296, 2.297) ; agosto (ns. 2.300, 2.301, 2.302, 2.303, 2.304, 2.305).

GOIAZ, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano 104, 1941, agosto (ns. 4.213, 4.214, 4.215, 4.216, 4.217, 4.218) ; setembro (ns. 4.220, 4.222, 4.223, 4.224, 4.225, 4.226, 4.227).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXVI, 1941, julho (ns. 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173) ; agosto (ns. 174, 175, 176).

Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda

Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas pelo Dr. Paulo Martins de Souza Ramos. D.E.I.P., 1941. 148 p.

A Semana Getúlio Vargas no Maranhão. D.E.I.P., 1941. 142 p.

MINAS GERAIS, ESTADO DE :

Chefia de Polícia

Revista de Identificação. Ano IV, 1941, março (n. 6).

Departamento Estadual de Estatística

Boletim do Departamento Estadual de Estatística. 1941, janeiro e fevereiro (n. 8); março e abril (n. 9).

PARÁ, ESTADO DO :

Indicador Administrativo organizado por Antenor Cavalcanti. Belem, 1941. 108 p.

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 11.º, 1941, agosto (ns. 2.685, 2.686, 2.687, 2.688, 2.689, 2.690, 2.691, 2.692, 2.693, 2.694, 2.695, 2.696, 2.697, 2.698, 2.699, 2.700); setembro (ns. 2.701, 2.702, 2.703, 2.704, 2.705, 2.706, 2.707, 2.708, 2.709, 2.710, 2.711, 2.712, 2.713, 2.714).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Demonstração Financeira do Estado de Pernambuco. Exercício de 1940: Recife, Imprensa Oficial, 1941. 132 p.

PIAUÍ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano IX, 1941, julho (ns. 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167); agosto (ns. 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190).

SANTA CATARINA, ESTADO DE :

Departamento Estadual de Estatística

Serviço de Informações. 1941, maio (n. 33).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano 51.º, 1941, agosto (n. 193, 194, 196, 197, 198, 199); setembro (ns. 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217).

Prefeitura do Município de São Paulo*Departamento de Cultura*

Revista do Arquivo Municipal. Ano VII, 1941, abril (v. LXXV).

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio*Departamento da Indústria Animal*

Boletim da Indústria Animal. 1941, janeiro, vol. 4 (n. 1).

SERGIPE, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano XXIII, 1941, agosto (ns. 8.241, 8.242, 8.243, 8.244, 8.246, 8.247, 8.248, 8.249, 8.250); setembro (ns. 8.251, 8.252, 8.253, 8.254, 8.255, 8.256, 8.257, 8.258, 8.259, 8.260, 8.261, 8.262, 8.263, 8.264).

Serviço de referência

Alguns livros novos

Administração Industrial:

DIEMER, Hugo. — Factory organization and administration, 5th ed. New York, McGraw-Hill Book Company Inc. 1935. 412 p.

FASSIO, Mario. — La vie des affaires; technique, pratique et philosophie des affaires, version française par Georges Mis. Paris, Dunod, 1940. 272 p.

FOLTS, Franklin E. — Introduction to industrial management, text cases and problems. New York McGraw-Hill Book Company, 1938. 566 p.

GERSTENBERG, Charles W. — Principles of business. New York, Prentice-Hall Inc., 1940. 809 p.

HUNT, Edward Eyre. ed. — Scientific management since Taylor, a collection of authoritative papers, edited by Edward Eyre Hunt. 1st ed. New York McGraw-Hill Book Company Inc., 1924. 263 p.

LANSBURGH, Richard H. and William R. Spiegel. — Industrial management 3rd ed. New York, John Wiley and Sons Inc., 1940. 666 p.

LOWRY, Stewart M., Harold B. Maynard, G. J. Stegemerten. — Time and Motion study; and formulas for wage incentives. 3rd ed. New York McGraw-Hill Book Company Inc. 1940. 432 p. (Séries Industrial Management of The McGraw-Hill Book Company).

MACDONALD, John H. — Office management. Revised and enlarged edition New York, Prentice-Hall Inc., 1940. 599 p.

ROWLAND, S. W. — Office organization and management, including secretarial work by the late Lawrence R. Dicksee and sir Herbert E. Blain. 12th ed. by S. W. Rowland. London, Isaac Pitman and Sons Ltd., 1938. 326 p.

Administração do Pessoal:

BARIDON, Felix E. and Earl H. Loomis. — Personnel problems, methods of analyses and control. New York, McGraw-Hill Book Company, 1931. 452 p.

Oferece uma interessante visão do campo da Administração do pessoal. O problema do pessoal que agora surge sob uma nova feição na indústria moderna, está bem esquematizado, principalmente, no que se refere à análise e ao controle do trabalho.

BECKMAN, R. O. — How to train supervisors, manual and outlines for determinate discussion. 2nd ed. New York, Harper and Brothers, 1940. 305 p.

BROMAGE, Arthur. — State government and administration in the United States. New York, Harper and Brothers, 1936. 678 p.

GREENE, James H. — Organized training in business, with a foreword by Paul G. Hoffman. Revised edition. New York, Harper and Brothers, 1937. 350 p.

MOORE, Herbert — Psychology for business and industry. 1st ed. 3rd impr. New York, McGraw-Hill, 1939. 527 p.

NILES, Henry E. and Mary Cushing Howard Niles. — The Office supervisors his relations to persons and to work. New York, John Wiley and Sons Inc., 1935. 247 p.

Arquivo:

AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION. — Archives and libraries, edited by A. F. Kuhlman. Chicago, American Library Association, 1939-1940 2 v.

CHAFFEE, Alen. — How to file business manual dealing with the filing systems and equipment in use today. 2nd impr. New York McGraw-Hill, 1938. 186 p.

Biblioteconomia:

AMERICAN LIBRARY ASSOCIATION. — La Biblioteca pública en los Estados Unidos. Chicago, American Library Association, 1941. 60 p.

..... — Committee on Library Association, — Library extension; a study of public Library conditions and needs. Chicago, American Library Association, 1926. 163 p.

..... — A Survey of libraries in the United States of America. Chicago, American Library Association, 1926-27. 4 v.

Pode esta obra ser considerada como uma enciclopedia em Biblioteconomia. As matérias estão distribuídas pelos volumes na seguinte maneira: Vol. I, Administração de biblioteca; vol. II, serviços que a biblioteca pode prestar aos leitores; vol. III, dos trabalhos com as crianças, da organização da biblioteca escolar, de sucursais da biblioteca, etc.; vol. IV, da classificação, catalogação, inventário, seguros de biblioteca, contabilidade, encadernação e construção de edificio para biblioteca.

BUTLER, Pierce. — An Introduction to library science. Chicago, The University of Chicago Press, 1933. 188 p. (The University of Chicago Library Science Series, n. 1).

CHANCELLOR, John; ed. — Helping adults to learn; the library in action, edited by John Chancellor. Chicago, American Library Association, 1939. 296 p.

DANTON, Emily Willer; ed. — The Library of tomorrow; a symposium, edited by Emily Willer Danton. Chicago, American Library Association, 1939. 192 p.

DRURY, Francis K. W. — Book selection. Chicago, American Library Association, 1930. 369 p.

GEROULD, James Thayer. — The College library building, its planning and equipment; with a foreword, by Frederick P. Keppel. Chicago, American Library Association, 1932. 166 p.

HANLEY, Edna Ruth; librarian, Agnes Scott College. — College and university library buildings. Chicago, American Library Association, 1939. 152 p.

HANSON, J. C. M. — A comparative study of cataloging rules, based on the Anglo-American code 1908. Chicago, The University of Chicago Press, 1939. 144 p.

Com o recurso de sua longa experiência em catalogação e de seu grande conhecimento de linguas, o autor analisa os diferentes códigos de catalogação, entre os quais, o anglo-saxônico, o germânico, etc., mostrando as divergências existentes entre eles. Com este trabalho, ele visa auxiliar uma uniformização dos códigos de catalogação, e o incremento da cooperação entre as bibliotecas.

HERBERT, Clara W. — Personnel administration in public libraries; with a chapter by Althea H. Warren and Loras A. Roden. Chicago, American Library Association, 1939. 208 p.

JOECKEL, Carleton Bruns. — The Government of the American public library. Chicago, The University of Chicago Press, 1935. 393 p.

JONES, E. Kathleen. — Hospital libraries. — Chicago, American Library Association, 1939. 208 p.

RICHARDSON, Ernest Cushing. — Classification theoretical and practical; together with an appendix containing an essay towards a bibliographical history of systems of classification. 3rd ed. New York, The H. W.

Wilson Co., 1935. 228 p. — Apendices : 1) Sistemas de classificação ; 2) Classificação, 1876-1926; 3) Uma lista de livros sobre classificação ; 4) Cartões publicados.

WHEELER, Joseph L. and Alfred Morton Githens. — The American public library building, its planing and design with special reference to its administration and service. New York, Charles Scribner's Sons, 1941. 484 p.

Salário:

BAKER, Jonh C. — Executive salaries and bonus plans. New York, McGraw-Hill Book Co., 1938. 274 p.

DOUGLAS, Paul H. — Real wages in the United States, 1890-1926. Boston, Houghton Mifflin Company, 1930. 682 p. (Publications of the Pollak Foundation for Economic Ressearch, n. 9).

..... — Wages and the family. Chicago, The University of Chicago Press, 1925. 290 p.

FROLA, Francisco. — O Trabalho e o salário. Rio de Janeiro, A. Coelho Branco F., 1937. 100 p.

Ensaio sobre a organização científica do trabalho e sobre a perfeita determinação dos salários.

HOPWOOD, J. O. — Salaries wages and labor relations. New York, The Ronald Press Company, 1937. 124 p.

LEGENDRE, M. — Les Familles de sálaries. Paris, Dunod, 1935. 159 p.

Trabalho Feminino:

FILENE, Catherine. — Careers for women ; new ideas, new methods, new opportunities to fit a new world, edited by Catherine Filene. Revised and enlarged edition. Boston, 1920. 620 p.

LENCK, Miriam Simons. — Fields of work for women. New York, D. Appleton Century Company, 1938. 425 p.

AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO

LEGISLAÇÃO

Inúmeros leitores desta "Revista" têm solicitado, pessoalmente e por cartas, uma nova publicação dos decretos-leis ns. 240, de 4|2|38, e 1.909, de 26|12|39. É com o propósito de atendê-los que inserimos, ambos, a seguir :

DECRETO-LEI N. 240, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Dispõe sobre o pessoal extranumerário e o pessoal para obras, e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Alem dos funcionários públicos civis regularmente investidos em cargos públicos criados por lei, poderá haver, nos serviços públicos federais, pessoal extranumerário.

Art. 2.º O pessoal extranumerário será sempre admitido, ou reconduzido a título precário, com funções determinadas, e salário fixado, dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias da verba pessoal, parte variável.

Art. 3.º O pessoal extranumerário se divide em :

- I. Contratado.
- II. Mensalista.
- III. Diarista.
- IV. Tarefeiro.

Art. 4.º O orçamento da despesa classificará em *ítem*s distintos as dotações relativas a cada uma das modalidades dos extranumerários.

Art. 5.º Nenhum extranumerário contratado ou mensalista será admitido ou reconduzido, ou terá melhoria de salário, sem prévia autorização do Presidente da República.

Art. 6.º Nenhum pagamento do pessoal extranumerário poderá se realizar sem o registo prévio da folha respectiva no Tribunal de Contas ou em uma de suas delegações.

Art. 7.º Nenhum ato relativo a pessoal extranumerário terá validade sem a publicação no Boletim do Pessoal ou no *Diário Oficial*.

CAPÍTULO II

DO CONTRATADO

Art. 8.º Contratado é o admitido, mediante a assinatura de um contrato bi-lateral, registado no Tribunal de Contas, para o desempenho de função reconhecidamente especializada, e para a qual, a critério da Comissão de Eficiência, não haja nos quadros do funcionalismo pessoal devidamente habilitada e disponível na respectiva lotação.

Art. 9.º Para a admissão do contratado, o chefe de serviço fará proposta, devidamente justificada, ao ministro de Estado, por intermédio do Serviço de Pessoal, instruindo-a com os seguintes documentos :

- a) prova de capacidade técnica para a função;
- b) folha corrida;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) atestado de vacina;
- e) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Parágrafo único. As exigências das alíneas b, c, e e não se estenderão aos estrangeiros não residentes no País e as da alínea c não se aplicam aos estrangeiros residentes no País.

Art. 10. O Serviço do Pessoal fará a verificação dos documentos, informará se há recursos orçamentários disponíveis e minutará o contrato, que encaminhará, juntamente com o processo, à Comissão de Eficiência.

Art. 11. A Comissão de Eficiência estudará a proposta, julgará os documentos de habilitação e submeterá seu parecer, devidamente justificado, à apreciação do ministro de Estado, opinando, em termos precisos, sobre o contrato, tendo em vista as reais necessidades do serviço.

Art. 12. Aceita pelo ministro de Estado, a proposta será submetida, com a exposição de motivos numerada e assinada pelo respectivo titular, à decisão do Presidente da República.

Art. 13. Se aprovada pelo Presidente da República, a proposta será encaminhada ao Serviço do Pessoal, que fará :

- a) lavratura do contrato em livro próprio;
- b) remessa ao Tribunal de Contas para registo;
- c) publicação no Boletim do Pessoal ou no *Diário Oficial*, com indicação do número e data da exposição de motivos;

- d) abertura de ficha financeira individual;
- e) abertura do assentamento individual.

Art. 14. Dos contratos constarão, obrigatoriamente, as condições de locação, salário e o prazo de validade.

Art. 15. Os contratos que interessarem à segurança pública ou à defesa do País não terão divulgação e prescindirão de registo no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III

DO MENSALISTA

Art. 16. Mensalista é o admitido mediante portaria do ministro de Estado para suprir temporariamente deficiências dos quadros do funcionalismo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na portaria de admissão não poderá exceder o do exercício financeiro.

Art. 17. Haverá para cada repartição uma tabela de mensalista, aprovada pelo Presidente da República, com a indicação do número, função e salário mensal correspondente, a qual não poderá ser alterada por ocasião da revisão anual a que se refere o art. 24.

Art. 18. A admissão do mensalista só poderá se verificar na função de menor salário, para cada natureza de atividade prevista na tabela da repartição, e na forma seguinte:

I. O chefe de serviço fará as propostas de admissão, por intermédio do Serviço do Pessoal, anexando os seguintes documentos:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de capacidade para a função;
- c) folha corrida;
- d) prova de quitação com o serviço militar;
- e) atestado de vacina;
- f) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Art. 19. O Serviço de Pessoal fará o exame dos documentos e verificação da vaga existente na tabela, encaminhando a proposta, devidamente informada, à Comissão de Eficiência.

Art. 20. A Comissão de Eficiência estudará o processo, julgará os documentos de habilitação e submeterá seu parecer, devidamente justificado, à apreciação do ministro de Estado, opinando, em termos precisos, pela aceitação ou não da proposta, tendo em vista, ainda, as reais necessidades do serviço.

Art. 21. Aceita a proposta pelo ministro de Estado, será a mesma submetida à decisão do Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, acompanhada de exposição de motivos numerada e assinada pelo respectivo titular.

Art. 22. Aprovada pelo Presidente da República, a proposta será encaminhada ao Serviço de Pessoal, que fará:

- a) publicação no Boletim do Pessoal ou no *Diário Oficial*, com indicação do número e data da exposição de motivos;

- b) lavratura da portaria a ser expedida pelo ministro;
- c) abertura da ficha financeira individual;
- d) abertura do assentamento individual.

Art. 23. Quando houver vaga em função que não seja a de menor salário na tabela respectiva, a admissão se fará por aproveitamento do mensalista de salário imediatamente inferior, desde que prove a necessária habilitação, observando-se o mesmo processamento indicado nos arts. 18, 19, 20, 21 e 22, podendo ser dispensada a anexação de documentos, desde que o Serviço do Pessoal verifique já haver registo dos mesmos no respectivo assentamento individual.

Art. 24. Anualmente será feita a revisão das tabelas de mensalistas de cada repartição, aprovadas pelo Presidente da República, de acordo com o que prescreve o art. 17.

Parágrafo único. Essa revisão compreenderá a recondução dos mensalistas cujos serviços forem indispensáveis, a exclusão dos que não forem necessários ou não tenham correspondido plenamente à expectativa, no desempenho das suas funções e a inclusão de novas funções e dos nomes propostos, a vigorar a partir do próximo exercício financeiro, respeitada, inflexivelmente, a dotação orçamentária.

Art. 25. O conjunto de tabelas das repartições constituirá a relação geral para cada ministério.

Art. 26. A revisão anual se processará da seguinte forma:

I. A Secção Financeira do Serviço de Pessoal relacionará, nominalmente, na primeira quinzena de novembro, os mensalistas de cada repartição, na situação exata em que tenham figurado em folha de pagamento no mês anterior.

II. A relação nominal de cada repartição conterá os nomes dos mensalistas, números de matrícula respectivos, função exercida e salário.

- a) a divulgação no Boletim do Pessoal ou no *Diário Oficial*.

III. A relação nominal assim elaborada será remetida à Secção Administrativa do Serviço de Pessoal, que, à vista dos elementos anteriormente recebidos e registados providenciará:

- a) recondução dos mensalistas cujos serviços se tornem indispensáveis;
- b) a exclusão dos nomes dos mensalistas cujos serviços não se tornem mais necessários e dos que não tenham correspondido às condições exigíveis para o exato desempenho das funções;
- c) a alteração da situação de mensalista aproveitados em funções de maior salário, com indicação do número do Boletim do Pessoal ou do *Diário Oficial* que tenha divulgado o ato que autorizou a modificação. Se a alteração se tiver efetuado anteriormente à elaboração da relação nominal, será feita apenas a referência justificativa na coluna de "Observações".
- d) a inclusão dos admitidos nas funções de menor salário, com indicação do número do Boletim do

Pessoal ou do *Diário Oficial* que divulgou o ato de admissão. Se a admissão for anterior à elaboração da relação nominal, será feita apenas a referência justificativa na coluna de "Observações";

- c) a inclusão das novas funções que se tornarem necessárias e dos nomes propostos para desempenhá-las, com observância do disposto nos arts. 18 e 19.

IV. O Serviço de Pessoal encaminhará ao ministro de Estado todo o processado, isto é, a relação geral, em três vias, com as observações que julgar cabíveis. Essa relação geral, composta das relações de cada repartição, organizadas na forma prescrita nos *itens* anteriores, será enviada ao Departamento Administrativo previsto no art. 67 da Constituição, que a examinará, submetendo-a, em seguida, com o seu parecer, à apreciação do Presidente da República.

V. A aprovação do Presidente da República implicará na recondução dos mensalistas já em exercício e na autorização para admissão dos novos incluídos na relação geral, expedindo-se as respectivas portarias, conforme o modelo anexo.

VI. Uma das vias da relação geral de cada ministério, depois de aprovada pelo Presidente da República, será encaminhada pelo Departamento Administrativo ao Tribunal de Contas, para controle, quando do registro das folhas de pagamento, que deverão ser elaboradas com a mesma disposição adotada na relação.

VII. A primeira via da relação geral de cada ministério, aprovada pelo Presidente da República, será devolvida ao Serviço de Pessoal, que fará:

- a) a divulgação no Boletim do Pessoal ou no *Diário Oficial*;
- b) a anotação ou abertura da ficha financeira individual;
- c) a anotação ou abertura do assentamento individual;
- d) o preparo da portaria ou anotação, quando se tratar de recondução.

CAPÍTULO IV

DO DIARISTA

Art. 27. Diarista é o admitido pelo diretor da repartição para o desempenho de funções auxiliares ou transitórias.

Art. 28. É absolutamente vedada a admissão de diarista para funções inerentes às profissões liberais, trabalhos de escritório de qualquer natureza, exceto os de conservação e asseio.

Parágrafo único. O chefe de serviço que infringir o presente dispositivo será passível de pena de suspensão, além da indenização aos cofres públicos da importância, indevidamente paga ao diarista, que será imediatamente dispensado.

Art. 29. O diarista perceberá o salário por dia de trabalho efetivamente realizado.

§ 1.º A escala de serviço será organizada de maneira que o total de diárias, em cada mês, não exceda de 25.

§ 2.º O salário diário não poderá exceder, em caso algum, a importância de 30\$000.

§ 3.º Serão baixadas pelo Presidente da República tabelas de diárias, tendo em vista as condições e natureza do trabalho.

Art. 30. No início de cada exercício, o diretor da repartição dividirá, pelos órgãos que a integram, o crédito orçamentário global correspondente ao item de diaristas à mesma distribuição, promovendo as devidas comunicações aos Serviços de Pessoal e de Contabilidade, para os efeitos de registro e divulgação.

Art. 31. O chefe de serviço que precisar admitir diaristas, fará a proposta justificada ao diretor da repartição, por intermédio do Serviço do Pessoal, com indicação do local e natureza dos trabalhos, juntando os documentos seguintes:

- a) atestado de boa conduta, firmado por pessoa idônea,
- b) atestado de capacidade para o desempenho da função;
- c) atestado de vacina.

Art. 32. O Serviço do Pessoal verificará os documentos e informará se há recursos orçamentários, dentro da distribuição prevista no art. 30, para atender à despesa com a proposta.

Art. 33. A proposta, acompanhada do parecer do Serviço de Pessoal, será submetida a despacho do diretor da repartição.

Art. 34. Aprovada pelo diretor da repartição, a proposta será restituída ao Serviço de Pessoal para a abertura do assentamento individual, da ficha financeira individual e divulgação no Boletim de Pessoal ou no *Diário Oficial*.

CAPÍTULO V

DO TAREFEIRO

Art. 35. Tarefeiro é a pessoa admitida pelo diretor da repartição para o desempenho de determinadas funções e que percebe salário na base da produção por unidade.

Art. 36. A admissão far-se-á mediante processo, encaminhado pelo Serviço de Pessoal, que informará dos recursos orçamentários e condições de locação.

Parágrafo único. Do processo constará, como condições de locação: indicação do trabalho, fixação do prazo, mínimo de produção, condições de execução, acabamento e pagamento.

Art. 37. Despachado o processo pelo diretor da repartição, será feita a divulgação da admissão com as respectivas condições, pelo Serviço de Pessoal no *Diário Oficial* ou no Boletim do Pessoal.

CAPÍTULO VI

PESSOAL PARA OBRAS

Art. 38. Poderá ser admitido pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba de obras.

Parágrafo único. O pessoal assim admitido não será classificado entre os extranumerários, nem ficará sujeito às disposições desta lei que a ele não se referirem de modo expresso.

Art. 39 O chefe do Serviço responsável pela obra poderá admitir pessoal mediante salário diário nunca superior a 30\$000 e os ministros de Estado até o máximo de 60\$000.

§ 1.º O salário diário, fixado no ato de admissão, deverá corresponder ao estabelecido para os extranumerários, em casos análogos de condições e natureza de trabalho.

§ 2.º Poderá ser dispensada a apresentação de documentos, exceto os de comprovação de capacidade profissional, para os de salário inferior a 30\$000.

§ 3.º Não serão abertos assentamentos individuais relativos ao pessoal para obras.

§ 4.º O pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem ou regalia, além do respectivo salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado.

§ 5.º O pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido, não lhe sendo contado, em nenhum efeito, o tempo em que neles tenha servido, embora seja posteriormente admitido para serviço de natureza permanente.

§ 6.º As cadernetas de ponto, boletim de frequência, ficha financeira e folhas de pagamento serão de molde privativo, para esse pessoal, devendo o pagamento ser feito ao próprio interessado.

§ 7.º O pessoal para obras não poderá, em hipótese alguma, ser aproveitado, mesmo em caráter transitório, em funções de natureza permanente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Nenhuma importância global poderá ser solicitada para realização de obras, sem prévio projeto e respectivo orçamento, desdobrado este em despesa com pessoal e material.

§ 1.º Sancionado o orçamento da despesa, será revisto o programa dos trabalhos a serem executados, tendo-se em vista as dotações nele consignadas.

§ 2.º A discriminação da despesa com o pessoal para obras em relação às diversas fases do programa de trabalho será previamente registada nos serviços de pessoal, de contabilidade e no serviço técnico respectivo.

Art. 41. As despesas do pessoal extranumerário, parte variável do orçamento, ficam sujeitas a registro prévio do Tribunal de Contas, desde que não tenha se verificado a distribuição a repartições pagadoras onde haja delegações. As ordens de pagamento serão encaminhadas diretamente ao Tribunal de Contas, devendo constar, de modo expresso, que foram observadas as prescrições legais para a admissão desse pessoal, inclusive os limites previstos nos artigos 30 e 45 desta lei. A inobservância dessa exigência importará na recusa do registro, sem prejuízo das penas do artigo 28, parágrafo único, desta lei, à autoridade que concorrer para esse mesmo fato.

Art. 42. O pagamento de qualquer folha de extranumerário, sem o registro determinado no artigo 41, importará em pena de multa ao chefe da repartição que determinar o pagamento e ao tesoureiro que o providenciar, além de outras sanções penais previstas em lei.

Art. 43. Nenhum nome de extranumerário poderá ser incluído em folha de pagamento ou ter a situação ante-

rior alterada, sem que esse fato decorra do assentamento feito na ficha financeira individual.

Art. 44. Excetuada apenas a averbação de descontos autorizados, nenhum assentamento novo ou alteração poderá ser feito na ficha financeira individual, sem que tenham sido observadas todas as normas fixadas na presente lei, inclusive a publicação no Boletim do Pessoal ou no *Diário Oficial*, cuja referência será obrigatoriamente lançada na mesma ficha.

Art. 45. As folhas de pagamento de salário e de demais despesas com o pessoal, só poderão ser elaboradas e processadas dentro dos limites da distribuição feita para as sub-consignações próprias.

Art. 46. É absolutamente vedado admitir pessoal extranumerário ou para obras à conta de verba que não seja a própria.

§ 1.º É igualmente vedado admitir pessoal extranumerário ou para obras à conta de saldo de verba pessoal, parte fixa.

§ 2.º Os funcionários que infringirem as disposições deste artigo serão passíveis de pena de suspensão.

Art. 47. Nenhum pagamento poderá ser feito ao pessoal extranumerário, correspondendo a serviço prestado além das horas regimentais de trabalho, sem a comprovação de ter havido autorização de autoridade competente, dada em processo de que constem a discriminação dos serviços, a indicação dos dias, horas e local de trabalho, e o empenho da despesa à conta da dotação própria.

Art. 48. É vedado empenhar qualquer importância, como se fora para trabalho executado além do período regimental, com o objetivo de estabelecer melhor salário, qualquer que seja o motivo.

Art. 49. Excetuando-se os contratados, o pessoal extranumerário não poderá ter salário superior aos vencimentos dos funcionários que executarem trabalho análogo.

Art. 50. O pessoal extranumerário não poderá perceber qualquer estipêndio além dos salários tabelados e do que for expressamente estabelecido em lei, observadas sempre as normas fixadas na presente lei.

Art. 51. O extranumerário de qualquer das modalidades poderá ser aproveitado ou classificado em função de menor salário, não lhe cabendo, por isso, remuneração suplementar.

Art. 52. A designação de um extranumerário para executar trabalhos correlatos com o da função que exerce, não lhe dá direito a maior salário, sendo vedado o comissionamento com remuneração aditiva.

Art. 53. É vedado atribuir aos extranumerários gratificações de qualquer espécie em virtude da natureza e condições especiais do trabalho ou pelo desempenho de atribuições pertinentes a funcionários com vencimentos maiores que os seus salários, desde que não decorra de dispositivo expresso de lei, havendo dotação orçamentária própria.

Art. 54. As vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos são extensivas, no que lhes for aplicável, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contrato para aqueles e do exercício financeiro para estes.

Art. 55. Será obrigatória a publicação periódica, pelo Boletim do Pessoal, de toda e qualquer despesa realizada com o pessoal, em cada órgão do serviço.

Art. 56. Os órgãos pagadores serão balanceados, no mínimo duas vezes por ano, não se julgando qualquer despesa de pessoal, cujo comprovante não corresponda fielmente às publicações feitas no Boletim do Pessoal, embora autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O Serviço do Pessoal diligenciará no sentido do cumprimento deste artigo.

Art. 57. A presença em serviço deverá ser constatada por meio de relógio-ponto, sempre que possível.

Art. 58. Será fixada uma tabela de produção mínima para cada natureza e condição de trabalho industrial.

Parágrafo único. O extranumerário que não produzir o mínimo estipulado na tabela estará automaticamente dispensado.

Art. 59. Nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido, salvo caso previsto em lei.

Art. 60. O extranumerário admitido para determinada função só poderá ser aproveitado em função de natureza diferente, mediante todo o processamento previsto para as admissões, inclusive a prova de habilitação.

Parágrafo único. A infração deste artigo determinará a dispensa automática do extranumerário e a responsabilidade do chefe de serviço respectivo.

Art. 61. É vedado permitir-se que qualquer pessoa entre em exercício, antes de se ultimar o processo de sua admissão.

Art. 62. É vedado ao pessoal extranumerário sindicalizar-se.

Art. 63. Os funcionários e chefes de serviço que não observarem rigorosamente a presente lei, serão punidos com suspensão até 30 dias, além da responsabilidade pecuniária correspondente à despesa realizada.

Art. 64. O Departamento Administrativo, previsto no art. 67, da Constituição, promoverá inspeções periódicas nos Serviços de Pessoal, e nas repartições, determinando o cancelamento imediato de quaisquer atos que estiverem em desacordo com a presente lei e tomando as providências complementares nela previstas.

Art. 65. São nulos de pleno direito quaisquer atos que contrariem o disposto na presente lei.

Art. 66. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogados os decretos ns. 874, 872, e 873, de 1 de junho de 1936.

Parágrafo único. Continuam em vigor as tabelas que figuram anexadas aos decretos referidos, até que sejam expedidas outras em sua substituição.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos
A. de Souza Costa
João de Mendonça Lima
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
M. de Pimentel Brandão
Fernando Costa
Gustavo Capanema
Waldemar Falcão

Portaria n., de ... de de 19...

O Ministro de Estados
.....
devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado na exposição de motivos n., de de de 19...., e na forma do que prescreve o item V do art. 26 do decreto-lei n., de de de 19...

Resolve :

admitir como extranumerário mensalista
.....
(nome por extenso)
pelo prazo de meses, para desempenhar as funções de
(denominação da função)
.....
(repartição)
mediante o salário mensal de\$.... (.....
.....), correndo a despesa correspondente por conta da verba consignação "Pessoal Variável", subconsignação n., item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, de de 19....

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n., de de 19...., deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de de 19, fica a presente portaria prorrogada até de de 19

Rio de Janeiro, de de 19....

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n., de de 19...., deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de de 19, fica a presente portaria prorrogada até de de 19

Rio de Janeiro, de de 19....

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n., de de 19...., deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de de 19, fica a presente portaria prorrogada até de de 19

Rio de Janeiro, de de 19....

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. de de 19...., deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de 19, fica a presente portaria prorrogada até de de 19

Rio de Janeiro, de de 19....

De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. de de, deste Ministério, que acompanhou a relação nominal publicada no de de 19, fica a presente portaria prorrogada até de de 19

Rio de Janeiro, de de 19....

DECRETO-LEI N. 1.909 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1939

Dispõe sobre as escalas de salário dos extranumerários-mensalistas, sobre o pagamento do pessoal extranumerário da União e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Haverá, para cada Repartição ou Serviço, uma tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista.

Parágrafo único Essa tabela será organizada em observância às escalas de salários da respectiva série funcional, anexas a este decreto-lei.

Art. 2.º Respeitados os limites estabelecidos nessas escalas, o salário inicial e o final de cada série funcional poderão variar de acordo com os encargos da Repartição ou Serviço e com as condições de trabalho.

§ 1.º Os mensalistas que, à data deste decreto-lei, já perceberem salário que exceda o da série funcional correspondente, passarão a figurar em tabela suplementar, com o salário atual, conservada a precariedade da admissão.

§ 2.º Será automaticamente suprimida a vaga que, por qualquer motivo, se verifique em tabela suplementar, não podendo ter aplicação a dotação correspondente.

Art. 3.º O Departamento Administrativo do Serviço Público submeterá à aprovação do Presidente da República as tabelas numéricas que vigorarão durante o exercício de 1940, as quais serão elaboradas de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1.º e no art. 2.º e seus parágrafos.

§ 1.º O D.A.S.P. orientará as Comissões de Eficiência e os serviços de pessoal quanto à maneira de elaborar as relações nominais correspondentes às tabelas numéricas de que trata este artigo.

§ 2.º O D.A.S.P. organizará as relações nominais dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República.

Art. 4.º As admissões de mensalistas serão sempre feitas na função de menor salário de cada série funcional da tabela numérica da repartição ou serviço.

§ 1.º A admissão em qualquer série funcional dependerá de prestação de prova de habilitação na forma que for estabelecida pelo D.A.S.P.

§ 2.º Os candidatos habilitados em concurso para carreira profissional de atividade correlata serão aproveitados nas vagas iniciais que se verificarem nas séries funcionais.

§ 3.º O aproveitamento do mensalista de uma série funcional em outra de natureza diversa se verificará com nova admissão, exceto quanto ao salário, que poderá ser o equivalente.

Art. 5.º Na conformidade das relações nominais publicadas, os dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, os diretores ou chefes de serviços de pessoal dos ministérios ou repartições, apostilarão as portarias de admissão dos extranumerários-mensalistas que se encontrarem em serviço em 1 de janeiro de 1940, e expedirão portaria para os servidores que ainda não as possuírem.

§ 1.º Não serão apostiladas nem expedidas as portarias referentes aos extranumerários-mensalistas, que, embora constem da relação nominal, devam ser dispensados no interesse da administração, a partir de 1 de janeiro de 1940, ou não se encontrem em exercício nessa data, exceto os licenciados.

§ 2.º Imediatamente após a publicação da relação nominal, os diretores ou chefes de repartição ou serviço remeterão ao serviço do pessoal correspondente, em três vias, a lista dos que se encontrarem nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

§ 3.º Os serviços de pessoal remeterão diretamente ao D.A.S.P. e à Comissão de Eficiência uma via da lista de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6.º As medidas de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º e o art. 5.º e seus parágrafos suprirão, no exercício de 1940, a revisão e a recondução anual previstas no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Art. 7.º As tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista a que se referem o art. 1.º e o § 1.º do art. 2.º só poderão ser alteradas, depois do pronunciamento do D.A.S.P., mediante a aprovação, por decreto executivo, de novas tabelas, no caso de desenvolvimento comprovado do serviço, de criação de novos encargos, de extinção de cargos cujas atribuições devam ser, por lei, cometidas a extranumerários, ou em caso de redução de serviços.

Art. 8.º A despesa com o pagamento de salários do pessoal extranumerário só poderá ser feita à conta de créditos orçamentários ou suplementares e especiais, expressamente destinados a esse fim.

§ 1.º É vedado efetuar, total ou parcialmente, pagamento de pessoal à conta de depósito de qualquer natureza, de caixas de economias, de economias administrativas, de taxas, ou por qualquer outra forma que contrarie o disposto neste artigo.

§ 2.º É vedado fazer qualquer pagamento a pessoal extranumerário à conta de saldo de dotação que se destine a pessoal fixo ou a outra modalidade de extranumerário.

§ 3.º É igualmente vedado pagar quaisquer importâncias, parciais ou totais, por conta de verba de obras, a pessoal que execute trabalhos de outra natureza.

§ 4.º Em caso de inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos, serão pecuniariamente responsabilizados o processante e o ordenador da despesa, além das penalidades que no caso couberem.

Art. 9.º Os órgãos pagadores publicarão no *Diário Oficial* ou no *Boletim de Pessoal*, até 20 de janeiro de 1940, as escalas de pagamento do pessoal extranumerário, organizadas de acordo com os Serviços que elaboram as folhas de pagamento e com o Tribunal de Contas ou Delegação deste.

§ 1.º Dessas escalas constarão, para cada folha de pagamento, os seguintes dados :

I, data de recebimento da frequência pelo Serviço do Pessoal ou órgão que elaborar a folha de pagamento;

II, data em que o serviço de pessoal ou órgão que elaborar a folha de pagamento fará a remessa direta da mesma ao Tribunal de Contas ou Delegação deste;

III, data em que o Tribunal de Contas ou Delegação deste enviará a folha de pagamento ao órgão pagador;

IV, dia de pagamento;

V, indicação do nome, cargo ou função do responsável pelos trabalhos correspondentes a cada item anterior, deste artigo.

§ 2.º Qualquer atraso no pagamento importará em punição dos responsáveis.

Art. 10. Nenhum contratado ou mensalista poderá ser admitido ao serviço público sem autorização expressa do Presidente da República exarada em proposta feita por intermédio do D.A.S.P.

§ 1.º Compete ao diretor ou chefe do serviço de pessoal correspondente assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão.

§ 2.º Compete aos dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República assinar o termo do contrato ou a portaria de admissão.

Art. 11. Nenhum salário, relativo ao extranumerário contratado, diarista ou tafeiro, correspondente ao mês de janeiro de 1940, poderá ser pago sem que seja, em cada caso, observado o que se segue:

a) quanto aos contratados: publicação, no *Diário Oficial* ou *Boletim do Pessoal*, da relação nominal respectiva, com indicação da natureza do trabalho, salário mensal e prazo restante do contrato. Quando se tratar de contrato que se relacione com a Defesa Nacional ou segurança pública, não será divulgado o ato decorrente, mas, remetida ao D.A.S.P., em caráter reservado, cópia autenticada desse ato;

b) quanto aos diaristas: publicação, no *Diário Oficial* ou *Boletim do Pessoal*, da tabela numérica, com indicação, para cada natureza de trabalho, do número de diaristas e salário correspondente, período de trabalho, se não for continuado durante o ano, e a relação nominal respectiva,

c) quanto aos tafeiros: publicação, no *Diário Oficial* ou *Boletim do Pessoal*, da relação nominal, com indicação das condições de admissão relativas a cada caso.

§ 1.º Todos os atos de admissão subsequentes serão, sob pena de nulidade, publicados no *Diário Oficial* ou *Boletim do Pessoal*, com referência ao motivo da vaga, ao nome do extranumerário substituído, e à função anteriormente exercida, quando se tratar de aproveitamento ou melhoria de salário.

§ 2.º A inobservância do disposto neste artigo e seus parágrafos importará em denegação de registo da folha pelo Tribunal de Contas ou Delegação deste, além das sanções que no caso couberem.

Art. 12. As funções de inspetor de ensino secundário, Comercial e Superior serão cometidas e extranumerários mensalistas.

§ 1.º Serão relacionados como extranumerários mensalistas os servidores que, à data deste decreto-lei, estejam no efetivo exercício dessas funções.

§ 2.º Os atuais inspetores de ensino que excedam a lotação dos estabelecimentos serão incluídos em relação nominal suplementar.

§ 3.º Os que se encontrarem na relação nominal suplementar não terão direito a qualquer salário, tendo, entretanto, preferência para admissão nas vagas que ocorrerem na tabela numérica.

§ 4.º Todos os emolumentos e taxas devidos, a qualquer título, pelos estabelecimentos de ensino, serão recolhidos ao Tesouro Nacional e levados à conta da receita geral da União.

Art. 13. Os atuais agentes, agentes com funções de tesoureiros, tesoureiros e ajudantes das agências de 3.ª e 4.ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Art. 14. Os atuais condutores de malas do Departamento dos Correios e Telégrafos ficam relacionados como extranumerários-tafeiros, mediante locação de trabalho mensal, nas condições que forem estipuladas para cada caso pelos agentes a que estiverem subordinados.

Art. 15. Os trabalhos de observação de postos pluviométricos e de escalas de rios, a cargo da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, serão executados mediante tarefa, na base de locação de trabalho mensal, nas condições que forem estipuladas para cada caso.

Art. 16. Os investigadores da Polícia Civil do Distrito Federal que percebem, atualmente, por conta de dotações destinadas a diligências, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Parágrafo único. Para os servidores de que trata este artigo, ficam dispensados a publicação dos atos de admissão e o registo no Tribunal de Contas, havendo apenas as comunicações reservadas ao D.A.S.P.

Art. 17. Os atuais fiscais de Clubes de Mercadorias mediante sorteio e os de Economia Coletiva, da Diretoria de Rendas Internas, do Ministério da Fazenda, ficam relacionados como extranumerários-mensalistas.

Art. 18. O pessoal que percebe atualmente à conta do depósito correspondente à Quota de Previdência, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fica relacionado como extranumerário-mensalista.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de despesas de pessoal à conta da referida quota.

Art. 19. Não poderão ser conservados em exercício, a partir de 1 de janeiro de 1940, os extranumerários, cuja manutenção em serviço não convier aos interesses da administração.

Parágrafo único. O chefe de serviço que infringir o disposto neste artigo será responsabilizado pela importância correspondente ao salário devido aos mesmos, a qual lhe será descontada em folha de pagamento, além das penalidades que, no caso, couberem.

Art. 20. Ficam revogadas as tabelas anexas aos decretos números 871, 872 e 873, de 1 de junho de 1936, o decreto n. 3.698, de 8 de fevereiro de 1939, e quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS
Francisco Campos
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Fernando Costa
Gustavo Capanema
Waldemar Falcão

ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS

Referências	Salário mensal
XXI	1:500\$0
XX	1:400\$0
XIX	1:300\$0
XVIII	1:200\$0
XVII	1:100\$0
XVI	1:000\$0
XV	900\$0
XIV	800\$0
XIII	700\$0
XII	650\$0
XI	600\$0
X	550\$0
IX	500\$0
VIII	450\$0
VII	400\$0
VI	350\$0
V	300\$0
IV	250\$0
III	200\$0
II	150\$0
I	100\$0

ESCALA DE SALÁRIO DAS SÉRIES FUNCIONAIS

Agente-Auxiliar

350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
150\$0	II
100\$0	I

Agente

600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII

Auxiliar de Agrônomo

Aux. de Dentista
Aux. de Farmacêutico
Aux. de Médico
Aux. de Parteiro
Aux. de Químico
Aux. de Veterinário
Agrônomo
Dentista
Farmacêutico
Médico
Parteiro
Químico
Veterinário

550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI
900\$0	XV
800\$0	XIV
700\$0	XIII
650\$0	XII
600\$0	XI

Armazenista-Auxiliar Armazenista

500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI
700\$0	XIII
650\$0	XII
600\$0	XI
550\$0	X

Arquiteto Escultor Perito em Belas Artes Pintor Artístico

1:300\$0	XIX
1:200\$0	XVIII
1:100\$0	XVII
1:000\$0	XVI
900\$0	XV
800\$0	XIV

Arquivista Bibliotecário

600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII

Auxiliar de Artifice

350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
150\$0	II
100\$0	I

Artifice

600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII

Mestre

1:100\$0	XVII
1:000\$0	XVI
900\$0	XV
800\$0	XIV
700\$0	XIII

Ascensorista

500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV

Assistente Juridico

1:500\$0	XXI
1:400\$0	XX
1:300\$0	XIX
1:200\$0	XVIII
1:100\$0	XVII

Astrônomo-Auxiliar

Biologista-Auxiliar

Naturalista-Auxiliar

Tecnologista-Auxiliar

Astrônomo

Biologista

Naturalista

Tecnologista

1:000\$0	XVI
900\$0	XV
800\$0	XIV
700\$0	XIII
650\$0	XII
1:500\$0	XXI
1:400\$0	XX
1:300\$0	XIX
1:200\$0	XVIII
1:100\$0	XVII

Cabineiro.

600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI

Calculista

600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII

Capataz de Capitania

300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
150\$0	II
100\$0	I

Classificador-Auxiliar

Classificador

550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI
900\$0	XV
800\$0	XVI
700\$0	XIII
650\$0	XII
600\$0	XI

Condutor-Auxiliar

Condutor

350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
150\$0	II
100\$0	I
600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII

Conservador-Auxiliar

Conservador

550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI
900\$0	XV
800\$0	XVI
700\$0	XIII
650\$0	XII
600\$0	XI

Desenhista-Auxiliar

Fotógrafo-Auxiliar

Topógrafo-Auxiliar

Desenhista

Fotógrafo

Topógrafo

450\$0 VIII

400\$0 VII

350\$0 VI

300\$0 V

250\$0 IV

700\$0 XII

650\$0 XII

600\$0 XI

550\$0 X

500\$0 IX

Despachante

900\$0 XV

800\$0 XIV

700\$0 XIII

650\$0 XII

600\$0 XI

Detetive

Investigador

600\$0 XI

550\$0 X

500\$0 IX

450\$0 VIII

400\$0 VII

Enfermeiro-Auxiliar

Enfermeiro

350\$0 VI

300\$0 V

250\$0 IV

200\$0 III

150\$0 II

600\$0 XI

550\$0 X

500\$0 IX

450\$0 VIII

400\$0 VII

Auxiliar de Engenheiro

Engenheiro

800\$0 XIV

700\$0 XIII

650\$0 XII

600\$0 XI

550\$0 X

1:300\$0 XIX

1:200\$0 XVIII

1:100\$0 XVII

1:000\$0 XVI

900\$0 XV

Auxiliar de Ensino

Coadjuvante de Ensino

Assistente de Ensino

400\$0 VII

350\$0 VI

300\$0 V

250\$0 IV

200\$0 III

150\$0 II

650\$0 XII

600\$0 XI

550\$0 X

500\$0 IX

450\$0 VIII

1:100\$0 XVII

1:000\$0 XVI

900\$0 XV

800\$0 XIV

700\$0 XIII

Escrevente Juramentado

700\$0 XIII

650\$0 XII

600\$0 XI

550\$0 X

500\$0 IX

Praticante de Escritório

Auxiliar de Escritório

350\$0 VI

300\$0 V

250\$0 IV

200\$0 III

150\$0 II

600\$0 XI

550\$0 X

500\$0 IX

450\$0 VIII

400\$0 VII

Escrivão

700\$0 XIII

650\$0 XII

600\$0 XI

550\$0 X

500\$0 IX

Estacionário-Auxiliar

Estacionário

350\$0 VI

300\$0 V

250\$0 IV

200\$0 III

150\$0 II

100\$0 I

600\$0 XI

550\$0 X

500\$0 IX

450\$0 VIII

400\$0 VII

Faroleiro-Auxiliar
Faroleiro

550\$0 X
500\$0 IX
450\$0 VIII
400\$0 VII
350\$0 VI
900\$0 XV
800\$0 XIV
700\$0 XIII
650\$0 XII
600\$0 XI

Guarda

400\$0 VII
350\$0 VI
300\$0 V
250\$0 IV
200\$0 III
150\$0 II

Identificador

700\$0 XIII
650\$0 XII
600\$0 XI
550\$0 X
500\$0 IX
450\$0 VIII
400\$0 VII

Inspetor-Auxiliar

Inspetor

Inspetor Especializado

500\$0 IX
450\$0 VIII
400\$0 VII
350\$0 VI
300\$0 V
250\$0 IV
900\$0 XV
800\$0 XIV
700\$0 XIII
650\$0 XII
600\$0 XI
350\$0 VI
1:500\$0 XXI
1:400\$0 XX
1:300\$0 XIX
1:200\$0 XVIII
1:100\$0 XVII
1:000\$0 XVI

Interno

300\$0 V
250\$0 IV
200\$0 III
150\$0 II
100\$0 I

Laboratorista-Auxiliar
Laboratorista

450\$0 VIII
400\$0 VII
350\$0 VI
300\$0 V
250\$0 IV
700\$0 XIII
650\$0 XII
600\$0 XI
550\$0 X
500\$0 IX

Locutor-Auxiliar
Locutor

550\$0 X
500\$0 IX
450\$0 VIII
400\$0 VII
350\$0 VI
900\$0 XV
800\$0 XIV
700\$0 XIII
650\$0 XII
600\$0 XI

Maquinista-Auxiliar
Maquinista

450\$0 VIII
400\$0 VII
350\$0 VI
300\$0 V
250\$0 IV
200\$0 III
700\$0 XIII
650\$0 XII
600\$0 XI
550\$0 X
500\$0 IX

Marinheiro

350\$0 VI
300\$0 V
250\$0 IV
200\$0 III
150\$0 II
100\$0 I

Mensageiro

350\$0 VI
300\$0 V
250\$0 IV
200\$0 III
150\$0 II
100\$0 I

Merceologista-Auxiliar

Merceologista

1:000\$0	XVI
900\$0	XV
800\$0	XIV
700\$0	XIII
650\$0	XII
1:500\$0	XXI
1:400\$0	XX
1:300\$0	XIX
1:200\$0	XVIII
1:100\$0	XVII

Meteorologista-Auxiliar

Meteorologista

650\$0	XII
600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
1:100\$0	XVII
1:000\$0	XVI
900\$0	XV
800\$0	XIV
700\$0	XIII

Motorista-Auxiliar

Motorista

350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII

Músico-Auxiliar

Músico

550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI
900\$0	XV
800\$0	XIV
700\$0	XIII
650\$0	XII
600\$0	XI

Operador

600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI

Patrão

600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII

Porteiro

600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI

Servente

300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
150\$0	II
100\$0	I

Serviçal

350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
150\$0	II
100\$0	I

Técnico de Organização, de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal e de Administração de Pessoal (Privativo do D.A.S.P.)

1:300\$0	XIX
1:200\$0	XVIII
1:100\$0	XVII
1:000\$0	XVI
900\$0	XV

Telefonista

500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV

Telegrafista-Auxiliar

Telegrafista

Rádio-Telegrafista

Auxiliar

Rádio-Telegrafista

350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
150\$0	II
100\$0	I
600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII
1:100\$0	XVII
1:000\$0	XVI
900\$0	XV
800\$0	XIV
700\$0	XIII

Tesoureiro-Auxiliar

Tesoureiro

900\$0	XV
800\$0	XIV
700\$0	XIII
650\$0	XII
600\$0	XI
550\$0	X
1:500\$0	XXI
1:400\$0	XX
1:300\$0	XIX
1:200\$0	XVIII
1:100\$0	XVII
1:000\$0	XVI

Trabalhador

Feitor

350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
150\$0	II
100\$0	I
600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII

Praticante de Tráfego

Auxiliar de Tráfego

350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV
200\$0	III
150\$0	II
600\$0	XI
550\$0	X
500\$0	IX
450\$0	VIII
400\$0	VII

Zelador

400\$0	VII
350\$0	VI
300\$0	V
250\$0	IV

de agosto de 1940 e alterado pelo de n. 2.988, de 27 de janeiro de 1941, passa a ter a organização constante deste decreto-lei.

Art. 2.º O S.A.P.S., órgão com personalidade própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tem por finalidade principal assegurar aos contribuintes dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões condições favoráveis e higiênicas de alimentação e desenvolver na coletividade brasileira uma consciência familiarizada com os problemas de alimentação racional.

Art. 3.º Para consecução das suas finalidades o S.A.P.S. promoverá :

1) a instalação e funcionamento de restaurantes destinados aos trabalhadores ;

2) a instalação e ampliação dos refeitórios estabelecidos de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939 ;

3) o fornecimento de refeições nos locais de trabalho que não comportem os refeitórios previstos na lei a que se refere o item anterior ;

4) a divulgação, nos meios trabalhistas, das vantagens auferidas pelo trabalhador com uma alimentação racional ;

5) a divulgação, nos meios patronais, dos benefícios que decorrerão para os empregadores de uma alimentação adequada dos seus trabalhadores ;

6) a propaganda da necessidade de novas diretrizes na alimentação nacional e das suas profundas influências sobre a melhoria da raça ;

7) uma ação educativa sistemática, especialmente junto às famílias dos trabalhadores, visando demonstrar os prejuízos decorrentes do atual sistema de alimentação e orientando a coletividade sobre os processos de uma alimentação racional e econômica e dos seus benéficos resultados.

Art. 4.º Para atender às despesas de instalação, aparelhamento e, se necessário, ao funcionamento de novos restaurantes, os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujos segurados sejam por eles beneficiados, concorrerão com as quotas necessárias, de acordo com a estimativa feita, previamente, pelo Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e aprovada pelo respectivo Ministro.

Parágrafo único. Os capitais concedidos, de acordo com o disposto neste artigo, serão amortizados na base de 1/15, anualmente, pelo prazo de 15 anos.

Art. 5.º Para o custeio do S.A.P.S. concorrerão os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões com as quotas proporcionais ao número dos seus segurados, de acordo com os cálculos feitos pelo Conselho Atuarial e aprovados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Essas quotas serão aplicadas, exclusivamente na manutenção do órgão central e conveniente desenvolvimento dos seus serviços, não podendo ter aplicação em despesa com o custeio dos restaurantes, os quais terão orçamento próprio e vida autônoma.

Art. 6.º No preço dos gêneros alimentícios utilizados nos restaurantes a que se refere o item 2.º do artigo 11 será incluída uma taxa de administração de 10 %, destinada a atender às despesas com a conservação dos imóveis, de-

DECRETO-LEI N. 3.709 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

Reorganiza o Serviço de Alimentação da Previdência Social e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.), criado pelo decreto-lei n. 2.478, de 5

preciação das instalações e ampliação dos serviços do S.A.P.S. nas várias regiões do território nacional.

Parágrafo único. O produto da taxa de administração constituirá um fundo de reserva, depositado, trimestralmente, no Banco do Brasil, para o fim previsto neste artigo.

Art. 7.º Nos preços das refeições fornecidas em seus próprios restaurantes o S.A.P.S. incluirá uma quota especial, destinada a amortizar as despesas feitas com o equipamento dos mesmos, inclusive de cozinha e padaria.

Parágrafo único. Essa quota será calculada de modo a cobrir as despesas a que atenderá e sua alteração, dependerá de audiência do Conselho Atuarial e aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º O S.A.P.S. proporcionará todas as facilidades técnicas e administrativas às empresas que, de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939, desejarem instalar refeitórios para os seus trabalhadores.

§ 1.º No preço das refeições fornecidas por essas empresas em seus refeitórios será facultada a inclusão duma quota especial, destinada a amortizar as despesas de aquisição de equipamentos, inclusive de cozinha, e a respectiva depreciação.

§ 2.º Ao S.A.P.S. caberá, quando se fizer necessário, limitar ou reduzir o *quantum* da taxa a que se refere o parágrafo anterior, de modo a que a mesma se limite exclusivamente ao fim para que foi criada.

Art. 9.º Ao S.A.P.S. caberá, também, controlar a qualidade, a quantidade e o preço das refeições fornecidas pelas empresas nos seus refeitórios, de acordo com os interesses de melhoria da alimentação das classes trabalhadoras.

Art. 10. A receita do S.A.P.S. será constituída de :

- a) contribuição a que se refere o artigo 5.º;
- b) produto da taxa de administração prevista no artigo 6.º;
- c) aluguel das dependências de sua sede central e que não forem necessárias ao seu próprio serviço;
- d) renda resultante do funcionamento de seus restaurantes; e
- e) rendas eventuais.

Art. 11. O S.A.P.S. terá a seguinte organização :

1.º — Órgão Central :

- a) Diretor;
- b) Delegação de Controle;
- c) Secção de Administração;
- d) Secção de Pesquisas, Educação, Propaganda e Estatística;
- e) Inspeção de restaurantes.

2.º — Restaurantes :

- a) Restaurante central;
- b) Restaurantes da cadeia;
- c) Restaurantes gregários;
- d) Restaurantes fiscalizados.

Art. 12. O Diretor do S.A.P.S., nomeado livremente pelo Presidente da República e escolhido entre profissio-

nais de notória competência em assuntos de alimentação e administração, dedicará todo o seu tempo às atividades desse órgão.

Art. 13. A Delegação de Controle (D.C.) será constituída de 3 membros, sendo 2 designados, como seus representantes, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões interessados, e um, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para representar este Ministério.

Parágrafo único. Os membros da D.C. exercerão essa comissão pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo de suas outras funções.

Art. 14. Os Inspetores de restaurantes serão nomeados, em comissão, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Diretor do S.A.P.S.

Art. 15. Os administradores dos restaurantes da cadeia e do restaurante central serão nomeados pelo Diretor do S.A.P.S. mediante aprovação prévia do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 16. Os administradores dos restaurantes gregários serão nomeados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre os componentes de lista triplíce apresentada pelas instituições de previdência diretamente interessadas.

Art. 17. As funções de Diretor do S.A.P.S., de administrador e inspetor de restaurante são de confiança, exercidas em comissão.

Art. 18. O restaurante central ficará subordinado ao Diretor do S.A.P.S., sem prejuízo da independência que o seu administrador deve ter na gestão dos negócios do restaurante, naquilo que for específico.

Art. 19. Os restaurantes da cadeia, montados e administrados pelo S.A.P.S., funcionarão como unidades, do ponto de vista administrativo e financeiro, cabendo ao S.A.P.S. ação fiscalizadora técnica e orçamentária de acordo com o disposto em regulamento.

Art. 20. Restaurantes gregários serão os construídos instalados e equipados pelas entidades autárquicas e paraestatais, mas cuja administração for entregue ao S.A.P.S., segundo os acordos estabelecidos.

Art. 21. As autarquias ou entidades paraestatais, diretamente interessadas, designarão um representante legal junto a administração dos restaurantes gregários, que exercerá ação fiscalizadora do ponto de vista orçamentário e contábil, sem qualquer interferência, porém, na parte técnico-administrativa.

Art. 22. Os restaurantes fiscalizados serão aqueles que construídos, instalados ou mantidos direta ou indiretamente por serviços públicos, empresas industriais ou outras instituições se inscreverão obrigatoriamente no S.A.P.S. e desfrutarão de todo o auxílio técnico deste, sendo por ele fiscalizados de acordo com o que for determinado em regulamento.

Art. 23. Os restaurantes da cadeia deverão ser organizados dentro do princípio de rigoroso equilíbrio orçamentário, afastada qualquer idéia de lucro comercial.

Art. 24. Os restaurantes da cadeia deverão remeter ao S.A.P.S., em janeiro, abril, julho e outubro, os balanços do trimestre anterior e enviar-lhe, anualmente, o plano de administração e orçamento para o ano seguinte, os quais serão submetidos à D.C.

§ 1.º Os balancetes a que se refere este artigo serão instruídos com os comprovantes autenticados das despesas realizadas e visadas pelo inspetor local.

§ 2.º Os restaurantes gregários, além de cumprir o disposto neste artigo, deverão remeter cópias desses documentos às entidades paraestatais diretamente interessadas, as quais serão também visadas pelo seu representante legal.

Art. 25. A D.C., após o estudo dos documentos que lhe forem presentes, organizará anualmente, um relatório minucioso, aprovando ou não as contas apresentadas, o qual será enviado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Se, em qualquer época, a D.C. verificar qualquer anormalidade na administração do órgão central ou dos restaurantes do S.A.P.S., representará imediatamente ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que tomará as providências necessárias.

Art. 26. O pessoal do S.A.P.S. será o constante das tabelas que acompanham o regulamento deste decreto-lei, as quais poderão ser revistas, anualmente, pelo Diretor do S.A.P.S., que fará as alterações necessárias, ouvida previamente a D.C.

Art. 27. Os direitos, deveres e horários de trabalho do pessoal do S.A.P.S., bem como as penalidades a que estiver o mesmo sujeito, serão fixados em regulamento a ser oportunamente baixado.

Art. 28. O pessoal do órgão central do S.A.P.S. será admitido mediante prova de habilitação, organizada em colaboração com a Divisão de Seleção do D.A.S.P.

Art. 29. Os atuais empregados do órgão central do S.A.P.S., para efeito das provas de habilitação que forem abertas, dentro do prazo de 30 dias, serão considerados inscritos *ex-officio*.

Parágrafo único. Os que não forem aprovados ou não prestarem as provas serão considerados automaticamente dispensados, sem direito a qualquer vantagem.

Art. 30. O pessoal do restaurante central será admitido independentemente de prova de habilitação, cabendo ao administrador preencher as vagas previstas na tabela aprovada, ouvido previamente o Diretor do S.A.P.S.

Art. 31. Para os restaurantes de cadeia e gregários serão organizadas, pelos respectivos administradores, tabelas de pessoal, que deverão ser submetidas à aprovação do Diretor do S.A.P.S., ouvidas, na primeira hipótese, a D.C. e, na segunda, as entidades paraestatais interessadas.

Art. 32. Os restaurantes central, da cadeia, gregários e fiscalizados não serão considerados estabelecimentos industriais ou comerciais, para qualquer efeito de tributação.

Art. 33. Os bens do S.A.P.S. são equiparados aos da União no tocante à taxação ou a incidência de impostos, de qualquer natureza e são impenhoráveis.

Art. 34. São extensivos ao S.A.P.S. os privilégios da Fazenda Pública, quer quanto ao uso dos processos especiais de que esta goza para cobrança de seus créditos, quer no concernente a prazos e regime de custas, correndo, outrossim, as ações de seu interesse perante os juízos dos Feitos da Fazenda Pública e sob o patrocínio de seus próprios representantes legais.

Art. 35. No transporte de gêneros o S.A.P.S. gozará das regalias e direitos de que gozam os serviços de

aprovisionamento do Exército Nacional e da Marinha de Guerra.

Art. 36. O Governo concederá ao S.A.P.S. as facilidades e vantagens possíveis na aquisição de gêneros, facultando-lhe o suprimento, pelo preço de custo, nos seus serviços de provisionamento.

Art. 37. As entidades paraestatais de caráter econômico fornecerão ao S.A.P.S., pelo preço de custo, os seus produtos, conforme os acordos que forem estabelecidos.

Art. 38. Os livros, papéis e documentos do S.A.P.S. e os contratos em que este for parte, bem como quaisquer papéis relacionados diretamente com os assuntos de que trata este decreto-lei, serão isentos do imposto de selo.

Parágrafo único. Exceção-se da isenção de que trata este artigo as certidões e requerimentos de terceiros, fornecidos pelo S.A.P.S., assim como os processos e documentos que lhe forem enviados.

Art. 39. Os imóveis construídos ou adquiridos de acordo com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 2.478, de 5 de agosto de 1940, serão de propriedade dos Institutos e Caixas que houverem concorrido para a sua construção ou aquisição, na proporção das quotas com que contribuíram.

Parágrafo único. Ao S.A.P.S. fica assegurado o direito de uso gratuito desses imóveis, competindo-lhe, porém, efetuar todas as despesas que se fizerem necessárias à perfeita conservação dos mesmos.

Art. 40. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Dulpe Pinheiro Machado.

(D.O. de 16-10-41).

DECRETO N. 8.067 -- DE 16 DE OUTUBRO DE 1941

Regulamenta as atividades do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.)

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º O Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.), órgão com personalidade própria de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tem sua sede na Capital da República e se regerá pelo disposto neste regulamento.

Art. 2.º O S.A.P.S. tem por finalidade:

a) assegurar aos contribuintes dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões condições favoráveis e higiênicas de alimentação;

b) estabelecer, dentro dum critério objetivo, regras de padronização qualitativa e quantitativa para a alimentação das classes trabalhadoras;

c) formar na coletividade e, especialmente, nos meios trabalhistas, uma consciência familiarizada com os aspectos e problemas de alimentação.

Art. 3.º Para a consecução das suas finalidades o S.A.P.S. terá, além de outras que lhe possam competir, as seguintes atribuições:

1) a instalação e funcionamento de restaurantes destinados aos trabalhadores;

2) a instalação e ampliação dos refeitórios estabelecidos de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939;

3) o fornecimento de refeições em locais de trabalho que não comportem os refeitórios previstos na lei a que se refere o item anterior;

4) a divulgação, nos meios trabalhistas, das vantagens auferidas pelo trabalhador com uma alimentação racional;

5) a divulgação, nos meios patronais, dos benefícios que decorrerão para os empregadores de uma alimentação adequada dos seus trabalhadores;

6) a propaganda da necessidade de novas diretrizes na alimentação racional e das suas profundas influências sobre a melhoria da raça;

7) uma ação educativa sistemática, especialmente junto às famílias dos trabalhadores, visando demonstrar os prejuízos decorrentes do atual sistema de alimentação e orientar a coletividade sobre os processos de uma alimentação racional e econômica e dos seus benéficos resultados;

8) atender à execução dos dispositivos que, no decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939, se referem à alimentação, bem como fiscalizar o respectivo cumprimento;

9) realizar pesquisas sobre os diversos tipos de alimentos utilizados nas várias regiões do país, e estabelecer, dentro dum critério objetivo, regras de padronização, qualitativa e quantitativa, para a alimentação das classes trabalhadoras.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO E DAS FONTES DE RECEITA

Art. 4.º Para atender às despesas de instalação, aparelhamento e, se necessário, ao funcionamento de novos restaurantes, os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, cujos segurados sejam por eles beneficiados, concorrerão com as quotas necessárias, de acordo com a estimativa feita, previamente, pelo Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e aprovada pelo respectivo Ministro.

Parágrafo único. Os capitais concedidos de acordo com o disposto neste artigo serão amortizados na base de 1/15, anualmente, pelo prazo de 15 anos.

Art. 5.º Para o custeio do S.A.P.S. concorrerão os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, com as quotas proporcionais ao número dos seus segurados, de acordo com os cálculos feitos pelo Conselho Atuarial e aprovados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Essas quotas serão aplicadas, exclusivamente na manutenção do órgão central, e conveniente desenvolvimento dos seus serviços, não podendo ter aplicação em despesas com o custeio dos restaurantes, os quais terão orçamento próprio e vida autônoma.

Art. 6.º As parcelas das contribuições a que se refere o artigo anterior, destinadas à instalação dos restaurantes da cadeia que constarem do plano de administração aprovado, não poderão ser empregadas na aquisição de gêneros ou no pagamento do pessoal dos mesmos restaurantes.

Art. 7.º No preço dos gêneros alimentícios, utilizados nos restaurantes a que se refere o item 2.º do art. 11 do decreto-lei n. 3.709, de 14 de outubro de 1941, será incluída uma taxa de administração de 10 %, destinada a atender as despesas com a conservação dos imóveis, depreciação das instalações e ampliação dos serviços do S.A.P.S., nas várias regiões do território nacional.

Parágrafo único. O produto da taxa de administração constituirá um fundo de reserva, depositado, trimestralmente, no Banco do Brasil, para o fim previsto neste artigo.

Art. 8.º As importâncias correspondentes à taxa de administração, devidas pelos restaurantes da cadeia e gregários, serão recolhidas, mensalmente, à agência do Banco do Brasil mais próxima, a crédito do S.A.P.S.

Parágrafo único. Ao Inspetor local compete fiscalizar o cumprimento deste artigo, dando conhecimento ao Diretor do S.A.P.S. sempre que ocorrer qualquer anormalidade.

Art. 9.º Os restaurantes fiscalizados recolherão, mensalmente o produto da taxa de administração a que se refere o artigo 7.º ao órgão central ou ao restaurante da cadeia mais próxima do seu local de funcionamento, acompanhado de uma guia de recolhimento, em duas vias.

§ 1.º Quando não houver restaurante da cadeia nas proximidades do local de funcionamento do fiscalizado, o recolhimento acima mencionado será feito, por intermédio da agência postal da localidade, diretamente ao órgão central, mediante vale postal, ou registo com valor declarado.

§ 2.º A guia de recolhimento a que se refere este artigo será instruída com os dados necessários à verificação dos cálculos apresentados, passando o tesoureiro do S.A.P.S., na 2.ª via, o respectivo recibo.

§ 3.º Ao S.A.P.S. fica reservado o direito de inspeção das fontes de informação, sempre que os dados apresentados pelos interessados suscitarem suspeitas de inexistência.

§ 4.º As importâncias recebidas pelo órgão central ou pelos restaurantes da cadeia, na forma deste artigo, deverão ser recolhidas ao Banco do Brasil, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 7.º.

Art. 10. As importâncias provenientes da arrecadação da taxa de administração serão aplicadas da forma seguinte:

a) uma parcela corresponderá à quantia necessária para cobrir uma taxa de conservação e renovação de 1,5 % sobre o valor dos imóveis pertencentes ou sob a guarda do S.A.P.S.;

b) outra parcela, ao *quantum* preciso para cobrir uma taxa de depreciação de 10 % sobre o valor atual das instalações;

c) e, finalmente, o saldo restante, na instalação de novos restaurantes ou na ampliação dos existentes, quando tal se fizer necessário.

Art. 11. No preço dos gêneros fornecidos em seus próprios restaurantes o S.A.P.S. incluirá uma quota especial, destinada a amortizar as despesas feitas com o equipamento dos mesmos, inclusive de cozinha e padaria.

Parágrafo único. Essa quota será calculada de modo a cobrir as despesas a que atenderá sua alteração dependerá

de audiência do Conselho Atuarial e aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 12. O S.A.P.S. proporcionará todas as facilidades técnicas e administrativas às empresas que, de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939, desejarem instalar refeitórios para os seus trabalhadores.

§ 1.º Para o cumprimento do disposto neste artigo o S.A.P.S. se articulará com os demais órgãos da administração pública e proporcionará às empresas interessadas todas as facilidades, em tudo que disser respeito às exigências legais e outros aspectos administrativos.

§ 2.º Além disso, o S.A.P.S. porá à disposição das empresas os seus técnicos, para os fins que se fizerem necessários à realização do objetivo visado.

Art. 13. Quando dispuser de "stocks" suficientes, o S.A.P.S. poderá fornecer às empresas a que se refere o artigo anterior os gêneros que lhes forem necessários, majorados com uma taxa de 10 % sobre o preço de custo, a qual terá a aplicação prevista no artigo 7.º.

Art. 14. No preço das refeições fornecidas por essas empresas em seus refeitórios será facultada a inclusão duma quota especial, destinada a amortizar as despesas de aquisição de equipamento, inclusive de cozinha.

Parágrafo único. Ao S.A.P.S. caberá quando necessário, limitar ou reduzir o *quantum* dessa taxa, de modo a que a mesma se restrinja, exclusivamente, ao fim a que se destina.

Art. 15. Para o cálculo da quota a que se refere o artigo anterior deverá ser levado em conta o valor atual dos equipamentos, inclusive de cozinha.

§ 1.º Ao S.A.P.S. fica reservado o direito de verificar, pelos documentos comprovantes, a justeza dos cálculos feitos, e aplicar, no caso de majoração indevida, multas que poderão ir até 25 % do valor da mesma majoração.

§ 2.º A importância dessas multas será recolhida ao S.A.P.S. a título de rendas eventuais.

Art. 16. Ao S.A.P.S. caberá, também, controlar a qualidade, quantidade e preço das refeições fornecidas pelas empresas nos seus refeitórios, de acordo com os interesses de melhoria da alimentação das classes trabalhadoras.

§ 1.º O S.A.P.S. poderá, em qualquer época, se assim julgar necessário, determinar a alteração da composição dos cardápios ou dos pratos, qualitativa ou quantitativamente, de modo a ajustá-los aos padrões estabelecidos.

§ 2.º Se, nas inspeções a que proceder, o S.A.P.S. verificar, nas refeições fornecidas, o uso de alimentos que, pela sua qualidade, prejudiquem a saúde do trabalhador, poderá impor multa de 200\$0 a 1:000\$0, e responsabilizar criminalmente o culpado, se for o caso.

Art. 17. A receita do S.A.P.S. será constituída de :

- a) contribuição dos Institutos e Caixas a que se refere o artigo 5.º ;
- b) o produto da taxa de administração prevista no art. 7.º ;
- c) renda resultante do funcionamento de seus restaurantes ;
- d) aluguel das dependências da sua sede central e que não forem necessárias ao seu próprio serviço ;
- e) rendas eventuais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O S.A.P.S. terá a seguinte organização administrativa :

I) Órgão Central :

- a) Diretor
- b) Delegação de Controle
- c) Secção de Administração
- d) Secção de Pesquisas, Educação, Propaganda e Estatística
- e) Inspeção de restaurantes :

II) Restaurantes :

- a) Restaurante central
- b) Restaurantes da cadeia
- c) Restaurantes gregários
- d) Restaurantes fiscalizados.

Art. 19. Ao órgão central compete a manutenção, orientação e fiscalização da política alimentar, objetivada pelo S.A.P.S., de acordo com as ordens de serviço do Diretor.

Art. 20. O Diretor do S.A.P.S., que será nomeado, em comissão pelo Presidente da República e escolhido entre profissionais de notória competência em assuntos de alimentação e administração, dedicará todo o seu tempo às atividades desse órgão.

Art. 21. Ao Diretor compete :

- 1) dirigir, fiscalizar e superintender diretamente os serviços do S.A.P.S. ;
- 2) expedir as ordens de serviço que se fizerem necessárias ;
- 3) submeter ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, anualmente, o plano de administração, acompanhado da respectiva proposta orçamentária, e, bem assim, o relatório do exercício encerrado, com o balanço geral e os anexos elucidativos, tudo devidamente informado pela D.C. ;
- 4) cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas ao S.A.P.S. ;
- 5) promover e fiscalizar por si ou por seus delegados, a instalação dos restaurantes que constarem do plano de administração aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ;
- 6) organizar as propostas de alteração das tabelas de pessoal ;
- 7) determinar a aplicação dos fundos do S.A.P.S., de acordo com o plano de administração aprovado ;
- 8) autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ;
- 9) admitir e dispensar os empregados, conceder-lhes licenças e férias, aplicar-lhes penalidades, de acordo com as disposições legais ;
- 10) assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou ordens sobre depósitos bancários, passar recibos de valores e títulos e dar quitação ;
- 11) representar o S.A.P.S. em juízo ou fora dele ;
- 12) designar o seu substituto nas faltas e impedimentos eventuais até 30 dias ;
- 13) apresentar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a lista para nomeação dos inspetores de restaurantes ;

14) opinar sobre a designação dos fiscais dos Institutos e Caixas;

15) apresentar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a lista dos nomes propostos para administradores de restaurantes;

16) designar os chefes de Secção, dentre as pessoas de sua confiança;

17) aprovar as designações para encarregados de turma feitas pelos chefes de Secção;

18) entender-se com os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões a respeito da organização e execução dos projetos, planos e orçamentos e obras dos restaurantes, que os mesmos pretendam instalar, de modo a ser conseguida a necessária padronização;

19) tomar, enfim, todas as medidas que se façam necessárias à boa administração do S.A.P.S. e perfeita consecução de suas finalidades.

Da Delegação de controle e suas atribuições

Art. 22. A Delegação de Controle será constituída de três membros, sendo dois representantes indicados pelos Institutos e Caixas interessados e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo Ministro de Estado.

§ 1.º Os representantes dos Institutos e Caixas serão escolhidos e designados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentre os componentes da lista organizada, em colaboração mútua, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

§ 2.º Qualquer Instituto ou Caixa, para efeito da escolha dos representantes a que se refere este artigo, poderá fazer delegação de poderes.

Art. 23. Os membros da Delegação de Controle exercerão o seu mandato pelo período de dois anos, podendo, a critério do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e não havendo objeção dos órgãos interessados, ser prorrogado o seu mandato por mais um período.

Art. 24. Nos casos de licença, renúncia, impedimento legal, falecimento ou qualquer outro motivo, caberá ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designar os substitutos temporários dos membros da Delegação de Controle.

Art. 25. A Delegação de Controle reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for necessário, na sede do S.A.P.S., devendo ser lavrada ata, consignando a presença dos membros e os trabalhos realizados.

Art. 26. Compete à Delegação de Controle:

a) emitir parecer sobre a proposta orçamentária e o plano de administração organizados pelo Diretor do S.A.P.S.;

b) acompanhar a execução do orçamento, dar parecer sobre o balanço anual e informar sobre o relatório anual enviado pelo Diretor do S.A.P.S. ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

c) examinar todas as decisões relativas à aplicação de fundos afim de lhes dar ou negar homologação;

d) solicitar ao Diretor do S.A.P.S. as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da inspeção pessoal e direta, por qualquer de seus membros, dos serviços em geral, e, especialmente, dos de contabilidade;

e) examinar e informar os balancetes trimestrais organizados pelo S.A.P.S. e seus restaurantes para serem remetidos ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

f) remeter, anualmente, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

g) levar ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio qualquer anormalidade que verificar na administração do S.A.P.S. ou dos seus restaurantes.

Parágrafo único. O pronunciamento da Delegação de Controle, nos casos das alíneas a, b e e deste artigo, deverá verificar-se dentro de 15 dias, contados da data em que receber os documentos respectivos.

Art. 27. Cabe à Secção de Administração o exercício das atividades gerais do órgão central.

Art. 28. A Secção de Administração (S.A.) terá a seguinte constituição:

- 1) Turma de Pessoal
- 2) Turma de Material
- 3) Turma de Comunicações e Transportes
- 4) Contabilidade
- 5) Tesouraria
- 6) Portaria, conservação e vigilância.

Parágrafo único. As turmas serão chefiadas por encarregados, escolhidos e designados pelo Chefe da Secção.

Art. 29. A Secção de Pesquisa, Educação, Propaganda e Estatística, além de atribuições que lhe forem cometidas, incumbe:

1) realizar pesquisas sobre os diversos tipos de alimento utilizados nas várias regiões do país e estabelecer, dentro dum critério objetivo, regras de padronização, qualitativa e quantitativa, para a alimentação das classes trabalhadoras;

2) investigar as várias modalidades de alimentos e refeição adotados na coletividade trabalhadora, analisar a sua composição, determinar as suas influências sobre a saúde dos indivíduos e esclarecer sobre as diretrizes a seguir;

3) promover a formação na coletividade, e especialmente nos meios trabalhistas, de uma consciência familiarizada com os aspectos e problemas de alimentação;

4) visitar os lares dos trabalhadores e, por processos metódicos e suasórios, orientar a família destes sobre os melhores e mais econômicos meios de organizar e preparar os cardápios quotidianos;

5) introduzir na coletividade trabalhadora, com a instalação de restaurantes populares e a distribuição de refeições nos locais de trabalho, novos hábitos de alimentação, e incentivar, dentro dos mesmos moldes, a instalação e ampliação dos refeitórios estabelecidos de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939;

6) promover ampla propaganda e intensa divulgação, nos meios trabalhistas e patronais, em articulação com os órgãos de propaganda oficiais e através de rádio, cinema, imprensa, cartazes etc., da necessidade e das vantagens duma alimentação racional para a coletividade brasileira;

7) coletar, organizar e interpretar, por si e em colaboração com as organizações oficiais, os elementos estatísticos relativos aos problemas de alimentação;

8) inspecionar os gêneros alimentícios.

Art. 30. A Secção de Pesquisas, Educação, Propaganda e Estatística compõe-se de :

- 1) Turma de Educação
- 2) Turma de Pesquisas
- 3) Turma de Propaganda
- 4) Turma de Estatística.

Parágrafo único. As turmas serão chefiadas por encarregados, escolhidos e designados pelo Chefe da Secção.

Art. 31. Os chefes de Secção serão livremente designados pelo Diretor do S.A.P.S. entre pessoas de sua confiança que apresentem as habilitações exigidas.

Art 32. Aos chefes de Secção compete :

- 1) executar ou fazer executar todas as determinações, ordens e instruções de serviço emanadas do Diretor ;
- 2) propor ao Diretor as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços ;
- 3) apresentar, trimestralmente, ao Diretor o relatório dos trabalhos executados pela secção, acompanhado de dados minuciosos sobre a aplicação dos elementos materiais postos à sua disposição, bem como da exposição das necessidades futuras ;
- 4) aplicar ao pessoal as penalidades que forem da sua alçada e propor ao Diretor as demais ;
- 5) designar os encarregados de turmas, submetendo o seu ato à aprovação do Diretor do S.A.P.S.
- 6) praticar todos os atos necessários à orientação, direção e controle dos serviços a seu cargo.

Art. 33. A inspeção de restaurantes, diretamente subordinada ao diretor, deverá exercer uma fiscalização contínua, do ponto de vista administrativo, técnico e contábil sobre os restaurantes da cadeia e gregários, de acordo com o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Ao serviço de Inspeção caberá, ainda, fiscalizar do ponto de vista técnico, e nos aspectos diretamente relacionados com a finalidade do S.A.P.S., os restaurantes e refeitórios mantidos pelas empresas, de acordo com o decreto-lei n. 1.238, de 2 de maio de 1939.

Art. 34. Os inspetores serão nomeados, em comissão, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Diretor do S.A.P.S.

Art. 35. Aos inspetores compete :

- a) visitar os restaurantes da cadeia e gregários, verificando as suas condições de instalação ;
- b) fiscalizar o cumprimento, por parte dos restaurantes da cadeia gregários e fiscalizados, das instruções de caráter técnico emanadas do S.A.P.S. ;
- c) inspecionar os serviços administrativos e de contabilidade dos restaurantes da cadeia e gregários, podendo verificar livros, examinar contas e praticar qualquer outro ato necessário ao exercício de sua função ;
- d) controlar a remessa ou o depósito, se for o caso, das importâncias relativas à taxa de administração a que se refere o art. 7.º e verificar a sua exatidão ;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do Diretor do S.A.P.S. qualquer irregularidade encontrada durante as suas inspeções ou que lhe haja sido comunicada :

f) manter o Diretor do S.A.P.S. constantemente ao par dos serviços, remetendo-lhe, semanalmente, um relatório de suas atividades ;

g) verificar a exatidão e visar os balancetes trimestrais enviados pelos restaurantes à D.C.

Art. 36. Os restaurantes do S.A.P.S. são os seguintes :

- 1 Restaurante central ;
- 2 Restaurantes da cadeia ;
- 3 Restaurantes gregários ;
- 4 Restaurantes fiscalizados.

Art. 37. O Restaurante central, órgão padrão, localizado na sede do S.A.P.S., ficará subordinado ao Diretor do S.A.P.S., sem prejuízo da independência que o seu administrador deve ter na gestão dos negócios do restaurante, naquilo que lhe for específico.

Art. 38. Os serviços administrativos do restaurante central serão executados pela Secção de Administração do órgão central, dentro, porém, dum sistema de colaboração que não origine interferência nas atividades próprias do restaurante.

Art. 39. O restaurante central funcionará como uma unidade, do ponto de vista administrativo e financeiro, sem prejuízo da subordinação ao Diretor do S.A.P.S., a qual se refere principalmente aos seus aspectos técnicos.

Art. 40. O órgão central deverá estudar, cuidadosamente, um plano de distribuição de refeições nos locais de trabalho, atribuindo sua execução ao restaurante central ou da cadeia mais indicado.

Art. 41. Os restaurantes da cadeia, mantidos e administrados pelo S.A.P.S., funcionarão como unidades, do ponto de vista administrativo e financeiro, cabendo ao órgão central ação fiscalizadora, técnica e orçamentária, de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 42. Os restaurantes da cadeia serão organizados dentro do princípio de rigoroso equilíbrio orçamentário, afastada qualquer idéia de lucro comercial.

Art. 43. Os restaurantes da cadeia deverão remeter ao S.A.P.S., em abril, julho e outubro, os balancetes do trimestre anterior, e enviar-lhe, anualmente, o plano de administração e o orçamento para o ano seguinte, os quais serão submetidos à D.C.

Parágrafo único. Os balancetes a que se refere este artigo serão instruídos das despesas realizadas e visadas pelo inspetor local.

Art. 44. Os restaurantes gregários, além de cumprir o disposto neste artigo, deverão remeter cópias desses documentos às entidades paraestatais interessadas, sendo essas cópias, também, visadas pelo representante legal dos restaurantes.

Art. 45. Os restaurantes gregários serão construídos e equipados pelas entidades paraestatais, mas administrados pelo S.A.P.S., mediante acordo entre as partes interessadas.

Art. 46. Os restaurantes gregários serão mantidos pelas entidades paraestatais interessadas, que deverão provê-los de todos os elementos necessários ao seu perfeito funcionamento.

Art. 47. As entidades paraestatais diretamente interessadas designarão representantes legais junto à administra-

ção dos restaurantes gregários, os quais exercerão ação fiscalizadora, do ponto de vista orçamentário e financeiro, sem qualquer interferência, porem, na parte técnico-administrativa.

Art. 48. Os cardápios dos restaurantes de cadeia e gregários serão organizados e aprovados pelo S.A.P.S., de acordo com as instruções que a respeito forem expedidas.

Art. 49. Os restaurantes fiscalizados são os instalados ou mantidos direta ou indiretamente por serviços públicos, empresas industriais ou outras instituições, e se inscreverão obrigatoriamente, no S.A.P.S., desfrutando de todo auxílio técnico deste e sendo fiscalizado de acordo com o disposto neste regulamento.

§ 1.º Os restaurantes a que se refere este artigo deverão remeter ao S.A.P.S., dentro de 60 dias após a publicação deste regulamento, todos os dados necessários à sua inscrição, para os fins deste regulamento.

§ 2.º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará o contraventor a pagar multa de 50\$0 a 200\$0, a critério do Diretor do S.A.P.S.

Art. 50. Os administradores dos restaurantes central e da cadeia serão nomeados, em comissão, pelo Diretor do S.A.P.S., mediante aprovação prévia do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 51. Os administradores dos restaurantes gregários serão nomeados, em comissão, pelo dirigente da entidade paraestatal, diretamente interessada.

Parágrafo único. Os administradores dos restaurantes gregários manterão íntima ligação com o órgão central do S.A.P.S., em tudo que disser respeito às diretrizes técnicas.

Art. 52. Aos administradores dos restaurantes central, da cadeia e gregários compete :

- 1) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos restaurantes e suas dependências, de modo a que os serviços sejam executados regularmente ;
- 2) examinar pessoalmente os gêneros alimentícios adquiridos e zelar pela sua conservação ;
- 3) atender a qualquer reclamação dos frequentadores dos restaurantes e tomar as necessárias providências ;
- 4) controlar cuidadosamente o emprego dos gêneros retirados do armazem ;
- 5) manter em dia o controle do material de copa e tomar todas as medidas para a sua conservação ;
- 6) admitir, dispensar, punir e recompensar o pessoal dos restaurantes, ou tomar outra qualquer providência relativa ao mesmo ;
- 7) manter contacto permanente com o Diretor do S.A.P.S., informando-o de qualquer ocorrência ;
- 8) tomar, enfim, todas as providências que se façam mister à boa administração dos restaurantes.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 53. Os serviços do órgão central serão atendidos pelo pessoal constante da tabela anexa ao presente regulamento, competindo-lhe os salários fixados na mesma.

Art. 54. Todas as vagas constantes da tabela a que se refere o artigo anterior serão providas mediante prova de habilitação, organizada pelo S.A.P.S. em colaboração

com a Divisão de Seleção do D.A.S.P., dentro de 30 dias a partir da publicação deste regulamento.

Parágrafo único. A tabela de pessoal do órgão central, anexa ao presente, entrará em vigor imediatamente após a homologação, pelo Diretor do S.A.P.S., dos resultados das provas de habilitação realizadas para preenchimento das vagas constantes da mesma.

Art. 55. Os direitos, deveres e horários de trabalho do pessoal do S.A.P.S., bem como as penalidades a que estiver o mesmo sujeito, serão estabelecidos em regulamento a ser oportunamente baixado.

Art. 56. A tabela do pessoal do órgão central poderá ser revista, anualmente, pelo Diretor do S.A.P.S., que fará as alterações necessárias, ouvida previamente a D.C.

Art. 57. Os serviços do restaurante central serão realizados por pessoal admitido, pelo respectivo administrador, independentemente de prova de habilitação, dentro do previsto na tabela anexa e mediante aprovação do Diretor do S.A.P.S.

Art. 58. Para os restaurantes da cadeia e gregários serão organizadas, pelos administradores, tabelas de pessoal, que deverão ser submetidas à aprovação do diretor do S.A.P.S., ouvidos, na primeira hipótese a D.C., e, na segunda as entidades paraestatais interessadas.

Art. 59. Para o órgão central e para o restaurante central os salários e gratificações do pessoal serão os constantes das tabelas anexas.

Art. 60. Os restaurantes da cadeia e gregários deverão observar, quanto aos salários do seu pessoal, os limites adotados pelo restaurante central.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 61. O exercício financeiro do S.A.P.S. coincidirá com o ano civil.

Art. 62. A estimativa da receita e a fixação da despesa, para o órgão central, bem como para os restaurantes central, da cadeia e gregários, constarão da proposta orçamentária anual, que será acompanhada do plano de administração e de todos os demais elementos elucidativos.

Art. 63. Todos os fatos econômicos e financeiros do S.A.P.S., e dos restaurantes referidos no artigo anterior, serão contabilizados dentro do exercício a que corresponderem, salvo aqueles que não forem conhecidos antes do encerramento das contas.

Art. 64. Nenhuma despesa poderá ser realizada se não constar do orçamento aprovado, salvo motivo de força maior, caso em que caberá à D.C. deliberar sobre a sua realização.

Art. 65. Os serviços de contabilização do exercício encerrado deverão ficar concluídos até o último dia do mês de janeiro, procedendo-se, a seguir, à apuração do resultado do exercício com o levantamento do balanço geral, que deverá ser concluído até o último dia de fevereiro.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 66. Por motivo de infração das disposições deste regulamento por parte dos interessados, serão aplicadas as seguintes multas :

I de 50\$0 a 200\$0, por infração do disposto no § 2.º do artigo 49;

II de 25 % sobre a majoração a que se refere o § 1.º do artigo 15;

III de 200\$0 a 1:000\$0, na hipótese a que se refere o § 2.º do artigo 16;

IV de 100\$0 a 1:000\$0 e mais 10 % sobre o total, no caso do não recolhimento, dentro de 20 dias após o prazo estabelecido nas instruções do S.A.P.S., da taxa de administração a que se refere o artigo 7.º;

V de 50\$0 a 200\$0, em todas as infrações deste regulamento não especificadas nos itens anteriores.

Art. 67. As multas serão impostas pelo Diretor do S.A.P.S. ou por seus delegados, cabendo, em qualquer caso, dentro de dez dias, recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Nenhum recurso será admitido sem prévio depósito da importância reclamada pelo S.A.P.S. ou prestação de fiança idônea.

Art. 68. O Diretor do S.A.P.S. graduará a imposição das multas, segundo a ocorrência ou ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo, inclusive, relevar a imposição, tendo em vista a boa fé, a ignorância ou a espontânea deliberação do interessado em corrigir a sua falta.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Os restaurantes central, da cadeia, gregários e fiscalizados não serão considerados estabelecimentos comerciais ou industriais para qualquer efeito de tributação.

Art. 70. Dentro do prazo de 30 dias a partir da publicação deste regulamento o administrador do restaurante central apresentará, ao Diretor do S.A.P.S., o projeto de regulamento-padrão para os restaurantes.

§ 1.º O Diretor do S.A.P.S., depois de ouvida a D.C., encaminhará o projeto ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para a devida aprovação.

§ 2.º Até que seja expedido o regulamento para os restaurantes gregários, estes se regerão pelo regulamento a que se refere este artigo.

Art. 71. Os inspetores e fiscais exercerão as suas atividades junto aos restaurantes gregários num regime de perfeita harmonia e cooperação, sem prejuízo da liberdade que deverão ter no exame das questões.

Art. 72. Os bens do S.A.P.S. são equiparados ao da União, no tocante à taxa ou à incidência de imposto de qualquer natureza, e são impenhoráveis.

Art. 73. São extensivos ao S.A.P.S. os privilégios da Fazenda Pública, quer quanto ao uso dos processos especiais de que este goza para cobrança dos seus créditos, quer no concernente a prazos e regime de custas, correndo, outrossim, as ações de seu interesse, perante os juizes dos feitos da Fazenda Pública, e sobre o patrocínio de seus próprios representantes legais.

Art. 74. No transporte de gêneros o S.A.P.S. terá as mesmas regalias e direitos de que gozam os serviços de aprovisionamento do Exército Nacional e da Marinha de Guerra.

Art. 75. O Governo concederá ao S.A.P.S. as facilidades e vantagens possíveis, na aquisição de gêneros, facultando-lhe o suprimento pelo preço de custo, nos seus serviços de aprovisionamento.

Art. 76. As entidades paraestatais de caráter econômico fornecerão ao S.A.P.S., pelo preço de custo, os seus produtos, conforme os acordos que forem estabelecidos.

Art. 77. Os livros, papéis e documentos do S.A.P.S., e os contratos em que este for parte, bem como quaisquer papéis relacionados diretamente com os assuntos de que trata este decreto-lei, serão isentos do imposto de selo.

Parágrafo único. Excetua-se da isenção de que trata este artigo as certidões e requerimentos de terceiros, fornecidos pelo S.A.P.S., assim como os processos e documentos que lhe forem enviados.

Art. 78. Os imóveis construídos ou adquiridos de acordo com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 2.478, de 5 de agosto de 1940, serão de propriedade dos Institutos e Caixas que houverem concorrido para a sua construção ou aquisição, na proporção das quotas com que contribuíram.

Parágrafo único. Ao S.A.P.S. fica assegurado o direito de uso gratuito desses imóveis, competindo-lhe, porém, efetuar todas as despesas que se fizerem necessárias à perfeita conservação dos mesmos.

Art. 79. O pessoal do S.A.P.S. contribuirá para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. Serão considerados como auxílio ao S.A.P.S. os adiantamentos feitos pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, para as instalações iniciais do S.A.P.S.

Art. 81. Os atuais empregados do S.A.P.S., para efeito das provas de habilitação que forem abertas dentro do prazo de 30 dias, na forma do art. 54, serão considerados inscritos *ex-officio*.

§ 1.º Os que não forem aprovados ou não prestarem as provas a que se refere este artigo serão automaticamente dispensados, sem direito a qualquer vantagem.

§ 2.º O pessoal do restaurante central, que exceder da lotação prevista na tabela anexa, será dispensado a critério do administrador, sem direito a qualquer indenização.

Art. 82. Os dispositivos deste regulamento, bem como de sua tabela anexa, que se referem aos cargos de direção, entram em vigor a partir da data da publicação do mesmo regulamento.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Dulphe Pinheiro Machado.

(D.O. de 22-10-41).

DECRETO-LEI N. 3.730 — DE 18 DE OUTUBRO
DE 1941

Organiza o Ministério da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, decreta :

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO

Art. 1.º Para atender às suas finalidades, o Ministério da Aeronáutica dispõe dos seguintes órgãos, sob a autoridade imediata do Ministro :

- a) Estado Maior da Aeronáutica (E.M.Aer.) ;
- b) Comandos de Zona Aérea (C.Z.A.) ;
- c) Diretorias ;
- d) Serviços de Fazenda da Aeronáutica (S.F.Aer.) .

Parágrafo único. Dispõe ainda o Ministro para auxiliá-lo no exercício de suas funções imediatas, de um órgão denominado — Gabinete do Ministro — (G.M.) .

Art. 2.º A organização de cada um dos órgãos do Ministério, bem como as funções detalhadas a eles atribuídas serão fixadas em regulamentos próprios, aprovados por decreto do Presidente da República.

CAPÍTULO II

DO ESTADO MAIOR DA AERONÁUTICA

Art. 3.º O Estado Maior da Aeronáutica é o órgão de concepção estratégica da guerra, no Ministério da Aeronáutica, e da preparação logística e tática da Força Aérea Brasileira, para suas operações isoladas e em cooperação com as demais Forças Armadas da Nação.

Art. 4.º Compete ao E.M.Aer. :

- a) estudar a organização, e o emprego da F.A.B. e seus serviços, assim como as características de emprego do material de guerra de qualquer espécie ;
- b) orientar a instrução e adexramento das forças aéreas e defesa anti-aérea ;
- c) preparar os planos gerais de emprego da F.A.B. e defesa anti-aérea do território nacional em cooperação com os EE.MM. militar e naval e com órgãos encarregados da defesa passiva.

CAPÍTULO III

DOS COMANDOS DE ZONA AÉREA

Art. 5.º Os Comandos de Zona Aérea são órgãos de comando superior da F.A.B. que exercem autoridade militar direta sobre todas as forças, serviços, estabelecimentos e atividades aeronáuticas, dentro dos limites geográficos das respectivas zonas e do espaço aéreo a elas correspondentes.

§ 1.º Excetua-se dessa subordinação as forças, serviços, estabelecimentos ou atividades aeronáuticas que estejam ou venham a ser especificadamente subordinados a outras autoridades.

§ 2.º O número e os limites das Zonas Aéreas (Z.A.) serão fixados por decreto especial.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETORIAS

Art. 6.º As Diretorias são órgãos especializados de direção administrativa que se destinam a informar o Ministro e a superintender e inspecionar os estabelecimentos, serviços e atividades que lhe forem subordinados, de acordo com este decreto-lei e com regulamentos respectivos.

Art. 7.º Serão criadas, à medida que forem regulamentadas, oito Diretorias, a saber :

- do Pessoal ;
- do Ensino ;
- de Técnica Aeronáutica ;
- de Obras ;
- de Material ;
- de Rotas Aéreas ;
- de Defesa Anti-Aérea ;
- de Aeronáutica Civil.

§ 1.º Compete à Diretoria do Pessoal tratar das questões relativas ao pessoal militar e civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive saúde, excetuadas as que disserem respeito a Ensino e Pagamento.

§ 2.º Compete à Diretoria de Ensino tratar das questões relativas à orientação, direção, fiscalização e regulamentação de tudo que disser respeito ao ensino nas escolas e curso do Ministério da Aeronáutica.

§ 3.º Compete à Diretoria de Técnica Aeronáutica orientar, fiscalizar e regular as questões e normas relativas ao estudo, desenho, experimentação, pesquisa, utilização, manutenção, reparação, recuperação e construção das aeronaves, seus motores e equipamentos, do material bélico e rádio, em geral, além do controle e mobilização da indústria aeronáutica.

§ 4.º Compete à Diretoria de Obras tratar das questões relativas ao projeto, execução, reparo e fiscalização das obras e instalações do Ministério da Aeronáutica.

§ 5.º Compete à Diretoria de Material tratar das questões relativas a pedido recebimento, armazenagem, distribuição, consumo e comprovação de despesa do material e dos suprimentos, em geral ; ao estudo e estabelecimento de normas sobre utilização e manutenção do material, que não seja de competência da Diretoria de Técnica Aeronáutica ; a superintender os serviços de Intendência, exclusive as questões relativas a pagamentos do pessoal e material, e a fiscalizar o cumprimento de contratos do fornecimento de material e de suprimentos em geral.

questões relativas aos meios de auxílio e proteção à navegação aérea, ao estabelecimento das regras de tráfego aéreo.

§ 6.º Compete à Diretoria de Rotas Aéreas tratar das questões relativas à organização, desenvolvimento e fiscalização das rotas aéreas nacionais ; à organização e funcionamento do Correio Aéreo Nacional e dos Serviços Rádio-meteorológicos e do Serviço Foto-cartográfico que for de seu interesse.

§ 7.º Compete à Diretoria de Defesa Anti-Aérea tratar das questões relativas à defesa anti-aérea do território nacional ; prover a coordenação dos serviços militares e civis destinados aos mesmos fins ; instruir a população civil

sobre os meios de agressão aérea e contra-medidas de defesa, tudo isso nos limites da competência do Ministério da Aeronáutica, sem prejuízo do que já está ou vier a ser estabelecido no mesmo sentido em relação aos órgãos militares e civis dos demais Ministérios.

§ 8.º Compete à Diretoria de Aeronáutica Civil tratar das questões relativas à Aviação Civil e Comercial; supervisionar o registo de aeronaves, a matrícula e a habilitação dos aeronautas; autorizar e fiscalizar o tráfego das aeronaves civis e os contratos para estabelecimento de serviços aéreos comerciais; dirigir as administrações e serviços dos aeroportos; estudar e informar os assuntos relativos à legislação nacional e estrangeira sobre Aviação Civil.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE FAZENDA DA AERONÁUTICA

Art. 8.º O Serviço de Fazenda da Aeronáutica é o órgão destinado a gerir, controlar, fiscalizar e coordenar, no Ministério da Aeronáutica, os serviços de contabilidade, de orçamento, de distribuição de verbas e de créditos, a tomada de contas e os pagamentos em geral.

CAPÍTULO VI

DO GABINETE DO MINISTRO

Art. 9.º Compete ao Gabinete do Ministro:

- a) manter a ligação entre os diferentes órgãos do Ministério, entre este e os outros órgãos superiores da Administração Pública;
- b) estudar os assuntos e questões dependentes da deliberação do Ministro, quer do ponto de vista técnico, quer do administrativo;

c) redigir a correspondência do Ministro, efetuando todo o serviço de expediente;

d) supervisionar os serviços auxiliares gerais necessários.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS RELATIVOS AO FUNCIONALISMO CIVIL

Art. 10. A Comissão de Eficiência e demais órgãos relacionados com o funcionalismo civil funcionarão de acordo com a respectiva legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A organização e funcionamento, separadamente, de cada uma das oito Diretorias, constantes do art. 7.º deste decreto-lei, entrará em execução progressivamente e à medida que se tornar imperiosa tal necessidade, mediante decreto de autorização.

Parágrafo único. Enquanto não forem autorizadas, em parte ou ao todo, aquelas providências, as oito Diretorias referidas no art. 7.º serão grupadas inicialmente em quatro Diretorias, nas condições mais convenientes a juízo do Ministro da Aeronáutica.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro de Salgado Filho

(D.O. de 21-10-41).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 20 de setembro
a 21 de outubro de 1941

Decreto-lei n. 3.642, de 23 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 1.427:100\$0, para atender às despesas de instalação do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, e cria cargos isolados no respectivo Quadro Permanente (D.O. de 25-9-41).

Decreto-lei n. 3.643, de 23 de setembro de 1941. — Institue, no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Câncer, e dá outras providências (D.O. de 25-9-41).

Decreto-lei n. 3.644, de 23 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a produção, importação e distribuição de ovos do bicho da seda, e dá outras providências (D.O. de 25-9-41).

Decreto-lei n. 3.645, de 23 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar, de 2.850:000\$0 à verba que especifica (D.O. de 25-9-41).

Decreto-lei n. 3.646, de 23 de setembro de 1941. — Torna sem aplicação 20:000\$0 em dotação orçamentária do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e abre crédito suplementar de idêntica importância (D.O. de 25-9-41).

Decreto-lei n. 3.647, de 23 de setembro de 1941. — Altera o art. 4.º do decreto-lei n. 3.185, de 9 de abril de 1941 (D.O. de 25-9-41).

Decreto-lei n. 3.648, de 24 de setembro de 1941. — Dispõe sobre as despesas relativas à execução dos decre-

tos-leis ns. 1.343, de 13 de junho de 1939 e 2.479, de 5 de agosto de 1940 (D.O. de 26-9-41).

Decreto-lei n. 3.649, de 24 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a contribuição para o montepio dos escrivães do Quadro Permanente, provindos da carreira de escreventes, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra (D.O. de 26-9-41).

Decreto-lei n. 3.650, de 24 de setembro de 1941. — Suprime função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda (D.O. de 26-9-41).

Decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941. — Dá nova redação ao Código Nacional de Trânsito (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.652, de 25 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de 400:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.653, de 25 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 34:800\$0, à verba que especifica (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.654, de 25 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 721:500\$0, à verba que especifica (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.655, de 25 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 118:067\$6 à verba que especifica (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.656, de 25 de setembro de 1941. — Autoriza a alienação de cabeças de gado (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.657, de 25 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 57:000\$0 para mudança da Diretoria da Justiça e do Interior (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.658, de 25 de setembro de 1941. — Cria uma coletoria federal no município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.659, de 25 de setembro de 1941. — Cria a função gratificada de chefe de Seção de Comunicações da Contadoria Geral da República (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.660, de 25 de setembro de 1941. — Cria a função gratificada de chefe de Portaria do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, e dá outras providências (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.661, de 25 de setembro de 1941. — Transfere ao Montepio dos Empregadores Municipais, o domínio útil do terreno situado à rua D. Pedro n. 350, na Capital Federal (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.662, de 25 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 358:443\$1, para atender a compromissos do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) (D.O. de 27-9-41).

Decreto-lei n. 3.663, de 25 de setembro de 1941. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito suplementar de 30:000\$0 à verba que especifica (D.O. de 29-9-41).

Decreto-lei n. 3.664, de 29 de setembro de 1941. — Altera a carreira de Engenheiros do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica (D.O. de 2-10-41).

Decreto-lei n. 3.665, de 30 de setembro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências (D.O. de 2-10-41).

Decreto-lei n. 3.666, de 30 de setembro de 1941. — Organiza o 1.º Grupo Independente de Artilharia Mista (D.O. de 2-10-41).

Decreto n. 3.667, de 30 de setembro de 1941. — Autoriza a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a contratar com a Companhia S.K.F. do Brasil o funcionamento de caixas de graxa S.K.F., e dá outras providências (D.O. de 2-10-41).

Decreto-lei n. 3.668, de 30 de setembro de 1941. — Dispõe sobre a publicação das Obras Completas de Ruy Barbosa (D.O. de 2-10-41).

Decreto-lei n. 3.669, de 1 de outubro de 1941. — Cria dois lugares de suplentes no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (D.O. de 3-10-41).

Decreto-lei n. 3.670, de 1 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 170:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 3-10-41).

Decreto-lei n. 3.671, de 1 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de 250:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 3-10-41).

Decreto-lei n. 3.672, de 1 de outubro de 1941. — Regula o regime de combate à malária em todo o país (D.O. de 3-10-41).

Decreto-lei n. 3.673, de 1 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 750:000\$0 à verba que especifica (D.O. de 3-10-41).

Decreto-lei n. 3.674, de 1 de outubro de 1941. — Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para fins especiais, a utilizar terrenos de marinha e seus acrescidos situados naquele Estado, e dá outras providências (D.O. de 3-10-41).

Decreto-lei n. 3.675, de 1 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 3:300\$0 (três contos e trezentos mil réis), à verba que especifica (D.O. de 3-10-41).

Decreto-lei n. 3.676, de 2 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de

noventa e um contos e duzentos mil réis (91:200\$0), para atender ao pagamento de gratificações e magistério (D.O. de 4-10-41).

Decreto-lei n. 3.677, de 2 de outubro de 1941. — Considera data de celebração pública o dia 4 de outubro de 1941, centenário do nascimento de Prudente José de Moraes Barros (D.O. de 4-10-41).

Decreto-lei n. 3.678, de 2 de outubro de 1941. — Dá nova redação ao art. 186 e seus parágrafos do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (D.O. de 4-10-41).

Decreto-lei n. 3.679, de 2 de outubro de 1941. — Reorganiza os "Serviços Auxiliares do Departamento de Imprensa e Propaganda, e dá outras providências (D.O. de 4-10-41).

Decreto-lei n. 3.680, de 2 de outubro de 1941. — Modifica a carreira de Escriturário, dos Quadros IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e a carreira de condutor de Trem do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.O. de 8-10-41).

Decreto-lei n. 3.681, de 2 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 71:000\$0 para despesas com os funcionários da Polícia Civil do Distrito Federal, designados para prestar serviços no estrangeiro (D.O. de 4-10-41).

Decreto-lei n. 3.689, de 2 de outubro de 1941. — Autoriza ao Prefeito do Distrito Federal, a realizar a permuta dos terrenos que menciona (D.O. de 4-10-41).

Decreto-lei n. 3.683, de 2 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 3.127:200\$0, para estudos de jazida de minérios (D.O. de 4-10-41).

Decreto-lei n. 3.684, de 2 de outubro de 1941. — Altera o art. 2.º do decreto-lei n. 3.640, de 19 de setembro de 1941 (D.O. de 4-10-41).

Decreto-lei n. 3.685, de 2 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de réis 2.000:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 4-10-41).

Decreto-lei n. 3.686, de 2 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 1.343:961\$0, à verba que especifica (D.O. de 4 e 13-10-41).

Decreto-lei n. 3.687, de 3 de outubro de 1941. — Regula a isenção do imposto de consumo sobre mercadorias de produção nacional exportadas para o estrangeiro, e dá outras providências (D.O. de 6-10-41).

Decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. — Lei das Contravenções Penais (D.O. de 13-10-41).

Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. — Código de Processo Penal (D.O. de 24, 13 e 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.690, de 6 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 13:200\$0, à verba que especifica (D.O. de 8-10-41).

Decreto-lei n. 3.691, de 6 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de 36:000\$0 para atender à despesas com a admissão de pessoal extranumerário contratado, e dá outras providências (D.O. de 8-10-41).

Decreto-lei n. 3.692, de 7 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 4:600\$0, à verba que especifica (D.O. de 9-10-41).

Decreto-lei n. 3.693, de 7 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 3:800\$0, à verba que especifica (D.O. de 9-10-41).

Decreto-lei n. 3.694, de 7 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 5:250\$0, para pagamento a Inspectores de Ensino (D.O. de 9-10-41).

Decreto-lei n. 3.695, de 8 de outubro de 1941. — Dá nova redação ao art. 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (D.O. de 11-10-41).

Decreto-lei n. 3.696, de 9 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 571:030\$2, para liquidação de despesa (D.O. de 11-10-41).

Decreto-lei n. 3.697, de 9 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 19:806\$0, para pagamento de diaristas (D.O. de 11-10-41).

Decreto-lei n. 3.698, de 9 de outubro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.O. de 11-10-41).

Decreto-lei n. 3.699, de 9 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 54:309\$0, para liquidação de despesa (D.O. de 11-10-41).

Decreto-lei n. 3.700, de 9 de outubro de 1941. — Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho dos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (D.O. de 11-10-41).

Decreto-lei n. 3.701, de 9 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 2.000:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 11-10-41).

Decreto-lei n. 3.702, de 10 de outubro de 1941. — Autoriza a aquisição de imóvel situado na ilha "Mocanguê Grande" (D.O. de 13-10-41).

Decreto-lei n. 3.703, de 10 de outubro de 1941. — Prorroga o prazo de que trata o decreto-lei n. 3.374, de 26 de junho (D.O. de 13-10-41).

Decreto-lei n. 3.704, de 13 de outubro de 1941. — Dispõe sobre a gratificação aos membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil, cria a função gratificada de secretário do mesmo Conselho e dá outras providências (D.O. de 15-10-41).

Decreto-lei n. 3.705, de 13 de outubro de 1941. — Altera tabelas explicativas que acompanham o decreto-lei n. 3.150, de 26 de março de 1941 (D.O. de 15-10-41).

Decreto-lei n. 3.706, de 14 de outubro de 1941. — Autoriza transferência de um imóvel ao Estado de Minas Gerais (D.O. de 16-10-41).

Decreto-lei n. 3.708, de 14 de outubro de 1941. — Altera a redação do parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei n. 3.183, de 9 de abril de 1941 (D.O. de 16-10-41).

Decreto-lei n. 3.709, de 14 de outubro de 1941. — Reorganiza o Serviço de Alimentação da Previdência Social, e dá outras providências (D.O. de 16-10-41).

Decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941. — Altera a competência da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho e a de outros órgãos e autoridades do mesmo Conselho, e dá outras providências (D.O. de 22-10-41).

Decreto-lei n. 3.711, de 14 de outubro de 1941. — Autoriza doação de imóvel tombado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (D.O. de 16 e 22-10-41).

Decreto-lei n. 3.712, de 14 de outubro de 1941. — Dispõe sobre o pagamento dos materiais já adquiridos pelas estradas de ferro da União, mediante "cartas de concessão", e dá outras providências (D.O. de 16-10-41).

Decreto-lei n. 3.713, de 15 de outubro de 1941. — Determina o recolhimento ao Tesouro Nacional de taxas terminais cobradas pelas empresas concessionárias e permissionárias de telegrafia e radiotelegrafia, de telefonia e radiotelegrafia, e dá outras providências (D.O. de 17-10-41).

Decreto-lei n. 3.714, de 15 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 924:416\$3 para pagamento a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited (D.O. de 17-10-41).

Decreto-lei n. 3.715, de 15 de outubro de 1941. — Preenchimento de vagas de professores no Colégio Militar (D.O. de 17-10-41).

Decreto-lei n. 3.716, de 15 de outubro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Agricultura (D.O. de 17-10-41).

Decreto-lei n. 3.717, de 15 de outubro de 1941. — Dispõe sobre a inspeção sanitária e classificação do mel de abelha, e dá outras providências (D.O. de 17-10-41).

Decreto-lei n. 3.718, de 15 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de 144:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 17-10-41).

Decreto-lei n. 3.719, de 15 de outubro de 1941. — Dispõe sobre a publicação de uma História ilustrada da República, e dá outras providências (D.O. de 17-10-41).

Decreto-lei n. 3.720, de 16 de outubro de 1941. — Cria o posto de 1.º tenente músico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências (D. O. de 18-10-41).

Decreto-lei n. 3.721, de 16 de outubro de 1941. — Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941 (D.O. de 18-10-41).

Decreto-lei n. 3.722, de 16 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 200:000\$0 para obras (D.O. de 18-10-41).

Decreto-lei n. 3.723, de 16 de outubro de 1941. — Transfere gratuitamente ao Estado da Paraíba uma área do imóvel da União, denominada "Fazenda Simões Lopes", situado na cidade de João Pessoa, capital do mesmo Estado, e dá outras providências (D.O. de 18-10-41).

Decreto-lei n. 3.724, de 16 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 15:000\$0 à verba que especifica (D. O. de 18-10-41).

Decreto-lei n. 3.725, de 17 de outubro de 1941. — Extingue o Arsenal de Marinha do Estado do Pará (D. O. de 20, 23-10-41).

Decreto-lei n. 3.726, de 17 de outubro de 1941. — Cria o Comando Naval do Amazonas (D.O. de 20-10-41).

Decreto-lei n. 3.727, de 17 de outubro de 1941. — Dá nova organização ao Corpo de Intendentes Navais (D.O. de 20-10-41).

Decreto-lei n. 3.728, de 17 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 338:900\$0, à verba que especifica (D.O. de 20-10-41).

Decreto-lei n. 3.729, de 17 de outubro de 1941. — Dá nova redação ao art. 84 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 (D. O. de 20-10-41).

Decreto-lei n. 3.730, de 18 de outubro de 1941. — Organiza o Ministério da Aeronáutica (D.O. de 21-10-41).

Decreto-lei n. 3.731, de 18 de outubro de 1941. — Altera a carreira de médico sanitário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde (D. O. de 21-10-41).

Decreto-lei n. 3.732, de 18 de outubro de 1941. — Institue novas séries funcionais de extranumerários mensa-listas e altera outras já existentes (D.O. de 21-10-41).

Decreto-lei n. 3.733,

Decreto-lei n. 3.734, de 21 de outubro de 1941. — Dispensa, nas condições que menciona, o pagamento das res-tituições que especifica (D.O. de 23-10-41).

Decreto-lei n. 3.735, de 21 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de noventa e seis contos de réis (96:000\$0), para atender ao pagamento de gratificações de magistério (D. O. de 23-10-41).

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

Ns. 1.365 e 1.366

de 20-9-41

Concedendo dispensa a Maria de Lourdes da Costa e Sousa da função de Chefe do Serviço de Comunicações e designando Marcílio Vaz Torres para a mesma função.

N.º 1.367

de 23-9-41

Designando Luis Guimarães Junior para substituir José Maria Fernandes na Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Experimentação Agrícola do M.A.

N.º 1.368

de 24-9-41

Aprovando o volume do Catálogo do Material correspondente à classe 613.49, que entrará em vigor a partir de 1.º de novembro próximo.

Ns. 1.369 a 1.373

de 24-9-41

Designando os membros da Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Atuário*, do M.T.I.C.

Ns. 1.374 e 1.375

de 24-9-41

Designando o presidente da Banca Examinadora do concurso para *Atuário* do M.T.I.C. e seu substituto eventual.

Ns. 1.376 a 1.379

de 24-9-41

Designando os membros da Banca Examinadora do concurso para *Inspetor de Previdência*, do M.T.I.C.

Ns. 1.380 e 1.381

de 24-9-41

Designando o presidente da Banca Examinadora do concurso para *Inspetor de Previdência* do M.T.I.C. e seu substituto eventual.

N.º 1.382

de 25-9-41

Designando Moacir do Espírito Santo para, em São Paulo, tomar parte nas reuniões de técnicos destinadas a orientar a padronização de moveis para o serviço público.

Ns. 1.383 a 1.386

de 25-9-41

Designando os membros da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do M.A.

N.º 1.387

de 25-9-41

Designando o presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Caça e Pesca do M.A.

Ns. 1.388 a 1.390

de 25-9-41

Designando os membros da Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Observador Meteorológico* do M.A.

Ns. 1.391 e 1.392

de 25-9-41

Designando o presidente da Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Observador Meteorológico* do M.A. e seu substituto eventual.

Ns. 1.393 a 1.397

de 25-9-41

Designando os membros da Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Almoxarife*, de qualquer Ministério.

Ns. 1.398 e 1.399

de 25-9-41

Designando o presidente e o substituto eventual do presidente da Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Almoxarife* de qualquer Ministério.

Ns. 1.400 a 1.403

de 27-9-41

Designando os membros da Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Arquivista* de qualquer Ministério.

N.º 1.405

de 27-9-41

Designando o substituto eventual do presidente da Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Arquivista* de qualquer Ministério.

N.º 1.408

de 30-9-41

Aprovando a Especificação n. 1-A, referente a mesas de madeira, que substitue a Especificação n. 1, aprovada pela Portaria n. 164, de 24-5-39.

N.º 1.409

de 1-10-41

Dispensando Noelgi Amorim Santos da função de *Auxiliar de Escritório VII*, em virtude de haver sido nomeado para o M.F.

N.º 1.410

de 7-10-41

Designando o Dr. Rafael da Silva Xavier, Diretor da Divisão do Material e os técnicos da mesma Divisão Lucilio Brito Briggs, Mario Bacelar Rodrigues e Luiz Felipe de Barros para representarem este Departamento na 4.ª Reunião promovida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, a realizar-se no corrente mês em São Paulo.

N.º 1.411

de 7-10-41

Aprovando as Instruções destinadas a regular a inscrição em concursos e provas de habilitação promovidos por este Departamento.

N.º 1.412

de 8-10-41

Aprovando o volume do Catálogo de Material correspondente à classe 681.121, que entrará em vigor a partir de 10 de novembro próximo.

Ns. 1.414 a 1.416

de 10-10-41

Designando a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento.

N.º 1.417

de 10-10-41

Designando o presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação deste Departamento.

Ns. 1.418 a 1.420

de 10-10-41

Designando a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da D.M. deste Departamento.

N.º 1.421

de 10-10-41

Designando o presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da D.M. deste Departamento.

Ns. 1.422 a 1.424

de 10-10-41

Designando a Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista das D.F. e D.E. deste Departamento.

N.º 1.425

de 10-10-41

Designando o presidente da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista das D.F. e D.E. deste Departamento.

N.º 1.426

de 11-10-41

Designando Judite Lea de Oliveira e Herson de Faria Dória para integrarem as Comissões Executivas do concurso para a carreira de *Agrônomo*, em Belo Horizonte e São Paulo, respectivamente.

N.º 1.427

de 11-10-41

Prorrogando por 15 dias a permanência em Alagoas do Oficial Administrativo Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto.

Ns. 1.428 e 1.429

de 11-10-41

Dispensando os extranumerários-mensalistas Uracir Esberard Cardoso e Regina Brito, em virtude de haverem aceitado outro emprego.

N.º 1.430

de 13-10-41

Aproveitando os modelos P-44 e P-45, para redação de decretos de nomeação de funcionário interino para exercer, no mesmo carater, cargo de carreira ou isolado.

N.º 1.431

de 15-10-41

Prorrogando o expediente dos oficiais administrativos Augusto Bulhões, Henrique Guimarães Lagden, Isnard Garcia de Freitas e Osvaldo Simões Covelha e dos extranumerários-mensalistas Dirce Luna e Eurico Siqueira.

N.º 1.432

de 21-10-41

Concedendo ajuda de custo a Ricardo Greenhalgh Barreto Filho e Augusto Pena Filho, designados pela Portaria n.º 1.299, de 15 de agosto último, para fiscalizar a execução de concursos nos Estados do Rio Grande do Sul e Pernambuco, respectivamente.

Ns. 1.433 a 1.437

de 20-10-41

Designando a Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Escrivão de Polícia*, do M.J.N.I.

Ns. 1.438 e 1.439

de 20-10-41

Designando o presidente e o substituto eventual do presidente da Banca Examinadora do concurso para a carreira de *Escrivão de Polícia*, do M.J.N.I.

N.º 1.440

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n.º 2.804, de 21 de novembro de 1940, resolve:

a) organizar, no D.A.S.P., um Curso de Extensão sobre Problemas de Organização e Administração de Escritório;

b) aprovar as instruções elaboradas para o seu funcionamento;

c) fixar em 100 o número de matrículas.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1941. — Luiz Simões Lopes.

Instruções para o funcionamento do Curso de Organização e Administração de Escritório, a que se refere a portaria n.º 1.440, do Sr. presidente do D. A. S. P.

O C. O. A. E., destinado a funcionários e extranumerários do Serviço Público Federal, tem por fim a formação de pessoal para organização e gerência de escritórios.

2. O C. O. A. E. se processará em carater nitidamente objetivo, permitidas, apenas, as noções teóricas absolutamente necessárias à compreensão e execução dos trabalhos práticos.

3. Os trabalhos do curso se desenvolverão de acordo com a matéria constante das seguintes secções:

- Secção A — Organização de escritórios;
- Secção B — Serviços de Comunicações;
- Secção C — Arquivo e Biblioteca;
- Secção D — Material;
- Secção E — Contabilidade e Estatística;
- Secção F — Pessoal.

4. As atividades do curso serão coordenadas por funcionário designado pelo presidente do D.A.S.P.

5. Os programas, formulados pelos professores de acordo com o coordenador, devem conter o desenvolvimento da matéria indicada nas secções, observadas as finalidades do curso e mantida a harmonia de orientação didática nas diversas fases do trabalho.

6. As aulas teóricas e práticas se realizarão de acordo com os horários estabelecidos e deverão cumprir integralmente o que houverem prescrito os programas.

7. As aulas teóricas terão a duração de 50 minutos.

8. As aulas práticas, ministradas a grupos de lotação nunca superior a 25 estudantes, serão de 60 minutos.

9. Os professores entregarão ao coordenador, ao fim de cada aula, o plano e a súmula da matéria debatida ou o esquema dos trabalhos experimentais, quando se tratar de aula prática.

10. Para efeito de verificação de resultados o curso se dividirá em dois períodos trimestrais.

11. Ao fim de cada período, serão os alunos submetidos a provas, de acordo com instruções especiais a serem baixadas.

12. O resultado dos exames de cada período se constituirá da média aritmética das notas obtidas nas diferentes provas.

13. O grau final de aprovação será obtido pela fórmula:

$$M. f = \frac{M1 + M2 + F}{3} \quad \text{onde}$$

M. f = Média final

M1 = Média do 1.º período

M2 = Média do 2.º período

F = Frequência porcentagem, (despresadas as frações).

14. O ensino será ministrado por professores designados pelo presidente do D.A.S.P.

15. A matrícula está condicionada a provas de seleção.

16. Será eliminado do curso o aluno que:

a) não se submeter ao regime estabelecido para funcionamento do curso;

b) não observar os horários ou revelar desinteresse pelos trabalhos;

c) atingir um total de 30 faltas consecutivas ou alternadas;

d) obtiver média inferior a 40 nas provas do 1.º período.

17. Só se considerará aprovado no curso o aluno que obtiver média final igual ou superior a 50.

18. O diretor da D.A. baixará as Instruções complementares que se fizerem necessárias para boa execução das presentes Instruções.

D.A. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1941 — Mario P. de Brito.

N.º 1.442

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, resolve:

- a) Organizar no D.A.S.P., um Curso de Língua Inglesa;
- b) aprovar as instruções elaboradas para o seu funcionamento;
- c) fixar em 120 o número de matrículas.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1941. — *Luiz Simões Lopes.*

Instruções para o funcionamento do Curso de Língua Inglesa a que se refere a portaria n. 1.442, de 21 de outubro de 1941, do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

- 1. O C.L.I. destinado a funcionários e extranumerários do Serviço Público Federal tem por finalidade a revisão e o aperfeiçoamento de conhecimentos da Língua Inglesa.
- 2. O Curso, que terá a duração de um ano, será ministrado pelo método funcional em dois ciclos:

- a) Fundamental
- b) de aplicação

- 3. Os planos de curso para cada ciclo deverão ser organizados pelos professores e submetidos à aprovação do diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

- 4. As atividades do curso serão coordenadas por um funcionário designado pelo presidente do D.A.S.P.

- 5. As aulas, ministradas a grupos de lotação nunca superior a 30 alunos, obedecerão aos horários estabelecidos e deverão cumprir integralmente o proposto nos planos de curso.

- 6. Os professores entregarão ao coordenador, ao fim de cada aula, o plano a que a mesma se tenha subordinado.

- 7. Para efeito de verificação dos resultados e rehomogeneização de grupos o curso se dividirá em 3 quadrimestres.

- 8. Ao fim de cada quadrimestre serão os alunos submetidos a provas e reagrupados de acordo com os resultados das mesmas.

- 9. Ao fim do período letivo haverá exames finais em ambos os ciclos.

- 10. A aprovação nos exames finais determina:

- a) promoção ao ciclo de aplicação, para os alunos do ciclo fundamental;
- b) obtenção do certificado de aprovação para os do ciclo de aplicação.

- 11. Instruções especiais traçarão as normas a serem observadas na organização das provas, bem como na das escalas valorimétricas a lhes serem aplicadas.

- 12. O ensino será ministrado por professores designados pelo presidente do D.A.S.P.

- 13. A matrícula está condicionada à verificação de nível de conhecimentos.

- 14. Será eliminado do curso o aluno que:

- a) não se submeter ao regime estabelecido para funcionamento do curso;
- b) não observar os horários ou revelar desinteresse pelos trabalhos;

- c) atingir um total de 30 faltas consecutivas ou alternadas;
- d) não alcançar as quotas de suficiência estabelecidas nas instruções especiais.

15. O diretor da D.A. baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para boa execução das presentes Instruções.

D.A. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1941 — *Mario P. de Brito.*

Exposições de Motivos

1.388 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

(Aprovada em 3-7-41)

(D.O. de 9-7-41)

1.389 — Em 30 de junho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Conselho Federal do Comércio Exterior.

(Aprovada em 3-7-41).

(D.O. de 9-7-41).

1.390 a 1.393 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as D.R.C.T. de Alagoas e São Paulo (M.V.O.P.), Serviço de Fiscalização de Clubs de Mercadorias e D.R.C.T. do Rio de Janeiro.

(Aprovada em 3-7-41)

(D.O. de 9-7-41)

1394 — Em 30 de junho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Aprovado. Em 3-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.395 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável a proposta do M. A., relativa a extranumerário-mensalista para a Policlínica de Pescadores da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal.

Aprovado. Em 3-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.396 — Em 30 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal.

Aprovado. Em 3-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.397 — Em 30 de junho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aprovado. Em 3-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.398 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta relativa a extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.399 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. em que Alda Daltro de Lemos, postalista, classe E, do Q. III — Parte Suplementar — desse Ministério, pede a sua transferência para igual classe da carreira de Escriurário do Quadro I do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 8-7-41)

1.400 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Eduardo Samento Leite da Fonseca Filho, professor catedrático, padrão M, do Quadro VII do M.E.S. da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.401 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo do M.V.O.P. relativo à aposentadoria de Acher Constantino Pereira, no cargo da classe G da carreira de Escriurário do antigo Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (Serviço Regional) — daquele Ministério.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.402 — Em 30 de junho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Mariana Corrêa Amorim Araujo, viuva de Benedito de Jesus Araujo, do Serviço de Proteção aos Índios, solicita, por equidade, uma pensão do Estado.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.403 — Em 30 de junho de 1941. — Em que José Buique da Silva, operário de Arsenal, classe G do Quadro

Suplementar do M.A., solicita lhe seja concedida aposentadoria, nos termos da alínea b do art. 197 do Estatuto dos Funcionários, e mais a gratificação adicional de 20 %, por tempo de serviço — de 1\$4 diários — alegando achar-se enfermo e impossibilitado de continuar a trabalhar.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.A., para os devidos fins.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41).

1.404 — Em 3 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Pessoal. (M.F.)

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 4-7-41)

1.405 — Em 3 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P. de destaque da importância de 170:000\$0 (cento e setenta contos de réis) da Verba 1 — Pessoal. Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, afim de permitir a admissão de extranumerários-diaristas, necessários aos serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Sul.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 8-7-41)

1.406 — Em 3 de julho de 1941. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão de Pessoal do M.A.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.407 — Em 3 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro (M.A.)

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.408 — Em 3 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.A., relativa a extranumerário-mensalista da Divisão de Terras e Colonização.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.409 — Em 3 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista, para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre (M.A.).

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.410 — Em 3 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Instituto Nacional de Óleos,

do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (M.A.).

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 8-7-41)

1.411 — Em 3 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P. de admissão de extranumerários-mensalistas para as seguintes Diretorias Regionais: do Amazonas e Acre, de Botucatu, de Diamantina, de Juiz de Fora, do Maranhão, do Pará, do Paraná, de Pernambuco, do Rio G. do Norte e de Santa Catarina.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.412 — Em 3 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito especial na importância de 9:660\$0 para pagamento de professores do Internato do Colégio Pedro II, pela regência de turmas suplementares nos meses de novembro e dezembro últimos.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.413 — Em 3 de de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul. (M.V.O.P.).

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.414 — Em 3 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil. (M.E.S.).

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.415 — Em 3 de julho de 1941. — Submete à apreciação e assinatura do Senhor Presidente da República o projeto de retificação do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941, que organiza os quadros do pessoal civil do M. Ae. e dá outras providências.

Providenciado. Foi publicada a retificação, no Diário Oficial de 15-7-41.
(Não foi publicada)

1.416 de 3 de julho de 1941. — Propõe ao Senhor Presidente da República a abertura de processo administrativo para apurar irregularidades que se teriam verificado no Departamento Nacional da Produção Mineral.

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada)

1.417 — Em 3 de julho de 1941. — Processo atinente ao pedido de reintegração de Antonio Venâncio Calvalcanti de Albuquerque, *ex-vi* da decisão do Supremo Tribunal Federal, de 3 de novembro de 1935.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 8-7-41)

1.418 — Em 4 de julho de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. cumprindo as determinações n. 11, de 7 de novembro de 1940, da Secretaria da Presidência da República, encaminhou ao Senhor Presidente da República relações dos processos administrativos em curso naquele Ministério.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P.

Viação.
(Não foi publicada)

1.419 — Em 4 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Bruno Álvares da Silva Lobo, professor catedrático, padrão M, do Q. I do M.E.S., da Faculdade Nacional de Medicina, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.420 — Em 4 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. propõe alteração no artigo 4.º do decreto-lei n. 3.232, de 5 de maio último, que criou o Departamento de Administração naquele Ministério.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada)

1.421 — Em 4 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.F. propõe a expedição de decreto-lei, conforme projeto que junta, abrindo um crédito especial de 190:000\$0, para ocorrer às despesas com a execução dos serviços de tomada de contas a que se refere o decreto n. 7.001, de 21 de março do corrente ano.

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(Decreto-lei n. 3.390, de 7-7-41)
(D.O. de 9-7-41)

1.422 — Em 4 de julho de 1941. — Proposta do M. V. O. P. relativa a extranumerário-mensalista para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.423 — Em 4 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-7-41)

1.424 — Em 4 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (M.V.O.P.).

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.425 — Em 4 de julho de 1941. — Proposta do M. A. relativa a extranumerário-mensalista para a Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.426 — Em 4 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário o processo do M.V.O.P. alegando haver este Departamento transformado em diaristas diversos mensageiros do Departamento dos Correios e Telégrafos que estavam incluídos na modalidade de mensalistas, pede sejam novamente relacionados na modalidade em que se encontravam.

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.427 — Em 4 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Conselho Atuarial. (M.T.I.C.)

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.428 — Em 4 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Domínio da União. (M.F.)

Aprovado em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.429 — Em 4 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Policlínica Militar. (M.G.)

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.430 — Em 4 de julho de 1941. — Processo em que o M.E.S. propõe seja permitido ao extranumerário-mensalista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Luís Inácio de Miranda Jardim, realizar uma viagem de estudos aos Estados Unidos da América do Norte.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.431 — Em 4 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista do Liceu Industrial da Baía, (M.E.S.)

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.432 — Em 4 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a anexa proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas aprovada para a Fábrica de Curitiba. (M.G.)

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(Decreto n. 7.510, de 7-7-41)
(D.O. de 9-7-41).

1.433 — Em 4 de julho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos de Alagoas, Mato Grosso e Pará. (M.V.O.P.)

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-7-41)

1.434 — Em 4 de julho de 1941. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas, da Divisão de Terras e Colonização. (M.A.)

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.435 — Em 4 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.T.I.C., de admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.436 — Em 4 de julho de 1941. — Processo em que Luiz José Guedes, professor catedrático, padrão M, do Quadro VII do M.E.S. da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.437 — Em 4 de julho de 1941. — Processo em que Júlio Afrânio Peixoto, professor catedrático, padrão M, do Q. I do M.E.S., da Faculdade Nacional de Medicina, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 9-7-41)

1.438 — Em 4 de julho de 1941. — Processo em que Raimundo Gonçalves Viana, professor catedrático, padrão M, do Quadro VII do M.E.S. da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.439 — Em 4 de julho de 1941. — Processo em que João Rache Vitelo, professor catedrático, padrão M, do Quadro VII do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.440 — Em 4 de julho de 1941. — Processo em que Ernani Carlos de Menezes Pinto, professor catedrático, padrão M, do Quadro I do M. E. S., da Faculdade Nacional de Medicina, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.441 — Em 1 de julho de 1941. — Processo em que Antônio Marques de Brito Amorim, engenheiro, classe I, interino, do Quadro I do M.V.O.P., recorre do parecer n. 604, de 10 de novembro de 1936, da Comissão Revisora, que lhe indeferiu o pedido de aproveitamento em cargo de vencimento correspondente ao que percebia na data de sua dispensa.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo no M.V.O.P.

Aprovado. Em 4-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.442 — Em 4 de julho de 1941. — Processo em que Manuel Ribeiro da Cunha Louzada, professor catedrático, padrão M, do Quadro VII do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 5-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.443 — Em 5 de junho de 1941. — Alteração das tabelas de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Saúde do M.E.S.

(Decreto-lei n. 3.416, de 11-7-41)

(D.O. de 14-7-41)

1.444 — Em 5 de julho de 1941. — melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Domínio da União. (M.F.)

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.445 — Em 5 de julho de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Domínio da União.

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.446 — Em 5 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo a extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.447 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Meteorologia. (M.A.)

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.448 — Em 5 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (M.A.)

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.449 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para o Laboratório da Produção Mineral (M.A.).

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.450 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista, para a Comissão de Permanência de Estrangeiros. (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.451 — Em 5 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P. relativa a extranumerários-mensalistas para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora.

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1452 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina. (M.V.O.P.)

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.453 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará. (M.V.O.P.)

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.454 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (M.V.O.P.)

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.455 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial de Pernambuco. (M.E.S.)

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.456 — Em 5 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande. (M.V.O.P.)

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.457 — Em 5 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais. (M.V.O.P.)

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.458 — Em 5 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Júlia de Oliveira Coimbra, viuva do extranumerário-mensalista Demóstenes Martins Coimbra, falecido em 12 de abril último, pede lhe seja extensivo o benefício do art. 186 do Estatuto dos Funcionários, afim de que possa receber o salário correspondente a um mês, a título de funeral.

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1459 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.460 — Em 5 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo à instalação de uma agência postal-telegráfica no edifício da estação ferroviária União da Vitória-Porto União, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Aprovado. Em 8-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.461 — Em 5 de julho de 1941. — Requerimento em que Fausto Pereira de Freitas, ex-mensalista da Estrada de Ferro de Bragança, pede readmissão.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Aprovado. Em 8-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 10-7-41)

1.462 — Em 5 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P. de destaque de 250:000\$0 da verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., afim de admitir, atendendo às necessidades do serviço, extranumerários diaristas, na Estrada de Ferro São Luiz-Teresina.

Aprovado. Em 7-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 9-7-41)

1.463 — Em 5 de julho de 1941. — Melhoria de salário e admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Terras e Colonização (M.A.).

Este Departamento opina favoravelmente à melhoria de salário e contrariamente à admissão do extranumerário.

Aprovado Em 8-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.464 — Em 5 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo a extranumerários-mensalistas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Aprovado Em 8-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.465 — Em 5 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço Florestal (M.A.).

Aprovado Em 8-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.466 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (M.A.).

Aprovado Em 8-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-7-41)

1.467 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina (M.E.S.).

Aprovado Em 8-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.468 — Em 5 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Rede de Viação Cearense (M.V.O.P.).

Aprovado Em 8-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.469 — Em 5 de julho de 1941. — Melhorias de salário e admissão de extranumerário-mensalista da Diretoria Regional do Pará.

Aprovado Em 8-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.470 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Alfândega de Santos (M.F.).

Aprovado Em 8-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.471 — Em 5 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Material Bélico (M.G.).

Aprovado Em 8-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.472 — Em 9 de julho de 1941. — Submete à consideração do Senhor Presidente da República as indicações dos funcionários que deverão ir aos Estados Unidos da América, no corrente ano, esclarecendo que o grupo de chefes de serviço a que se referem as instruções deverá ser posteriormente proposto.

Aprovado Em 9-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 11-7-41).

1.473 — Em 9 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.F. solicita seja autorizada a execução de obras complementares nas dependências da Guardamoria da Alfândega desta Capital, afim de adaptá-las à instalação do Posto n. 1 de fiscalização aduaneira.

Aprovado Em 10-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-7-41).

1.474 — Em 9 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à construção do edifício destinado à agência postal-telegráfica de Carangola, no Estado de Minas Gerais.

Aprovado Em 10-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-7-41).

1.475 — Em 9 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo à construção da Estação de Barrocas, na linha de Joazeiro, da Estrada Ferro Leste Brasileiro, Estado da Baía.

Aprovado Em 10-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.476 — Em 9 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.J.N.I. relativo à construção de um edifício residencial no Patronato Agrícola Venceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas.

Aprovado Em 10-7-41. — G. VARGAS
(D.O. de 15-7-41).

1.477 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial de Goiás (M.E.S.).

Aprovado Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.478 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Patronato Agrícola Venceslau Braz (M.J.N.I.).

Aprovado Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.479 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.480 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.481 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.482 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Nacional de Doenças Mentais (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.483 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Secretaria de Estado (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.484 — Em 10 de julho de 1941. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional do Trabalho (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.485 — Em 10 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável a proposta do M.F. relativa ao aproveitamento de Antônio Campos, praticante de escritório VI da D.R.C.T. do D.F. em idêntica série funcional e na mesma referência de salário, no Departamento Federal de Compras.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.486 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. propõe o aproveitamento de Maria Felício dos Santos, auxiliar de escritório VIII do Serviço de Comunicações, daquele Ministério, em igual série funcional e na mesma referência de salário na referida Divisão do Pessoal, em vaga resultante da dispensa de Wilson de Araujo Paula.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.487 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço Nacional de Doenças Mentais (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.488 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Patronato Agrícola Artur Bernardes, em Viçosa, Estado de Minas Gerais (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.489 — Em 10 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Imigração (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.490 — Em 10 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.491 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. propõe o aproveitamento de Joviniano de Assis, telegrafista VIII da D.G.C.T. de Pernambuco, para exercer idêntica função e na mesma referência de salário, na Diretoria Geral, em vaga resultante da dispensa de Jorge Lordelo da Silva.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.492 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R. do D.F. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.493 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catarina (M.M.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.494 — Em 10 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista para o Serviço de Comunicações (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.495 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Supremo Tribunal Federal (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.496 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Sete de Setembro (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.497 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Biblioteca do M.J.N.I. (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.498 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Saude do Exército (M.G.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.499 — Em 10 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Fábrica do Realengo (M.G.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.500 — Em 10 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.A. de destaque da importância de 20:000\$0, da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério, afim de admitir seis extranumerários diaristas no Entrepósito Federal de Pesca desta Capital, da Divisão de Caça e Pesca.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-7-41).

1.501 — Em 10 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Águas (M.A.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.502 — Em 10 de julho de 1941. — Melhorias de salário de extranumerários-mensalistas do Laboratório Central de Enologia (M.A.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.503 — Em 10 de julho de 1941 — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas da Divisão de Orçamento (M.A.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.504 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que o Dr. Miguel Francisco de Azevedo pede que lhe sejam adjudicadas turmas da cadeira de Ciências Físicas e Naturais do Colégio Pedro II, vagas em virtude do falecimento do professor respectivo.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S. que, oportunamente, poderá fazer o aproveitamento do reclamante.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.505 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que Maria Borges Santana, alegando ter sido classificada em 2.º lugar na prova de habilitação pela D.R.C.T. do Espírito Santo para a série funcional de Auxiliar de Escritório, reclama contra a admissão de candidatos que obtiveram o quarto e o quinto lugares.

Este Departamento é de opinião que a peticionária deverá aguardar oportunidade.

Aprovado. Em 14-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.506 — Em 10 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P. de alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(Decreto-lei n. 7.536, de 12-7-41).
(D.O. de 15-7-41).

1.507 — Em 10 de junho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário mensalista do Instituto Osvaldo Cruz. (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.508 — Em 10 de junho de 1941. — Proposta do M.A. relativa a um duplo aproveitamento de extranumerários mensalistas da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal e Divisão de Orçamento do Departamento de Administração.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.509 — Em 10 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalistas da D.R. do Amazonas e Acre. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.510 — Em 10 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão do Material do M.V.O.P.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.511 — Em 10 de junho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Material do Departamento de Administração do M.J.N.I.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.512 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia. (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.513 — Em 10 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. de admissão de extranumerário-mensalista, para a Divisão de Ensino Comercial.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.513 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Saúde do Exército. (M.G.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.515 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Industrial (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.516 — Em 10 de julho de 1941. — Em que o M.V.O.P., juntando projeto de decreto-lei, propõe a extinção da carreira de Escrivão (Serviço Regional) e consequente alteração da de Escrivão, ambas do extinto Quadro II — E.F.C.B.

Este Departamento submete à consideração e assinatura do Senhor Presidente da República um projeto de decreto-lei que, por melhor adaptar-se à orientação seguida por este Departamento, substitui o apresentado pelo M.V.O.P., consubstanciando a medida proposta.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(Decreto-lei n. 3.423, de 12-7-41).
(D.O. de 15-7-41).

1.517 — Em 10 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Tomaz Alberto Teixeira Coelho Filho, professor catedrático, padrão M, do Quadro I do M.E.S., da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.518 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que Domingos José da Silva Cunha, professor catedrático, padrão M, do Quadro I do M.E.S., da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.519 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que Moises Alves de Menezes, professor catedrático, padrão M, do Quadro VII do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895 de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.520 — Em 10 de julho de 1941. — Em que Artidônio Pamplona, professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do M.A., da Escola Nacional de Veterinária, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.521 — Em 10 de julho de 1941. — Em que Osvaldo Barbedo, pede uma colocação.

O interessado poderá obter na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento deste Departamento, todos os esclarecimentos que achar necessários sobre prestação de concursos ou provas, condições indispensáveis para o ingresso no serviço público.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada).

1.522 — Em 10 de julho de 1941. — Em que Argentina Torres da Cunha pede uma colocação para o seu filho Washington Torres da Cunha.

O interessado poderá obter na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, deste Departamento, todos os esclarecimentos que achar necessários sobre a prestação de concurso ou provas, condições indispensáveis para o ingresso no serviço público.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada).

1.523 — Em 10 de julho de 1941. — Em que Rubens Noronha de Melo, candidato habilitado no concurso ultimamente realizado para a carreira de Escrivão, solicita que a sua nomeação seja feita para o Quadro III — Parte Permanente — do M.V.O.P., afim de que possa

continuar a servir na D.R.C.T. de S. Paulo, onde exerce a função de extranumerário mensalista.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo no M.T.T.C.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.524 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que Adelino da Silva Pinto, professor catedrático, padrão M, do Quadro I do M.E.S., da Faculdade Nacional de Medicina, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.525 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que Alberto de Sousa, padrão M, do Quadro VII do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.526 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que Anibal Revoult de Figueiredo, professor catedrático, padrão M, do Quadro I do M.E.S. da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.527 — Em 10 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.J.N.I. propõe a abertura de um crédito especial de 25:649\$4 para atender ao pagamento da diferença de vencimento a que fizeram jus, durante o período de 1935 a 31 de dezembro de 1936, Alcino Pereira de Abreu e outros, ex-compositores e impressores, classe G, da Imprensa Nacional.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
Decreto-lei n. 3.421, de 12-7-41.
(D.O. de 17-7-41).

1.528 — Em 10 de julho de 1941. — Processo em que Dulcídio de Almeida Pereira, professor catedrático, padrão M, do Quadro I do M.E.S., da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.529 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. (M.A.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.530 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Departamento Federal de Compras. (M.F.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.531 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Nacional de Doenças Mentais. (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.532 — Em 10 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.A. de destaque da importância de 48:800\$0 (quarenta e oito contos e oitocentos mil réis) da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

Aprovado. Em 12-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-7-41).

1.533 — Em 10 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do Rio de Janeiro, do Departamento dos Correios e Telégrafo. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.534 — Em 11 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D. R. C. T. do Amazonas e Acre. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.535 — Em 11 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-contratados para a Fábrica de Piquete.

Aprovado. Em 12-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.536 — Em 11 de julho de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.537 — Em 11 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas para a Divisão de Geologia e Mineralogia. (M.A.).

Aprovado. Em 12-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.538 — Em 11 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Florestal, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Instituto de Biologia Animal. (M.F.).

Aprovado. Em 12-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.539 — Em 11 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado, para a Diretoria do Domínio da União. (M.F.).

Aprovado. Em 12-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-7-41).

1.540 — Em 11 de julho de 1941. — Admissão de que o M.A. pede que sejam considerados em vigor até as datas fixadas nos termos respectivos os contratos celebrados entre aquele Ministério e Irvino Whittessey Tibiriçá, Herman Keerekoper e José Mozart de Araujo.

(D.O. de 15-7-41).

1.541 — Em 11 de julho de 1941. — Processo em que o M.A. propõe a alteração das tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Veterinária e Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização.

Aprovado. Em 12-7-41. — G. VARGAS.
Decreto-lei n. 7.538, de 14-7-41.
(D.O. de 19-7-41).

1.542 — Em 14 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para este Departamento.

Autorizado. Em 14-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.543 — Em 14 de julho de 1941. — Proposta do M.V.O.P., relativa a extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Aprovado. Em 14-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.544 — Em 14 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R. do Departamento dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 14-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-7-41).

1.545 — Em 14 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Rede de Viação Cearense. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 15-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.546 — Em 14 de julho de 1941. — Em que o Presidente da Associação Brasileira de Farmacêuticos e outros elementos dessa profissão solicitam, em nome da classe, proceda o governo à revisão da Farmacopéia Brasileira e conceda, também autonomia à Faculdade Nacional de Farmácia.

(D.O. de 19-7-41).

1.547 — Em 14 de julho de 1941. — Solicita à Secretaria da Presidência da República que reitere, mais uma vez, ao M.A. as recomendações da circular n. 11.

Aprovado. Em 15-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.548 — Em 14 de julho de 1941. — Processo em que Carlos Machado de Oliveira reclama contra o provimento dos cargos da classe K da carreira de Comissário de Polícia do Quadro II do M.J.N.I., mediante readmissão.

Arquite-se. Em 15-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

N. 1.549 — Em 14 de julho de 1941. — Processo em que o M. T. I. C., na conformidade do recomendado na circular n. 11, de 7 de novembro de 1940, da Secretaria da Presidência da República, encaminhou ao Senhor Presidente da República relação dos processos administrativos, ali em andamento.

(D.O. de 19-7-41).

1.550 — Em 14 de julho de 1941. — Processo em que Nei Luiz Osório solicita um emprego.

O interessado, segundo alega, conta cerca de 50 anos, o que impossibilita de prestar concurso ou prova, e consequentemente de ingresso no serviço público.

(Não foi publicada).

1.551 — Em 14 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Frederico Marques dos Reis e Silva, ex-telegrafista, classe J, do Quadro III — Parte Suplementar — do M.V.O.P., tendo sido demitido, a bem do serviço público, por decreto de 12 de maio do corrente ano, solicita "reconsideração do ato que o demitiu, aposentando-o na conformidade do art. 197 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

Indeferido de acordo com o parecer. Em 16-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 19-7-41).

1.552 — Em 15 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Departamento Federal de Compras. (M.F.).

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.553 — Em 15 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil. (M.E.S.).

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.554 — Em 15 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Departamento Nacional de Obras de Saneamento. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.

1.555 — Em 15 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Marinha Mercante. (M.M.).

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.556 — Em 15 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Comercial. (M.E.S.).

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.557 — Em 15 de julho de 1941. — Processo em que Astolfo Pereira de Medeiros, alegando estar inscrito em prova de habilitação para a série funcional de Auxiliar de Escritório, solicita admissão imediata para a referida função ou nomeação interina para cargo de carreira correlativa.

Arquive-se. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.558 — Em 15 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro de Goiaz. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.559 — Em 15 de julho de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República o projeto de decreto-lei, criando o Quadro VIII — Tribunal de Segurança Nacional no N.J.N.I.

(Decreto-lei n. 3.442 de 18-7-41).
(D.O. de 21-7-41).

1.560 — Em 16 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço de Meteorologia. (M.A.).

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.561 — Em 16 de julho de 1941. — Submete à aprovação do Senhor Presidente da República as "Instruções para a organização das requisições de material", elaboradas como complemento do Catálogo, no intuito de facilitar a compreensão do mesmo e assegurar a sua perfeita execução.

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.562 — Em 16 de julho de 1941. — Em que o M.A. encaminha a este Departamento, para ser estudado, um projeto de decreto-lei proposto pelo Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas e que altera o Regulamento baixado com o decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938. O projeto e a respectiva fundamentação constam

do processo n. 19.628, de 1941, originário daquele Serviço e tratam da modificação da taxa de fiscalização a que estão sujeitas as empresas moageiras.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.
(Decreto-lei n. 3.445, de 21-7-41).
(D.O. de 23-7-41).

1.563 — Em 16 de julho de 1941. — Relativa à terceira e última concorrência realizada para a exploração comercial das secções de produção de gelo e frigorificação do pescado no Entrepasto Federal de Pesca, desta Capital, acompanhada da minuta do contrato a ser celebrado entre o M.A. e a Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, cuja proposta foi considerada a mais vantajosa.

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-7-41).

1.564 — Em 16 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à construção de um estábulo, dois currais e um reservatório para a Fazenda Experimental de Criação de Tijipió, em Recife, Pernambuco, e no Posto Experimental de Criação, em Imbuzeiro, Estado da Paraíba.

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.565 — Em 16 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.E.S. solicita a necessária autorização para que as despesas, no valor de 100:000\$0, com a aquisição de linotipos e outras máquinas indispensáveis às instalações da Secção Braille do Instituto Benjamin Constant sejam realizadas à conta do crédito, fixado no Anexo 13 do Orçamento em vigor.

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.566 — Em 16 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.E.S. solicita sejam fixados prazos para o fornecimento de materiais aos liceus profissionais.

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.567 — Em 16 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Veterinária. (M.A.).

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.568 — Em 16 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.569 — Em 16 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão do Fomento da Produção Mineral.

Aprovado. Em 16-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-7-41).

1.570 — Em 16 de julho de 1941. — Em que este Departamento sugere normas relativas à aposentadoria de funcionários e extranumerários.

A Fazenda para informar.
(D.O. de 22-7-41).

1.571 — Em 16 de julho de 1941. — Processo em que o M.E.S. propõe seja expedido decreto promovendo por merecimento Valério Regis Konder ao cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do seu Quadro I.
(D.O. de 22-7-41).

1.572 — Em 16 de julho de 1941. — Processo em que Marcilio Teixeira de Lacerda, professor catedrático, padrão M, interino, da Faculdade N. de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro I do M.E.S. pede reconsideração do despacho exarado em 16 de janeiro do corrente ano, indeferindo-lhe o pedido de nomeação, em caráter efetivo, para exercer o cargo de professor catedrático da cadeira de Direito-Administrativo daquela Faculdade.

Arquive-se. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-7-41).

1.573 — Em 16 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário o processo em que o M.G. propõe a criação das funções gratificadas de almoxarife e de Diretor administrativo, necessárias à Biblioteca Militar.

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-7-41).

1.574 — Em 16 de julho de 1941. — Processo em que Moacir Osmar Leitão de Sena, ex-guarda vigilante do Patronato Agrícola Manuel Barata, de Belem do Para, pede aproveitamento como inspetor de alunos, em aprendizados agrícolas, ou em cargos equivalentes.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.A. para que seja examinada a possibilidade da readmissão do interessado.

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-7-41).

1.575 — Em 16 de julho de 1941. — Processo originado pelo ofício n. 2.652, de maio último, da reitoria da Universidade do Brasil, encaminhando a proposta da diretoria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, no sentido de ser criada a função gratificada de secretário daquela Escola.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo no M.E.S.

Arquive-se. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-7-41).

1.576 — Em 16 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável o processo em que Amélia Vaz, ajudante de tesoureiro, padrão E, do Quadro III — Parte Permanente do M.V.O.P., solicita sua transferência para cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério.

Autorizado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.577 — Em 16 de julho de 1941. — Submete à apreciação do Senhor Presidente da República o anexo projeto de decreto-lei, que altera as tabelas do Quadro IV — E.F.N. do Brasil — do M.V.O.P.

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(Decreto-lei n. 3.441 de 18-7-41).
(D.O. de 25-7-41).

1.578 — Em 16 de julho de 1941. — Processo em que Octacilio Torres Rosa, professor catedrático, padrão M, do Quadro VII do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S.

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-7-41).

1.579 — Em 17 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista da Escola de Estado-Maior (M.G.).

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.580 — Em 17 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Pernambuco. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.581 — Em 17 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Campo Grande. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.582 — Em 17 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Liceu Industrial da Paraíba.

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.583 — Em 17 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para o Departamento Federal de Compras.

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-7-41).

1.584 — Em 18 de julho de 1941. — Em que este Departamento, propõe ao Senhor Presidente da República, sejam tornados sem efeito os dois seguintes decretos: o que nomeia Renato Barbosa para o cargo de conselheiro comercial, padrão M, do Q.P. do M.R.E. e o que transfere esse funcionário do referido cargo para o da classe M do carreira de Diplomata do mesmo Quadro e Ministério.

Exterior.

(Não foi publicada).

1.585 — Em 18 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Roberto Davi de Sanson, professor catedrático, padrão M. do Q.N. do M.A., da Escola N. de Agronomia, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.586 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, faz observações sobre o projeto em que o M.V.O.P. consubstanciou o seu pensamento relativamente às condições para a concessão de autonomia administrativa e financeira às nossas estradas de ferro.

Este Departamento opina no sentido de que seja o mesmo remetido ao M.V. afim de que possa, oportunamente, servir de base a novos estudos sobre a matéria.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 22-7-41).

1.587 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que João Cesário de Andrade, professor catedrático, padrão M, do Q.V. do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Baía, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21-12-41.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.588 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Honório de Sousa Silvestre, professor catedrático, padrão L, do Q.I. do M.E.S., do Colégio Pedro II (Internato), pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.589 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Edgard Rego Santos, professor catedrático, padrão M, do Q.V. do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Baía, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.590 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Mauricio Jopert da Silva, professor catedrático, padrão M, do Q.I. do M.E.S. da Escola N. de Engenharia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.591 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Raul Pila, professor catedrático, padrão M do Q. VII do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895 de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.592 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Aurelio de Lima Pi, professor catedrático, padrão M, do Q. VII do M.E.S., da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.593 — Em 18 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo do M.F. relativo ao pagamento de gratificação especial a funcionários aduaneiros.

Fazenda.

(D.O. de 23-7-41).

1.594 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Alfredo Alberto Pereira Monteiro, professor catedrático, padrão M, do Q.I. do M.E.S., da Faculdade N. de Medicina da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.595 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Luciano Lobato Koeler, professor catedrático, padrão M, do Q. I. do M.E.S., da Escola N. de Engenharia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.596 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Josefina Neves Caldeira solicita reconsideração do ato que, em 22 de julho de 1932, demitiu seu falecido marido, João do Amaral Caldeira, do cargo de 1.º oficial

da antiga Diretoria Regional dos C. e Telégrafos no Maranhão, do M.V.O.P.

Este Departamento propõe o encaminhamento do processo ao M.V.O.P. para ser arquivado.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 22-7-41).

1.597 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que o M.E.S. solicita seja prorrogada, por 3 meses, a autorização concedida, na forma do art. 35 do Estatuto dos Funcionários, para que Alfredo Alves da Silva Freire, professor catedrático da Faculdade de Recife, fosse afastado das funções do seu cargo, afim de colaborar nesta Capital, nos trabalhos e estudos de reforma do ensino de Direito.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 22-7-41).

1.598 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Alfredo Couto Brito, professor catedrático, padrão M, do Q. V do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Baía, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.599 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que Otacilio Novais da Silva, professor catedrático, padrão M, do Q. I do M.E.S. da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 18-7-41. G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.600 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que o M.T.I.C. solicita autorização para que o pessoal dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial, seja equiparado ao ocupante de cargo provido em comissão para efeito da concessão da ajuda de custo de que trata o art. 137 do Estatuto dos Funcionários.

(D.O. de 23-7-41).

1.601 — Em 18 de julho de 1941. — Processo em que o M.A., pela exposição de motivos n. 709, de 8 do corrente, propõe, por conveniência do serviço, a conversão em multa, da pena de suspensão de 90 dias, aplicada ao agrônomo cafeicultor classe L, Izidro Gil, diretor da Estação Experimental de Botucatú do Instituto de Experimentação Agrícola.

Aprovado. Em 19-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.602 — Em 18 de julho de 1941. — Em que Auta Monteiro de Barros, filha de Luiz Francisco de Barros, 1.º tenente do Exército, reformado, pede que seja rele-

vada a prescrição em que incorreu a pensão de meio soldo deixada por sua mãe, Dulce Graciana Cavalcante de Albuquerque Monteiro de Barros.

Aprovado. Em 19-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.603 — Em 18 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Roberto Ribeiro Meira, funcionário ora em aperfeiçoamento em curso de estágio nos Estados Unidos da América solicita que a sua permanência naquele país seja prolongada até dezembro do corrente ano afim de que possa concluir os trabalhos de que está incumbido.

Autorizado. Em 19-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 24-7-41).

1.604 — Em 18 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para este Departamento.

Autorizado. Em 19-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 24-7-41).

1.605 — Em 18 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário o processo em que Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho pede a "sua reintegração no cargo de Delegado de Polícia".

Arquive-se. Em 19-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 23-7-41).

1.606 — Em 18 de julho de 1941. — Em que Dolabela Vinhas Balbi, residente em Manaus, alega que desejando inscrever-se no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo a realizar-se em Recife, só veio a saber do fato, devido à distância, quando já se achavam encerradas as inscrições e, à vista disso, pede que seja autorizada a sua inscrição *ex-officio*.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Aprovado. Em 19-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 25-7-41).

1.607 — Em 18 de julho de 1941. — Processo do M. Ae. relativo ao pedido de abertura do crédito especial de 1.472:400\$0, para atender à instalação do Serviço de Fazenda no referido Ministério.

(D.O. de 22-7-41).

1.608 — Em 18 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.A. de alteração das tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista do Laboratório Central de Enologia.

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.

(Decreto n. 7.566, de 22-7-41).

(D.O. de 24-7-41).

1.609 — Em 21 de julho de 1941. — Em que este Departamento solicita ao Senhor Presidente da República fique autorizada a vigência dos contratos dos extranumerários Maria da Gloria Lisboa e Min Ferreira e Djalma Ulrich de Oliveira, a partir de 1.º de fevereiro e 1.º de março do corrente ano, respectivamente, em virtude de terem sido omitidas as referidas datas nas referidas exposições de motivos o que levou o Tribunal de Contas a negar registro aos aludidos contratos.

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.610 — Em 21 de julho de 1941. — Em que este Departamento propõe a instauração de inquérito administrativo e policial para apuração de graves irregularidades verificadas na Casa da Moeda e na Recebedoria do D. Federal, atinentes a fraudes na troca de estampilhas com prazo de validade extinto e a vultoso desvio de selos.

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.611 — Em 21 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo à construção de um hospital para psicópatas em Rio Branco, território do Acre.

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.612 — Em 21 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo a obras de adaptação para os serviços de Química, nas salas do Pavilhão de Quinino do Instituto Osvaldo Cruz.

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.613 — Em 21 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à construção de um edifício residencial no Patronato Artur Bernardes, em Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.614 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a E.F.C. do Piauí. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.615 — Em 21 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.O. propõe, a abertura de um crédito suplementar na importância de 116:700\$0, afim de permitir a admissão de pessoal extranumerário diarista ne-

cessário aos serviços do Estabelecimento de Material de Intendência.

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(Decreto-lei n. 3.446, de 22-7-41).
(D.O. de 24-7-41).

1.616 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço Nacional de Doenças Mentais. (M.E.S.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.617 — Em 21 de julho de 1941. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas da Procuradoria Geral da República e da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do M.J.N.I.

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.618 — Em 21 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço Florestal. (M.A.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.619 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização. (M.A.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 6-8-41).

1.620 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Tribunal de Contas. (E.F.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.621 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Campanha. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.622 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Capitania dos Portos do Estado de São Paulo. (M.M.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.623 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Ribeirão Preto. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.624 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Marinha Mercante (M.M.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.625 — Em 21 de julho de 1941. — Processo em que Maria Mercedes Costa, ex-enfermeira da Clínica Neurológica da Faculdade Nacional de Medicina, pede reconsideração do Despacho que indeferiu o requerimento em que solicitava o reingresso na função que antes desempenhara.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.526 — Em 21 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Policlínica de Pescadores, da Divisão de Caça e Pesca. (M.A.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.627 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Quinze de Novembro. (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.628 — Em 21 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Industrial. (M.E.S.).

Aprovado. Em 24-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-7-41).

1.629 — Em 21 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias.

Aprovado. Em 21-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.630 — Em 22 de julho de 1941. — Processo em que Ari Veras de Carvalho, prático rural, classe D, interno, do Q. N. do M.A., solicita sua efetivação no referido cargo.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-7-41).

1.631 — Em 22 de julho de 1941. — Processo do M.A. referente ao pedido de exoneração feito por Aloisio Francisco Spinola e Castro, veterinário-sanitarista, classe J, do Q. U. daquele Ministério, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de 6.º distribuidor na Justiça do D.F.

Este Departamento opina pela concessão da exoneração.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 25-7-41).

1.632 — Em 22 de julho de 1941. — Processo em que Carlos Américo Barboza de Oliveira, professor catedrático, padrão M, do Q. I do M.E.S., da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 25-7-41).

1.633 — Em 22 de julho de 1941. — Processo em que Alice Batista Nogueira e outros, professores, padrão G, do Q. I do M.E.S., da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, pleiteiam uma gratificação de magistério, a exemplo do que foi concedido aos professores de ensino superior e secundário, de decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S. para que o pedido seja convenientemente estudado.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 25-7-41).

1.634 — Em 22 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Estanislau Luiz Bousquet, professor catedrático, padrão M, do Q. I do M.E.S., da Escola de Engenharia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 25-7-41).

1.635 — Em 22 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Adolfo Diniz Gonçalves, professor catedrático, padrão M, do Q. V do M.E.S., da Escola de Odontologia, anexa à Faculdade de Medicina da Baía, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

(Ainda sem despacho).

1.636 — Em 22 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável, o processo em que Joaquim Martagão Gesteira, professor catedrático, padrão M, do Q. I do M.E.S. da Faculdade N. de Medicina da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 25-7-41).

1.637 — Em 22 de julho de 1941. — Processo em que Luiz Martins de Araujo, carteiro, classe E, do antigo Q. XXXIX do M.V.O.P., aposentado, solicita que seja incorporada ao provento de sua aposentadoria a diferença de vencimento que percebia na atividade.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

Indeferido de acordo com o parecer.

(D.O. de 25-7-41).

1.638 — Em 22 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Alvaro Campos de Carvalho, professor catedrático, padrão M, do Q. V do M.E.S. da Faculdade de Medicina da Baía, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 25-7-41).

1.639 — Em 22 de julho de 1941. — Processo em que Sisenando Firmo Santiago, agente, classe H, do extinto Q. II — E.F.C.B. — do M.V.O.P., juntando cópias de vários recursos interpostos naquela Estrada, pede solução favorável para os mesmos.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P. para os devidos fins.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 25-7-41).

1.640 — Em 22 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.F. propõe a criação de mais três cargos de ajudante de tesoureiro, padrão J, em seu Q. P., afim de prover as necessidades decorrentes dos serviços da Recebedoria do D.F., cujo vulto se vem agravando de maneira considerável, com o aumento crescente da arrecadação.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 25-7-41).

1.641 — Em 22 de julho de 1941. — Processo em que Violantino dos Santos, professor catedrático, padrão M, do Q. U. do M.A. da Escola Nacional de Veterinária, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 23-7-41. — G. VARGAS.

1.642. — Em 22 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo do M.V.O.P. relativo à carta da E.F.C.B. solicitando, como medida de exceção, a promoção de Artur Vitor de Araujo, oficial administrativo, do extinto Q. II daquele Ministério, à classe J da mesma carreira.

Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 29-7-41).

1.643 — Em 22 de julho de 1941. — Em que este Departamento submete à assinatura do Senhor Presidente da República o projeto de decreto-lei, concedendo à viúva

do extranumerário-contratado Aurino Moraes, a título de funeral, importância correspondente a um mês de salário.

(Decreto-lei n. 3.450, de 23-7-41).

(D.O. de 25-7-41).

1.644 — Em 23 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Leopoldo Afrânio Bastos do Amaral, professor catedrático, padrão M, da Escola Politécnica da Baía, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 23-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 26-7-41).

1.645 — Em 23 de julho de 1941 — Processo em que Sebastião Campista Cesar, promotor de justiça no Estado de Minas Gerais, pede proteção para a classe dos funcionários públicos.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 23-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 29-7-41).

1.646 — Em 23 de julho de 1941. — Processo do M.A. relativo a obras de reparos e adaptação dos imóveis onde funcionou a antiga Escola Superior de Agricultura e Veterinária, em Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, para neles ser instalado o Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha".

Autorizado. Em 23-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 25-7-41).

1.647 — Em 22 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para este Departamento.

Autorizado. Em 23-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 25-7-41).

1.648 — Em 23 de julho de 1941. — Processo do M.E.S. relativo a obras de remodelação a serem efetuadas no edifício do Museu Nacional.

Aprovado. Em 23-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 25-7-41).

1.649 — Em 24 de julho de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Aprovado. Em 24-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 29-7-41).

1.650 — Em 24 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto de Biologia Animal. (M.A.).

Aprovado. Em 24-7-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 29-7-41).

1.651 — Em 24 de julho de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para o Instituto Agrônomo do Norte. (M.A.).

Aprovado. Em 24-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-7-41).

1.652 — Em 24 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável, o processo em que Mirta de Queiroz Lima, inspetor XV, extranumerário-mensalista, do M.E.S., solicita uma comissão de estudos nos Estados Unidos da América, sem prejuízo do salário e do tempo de serviço, afim de poder acompanhar seu esposo, que vai àquele país, em viagem e aperfeiçoamento, por indicação deste Departamento.

Aprovado. Em 24-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-7-41).

1.653 — Em 24 de julho de 1941. — Em que Diva Soares da Silva, candidata classificada na prova de habilitação realizada pela D.R.C.T. do Rio Grande do Norte para a série funcional de Auxiliar de Tráfego, pede ser admitida.

Este Departamento opina no sentido de que a petiçãoária deverá aguardar oportunidade.

Aprovado. Em 24-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-7-41).

1.654 — Em 24 de julho de 1941. — Em que este Departamento submete ao Senhor Presidente da República projetos de decretos e as tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do M.V.O.P.

Decreto n. 7.612 e decreto-lei n. 3.493, de 12-8-41.
D.O. de 15-8-41).

1.655 — Em 24 de julho de 1941. — Processo em que Antônio Pedro de Lima, servente, classe D, do Quadro Suplementar do M.G., recorre de decisões daquele Ministério que lhe negaram a pleiteada equiparação de vencimento aos contínuos do Colégio Militar, do Rio de Janeiro.

Aprovado. Em 25-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.656 — Em 24 de julho de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Evaristo Vale solicita que lhe seja concedida aposentadoria pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, do qual era contribuinte.

Aprovado. Em 25-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.657 — Em 24 de julho de 1941. — Em que Hildeval Benzi, oficial de justiça da Décima Segunda Vara Criminal, em nome dos oficiais de justiça das Varas Criminais, do D.F., solicita que lhes sejam pagas as diárias de 2\$0 para passagens e transportes, relativas aos anos de 1940

e 1941, a que fizeram jus, em virtude do art. 17 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo no M.J.N.I.

Aprovado. Em 25-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.658 — Em 24 de julho de 1941. — Em que Ernani de Moraes, arquivista, classe J, do Q.I. do M.E.S., solicita a sua nomeação para exercer a função em comissão de encarregado do Serviço de Radiografia da cadeira de clínica da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil.

Este Departamento manifesta-se contrariamente à pretensão do interessado, que deverá voltar imediatamente ao exercício das funções de seu cargo efetivo.

Aprovado. Em 25-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.659 — Em 25 de julho de 1941. — Encaminha com parecer favorável, em parte, proposta de criação de cargos no quadro VII no M.J.N.I.

(Decreto-lei n. 3.496, de 13-8-41).
(D.O. de 15-8-41).

1.660 — Em 25 de julho de 1941. — Propõe correção de decretos relativos ao exercício de função na Delegacia do Tesouro em New York.

Aprovado. Em 25-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-7-41).

1.661 — Em 25 de julho de 1941. — Propõe nova tabela numérica de mensalistas para a E.F.N.B. e consequente modificação do orçamento do M.V.O.P. sem aumento de despesa.

Aprovado. Em 26-7-41. — G. VARGAS.
(Decreto n. 7.603 e decreto-lei n. 3.473 de 28-7-41).
(D.O. de 30-7-41).

1.662 — Em 25 de julho de 1941. — Encaminha com parecer favorável pedido de gratificação por desdobramento de turmas a professor da Escola Nacional de Música.

Aprovado. Em 26-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.663 — Em 25 de julho de 1941. — Encaminha com parecer favorável proposta de aproveitamento de extranumerário na série funcional de Tecnologista do Laboratório da Produção Mineral.

Aprovado. Em 26-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.664 — Em 25 de julho de 1941. — Propõe o arquivamento de memorial em que guardas-dormitório da

Estrada de Ferro Central do Brasil pedem mudança de denominação.

Arquive-se. Em 26-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.665 — Em 25 de julho de 1941. — Encaminha com parecer favorável proposta de admissão de mensalista para a Divisão do Ensino Comercial do M.E.S.

Aprovado. Em 26-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.666 — Em 25 de julho de 1941. — Encaminha o processo relativo ao prosseguimento das obras do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina da Bahia opinando pelo prosseguimento da construção e aprovação do respectivo orçamento no total de 9.129:724\$0.

Aprovado. Em 26-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.667 — Em 25 de julho de 1941. — Encaminha com parecer favorável pedido de ajuda de custo para funcionário designado para servir na Delegacia do Tesouro, em New York.

Aprovado. Em 25-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.668 — Em 26 de julho de 1941. — Encaminha processo relativo à construção do Entrepósito de Pesca da cidade do Rio Grande e opina favoravelmente ao prosseguimento das obras mediante concorrência pública.

Aprovado. Em 26-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.669 — Em 26 de julho de 1941. — Encaminha com parecer favorável proposta de admissão de mensalista para o D.I.P.

Aprovado. Em 26-7-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-7-41).

1.670 — Em 28 de julho de 1941. — Encaminha a proposta de transferências *ex-officio* e opina pelo pronunciamento do Ministério interessado e observância de outras formalidades legais.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 12-8-41).

1.671 — Em 28 de julho de 1941. — Encaminha com parecer favorável projeto de construção de mais um pavimento no edifício-sede da Viação Férrea Leste Brasileiro.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.672 — Em 28 de julho de 1941. — Encaminha com parecer favorável proposta de admissão de extranu-

merário-mensalista para a Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.673 — Em 29 de julho de 1941. — Propõe a aprovação de normas a serem observadas no pagamento de funcionários que substituam outros.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.674 — Em 29 de julho de 1941. — Propõe a expedição de um decreto-lei criando no M. A. a comissão de construção do C.N.E.P.A.

(Decreto-lei n. 3.480 de 28-7-41).
(D.O. de 1-8-41).

1.675 — Em 30 de julho de 1941. — Propõe a expedição de um decreto-lei dando nova redação ao art. 3.º das disposições transitórias da lei 284 de 1936.

Fazenda.
(D.O. de 14-8-41).

1.676 — Em 30 de julho de 1941. — Propõe que seja considerado inscrito *ex-officio* no I.A.P.I. operário do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro atacado de tuberculose pulmonar.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.677 a 1.680 — Em 30 de julho de 1941. — Encaminha com parecer favorável diversas propostas de admissão e aproveitamento de mensalistas em várias repartições.

Aprovado. — G. VARGAS.
(D.O. de 14 e 15-8-41).

1.681 — Em 30 de julho de 1941. — Opina pelo indeferimento do pedido de reingresso de ex-mestre do Departamento N. de Portos e Navegação.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.682 a 1.695 — Em 30 de julho de 1941. — Encaminham com parecer favorável várias propostas de melhoria, aproveitamento e admissão de extranumerários para diversas repartições.

Aprovado. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.696 — Em 31 de julho de 1941. — Opina favoravelmente ao pagamento de gratificação por serviço extraordinário a funcionários da Caixa de Amortização.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.697 — Em 31 de julho de 1941. — Opina contrariamente ao pedido de instituição de função gratificada de Diretor do Instituto Osvaldo Cruz da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.698 — Em 31 de julho de 1941. — Opina contrariamente por falta de amparo legal ao pedido de concessão de uma pensão especial a viúva de funcionário.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.699 — Em 31 de julho de 1941. — Opina favoravelmente à proposta de transferência *ex-officio* de funcionário do M.F. de uma para outra carreira.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.700 — Em 31 de julho de 1941. — Opina pelo deferimento do pedido de aproveitamento de funcionário em disponibilidade.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.701 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. justifica anulação do decreto expedido, em 13 de dezembro de 1937, de acordo com o art. 1.º *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, a Mario de Sousa Lemos.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.702 — Em 31 de julho de 1941. — Em que o sr. Presidente da República submete à apreciação deste Departamento processo relativo à carta em que Elina Pegado Cortez solicita uma colocação e instauração de inquérito para apurar fatos contra o Dr. Paulo Pinheiro de Viveiros, do Departamento Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte.

Este Departamento é de opinião que se encaminhe o processo ao M.J.N.I. afim de que seja apurada a procedência das acusações e que se responda à missivista se assim o entender o Sr. Presidente da República.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

1.703 — Em 31 de julho de 1941. — Submete ao Sr. Presidente da República projeto de decreto-lei abrindo ao M.V.O.P. crédito especial de 150:000\$0.

Decreto-lei n. 3.498 de 13-8-41.

1.704 — Em 31 de julho de 1941. — Submete à apreciação do Sr. Presidente da República com parecer favorável, processo do M.A. relativo a obras a serem exe-

cutadas na Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, Estado do Rio.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.705 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à classificação básica, por ordem de antiguidade, dos ocupantes de cargos das diversas classes das carreiras de Taquígrafo, Contínuo e Servente e dos cargos isolados de Datilógrafo Auxiliar da Secretaria e Auxiliar da Portaria do Quadro da Secretaria do extinto Senado Federal.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.706 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, processo em que o M.J.N.I. submete a sua apreciação a classificação básica, por ordem de antiguidade, dos funcionários das classes J, K e L da carreira de Oficial Administrativo da Secretaria do extinto Senado Federal.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.707 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Mario Vargas de Sousa, escriturário, classe F, do extinto Quadro II do M.V.O.P. para iguais classe e carreira do Quadro Permanente do M.E.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.708 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República o processo do M.V.O.P. relativo aos esclarecimentos prestados pelo engenheiro Euso Carlos Pinto, da E.F.C.B. e pela Comissão de Inquérito nomeada pelo Sr. Ministro da Viação para apurar irregularidades praticadas por Antonio Tavares Leite, engenheiro da mesma Estrada.

Este Departamento opina que seja o processo anexado ao que acompanha a exposição de motivos n. 656 de 8 do corrente, do M.V.O.P., salientando que o mesmo não oferece, no momento, solução definitiva por não ter sido julgado ainda o referido inquérito.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.709 — Em 31 de julho de 1941. — Submete ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo a obras nos edificios destinados ao Laboratório Nacional de Análise e Guardamoria da Alfandega, em construção nesta Capital.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.710 — Em 31 de julho de 1941. — Em que o Sr. Presidente da República submete a apreciação deste Departamento o telegrama em que o Diretor Comercial da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro solicita urgência na solução da concorrência realizada pelo M.A. relativa a exploração do frigorífico do Entrepasto Federal de Pesca desta Capital.

Este Departamento opina pelo seu arquivamento.
Arquive-se. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

1.711 — Em 31 de julho de 1941. — Propõe que seja remetido ao M.V.O.P. o requerimento em que Balbino Rodrigues de Noronha pede readmissão em cargo inicial da carreira de Escriturário do D.C.T.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.712 — Em 31 de julho de 1941. — Propõe tornar sem efeito diversas promoções de funcionários de M.V.O.P. e que sejam promovidos em seu lugar os que o Presidente da República escolher dentre os que figuram na nova lista triplíce, punindo-se os responsáveis pelo erro verificado.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.713 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha proposta de admissão e melhoria de mensalistas do D.I.P. opinando favoravelmente exceto quanto a uma candidata que não satisfaz todos os requisitos.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.714 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta do M. Ae. de inclusão da função de inspetor XIII na tabela numérica da Diretoria da Aeronáutica Civil.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
Decreto n. 7.615, de 13-8-41.
(D.O. de 15-8-41).

1.715 — Em 31 de julho de 1941. — Submete projeto de decreto modificando a tabela numérica de mensalistas do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar acompanhado da respectiva relação nominal.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(Decreto n. 7.616, de 13-8-41).
(D.O. de 15-8-41).

1.716 — Em 31 de julho de 1941 — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de contratado para a Diretoria do Domínio da União.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.717 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha a proposta de modificação da tabela numérica de mensalistas

do Supremo Tribunal Federal e de alteração do orçamento do M.J.N.I.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(Decreto n. 7.613, de 13-8-41).
(D.O. de 15-8-41).

1.718 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalista para o Liceu Industrial de São Paulo.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.719 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de extranumerário para o Instituto de Psicologia.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.720 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha proposta de admissão de mensalista para o Instituto Sete de Setembro e dá parecer favorável.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.721 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalistas para o M.R.E.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.722 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de modificação da tabela numérica de mensalistas do Curso Complementar da Escola Nacional de Agronomia e propõe o necessário destaque da dotação própria.

Aprovado. Em 14-8-41. — G. VARGAS.
(Decreto n. 7.610, de 11-8-41).
(D.O. de 14-8-41).

1.723 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de reconsideração em que funcionário aposentado tendo revertido ao serviço, solicita que a reversão se dê em classe superior àquela em que foi incluído.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.724 — Em 31 de julho de 1941. — Encaminha, com parecer contrário, reclamação de Eugênia Soares de Melo contra o aproveitamento de outra pessoa em função de professor de piano da Escola Nacional de Música; e esclarece que as admissões se processaram em obediência ao critério geral estabelecido.

Arquive-se. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.725 — Em 2 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, opinando favoravelmente, a proposta do M.E.S. relativa à admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baía.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.726 — Em 2 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, proposta relativa à admissão de extranumerário-mensalista pelo M.E.S. para o Serviço Nacional de Doenças Mentais.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.727 — Em 2 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República proposta de destaque, pelo M.M., da importância de 55:200\$000 (cinquenta e cinco contos e duzentos mil réis) da Verba 1 — Pessoal. Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — novas admissões, etc., do vigente orçamento daquele Ministério, opinando favoravelmente.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.728 — Em 2 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República proposta do M.A. relativa a aproveitamento de extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório VIII, para bibliotecário IX, em vaga existente na tabela aprovada para o Instituto Nacional de Óleos, com parecer favorável.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.729 — Em 2 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República proposta de admissão de extranumerário-mensalista para o Colégio Pedro II — Internato (M.E.S.), opinando favorável.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.730 — Em 2 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República processo relativo a reparos na Faculdade de Direito de Recife (M.E.S.), com parecer favorável.

Autorizado de acordo com o parecer. Em 11-8-41.
— G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.731 — Em 2 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República processo relativo à construção de dez casas destinadas a residências de operários no Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", em Pinheiro,

Estado do Rio de Janeiro, promovido pelo M.A., com parecer contrário.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.732 — Em 2 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República processo referente à execução de diversos serviços na estação inicial da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, na capital do Estado da Baía, pelo M.V.O.P., sugerindo a sua devolução, para fins de revisão e a execução do projeto, de acordo com as instruções constantes da circular DM/203.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.733 — Em 2 de agosto de 1941. — Telegrama em que a firma Fábio Bastos & Cia. reclama contra a anulação das concorrências realizadas pelo M.A. para a instalação e exploração do Entrepasto Federal de Pesca.

Este Departamento opina no sentido do seu arquivamento.

Arquive-se. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.734 — Em 2 de agosto de 1941. — Processo em que Nelson Pereira Gomes solicita registro de diploma de bacharel em direito.

(D.O. de 16-8-41).

1.735 — Em 2 de agosto de 1941. — Projeto de decreto em que o M.R.E. aprova o Regulamento para a cobrança de emolumentos consulares em manifestos de carga procedente da República Argentina. Objetivando, todavia, o cumprimento da Circular n.º 6, de 12 de agosto de 1940, da Secretaria da Presidência da República, assim como a supressão de algumas incorreções este Departamento elaborou um substitutivo.

Decreto n. 7611, de 12-8-41 — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.736 — Em 2 de agosto de 1941. — Processo em que M.E.S. solicita autorização para proceder a obra de ampliação na Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Piauí. Este Departamento é favorável à autorização.

Autorizado — Em 11-8-41. — G. VARGAS
(D.O. de 16-8-41).

1.737 — Em 2 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo a modificações e melhoria a serem feitas pelo D.C.T. nas residências dos guardas, em Raiz da Serra, Estado do Rio, e construção de uma garage para abrigo dos carros daquele serviço.

Aprovado. — Em 11-8-41 — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.738 — Em 3 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, opinando favoravelmente, proposta de admissão de extranumerário-mensalista, pelo M.V.O.P., para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Aprovado. — Em 3 de agosto de 1941. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.739 — Em 4 de agosto de 1941. — Proposta de admissão de extranumerários-mensalistas, pelo M.M., para a Diretoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Este Departamento sugere favoravelmente.

Aprovado. — Em 11-8-41 — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.740 — Em 4 de agosto de 1941. — Processo relativo à proposta do M. A. sobre a aplicação da importância de 16:800\$0 (dezesseis contos e oitocentos mil réis), destacada da subconsignação 08, Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, do respectivo orçamento, para o Instituto de Experimentação Agrícola. Este Departamento opina contrariamente à proposta formulada.

Aprovado. — Em 4 de agosto de 1941. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.741 — Em 3 de agosto de 1941. — Processo em que Pedro Augusto Pinto, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do M.E.S., da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940. Este Departamento sugere a concessão solicitada.

Aprovado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.742 — Em 4 de agosto de 1941. — Processo em que Otávio Torres, professor catedrático, padrão M., do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde da Faculdade de Medicina da Baía, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940. Este Departamento manifesta-se favorável ao pedido.

Aprovado e assinado decreto. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.743 — Em 4 de agosto de 1941. — Processo em que José Olímpio da Silva, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Baía, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940. O DASP sugere a concessão do pleiteado.

Aprovado e assinado decreto. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.744 — Em 4 de agosto de 1941. — Processo em que Mauricio Graccho Cardoso, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do M.E.S., da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, solicita lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940. Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado e assinado decreto. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.745 — Em 4 de agosto de 1941. — Processo em que Franklin de Almeida, professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do M. A., da Escola Nacional de Veterinária, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940. Este Departamento nada tem a opor.

Aprovado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.746 — Em 4 de agosto de 1941. — Processo em que Fernando Antônio Raja Gabaglia, professor catedrático, padrão L, do Quadro Permanente do M.E.S., do Colégio Pedro II (Extenato), pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940. Este Departamento declara-se favorável à concessão referida.

Aprovado e assinado decreto. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.747 — Em 4 de agosto de 1941. — Processo em que Mário Andréa dos Santos, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Baía, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940. Este Departamento sugere a concessão do solicitado.

Aprovado e assinado decreto. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.748 — Em 4 de agosto de 1941. — Processo em que Ataliba Lepage, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do M.E.S., da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940. Este Departamento manifesta-se favorável à concessão requerida.

Aprovado e assinado decreto. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.749 — Em 5 de agosto de 1941. — Processo em que Mamede Raposo, meteorologista, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aposentado na forma do item II do artigo 196 do Estatuto dos Funcionários, solicita lhe seja concedido provento integral.

Indeferido de acordo com o parecer. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.750 — Em 5 de agosto de 1941. — Processos nos quais Silvio Pilico Belchior Amarante, condutor técnico, índice X, e Rub Schueler de Araripe Macedo, engenheiro da Secção Técnica, índice XII, da Administração do Porto do Rio de Janeiro, pedem lhes seja assegurado o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto, pelo recebimento dos seus salários, bem como o de responder em inquérito instaurado contra eles naquela Administração.

Aprovado. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.751 — Em 5 de agosto de 1941. — Processo em que Mário Carvalho da Silva Leal, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Bahia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento é de parecer favorável.

Aprovado. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.752 — Em 5 de agosto de 1941. — Processo em que Antônio Guimarães de Campos, oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar do M.F., recorre ao Senhor Presidente da República no sentido de ser reconsiderado o seu pedido de pagamento de diferença de vencimento a que se julga com direito.

Este Departamento sugere mantenha-se a decisão ministerial anterior.

Aprovado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.753 — Em 5 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, processo em que Osvaldo Coelho de Oliveira, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-8-41).

1.754 — Em 5 de agosto de 1941. — Processo em que Antônio Gomes Carmo, escriturário XVII, extranumerário-mensalista, da Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura, pede reconsideração do despacho exarado no processo em que solicitou a sua readmissão no serviço público.

Indeferido de acordo com o parecer. — Em 9-8-41.
— G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.755 — Em 5 de agosto de 1941. — Com parecer contrário, este Departamento encaminha ao Senhor Presidente da República processo em que Guilherme Edelberto Hermsdorff, professor catedrático, padrão M, do Quadro

Único do M. A., pede seja contado, para efeito da concessão da gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, o tempo em que esteve ausente do país, em missão oficial, o que serviu como membro da Comissão de Eficiência daquele Ministério.

Indeferido de acordo com o parecer. — Em 9-8-41.
— G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.756 — Em 5 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, opinando em favor da admissão, a proposta relativa a extranumerários-mensalistas para a superintendência de Repressão ao Contrabando (Secção na fronteira do Apa).

Aprovado. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.757 — Em 5 de agosto de 1941. — Submete à apreciação do Senhor Presidente da República, opinando favoravelmente, proposta de destaque da importância de 4:200\$0 à conta da Verba 1 — Pessoal. Consignação II — Pessoal Extranumerário. Subconsignação 08 — Novas admissões etc., afim de atender à admissão de diarista necessário à Diretoria de Engenharia Naval.

Aprovado. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.758 — Em 5 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, opinando favorável, a proposta de admissão de extranumerário-contratado para o Laboratório da Produção Mineral.

Aprovado. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-8-41).

1.759 — Em 5 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, proposta de admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Comercial.

Aprovado. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.760 — Em 5 de agosto de 1941. — Submete à apreciação do Senhor Presidente da República, sem nada a opor, proposta de melhoria de salário e aproveitamento de extranumerários-mensalistas do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

Aprovado. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 14-8-41).

1.761 — Em 5 de agosto de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República processo em que o M.J.N. I., apresenta projeto de regimento para o Instituto 7 de

Setembro, que se destina ao abrigo provisório dos menores abandonados.

Este Departamento acha conveniente, depois de modificado, seja o projeto levado ao conhecimento do M.J.N.I.

Ao Ministério da Justiça para emitir parecer. — Em 13-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 18-8-41).

1.762 — Em 5 de agosto de 1941. — Com parecer favorável este Departamento encaminha ao Senhor Presidente da República proposta de admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Veterinária (M. A.).

Aprovado. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 14-8-41).

1.763 — Em 5 de agosto de 1941. — Processo em que Severino Alves Guimarães, alegando concurso prestado em 1933, pede amparo em face da exposição de motivos número 203, deste Departamento.

Em resposta o DASP esclarece não caber ao peticionário nenhum direito ao que pleiteia.

Indeferido. — Em 9-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 13-8-41).

1.764 — Em 5 de agosto de 1941. — Proposta de admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Engenharia. (M.D.).

Aprovado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.765 — Em 5 de agosto de 1941. — Submete à apreciação do Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo em que o M.E.S. solicita autorização para a construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel.

Autorizado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.766 — Em 5 de agosto de 1941. — Processo do M.G. relativo a alteração do art. 1.º do decreto-lei número 2.930, de 31-12-40.

Decreto-lei n. 3.490, de 12-8-41).

(D.O. de 14-8-41).

1.767 — Em 5 de agosto de 1941. — Propõe medidas com o fim de regularizar a situação dos ocupantes da carreira de Engenheiro, do Q. Permanente do M.F.

(D.O. de 18-8-41).

1.768 — Em 5 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Heitor da Costa Gonçalves, ex- 2.º escri-

turário da E.F. Bragança recorre do ato do Sr. Ministro da Viação, que o dispensou daquela função.

Aprovado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.769 — Em 5 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Alfredo Duarte pleiteia a revisão do processo que deu lugar a demissão, por abandono de emprego, do cargo que exercia no M.G.

Aprovado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.770 — Em 5 de agosto de 1941. — Examina o processo em que Ovidio Fontoura Miranda, ex-funcionário do D.C.T. (M.V.O.P.) pede reconsideração do ato que o demitiu.

(D.O. de 16-8-41).

1.771 — Em 5 de agosto de 1941. — Processo administrativo instaurado na Delegacia Federal de Saude da 2.ª Região, afim de apurar irregularidades ali verificadas.

(Não foi publicada).

1.772 — Em 6 de agosto de 1941. — Processo em que o M.E.S. propõe a criação da função gratificada de chefe da Portaria da Biblioteca Nacional — assunto já solucionado com o decreto-lei n. 3.422, de 12-7-41.

Arquive-se. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.773 — Em 6 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei criando a função gratificada de chefe de Portaria do Arquivo Nacional (M.J.N.I.).

(Decreto-lei n. 3.491, de 12-8-41).

(D.O. de 14-8-41).

1.774 a 1.781 — Em 6 de agosto de 1941. — Processos em que Antonio Austregesilo Rodrigues de Lima, Heitor Saião de Bustamante, Antonio Inácio de Menezes, Sabino Silva, Quintino do Vale, Fernando José de São Paulo, Lino Leal de Sá Pereira, Leoncio Pinto, professores catedráticos, respectivamente, da Faculdade Nacional de Medicina, Escola Nacional de Engenharia, Faculdade de Medicina da Baía (2), Colégio Pedro II, Faculdade de Medicina da Baía, Escola Nacional de Engenharia e Faculdade de Medicina da Baía, pedem lhes seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei número 2.895, de 21-12-40.

(D.O. de 16-8-41).

1.782 — Em 6 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Octavio Coelho de Oliveira,

ex-funcionário da Delegacia Federal do T. Nacional em São Paulo, recorre do ato que o suspendeu por 30 dias.

Aprovado. — Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.783 — Em 6 de agosto de 1941. — Em que este Departamento sugere ao Senhor Presidente da República a revogação do decreto-lei n. 3.427, de 16-8-41.

(D.O. de 19-8-41).

1.784 — Em 7 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei alterando a tabela do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Moto-Mecanização do Exército.

(Decreto-lei n. 3.485, de 11-8-41).
(D.O. de 13-8-41).

1.785 a 1.787 — Em 7 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as D.R.C.T. de São Paulo, Rio Grande do Sul e Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

(Aprovadas).
(D.O. de 14-8-41).

1.788 — Em 7 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.F. relativo às obras que estão sendo realizadas na ilha de Santa Bárbara, na Baía de Guanabara.

Aprovado. — Em 18-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.789 — Em 7 de agosto de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. propõe a retificação do decreto publicado no D.O. de 15-10-920, que aposentou Placido Ferreira no cargo de telegrafista de 2.^a classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos.

(Assinado decreto).
(D.O. de 18-8-41).

1.790 — Em 7 de agosto de 1941. — Processo do M.A. relativo a obras de adaptação e remodelação da Estação de Expurgo de Vegetais, dependência do D.N.P.V.

(D.O. de 18-8-41).

1.791 — Em 7 de agosto de 1941. — Processo do M.E.S. relativo à construção de um Hospital Geral em Rio Branco; Território do Acre.

(D.O. de 23-8-41).

1.792 — Em 7 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o

processo relativo à construção de um pavilhão para isolamento na Colônia Juliano Moreira.

Autorizado. — Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 20-8-41).

1.793 — Em 7 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à instalação do Centro de Saúde de Cuiabá, M. Grosso.

Aprovado. — Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.794 — Em 8 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Diamantina (M.V.O.P.).

Aprovado.
(D.O. de 14-8-41).

1.795 — Em 8 de agosto de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da I.F.O.C.S. (M.V.O.P.).

Aprovado.
(D.O. de 14-8-41).

1.796 — Em 8 de agosto de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Secundário idêntica função na Divisão do Ensino Superior (M.E.S.).

Aprovado.
(D.O. de 14-8-41).

1.797 a 1.799 — Em 8 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente para as D.R.C.T. do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Maranhão (M.V.O.P.) e Faculdade de Direito de Recife (M.E.S.).

Aprovadas.
(D.O. de 14-8-41).

1.800 — Em 8 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei com o fim de regularizar a situação do pessoal extranumerário-mensalista do Tribunal de Segurança Nacional.

(Decreto-lei n. 3.487, de 11-8-41).
(D.O. de 13-8-41).

1.801 a 1.803 — Em 8 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas, respectivamente, para a D.R.C.T. de Mato Grosso, Faculdade de Medicina da Baía e Departamento de Administração do M.V.O.P.

Aprovadas em 9-8-41.
(D.O. de 14-8-41).

1.804 — Em 8 de agosto de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Laboratório da Produção Mineral (M.A.).

Aprovado.
(D.O. de 18-8-41).

1.805 — Em 8 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Instituto de Experimentação Agrícola (M.A.).

Aprovado.

(D.O. de 18-8-41).

1.806 — Em 8 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.E.S. propõe o pagamento de diárias e ajudas de custo a Engenheiros da Divisão de Obras, à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.221, de 28 de abril do corrente ano.

Aprovado.

(D.O. de 19-8-41).

1.807 — Em 8 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei dispondo sobre a aplicação dos saldos das contas correntes dos antigos Quadros do M.E.S.

Decreto-lei n. 3.495, de 13-8-41.

(D.O. de 15-8-41).

1.808 — Em 8 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei com o fim de regularizar a situação de 3 diretores, em comissão, do Q. Suplementar do M.E.S.

(Decreto-lei de 11-8-41).

(D.O. de 14-8-41).

1.809 — 8 de agosto de 1941. — Melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Departamento de Aeronáutica Civil (M.Ae.).

Aprovado.

(D.O. de 16-8-41).

1.810 — Em 8 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Material do M.J.N.I.

Aprovado.

(D.O. de 16-8-41).

1.811 — Em 8 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Antonio Lopes Machado pede a continuação do pagamento de dois terços do salário que percebia, até que seja resolvido o processo de aposentadoria em que é interessado.

Aprovado.

(D.O. de 19-8-41).

1.812 — Em 8 de agosto de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.F.P.M., do M.A.

Aprovado.

(D.O. de 16-8-41).

1.813 — Em 8 de agosto de 1941. — Processo em que Raul Silveira Lima, habilitado em prova realizada pela D.R.C.T. de Pernambuco, solicita admissão.

(D.O. de 19-8-41).

1.814 — Em 8 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Instituto Benjamim Constant (M.E.S.).

Aprovado.

(D.O. de 16-8-41).

1.815 — Em 8 de agosto de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. pleiteia a concessão de licença às extranumerárias diaristas e tarefeiras, quando gestantes.

(D.O. de 19-8-41).

1.816 — Em 8 de agosto de 1941. — Aproveitamento de extranumerária-mensalista para a D.R.C.T. do D.F. (M.V.O.P.).

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.817 — Em 8 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista do Hospital Artur Bernardes para exercer a função de servente, referência V, uma vaga existente na tabela correspondente (M.E.S.).

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.818 — Em 8 de agosto de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Imprensa Nacional (M.J.N.I.).

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.819 — Em 8 de agosto de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Secretaria de Estado (M.R.E.).

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.820 — Em 8 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de S. Paulo para a série funcional de Agente Auxiliar (M.V.O.P.).

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.821 — Em 8 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a função de assistente judiciário (M.A.).

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.822 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Eduardo Diniz Gonçalves, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Medicina da Bahia, pede lhe seja concedida gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.

(D.O. de 16-8-41).

1.823 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Jorge Felipe Kafuri, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.824 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Manuel Belem de Figueiredo, professor catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Direito do Ceará, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.825 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Fernando Luz, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Medicina da Bahia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.

(D.O. de 16-8-41).

1.826 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Genaro Lins de Barros Guimarães, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Direito de Recife, pede lhe seja concedida a gratificação de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 16-8-41).

1.827 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Inácio Manuel Azevedo do Amaral, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.

(D.O. de 16-8-41).

1.828 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Álvaro Osório de Almeida, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. — Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 18-8-41).

1.829 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Mário Lobo Baracho, telegrafista, extranumerário-mensalista, referência VIII, da Diretoria Regional dos Correios e Telegráfos em S. Paulo, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita sua nomeação para o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, correspondente ao antigo cargo de auxiliar de 3.ª classe.

Indeferido, de acordo com o parecer.

Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 19-8-41).

1.830 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Alcebiades da Costa, médico sanitário, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, pleiteia melhoria de aproveitamento.

Ainda não foi despachada.

1.831 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Orlando Varone, ex-oficial administrativo, classe II, e Joaquim Alberto de Vasconcelos, ex-escriturário, classe G, ambos do antigo Quadro XXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitam reconsideração do ato que os demitiu, em 1939, afim de serem reintegrados nos cargos de que eram ocupantes, e, posteriormente, aposentados.

Este Departamento opina pelo indeferimento dos pedidos.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 19-8-41).

1.832 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo relativo à reintegração de José Carneiro Airosa no cargo da classe K da carreira de médico psiquiatra do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 19-8-41).

1.833 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Heitor de Alencar Araripe Duperron pede uma colocação na Justiça do Distrito Federal ou em um dos Institutos do Açúcar e do Alcool, do Sal e outros, em cargo de categoria e vencimento equivalentes ao que ocupava no E. de Pernambuco.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

1.834 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Aristides Novais, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Medicina da Bahia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.

(D.O. de 18-8-41).

1.835 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Antonio Benevides Barbosa Viana, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.

(D.O. de 18-8-41).

1.836 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Armando Sampaio Tavares, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Medicina da Bahia, pede lhe seja concedida gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 18-8-41).

1.837 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Gildásio Amado, professor catedrático, padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Colégio Pedro II (Internato), pede lhe seja concedida a gratificação de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.

(D.O. de 18-8-41).

1.838 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Agenor Guimarães Porto, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.

(D.O. de 18-8-41).

1.839 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Alfredo Ferreira de Magalhães, professor catedrático, padrão M, do antigo Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Medicina da Bahia, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 19-8-41).

1.840 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que José de Freitas Machado, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 18-8-41).

1.841 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo relativo à criação da função gratificada de chefe de Portaria da Faculdade Nacional de Filosofia do Ministério da Educação e Saúde e à remoção de Jorge Braga, ocupante interino, do cargo da classe C da carreira de Zelador, do antigo Quadro I, do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

Decreto-lei n. 3.488, de 12-8-41.

(D.O. de 14-8-41).

1.842 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho, ex-comissário de Polícia, classe K, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita readmissão naquele cargo.

Entende este Departamento que o pedido em causa deverá ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, afim de que seja apreciada a possibilidade de readmissão do interessado, na forma dos dispositivos estatutários, transcritos, e ouvida, sobre a mesma, a Polícia Civil do Distrito Federal, a cujo cargo pertencia o solicitante, quando foi demitido.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 19-8-41).

1.843 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que o Ministério da Agricultura propõe sejam postos à disposição do Serviço de Economia Rural, nos termos do artigo 35 do Estatuto dos Funcionários, todos os classificadores de produtos vegetais do Quadro Único daquele Ministério.

Este Departamento opina que se encaminhe o processo ao M.A. para que promova a retificação definitiva da lotação prevista no decreto n. 6.294, de 18 de setembro de 1940.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 19-8-41).

1.844 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Vitor Villiot Martins, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 18-8-41).

1.845 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Estácio Luiz Valente de Lima, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Baía, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.846 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Raul Leitão da Cunha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.
(D.O. de 18-8-41).

1.847 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Rui Mauricio de Lima e Silva, professor catedrático da E. Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.
(D. O. de 18-8-41).

1.848 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Juvenil da Rocha Vaz, professor catedrático da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.849 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que o M.E.S. propõe a abertura de um crédito especial de 720\$0 para atender ao pagamento de gratificação adicional a que tem direito o doutor Elisio de Moura Medrado, em exercício na Faculdade de Medicina da Baía.

Decreto-lei n. 3.489, de 12-8-41.
(D. O. de 14-8-41).

1.850 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que José Vitor Ferreira Nobre, professor catedrático da Faculdade de Direito do Ceará, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Assinado decreto.
(D.O. de 18-8-41).

1.851 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Durval Tavares da Gama, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Baía, pede lhe seja concedida a gratificação instituída pelo decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

1.852 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que Clementino da Rocha Braga, professor catedrático da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.853 — Em 11 de agosto de 1941. — Propõe ao Senhor Presidente da República a elaboração do *Código Brasileiro de Catalogação de Bibliotecas*.

Aprovado. Em 15-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 20-9-41).

1.854 — Em 9 de agosto de 1941. — Processo em que o M.E.S. solicita providências para a criação do cargo de diretor, em comissão, do Hospital de Psiquiatria Infantil.

Decreto-lei n. 3.497, de 13-8-41.
(D. O. de 15-8-41).

1.855 — Em 11 de agosto de 1941 — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, proposta relativa à admissão de extranumerário-mensalista para desempenhar a função de auxiliar de escritório VII, na Escola de Estado Maior.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 16-8-41).

1.856 — Em 11 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, proposta relativa à admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Saúde do Exército.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 16-8-41).

1.857 — Em 11 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, proposta relativa a extranumerário-mensalista para a Escola de Especialistas da Aeronáutica.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 16-8-41).

1.858 — Em 11 de agosto de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, proposta relativa a extranumerário-mensalista para a Imprensa Nacional.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 16-8-41).

1.859 a 1861 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável propostas de admissão e aproveitamento de mensalistas em diversas repartições.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 16-8-41).

1.862 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer contrário proposta de criação de 15 cargos de escrevente juramentado no Quadro VI do M.J.N.I.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 16-8-41).

1.863 — Em 11 de agosto de 1941. — Opina pela aprovação do projeto de construção e respectivo orçamento do edifício destinado à Agência Postal Telegráfica de Aracari do Estado do Ceará.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 19-8-41).

1.864 — Em 11 de agosto de 1941. — Propõe substituição das tabelas numéricas de mensalistas da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Serviço de Economia Rural.

(Decreto n. 7.614, de 13-8-41).
(D. O. de 15-8-41).

1.865 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável proposta de admissão de mensalistas para o Instituto Osvaldo Cruz.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 16-8-41).

1.866 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável proposta de destaque de 2:400\$0, da dotação apropriada, para admissão de extranumerários no M.G.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.867 e 1868 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminham com parecer favorável propostas de admissão de mensalistas para a Divisão do Fomento da Produção Mineral e o Laboratório da Produção Mineral.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 16-8-41).

1.869 — Em 11 de agosto de 1941. — Opina pelo indeferimento do requerimento em que um funcionário solicitou contagem do tempo compreendido entre a sua demissão e a readmissão.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 19-8-41).

1.870 a 1.875 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável diversos pedidos de gratificação de magistério a professores de estabelecimentos oficiais.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.876 — Em 11 de agosto de 1941. — Propõe que na fixação dos proventos de aposentadoria de funcionário estadual, aposentado, depois de 31 de outubro de 1939, seja computado por um terço o serviço prestado a outros Estados.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.877 — Em 11 de agosto de 1941. — Opina pelo indeferimento do pedido de funcionário que, aposentado, na vigência do Estatuto, pleiteava que os proventos fossem fixados de acordo com o disposto em lei anterior.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.878 a 1.880 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedidos de gratificação de magistério a professores catedráticos de estabelecimentos de ensino superior.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.881 — Em 11 de agosto de 1941. — Propõe a aceitação de excusa e consequente anulação do decreto de nomeação, de pessoa nomeada para o cargo de suplente de presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 16-8-41).

1.882 — Em 11 de agosto de 1941. — Opina pelo deferimento do pedido de funcionário nomeado para a carreira de Condutor de Trem, no sentido de que os efeitos da sua nomeação sejam assegurados a partir da publicação do decreto que nomeou o candidato de classificação imediatamente inferior à sua.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.883 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável pedido de gratificação de magistério a professor da Escola Nacional de Música.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.884 — Em 11 de agosto de 1941. — Opina pelo indeferimento do pedido de nomeação de pessoa habilitada em concurso cujo prazo de validade já se extinguiu.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.885 — Em 11 de agosto de 1941. — Propõe o indeferimento do pedido de um funcionário que, reintegrado

em classe J da carreira de Oficial Administrativo, pleiteava que a reintegração se operasse em classe superior.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.886 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, processo em que Manuel Lopes Nascimento Guimarães, ex-servente do extinto Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, aproveitado no cargo da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do M.G., recorre do despacho que indeferiu o seu pedido de aproveitamento em cargo da classe D, equivalente ao anteriormente exercido naquele Tribunal.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.887 — Em 11 de agosto de 1941. — Processo em que Otávio do Rego Lopes, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei n. 2.895.

Este Departamento manifesta-se favorável à pretensão do peticionário.

Aprovado. Em 11-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.888 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República processo em que Edgar Altino Corrêa de Araujo, professor catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Direito de Recife, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina pela concessão do requerido.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.889 — Em 11 de agosto de 1941. — Propõe seja concedida a gratificação de magistério instituída pelo decreto-lei n. 2.895 a Otelo de Sousa Reis, professor catedrático, padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Colégio Pedro II (Externato).

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.

1.890 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer contrário, processo em que Luiz Antônio de Aguiar, professor catedrático, padrão M, aposentado, do antigo Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, da Faculdade de Medicina da Bahia, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.895.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-8-41).

1.891 — Em 11 de agosto de 1941. — Processo em que João da Costa Carneiro, escrivão, padrão I, em disponibilidade, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede o seu aproveitamento em cargo da carreira de Oficial Administrativo ou Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do M.F.

Este Departamento manifestando-se sugere o peticionário seja aproveitado em cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do M.F., que é o padrão de vencimento equivalente ao em que foi posto em disponibilidade.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-8-41).

1.892 — Em 11 de agosto de 1941. — Submetendo à assinatura do Senhor Presidente da República, sugerindo o seu indeferimento, o processo em que José Corrêa, José Tomaz Ferreira, José Aurélio Gaido, Julio Maciel Ribeiro, Aquilino Fernandes, Alberto Pereira de Azevedo e Silva, Carlos Muler de Campos, Casimiro Babane, Antônio Nazaré e Pedro Duarte da Silva, com fundamento na anistia que lhes foi concedida, fazem de pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo de afastamento dos cargos e funções que exerciam e de que haviam sido demitidos os oito primeiros em 1924, o nono em 1925, não constando quanto ao último, a data de sua demissão.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-8-41).

1.893 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República processo em que o M.V.O.P. sugere seja alterada a legislação vigente, no sentido de que o cargo de Diretor dos Telégrafos, padrão N, possa ser exercido por técnicos de outros órgãos da administração pública, com a função gratificada de 2:000\$0 por mês.

Este Departamento é contrário à sugestão do M.V.O.P.
Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.

1.894 — Em 11 de agosto de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, sugerindo a punição de funcionários envolvidos, processo em que o M.E.S. instaurou na Faculdade de Medicina de Porto Alegre para apurar incidentes verificados naquela casa de ensino.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 20-8-41).

1.895 — Em 11 de agosto de 1941. — Processo em que Paulo Maria Ponce de Leon da Cunha Lima, oficial administrativo, classe K, do Quadro Único do M.A. recorre ao Senhor Presidente da República por não ter o Senhor Ministro de Estado decidido, no prazo legal, o pedido de reconsideração por ele formulado no despacho que lhe negou vista do processo D.C. M-760-41.

Este Departamento opina negue-se provimento ao recurso interposto pelo interessado, por falta de amparo legal.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.896 — Em 12 de agosto de 1941. — Com um substitutivo este Departamento sugere a aprovação de um projeto de decreto-lei, elaborado pelo M.E.S., que reorganizaria o Serviço de Documentação respectivo, bem como de decreto que aprova o seu regimento.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 20-8-41).

1.897 — Em 12 de agosto de 1941. — Processo em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração do Senhor Presidente da República no sentido de ser aprovado um projeto de construção de 1 pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira.

Este Departamento opina favoravelmente.
Aprovado Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.898 — Em 12 de agosto de 1941. — Sobre pedido de autorização do M.Á. para efetuar o pagamento de indenização a diversos proprietários, cujas casas foi necessário demolir, para a construção do Entrepasto Avícola de Benfica.

Se o diretor da Divisão de Contabilidade julgou excessiva a avaliação deve proceder a nova avaliação, com outros peritos, não podendo esta exceder à anterior. — G. VARGAS.

(D.O. de 18-8-41).

1.899 — Em 12 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à proposta do M.E.S., de realizar no corrente exercício, a instalação de cozinha, copa, etc. no Sanatório para Tuberculosos, em Vitória.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.900 — Em 12 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à aprovação das plantas e orçamentos apresentados e à autorização da despesa de 15:000\$0 para a instalação da Secção de Tecnologia Rural do Aprendizado Agrícola de Barbacena.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.901 — Em 12 de agosto de 1941. — Pede providências para que sejam definitivamente concluídos e julgados diversos processos administrativos em curso no M.J.N.I., apurando-se a responsabilidade dos funcionários culpados pela demora.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.902 a 1.906 — Em 12 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável, propostas de admissão, melhoria e aproveitamento de extranumerários em diversas repartições.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1907 — Em 12 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer em parte favorável, proposta de admissão e melhoria de extranumerários, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.908 — Em 12 de agosto de 1941. — Encaminha proposta referente a mensalistas do Serviço de Meteorologia, opinando favoravelmente às melhorias de salário e contrariamente às admissões e aproveitamento.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.909 a 1.912 — Em 12 de agosto de 1941. — Encaminham com parecer favorável propostas de admissão e melhoria de extranumerário em diversas repartições.

Aprovado. Em 12-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.913 — Em 12 de agosto de 1941. — Opina contrariamente à melhoria solicitada por um mensalista da Rede de Viação Cearense, cuja função é a final na tabela da Estrada.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-8-41).

1.914 — Em 12 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer em parte favorável, proposta de melhoria e aproveitamento de mensalistas no Laboratório Central de Enologia.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.915 a 1.917 — Em 12 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, propostas de admissão e aproveitamento de extranumerários em diversas repartições.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 18-8-41).

1.918 — Em 12 de agosto de 1941. — Propõe que seja criada uma comissão no I.A.P.C. para estudar e reorganizar a organização e implantação convenientes dos vários serviços do Instituto.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.
(Decreto-lei n. 3.502, de 14-8-41).
(D.O. de 16-8-41).

1.919 — Em 12 de agosto de 1941. — Propõe a reforma das Comissões de Eficiência.

(Decreto-lei n. 3.569, de 29-8-41).

(D.O. de 1-9-41).

1.920 — Em 12 de agosto de 1941. — Propõe a expedição de um decreto-lei regulamentando a profissão de despachante aduaneiro.

Ao Ministério do Trabalho para emitir parecer. — G. VARGAS.

(D. O. de 27-8-41).

1.921 a 1.923 — Em 12 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável pedidos de gratificação de magistério a professores de estabelecimento de ensino.

Aprovado. Em 13-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 18-8-41).

1.924 — Em 12 de agosto de 1941. — Propõe a modificação do meio circulante e sugere audiência do M.F.

A Fazenda para informar. — G. VARGAS.

(D. O. de 23-8-41).

1.925 — Em 12 de agosto de 1941. — Propõe a expedição de um decreto-lei que regule a aquisição e o uso de automóveis nos serviços públicos federais.

(Não publicada).

1.926 — Em 12 de agosto de 1941. — Propõe a fusão da Imprensa Nacional com a Casa da Moeda criando-se um Instituto Gráfico e Monetário do Brasil.

A Fazenda para informar. — G. VARGAS.

(D. O. de 12-9-41).

1.927 — Em 13 de agosto de 1941. — Propõe a alteração, sem aumento de despesa, do orçamento do M.V.O.P. na parte referente a extranumerários da E.F.N. do Brasil.

Aprovado. Em 14-8-41. — G. VARGAS.

(Decreto-lei n. 3.513, de 13-8-41).

(D. O. de 18-8-41).

1.928 a 1.931 — Em 13 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, propostas de melhoria e admissão de extranumerários em diversas repartições.

Aprovado. Em 14-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.932 — Em 13 de agosto de 1941. — Pede autorização para admitir em funções de mensalista do Departamento pessoas habilitadas em provas a que se submetem.

Aprovado. Em 14-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.933 — Em 13 de agosto de 1941. — (Não foi publicada).

1.934 — Em 13 de agosto de 1941. — Propõe a criação da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento.

(Decreto-lei n. 3.528, de 21-8-41).

(D. O. de 23-8-41).

1.935 — Em 14 de agosto de 1941. — Aceitando sugestão do M.J.N.I. propõe que se torne sem efeito a readmissão de Aderbal Pinto Morado, na carreira de Comissário de Polícia e que seja ele readmitido na carreira de Oficial Administrativo.

Aprovado. Em 14-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 22-8-41).

1.936 — Em 14 de agosto de 1941. — Opina pela melhoria dos proventos de aposentadoria de um funcionário, em virtude da causa de sua invalidez.

Aprovado. Em 14-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.937 — Em 14 de agosto de 1941. — Propõe que seja encaminhado ao M.F. pedido de readmissão de ex-funcionário daquele Ministério.

Aprovado. Em 14-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.938 — Em 14 de agosto de 1941. — Opina que seja autorizada a construção, mediante concorrências públicas parciais, do edifício Central do Instituto de Biologia Animal e sugere outras providências.

Aprovado. Em 14-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.939 a 1.943 — Em 15 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, propostas de admissão e melhoria de extranumerários, em diversas repartições.

Aprovado. Em 15-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.944 — Em 15 de agosto de 1941. — Propõe a aprovação de uma tabela numérica de mensalistas para a Diretoria do Domínio da União e respectiva relação nominal.

(Decreto n. 7.652, de 18-8-41).

(D. O. de 20-8-41).

1.945 — Em 15 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável proposta de admissão e melhoria de mensalistas do M.Ae.

Aprovado. Em 15-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.946 — Em 15 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à proposta do M.G., no sentido de modificar a tabela numérica de mensalistas do Forte de Coimbra e fazer o necessário destaque da dotação própria.

Aprovado. Em 15-8-41. — G. VARGAS.

(Decreto n. 7.650, de 18-8-41).

(D. O. de 20-8-41).

1.947 — Em 15 de agosto de 1941. — Informa já ter sido feita a proposta de admissão de candidato classificado em prova realizada e que reclamou sua admissão.

Arquive-se. Em 15-8-41. — G. VARGAS.

1.948 — Em 15 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à autorização pedida pelo M.V.O.P. para fazer a reparação do aparelhamento de dragagem do D.N.P.N.

Aprovado. Em 15-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.949 — Em 15 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente às obras de reparo do próprio nacional existente à rua Francisco Belisário n. 2, Santa Cruz.

Aprovado. Em 15-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.950 a 1.951 — Em 15 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à gratificação de magistério solicitada por professores de estabelecimentos de ensino.

Aprovado. Em 15-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.952 — Em 15 de agosto de 1941. — Opina contrariamente à concessão da gratificação de que trata o item 2 do art. 120 do Estatuto quando o risco do trabalho é de natureza permanente.

Aprovado. Em 15-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 20-8-41).

1.953 — Em 16 de agosto de 1941. — Pede autorização para admitir extranumerário-contratado em substituição a servidor falecido.

Autorizado. Em 16-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 21-8-41).

1.954 — Em 16 de agosto de 1941. — Sobre conclusão de várias obras na E.F.N. do Brasil.

Aprovado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 21-8-41).

1.955 — Em 16 de agosto de 1941. — Sobre a construção de 24 casas para pessoal do Instituto de Experimentação Agrícola na antiga Fazenda de Caxias.

Aprovado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 21-8-41).

1.956 — Em 16 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à autorização pedida pelo M.V.O.P. para realizar obras em dependências da D.R.C.T.

Autorizado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 21-8-41).

1.957 — Em 16 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável proposta de admissão de extranumerário para o Departamento de Aeronáutica Civil.

Aprovado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 21-8-41).

1.958 — Em 16 de agosto de 1941. — Propõe que seja criada a série funcional de assistente de orçamento.

Fazenda. — G. VARGAS.

(Não publicada).

1.959 — Em 16 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer em parte favorável proposta de admissão e melhoria de extranumerários do Colégio Universitário.

Aprovado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 21-8-41).

1.960 a 1.963 — Em 16 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, propostas de admissão e melhoria de extranumerários de diversas repartições.

Aprovado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 21-8-41).

1.964 — Em 18 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente ao pedido de readmissão de ex-administrador da capatazia, em cargo da carreira de almoxarife.

Sim. — G. VARGAS.

(D. O. de 22-8-41).

1.965 — Em 18 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à transferência de carreira, solicitada por um funcionário.

Autorizado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 21-8-41).

1.966 — Em 18 de agosto de 1941. — Opina pelo arquivamento do processo em que se levantou dúvida quanto à posse de funcionário, por motivo de idade.

Arquive-se. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

(D. O. de 21-8-41).

1.967 — Em 18 de agosto de 1941. — Pede providências sobre processos administrativos em curso no Ministério da Agricultura.

Aprovado. Em 21-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 26-8-41).

1.968 a 1.971 — Em 18 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, propostas de melhoria e admissão de mensalistas em diversas repartições.

Aprovado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 21-8-41).

1.972 — Em 18 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente ao pedido da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, no sentido de ser aproveitado o Dr. Luis Pinto de Carvalho, catedrático, em disponibilidade, na cadeira de Clínica Médica e Higiene Infantil.

Aprovado. Em 18-8-41. — G. VARGAS.

1.973 — Em 18 de agosto de 1941. — Propõe alteração na tabela numérica de mensalistas do Departamento.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
(Decreto n. 7.695, de 20-8-41).
(D. O. de 22-8-41).

1.974 — Em 19 de agosto de 1941. — Propõe a fixação de normas a serem observadas na concessão de ajuda de custo.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 22-8-41).

1.975 a 1.980 — Em 19 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável pedidos de gratificação de magistério a diversos professores catedráticos de estabelecimentos oficiais de ensino.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 22-8-41).

1.981 — Em 19 de agosto de 1941. — Sugere providências para evitar a repetição do fechamento de uma agência postal-telegráfica por motivo de férias do respectivo agente.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 23-8-41).

1.982 — Em 19 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável pedido de gratificação de magistério a professor da Escola Nacional de Química.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 22-8-41).

1.983 — Em 19 de agosto de 1941. — Propõe ao M.V.O.P. a conveniência de ser atendido o pedido de readmissão de ex-funcionário do D.C.T.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 24-8-41).

1.984 — Em 19 de agosto de 1941. — Opina pelo indeferimento do pedido de melhoria de proventos de funcionário aposentado.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 24-8-41).

1.985 — Em 19 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável pedido de gratificação de magistério a professor catedrático da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 11-9-41).

1.986 — Em 19 de agosto de 1941. — Pede autorização para requisitar funcionário.

Fazenda. — G. VARGAS.
(Não publicada).

1.987 a 1.989 — Em 19 de agosto de 1941. — Pede autorização para requisitar funcionários.

Autorizado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 22-8-41).

1.990 a 1.994 — Em 19 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, propostas de melhoria e admissão de extranumerários em diversas repartições.

Aprovado. Em 20-8-41. — G. VARGAS.

1.995 — Em 19 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento de reclamação formulada por extranumerário dispensado.

Arquive-se. Em 20-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 24-8-41).

1.996 — Em 19 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalista para o Instituto Sete de Setembro.

Aprovado. Em 20-8-41. — G. VARGAS.

1.997 — Em 19 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer em parte favorável, propostas de melhoria e admissão de extranumerários na D.R.C.T. do Paraná.

Aprovado. Em 20-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 24-8-41).

1.998 a 2.000 — Em 19 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável propostas de extranumerários para diversas repartições.

Aprovado. Em 20-8-41. — G. VARGAS.
(D. O. de 24-8-41).

2.001 — Em 19 de agosto de 1941. — Manifestando-se favoravelmente à admissão de Roberto Alvaído, como auxiliar de ensino da E.N.A. do M.A.

Aprovado. Em 20-8-41. — G. VARGAS.

2.002 — Em 19 de agosto de 1941. — Opinando pelo arquivamento do processo em que José Bourdot Dutra, professor catedrático, padrão L, aposentado, solicita seja retificado o decreto que lhe concedeu gratificação adicional de 5% sobre o seu vencimento.

Aprovado. Em 20-8-41. — G. VARGAS.

2.003 a 2.008 — Em 19 de agosto de 1941. — Manifestando-se favoravelmente à concessão de gratificação de magistério aos professores catedráticos, padrão M, Jaime Cunha da Gama e Abreu, Miguel Maurício da Rocha, Emídio Ferreira da Silva Junior, Cristovão Colombo dos Santos, Edmundo Menezes Dantas e Rafael de Menezes Silva, respectivamente.

Aprovado. Em 20-8-41. — G. VARGAS.

2.009 — Em 19 de agosto de 1941. — Opinando pelo indeferimento, por falta de apoio legal, do pedido de reconsideração do ato que exonerou Saint-Clair de Carvalho Lobo, do cargo de oficial administrativo, classe H, do M.F.

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.

2.010 — Em 19 de agosto de 1941. — Opinando pela expedição de decreto, na conformidade do artigo 1.º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da Lei 284, de 1936, a José Eurico Alecrim.

Aprovado. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

2.011 — Em 19 de agosto de 1941. — Solicitação de Maria Benedita Ferreira e outros, ocupantes do cargo de professor, padrão K, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, no sentido de que seja elevado o respectivo padrão de vencimento.

Aprovado. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

2.012 — Em 19 de agosto de 1941. — Proposta de retificação do decreto que aposentou Mariana Goulart Pereira Coutinho, no cargo de agente de Santa Ana do Marui.

Aprovado. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

2.013 — Em 19 de agosto de 1941. — Sugestão da Empresa Brasileira de Águas S.A., no sentido de que sejam alterados os dispositivos legais referentes à concessão da exploração do serviço de abastecimento d'água no Distrito Federal.

(Não foi publicada).

2.014 — Em 19 de agosto de 1941. — Projeto de decreto-lei do M.E.S., dispondo sobre a criação de uma Delegação do Tribunal de Contas, junto ao seu D.A.

Aprovado. Em 19-8-41. — G. VARGAS.

2.015 — Em 19 de agosto de 1941. — Submetendo ao Presidente da República projeto de decreto-lei, transferindo para o I.N.O. a cadeira de Plantas Oleaginosas, Óleos Vegetais e Indústria de Óleos da Escola Nacional de Agronomia.

(Expedido decreto-lei 3.527, de 21-8-41).

2.016 — Em 20 de agosto de 1941. — Propondo o desdobramento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P. em duas: Divisão de Seleção e Divisão de Aperfeiçoamento.

(Não foi publicada).

2.017 — Em 20 de agosto de 1941. — Solicitando seja autorizado o destaque da importância de 39:200\$0 do vigente orçamento do D.A.S.P. para admissão de extranumerários.

Autorizado. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

2.018 — Em 21 de agosto de 1941. — Propondo nova redação para o artigo 214 do Estatuto dos Funcionários.

(Expedido decreto-lei 3.522, de 19-8-41).

2.019 — Em 21 de agosto de 1941. — Projeto de decreto-lei alterando, sem aumento de despesa, o atual orçamento do M.J.N.I.

(Expedido decreto-lei n. 3.549, em 25-8-41).

2.020 — Em 21 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista, na função de capataz da Diretoria da Marinha Mercante.

Aprovado. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

2.021 e 2.022 — Em 21 de agosto de 1941. — Admissão (aproveitamento) de extranumerários-mensalistas nas D. R. C. T. de São Paulo e Campinas.

Aprovado. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

2.023 — Em 21 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista na função de marinheiro da Diretoria de Marinha Mercante.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.024 e 2.025 — Em 21 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as D.R.C.T. do R. Grande do Norte e Espírito Santo.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.025-A — Em 21 de agosto de 1941. — Projeto de decreto-lei do M.A., destinado a abrir um crédito especial para concessão de empréstimos aos industriais do pescado, à conta da taxa de Expansão da Pesca.

Aprovado. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

2.026 a 2.029 — Em 21 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade Nacional de Direito, Faculdade Nacional de Medicina, Imprensa Nacional e S.P. do M.F.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.030 — Em 21 de agosto de 1941. — Solicitação de Heitor Silva Correia no sentido de que a sua transferência para a carreira de oficial administrativo, seja considerada *ex-officio*, no interesse da administração.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 21-8-41. — G. VARGAS.

2.031 — Em 21 de agosto de 1941. — Projeto de decreto-lei alterando as tabelas anexas ao decreto-lei 2.522, de 1940.

(Expedido decreto-lei n. 3.550, em 25-8-41).

2.032 — Em 21 de agosto de 1941. — Representação do C.N.A.E.E. à vista do artigo publicado na edição de 23 de março último do jornal "O Radical", concernente ao decreto-lei n. 3.128, de 19-3-41.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.033 a 2.041 — Em 21 de agosto de 1941. — Solicitação de professores catedráticos, padrão L, no sentido de que lhes seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 1940.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.042 — Em 22 de agosto de 1941. — Opinando favoravelmente quanto à aprovação do projeto e orçamento do edifício destinado à agência postal-telegráfica de Castro, no Paraná.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.043 — Em 22 de agosto de 1941. — Manuel Eduardo Pereira, alegando serviços prestados, solicita uma colocação em qualquer parte do Brasil.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.044 a 2.059 — Em 22 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para as D.R.C.T. do M.V.O.P., M.A. e D.I.P.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.

2.060 — Em 22 de agosto de 1941. — Opinando favoravelmente quanto à solicitação relativa à conclusão das obras de melhoramentos do canal de acesso ao porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina.

2.061 — Em 22 de agosto de 1941. — Opinando no processo do M.E.S. relativo à construção de um pavilhão de observação no preventório para filhos de leprosos no T. do Acre.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.062 — Em 22 de agosto de 1941. — Processo relativo à autorização para inclusão, no orçamento de 1942, de dotações para custeios de vários serviços do M.A.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.063 — Em 22 de agosto de 1941. — Opinando favoravelmente à aprovação do projeto e orçamento do edifício destinado à agência postal-telegráfica de Palmeira.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.064 a 2.068 — Em 22 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas no M.E.S., M.T.I.C., M. M. e M.V.O.P.

Aprovado. Em 22-8-41. — G. VARGAS.

2.069 — Em 22 de agosto de 1941. — Proposta do M.E.S. relativa à execução de obras na Escola de Aprendiz Artífices de Goiânia.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.

2.070 — Em 22 de agosto de 1941. — Proposta do M.E.S. relativa à remodelação e acréscimo do edifício e das instalações da Biblioteca Nacional.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.

2.071 — Em 22 de agosto de 1941. — Manifesta-se contrário à proposta do Ministério da Justiça, de que seja sustada a demissão, a bem do serviço público, do oficial administrativo, daquele Ministério, Valter Schleder, até que sobre o caso se manifeste o Consultor Geral da República.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 28-8-41).

2.072 — Em 22 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, o pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Escola Nacional de Minas e Metalúrgia, Ernani Menescal Campos.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 27-8-41).

2.073 — Em 22 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, o pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Faculdade de Medicina da Baía, Mário Peixoto.

(Assinado decreto).
(D.O. de 27-8-41).

2.074 — Em 22 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, o pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo, Mário Masagão.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 27-8-41).

2.075 — Em 22 de agosto de 1941. — Propõe a aprovação de nova tabela numérica e correspondente relação nominal de mensalistas do Instituto Osvaldo Cruz.

(Assinado decreto n. 7.714, de 25-8-41).
(D.O. de 27-8-41).

2.076 — Em 22 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de melhoria de mensalistas da D. R. C. T. de Pernambuco.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.077 — Em 22 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalista para a D.R.C.T. de Pernambuco.

Aprovado. Em 23-8-41 — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.078 — Em 22 de agosto de 1941. — Propõe medidas relativas a horário de trabalho, salário e admissão de professores do Colégio Universitário.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 27-8-41).

2.079 — Em 22 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, diversas propostas de admissão e melhoria de mensalistas da D.R.C.T. do Piauí.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.080 — Em 23 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, diversas propostas de admissão e melhoria de mensalistas da D.R.C.T. do Amazonas e Acre.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.081 — Em 23 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalistas para a D.R.C.T. de Mato Grosso.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.082 — Em 23 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de melhoria e admissão de mensalistas para a D.R.C.T. de Mato Grosso.

Aprovado. Em 23-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.083 — Em 23 de agosto de 1941. — Propõe penalidade e outras providências, inclusive abertura de novo inquérito, em consequência de processo administrativo instaurado para apurar irregularidades no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 16-9-41).

2.087 — Em 25 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento de telegramas sobre a regulamentação da profissão de despachante aduaneiro.

(Não foi publicada).

2.085 — Em 25 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalistas para o Serviço de Fiscalização de Clubes de Mercadorias no Estado de Minas Gerais.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.086 — Em 25 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de melhoria de salário de mensalistas do Hospital Artur Bernardes.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.087 — Em 25 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalistas para a Polícia Militar do Distrito Federal.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.088 — Em 25 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido do Ministério da Marinha, de destaque de 28:200\$0, da dotação própria, para admissão de novos extranumerários.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.089 — Em 25 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de aproveitamento de um mensalista do Liceu Industrial de Minas Gerais no congênere de S. Paulo.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.090 — Em 25 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de admissão de mensalistas para a D.R.C.T. do Distrito Federal.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.091 — Em 25 de agosto de 1941. — Manifesta-se favorável ao prosseguimento da construção dos edifícios destinados à Alfândega, Guarda-Mória e Laboratório Nacional de Análises, nesta capital, exceto a instalação de ar condicionado; e opina pela aprovação do orçamento para conclusão dessas obras, no valor de 2.569:000\$0.

Aprovado. Em 25-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.092 — Em 25 de agosto de 1941. — Insiste na oportunidade de ser convertido em lei um projeto, anteriormente apresentado pelo Departamento, visando proibir às estradas de ferro da União a compra de material pelo regime das chamadas "cartas de concessão" e dando providências para liquidação dos compromissos já assumidos por esse meio.

Volte ao Ministério da Fazenda para informar. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada).

2.093 — Em 26 de agosto de 1941. — Pedindo autorização para admitir mensalistas em vagas existentes na tabela do Departamento.

Autorizado. Em 26-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-8-41).

2.094 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Escola Politécnica da Baía, Tito Vespasiano Augusto Cesar Pires.

Aprovado. Em 26-8-41. — G. VARGAS.

2.095 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalista para a Diretoria do Armamento do Ministério da Marinha.

Aprovado. Em 26-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-8-41).

2.096 — Em 26 de agosto de 1941. — Propõe, de acordo com o Ministério da Viação, que sejam tornados sem efeito os decretos de 31 de dezembro de 1939, pelos

quais foram promovidos dois funcionários daquele Ministério; e que sejam ambos considerados promovidos a partir de 23 de fevereiro de 1939.

(Assinados decretos).
(D.O. de 29-8-41).

2.097 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Escola Politécnica da Baía, Américo Furtado de Simas.

Aprovado. Em 26-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-8-41).

2.098 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, Braz de Souza Arruda.

Aprovado. Em 26-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-8-41).

2.099 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Escola Politécnica da Baía, Epaminondas dos Santos Torres.

Aprovado. Em 26-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-8-41).

2.100 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Escola Politécnica da Baía, Arquimedes Pereira Guimarães.

Aprovado. Em 26-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-8-41).

2.101 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Faculdade de Direito do Ceará, Eduardo Henrique Girão.

Aprovado. Em 26-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-8-41).

2.102 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminhando, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Faculdade de Direito de S. Paulo, Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho.

Aprovado. Em 26-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-8-41).

2.103 — Em 26 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento de uma carta sobre a situação de despachantes aduaneiros.

(Não foi publicada).

2.104 — Em 26 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento de um telegrama em que o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos pede que não seja aumentado o quadro atual dos despachantes.

(Não foi publicada).

2.105 — Em 26 de agosto de 1941. — Opina contrariamente à proposta do Ministério da Viação, de modificar o decreto-lei n. 3.198, de 14-4-41, que reorganizou a Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Viação.

(Não foi publicada).

2.106 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalista para a Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.107 — Em 26 de agosto de 1941. — Manifesta-se favorável ao pedido de autorização para que um extranumerário do Ministério da Agricultura se ausente do país em viagem de estudo à América do Norte, desde que o faça sem outro onus para os cofres públicos que a percepção do respectivo salário.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.108 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de extranumerário para o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.109 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de extranumerário para o Hospital Central de Marinha.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.110 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de melhoria de mensalista do Serviço de Comunicações do Ministério da Justiça.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.111 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalista para a Agência da Capitania dos Portos da Baía, em Cachoeiro.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.112 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalista para a Delegacia da Capitania dos Portos em Pelotas, Capatazia da Ilha da Feitoria.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.113 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalistas para o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.114 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de melhoria de mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.115 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer em parte favorável, pedido de crédito suplementar para diversas repartições do Ministério da Educação.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(Decreto-lei n. 3.563, de 28-8-41).

(D.O. de 30-8-41).

2.116 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de alteração da tabela numérica de mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, acompanhada da relação nominal correspondente.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(Decreto n. 7.740, de 28-8-41).

(D.O. de 3-9-41).

2.117 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha proposta de admissão de mensalista para a D.R.C.T. do Distrito Federal e dá parecer contrário, por existirem candidatos habilitados em prova realizada para a série funcional em causa.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.118 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalista para o Curso Complementar da Escola Nacional de Agro-nomia.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.119 — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalista para a Divisão do Ensino Industrial.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.120 — Encaminha, com parecer favorável, proposta de admissão de mensalistas para o Serviço de Meteorologia.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.121 — Em 26 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer contrário, recurso de decisão proferida pelo Departamento, que indeferiu pedido de retificação de classificação de cargo.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.122 — Em 26 de agosto de 1941. — Manifesta-se favorável ao pedido de readmissão de Otavio Augusto Inglês de Souza, ex-professor catedrático, em disponibilidade, do Colégio Pedro II, opinando que a readmissão se faça na classe J da carreira de Engenheiro do Ministério da Educação.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.123 — Em 26 de agosto de 1941. — Manifesta-se, de acordo com o Ministério da Viação pelo indeferimento do pedido de reversão de Pedro Joaquim do Nascimento Junior, praticante de 1.^a classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aprovado. Em 27-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.124 — Propõe a expedição de decreto que regule o pagamento de vencimentos aos substitutos de ocupantes de cargos de padrão numérico de vencimento.

(Decreto n. 7.758, de 29-8-41).

(D.O. de 30-8-41).

2.125 — Em 27 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado por Gustavo Augusto da Frota Braga, professor catedrático da Faculdade de Direito do Ceará.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.126 — Em 27 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado pelo professor catedrático da Faculdade de Direito do Ceará, Raimundo Gomes de Matos.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.127 — Em 27 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério,

formulado por Lafaiete Rodrigues Pereira, professor catedrático do Colégio Pedro II.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.128 — Em 27 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado por Albano da Franca Rocha, professor catedrático da Escola Politécnica da Baía.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 30-8-41).

2.129 — Propõe arquivamento, por inobservância do art. 221, alínea b, do Estatuto, de requerimento em que funcionário público solicita outra nomeação.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

2.130 — Manifesta-se contrário ao pedido de reversão de um condutor de trem aposentado, cuja invalidez foi confirmada em novo exame de saúde.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-9-41).

2.131 — Em 27 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer contrário, pedido de nomeação de candidato habilitado em concurso cujo prazo de validade já se extinguiu.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

2.132 — Em 27 de agosto de 1941. — Propõe arquivamento de um pedido de nomeação para cargo de carreira, por pessoa não habilitada em concurso.

Arquive-se. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

2.133 — Em 27 de agosto de 1941. — Manifesta-se contrário à remoção pedida por um funcionário, por inobservância do disposto na alínea a, inciso 1, item I, do art. 1.^o do decreto n. 6.223, de 4-9-40.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 2-9-41).

2.134 — Em 27 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento de pedido de nomeação, feito por pessoa não habilitada em concurso.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

2.135 — Em 27 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério,

rio, formulado por Elisio de Carvalho Lisboa, professor catedrático da Escola Politécnica da Baía.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.136 — Em 27 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado por Salatiel Torres, professor catedrático da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.137 — Em 27 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério, formulado por Sebastião Moreira de Azevedo, professor catedrático da Faculdade de Direito do Ceará.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.138 — Em 27 de agosto de 1941. — Propõe que seja arquivado o pedido de reintegração de Maria de Lourdes Ramos Silveira, demitida do cargo de escriturário do Ministério da Viação.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada).

2.139 — Em 27 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento de um pedido de melhoria de aposentadoria.

Arquive-se. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada).

2.140 — Em 27 de agosto de 1941. — Propõe que seja indeferido o requerimento em que antigo funcionário em disponibilidade reclama contra a situação em que foi aproveitado.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 2-9-41).

2.141 — Em 27 de agosto de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M. A. propôs a conversão em multa da suspensão aplicada ao classificador de produtos vegetais, classe J, Orion Silveira de Camargo.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 2-9-41).

2.142 — Em 27 de agosto de 1941. — Em que o Sr. Presidente da República submete a estudo deste Departamento processo em que Orlando Aragão, classificador de produtos vegetais, classe J, Quadro Único do Ministério da Agricultura, reitera o pedido de cancelamento da pena de suspensão e remoção que lhe foi imposta.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do referido processo ao M.A. afim de que providencie a junta do processo 14.864, de 1940.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 2-9-41).

2.143 — Em 27 de agosto de 1941. — Em que Candido Firmino de Melo Leitão Júnior, professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do M.A., da Escola Nacional de Agronomia, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina favoravelmente.
Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.144 — Em 28 de agosto de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República o processo relativo à proposta da Empresa Comercial e Importadora Limitada para fornecimento à Viação Férrea Central Leste Brasileiro de oito locomotivas pela importância de 9.814:201\$6, pagável em duas prestações de 7.000:000\$0 e de 2.814:201\$6, vencíveis, respectivamente, nos exercícios de 1942 e 1943.

Este Departamento propõe a restituição do processo ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas para mandar ouvir o Departamento Nacional de Estradas de Ferro sobre a conveniência e viabilidade da operação.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 2-9-41).

2.145 — Em 28 de agosto de 1941. — Melhorias de salários de extranumerários-mensalistas do Instituto Nacional de Tecnologia.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.146 — Em 28 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.147 — Em 28 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão de Caça e Pesca do M.A.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 28-8-41).

2.148 — Em 28 de agosto de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Instituto Nacional de Tecnologia.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.149 — Em 28 de agosto de 1941. — Submete ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, proposta relativa à melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.150 — Em 28 de agosto de 1941. — Submete ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo à abertura de um crédito especial, com o fim de atender à despesa com admissão de pessoal extranumerário-diarista.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(Decreto-lei n. 3.573, de 29-8-41).
(D.O. de 1-9-41).

2.151 — Em 28 de agosto de 1941. — Submete ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo a extranumerário-mensalista para a Delegacia Federal de Saúde.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.152 — Em 28 de agosto de 1941. — Submete ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, proposta relativa a extranumerários-mensalistas para a Escola João Luiz Alves.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 30-8-41).

2.153 — Em 28 de agosto de 1941. — Processo em que o M.J.N.I. propõe, com parecer favorável, abertura de créditos suplementares, em reforço das seguintes dotações da Verba 2 — Material, Consignação — Material de Consumo, destinadas à Imprensa Nacional.

Aprovado. Em 28-8-41. — G. VARGAS.
(Decreto-lei n. 3.571 de 29-8-41).
(D.O. de 1-9-41).

2.154 — Em 29 de agosto de 1941. — Submete ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à construção do edifício destinado à Delegacia Fiscal de Pernambuco.

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 4-9-41).

2.155 — Em 29 de agosto de 1941. — Transferência ex-offício, no interesse da administração, de Araken Gomes Jobim, protocolista, classe G, do Quadro Suplementar, para igual classe do Quadro Permanente do mesmo Ministério (M.F.).

Autorizado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.156 — Em 29 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que Juarez Leal Bacelar solicita nomeação.

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-4-41).

2.157 — Em 29 de agosto de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Eugênio Nime, professor catedrático da E. Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, pede lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.158 — Em 29 de agosto de 1941. — Informa ter tomado ao providências que competem a este Departamento relativamente à execução do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.159 — Em 29 de agosto de 1941. — Opina pela reintegração de Helvidio Silva na classe K da carreira de Oficial Administrativo do Q. Permanente do M.F. e, isto feito verifique-se a idade do suplicante para efeito de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 198 do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.160 — Em 29 de agosto de 1941. — Opina contrariamente ao pedido de reintegração de ex-condutor de 1.ª classe da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 29-8-41. — G. VARGAS.

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-4-41).

2.161 — Em 29 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável pedido de gratificação de magistério a professor da Escola Nacional de Agronomia.

(D.O. de 2-9-41).

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.

2.162 — Em 29 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento de pedido de reconsideração de decisão do Presidente da República que indeferiu pedido de disponibilidade.

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.163 — Em 29 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável, pedido de gratificação de magistério a professor da Escola Nacional de Agronomia.

Aprovado. Em 29-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 2-9-41).

2.164 — Em 29 de agosto de 1941. — Propõe que sejam incluídos na classe E os atuais ocupantes da classe D da carreira de escriturário do Q. S. do M. E. S.

Decreto-lei n. 3.574, de 30-8-41.
(D.O. de 30-9-41).

2.165 — Em 29 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à aprovação do projeto e orçamento relativos a obras na estação experimental do trigo em Rio Caçador, em Santa Catarina.

Aprovado. Em 30-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.166 — Em 29 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamentos relativos à retoma da rede elétrica e instalação de medidores nas casas dos funcionários do Instituto de Biologia Animal em Deodoro.

Aprovado. Em 30-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.167 — Em 29 de agosto de 1941. — Sobre pedido de crédito de mil contos para prosseguimento das obras da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha.

O Departamento concorda em que só seja concedida a autorização solicitada mediante apresentação do programa dos serviços correspondentes com os respectivos orçamentos e especificações.

Aprovado. Em 30-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.168 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à proposta do M. A. no sentido de utilizar dotação de pessoal extranumerário sem observância do duodécimo.

Aprovado. Em 30-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.169 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à abertura de um crédito especial de 24 contos para admissão de extranumerários no M.E.S.

(Decreto-lei n. 3.579 de 1-9-41).
(D.O. de 8-9-41).

2.170 — Em 30 de agosto de 1941. — Pede autorização para requisitar funcionário.

Autorizado. Em 30-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.171 a 1.176 — Em 30 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, as propostas de melhoria e admissão de extranumerários em diversas repartições.

Aprovado. Em 30-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.177 — Em 30 de agosto de 1941. — Propõe nova tabela numérica de mensalistas para a Faculdade de Medicina da Bahia.

(Decreto n. 7.765, de 1-9-41).
(D.O. de 3-9-41).

2.178 a 2.180 — Em 30 de agosto de 1941. — Encaminha, com parecer favorável, propostas de admissão de extranumerários para diversas repartições.

Aprovado. Em 30-8-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 3-9-41).

2.181 a 2.183 — Em 30 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável propostas de melhorias e admissão de extranumerários em diversas repartições.

Aprovado. Em 1-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 4-9-41).

2.184 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à execução, mediante concorrência administrativa, das obras propostas para a Colônia de Leprosos de Iguaçu, Estado do Rio.

Aprovado. Em 1-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 4-9-41).

2.185 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina contrariamente à abertura de um crédito especial, para admissão de extranumerário no Museu Imperial.

Aprovado. Em 1-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 4-9-41).

2.186 a 2.187 — Em 30 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável, propostas de melhoria e admissão de extranumerários no Instituto de Puericultura e na D.R.C.T. do Rio de Janeiro, respectivamente.

Aprovado. Em 1-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 4-9-41).

2.188 — Em 30 de agosto de 1941. — Propõe aprovação de nova tabela numérica e correspondente relação nominal para o Serviço Florestal.

Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.
(Decreto n. 7.782, de 3-9-41).
(D.O. de 10-9-41).

2.189 a 2.192 — Em 30 de agosto de 1941. — Encaminham, com parecer favorável, propostas de melhoria e admissão de extranumerários, em diversas repartições federais.

Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS
(D.O. de 5-9-41).

2.193 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração feito por funcionário ao qual foram mandadas aplicar penalidades.

Ministério da Marinha.
(D.O. de 5-9-41).

2.194 — Em 30 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que pessoa estranha ao serviço público reclama contra a organização dada aos quadros de pessoal da rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Arquive-se. Em 2-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 5-9-41).

2.195 — Em 30 de agosto de 1941. — Sugere modificações à proposta do interventor do R. G. do Sul, que visa regularizar a situação dos funcionários públicos estaduais admitidos sem concurso.

Aprovado. Em 3-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 8-9-41).

2.196 — Em 30 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que um ex-tesoureiro dos Correios e Telégrafos de Jaú, pede providências para ter andamento o processo que lhe diz respeito.

Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 5-9-41).

2.197 — Em 30 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento do processo em que um agente de estrada de ferro pede ser efetivado em cargo de Inspetor de Iluminação.

Arquive-se. Em 2-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 5-9-41).

2.198 — Em 30 de agosto de 1941. — Encaminha com parecer favorável, proposta de admissão de extranumerário para a Divisão de Orçamento do M.J.N.I.

Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 5-9-41).

2.199 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à proposta do M.A., de demitir a bem do serviço público um fiscal de plantas textéis.

Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 5-9-41).

2.200 — Em 30 de agosto de 1941. — Propõe abertura de inquérito administrativo na Alfândega de Santos e outras providências.

Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS
(D.O. de 9-5-41).

2.201 a 2.203 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à concessão de gratificação de magistério solicitada por professores de estabelecimentos oficiais de ensino.

Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 5-9-41).

2.204 — Em 30 de agosto de 1941. — Propõe o arquivamento de um ofício do sindicato médico brasileiro que pede a atenção do governo para os problemas de readaptação profissional e nível de remuneração dos médicos das Secções de Assistência Social.

Arquive-se. Em 3-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 8-9-41).

2.205 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à proposta do M. V. O. P. no sentido de ser baixado um decreto-lei que disponha sobre a nomenclatura das estações ferroviárias do país.

(Decreto-lei n. 3.599, de 6-9-41).
(D.O. de 10-9-41).

2.206 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à autorização pleiteada pela Prefeitura do Distrito Federal, para que seja posto à sua disposição um funcionário do M.E.S.

Autorizado. Em 3-9-41. — G. VARGAS
(D.O. de 8-9-41).

2.207 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina contrariamente ao pedido em que funcionário aposentado solicita provento integral.

Aprovado. Em 3-9-41. — G. VARGAS
(D.O. de 8-9-41).

2.208 — Em 30 de agosto de 1941. — Propõe que seja remetido ao M.J.N.I. processo em que se reclama promoção de funcionário estadual.

Aprovado. Em 3-9-41. — G. VARGAS
(D.O. de 8-9-41).

2.209 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina pelo indeferimento da petição em que funcionário aposentado solicita, por equidade, melhoria do respectivo provento.

Indeferido de acordo com os pareceres. — Em 30-9-41.
— G. VARGAS.
(D.O. de 8-9-41).

2.210 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à aposentadoria prêmio pleiteada pelo M.R.E. para um de seus funcionários.

Aprovado. Em 3-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 8-9-41).

2.211 — Em 30 de agosto de 1941. — Opina favoravelmente à abertura de crédito suplementar pelo M.J.I.N. para pagamento de pessoal em disponibilidade.

Aprovado. Em 3-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 8-9-41).

2.212 — Em 2 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo em que Olavo Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Direito do Ceará, pede-lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 9-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 12-9-41).

2.213 — Em 2 de setembro de 1941. — Processo em que a Secretaria da Presidência da República, referindo-se ao ato da Comissão de Eficiência do M.T.I.C., que alterou os pontos do Boletim de Merecimento de Marina Amzrak, oficial administrativo, classe J, hoje classe K, do Quadro Único daquele Ministério, conferidos pela diretor do expediente da mesma Secretaria, onde serve o aludido funcionário, submeteu o assunto à deliberação do Senhor Presidente da República.

Este Departamento opina no sentido de que o processo supra seja encaminhado ao M.T.I.C., para ter em vista o item 6 da citada exposição de motivos.

2.214 — Em 2 de setembro de 1941. — Processo em que o Senhor Presidente da República submete ao exame deste Departamento assunto relativo às obras da nova estação D. Pedro II.

Este Departamento forneceu os informes requeridos e arquivou a documentação relativa ao assunto.

Arquive-se. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

2.215 — Em 2 de setembro de 1941. — Processo em que o engenheiro arquiteto Oscar Neimeyer Soares Filho, apresentou especificações e orçamento para as obras do Stadium Nacional, Escola de Educação Física.

Este Departamento opina pela abertura de concurso entre profissionais, para escolha dos projetos para construção do Stadium.

Aprovado. Em 2-9-41. G. VARGAS.
(D.O. de 5-9-41).

2.216 — Em 2 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, uma série de sugestões no sentido de evitar agravamento das despesas públicas e dificuldades muitas vezes insuperáveis, no abastecimento de

material às repartições, motivados pela situação anormal por que se atravessa.

A Comissão de Defesa da Economia. G. VARGAS.
(D.O. de 8-9-41).

2.217 — Em 2 de setembro de 1941. — Opina pelo arquivamento do processo em que a Confederação Nacional da Indústria reclama contra a execução do serviço do "registo industrial", a cargo do D.N.I.C., do M.T.

Volte ao Ministério do Trabalho para informar sobre as providências tomadas para execução do Serviço de Registo Industrial.

Em 5-9-41. G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.218 — Em 2 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável o projeto de decreto-lei contendo proposta do M.E.S. sobre alteração do regime de trabalho da Comissão Nacional do Livro Didático.

Aprovado. Em 2-9-41. G. VARGAS. Decreto-lei n. 3.580, de 3-9-41.
(D.O. de 5-9-41).

2.219 — Em 3 de setembro de 1941. — Em que o M.J.N.I. juntando o respectivo projeto de decreto-lei, propôs a elevação de P para T, do padrão de vencimento atribuído ao cargo de Governador Delegado da União, no Território do Acre.

Este Departamento encaminha ao Senhor Presidente da República o projeto de decreto-lei, em substituição ao elaborado pelo M.J.N.I. que não menciona a natureza e o quantum do crédito a ser aberto.

Decreto-lei n. 3.620 — de 17-9-41 — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.220 — Em 3 de setembro de 1941. — Em que a Imprensa Nacional solicita a abertura de um crédito suplementar, para reforço das dotações do pessoal extranumerário correspondente, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços a ela subordinados.

Assinado decreto-lei n. 3.589 e Decreto n. 7.809, de 5-9-41.

(D.O. de 10-9-41).

2.221 — Em 4 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável o processo do M.E.S. relativo a obras de reparos a serem executados no Manicômio Judiciário, desta Capital.

Aprovado. Em 4-9-41 — G. VARGAS.
(D.O. de 9-9-41).

2.222 — Em 4 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável o processo do M.V.O.P. relativo à construção do edifício

destinado à agência postal-telegráfica de Franca, Estado de São Paulo.

Aprovado. Em 4-9-41 — G. VARGAS.
(D.O. de 9-9-41).

2.223 — Em 4 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável, o processo em que o M.Â. solicita autorização para executar, no exercício de 1942, diversas obras destinadas a completar as instalações do Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", no E. do R. G. do Sul.

Aprovado. Em 4-9-41 — G. VARGAS.
(D.O. de 9-9-41).

2.224 — Em 5 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável, o processo do M.F., relativo às obras de modificação nas instalações da dependência dos escrivães na Pagadoria do Tesouro Nacional.

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.225 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina (M.E.S.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.226 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Geologia e Mineralogia (M.A.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.227 — Em 5 de setembro de 1941. — Em que Epifânio Rodrigues de Sousa, condutor de malas da D.R.C.T. da Paraíba, pede aproveitamento em função de mensageiro ou aposentadoria.

Fazenda.
(D.O. de 10-9-41).

2.228 — Em 5 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Rio de Pernambuco.

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.229 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Filosofia.

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.230 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia Federal de Saúde da 8.ª Região, no Estado de Mato Grosso.

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.231 — Em 5 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista para a Policlínica Militar.

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.232 — Em 5 de setembro de 1941. — Processo em que Dário Corrêa Moreira Cesar, ex-auxiliar de escrita do Colégio Floriano, no Estado do Ceará, alegando haver sido injustamente dispensado, pede aproveitamento em função análoga em outra repartição de qualquer Ministério, localizada naquele Estado.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido.
Arquive-se. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.233 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. da Paraíba.

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.234 — Em 5 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável, o processo do M.A. de destaque da importância de 3:200\$0 da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.235 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina (M.E.S.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.236 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Escola de Aeronáutica (M.Ae.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
Revista -- 18cc. -- 8 Medieval -- TAVARES -- 7.11.41
(D.O. de 10-9-41).

2.237 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-contratados para a Diretoria de Engenharia (M.G.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.238 — Em 5 de setembro de 1941 — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.239 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Odontologia (M.E.S.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.240 — Em 5 de setembro de 1941 — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.241 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Departamento Nacional da Produção Mineral (M.A.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.242 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral (M.A.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.243 — Em 5 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço de Transporte (M.E.S.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.244 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.245 — Em 5 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia Regional do Estado do Pará (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 10-9-41).

2.246 — Em 5 de setembro de 1941. — Em que o M.E.S. solicita um crédito especial de 187:600\$0 para atender às novas necessidades de pessoal extranumerário.

Este Departamento submete ao Senhor Presidente da República os projetos de decreto-lei, abrindo pelo M.E.S.

o crédito especial da importância de 150:000\$0, de decreto, aprovando novas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas do Museu Nacional, e a relação nominal correspondente.

Decreto-lei n. 3.600, de 5-9-41 e Decreto n. 7.817, de 6-9-41.

(D.O. de 10-9-41).

2.247 — Em 8 de setembro de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República o projeto de decreto-lei, para regular as majorações das atuais taxas dos serviços de água e esgotos do D.F., conforme estipulação do Decreto-lei n. 2.646, de 1 de outubro de 1940 (M.E.S.).

Ao Ministério da Educação para informar. Em 10-9-41 G. VARGAS.

(D.O. de 13-9-41).

2.248 — Em 9 de setembro de 1941. — Referente à nomeação de Pedro dos Santos Mota para o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Q.I. do M.J.N.I.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I., para os devidos fins.

Aprovado. Em 9-9-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada)

2.249 — Em 9 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República com parecer favorável, o processo em que Ricardo José Soares das Mercês, ex-terceiro escrivão da Caixa de Amortização — M.F. solicitou o cancelamento da nota — a bem do serviço público — constante do decreto que o demitiu daquele cargo, em 18 de fevereiro de 1931, tendo em vista o apurado em processo administrativo, regular.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 9-9-41 — G. VARGAS.

(D.O. de 12-9-41).

2.250 — Em 9 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Egberto Carvalho de Oliveira, ex-escrivão, classe I, do Q.II do M.J.N.I., solicitou reconsideração do ato que o demitiu, a bem do serviço público, daquele cargo.

Indeferido de acordo com o parecer. — Em 9-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 12-9-41).

2.251 — Em 9 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo do M.J.N.I. em que os funcionários da Secretaria da extinta Comissão Revisora, pleiteiam o pagamento de uma gratificação *pro-labore* relativa ao período de 1.º de setembro de 1935 a 31 de outubro de 1937.

Indeferido de acordo com o parecer. — Em 9-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 12-9-41).

2.252 — Em 9 de setembro de 1941. — Em que o M.E.S., juntando projetos de decreto, submete à apreciação do Senhor Presidente da República, o anexo processo referente à supressão de cargos, extintos, da classe E da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do seu Q.S. e à nomeação, em caráter interino, de diversos funcionários.

Este Departamento manifesta-se favoravelmente à expedição dos projetos de decreto.

Aprovado. Em 9-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 12-9-41).

2.253 — Em 9 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.E.S., solicita autorização no sentido de que fosse aberto o crédito suplementar de 7:181\$0 à Subconsignação 16 — Gratificação especial por aula, Consignação IV — Gratificações, Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente, para atender ao pagamento, no corrente ano, da gratificação aos professores e assistentes de Curso de Saúde Pública.

Aprovado. Em 9-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 12-9-41).

2.254 — Em 9 de setembro de 1941. — Em que o M.E.S. solicitou autorização no sentido de que fosse aberto o crédito suplementar de 64:440\$0, afim de atender ao pagamento, no corrente ano, da gratificação aos diversos funcionários lotados no Hospital Clônica de Curupaiti.

Este Departamento opina contrariamente à concessão da referida gratificação.

Aprovado. Em 9-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 12-9-41).

2.255 — Em 9 de setembro de 1941. — Em que este Departamento submete à apreciação do Senhor Presidente da República, o projeto de decreto-lei referente à gratificação dos professores e assistentes dos cursos de aperfeiçoamento e especialização do M.A.

Decreto-lei n. 3.615, de 13-9-41.
(D.O. de 16-9-41).

2.256 — Em 9 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo referente aos pedidos de reconsideração formulados pelo agrônomo fruticultor, classe L, Henrique Carlos Moreira e pelos classificadores-auxiliares, extranumerários, Damon Pitias de Queiroz e outros.

Aprovado. Em 10-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-9-41).

2.257 — Em 9 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. referente à supressão de quatro cargos extintos, da classe K da carreira de Biologista do seu Quadro Suplementar.

Aprovado. Em 10-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-9-41).

2.258 a 2.264 — Em 9 de setembro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que diversos professores do M.E.S. solicitam gratificação de magistério.

Aprovado. Em 10-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-9-41).

2.265 — Em 9 de setembro de 1941. — Trata da dispensa de funcionário, em disponibilidade, do M.R.E. da função de Representante do Brasil no Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, em Montreal.

Exterior.
(Não foi publicada)

2.266 — Em 9 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Fomento da Produção Vegetal (M.A.).

Aprovado. Em 10-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-9-41).

2.267 — Em 9 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da E.F.N. do Brasil (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 13-9-41).

2.268 e 2.269 — Em 9 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Ceará e Goiaz (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 9-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 12-9-41).

2.270 — Em 9 de setembro de 1941. — Em que este Departamento submete ao Senhor Presidente da República os projetos de decreto destinados a aprovar o regulamento e as tabelas numéricas da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

(Decretos ns. 7.847 e 7.848, de 16-9-41).
(D.O. de 18-9-41).

2.271 — Em 9 de setembro de 1941. — Em que o M.V.O.P. apresentou ao Senhor Presidente da República a argumentação constante do processo referente à situação da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada).

2.272 — Em 10 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Elias Fernandes Leite, auditor de mari-

nha, requer "o pagamento da quantia, a que se julga com direito, relativa a diferença de vencimentos, que deixou de receber deste 1 de março de 1937".

Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 20-9-41).

2.273 — Em 10 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.J.N.I. propõe a abertura de um crédito suplementar, para reforço da dotação destinada a diarista do Tribunal de Apelação.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.274 — Em 10 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.275 — Em 10 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.276 — Em 10 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Caça e Pesca (M.A.).

Aprovado. Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.277 — Em 10 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço de Proteção aos Índios (M.A.).

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.278 — Em 10 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Medicina (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.279 — Em 10 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Capitania dos Portos do D.F. e Estado do Rio de Janeiro (M.M.).

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.280 — Em 10 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade Nacional de Filosofia (M.E.S.).

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.281 — Em 10 de setembro de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República os projetos de decreto-lei alterando, sem aumento de despesa, o atual orçamento do M.E.S. e de decreto aprovando nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

(Decreto-lei n. 3.614 e decreto n. 7.839, de 12-9-41).
(D.O. de 15-9-41).

2.282 — Em 10 de setembro de 1941. — Trata de dois projetos de decreto referentes: um a exoneração, a pedido, de funcionário do cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Recepção e Expedição, padrão P, do Departamento Federal de Compras, do Q.P. do M.F.; outro, a nomeação de um funcionário para aquele cargo.

Este Departamento propõe a restituição dos decretos ao M.F., afim de serem retificados e publicação da respectiva portaria.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada).

2.283 — Em 10 de setembro de 1941. — Em que o M.J.N.I. propõe uma nova organização da Auditoria da Polícia Militar do D.F., principalmente, a modificação no seu regime atual de provimento de cargos, de subordinação e atribuições do respectivo pessoal.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 12-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-9-41).

2.284 — Em 10 de setembro de 1941. — Em que Armando de Melo Agra, ex-investigador de 2.^a classe da Polícia Civil do D.F., pede reintegração no aludido cargo.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I. para que o requerente seja readmitido em outro cargo.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.285 — Em 10 de setembro de 1941. — Em que o professor catedrático do M.E.S. pede concessão de gratificação de magistério.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 15-9-41).

2.286 — Em 10 de setembro de 1941. — Processo em que a esposa de Manuel Ponciano da Silva, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Servente do

Quadro Suplementar do M.E.S., pede seja o mesmo nomeado para o cargo de professor, padrão G, da oficina de fabrico de calçado do Liceu Industrial em Mato Grosso, que está vago.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S., afim de que seja apreciada a conveniência ou não do atendimento do pedido.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 15-9-41).

2.287 — Em 10 de setembro de 1941. — Processo em que ex-assistente da 3.^a cadeira de clínica médica, da Faculdade de Medicina da Baía, recorre do ato do diretor dessa Faculdade, que o exonerou daquele cargo.

Este Departamento opina no sentido de que o processo seja encaminhado ao M.E.S. para arquivamento.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 15-9-41).

2.288 e 2.289 — Em 10 de setembro de 1941. — Em que professores catedráticos do M.E.S. pedem concessão de gratificação de magistério.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 15-9-41).

2.290 — Em 10 de setembro de 1941. — Em que este Departamento tem a honra de se manifestar de acordo com o ponto de vista do M.A., no sentido de ser pago à Sociedade Anônima Indústria de Seda Nacional o auxílio pela mesma requerido, nos termos do decreto-lei n. 2.938, de 9 de janeiro do ano em curso.

Aprovado. Em 11-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 15-9-41).

2.291 — Em 11 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do Pará (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 17-9-41).

2.292 — Em 11 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário o processo em que o M.V.O.P. propõe o aproveitamento, na dotação de diaristas, da importância de 480:000\$0, saldo verificado na dotação de mensalistas com o não preenchimento das vagas ocorridas no primeiro semestre do corrente ano, na E.F.N. do Brasil.

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 17-9-41).

2.293 — Em 11 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Marinha Mercante (M.M.).

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 17-9-41).

2.294 — Em 11 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 17-9-41).

2.295 — Em 11 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 17-9-41).

2.296 — Em 11 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do R.G. do Sul (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 17-9-41).

2.297 — Em 11 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. solicita sejam extensivas às repartições do seu Ministério as providências constantes da exposição de motivos deste Departamento n. 1.566, de 16 de julho último.

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 17-9-41).

2.298 — Em 11 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.F., relativo às obras julgadas necessárias e urgentes nos palácios presidenciais Guanabara, Catete e Rio Negro.

Autorizado de acordo com o parecer do Domínio da União. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 17-9-41).

2.299 — Em 11 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Afonso Moraes Gomes, conservador de gabinete, padrão E, extinto, do Q.S. do M.A., solicita transferência para classe idêntica da carreira de Escriturário do Q.P. do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 17-9-41).

2.300 — Em 12 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Ormindá Assunção pede que seja solu-

cionado um requerimento em que seu marido, pleiteou re-admissão.

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-9-41).

2.301 — Em 12 de setembro de 1941. — Em que o M.J.N.I. se manifestou sobre pedido feito por Benedito Silva Serra, escrevente juramentado da Justiça do D.F. pleiteou sua nomeação para escrivão ou oficial de registro daquela Justiça.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I., para os devidos fins.

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.302 — Em 12 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que professor catedrático do M.E.S. pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895.

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-9-41).

2.303 — Em 12 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.G. atinente à pretensão de Darcy Roquete Vaz, suplente de Auditor de 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar.

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.304 — Em 12 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Godofredo Vasconcelos, segundo Oficial do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pede readmissão no serviço público (M.M.).

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.305 — Em 12 de setembro de 1941. — Processo em que professor catedrático do M.E.S. pede concessão de gratificação de magistério.

Aprovado. Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.306 — Em 12 de setembro de 1941. — Em que Oficial Administrativo, classe 23, do Q.S. do M.F. solicita sua nomeação para cargo da classe 26 da carreira de Estatístico do mesmo Quadro e Ministério.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.F., para ser arquivado.

Aprovado. Em 12-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.307 — Em 12 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Piauí (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.

2.308 — Em 12 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-9-41).

2.309 — Em 1 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Paraná (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-9-41).

2.310 — Em 12 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de Minas Gerais (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 17-9-41).

2.311 — Em 12 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria de Marinha Mercante (M.M.).

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.312 — Em 12 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal (M.A.).

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.313 — Em 12 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas para o Instituto de Experimentação Agrícola do M.A.

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.314 — Em 12 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do Pará (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.315 — Em 13 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão do Material do M.F.

Aprovado. Em 13-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.316 — Em 13 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que oficial administrativo, classe K, do Q.P. do M.F., pediu reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de pagamento de vencimento, relativo ao período em que esteve afastado do seu cargo, em virtude da pena de demissão sofrida em 1933.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.317 — Em 13 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo às obras de enclenchamento de valas, na área destinada à nova Escola Nacional de Agronomia (M.A.).

Aprovado. Em 16-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 20-9-41).

2.318 — Em 13 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo às obras de reconstrução e ampliação do edifício da Secção de Fomento Agrícola, na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Aprovado. Em 16-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 20-9-41).

2.319 — Em 13 de setembro de 1941. — Em que este Departamento recomenda a observância, por parte da E.F.C.B., da legislação referente à Administração de Pessoal.

Ao Ministério da Viação para informar. Em 26-9-41. — G. VARGAS.
(Não foi publicada).

2.320 — Em 13 de setembro de 1941. — Em que este Departamento submete à consideração do Senhor Presidente da República, projetos de decreto-lei e de decreto em substituição aos que foram elaborados pelo M.E.S. propondo a abertura de um crédito especial, para atender, no corrente exercício, as despesas do Conselho Nacional de Desportos, criado pelo decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril deste ano.

(Decreto-lei n. 3.619 e decreto n. 7.844, de 16-9-41).
(D.O. de 18-9-41).

2.321 — Em 13 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Bahia (M.E.S.).

Aprovado. Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.322 — Em 13 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Bahia (M.E.S.).

Aprovado. Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.323 — Em 13 de setembro de 1941. — Em que este Departamento submete à aprovação do Snr. Presidente da República, o processo do M.R.E. relativo aos consertos gerais no Palácio Itamarati.

Este Departamento opina favoravelmente à execução das obras na forma proposta por aquele Ministério.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.324 — Em 13 de setembro de 1941. — Em que este Departamento submete à apreciação do Snr. Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.E.S.P. relativo a diversos serviços a serem executados no Instituto Oswaldo Cruz.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.325 — Em 13 de setembro de 1941. — Em que submete à apreciação do Snr. Presidente da República, o processo do M. F. relativo à construção de um Posto Fiscal em Quaraí, Rio Grande do Sul.

Este Departamento opina pela devolução do processo ao M.F. afim de que seja novamente apreciado o assunto.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.326 — Em 13 de setembro de 1941. — Encaminha ao Snr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.F. relativo à admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Domínio da União.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.327 — Em 13 de setembro de 1941. — Em que submete ao Snr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.M. relativo a alteração da tabela do pessoal extranumerário-mensalista do Laboratório de Provas de Material.

Aprovado. — Em 16-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 18-9-41).

2.328 — Em 13 de setembro de 1941. — Encaminha ao Snr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.T.I.C. relativo a melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.329 — Em 13 de setembro de 1941 — Encaminha ao Snr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo a extranumerários-mensalistas para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.330 — Em 13 de setembro de 1941. — Encaminha ao Snr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo a melhoria de salários de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.331 — Em 13 de setembro de 1941. — Encaminha ao Snr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.M. relativo a proposta de destaque da importância de 4:200\$0 (quatro contos e duzentos mil réis) à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.332 — Em 13 de setembro de 1941. — Encaminha ao Snr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo a extranumerários-mensalistas do Serviço de Estatística da Produção.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.333 — Em 13 de setembro de 1941. — Em que submete à aprovação do Snr. Presidente da República a tabela numérica de mensalistas para a Escola Preparatória de Cadetes de S. Paulo.

Decreto n.º 7.846, de 16-9-41.
(D.O. de 18-9-41).

2.334 — Em 13 de setembro de 1941. — Encaminha ao Snr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do D.I.P. relativo a extranumerário-mensalista.

Aprovado. — Em 15-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 19-9-41).

2.335 — Em 15 de setembro de 1941. — M.J.N.I. submete à assinatura do Snr. Presidente da República dois decretos: um tornando sem efeito readmissão de funcionário em cargo da classe "K" da carreira de Comissário de Polícia do seu Quadro II; e outro, readmitindo o mesmo funcionário no cargo de igual classe da Carreira de Oficial do Quadro VIII do mesmo Ministério.

Este Departamento propõe seja o processo devolvido ao M.J.N.I. para que sejam anulados aqueles decretos e propõe outras providências.

Aprovado. — Em 16-9-41. — G. VARGAS.

2.336 — Em 15 de setembro de 1941. — Trata da promoção de Antonio Antoneli de Arruda Furtado do cargo da classe "G" da carreira de Almojarife.

Este Departamento propõe ao Snr. Presidente da República a substituição do decreto de promoção e outras providências.

Aprovado. — Em 16-9-41. — G. VARGAS.

2.337 — Em 15 de setembro de 1941. — Em que este Departamento, estudada a exposição de motivos número GM/72, de 23 de agosto findo, do M.J.N.I. e o processo n. 3.756 que a acompanha, relativos ao pedido de reintegração de Antonio Corrêa da Silva, ex-oficial administrativo, classe L, Quadro Único da secretaria do extinto Senado Federal, opina pelo indeferimento do pedido de reintegração do referido funcionário que, no entanto, a juízo do Governo poderá ser readmitido, propondo encaminhar o processo ao M.J.N.I. ao qual competirá examiná-lo para esse fim.

Aprovado. — Em 16-9-41. — G. VARGAS.

2.338 — Em 16 de setembro de 1941. — Em que este Departamento restitue ao Snr. Presidente da República, com parecer contrário a exposição de motivos do M.F. submetida à sua apreciação, relativa ao pagamento de abono de diárias aos inspetores fiscais que servem na Diretoria de Rendas Internas.

Aprovado. — Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.339 — Em 16 de setembro de 1941. — Em que o M.A. propõe a abertura de crédito especial para atender ao pagamento da diferença de vencimento que cabe a José Candido da Silva, fiscal de plantas textéis, classe "F", do seu Quadro Único, juntando projeto de decreto-lei.

Este Departamento opina favoravelmente.

Decreto-lei n.º 3.628 de 18-9-41.
(D.O. de 20-9-41).

2.340 — Em 16 de setembro de 1941. — Em que Francisco de Menezes Pimentel, professor catedrático, padrão "M", do Quadro suplementar do M.E.S., da Faculdade de Direito do Ceará, pede lhe seja concedida a gratificação de mistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 2. de dezembro de 1940.

Este Departamento opina favoravelmente e sugere outras providências.

Aprovado. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 20-9-41).

2.341 — Em 16 de setembro de 1941. — Em que Alfredo Gomes, professor catedrático, padrão "M", do Quadro Permanente do M.E.S., da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento manifesta-se favoravelmente à exposição do projeto de decreto e pela restituição do processo ao M.E.S. para os devidos fins.

Aprovado. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 20-9-41).

2.342 — Em 16 de setembro de 1941. — Restituindo ao Snr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.J.N.I. solicita abertura de crédito suplementar para atender ao pagamento, no corrente ano, da diferença de vencimento a diversos funcionários daquele Ministério.

Aprovado. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 20-9-41).

2.343 — Em 16 de setembro de 1941. — Em que Eduardo Rodrigues de Moraes, professor catedrático, padrão "M", do Quadro Permanente do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Bahia, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento manifesta-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto e pela restituição do processo ao M.E.S. para os devidos fins.

Aprovado. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 20-9-41).

2.344 — Em 16 de setembro de 1941. — Em que Paulina D'Ambrósio, professor catedrático, padrão "M", do Quadro Permanente do M.E.S., da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Manifesta-se este Departamento favoravelmente à expedição do projeto de decreto e pela restituição do processo ao M.E.S. para os devidos fins.

Aprovado. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 20-9-41).

2.345 — Em 16 de setembro de 1941. — Processo em que Henrique Rupp Júnior solicita a nomeação do Dr. Antonio Ricardo Negrão para exercer, interinamente, o cargo da classe inicial da carreira de Engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação; e a intervenção do Sr. Presidente da República para a solução pronta do pagamento da indenização a que se julga com direito, de parte da Cia. Estrada de Ferro S. Paulo.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido desde que nada há a providenciar.

Aprovado. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.346 — Em 16 de setembro de 1941. — Restitue ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Oswaldo Kneese, ex- 2.º oficial do M.A., pede readmissão no serviço público.

Aprovado. — Em 17-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 22-9-41).

2.347 — Em 16 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.G., em que José Silvino, ex-servente, classe D, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, pede readmissão no serviço público.

Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 22-9-41).

2.348 — Em 16 de setembro de 1941. — Processo em que o M.V.O.P. propõe expedição de um decreto-lei abrindo um crédito especial, para pagamento de gratificação pela execução de trabalho técnico, a Rinaldo Frota de Andrade Pinto, engenheiro, classe "L", do seu extinto Quadro II — E.F.C.B.

Este Departamento opina pela abertura do crédito solicitado, pela expedição do projeto de decreto-lei e pela restituição do processo ao aludido Ministério, para os devidos fins.

Decreto-lei n. 3.626, de 18-9-41

(D.O. de 20-9-41).

2.349 — Em 16 de setembro de 1941. — Memorial em que Manoel de Carvalho Barroso pede sua nomeação para cargo compatível com as funções e mandatos que já exerceu.

Este Departamento opina por que seja o assento apreciado pela Comissão de Estudos e Negócios Estaduais, remetendo-se o processo, para esse fim, ao M.J.N.I.

Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 22-9-41).

2.350 — Em 16 de setembro de 1941. — Submete a apreciação do Sr. Presidente da República o processo do M.J.N.I. relativo a supressão de cargo da classe "E" da carreira de Carpinteiro do seu Quadro III e propõe as necessárias providências.

Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

(D.O. de 22-9-41).

2.351 — Em 16 de setembro de 1941. — Processo em que a Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros solicita ao Sr. Presidente da República uma audiência afim de tratar da regulamentação da profissão respectiva.

Este Departamento restitue o processo ao Sr. Presidente da República que decidirá da necessidade de receber em audiência a referida Federação desde que nada de novo pode oferecer ao projeto de regulamentação aludido.

Trabalho.

(D.O. de 22-9-41).

2.352 — Em 16 de setembro de 1941. — Processo referente à abertura de crédito para ocorrer às despesas de instalação e aparelhamento do novo edifício destinado à sede do M.F.

Este Departamento opina no sentido de que se exclua do crédito a ser concedido a importância destinada à implantação do sistema "Proto control" no Serviço de Comunicações do referido Ministério, juntando um substitutivo ao projeto de decreto-lei apresentado pelo mesmo, sugere a criação de um comissão de cinco membros para o fim de orientar a instalação do Ministério no novo edifício e estabelecer novos e mais eficientes métodos de trabalho.

Decreto-lei n. 3.623 de 17-9-41.
(D.O. de 19-9-41).

2.353 — Em 16 de setembro de 1941. — Submete à apreciação do Sr. Presidente da República o projeto de decreto aprovando o Regimento da A.P.R.J.

Decreto-lei n. 7.935, de 25-9-41.
(D.O. de 29-9-41).

2.354 — Em 17 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República o processo do M.V.O.P. relativo à construção do edifício-sede do D.R.C.T. em Recife, Estado de Pernambuco.

Este segue a aceitação da mudança do tipo de estacaria para o da variante estudada e que o processo volte à D.M. do D.C.T. para estudo do assunto.

Aprovado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-9-41).

2.355 — Em 17 de setembro de 1941. — Solicitando ao Sr. Presidente da República autorizar seja posto à disposição deste Departamento o contador Hamilton Beltrão Pontes, classe H, do Quadro Permanente do M.F.

Autorizado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-9-41).

2.356 — Em 17 de setembro de 1941. — Solicita ao Sr. Presidente da República autorizar seja adquirido pela importância de 50:000\$000 que figura na Verba 4 — Eventuais, Consignação I — Diversos, Subconsignação 01 — Despesas imprevistas e não constantes da tabela, do anexo 3 do Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, o aparelhamento de que necessita o Serviço de Obras, da Divisão do Material deste Departamento.

Autorizado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.

2.357 — Em 17 de setembro de 1941. — Solicita ao Sr. Presidente da República autorizar seja posto à disposição deste Departamento, o naturalista Othon Henry Leonardos, classe "H" do M.E.S.

Autorizado. Em 17-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-9-41).

2.358 — Em 18 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo à admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Aprovado. Em 18-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-9-41).

2.359 — Em 18 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Veterinária, do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agrônomicas. (M.A.).

Aprovado. Em 18-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 22-9-41).

2.360 — Em 18 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Juiz de Fora. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.361 — Em 18 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do Rio Grande do Norte.

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.362 — Em 18 de setembro de 1941. — Processo do M.V.O.P. relativo à alteração de tabelas do pessoal extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense.

Decreto n. 7.889, de 22-9-41. — G. VARGAS
(D.O. de 24-9-41).

2.363 — Em 18 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Bahia. (M.E.S.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.364 — Em 18 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Serviço Nacional de Malária. (M.E.S.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.365 — Em 18 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista da E.F.N. do Brasil. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.366 — Em 18 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de São Paulo. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.367 — Em 18 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do Ceará. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.368 — Em 18 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de Diamantina. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.369 — Em 18 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina. (M.E.S.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.370 — Em 18 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Arquivo Nacional. (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.371 — Em 18 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal daquele Ministério. (M.A.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.372 — Em 18 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.Ae. propõe o aproveitamento e melhoria de salário de extranumerários-mensalistas.

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.373 — Em 18 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da E.F.C. do R. G. do Norte.

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.374 — Em 18 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Pará. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.375 — Em 18 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de Santa Catarina. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.376 — Em 18 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que professor catedrático do M.E.S. pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério.

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.377 — Em 18 de setembro de 1941. — Em que professor catedrático da Faculdade N. de Medicina da Universidade do Brasil, solicita concessão de gratificação.

Aprovado. Em 19-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 24-9-41).

2.378 — Em 18 de setembro de 1941. — Em que professor catedrático do M.E.S. solicita a concessão de gratificação de magistério.

Assinado decreto. — Em 19-9-41.
(D.O. de 29-9-41).

2.379 — Em 19 de setembro de 1941. — Projeto de decreto-lei do M.E.S. relativo à criação do Serviço Nacional de Cancer, como órgão integrante do Departamento Nacional de Saúde.

(Ainda sem despacho).

2.380 — Em 19 de setembro de 1941. — Em que o M.A. apresenta projeto de decreto, que "dispõe sobre a produção, importação e distribuição de ovos do bicho da seda, no território nacional".

(Ainda sem despacho).

2.381 — Em 20 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo a obras de reparos e acréscimo no edifício da Escola de Aprendizes Artífices de Aracajú, Estado de Sergipe.

Aprovado. Em 22-9-41. — G. VARGAS.

2.382 — Em 22 de setembro de 1941. — Examina o processo relativo à abertura de um crédito suplementar para reforçar a dotação orçamentária vigente, destinada ao pagamento à Adutora Ribeirão das Lages S. A. por excesso de volume d'água a ser fornecido no corrente ano sobre o volume mínimo contratual.

(Sem despacho).

2.383 — (Reservada).

2.384 — Em 22 de setembro de 1941. — Relativa ao processo administrativo instaurado na Casa da Moeda para apurar a responsabilidade de funcionários envolvidos em desvio de selos adesivos.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.F. para que sejam adotadas as providências sugeridas.

Aprovado. Em 21-10-41. — G. VARGAS.

2.385 — Em 22 de setembro de 1941. — Relativa ao processo administrativo instaurado na Rede de Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, afim de apurar fatos articulados contra a administração da aludida Estrada e a responsabilidade dos servidores do Estado neles envolvidos.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P., afim de serem adotadas as providências sugeridas.

Aprovado. Em 21-10-41. — G. VARGAS.

2.386 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Nacional de Psicologia. (M.E.S.).

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.387 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o agrônomo, classe J, do Q. U. do M.A., em petição datada de 5 de maio último, recorreu da decisão ministerial que lhe indeferiu o pagamento, por exercícios findos, da ajuda de custo, a que se julga com direito.

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.388 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o Senhor General Júlio Caetano Horta Barbosa, designado para fazer parte da Comissão de Inquérito, solicitou dispensa da incumbência.

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-9-41).

2.389 — Em 22 de setembro de 1941. — Em que professor catedrático do M.E.S. solicita que lhe seja concedida a gratificação de magistério.

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.390 a 2.394 — Em 22 de setembro de 1941. — Em que professores catedráticos do M.E.S. solicitam a concessão de gratificação de magistério.

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.395 — Em 22 de setembro de 1941. — Relativa ao cumprimento, por parte do M.T.I.C., do despacho exarado na exposição de motivos n. 1.549, de 14 de julho do corrente ano, deste Departamento.

2.396 — Em 22 de setembro de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República o processo relativo à concessão de ajuda de custo, ao funcionário que se afastar da sede da repartição ou serviço em que for lotado, para frequentar cursos de especialização ou aperfeiçoamento, criados por lei e referente à carreira profissional a que pertencer cuja importância não deverá exceder a quantia relativa a um mês de vencimento ou remuneração.

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.397 — Em 22 de setembro de 1941. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, o projeto de decreto-lei, que visa completar o disposto no decreto-lei n. 3.541.

2.398 — Em 22 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista para a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (M.A.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.399 — Em 22 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de Pernambuco (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.400 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Juiz de Fora (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.401 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. da Paraíba (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.402 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Uberaba (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.403 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. da Paraíba (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.404 — Em 22 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Escola Nacional de Veterinária (M.A.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.405 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Liceu Industrial de Pernambuco (M.E.S.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.406 — Em 22 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. de Pernambuco (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.407 — Em 22 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço de Meteorologia (M.A.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.408 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto Nacional de Óleos (M.A.).

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.409 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão do Fomento da Produção Animal (M.A.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.410 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Turi-Assú, da Diretoria de Marinha Mercante (M.A.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.411 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.412 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para o Hospital Artur Bernardes.

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.413 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baía.

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.414 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. da Paraíba (M. V. O. P.).

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.415 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.).

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.416 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia Federal de Saúde da 8.^a Região (M.E.S.).

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.417 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a Divisão do Material (M.E.S.).

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.418 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Direito de Recife (M.E.S.).

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.419 — Em 22 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do Espírito Santo.

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.420 — Em 22 de setembro de 1941. — Em que funcionário da D.R.C.T. do Paraná, solicita cessação dos descontos que vem gradativamente sofrendo em seus salários.

Arquive-se. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.421 — Em 22 de setembro de 1941. — Processo do M.V.O.P. relativo à construção de um edifício para a agência postal-telegráfica de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Aprovado. Em 26-9-41. — G. VARGAS.

2.422 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer em parte favorável, a proposta do M.E.S. relativo à proposta para a execução do projeto do Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.423 — Em 22 de setembro de 1941. — Proposta do M.A. relativa a diversas obras a serem executadas no Campo de Sementes de São Simão, do Instituto de Experimentação Agrícola.

Este Departamento propõe sejam aprovados os projetos de decretos e orçamentos das obras a executar executado o das casas para trabalhadores, que deverá ser novamente estudado pelo M.A.

Aprovado. Em 23-9-41. — G. VARGAS.

2.424 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o Serviço de Estatística Econômica e Financeira solicitou a criação da função gratificada de Chefe de Portaria daquela repartição.

(Ainda sem despacho).

2.425 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-diarista para o Serviço da Escola Agrícola de Barbacena da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (M.A.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.426 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. do Pará.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.427 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.428 — Em 22 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal (M.A.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.429 — Em 22 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista para a Delegacia Regional do Estado da Paraíba (M.T.I.C.).

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.430 — Em 22 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do D.F.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.431 — Em 22 de setembro de 1941. — Processo em que José Coelho Pereira Leite, promotor de justiça, aposentado, da comarca de Miranda, Estado de M. Grosso, em requerimento de 3 de setembro corrente, pede "o esclarecimento necessário à elucidação do seu direito".

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo, por intermédio do M.J.N.I., à Interventoria Federal naquele Estado, para que o examine e resolva, como no caso couber.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.432 — Em 22 de setembro de 1941. — Processo em que José de Ribamar Magalhães Fiuza, guarda sanitário, solicita a sua nomeação, em caráter interino, para a sub-Inspeção de Parnaíba.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.433 — Em 22 de setembro de 1941. — Em que a Associação Comercial de Porto Alegre, solicita ao Senhor Presidente da República, sejam revogados os dispositivos regulamentares que atribuem, aos agentes fiscais do imposto de consumo, quota parte de multa.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-9-41).

2.434 — Em 22 de setembro de 1941. — Em que o M.J.N.I. solicita a transferência de datilógrafo, classe G, do seu Quadro I, proposta *ex-officio*, no interesse da administração, para cargo da mesma classe da carreira de Arquivista, seja autorizada para a carreira de Escrivão do mesmo Quadro e Ministério.

Este Departamento opina favoravelmente.
Autorizado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.435 — Em 22 de setembro de 1941. — Em que Corinto Cesar da Silva, Biologista D.N.P.A., classe J, do Q.U. do M.A. tendo dúvida quanto ao critério a que obedeceu a promoção de Agostinho Lombardo a cargo da classe K da referida carreira, solicitou fosse reexaminado o assunto.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.A. para arquivamento.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-9-41).

2.436 — Em 22 de setembro de 1941. — Em que operário de armamento, classe C, do Q.S. do M.A. reclamou contra as promoções realizadas naquela classe no primeiro quadrimestre do corrente ano.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.M. para arquivamento.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.
(D.O. de 29-9-41).

2.437 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que empregada da Companhia Hollerith, servindo na seção junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, pediu nomeação para o cargo de escriturário do M.F.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.438 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que, trabalhador, classe D, do Q.S. do M.F., lotado na Alfândega de Corumbá, pede transferência para cargo da mesma classe da carreira de Polícia Fiscal do Q.P. do mesmo Ministério.

Autorizado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.439 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que funcionário em disponibilidade no cargo de Juiz Federal Substituto, padrão O, e nomeado para cargo de Presidente do Conselho Regional do Trabalho de São Paulo, solicita que lhe seja concedida aposentadoria nos termos da alínea b, do art. 197 do Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.440 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A., afim de regularizar a situação de 2 serventes, classe B, do seu Q.U. propõe sejam agora, publicados os decretos que os nomearam para aqueles cargos, por ter sido verificada a falta de publicação no D.O., daqueles atos.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.441 — Em 22 de setembro de 1941. — Em que a Contadoria Geral da República solicita seja criada a função gratificada de chefe da Seção de Comunicações daquela repartição.

(Ainda sem despacho).

2.442 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.Ae. propõe a ampliação da carreira de Engenheiro do seu Quadro Permanente, mediante criação de sete novos cargos.

(Ainda sem despacho).

2.443 — Em 22 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística, propõe sejam criadas as classes M e N nas carreiras de Estatístico e Estatístico Cartografista, e bem assim seja mantida a distinção fundamental entre as carreiras de Estatístico, Estatístico Cartografista e Estatístico Auxiliar.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.444 — Em 22 de setembro de 1941. — Em que o M.J.N.I. solicita seja concedida ajuda de custo e gratificação de representação aos dois funcionários, daquele Ministério, designados para prestarem serviços no estrangeiro, durante três meses.

Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.445 — Em 22 de setembro de 1941. — Processo em que Almir Pomba de Oliveira solicita melhoria de situação para a doutora Helena Bokaleff, servidora da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Este Departamento tem a honra de sugerir que o assunto seja apreciado pelo Governo daquele Estado.

Justiça. Em 25-9-41.

2.446 — Em 23 de setembro de 1941. — Submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei reorganizando os quadros do M.J.N.I. e dando outras providências.

(Ainda sem despacho).

2.448 — Em 23 de setembro de 1941. — Em que este Departamento solicita ao Senhor Presidente da República autorização para contratar o Senhor Samuel S. Board, Chefe da Divisão de Treinamento do Pessoal do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da América, para uma estada de três meses no país.

Fazenda. Em 2-10-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

2.449 — Em 23 de setembro de 1941. — Em que o D.A.S.P. solicita ao Senhor Presidente da República, autorização para que o estatístico-auxiliar Noelgi Amorim Santos fique à disposição deste Departamento até 31 de dezembro de 1942.

Autorizado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.450 — Em 23 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para este Departamento.

Autorizado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.451 — Em 23 de setembro de 1941. — Em que este Departamento propõe ao Senhor Presidente da República a substituição de 14 decretos publicados no D.O. de 1 do corrente.

Aprovado. Em 24-9-41. — G. VARGAS.

2.452 — Em 23 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.E.S. de modificação do Decreto-lei n. 3.284, de 19 de maio último, que altera a redação dos dispositivos do Decreto-lei n. 3.200, deste ano, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Educação. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.453 — Em 23 de setembro de 1941. — Em que este Departamento tem a honra de indicar ao Senhor Presidente da República, o nome do professor Mário Paulo de Brito para assumir o cargo de diretor da Divisão de Aperfeiçoamento do D.A.S.P.

Assinado decreto.

2.454 — Em 24 de setembro de 1941. — Em que este Departamento propõe ao Senhor Presidente da República, seja tornado sem efeito um decreto de nomeação.

(Não foi publicada).

2.455 — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Estação Experimental de Caça e Pesca em Porto Alegre, Estado do R. Grande do Sul (M.A.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.456 — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.457 — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.458 — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina da Baía (M.E.S.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.459 — Em 24 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Fábrica do Rea-lengo (M.G.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.460 — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Rio de Janeiro (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.461. — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Rio Grande do Sul (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.462 — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.463 — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Pernambuco (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.464 — Em 24 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.T.I.C. solicita a abertura de um crédito suplementar de trinta contos, à dotação destinada ao pessoal tarefeiro do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho.

(Ainda sem despacho).

2.465 — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário para a Divisão do Ensino Comercial em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (M.E.S.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.466 — Em 24 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia Fiscal de Saúde da 3.^a Região (M.E.S.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.467 — Em 24 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Faculdade de Medicina de Porto Alegre (M.E.S.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.468 — Em 24 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.469 — Em 24 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas (M.F.).

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.470 — Em 24 de setembro de 1941. — Telegrama referente ao pedido formulado por diversos extranumerários da D.R.C.T. do Rio Grande do Sul, no sentido de ser aumentado o nível dos salários que percebem.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido.

Aprovado. Em 25-9-41. — G. VARGAS.

2.471 — Em 24 de setembro de 1941. — Em que o Senhor Ministro da Educação e Saúde solicita a necessária autorização do Senhor Presidente da República para realizar a despesa com o pagamento dos prêmios para a escolha dos projetos que deverão ser adotados para a construção do Stadium Nacional, Escola de Educação Física.

Este Departamento opina favoravelmente à solicitação.

Aprovado. Em 26-9-41. — G. VARGAS.

2.472 — (Reservada).

2.473 — Em 25 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Química (M.E.S.).

Aprovado. Em 26-9-41. — G. VARGAS.

2.474 — Em 26 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista para o Instituto Benjamin Constant (M.E.S.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.475 — Em 26 de setembro de 1941. — Em que extranumerários-mensalistas da E.F. de Goiás pedem aumento de trinta e cinco por cento nos salários que percebem.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido.

Arquite-se. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.476 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Santa Maria da Boca do Monte (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.477 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Recife, Pernambuco (M.A.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.478 — Em 26 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Diamantina (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.479 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Ensino Comercial na Cidade de Crato, Ceará (M.E.S.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.480 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria da Marinha Mercante (M.M.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.481 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria da Marinha Mercante (M.M.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.482 — Em 26 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Imprensa Nacional (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.483 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Material (M.F.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.484 — Em 26 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço de Fiscalização dos Clubes de Mercadorias do Estado do Pará (M.F.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.485 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral (M.A.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.486 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Terras e Colonização (M.A.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.487 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (M.A.).

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.488 — Em 26 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas da E.F.N. do Brasil (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.489 — Em 26 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da E.F.N. do Brasil (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.490 — Em 26 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. de Goiás (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.491 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T. de Juiz de Fora (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.492 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Polícia Civil do D.F. (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.493 — Em 26 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço de Pessoal (M.F.).

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.494 — Em 26 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.495 — Em 26 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas da Secretaria de Estado do M.R.E.

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.496 — Em 26 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo à execução de diversos serviços no edifício da Divisão de Fomento da Produção Mineral, nesta Capital.

Aprovado. Em 27-9-41. — G. VARGAS.

2.497 — Em 26 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo às obras a serem executadas no Leprosário de Cruzeiro do Sul, no Acre.

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.498 — Em 26 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo a serviços complementares

a serem executados no Preventório para filhos de lázaros, na Fazenda de Santa Maria, em Jacarepaguá, D.F.

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.499 — Em 26 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo às obras a serem executadas no Leprosário de Águas Claras, Estado da Bahia.

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.500 — Em 26 de setembro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Superior (M.E.S.).

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.501 — Em 27 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.J.N.I. solicita autorização para a ida aos Estados Unidos da América do Norte, em viagem de estudos, sem prejuízo do seu vencimento, do diretor, padrão P, do Quadro III desse Ministério, Rubens d'Almada Horta Porto.

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.502 — Em 27 de setembro de 1941. — Reclamação formulada pela Comissão de Estudos e Obras nos Estados de Bahia e Sergipe, da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, contra a Caixa Econômica Federal da Bahia.

2.503 — Em 27 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo constituído com o fim de assentar com o Sanatório Rio Comprido, sucessor do Instituto Crissiuma Filho e de Crissiuma Filho & Comp., a liquidação amigável de seu débito para com a União.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.504 — Em 27 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-contratados para o Serviço Nacional de Malária (M.E.S.).

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.505 — Em 27 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerários-contratados para o Colégio Pedro II (Externato) (M.E.S.).

Aprovado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.506 — Em 27 de setembro de 1941. — Em que este Departamento solicita ao Senhor Presidente da República se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1942, o oficial administrativo, classe H, do Quadro Único do M.A.

Autorizado. Em 29-9-41. — G. VARGAS.

2.507 — Em 29 de setembro de 1941. — Trata da anulação do decreto que promoveu, por antiguidade, Ivo Braga da Silveira ao cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário do antigo Quadro I do M.E.S.

Este Departamento propõe a restituição do processo ao M.E.S., afim de ser o assunto reexaminado.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

2.508 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que este Departamento sugere seja tornada sem efeito a autorização que pôs à disposição do M.Ae., pelo prazo de um ano, um engenheiro classe J, do Q.P. daquele Ministério.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.509 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que este Departamento encaminha ao Senhor Presidente da República os decretos referentes à nomeação de Francisco de Moura Rezende, Olindo Renoldi e Antônio de Melo Mota.

Assinados decretos

(Não foi publicada)

2.510 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que este Departamento submete à apreciação do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei que, alterando a redação do art. 186 e parágrafos do Estatuto dos Funcionários, remove as dificuldades existentes, com a providência, apenas, de dispensar o registro das pessoas de família no assentamento individual do funcionário.

(Ainda sem despacho).

2.511 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que este Departamento propõe retificação no decreto que nomeou Maria da Conceição Machado Castro para o cargo da classe "H" da carreira de Oficial Administrativo do Q.P. do M.Ae.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada)

2.512 — Em 29 de setembro de 1941. — Trata da remoção, a pedido, de Constantino Jorge Guerra, ocupante de cargo da classe E da carreira de Polícia Fiscal, da Alfândega de Corumbá para a do R. de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do aumento da mesma, de acordo com o art. 2.207, de 20 de maio de 1940.

Este Departamento propõe a restituição do decreto ao M.F.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada)

2.513 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que sugere ao Sr. Presidente da República seja substituído por se encontrar em gozo de licença, o oficial administrativo,

classe "L", do Quadro Permanente do M.F., Alfeu Rosas Martins, pelo oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, para presidir a Comissão de Inquérito designada para apurar responsabilidades por crime funcional, de Manuel Gonçalves de Freitas bem como a responsabilidade administrativa atribuída a Clovis Pereira da Rosa, do serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.514 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que propõe ao Sr. Presidente da República, a restituição de dois decretos ao M.F. afim de serem retificados e propõe outras providências.

Aprovado. — Em 30-9-41. — G. VARGAS.

2.515 — Em 29 de setembro de 1941. — Sobre 50 projetos de decreto de nomeação, submetidos ao Sr. Presidente da República pelo M.V.O.P. para o cargo da classe "E" da carreira de Telegrafista do seu Quadro III — Parte Permanente, lavrados em desacordo com o respectivo modelo n. P-5.

Este Departamento propõe ao Sr. Presidente da República que o referido Ministério reitere à Divisão do Pessoal a recomendação no sentido de que sejam observados os modelos de decreto mandados adotar e propõe outras providências.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.516 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que este Departamento restitue ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. propõe a reintegração ou readmissão de Augusto Rodrigues e Itamir Martins, o primeiro ex-contínuo de 3.ª classe e o segundo ex-escriturário de 3.ª classe, do Quadro IV — E.F.N.B. — daquele Ministério.

Aprovado. — Em 30-9-41. — G. VARGAS.

2.517 — Em 27 de setembro de 1941. — Restituindo ao Sr. Presidente da República o processo relativo à carta em que o capitão-tenente Oscar Lopes Fabião pede solução favorável para o caso de seu irmão Ismael Moreira Fabião, Trabalhador, classe "C", do Quadro suplementar do M.F.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.F. para que seja arquivado uma vez que nada há a providenciar.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.518 — Em 29 de setembro de 1941. — Trata do telegrama em que o Governador do Território do Acre sugere sejam postos a sua disposição os funcionários federais que se encontram naquele Território.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I. afim de que dê ciência ao referido

Governador das três hipóteses e condições em que funcionários federais poderão permanecer no aludido Território.

Adote-se a terceira hipótese formulada no parecer. — Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.519 — Em 29 de setembro de 1941. — Requerimento em que José de Melo Glória, ex-tesoureiro, padrão "J", do antigo Quadro XIV do M.V.O.P. — da Agência Postal Telegráfica de Santos — solicita seja despachado, no prazo de oito dias, previsto no item IV do art. 226 do Estatuto, o seu pedido de reconsideração do ato que o demitiu e, consequentemente, autorize sua reintegração.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P. afim de que o mesmo se manifeste sobre o pedido de reconsideração feito pelo requerente.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.520 — Em 29 de setembro de 1941. — Submetida ao estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o M.A. transmite novas ponderações feitas pela Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, referente a obrigatoriedade de residência e início de cobrança dos alugueis dos próprios nacionais, opina no sentido de que o M.A. determine quais os servidores que, obrigatoriamente devem residir nos referidos próprios, da E.E.T., e ainda pela dispensa do pagamento dos alugueis atrasados até que providência posterior solucione em definitivo a matéria.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.521 — Em 29 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo à admissão de extranumerário-mensalista para o serviço de Fiscalização Bancária do M.F.

Aprovado. — Em 2-10-41. — G. VARGAS.

2.522 — Em 29 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo à admissão de extranumerário-mensalista para a Inspetoria Regional em Catu, Estado da Bahia, da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.523 — Em 29 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo à melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.524 — Em 29 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República com parecer favorável, o processo do M.A. relativo à admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto de Ecologia Agrícola.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.525 — Em 29 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo à melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Rede de Viação Cearense.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.526 — Em 29 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo à admissão de extranumerário-mensalista para a O.R.C.T. do Rio de Janeiro.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.527 — Em 29 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.M. relativo à admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Marinha Mercante.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.528 — Em 29 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.M. relativo à admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Marinha Mercante.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.529 — Em 29 de setembro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo à admissão de extranumerários-mensalistas para a D.F.P.V.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.530 — Em 29 de setembro de 1941. — Processo em que o M.V.O.P., juntando projeto de decreto-lei, propõe a inclusão de escriturários, classe "B", do seu Quadro V (V.F.F.L.B.) na classe "C", inicial, da carreira de condutor de trens do mesmo quadro; e elevação à classe "E", do nível inicial da carreira de Escriturário daquele Quadro, de acordo com o estabelecido por este Departamento.

Restituindo ao Sr. Presidente da República o presente processo, este Departamento opina favoravelmente à efetivação das medidas propostas pelo M.V.O.P., submetendo à sua aprovação o projeto de decreto-lei que junta em substituição ao apresentado por aquele Ministério.

Ainda sem despacho.

2.531 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que, Edgard Cacalcanti de Arruda, professor catedrático, padrão "M", do Quadro Suplementar do M.E.S., da Faculdade de Direito do Ceará, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. — Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.532 — Em 29 de setembro de 1941. — Sobre a transferência de Francisco Daltro de Brito do cargo da classe "H", da carreira de Prático de Engenharia (D.N.P.N. — D.A.C. — D.N.O.S.) do Quadro "I" do M.V.O.P. para o cargo da mesma classe da carreira de Prático de Engenharia do Quadro Suplementar do M.Ae.

A Diretoria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, na qual está lotado o referido funcionário, alega necessitar de seus serviços, propondo a substituição de seu nome pelo do funcionário Frederico Ramos Mendes.

A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do M.V.O.P., esclarece que o M.Ae. nada tem a opor e nestas condições este Departamento submete à assinatura do Sr. Presidente da República os dois projetos de decreto que consubstanciam a medida proposta.

Assinado decreto.

2.533 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que Artur Anibal do Rêgo Lins, professor catedrático, padrão "M" do Quadro Único do M.A., da Escola Nacional de Veterinária, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei 2.895 de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.534 — Em 29 de setembro de 1941. — Rita Helena de Campos, candidata habilitada no concurso realizado em 1940, por este Departamento para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Escriturário de qualquer Ministério, pede seja mantido o ato que a nomeou para o M.T.I.C.

Ouvida a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do referido Ministério a respeito do que alega a requerente, informa que a mesma não tomou posse do cargo dentro do prazo legal nem requereu sua prorrogação, sendo, por esse motivo, expedido decreto anulando sua nomeação.

A vista do exposto e considerando a não existência de vaga no M.T.I.C. este Departamento opina que seja expedido o projeto de decreto que junta, nomeando a requerente para o M.F. e propõe outras providências.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.535 — Em 29 de setembro de 1941. — Processo em que João Dias Tavares, assistente, em comissão, padrão "I", do Quadro Suplementar do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Bahia, pede que lhe seja concedida a gratificação adicional de 10% sobre o seu vencimento visto contar mais de 15 anos de efetivo exercício no magistério.

Este Departamento opinou favoravelmente.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.536 — Em 27 de setembro de 1941. — Em que Luiz Pinto de Carvalho, professor catedrático, padrão "M", do Quadro Permanente do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Bahia, pede que lhe seja concedida a

gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895 de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.537 — Em 29 de setembro de 1941. — Processo em que Alves Martins, Claudio Maia, Sandoval Aguiar e Artur Bernardes pedem providências no sentido de fazer cessar a situação de premente necessidade em que se encontram devido ao procedimento irregular do funcionário Otávio Machado Filho e denunciam irregularidades que estariam ocorrendo no Departamento Nacional de Educação, no inquérito ali instaurado para apurar irregularidades praticadas por aquele funcionário.

Este Departamento esclarece que não tem conhecimento daquele inquérito e restitue o processo opinando pela remessa do mesmo ao M.E.S. para os devidos fins.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.538 — Em 29 de setembro de 1941. — Processo em que Juvenal Vidal de Araujo, guarda-fios de 2.ª classe do D.C.T., aposentado, pede melhoria de provento.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido por ter sido feito fora do prazo legal e pelo seu encaminhamento ao M.V.O.P. para arquivamento.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.539 — Em 29 de setembro de 1941. — Processo em que M.A. propõe a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de gratificação de magistério a diversos professores cujos nomes constam da discriminação apresentada.

Este Departamento é favorável à expedição de projeto do decreto-lei e ao encaminhamento do processo ao M.A. para os devidos fins.

Ainda sem despacho.

2.540 — Em 29 de setembro de 1941. — Processo em que Dario José Peixoto, assistente em comissão, padrão "I", do Quadro Suplementar do M.E.S., da Faculdade de Medicina da Bahia, pede que lhe seja concedida a gratificação adicional de 20% sobre o seu vencimento, visto contar mais de 20 anos de efetivo exercício no magistério.

Este Departamento opina favoravelmente pela concessão da gratificação adicional de 10% sobre o vencimento percebido pelo interessado em 1930 e pelo encaminhamento do processo ao M.E.S. para os devidos fins.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.541 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que Teodoro Análio da Fonseca Vaz, professor catedrático, padrão "M", do Quadro Permanente do M.E.S., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de

magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895 de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.542 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que Valdemiro Alves Potsch, professor catedrático, padrão "L", do Quadro Permanente do M.E.S., do Colégio Pedro II (Externato), pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.543 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que Virgílio Moojen de Oliveira, professor catedrático, padrão "M", do Quadro Permanente do M.E.S., da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, pede que lhe seja concedida a gratificação de magistério de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.895 de 21 de dezembro de 1940.

Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.544 — Em 29 de setembro de 1941. — Processo em que Alvaro Bomilcar da Cunha, 1.º escrivão do Tribunal de Contas, aposentado por decreto de 17 de agosto de 1932, solicita melhoria de proventos.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal devendo o processo ser encaminhado ao M.F. para arquivamento.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.545 — Em 29 de setembro de 1941. — Processo em que o M.A. solicita autorização para que Leandro Vettori, químico agrícola, classe "J", do seu Quadro Único, lotado no I.Q.A., possa aceitar a bolsa de estudos do Instituto of International Education para fazer o mais adiantado curso de Química do solo, na Rutgers University, U.S.A., incluindo matrícula e hospedagem na Universidade.

Este Departamento opina favoravelmente.

Fazenda. — Em 3-10-41.

2.546 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que Paulo Arêas Figueira pediu, em grau de recurso, fossem anulados os decretos de promoção de Adélia Vasques e Nelson Perdigão Peixoto, em seu benefício ou de quem de direito.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Aprovado. Em 30-9-41. — G. VARGAS.

2.547 a 2.550 — Em 29 de setembro de 1941. — Em que professores catedráticos do M.A. solicitam a gratificação de magistério de que trata o Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

Aprovado. Em 30-9-41. — G. VARGAS.

2.551 — Em 30 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Zaira de Santana Rios, estacionário, classe B do Q. U. do M.A. solicitou fosse permitido aos funcionários, pertencentes àquela carreira, o ingresso na classe C da de Observador Meteorológico, independentemente de prestação de qualquer concurso ou prova de habilitação.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.552 — Em 30 de setembro de 1941. — Trata da criação de um Serviço de Pessoal, no Departamento de Imprensa e Propaganda, encarregado da execução e fiscalização das medidas relativas aos servidores públicos com exercício naquele órgão.

(Ainda sem despacho).

2.553 — Em 30 de setembro de 1941. — Em que este Departamento submete à apreciação do Senhor Presidente da República os projetos de decreto-lei referentes à reorganização da Receptororia do D.F.

(Ainda sem despacho).

2.554 — Em 30 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas do Serviço de Transportes. (M.E.S.).

Aprovado. Em 2-10-41. — G. VARGAS.

2.555 — Em 30 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A. solicita que o prazo de vigência do contrato celebrado em 1.º do corrente com Vital Fischer Gomes para, na qualidade de tecnologista, desempenhar, por um ano, suas funções no Instituto Agrônomo do Norte, seja considerado a partir de 1.º de junho último.

Aprovado. Em 2-10-41. — G. VARGAS.

2.556 — Em 30 de setembro de 1941. — Processo em que um auxiliar de escritório IX do Aprendizado Agrícola Nilo Peçanha, pede ser aproveitado em função idêntica de repartição localizada nesta Capital, afim de frequentar as aulas do curso de extensão sobre problemas de administração do pessoal.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido.

Arquive-se. Em 2-10-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicada).

2.557 — Em 30 de setembro de 1941. — Em que este Departamento encaminha ao Senhor Presidente da República, um decreto em substituição ao de n. 3.581, de 3 deste mês.

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.558 — Em 30 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A. sugere a transferência, para

o Serviço Florestal daquele Ministério, das atividades concernentes à guarda e proteção das florestas da União, ora desempenhadas pelo Serviço Federal de Águas e Esgotos do M.E.S.

Ao Ministério da Educação para informar. Em 7-10-41.
— G. VARGAS.

2.559 — Em 30 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras. (M.M.).

Aprovado. Em 2-10-41. — G. VARGAS.

2.560 — Em 30 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da E.F.N. do Brasil. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 2-10-41. — G. VARGAS.

2.561 — Em 30 de setembro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização (M.A.).

Aprovado. Em 2-10-41. — G. VARGAS.

2.562 — Em 30 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Repressão ao Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul. (M.F.).

Aprovado. Em 2-10-41. — G. VARGAS.

2.563 — Em 30 de setembro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia Federal de Saúde da 2.ª Região. (M.E.S.).

Aprovado. Em 1-10-41. — G. VARGAS.

2.564 — Em 30 de setembro de 1941. — Em que este Departamento propõe ao Senhor Presidente da República um projeto de decreto em substituição ao do M.T.I.C., designando João Carlos Muniz, ocupante do cargo de Diplomata, para exercer as funções de Delegado do Governo Brasileiro à XXVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.565 — Em 30 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que datilógrafo, classe F, do Q. U. do M.A., pede transferência para classe idêntica da carreira de Escrevidor do mesmo quadro e Ministério.

Autorizado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.566 — Em 30 de setembro de 1941. — Em que João Gonçalves Figueiredo, alegando ser chefe de numerosa família, solicitou auxílio para educação de seus filhos ou colocação para um deles.

O ingresso no Serviço Público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso o uprova de habilitação. O interessado poderá obter na Divisão de Seleção deste Departamento, todos os esclarecimentos que achar necessários sobre a realização do concurso ou prova.

Aprovado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.567 — Em 30 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A. propôs a remoção *ex-officio*, no interesse da Administração, de um almoxarife, classe G, do Quadro Único do mesmo Ministério, para o Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, desta Capital.

Aprovado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.568 — Em 30 de setembro de 1941. — Em que professor catedrático do M.E.S. solicita que lhe seja concedida gratificação de magistério.

Aprovado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.569 — Em 30 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Olinda Lopes Biangolino solicita cancelamento da pena de suspensão por trinta dias, aplicada ao seu esposo, agente de estrada de ferro, classe G, do extinto Q. II do M.V.O.P. — E.F.C.B.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.570 — Em 30 de setembro de 1941. — Processo que se originou de representação do Departamento Nacional de Educação, atinente a irregularidades no registro de diplomas de ensino superior.

Este Departamento propõe sejam tomadas providências no sentido de serem apuradas as irregularidades em apreço e a exemplar punição dos responsáveis.

Aprovado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.571 — Em 30 de setembro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A. juntando projeto de decreto, propôs a demissão, a bem do serviço público, de José Alves Pinto Barbosa, observador meteorológico, classe E, do seu Q. U.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.578 — Em 1 de outubro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, proposta do M.E.S. relativa à melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal do referido Ministério.

Aprovado. Em 4-10-41. — G. VARGAS.

2.579 — Em 1 de outubro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo à admissão de extranumerário-mensalista para a Escola Nacional de Agronomia do M.A.

Aprovado. Em 4-10-41. — G. VARGAS.

2.580 — Em 1 de outubro de 1941. — Encaminha ao Sr. Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.V.O.P. relativo à admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria Regional de Correios e Telégrafos de Juiz de Fora.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 148ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1941

Realizou-se em 11 de setembro de 1941 a 148ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho continuou a examinar o ante-projeto do novo Regulamento de Promoções, encerrando-se a sessão às 18 horas e 10 minutos e lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 149ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1941

Realizou-se em 25 de setembro de 1941 a 149ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas.

O Conselho ocupou-se das comemorações oficiais do próximo dia 28 de outubro, consagrado ao Funcionário Público, e da instalação, nos Estados, de cursos de aperfeiçoamento, destinados a difundir entre os servidores públicos do interior os conhecimentos de administração que veem sendo ministrados aos seus colegas da Capital do país.

A seguir, o Conselho resolveu propor a supressão, no art. 186 do decreto-lei n. 1.713, de 1939, da expressão "que constam do assentamento individual do funcionário falecido" e, no § 2.º do mesmo artigo, da expressão "a cujas expensas houver sido efetuado o funeral".

O Conselho voltou, depois a ocupar-se do projeto de novo Regulamento de Promoções, cuja discussão prosseguirá em sessão especial, convocada para esse fim, em 29 do corrente.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 10 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 150ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1941

Realizou-se em 29 de setembro de 1941 a 150ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 10 horas e 30 minutos.

O Conselho continuou a examinar o ante-projeto do novo Regulamento de Promoções, encerrando-se a sessão às 12 horas e 40 minutos e lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 151ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1941

Realizou-se em 2 de outubro de 1941 a 151ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento foi aberta às 16 horas e 15 minutos.

O Conselho aprovou um projeto de decreto-lei destinado a regular a aposentadoria do pessoal extranumerário da União.

O Conselho concluiu, ainda, o exame, a que vinha procedendo, do projeto de novo Regulamento de Promoções, o qual deverá voltar a discussão em redação final.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 50 minutos, lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 152ª SESSÃO, EM 9 DE OUTUBRO DE 1941

Realizou-se em 9 de outubro de 1941 a 152ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho examinou e discutiu a proposta orçamentária do D.A.S.P. para 1942, encerrando-se a sessão às 18 horas e 20 minutos, quando foi lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 153ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1941

Realizou-se em 13 de outubro de 1941 a 153ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi aberta às 10 horas e 45 minutos.

O Conselho aprovou um projeto de decreto-lei, destinado a criar o Livro do Mérito para os servidores do Estado.

A sessão foi encerrada às 12 horas e 20 minutos, lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

VOLUME I

N. 1 — novembro (esgotado).....	1937
N. 2 — janeiro (esgotado).....	1938
N. 3 — fevereiro (esgotado).....	1938
N. 4 — março.....	1938

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1938
N. 2 — maio.....	1938
N. 3 — junho.....	1938

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1938
N. 2 — agosto.....	1938
N. 3 — setembro.....	1938

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1938
N. 2 — novembro.....	1938
N. 3 — dezembro.....	1938

ANO II

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1939
Ns. 2 e 3 — fevereiro e março.....	1939

VOLUME II

Ns. 1 e 2 — abril e maio.....	1939
N. 3 — junho.....	1939

VOLUME III

Ns. 1 e 2 — julho e agosto.....	1939
N. 3 — setembro.....	1939

VOLUME IV

Ns. 1 e 2 — outubro e novembro.....	1939
N. 3 — dezembro.....	1939

ANO III

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1940
N. 2 — fevereiro.....	1940
N. 3 — março.....	1940

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1940
N. 2 — maio.....	1940
N. 3 — junho.....	1940

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1940
N. 2 — agosto.....	1940
N. 3 — setembro.....	1940

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1940
N. 2 — novembro.....	1940
N. 3 — dezembro.....	1940

ANO IV

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1941
N. 2 — fevereiro.....	1941
N. 3 — março.....	1941

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1941
N. 2 — maio.....	1941
N. 3 — junho.....	1941

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1941
N. 2 — agosto.....	1941
N. 3 — setembro.....	1941

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1941
N. 2 — novembro.....	1941

O BOM HUMOR

AUXILIA

O

TRABALHO

